

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10643



TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. João Ferreira Filho

Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Luiz Ferreira da Silva

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00 Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos

Des. João Ferreira Filho Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

COMARCAS	3
Terceira Entrância	3
Comarca de Alta Floresta	3
1ª Vara	3
2ª Vara	4
3ª Vara	5
4ª Vara	13
5ª Vara	17
6ª Vara	17
Ourselle Deuts de Oursel	40
Comarca de Barra do Garças	18
Diretoria do Fórum	18
1ª Vara Cível	20
2ª Vara Cível	28
3ª Vara Cível	56
4ª Vara Cível	67
1ª Vara Criminal	68
2ª Vara Criminal	69
Vara Especializada dos Juizados Especiais	70
Comarca de Cáceres	74
Diretoria do Fórum	74
1ª Vara Cível	74
2ª Vara Cível	77
3ª Vara Cível	87
4ª Vara Cível	94
5ª Vara Cível	106
1ª Vara Criminal	110
2ª Vara Criminal	112
3ª Vara Criminal	113
o vara ciiiiina	110
Comarca de Diamantino	118
Diretoria do Fórum	119
1 ^a Vara Cível	119
2ª Vara Cível	159
Vara Especializada da Infância e da Juventude	160
5 ^a Vara	160
Output In Prince and Indian	45.
Comarca de Primavera do Leste	164
Diretoria do Fórum	164
1ª Vara Cível	165
2ª Vara Cível	166
3ª Vara Cível	174
4ª Vara Cível	190
5ª Vara Cível	196
Vara Criminal	201
Comarca de Sorriso	209
Diretoria do Fórum	209
1ª Vara	209
2ª Vara	212
3ª Vara	217
4ª Vara Cível	235
Vara Especializada dos Juizados Especiais	274
1 ^a Vara Criminal	278
2ª Vara Criminal	280

Comarca de Tangará da Serra

281

Diretoria do Fórum	281
Vara Especializada dos Juizados Especiais	281
Comarca de Lucas do Rio Verde	305
Diretoria do Fórum	305
Central de Arrecadação e Arquivamento	305
1ª Vara	305
2ª Vara	310
3ª Vara	310
4ª Vara	316
5ª Vara	317
6ª Vara	319





COMARCAS

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 133763 Nr: 7168-30.2015.811.0007

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Magnolia Medicina Ltda Epp

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de

Associados Norte Mato- Grossense- Sicredi Norte/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano dos Santos Cezar - OAB:14.428-B/MT, Michelle Azevedo Filho Cezar - OAB:16.239-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Alves Marçal - OAB:13311/MT, Elaine Alves Marçal - OAB:19.483/MT, Flaviany Ribeiro Garcia Almeida - OAB:12.889/MT, Hugo Roger de Souza Almeida - OAB:16285/MT

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(s) patrono/procurador(es) das partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem, acerca do documento de fis. 352/355, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 138553 Nr: 2203-72.2016.811.0007

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zeneide da Silva Rocha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdo Souza da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isabella Tarsitano Armoa Belucio Gaetano - OAB:23.686/MT, Luis Augusto Cuissi - OAB:14430-A/MT, Rafael Leite Barbosa - OAB:17.817-O

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte Requerida/Apelada, para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se a respeito do Recurso de Apelação, consoante disposto no art. 1.010, do novo CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 131612 Nr: 6042-42.2015.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adilson Rodrigues de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): SKY Brasil Serviços Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Artur Denicoló - OAB:18395

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ellen Cristina Gonçalves

Pires - OAB:17.603/A-MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 012/2017, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte

impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte Requerida para, no prazo de 05 dias, providenciar o pagamento das custas processuais no importe de R\$558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais com sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de folhas 42/43v°. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais com quarenta centavos) para recolhimento da guia de custas e R\$ 145,20 (cento e quarenta e cinco reais com vinte centavos) para guia de taxa Judiciária.

Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS", clicar na opção emitir guias - selecionar o serviço da lista - custas e taxas finais ou remanescentes - preencher os campos

com o numero único do processo, no proximo passo - informar o CPF/CNPJ do pagante, marcar os itens custas e Taxa Judiciária preencher os valores. Mandar simular a guia depois gerar a guia, o sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga no protocolo geral do fórum de Alta Floresta aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento. Sob pena de o referido débito ser remetido ao Departamento de Controle de Arrecadação-DCA/TJMT, para fins de encaminhamento do nome do devedor a protesto (Provimento 88/2014-CGJ).

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32557 Nr: 1979-57.2004.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AdAM, NAdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A/MT, Renato Chagas Correa da Silva -OAB:8.184-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): A.L. DE ALMEIDA MADEIRAS-ME, CNPJ: 04127418000115 e atualmente em local incerto e não sabido NILCE ALMEIDA DA SILVA, Cpf: 98014129172, Rg: MG-16.931.858, Filiação: Geralda Magela de Almeida e João Antonio de Almeida, convivente, atendente. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE EXCUTADA: para apresentar as contrarrazões ao recurso do requerente no prazo de 15(quinze) dias.

Despacho/Decisão: Vistos em correição.Processo em ordemAntes de apreciar os pedidos de fls. 115/115v, como o feito permaneceu por mais de 05 (cinco) anos no arquivo provisório, com fundamento no § 5º do artigo 921 do CPC/15, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da ocorrência de eventual prescrição intercorrente.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE.Após, voltem-me conclusos.Cumpra-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elizabete Timótio dos Santos, digitei.

Alta Floresta, 16 de dezembro de 2019

Edilton Alves da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 125561 Nr: 2707-15.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eletro Móveis Nunes Ltda (Rio Móveis), Denise Nunes da Silva, Danielli Nunes da Silva, Antonio Lourival Godoy, Rangel Cleiton Sisti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Moreli - OAB:13052/PR

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 012/2017, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte Requerida para, no prazo de 05 dias, providenciar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 655,92 (seiscentos e cinquenta e cinco reais com noventa e dois centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de folhas 89/89vº. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais com quarenta centavos) para recolhimento da guia de custas e R\$ 242,52 (duzentos e quarenta e dois reais com cinquenta e dois centavos) para guia de taxa Judiciária

Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS", clicar na opção emitir guias - selecionar o serviço da lista - custas e taxas finais ou remanescentes - preencher os campos com o numero único do processo, no proximo passo - informar o CPF/CNPJ do pagante, marcar os itens custas e Taxa Judiciária preencher os valores. Mandar simular a guia depois gerar a guia, o sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga no protocolo geral do fórum de Alta Floresta aos cuidados da





Central de Arrecadação e Arquivamento. Sob pena de o referido débito ser remetido ao Departamento de Controle de Arrecadação-DCA/TJMT, para fins de encaminhamento do nome do devedor a protesto (Provimento 88/2014-CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108672 Nr: 4128-11.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourival Barbosa da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine - OAB:13570-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação das partes acerca do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

2ª Vara

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001689-68.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

PARANAITA RIBEIRAOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAUJO DA SILVA OAB -

MT0008341S-O (ADVOGADO(A))

DAVID ANTUNES DAVID OAB - MG84928 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OFELIA GOMES DOS SANTOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO PARO LOPES OAB - MT0012083S (ADVOGADO(A))

O presente expediente tem por finalidade a intimação do(a) patrono(a) da parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o recolhimento da diligência necessária para os atos processuais (Mandado de citação na Comarca de Rondonópolis), JUNTANDO A GUIA, bem como o COMPROVANTE DE PAGAMENTO, NESTES AUTOS, de acordo com o Provimento nº 7/2017-CGJ (publicado no DJE na edição nº 10.041), art. 4º: A guia para o pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). Observação: Será expedido mandado para cumprimento em outras comarcas do Estado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos Termos do Artigo 9.º da Lei Nº. 11.419/2006.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001791-90.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ARNALDO DA SILVA BRITO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTHIANE BLASIUS OAB - MT0019391A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) Advogado(a) da parte autora para manifestar-se no prazo de trinta (30) dias, requerendo o que de direito. Após, não havendo manifestação, os autos serão arquivados.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 63256 Nr: 3028-60.2009.811.0007

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adrieli da Rocha dos Santos, Valdinéia Aparecida da Rocha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS - OAB:

Vistos etc

Expeça-se alvará conforme requerido à fl. 198.

Após, aguarde-se o depósito do crédito principal.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 143961 Nr: 5173-45.2016.811.0007

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adenir de Paula

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva - OAB:11206-B/MT, José Renato Salicio Fabiano -OAB:14.474-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS - OAB:

Vistos etc

Diante da comprovação de pagamento da condenação, determino a expedição de alvará de levantamento dos créditos conforme postulado às fls 81/82

Desta forma, haja vista o adimplemento da obrigação, extingo a execução pelo pagamento, na forma do art. 924, II, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquive-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 143951 Nr: 5163-98.2016.811.0007

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adão Candido de Siqueira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e
Silva - OAB:11206-B/MT, José Renato Salicio Fabiano OAB:14.474-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS - OAB:

Vistos etc

Diante da comprovação de pagamento da condenação, determino a expedição de alvará de levantamento dos créditos conforme postulado às fis 03/04

Desta forma, haja vista o adimplemento da obrigação, extingo a execução pelo pagamento, na forma do art. 924, II, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquive-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 140298 Nr: 3103-55.2016.811.0007

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jose da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Barella OAB:20342/MT, Lucas Barella - OAB:19.537/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS - OAB:

Vistos etc.

Diante da comprovação de pagamento da condenação, ás fls. 113/114, defiro o requesto de fl. 116/117, devendo-se expedir alvará de levantamento conforme requerido.

Desta forma, haja vista o adimplemento da obrigação, extingo a execução







Sem custas ou honorários advocatícios pendentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 140298 Nr: 3103-55.2016.811.0007

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jose da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Barella OAB:20342/MT. Lucas Barella - OAB:19.537/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS - OAB:

Nos termos da Legislação vigente e Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, devend indicar os dados bancários da parte autora para levantamento da RPV.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62004 Nr: 1889-73.2009.811.0007

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sistema Nortão de Radiofusão Ltda., Município de Alta Floresta-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aarão Lincoln Sicuto - OAB:5091-B, Nelma Betânia Nascimento Sicuto - OAB:5176-B, Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 012/2017, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte Requerida para, no prazo de 05 dias, providenciar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 2.898,32 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais com trinta e dois centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de folhas 363/370v°. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 1.449,16 (hum mil quatrocentos e quarenta e nove reais com 16 centavos) para recolhimento da guia de custas e R\$ 1.449,16 (hum mil quatrocentos e quarenta e nove reais com 16 centavos) para guia de taxa Judiciária.

Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS", clicar na opção emitir guias - selecionar o serviço da lista - custas e taxas finais ou remanescentes - preencher os campos com o numero único do processo, no proximo passo - informar o CPF/CNPJ do pagante, marcar os itens custas e Taxa Judiciária preencher os valores. Mandar simular a guia depois gerar a guia, o sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga no protocolo geral do fórum de Alta Floresta aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento. Sob pena de o referido débito ser remetido ao Departamento de Controle de Arrecadação-DCA/TJMT, para fins de encaminhamento do nome do devedor a protesto (Provimento 88/2014-CGJ).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 27449 Nr: 3537-98.2003.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Renato Beviláqua & Cia Ltda ME, Vilmar Donizete Pagnoncelli, José Renato Beviláqua, Clarice Rodrigues Pagnoncelli, Nelson de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Olga Geny Almeida Alves - OAB:2606

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Nasser Sicuto - OAB:5126-A/MT

Vistos, etc.

Por verificar que a procuração à fl. 11 concede ao patrono subscritor da petição à fl. 229 o poder especial de receber, defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos

(R\$ 1.031,46, fl. 224) para a conta indicada à fl. 229.

Todavia, intime-se pessoalmente a parte requerente, informando-a sobre o depósito de sua verba na conta bancária de seu causídico.

Com o alvará de transferência e nada sendo requerido em até 15 (quinze) dias, certifique-se e arquive-se.

Cumpra-se.

3ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005004-36.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:
G. H. D. S. M. (AUTOR(A))
S. M. D. S. (AUTOR(A))
J. P. M. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELA REIS DE OLIVEIRA PORTELA OAB - PR53397 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: J. D. C. D. A. F. M. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos nº 1005004-36.2019.8.11.0007 Vistos. RECEBO a inicial, pois devidamente instruída. DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a afirmação de hipossuficiência. VISTA ao MPE. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. Alta Floresta, MT, 21 de novembro de 2019 JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003173-50.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ANA BEATRIZ RODRIGUES TELES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GEIVISSON TELES SILVA OAB - 035.877.741-02 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MAGDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos nº 1003173-50.2019.8.11.0007 Vistos. Em consonância com o parecer do representante do Ministério Público junto ao ID n. 26584396, HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo sob o ID n. 24553661 (guarda, visitas e alimentos) e, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda compartilhada da menor ANA BEATRIZ OLIVEIRA TELES em favor dos genitores GEIVISSON TELES SILVA e MAGDA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Registre-se, também, que o direito de visitas, na forma como estipulada, atende aos interesses do infante, bem como a pensão alimentícia a ser paga no valor fixado entre as partes, também atende ao interesse da criança. Isentas as partes de custas processuais, por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito, arquive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta, MT, 28 de novembro de 2019 JANAINA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001429-54.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

EDINALDO RAMPAZO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE DO NASCIMENTO OAB - MT17972/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1001429-54.2018.8.11.0007 Vistos. Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença, cujo regular andamento foi determinado nos presentes autos. Intimada a parte executada para se manifestar, esta quedou-se inerte. Após, os autos vieram-me conclusos. É o que cumpria relatar. Fundamento e decido. Considerando que a inércia da parte executada concordou com o cálculo apresentado pela parte exequente, HOMOLOGO os cálculos sob o ld n. 22744175 - Pág. 1 para





que produzam seus jurídicos e legais efeitos, no que tange ao valor de R\$ 19.719,43 (dezenove mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos). Certificada a preclusão da presente decisão, EXPEÇA-SE RPV, bem como, INTIME-SE o patrono da parte exequente para que, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, INFORME seus dados bancários, para o depósito judicial (banco, agência, número da conta e CPF), dos honorários sucumbenciais e, em igual prazo os dados da parte exequente. Ainda, OPORTUNIZO, ao patrono da parte exequente que, no prazo de 05 (CINCO) dias, indique o valor de seus HONORÁRIOS CONTRATUAIS, instruído com o respectivo contrato de honorários. Havendo o pagamento da RPV, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Alta Floresta, MT, 29 de novembro de 2019 JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1002968-55.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

VIRGILINA RITA DA COSTA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM

LIQUIDACAO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROLFF MILANI DE CARVALHO OAB - SP84441 (ADVOGADO(A)) LUCIANA PEDROSO MARINHO OAB - SP258199 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1002968-55.2018.8.11.0007 Vistos. Trata-se de Ação de Usucapião de imóvel urbano movida por VIRGILINA RITA DA COSTA em face de COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDAÇÃO, ambos qualificados nos autos. Alega que é legítima possuidora do imóvel urbano denominado Lote Chácara 41 (oito), Quadra Chácaras localizado na Rua CH-1, Setor Chácaras, com área de 80.622,80 m² (oitenta mil, seiscentos e vinte e dois metros e oitenta centímetros quadrado), situado no Loteamento do Núcleo urbano do município de Carlinda/MT. Afirma que, desde o ano de 1985, a posse do imóvel em questão tem sido transferida sem a devida regularização, apenas por meio de contratos de venda e compra, sendo o Sr. Julio Issao Sasaya Franco, o primeiro comprador do lote. Assevera ainda, que exerce a posse do imóvel urbano em questão de forma ininterrupta (contínua) e sem oposição (mansa e pacífica), onde estabeleceu sua moradia habitual, há mais de 13 (treze) anos, ressaltando que detém a cadeia possessória do lote há mais de 20 (vinte) anos, pelo que faz jus à aquisição da propriedade por meio da usucapião. Com a inicial carreou o autor documentos junto ao Sistema PJE. Recebida a inicial, deferiu-se a Gratuidade de Justiça à autora (ID 16327490). Manifestações do Município de Carlinda/MT e Estado de Mato Grosso apontando o desinteresse na causa, respectivamente (ID 17767788 e 18370731). Citada a requerida, esta ofertou Contestação (ID 17813334). Declarou a ausência de oposição ao reconhecimento da posse da Autora sobre o imóvel, eis que, desde o ano de 1989, o imóvel foi alienado a Júlio Issao Sasaya, o qual o quitou integralmente, em ainda, que o imóvel objeto da presente ação não está arrecadado junto ao Juízo da Liquidação, requerendo a concessão da Gratuidade de Justiça. Sob o ID 18651078, certidão constando a não citação da confinante OSANA NARDO ESSY. bem como, a citação dos confinantes ADMILSON PINEDA e ADILSON PINEDA, e ainda, constatação de que a requerente reside no imóvel objeto da ação. Certidão sob o ID 19189457, constando que a contestação ID 17813334 foi apresentada tempestivamente, bem como, que decorreu o prazo sem que a União demonstrasse interesse no feito, e ainda, que decorreu o prazo exposto no edital, sem manifestação terceiros/interessados. Sob o ID 20462759, certificada a citação da confinante OSANA NARDO ESSY. Manifestação da União pelo desinteresse na lide (ID 20777034). Certidão constando que decorreu o e os confinantes, devidamente citados, não apresentaram contestação (ID 21848235). Saneamento do feito sob o ID 21925489, designou audiência de instrução e deferiu a gratuidade da justiça à parte demandada. Sob o ID 25609061, termo de audiência de instrução, constando a coleta de depoimento pessoal da parte autora, bem como, oitiva das testemunhas por ela indicadas, oportunidade em que foi determinada a juntada de memorial descritivo georreferenciado e mapa do imóvel usucapiendo. Sob o ID 26309266, a parte autora carreou aos autos memorial descritivo do imóvel. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Pois bem. Verifica-se que a requerente, por si e por seus antecessores,

exerce a posse do imóvel desde o ano de 1989, quando houve sua aquisição originária, através de Julio Issao Sasaya Franco. Dessa feita, invoca a autora em seu favor, o instituto da Usucapião Extraordinária capaz de consolidar a propriedade. Trata-se de espécie regulada pelo artigo 1.238 do Código Civil, que preceitua in verbis: "Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". Registre-se que o prazo estabelecido no artigo em comento é reduzido para 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo (parágrafo único do art. 1.238 do CC). Ainda, prevê o art. 1.243 do Código Civil, a autorização do possuidor para que acrescente à sua posse a dos seus antecessores para o fim de contar o tempo exigido para a usucapião. Vejamos: "O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé". Nesse viés, é de concluir que a usucapião extraordinária, regida pelo artigo 1.238 do Código Civil, tem como pressupostos a existência de posse mansa, pacífica, ininterrupta, animus domini e prazo de 15 anos, não exigindo justo título e boa-fé. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - IMÓVEL URBANO - REQUISITOS PREENCHIDOS -ARTIGO 1.238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL - SENTENCA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No caso, os possuidores estabeleceram no imóvel a sua moradia habitual e provaram sua posse pacífica e ininterrupta sobre a área usucapienda há mais de 10 anos, exercida com animus domini. Demonstrada a presença dos requisitos insertos no artigo 1238 do Código Civil para a declaração da prescrição aquisitiva é de ser reconhecida a usucapião extraordinária." (TJMT, Ap, 71203/2014, DES.DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 29/10/2014, Data da publicação no DJE 06/11/2014) No caso em apreço, a prova documental e oral produzida em Juízo, é no sentido de que a posse da autora preenche os requisitos legais, eis que possui o animus domini, é mansa e pacífica, é justa e não é violenta e nem clandestina, pois houve citação de todos os possíveis interessados e não houve oposição de ninguém. Inclusive, a própria requerida não se opôs ao pedido principal. Outrossim, a prova documental revela como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes. Desta feita, restando comprovados os requisitos exigidos pela legislação civil pátria para a caracterização da usucapião extraordinária, impõe-se a declaração da aquisição da propriedade do imóvel pela autora por meio de usucapião. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando o domínio da autora VIRGILINA RITA DA COSTA sobre o imóvel urbano denominado Lote 41 (oito), Quadra Chácaras localizado na Rua CH-1, Setor Chácaras, com área de 80.622,80 m² (oitenta mil, seiscentos e vinte e dois metros e oitenta centímetros quadrado), situado no Loteamento do Núcleo urbano do município de Carlinda/MT, objeto da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta sob o n.º 1.403 do Livro 2-G (ID 15882396) e, por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Essa sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca. Incabível a condenação da Requerida ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, eis que trata-se de ação necessária, diante do processo de liquidação em que se encontra a requerida, a qual não se opôs ao pedido. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e expedido o respectivo MANDADO para a transcrição (devendo a Secretaria da Vara encaminhar ao Sr. Registrador Público cópias dos documentos necessários, a fim de que seja aberta nova matrícula para registro do imóvel em nome dos requerentes - comunicando-se, ainda, que se trata de Justiça Gratuita), AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta, MT, 29 de novembro de 2019 JANAINA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-46 PROTESTO

Processo Número: 1000010-96.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo: V. V. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDNEI TADEU CUISSI OAB - MS17252 (ADVOGADO(A)) LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - MT14430-O (ADVOGADO(A))





REGINA DA SILVA SOUZA OAB - MT22876/O-O (ADVOGADO(A))
ISABELLA TARSITANO ARMOA BELUCIO GAETANO OAB - MT23686/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L. G. D. S. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Vistos. Verifica-se que a parte exequente quedou-se inerte no atendimento de seu dever processual, em flagrante abandono da causa. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais, eis que a parte exequente é beneficiária da gratuidade de justiça. Incabível a condenação da parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, eis que a parte Requerida não constituiu advogado nos autos. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo, com as baixas pertinentes. Alta Floresta, MT, 28 de novembro de 2019 JANAINA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000813-79.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:
DIONI PILGER (AUTOR(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LUANA PEREIRA DE CARVALHO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1000813-79.2018.8.11.0007 Vistos. Trata-se de Ação de Divórcio proposta por DIONE PILGER em desfavor de LUANA PEREIRA DE CARVALHO. A inicial foi recebida. Entre um ato e outro, determinou-se a intimação pessoal da parte autora, porém, conforme o teor da certidão de Id n. 17262639 - Pág. 1, o Oficial de Justiça deixou de intimar a parte autora vez que encontra-se trabalhando em outra cidade. Na sequência, o douto Defensor Público, que assiste à parte autora, requereu a extinção do feito, sem resolução do mérito. Sob o ID 17630790, sentença terminativa do feito. Juntada de Termo de audiência sob o ID 24456691, realizada por meio do nº de solicitação 268589, constando a ocorrência de acordo entre as partes em relação ao divórcio do casal, alimentos, guarda e visita dos filhos comuns. Manifestação do parquet pugnando pela decretação da nulidade da sentença terminativa de Id 17630790, bem como, pela homologação do acordo de ld 17630790, quanto a quarda, direito de convivência familiar e alimentos (ID 26384205). É o relatório. DECIDO. De início, ACOLHO a manifestação do Ministério Público e, por conseguinte, REVOGO a sentença sob o ID 17630790. No ponto, em consonância com o parecer do nobre representante do Ministério Público, HOMOLOGO o acordo entabulado sob o ID 24456691 para que surta os jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 226, § 6°, da Constituição Federal, DECRETO o divórcio de DIONE PILGER e LUANA PEREIRA DE CARVALHO PILGER, com o qual DECLARO rompido o vínculo matrimonial e, por conseguinte, DECLARO extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Custas e honorários divididos igualmente entre as partes, nos termos do art. 90, § 2°, do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade no que cabe à parte autora, diante da gratuidade deferida. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE mandado para averbação ao Cartório competente, fazendo constar que a requerente voltará a usar o seu nome de solteira, ou seja, LUANA PEREIRA DE CARVALHO. Outrossim, EXPEÇA-SE Termo de Guarda definitiva dos menores em favor da genitora, LUANA PEREIRA DE CARVALHO. Após, ARQUIVE-SE, em segredo de justiça, nos termos do art. 189, II, do CPC. CIÊNCIA ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. Alta Floresta, MT, 22 de novembro de 2019 JANAINA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000774-82.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo: S. F. D. (AUTOR(A))

FRANCIELE FERIANI DA SILVA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMIR GOMES DOMINGOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO FRANCA NISHIKAWA OAB - MT13169/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA DE ALTA

FLORESTA Autos nº 1000774-82.2018.8.11.0007 Vistos. 1- Intimem-se as partes a manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão de Id n. 26286038. 2- No mais, cumpra-se a Secretaria da Vara a decisão sob o Id n. 24510835. Alta Floresta, MT, 3 de dezembro de 2019 JANAINA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001745-04.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB - SP248970 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DE SOUZA DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1001745-04.2017.8.11.0007 Vistos. INDEFIRO o pedido retro, posto que, não fora tentada a citação da parte requerida nos endereços de Id n. 25458762, via Oficial de Justiça. Desta feita, INTIME-SE a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Alta Floresta, MT, 27 de novembro de 2019 JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1002469-08.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MAURILIO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELSON CRISTOVAO ROCHA OAB - MT0017811A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1002469-08.2017.8.11.0007 Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, NOMEIO em substituição ao médico anteriormente designado, a Dra. LETICIA ROSA DE ANDRADE, CRM/MT 9120, para realizar a perícia médica na parte autora, no dia 14.04.2020, às 17horas, na sala de fisioterapia deste Fórum. No mais, cumpra-se nos termos da decisão retro. Intimem-se. Às providências. Alta Floresta, MT, 2 de dezembro de 2019 JANAINA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001502-94.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

VIVIANE VESOHOSKI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1001502-94.2016.8.11.0007 Vistos. Trata-se de procedimento de Cumprimento de Sentença, devendo a Secretaria da Vara promover as devidas retificações, inclusive na capa dos autos. Pretende-se, através da presente, executar a sentença contra a Fazenda Pública no tocante à obrigação de pagar quantia certa. Assim, DETERMINO: 1) INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga ou remessa dos autos para, se quiser, IMPUGNAR a presente execução no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. 2) Apresentada IMPUGNAÇÃO, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e vista dos autos à parte exequente para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, após, façam os autos CONCLUSOS. 3) Se decorrer o prazo legal sem apresentar impugnação CERTIFIQUE-SE e voltem-me os autos conclusos. Alta Floresta, MT, 2 de dezembro de 2019 JANAINA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001249-38.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARLI FERREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





MOISES ROBERTO TICIANEL OAB - MT19223/O (ADVOGADO(A)) JOAO GABRIEL DAN LOPES OAB - MT0015678A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1001249-38.2018.8.11.0007 Vistos. Trata-se de procedimento de Cumprimento de Sentença, devendo a Secretaria da Vara promover as devidas retificações junto ao sistema Pje. Pretende-se, através da presente, executar a sentença contra a Fazenda Pública no tocante à obrigação de pagar quantia certa. Assim, DETERMINO: 1) INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, se quiser, IMPUGNAR a presente execução no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. 2) Apresentada IMPUGNAÇÃO, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e vista dos autos à parte exequente para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, após, façam os autos CONCLUSOS. 3) Se decorrer o prazo legal sem apresentar impugnação CERTIFIQUE-SE e voltem-me os autos conclusos. Alta Floresta, MT, 3 de dezembro de 2019 JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO **Processo Número:** 1003098-79.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DIOMAZIO (AUTOR(A)) IRANI BISPO DIOMAZIO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RITA PASCHOALINA DE SOUZA OAB - MT0008148S (ADVOGADO(A)) ROLFF MILANI DE CARVALHO OAB - SP84441 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

Estado de Mato Grosso (TERCEIRO INTERESSADO) ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) MUNICIPIO DE CARLINDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1003098-79.2017.8.11.0007 Vistos. Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinária movida por JOSÉ CARLOS DIOMAZIO e IRANI BISPO DIOMAZIO em face de Cooperativa Agrícola de Cotia -Cooperativa Central em Liquidação. Alega a parte requerente ser legítima possuidora do imóvel urbano denominado Lote 15, Quadra RS-11, situado no Loteamento Residencial Carlinda1, Carlinda-MT, objeto da matrícula n. 1.403, Livro 2-G, do CRI da Comarca de Alta Floresta-MT. De seu turno, menciona que exerce a posse do imóvel por mais de 19 (dezenove) anos, sendo adquirido de Eva Divina do Prado, a qual comprou de Moacir Aparecido de Luca e originalmente adquiriu da requerida aos 25.01.1994. Aduz que a posse do imóvel é ininterrupta e sem oposição de terceiros. Com a exordial vieram diversos documentos ao Pie. Recebida a inicial. deferiu-se a Gratuidade de Justiça e determinou-se a citação do réu e dos confinantes. Citação pessoal da Requerida e dos confinantes, sendo que aquela ofertou Contestação sob o ld n. 12222361 e estes não ofertaram contestação. Por sua vez. a União Federal, o Estado de Mato Grosso, o Município de Carlinda manifestaram sua ausência de interesse no feito, cf. certidão de Id n. 14116589. A parte autora impugnou a contestação. Houve o indeferimento do chamamento ao processo do primeiro adquirente, bem como determinada a citação pessoal do confinante Oceano Gonçalves da Silva, sendo constatado que a atual proprietária do imóvel é a Sra. Silvana de Oliveira, a qual foi devidamente citada, bem como determinada a expedição de edital de citação Alecsandro José dos Santos, todavia, não manifestaram, cf. certidão de Id n. 16284335 - Pág. 1. Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sua relevância e pertinência, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Alta Floresta, MT, 6 de dezembro de 2019 JANAINA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001468-22.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS NEVES DA SILVA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1001468-22.2016.8.11.0007 Vistos. Defiro o pedido retro, através de consulta ao sistema INFOJUD de informações financeiras, com escopo de obter as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada (CPF: 880.729.591-15). Ainda, destaco que, a consulta será realizada em gabinete, cuja resposta será anexada aos autos. O processo deverá tramitar sob segredo em virtude da juntada de dados sigilosos da parte executada, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive perante o Sistema Apolo. Com a juntada das informações, intime-se a parte exeqüente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Alta Floresta, MT, 27 de novembro de 2019 JANAINA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002825-66.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

SCANIA BANCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA RIBEIRO NOVAES OAB - SP197105 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO ACOSTA DE FREITAS (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Exequente, na figura de seus Advogados, para que proceda ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, mediante emissão de Guia de Diligência disponível no site arrecadacao.tjmt.jus.br, conforme disposições do Provimento 07/2017-CGJ, apresentando comprovante de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1004838-04.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO

JURUENA-AJES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADER THOME NETO OAB - MT11890/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRA AQUINO PERES (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Autora, na figura de seus Advogados, para manifestar-se sobre a Diligência Negativa de Id 27538196, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004075-03.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO PILGER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTHIANE BLASIUS OAB - MT0019391A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de: I) certificar a tempestividade da Contestação sob Id 27572751; II) intimar a Parte Autora para trazer sua Réplica, ao teor do Art. 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000506-91.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WERBETH VIANA SILVA (EXECUTADO)





Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Exequente, na figura de seus Advogados, para que proceda ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, mediante emissão de Guia de Diligência (OPÇÃO – CUMPRIR DILIGÊNCIA NA: OUTRA COMARCA), disponível no site arrecadacao.tjmt.jus.br, conforme disposições da Portaria nº 142-CGJ/2019, apresentando comprovante de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que eventual pedido de devolução da Guia de Distribuição de Carta Precatória (ld 27457445) deverá ser direcionado à Diretoria do Foro desta Comarca.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004848-48.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

GENI PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTHIANE BLASIUS OAB - MT0019391A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de: I) ceritificar a tempestividade da Contestação sob Id 27510432; II) intimar a Parte Autora para apresentar sua Réplica, ao teor do Art. 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1002254-61.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

REGINA MARIA LOPES DIAS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1002254-61.2019.8.11.0007 Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Município de Alta Floresta em desfavor de Regina Maria Lopes Dias. Sob o id. 26219227 a exequente requereu a extinção do feito, eis que houve o pagamento da CDA que ensejou a presente demanda, bem como o levantamento dos valores depositados nos autos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Pois bem. Considerando que a parte Executada liquidou o saldo devedor, o processo será julgado com resolução de mérito. Isto Posto, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Outrossim, PROCEDA a Secretaria de Vara com as medidas necessárias para a vinculação dos valores depositados nos autos para a conta judicial referente a este feito. Após, EXPEÇA-SE alvará em favor da procuradora da exequente, atentando-se aos dados bancários indicados sob o id. 26219227. Transitada em julgado, SEJAM DADAS AS BAIXAS NECESSÁRIAS EM EVENTUAIS GRAVAMES, AS EXPENSAS DA PARTE EXECUTADA. Após, REMETAM-SE os autos AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. Às diligências. Cumpra-se. INTIMEM-SE Alta Floresta, MT, 22 de novembro de 2019 JANAINA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002919-77.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

C. S. R. D. S. (AUTOR(A))

R. C. R. D. S. (AUTOR(A))

E. R. R. D. S. (AUTOR(A))

C. C. R. D. S. (AUTOR(A))

T. K. R. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOVILIANA BEVENUTO RIBEIRO OAB - 045.544.081-67 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1002919-77.2019.8.11.0007 Vistos. HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo sob o ID n. 27332022 (guarda, visitas e alimentos) e, julgo EXTINTO O PROCESSO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE termo de guarda em favor da genitora das menores. Registre-se, também, que o direito de visitas, na forma como estipulada, atende aos interesses das crianças, bem como a pensão alimentícia a ser paga no valor fixado entre as partes, também atende ao interesse da criança. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2°, do CPC, ficando SUSPENSA a exigibilidade das mesmas pelo quinquídio legal, na forma do § 3° do art. 98 do CPC/2015, eis que defiro o beneficio da justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as determinações supra, arquive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta, MT, 13 de dezembro de 2019 JANAINA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000756-27.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

RONNY VON DEMETRIO GOULART (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE ALTA FLORESTA Autos n° 1000756-27.2019.8.11.0007 Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração, sob o argumento de que a sentença encontra-se eivada de erro material, quanto à data da implantação do beneficio de auxilio doença, vez que constou a data para implantação do respectivo beneficio o dia 08.02.2019, quando na realidade deveria constar a data do requerimento administrativo, qual seja, 17.10.2018 (fl.88). Manifestação da parte embargada, Id n. 26690966. Vieram-me os autos conclusos. Pois bem. A decisão terminativa da presente ação pode ser modificada, ainda nesta instância, vez que se refere a exame de erro material, não implicando em infringência ao decisum. Diante do exposto e, por evidente erro material, com fulcro no art. 494, II do CPC, ACOLHO os presentes Embargos para RETIFICAR a data em que concedeu o benefício de auxílio doença à parte autora na sentença prolatada nos autos. Assim, passa a constar o dia 17.10.2018 como a data da concessão do benefício de auxílio doenca. No mais mantenho a sentenca em sua integralidade. Intimem-se. Alta Floresta, MT, 2 de dezembro de 2019 JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 143278 Nr: 4764-69.2016.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cecília Akemi Koto - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivan Alves de Andrade - OAB:194399/SP

Vistos

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da executada (CNPJ: 02.528.193/0001-83) até o valor de R\$ 35,40, indicado pela parte executada

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceder-se-á à liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via ele¬trônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes





para sequer satisfazer os custos opera¬cionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo de manifestação de 5 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me conclusos para as providências do §5º, do art. 854, do NCPC.

Acaso haja impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Outrossim, DEFIRO com fulcro no art. 782, §3° do CPC, desde já, a inclusão do nome da parte executada no rol de inadimplentes, devendo a Secretaria de Vara expedir ofício ao CDL de Alta Floresta - MT com os dados cadastrais necessários para sua inclusão.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 143278 Nr: 4764-69.2016.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cecília Akemi Koto - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivan Alves de Andrade - OAB:194399/SP

Vistos.

Considerando que a Defensoria Pública indicou equivocadamente seu CNPJ para efetuar o bloqueio de valores à fl.142, o qual fora devidamente realizado com a transferência para a conta judicial, EXPEÇA-SE alvará dos referidos valores para a conta da Defensoria Pública indicada à fl.138.

Outrossim, realizo a consulta de ativos financeiros no CNPJ correto em nome da parte executada, cf. extrato anexo.

No mais, cumpra-se cf. decisão de fl.143.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90459 Nr: 4816-75.2010.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Roseli de Souza Ramos

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. A. Munhoz & Cia. Ltda (Majasi Motos), Banco Panamericano S/A, Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton de Souza Arantes - OAB:10865/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva - OAB:8341-MT, Evandro Cesar Aleandre dos Santos - OAB:13.431-B/MT, Luciana Joanucci Motti - OAB:MT 7832, Wesley Rodrigues Arantes - OAB:13616/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 012/2017, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte Requerida para, no prazo de 05 dias, providenciar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 844,90 (oitocentos e quarenta e quatro reais com noventa centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença de folhas 444/445. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 490,06 (quatrocentos e noventa reais com seis centavos) para recolhimento da guia de custas e R\$ 351,84 (trezentos e cinquenta e um reais com oitenta e quatro centavos) para guia de taxa Judiciária.

Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS", clicar na opção emitir guias - selecionar o serviço da lista - custas e taxas finais ou remanescentes - preencher os campos com o numero único do processo, no proximo passo - informar o CPF/CNPJ do pagante, marcar os itens custas e Taxa Judiciária preencher os valores. Mandar simular a guia depois gerar a guia, o sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga no protocolo geral do fórum de Alta Floresta aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento. Sob pena de o referido débito ser remetido ao Departamento de Controle de Arrecadação-DCA/TJMT, para fins de encaminhamento do nome do devedor a protesto (Provimento 88/2014-CGJ).

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti Cod. Proc.: 100506 Nr: 2060-25.2012.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): KEeldML, JCJ, JLJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

DEFIRO o pedido de requisição de Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) que envolvam os executados (CNPJ: 00.758.380/0001-28, CPF: 026.056.049-93 e 003.940.579-61), porém, o faço pelo Sistema Infojud.

Destaco que, a consulta será realizada em gabinete, cuja resposta será anexada aos autos.

O processo deverá tramitar sob segredo em virtude da juntada de dados sigilosos da parte executada, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive perante o Sistema Apolo.

Com a juntada das informações, intime-se a parte exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 39029 Nr: 4497-83.2005.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: DVWeCAA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AB, EVR, IB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Lorenzi de Castro - OAB:129134/SP, MUNIR MARTINS SALOMAO - OAB:20383/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Barão - OAB:8313/MT

Vistos. (...) É o relatório. Fundamento e DECIDO. Pois bem. Considerando que a Executada Eliana Villen Rebelo liquidou o saldo devedor que lhe competia, por intermédio da penhora on-line, o processo será julgado com resolução de mérito em seu favor. Isto Posto, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO A EXECUTADA ELIANA VILLEN REBELO. Proceda a Secretaria de Vara com a EXCLUSÃO do nome da referida executada (Eliana Villen Rebelo) da capa dos autos. Outrossim, DEFIRO o pedido de fls. 1225, através de consulta ao sistema INFOJUD de informações financeiras, com escopo de obter a última declaração de imposto de renda dos executados ADIR BRANDELEIRO e ITACIR BRANDELEIRO. Ainda, destaco que, a consulta será realizada em gabinete, cuja resposta será anexada aos autos. O processo deverá tramitar sob segredo em virtude da juntada de dados sigilosos dos executados, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive perante o Sistema Apolo. Com a juntada das informações, intime-se a parte exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Às diligências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 51645 Nr: 3973-18.2007.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. P. Silva Amaral M.E, Adriana Patricia Silva Amaral

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

DEFIRO o pedido de consulta, via sistema INFOJUD, que será feita em gabinete, com o objetivo de obter as três últimas declarações de imposto de renda dos executados (CNPJ: 02.393.805/0001-78 - CPF:630.260.311-00).

Sobrevindo declarações de imposto de renda, o processo deverá tramitar sob segredo de justiça daí em diante, em virtude da juntada de dados sigilosos da executada, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive, perante o Sistema Apolo.

Por fim, com a juntada das informações do sistema INFOJUD se for o caso, INTIME-SE à exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.





CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 92659 Nr: 931-19.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Carlinda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elza Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Carlinda/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da presente execução fiscal e JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso II do CPC.Isento de custas e despesas processuais, sendo indevida a fixação de honorários sucumbenciais, eis que a parte executada não se manifestou no feito.Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE OS AUTOS À EXEQUENTE PARA BAIXA ADMINISTRATIVA DO DÉBITO, e, após, ao ARQUIVO, com as baixas pertinentes, eis que a demanda não está sujeita à remessa necessária (inciso I, §3°, art. 496, NCPC). Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 95443 Nr: 3786-68.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Municipio de Alta Floresta Mato

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco de Assis Rodrigues de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Alta Floresta-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Vistos.

DEFIRO o pedido de consulta, via sistema RENAJUD, com o escopo de verificar acerca da existência de veículos registrados em nome do executado (CPF: 922.125.811-49).

Com efeito, restando infrutífera a existência de veículos registrados em nome do executado, DEFIRO o pedido de consulta, via sistema INFOJUD, que será feita em gabinete, com o objetivo de obter as três últimas declarações de imposto de renda do executado.

Sobrevindo declarações de imposto de renda, o processo deverá tramitar sob segredo de justiça daí em diante, em virtude da juntada de dados sigilosos do executado, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive, perante o Sistema Apolo.

Por fim, com a juntada das informações do sistema RENAJUD e INFOJUD se for o caso, INTIME-SE à exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 105601 Nr: 843-10.2013.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laminadora Águia Negra Ltda - EPP, Valdomiro de Jesus. Roberval Andre de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Inicialmente CONSIGNO que nesta data procedo à vinculação dos valores bloqueados via BACENJUD (fl. 86 e verso) para a conta judicial.

Outrossim, considerando a ciência do Curador Especial, e a ausência de impugnação ao referido bloqueio, DEFIRO o pedido retro. Desta forma, EXPEÇA-SE alvará dos valores vinculados à conta judicial deste feito para a conta indicada à fl. 89.

Após, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o prosseguimento do feito, arguindo o que entender por direito.

Às providências. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 106111 Nr: 1379-21.2013.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

 ${\sf PARTE}(S) \ \ {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \ \ {\sf Denise} \ \ {\sf de} \ \ {\sf Almeida} \ \ {\sf Godoy} \ \ \& \ \ {\sf Cia} \ \ {\sf Ltda} \ \ - \ \ {\sf ME},$

Deliria Maria Godoy, Denise de Almeida Godoy

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 75, através de consulta ao sistema INFOJUD de informações financeiras, com escopo de obter as três últimas declarações de imposto de renda das executadas (CNPJ: 08.788.712/0001-29, CPF: 568.641.671-00 e 980.475.741-91). Ainda, destaco que, a consulta será realizada em gabinete, cuja resposta será anexada aos autos.

O processo deverá tramitar sob segredo em virtude da juntada de dados sigilosos dos executados, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive perante o Sistema Apolo.

Com a juntada das informações, intime-se a parte exeqüente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 109828 Nr: 5356-21.2013.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Trully Madeiras Ltda - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 70, através de consulta ao sistema INFOJUD de informações financeiras, com escopo de obter a última declaração de imposto de renda da parte executada (CNPJ: 04.042.343/0001-70). Ainda, destaco que, a consulta será realizada em gabinete, cuja resposta será anexada aos autos.

O processo deverá tramitar sob segredo em virtude da juntada de dados sigilosos dos executados, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive perante o Sistema Apolo.

Com a juntada das informações, intime-se a parte exeqüente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 117244 Nr: 5349-92.2014.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CdCdLAdANMGSN PARTE(S) REQUERIDA(S): BICMT, RMT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris
OAB:12113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmar David Lucas OAB:4.136-A

Vistos.

Defiro o pedido retro, através de consulta ao sistema INFOJUD de informações financeiras, com escopo de obter as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada. Ainda, destaco que, a consulta será realizada em gabinete, cuja resposta será anexada aos autos.

O processo deverá tramitar sob segredo em virtude da juntada de dados sigilosos da parte executada, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive perante o Sistema Apolo.

Com a juntada das informações, intime-se a parte exeqüente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 122939 Nr: 1201-04.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E







PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindomar Elias Dela Justina, L E Dela Justina

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 80, através de consulta ao sistema INFOJUD de informações financeiras, com escopo de obter as três últimas declarações de imposto de renda dos executados (CNPJ: 05.072.223/0001-88 e CPF: 467.241.509-06). Ainda, destaco que, a consulta será realizada em gabinete, cuja resposta será anexada aos autos.

O processo deverá tramitar sob segredo em virtude da juntada de dados sigilosos dos executados, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive perante o Sistema Apolo.

Com a juntada das informações, intime-se a parte exeqüente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 25256 Nr: 2591-29.2003.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandro Vicente da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Defiro o pedido retro, através de consulta ao sistema INFOJUD de informações financeiras, com escopo de obter as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada. Ainda, destaco que, a consulta será realizada em gabinete, cuja resposta será anexada aos autos.

O processo deverá tramitar sob segredo em virtude da juntada de dados sigilosos da parte executada, devendo a Secretaria promover as devidas retificações aos autos, inclusive perante o Sistema Apolo.

Com a juntada das informações, intime-se a parte exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

 Outrossim, INDEFIRO a expedição de ofício as Cooperativas de Crédito, posto que atualmente as pesquisas via sistema BACENJUD alcançam as mesmas.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti Cod. Proc.: 1167 Nr: 69-44.1994.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): HdOMeCL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Município de Alta Floresta em desfavor de ADEMIR GERÔNIMO.

À fl.197 a exequente requereu a extinção do feito, eis que houve o cancelamento da CDA n.º000132/94.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Pois bem. Considerando que a parte Exequente verificou o cancelamento das CDA n.º n.º000132/94, o processo será julgado com resolução de mérito.

Isto Posto, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Transitada em julgado, SEJAM DADAS AS BAIXAS NECESSÁRIAS EM EVENTUAIS GRAVAMES, AS EXPENSAS DA PARTE EXECUTADA.

Após, REMETAM-SE os autos AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Às diligências. Cumpra-se.

INTIMEM-SE

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 3018 Nr: 196-74.1997.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vera Lucia Tavares

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da presente execução fiscal e JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso II do CPC.Intime-se.Certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE OS AUTOS À EXEQUENTE PARA BAIXA ADMINISTRATIVA DO DÉBITO, e, após, ao ARQUIVO, com as baixas pertinentes, eis que a demanda não está sujeita à remessa necessária (inciso I, §3°, art. 496, NCPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 4796 Nr: 217-50.1997.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União - Fazenda Pública Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Indeco Integração Desenvolvimento e

Colonização Ltda - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Celestino Corrêa da Costa Neto - OAB:4611-B, Luciana Gamballi Corrêa da Costa - OAB:4.726

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de: I) certificar a tempestividade do Recurso de Apelação sob Fls. 120/125, interposto pela Parte Exequente; II) intimar a Parte Executada, ora Apelada, para manifestar-se ao teor do Art. 1.010, §1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33963 Nr: 3037-95.2004.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CEMAT- Centrais Elétricas Matogrossenses S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Laminadora Águia Negra Ltda - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A/MT, Evandro Cesar Alexandre dos Santos -OAB:5699, Melori Estela Favetti - OAB:20251/O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daruich Hammoud
OAB:8101-B

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Parte Exequente, na figura de seus Advogados, para promover o andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão ao teor do Art. 921, III, §§ 1º e 2º do CPC, tendo em vista o resultado negativo em Hasta Pública (Fl. 265).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 55036 Nr: 6985-40.2007.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidney Ribeiro da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de intimar a Exequente Autora, na figura de seus Advogados, para que proceda ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, visando à intimação da Parte Executada para impugnar a penhora de ativos financeiros, mediante emissão de Guia de Diligência disponível no site arrecadacao.tjmt.jus.br, conforme disposições do





Provimento 07/2017-CGJ, apresentando comprovante de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 177443 Nr: 1091-63.2019.811.0007

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Ronta Comercial Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Construtora e Materiais para Construção Tres T Ltda - ME, Antonio Ovidio Pereira, Marcelo Linos Dero, Célia Regina Flores. Keila Aparecida da Silva Pereira

Flores, Relia Aparecida da Silva Fereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Paro Lopes - OAB:12083/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Art. 701, XVII da CNGC, impulsiono estes autos com o fito de:) certificar, ante Diligência Positiva de Fl. 60, o decurso de prazo para manifestação da Parte Requerida Antonio Ovidio Pereira e Keila Aparecida da Silva Pereira; II) intimar a Parte Autora, na figura de seus Advogados, para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnando o que entender pertinente.

4ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005530-03.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

DANUBIO FERREIRA DE SOUZA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARINA ANA DE OLIVEIRA OAB - MT27213-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1005530-03.2019.8.11.0007 POLO ATIVO:DANUBIO FERREIRA DE SOUZA SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CARINA ANA DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ALTA FLORESTA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DATA: 13/02/2020 Hora: 15:40, no endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1987, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78587-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005466-90.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA MORAES ABOIN OAB - SP332099 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE LEAO DE ARAUJO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005466-90.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP EXECUTADO: JOSE LEAO DE ARAUJO Vistos. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o título de crédito que embasou o ajuizamento da presente execução perante a Secretaria da 4ª Vara, a fim de ser carimbado, nos termos do Enunciado nº 126 do Fonaje, uma vez que se trata de título circulável. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 829, NCPC). PROCEDA-SE a inclusão do nome da parte executada em cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA), com fundamento no artigo 782, §3º do NCPC, conforme requerido pela parte credora. Consigno que, efetuado o pagamento, garantida a execução ou extinto o feito, a Secretaria da Vara

deverá requisitar o imediato cancelamento da inscrição no rol de inadimplentes (art. 782, §4º, NCPC). Transcorrido o prazo para pagamento, INTIME-SE o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar no feito, apresentando o demonstrativo atualizado do débito. Cumpra, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005459-98.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA MORAES ABOIN OAB - SP332099 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEFFERSON MARINHO GONCALVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número Processo: 1005459-98.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP EXECUTADO: JEFFERSON MARINHO GONCALVES Vistos. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o título de crédito que embasou o ajuizamento da presente execução perante a Secretaria da 4ª Vara, a fim de ser carimbado, nos termos do Enunciado nº 126 do Fonaje, uma vez que se trata de título circulável. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 829, NCPC). PROCEDA-SE a inclusão do nome da parte executada em cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA), com fundamento no artigo 782, §3º do NCPC, conforme requerido pela parte credora. Consigno que, efetuado o pagamento, garantida a execução ou extinto o feito, a Secretaria da Vara deverá requisitar o imediato cancelamento da inscrição no rol de inadimplentes (art. 782, §4°, NCPC). Transcorrido o prazo para pagamento, INTIME-SE o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar no feito, apresentando o demonstrativo atualizado do débito. Cumpra, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005460-83.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA MORAES ABOIN OAB - SP332099 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOLON SUASSUNA GITASSI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005460-83.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP EXECUTADO: SOLON SUASSUNA GITASSI Vistos. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o título de crédito que embasou o ajuizamento da presente execução perante a Secretaria da 4ª Vara, a fim de ser carimbado, nos termos do Enunciado nº 126 do Fonaje, uma vez que se trata de título circulável. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 829, NCPC). PROCEDA-SE a inclusão do nome da parte executada em cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA), com fundamento no artigo 782, §3º do NCPC, conforme requerido pela parte credora. Consigno que, efetuado o pagamento, garantida a execução ou extinto o feito, a Secretaria da Vara deverá requisitar o imediato cancelamento da inscrição no rol de inadimplentes (art. 782, §4°, NCPC). Transcorrido o prazo para pagamento, INTIME-SE o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar no feito, apresentando o demonstrativo atualizado do débito. Cumpra, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL





Processo Número: 1005464-23.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA MORAES ABOIN OAB - SP332099 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAQUELINE DE SALLES MONCOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005464-23.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP EXECUTADO: JAQUELINE DE SALLES MONCOS Vistos. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o título de crédito que embasou o ajuizamento da presente execução perante a Secretaria da 4ª Vara, a fim de ser carimbado, nos termos do Enunciado nº 126 do Fonaje, uma vez que se trata de título circulável. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 829, NCPC). PROCEDA-SE a inclusão do nome da parte executada em cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA), com fundamento no artigo 782, §3º do NCPC, conforme requerido pela parte credora. Consigno que, efetuado o pagamento, garantida a execução ou extinto o feito, a Secretaria da Vara deverá requisitar o imediato cancelamento da inscrição no rol de inadimplentes (art. 782, §4°, NCPC). Transcorrido o prazo para pagamento, INTIME-SE o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar no feito, apresentando o demonstrativo atualizado do débito. Cumpra, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005462-53.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA MORAES ABOIN OAB - SP332099 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE FATIMA CAVALCANTE NETO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005462-53.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP EXECUTADO: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE NETO Vistos. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o título de crédito que embasou o ajuizamento da presente execução perante a Secretaria da 4ª Vara, a fim de ser carimbado, nos termos do Enunciado nº 126 do Fonaje, uma vez que se trata de título circulável. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 829. NCPC). PROCEDA-SE a inclusão do nome da parte executada em cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA), com fundamento no artigo 782, §3º do NCPC, conforme requerido pela parte credora. Consigno que, efetuado o pagamento, garantida a execução ou extinto o feito, a Secretaria da Vara deverá requisitar o imediato cancelamento da inscrição no rol de inadimplentes (art. 782, §4°, NCPC). Transcorrido o prazo para pagamento, INTIME-SE o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar no feito, apresentando o demonstrativo atualizado do débito. Cumpra, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005463-38.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA MORAES ABOIN OAB - SP332099 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GLEICI KELLY ROCHA GOUVEIA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005463-38.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP EXECUTADO: GLEICI KELLY ROCHA GOUVEIA Vistos. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o título de crédito que embasou o ajuizamento da presente execução perante a Secretaria da 4ª Vara, a fim de ser carimbado, nos termos do Enunciado nº 126 do Fonaje, uma vez que se trata de título circulável. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 829, NCPC). PROCEDA-SE a inclusão do nome da parte executada em cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA), com fundamento no artigo 782, §3º do NCPC, conforme requerido pela parte credora. Consigno que, efetuado o pagamento, garantida a execução ou extinto o feito, a Secretaria da Vara deverá requisitar o imediato cancelamento da inscrição no rol de inadimplentes (art. 782, §4°, NCPC). Transcorrido o prazo para pagamento, INTIME-SE o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar no feito, apresentando o demonstrativo atualizado do débito. Cumpra, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005468-60.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA MORAES ABOIN OAB - SP332099 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANA DE ARAUJO MOREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número Processo: 1005468-60.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA LTDA - EPP EXECUTADO: ELIANA DE ARAUJO MOREIRA Vistos. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o título de crédito que embasou o ajuizamento da presente execução perante a Secretaria da 4ª Vara, a fim de ser carimbado, nos termos do Enunciado nº 126 do Fonaje, uma vez que se trata de título circulável. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 829, NCPC). PROCEDA-SE a inclusão do nome da parte executada em cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA), com fundamento no artigo 782, §3º do NCPC, conforme requerido pela parte credora. Consigno que, efetuado o pagamento, garantida a execução ou extinto o feito, a Secretaria da Vara deverá requisitar o imediato cancelamento da inscrição no rol de inadimplentes (art. 782, §4°, NCPC). Transcorrido o prazo para pagamento, INTIME-SE o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar no feito, apresentando o demonstrativo atualizado do débito. Cumpra, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 17 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005533-55.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ADAO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAYME EBURNEO QUEIROZ OAB - MT0016469A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1005533-55.2019.8.11.0007 POLO ATIVO: JOSE ADAO DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JAYME EBURNEO QUEIROZ POLO PASSIVO: BANCO FINASA BMC S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ALTA FLORESTA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/02/2020 Hora: 16:00, no endereço: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1987, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT - CEP:





78587-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004969-76.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLYAN DE SOUZA MARIA OAB - MT22421/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIDNEI RIBEIRO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Procedo a intimação do Requerente, na pessoa de sua advogada, do inteiro teor da certidão juntada no ID nº 27358774, para que indique o endereço atualizado do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. Yana Kálita de Araujo Sousa Estagiária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004966-24.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIAL ARAUJO DA SILVA SUPERMERCADOS LTDA. - EPP

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLYAN DE SOUZA MARIA OAB - MT22421/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO HENRIQUE RODRIGUES BORGES (REQUERIDO)

Procedo a intimação do Requerente, na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor da juntada da Certidão do ID – 27364548, bem como para indicar o endereço do Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para posterior citação e intimação para audiência de conciliação. Yana Kálita de Araujo Sousa Estagiária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001100-08.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SILVA & ALMEIDA ARRAIS LTDA - ME (REQUERIDO)

Certifico que procedo a intimação do(a) Patrono(a) da parte Autora para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21 de Janeiro de 2020, às 16:40 horas. Vanessa de Souza Estagiária - 40161

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005502-35.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

CELMA DE FREITAS ANGOTI TRISTAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TACIANE FABIANI OAB - MT17355/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005502-35.2019.8.11.0007 REQUERENTE: CELMA DE FREITAS ANGOTI TRISTAO REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de pedido de concessão de tutela provisória, visando a retirada do nome da parte autora do cadastro de títulos protestados e a baixa das Certidões de Dívida Ativa, sob a alegação de que a cobrança é indevida. Alega a autora que foi surpreendida ao verificar que seu nome constava no rol de títulos protestados e que foi inscrita na dívida ativa, referente a débitos de IPVA da motocicleta 2802-HONDA/CG 125 TODAY", Placa JXZ8711, totalizando o valor de R\$ 227,46 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos). Afirma, ainda, que desconhece por completo o veículo em questão e somente veio a ter veículo no ano de 2010, quando então teve condições financeiras de adquirir uma moto BIZ. Analisando os documentos apresentados, em confronto lógico com os argumentos expendidos pela parte autora, verifico presentes os requisitos exigidos para o deferimento do pedido de tutela de urgência, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do

processo. Com efeito, a probabilidade do direito está revelada pelos documentos acostados aos autos, deles transparecendo a razoabilidade e plausibilidade do direito invocado, pois conforme declarado pela autora, esta desconhece a existência do referido veículo e nega sua propriedade. De igual modo, o perigo de dano é evidente, pois todos sabem que são funestos os prejuízos decorrentes dos registros de títulos protestados que restringem crédito, trazendo efeitos negativos de maior relevância e gerando prejuízos irreparáveis. Ademais, não se pode tolher da parte autora o direito de discutir a questão em Juízo, sendo que até decisão judicial a respeito não deve figurar no rol de inadimplentes. Nesse sentido, segue a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSTAÇÃO DO DEMONSTRAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA ALEGAÇÕES - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO - INCUMBÊNCIA DO CREDOR QUE EXPRESSAMENTE ASSUMIU O ÔNUS - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O PAGAMENTO DA DÍVIDA PROTESTADA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR -MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO - VALOR DESPROPORCIONAL -REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Rejeita-se o argumento de que a obrigação pela baixa do registro no Cartório de Protestos era do devedor (artigo 26 da Lei 9.492/97), no caso em que, expressamente, o credor assumiu tal ônus. O deferimento da inversão do ônus da prova em favor do autor encontra ressonância nas normas processuais vigentes e com as finalidades das normas consumeristas, notadamente ante a presença da hipossuficiência do consumidor. O objetivo da multa não é indenizar, mas estimular o cumprimento da obrigação específica, em razão da sua natureza inibitória e coercitiva, caso em que verificada a falta de razoabilidade, o valor da multa cominatória merece ser reduzido, observadas as circunstâncias do fato, a relevância do direito e a capacidade econômica das partes." (TJMT, AI 64827/2012. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES. SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/08/2012, Publicado no DJE 22/08/2012). Registro ainda, que no caso concreto é desnecessário o depósito judicial do valor do tributo para concessão da liminar. Veja-se o julgado sobre o assunto: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. AUTORA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA. DIREITO À ISENÇÃO DO IPVA. DESNECESSIDADE DO DEPÓSITO JUDICIAL DO TRIBUTO PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA. ERMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO NA DECISÃO QUE CONCEDEU O EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO. ACOLHIMENTO. Presente nos autos da ação declaratória ajuizada na origem prova no sentido de que a recorrente é portadora de deficiência física, tem ela, em tese, tem direito à isenção de IPVA, nos termos do art. 4º, VI, da Lei 8.115/85, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.869/96. O simples fato do veículo não ter sido adaptado, porquanto originariamente provido de direção hidráulica, e assim, tecnicamente já adequado à utilização da agravante, não parece constituir óbice, tampouco fundamento, para o indeferimento do benefício. Assim, presentes os pressupostos da verossimilhança do direito invocado e risco na demora, impõe-se a suspensão da exigibilidade do tributo até o julgamento final da ação. Tendo a decisão que concedeu o efeito suspensivo à agravante incidido em erro quanto ao tributo objeto da pretendida isenção, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios opostos para sanar o vício. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS." (Embargos de Declaração Nº 70019453141, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Henrique Osvaldo Poeta Roenick, Julgado em 30/05/2007). Assim, por estarem presentes os requisitos legais no caso em questão, o deferimento da tutela de urgência é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.099/95, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar: 1) a suspensão do protesto do título que representa a relação jurídica discutida na presente demanda, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) que o requerido ESTADO DE MATO GROSSO, no prazo de 05 (cinco) dias, tome as providências administrativas necessárias para realizar a suspensão da cobrança das Certidões de Dívida Ativa nº 20192795857, 20192008925, 2018579138 e 2018549217. independentemente de depósito judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). OFICIE-SE ao Cartório Extrajudicial competente. Intimem-se as partes da presente decisão. Citem-se os requeridos, devendo constar que o prazo para responder aos termos da presente ação é de trinta (30) dias, nos termos do enunciado nº 1 do





Juizado Especial da Fazenda Pública de Mato Grosso. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 18 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1004377-32.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE OAB - SP0053553A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1004377-32.2019.8.11.0007 EXEQUENTE: LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Certificado o decurso do prazo sem que tenha sido impugnada a execução pela Fazenda Pública e considerando que o valor não excede ao estabelecido em Lei como de pequeno valor, HOMOLOGO o cálculo do débito apresentado pelo credor na petição inicial. Intimem-se as partes acerca da homologação do cálculo. Decorrido o prazo recursal contra a presente decisão homologatória, OFICIE-SE ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso solicitando a elaboração do cálculo de liquidação do débito objeto da presente execução judicial, nos termos do Provimento nº 11/2017-Conselho da Magistratura, encaminhando cópias dos documentos mencionados no artigo 3º, §1º da referida norma. Apurado o cálculo e constatado pelo Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que o crédito se enquadra como de pequeno valor, EXPEÇA-SE Ofício Requisitório diretamente ao ente público, na pessoa de quem recebeu a citação, devendo ser instruído com os documentos relacionados no art. 4º, § 1º do Provimento acima mencionado, requisitando o pagamento do valor do débito atualizado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento, com a ressalva de que poderá ser determinado o sequestro/bloqueio eletrônico do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. Deverá o ofício requisitório ser expedido de acordo com o modelo constante do Anexo I do Provimento nº 11/2017-CM, bem como ser acompanhado dos documentos elencados no artigo 4º, §1º do mencionado Provimento. Consigne-se que o ente público deverá efetuar o pagamento do valor líquido constante no Ofício Requisitório mediante guia de depósito na conta judicial vinculada a este processo, emitida no en dereço e l e t r ô n i c o http://siscondj.tjmt.jus.br/siscondj-tjmt/guiaEmissãoPublicaForm.do. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alta Floresta/MT, 18 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005064-09.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN GABRIEL DE SOUZA NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS PETRUCCI JUNIOR OAB - MT0017452A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005064-09.2019.8.11.0007 REQUERENTE: ALAN GABRIEL DE SOUZA NEVES REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT Vistos. Analisando detidamente o processo, verifico que fora deferida, liminarmente, a tutela provisória em favor do autor com a finalidade de determinar ao requerido que adotasse as medidas necessárias para que a infração administrativa descrita nos autos (665301) não impedisse a troca da Permissão para Dirigir para a CNH definitiva. Com a instauração do

contraditório, o requerido apresentou contestação, indicando a existência de outras infrações cometidas pelo autor, bem como interpôs recurso de agravo de instrumento, sendo deferida a tutela recursal para suspender os efeitos da liminar concedida anteriormente por esta magistrada. Pois bem. Em melhor análise dos fatos, principalmente dos documentos acostados pelo requerido, verifico que os fundamentos do deferimento da tutela de urgência em favor do autor não mais subsistem. A tutela provisória fora deferida com fulcro no entendimento jurisprudencial e na interpretação da norma jurídica que impede a emissão da CNH definitiva, sendo que naquele momento, pela análise das alegações da parte autora e da prova pré-constituída, este juízo entendeu que a infração administrativa cometida pelo autor não apresentava risco à coletividade e não interferia na segurança do trânsito. No entanto, a prova documental produzida pelo requerido (ld. 27044615) demonstra que o autor possui outras infrações que não são compatíveis com o fundamento utilizado para o deferimento da tutela provisória, pois apresentam risco à coletividade e interferem sim na segurança do trânsito. Além do mais, os atos administrativos possuem presunção de legitimidade e autoexecutoriedade, sendo que as infrações listadas pelo requerido são hábeis para a reanálise dos pressupostos da tutela provisória. Ante o exposto, REVOGO a tutela provisória deferida no ld. 26892138. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Juntem-se aos autos as informações prestadas por este Juízo à Juíza de Direito - Relatora, por meio do ofício n.º 95/2019-GAB. Registro que as informações foram enviadas na presente data à Turma Recursal, via malote digital, pelo gabinete. Intimem-se. Alta Floresta/MT, 18 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005533-55.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ADAO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAYME EBURNEO QUEIROZ OAB - MT0016469A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1005533-55.2019.8.11.0007 REQUERENTE: JOSE ADAO DE SOUZA REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos. Trata-se de pedido de tutela provisória objetivando a suspensão de protesto que a parte autora alega ser indevido ante a quitação do débito. Pois bem. O artigo 294 do NCPC prevê que a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência, sendo que na primeira hipótese será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme dicção do artigo 300 do NCPC. No caso em tela, restam plenamente evidenciados os elementos da tutela de urgência legalmente previstos, pois a parte requerente demonstrou a probabilidade de seu direito, mediante documentos que acompanham a petição inicial; bem como demonstrou o risco ao resultado útil do processo caso a medida não seja deferida liminarmente. Ademais, não se pode tolher da parte autora o direito de discutir a questão em Juízo, sendo que até decisão judicial a respeito não deve figurar no rol de inadimplentes. Assim, por estarem presentes, no caso em questão, os requisitos legais, o deferimento da tutela provisória é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.099/95 e do artigo 84, §3º do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar a suspensão do protesto do título que representa a relação jurídica discutida na presente demanda. No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, considerando a verossimilhança da alegação feita pela parte reclamante e sua hipossuficiência, declaro em seu favor invertido o ônus da prova neste feito, com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. OFICIE-SE ao Cartório Extrajudicial competente. CITE-SE a parte reclamada, a fim de comparecer à audiência de conciliação designada. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 18 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA





Processo Número: 1000214-09.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SINEIDE GONCALVES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR OAR MT0012575A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA Número do Processo: 1000214-09.2019.8.11.0007.EXEQUENTE: MARIA SINFIDE GONCALVES DA SILVA EXECUTADO: BANCO PAN Vistos. Ausente o relatório em razão do permissivo do artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Tratam-se os presentes autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados por BANCO PAN S/A em desfavor de MARIA SINEIDE GONÇALVES DA SILVA, pautando-se no excesso de execução, uma vez que o prazo concedido para cumprimento da obrigação concedido em caráter liminar e que ocasionou as astreintes é deveras exíguo, pois as instituições financeiras possuem procedimentos internos a serem tomados para emissão de boletos de guitação. Aduziu, ainda, que que não houve desobediência ou descumprimento imotivado da ordem judicial deferida nos autos, visto que, os boletos foram devidamente disponibilizados nos autos em prazo razoável, o que se vê no ID nº. 21429556. Instado a manifestar, a embargada impugnou as alegações do embargante, aduzindo que aquela instituição financeira descumpriu ordem judicial sem justificativa plausível para não ter apresentado os boletos para quitação dos débitos no prazo estabelecido. Arguiu, também, a preclusão em relação à Tutela Provisória concedida, uma vez que não houve o competente recurso quanto ao r. despacho que a concedeu, requerendo ao final a improcedente dos pedidos de Embargos à Execução (ID nº. 26657834). Pois bem. Tendo em vista que o embargante não logrou êxito em comprovar suposto excesso na execução, não há de se falar em procedência dos presentes Embargos à Execução. Isto porque o cerne da questão gira em torno descontentamento do embargante sobre astreintes fixadas em caso de descumprimento da obrigação de fornecer os boletos para quitação à embargada, sendo vedado a este juízo apreciação de matéria discutida em juízo, uma vez que o direito de manifestar a respeito da imposição das multas ora discutidas encontra-se precluso. Nesse sentido, tem orientado nossa Egrégia Turma Recursal: "RECURSO CIVEL INOMINADO -EMBARGOS À EXECUÇÃO - FIM PROTELATÓRIO - REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PROPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O embargante pretende reabrir discussão de matéria já apreciada na fase de conhecimento e devidamente acobertada pela coisa julgada. 2. Desta forma, não traz o embargante à apreciação qualquer das hipóteses elencadas no art 52, inc. IX, da Lei 9099/95, os embargos não podem ser recebidos e conhecidos. 3. ISTO POSTO, rejeito os embargos apresentados, por incabíveis, visto ter sido o pedido da reclamante, julgado procedente, determinando o regular processamento da execução, em seus ulteriores termos. 4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios fixados em 15% do valor condenação, mais custas processuais, a cargo da recorrente. (RI 1091/2010, DR. EVINER VALÉRIO, 6ª TURMA RECURSAL, Julgado em 15/07/2010, Publicado no DJE 23/09/2010)" Ante o exposto, REJEITO os embargos à execução formulados pelo executado no ID n.º 21429556 e o JULGO IMPROCEDENTE com fundamento nos artigos 920, III c.c 487, inciso I, ambos do CPC. Por conseguinte, DEFIRO o prosseguimento da execução, devendo ser a exequente intimada para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Considerando a improcedência dos embargos, CONDENO o devedor/embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 949, IV da CNGC/MT e do artigo 55, II da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Consoante o disposto no art. 40, da Lei nº. 9.099/95, submeto o presente processo à apreciação da Meritíssima Juíza de Direito. Camilla Ochiuto Lima Ortega Juíza Leiga Vistos. Com fulcro no artigo 40 da Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO a

sentença proferida pela d. Juíza Leiga, nos seus precisos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 18 de dezembro de 2019. MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO Juíza de Direito

5ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza Paro

Cod. Proc.: 16322 Nr: 1228-41.2002.811.0007

Ação Penal de Competência Júri->Processo AÇÃO: dο

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gonçalo Rosa de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Cesar de Oliveira -OAB:OAB/MT 16686

12. Diante do exposto, CONHEÇO os embargos declaratórios opostos pela defesa, ante a sua tempestividade, e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao referido recurso, tendo em vista a ausência de contradição alegada pela defesa. 13.Outrossim, consigno que nesta data, as informações complementares referentes ао 1018343-83.2019.8.11.0000 foram prestadas à Segunda Câmara Criminal, conforme comprovante anexo.14. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.Alta Floresta/MT, 16 de novembro de 2019.Milena Ramos de Lima e Souza ParoJuíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza Paro

Cod. Proc.: 125606 Nr: 2750-49.2015.811.0007

Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinei José Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Juliano Peres Peres -OAB:16889-B

Processo nº 2750-49.2015.811.0007

Código 125606

5ª Vara

VISTOS, ETC.

Considerando a tempestividade, RECEBO o recurso interposto pelo acusado, às fls. 169, nos termos do art. 593, CPP.

Vistas à defesa para apresentar as razões recursais, no prazo legal.

Após, vistas ao Ministério Público para contrarrazões, no prazo legal.

Posteriormente, nos termos do artigo 588, do CPP, REMETA-SE o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Alta Floresta/MT, 16 de dezembro de 2019.

Milena Ramos de Lima e Souza Paro

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

Cod. Proc.: 7379 Nr: 3617-28.2004.811.0007

ACÃO: Acão Penal de Competência Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joào Bosco Fernandes Sobrinho, Sérgio Ney Coelho Mendonca

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON ANTÔNIO SOUSA PONTES PINTO - OAB:RO 4.643, GUILHERME FERREIRA PIGNANELI -OAB:RO 5.546, KEILA TOMASI DA SILVA - OAB:RO 7.445

Intimação dos Advogados do réu João Bosco Fernandes Sobrinho do inteiro teor da sentença de pronúncia de fls. 102/105 dos autos.

6ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL





Processo Número: 1005363-83.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DE SOUZA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS PETRUCCI JUNIOR OAB - MT0017452A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (REQUERIDO)

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE ALTA FLORESTA DESPACHO Processo: 1005363-83.2019.8.11.0007. REQUERENTE: JOAO DE SOUZA DA SILVA REQUERIDO: ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA Vistos. Designo audiência para oitiva das pessoas de Valcir Jacinto e Cleiton Longo, para o dia 09 de março de 2020, às 16h30min. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Após, observadas as formalidades legais, devolva-se com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Alta Floresta/MT, 10 de dezembro de 2019. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000141-37.2019.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO OAB - MT0011206A

(ADVOGADO(A))

JOSE RENATO SALICIO FABIANO OAB - MT0014474S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA 6ª VARA DE ALTA FLORESTA AV. - TELEFONE: (65) 35123600 1000141-37.2019.8.11.0007 JOSE CARLOS DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerente para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo encerro o presente. Alta Floresta, 18 de dezembro de 2019. Assinado Digitalmente MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI Gestor de Secretaria

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 96765 Nr: 5245-08.2011.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderson Rodrigo Faria Almeida, Maria José de Faria, Wanderson Rodrigo Faria Almeida Tranportes Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig - OAB:22819/PR, Gustavo Amato Pissini - OAB:13842-A/MT, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:17980-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Vistos.

Defiro o pedido de inclusão do nome dos executados no órgão de inadimplente (SERASA).

Dessa forma, PROMOVO em Gabinete a inclusão, conforme comprovante em anexo.

Por fim, INTIME-SE a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê o regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 3357 Nr: 1161-81.1999.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLIVEIRA & IZIDIO LTDA, Severino Manoel Izídio - Espólio, Ireni Maria de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/MT

Nos termos da Legislação vigente e artigo 203 § 4º do CPC, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao Procurador do requerido para indicar nos autos os dados bancários, no prazo de 15 (quinze) dias, afim de expedir alvará judicial do saldo remanescente do depósito de fls. 213.

Nada mais havendo encerro o presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 7822 Nr: 27-34.1990.811.0007

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gracinda de Jesus Ferreira Cury PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Braga Cury

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ademir Marcos Afonso - OAB:3.304-A, José Antônio Tomaz Neto - OAB:3.550-B, Lourdes Volpe Navarro - OAB:MT - 6279-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 012/2017, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte Requerente para, no prazo de 05 dias, providenciar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 661,52 (seiscentos e sessenta e um reais com cinquenta e dois centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentenca de folhas 249/249v°.

Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS", clicar na opção emitir guias - selecionar o serviço da lista - custas e taxas finais ou remanescentes - preencher os campos com o numero único do processo, no proximo passo - informar o CPF/CNPJ do pagante, marcar os itens custas e preencher o valor. Mandar simular a guia depois gerar a guia, o sistema vai gerar um boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia paga no protocolo geral do fórum de Alta Floresta aos cuidados da Central de Arrecadação e Arquivamento. Sob pena de o referido débito ser remetido ao Departamento de Controle de Arrecadação-DCA/TJMT, para fins de encaminhamento do nome do devedor a protesto (Provimento 88/2014-CGJ).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 103542 Nr: 5273-39.2012.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. M. Comércio de Pneus Ltda - EPP, Otaviano Pereira da Silva. Wanderlan Pereira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13994-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edina Aparecida Lopes - OAB:24339-O, Rosangela Pendloski - OAB:3256/MT

Pelas razões esposadas e tratando-se de vício que não pode ser sanado nestes autos, com fulcro no art. 485, I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO de fls.228/237 E JULGO EXTINTA A PETIÇÃO DE FLS.228/237.Condeno o Embargante ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa à fl.248, nos termos do artigo 85, §2º do CPC.Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se vista dos autos ao Requerente para proceder à continuidade do feito, em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.Às providências, intimem-se.Cumpra-se.

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Fórum





Portaria

PORTARIA nº 235/2019

Doutor MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Ofício nº 93/2019/CIF, datado de 11.12.2019, expedido pela Coordenadoria de Infraestrutura do Egrégio Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a solicitação da Empresa Contemporânea Engenharia para o desligamento de energia elétrica nos dias 20, 21 e 22.12.2019, das 7 às 17 horas (MT).

CONSIDERANDO que será feito manutenção preventiva no interior da cabine de interligação elétrica dos novos cabos de baixa tensão e instalação dos novos quadros de energia no prédio do Fórum desta Comarca:

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente do plantão do recesso forense no prédio do Fórum desta Comarca nos dias 20, 21 e 22.12.2019 (sexta-feira, sábado e domingo), sendo que as necessidades serão tratadas com os servidores e Juiz do Plantão, que ficarão de sobreaviso e caso haja alguma medida a ser providenciada deverá entrar imediatamente em contato com o Juiz Plantonista do recesso forense.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barra do Garças, 17 de dezembro de 2019.

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

PORTARIA nº 236/2019

O Doutor MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 228, em 12.12.2005, que alterou a redação do artigo 231 da Lei nº 4.964/1985 (COJE), estabelecendo o recesso forense no período compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro:

CONSIDERANDO que durante o recesso forense os prazos processuais são suspensos, ficando preservado os atos processuais de natureza urgente necessária a preservação de direitos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.466/2019/PRES, de 19.11.2019, que preconiza o atendimento em regime de plantão durante o recesso forense, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, das 13 às 18 horas (MT);

CONSIDERANDO o Provimento nº 17/2019/CM, de 13.11.2019, que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 99/2019/CCGJ, de 13.12.2019, que orienta quanto ao funcionamento das comarcas durante o recesso forense:

RESOLVE:

FICA DISPENSADA A ABERTURA DO FÓRUM, bem como a manutenção do expediente, com exceção da Unidade Plantonista, ficando os servidores das demais unidades judiciárias de sobreaviso, caso haja alguma providência a ser tomada, inclusive a Central de Administração e Distribuição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barra do Garças, 17 de dezembro de 2019.

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

PORTARIA nº 234/2019-CNparO Doutor MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...CONSIDERANDO que a servidora ELIZÂNGELA NUNES DE OLIVEIRA SCHWEIG, Matrícula nº 6112, Técnica Judiciária - PTJ, designada Gestora Geral de 3ª Entrância desta Comarca, estará afastada de suas funções por motivo de compensatória, no dia 19.12.2019;RESOLVE:DESIGNAR o servidor ROBERTO ARAÚJO SOUSA, Matrícula nº 8160, Técnico Judiciário - PTJ, para exercer a função de Gestora Geral de 3ª Entrância desta Comarca, no dia 19.12.2019.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Barra do Garças, 17 de dezembro de 2019.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DF/mgstable

PORTARIA nº 234/2019-CNpar

O Doutor MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro

desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a servidora ELIZÂNGELA NUNES DE OLIVEIRA SCHWEIG, Matrícula nº 6112, Técnica Judiciária - PTJ, designada Gestora Geral de 3ª Entrância desta Comarca, estará afastada de suas funções por motivo de compensatória, no dia 19.12.2019;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ROBERTO ARAÚJO SOUSA, Matrícula nº 8160, Técnico Judiciário – PTJ, para exercer a função de Gestora Geral de 3ª Entrância desta Comarca, no dia 19.12.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Barra do Garças, 17 de dezembro de 2019.
MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO
DF/mgs

PORTARIA nº 237/2019-CNpar O Doutor MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc... RESOLVE: CONCEDER a servidora VERA LUCIA ARRUDA AMBROZIO, Matrícula nº 2599, Analista Judiciária — PTJ, desta Comarca, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, conforme decisão proferida nos autos de Pedido de Licença-Prêmio CIA nº 0728873-81.2017.8.11.0004, referente ao quinquênio de 21.9.2012 a 21.9.2017, a ser usufruída no período de 7.1.2020 a 5.2.2020.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Barra do Garças, 18 de dezembro de 2019.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DF/mgstable

PORTARIA nº 237/2019-CNpar

O Doutor MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora VERA LUCIA ARRUDA AMBROZIO, Matrícula nº 2599, Analista Judiciária — PTJ, desta Comarca, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, conforme decisão proferida nos autos de Pedido de Licença-Prêmio CIA nº 0728873-81.2017.8.11.0004, referente ao quinquênio de 21.9.2012 a 21.9.2017, a ser usufruída no período de 7.1.2020 a 5.2.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Barra do Garças, 18 de dezembro de 2019. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DF/mgs

PORTARIA nº 233/2019

O Doutor MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Portaria n° 220/2019/DF, de 19.11.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão Regional Mensal desta Comarca para o mês de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Provimento nº 17/2019/CM, de 2.9.2019, que estabelece o Plantão Regional no Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de semana e feriados, bem como o plantão semanal;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR EM PARTE, a Portaria nº 220/2019/DF, de 19.11.2019, no que tange ao Plantão Judiciário Semanal desta Comarca, no período abaixo especificado:

PLANTÃO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS:

Período: De 9 a 13 de DEZEMBRO de 2019

Juiz (a): ALEXANDRE MEIMBERG CEROY

Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças - MT

Telefone: (66) 3402-4400

PLANTÃO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS:

Período: Dias 16, 17 e 18 de DEZEMBRO de 2019

Juiz (a): AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES NEGRÃO NOGUEIRA - Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças – MT - Telefones: (66) 3402-4400

PLANTÃO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS:

Período: Dia 19 de DEZEMBRO de 2019 Juiz (a): ALEXANDRE MEIMBERG CEROY

Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças - MT

Telefone: (66) 3402-4400





- Art. 2º Os feitos despachados durante o serviço de Plantão Judiciário, deverão ser encaminhados pelo Gestor Judiciário Plantonista ao Cartório Distribuidor, no dia útil imediatamente seguinte, para a devida distribuição, encaminhando a Ata do Plantão à Central de Administração (Cap. 1, Seção 7, item 1.7.11 CNGC).
- Art. 3° O Plantão semanal terá início após o encerramento do expediente forense (19h-MT) do primeiro dia útil da semana, encerrando-se no início do expediente do próximo dia útil (12h-MT), assim sucessivamente.
- Art. 4º Envie-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, à Coordenadoria Judiciária, à Coordenadoria de Magistrados, à Coordenadoria de Comunicação, aos senhores Magistrados, Ministério Público, a Subsecção da OAB, aos Senhores Delegados de Polícia e Comandante da Polícia Militar, com ciência pessoal aos servidores escalados.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Barra do Garças, 16 de dezembro de 2019.

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 230453 Nr: 9358-38.2016.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Araxingu-Coop. de Créd. de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia e Xingu

PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Socorro Pit Stop Ltda Me, Cássia Santos Manciolli. Omar de Oliveira Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa - OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Ferreira da Silva - OAB:43.919, Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A

VISTOS.

1. Considerando a ordem de preferência elencada no artigo 835,

- 1. Considerando a ordem de preferencia elencada no artigo 835, CPC/2015, determino a realização de penhora por meio do Sistema BacenJud dos ativos encontrados em nome dos executados.
- 2. PROCEDA-SE à penhora de valores em contas e aplicações que porventura existirem em nomeos devedores, até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
- 3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIMEM-SE os executados para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme §3°, art.854, CPC/2015 e, em seguida, o executados, também em 05 (cinco) dias.
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
- 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 83211 Nr: 6425-73.2008.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Fortes Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734

VISTOS.

- 1. DEFIRO o pedido de RENAJUD (apenas transferência).
- 2. DEFIRO o pedido de consulta por meio do Sistema INFOJUD a fim de obter informações acerca de transações imobiliárias que envolvam o executado (DOI), com o fito de se apurar a existência ou não de bens passíveis de penhora.

- 3. Ressalte-se que as cópias das declarações deverão ser mantidas em arquivo específico, visando o resguardo do sigilo fiscal do devedor, podendo ser manuseado apenas pelas partes e pelo Magistrado, com o fim exclusivo de averiguar a existência ou não de bens passíveis de penhora
- Ainda, DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do executado, com base no artigo 835, CPC/2015.
- 5. PROCEDA-SE com a indisponibilidade de valores em contas e aplicações que porventura existirem em nome do devedor, até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
- 6. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências:
- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme §3°, art.854, CPC/2015 e, em seguida, o exequente para, querendo, opor-se a eventual manifestação do executado, também em 05 (cinco) dias.
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
- 7. Caso reste infrutífera as diligências acima expostas, DEFIRO o pedido de inclusão do nome da parte executada nos bancos de dados de proteção ao crédito, com base no art.782, §3°, do CPC.
- 8. POSTERGO a análise dos pedidos de suspensão da CNH do Demandado e sua intimação para apresentação de bens passíveis de penhora até a efetiva resposta das pesquisas deferidas acima.
- 9. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 223298 Nr: 4848-79.2016.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Odenir da Silva, Rosangela Alves Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Helb Mara Moreira Pires, Roberto Pereira de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056, Gilmar Moura Nascimento - OAB:MT 19048, João Rodrigues de Souza - OAB:MT 5.876, KASSIA REJANE DA SILVA MAIA - OAB:25.467

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agenor Rodrigues de Oliveira Neto - OAB:14184/MT, Michel Ribeiro Rodrigues Silva - OAB:MT 12.081, Paulo Henrique Gomes Marques - OAB:MT/20.607-A

VISTOS.

- 1. DEFIRO o pedido retro.
- 2. PROCEDA-SE à consulta no Sistema INFOJUD e BACENJUD visando localizar os novos enderecos dos confinantes.
- 3. Com a consulta nos autos (em anexo), INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
- Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 151118 Nr: 1088-98.2011.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Takechi luasse

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Siqueira de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Takechi luasse - OAB:MT 6.113-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB:25468/GO

VISTOS

- Considerando a ordem de preferência elencada no artigo 835, CPC/2015, determino a realização de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do executado.
- PROCEDA-SE à penhora de valores em contas e aplicações que porventura existirem em nome do devedor, até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.
- 3. Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes





providências:

- cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme §3º, art.854, CPC/2015 e, em seguida, o exequente para, querendo, opor-se a eventual manifestação do executado, também em 05 (cinco) dias.
- não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
- 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 198399 Nr: 2741-96.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J. A. F. Ferreira Alimentos - EIRELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Transcorpa Transportes de Cargas Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELSO LOPES DE CARVALHO -DAB:3556/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Luiz Bolzan Amaral - OAB:287799/SP, MÁRCIO RICARDO DE SOUZA - OAB:291333

31. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por conseguinte:ØRECONHEÇO a NULIDADE das duplicatas mercantis n.52.408, n.55.242, n.55.244, n.57.876, n.71.692, n.41.272, n.48.625, n.71.968, n.50.262 e n.55.243, assim como DECLARO a inexistência dos débitos estampado nos referidos títulos de crédito;ØCONDENO a requerida a restituir, de forma simples, os valores pagos indevidamente pela parte autora, no importe total de R\$20.825,36, com a incidência de juros de mora de 1% a.m. a contar da citação (22/05/2015) e correção monetária a partir da data de cada desembolso;ØCONDENO a requerida no pagamento do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos pela autora J.A.F. FERREIRA ALIMENTOS - EIRELI, devendo incidir juros de mora de 1% a.m. a contar da citação (22/05/2015) e correção monetária a partir da publicação desta sentença, pelo INPC.32.CONDENO a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que FIXO em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, do CPC. 33.Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e anotações necessárias.34.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 170905 Nr: 3430-14.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria das Dores Santos de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antônio Jacomini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Farias Santos de Almeida - OAB:MT 15.250-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Santos Silva Junior - OAB:MT 21.662

Certifico que nesta data procedi o desentranhamento de fls. 176/377 para serem distribuidas como incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Certifico ainda que os autos de incidente receberam o código 324290.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 204670 Nr: 6416-67.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Mendes Moreira

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Antonia \; Lima \; Sobrinho \; Santos} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gricyella Alves Mendes Cogo - OAB:22506, Sebastião Mendes Moreira - OAB:MT 3.840

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

20. Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e DECRETO A EXTINÇÃO DO CONDOMÍNIO existente entre SEBASTIÃO MENDES MOREIRA e ANTÔNIA LIMA SOBRINHO SANTOS referente aos imóveis de matrícula 42.101, 42.102, 42.103 e 42.104, na proporção ali constante, com fulcro no art. 487, I, CPC.21. Considerando a

inviabilidade de alienação consensual estampada nos autos, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DOS BENS ACIMA DESCRITOS, com observância dos artigos 1.320 a 1.322 c/c art. 504, todos do Código Civil. 22.Por primeiro, considerando a atualidade da avaliação já realizada, fls. 179/181, FIXO O PRAZO DE 15 DIAS PARA A PARTE REQUERIDA COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES DE FLS. 188/189, sob pena de preclusão. 23.Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para decisão de homologação ou não do laudo de avaliação e prosseguimento da alienação judicial.24.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 296092 Nr: 224-79.2019.811.0004

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. A. Rocha Bevilacqua - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marco Vinicius Pessoa Guedes, Jairo da Silva Guedes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bianca Schmitt Schemberg - OAB:25.336, Eva Mota Bevilacqua - OAB:MT-24201/O, Kamila Leite Jayme Lobo - OAB:26.973/MT, THAIS DE ALMEIDA VIEIRA - OAB:358551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Felipe Moraes Ferreira - OAB:7622/DF, MARCELO LOBATO LECHTMAN - OAB:13339

Vistos

- 1. Às fls. 137 foi determinada a expedição de mandado de constatação e avaliação de bens móveis pertencentes ao Requerido, a fim de subsidiar a análise do pedido de retenção formulado pelo Autor. Todavia, ao cumprir o mandado, o oficial de justiça apenas constatou que o Requerido não mais se encontra no local, deixando de proceder com a avaliação de eventuais bens que se encontram no imóvel. Assim, manifesta a parte Autora requerendo que a expedição de um novo mandado, indicando duas advogadas para acompanhar o ato.
- 2. É O RELATÓRIO. DECIDO.
- 3. DEFIRO pedido retro.
- 4. EXPEÇA-SE novo mandado de constatação e avaliação, nos termos da decisão de fls. 137.
- 5. Após. voltem-me conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 179352 Nr: 1356-50.2014.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Teonílio Vilas Boas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Moraes Neto, Leila Roseli Schirmbeck de Moraes, Lothário Schirmbeck

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FATIMA SUELY RAMALHO DOS S CORBELINO - OAB:5037, Flávio Rafael de Jesus Costa Nasser - OAB:MT 16.905, Marco Aurélio de Martins e Pinheiro - OAB:MT 4.431, Maria Madalena da Assunção - OAB:MT 3.971, Thais Assunção Nunes - OAB:GO 21.991

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maira Lice Sampaio Santana - OAB:MT 17.444, Pablo Carvalho de Freitas - OAB:GO 17.934, Ricardo Tibério - OAB:MT 12.498-B, Thiago Queiroz da Silva - OAB:16587/E

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Dessa forma, impulsiono-o para que sejam intimadas as partes para se manifestarem requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de envio ao Arquivo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 169497 Nr: 1595-88.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO





PARTE AUTORA: Izadora Lopes Nogueira Reis, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Clevison Coelho de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS
- OAB:21035/O, PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES OAB:8.988, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca - OAB:MT 12.203-A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - BacenJud positivo/executado(a)

Em cumprimento à determinação judicial retroexarada, e considerando que restou frutífera a ordem de bloqueio (BacenJud), impulsiono o feito para que seja intimado o(a) executado(a) a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §3º, do artigo 854, do CPC/2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 318303 Nr: 12306-45.2019.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Loreni Napolitano da Silva, Maria de Lourdes Moraes Cunha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilio Henrique da Costa - OAB:10327-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Impulsiono os presentes autos, intimando a parte autora nos termos do Art. 1.210 da CNGC para comparecer na Secretaria e retirar a carta precatória para distribuição: "Expedida a carta precatória, intimar a parte para diligenciar o seu cumprimento em 10 (dez) dias, ressalvados os casos em que a parte for beneficiária da Justiça Gratuita. § 1º As custas das cartas precatórias expedidas para cumprimento entre Comarcas do Estado de Mato Grosso serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante. § 2º Decorrido prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega da carta precatória, intimar a parte para comprovar a distribuição no Juízo deprecado."

No que se refere à carta precatória a ser cumprida em outro Estado da Federação, deverá a parte interessada comparecer no balcão da secretaria para retirar a missiva e promover seu cumprimento na comarca competente, devendo informar sua distribuição, neste feito, em até 30 dias

O advogado poderá também recolher as custas de distribuição da carta precatória e juntar o comprovante nos autos, solicitando o envio da missiva à Comarca Deprecada via malote Digital pela Secretaria.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 207500 Nr: 8031-92.2015.811.0004

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Maria Mazarello Mariano da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ocimar Carneiro de Campos, Enelsom Alexandro Nonato, Rogério Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Augusto da Silva Chateaubriand - OAB:MT 15.038

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS, brasileiro(a), advogado/oab 3954/to e atualmente em local incerto e não sabido ENELSOM ALEXANDRO NONATO, brasileiro(a), advogado oab 12149/mt. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: Em síntese, aduz a Requerente que apesar de discordar dos termos do acordo intermediado pelo Presidente e Advogado do Sindicato dos Agentes de Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso no sentido de extinguir os processos de nº 30.884/96 e 1.678/00,

que tramita/tramitaram na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, aderiu ao acordo onde renunciaria de uma parte dos valores para o Estado de Mato Grosso e PAGARIA20% DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Após homologação do acordo a Requerente foi certificada da entrega das certidões, onde ser dirigiu até o local (sala nas dependências da SEFAZ/MT)e recebeu apenas 01 (uma) certidão emitida em 28/04/2009 no valor bruto de R\$ 696.201,19 (seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e um reais e dezenove centavos) Entretanto em janeiro de 2013 a Requerente ficou ciente através de seus colegas AAFs que outras certidões foram entregues no escritório dos Regueridos (representante legal do sindicato e dos Agentes de Administração Fazendária que aderiram ao acordo), situado na Avenida Mato Grosso nº 380, no Bairro Araés, nesta Capital, Diante desta informação a Requerente compareceu no dia 31/01/2013 na Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso onde recebeu oficialmente a informação que vários colegas AAFs receberam a Certidão "C", emitida em 06/04/2010 no valor bruto de R\$ 249.731,69 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) sob nº 1020981528, todavia a Requerente nunca recebeu o referido documento, tampouco as demais cartas emitidas. Diante desta informação a Requerente solicitou a SAD/MT o extrato de todas as certidões emitidas em seu nome, tendo sido informada oficialmente que foram emitidas 05 (cinco) certidões, e que foram entregues diretamente aos procuradores, ou seja, ao Presidente do Sindicato e ao Advogado Ocimar Carneiro de Campos, ORA REQUERIDO. A Requerente buscou a melhor forma para resolver o impasse, porém, todas as tentativas de acordo restaram infrutíferas, motivo pelo qual a única alternativa foi acionar o Poder Judiciário para garantir seus direitos. Com efeito a Requerente está pleiteando a exibição de todas as certidões emitidas em Sell nome que se encontram em poder Requeridos, conforme cópia dos extratos, termo de entrega e termo de declaração do próprio Ministério Público Estadual, colacionado de numeração única: 0037413-92.2010.8.11.0041/Código 122632, oriundas do acordo supracitado (doc. 1 e 3), quais sejam: Certidão "B" - emitida em 28/04/2009 sob nº 1010961575 no valor bruto de R\$1.015.949,54 (um milhão, quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos); Certidão "C" - emitida em 06/04/2010 sob nº 1020981528, no valor bruto de R\$ 249.731,69 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais, sessenta e nove centavos); Certidão "D" - emitida em 06/04/2010 sob o nº 1020981536 no valor bruto de R\$ 364.897,75 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais, setenta e cinco centavos). Observa-se que os Requeridos alegam que as certidões foram retidas como pagamento dos honorários advocatícios, o que seriam uma inverdade, considerando que: - Nas certidões "C" e "D" já foram descontados o percentual de 20% referente aos honorários advocatícios que foram pactuados, conforme se verifica no extrato emitido pela Secretaria de Administração (Doc. 3); - Do montante das cartas de crédito, no valor total de R\$ 2.326.780,17 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais e dezessete centavos), deduzindo impostos, os requeridos fazem jus a importância de R\$ 250.702,56 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e dois reais, cinquenta e seis centavos), deduzido desta importância, valor retido nas certidões "C" e "D", o que totaliza o valor de R\$ 122.702,56 (cento e vinte e dois mil, setecentos e dois reais, cinquenta e seis centavos). Conforme explicitado acima, restam claras as evidências de apropriação indébita ou enriquecimento sem causa, onde os patronos, com a retenção das referidas certidões e ainda com o valor já retido pela SAD, perfaz um total de R\$1.630.578,98 (um milhão, seiscentos e trinta reais, noventa e oito centavos), sendo que a Requerente, até o momento, só recebeu a carta de crédito "A" (doc.2) no valor de R\$ 696.201,19 (seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e um reais e dezenove centavos). Portanto, pleiteia a Requerente, dessa forma, em Ação Cautelar para Exibição de Documentos c/c Desconstituição de Procuração dos Causídicos com pedido de Tutela Antecipada, pela: 1. Exibição das cartas de crédito: Certidão "B" - emitida em 28/04/2009 sob nº 1010961575 no valor bruto de R\$ 1.015.949,54 (um milhão, quinze mil,novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos); Certidão "C" - emitida em 06/04/2010 sob nº 1020981528, no valor bruto de R\$249.731,69 (duzentos e quarenta e nove mil. setecentos e trinta e um reais.sessenta e nove centavos) e Certidão "D" - emitida em 06/04/2010 sob o nº1020981536 no valor bruto de R\$ 364.897,75 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais, setenta e cinco centavos). 2. Revogação da procuração registrada no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição





Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, no livro nº P- 0286, folhas 175 em 17/11/2008, no qual figura como outorgante a Senhora Maria Mazarello Mariano da Silva e como outorgados os advogados Ocimar Carneiro de Campos, OAB/TO 3.954, Rogério Silveira, OAB/MT 12.149 e Enelson Alexandro Nonato, OAB/MT 5.334, assim como àqueles a quem eles tenham substabelecido, e o pedido de tutela cautelar para que o cartório se abstenha de conceder uma segunda via da procuração aos procuradores, até o deslinde final da presente ação. 3. Sejam tidos como verdadeiros os fatos que se pretende provar mediante a exibição dos documentos bem como determinar que a Requerente fique com a posse das Certidões de Créditos exibidas neste juízo, fazendo jus ao seu direito líquido e certo. 4. A condenação dos requeridos em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor das certidões mencionadas no item 1(um) no referido pedido e demais cominações legais.

Despacho/Decisão: VISTOS. 1. Considerando que foram infrutíferas as tentativas de citação dos Requeridos OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS e ENELSON ALESSANDRO NONATO, e que os endereços obtidos via INFOJUD ao serem diligenciados também restaram infrutíferos, vislumbro as condições para o deferimento do pedido de citação editalícia. 2. Dessa forma, estando os Requeridos em local incerto e não sabido, sendo impossível aferir com exatidão o endereço em que reside, DEFIRO a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 180/18, em acordo com os artigos 246, IV c/c art. 256, II, do CPC/2015. Cabendo a parte Exequente proceder a publicação conforme disposto nos artigos 1.219 e 1.220 da CNGC.3. Desde já, NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca como Curador Especial, para o caso de não apresentação de defesa no prazo legal, nos termos do disposto no art. 72, II, do CPC/2015.4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vanessa Faria de Freitas, digitei.

Barra do Garças, 17 de dezembro de 2019

Vanessa Faria de Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 165307 Nr: 7325-17.2012.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Espólio de Iracy Alves Gouveia PARTE(S) REQUERIDA(S): João Carlos Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ademir Sousa Lima
OAB:26101/GO, Alexandre Augusto da Silva Chateaubriand
OAB:MT 15.038, Vinicius de Morais Oliveira - OAB:GO 34.487

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB:20.635/O

Em cumprimento à determinação de fl. 163, item 3 (datada de 10/10/2019), impulsiono o feito para que sejam intimadas as partes para se manifestarem as avaliações realizadas às fls. 176/183, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 88401 Nr: 2318-49.2009.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Basília Gomes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Grupo J. Valle, Kwong Chun Cheung

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Ferreira - OAB:MT 7.402

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luizmar Barbosa Vieira - OAB:13.059, ONEDSON CARVALHO DA SILVA P469/99 - OAB:7.136-B, RICARDO BATISTA DAMÁSIO - OAB:OAB/MT 7222B

VISTOS

1. Diante da manifestação apresentada por JOSÉ RICARDO DO VALE (fls. 353/356), do parecer elaborado pelo Assistente Técnico nomeado pelo Requerido (fls. 357/359) e, ainda, objetivando evitar qualquer ulterior alegação de cerceamento de defesa, INTIME-SE o Perito subscritor do Laudo Pericial de fls. 343/345, para que se manifeste acerca das alegações de fls. 348/352 e 353/359, no prazo de 15 (quinze) dias, nos

termos do art.477, §2°, CPC/2015.

- 2. Com a resposta do perito, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) días.
- 3. Após, voltem-me concluso para julgamento.
- 4. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 96898 Nr: 1872-12.2010.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Wilson Fagotti, Espólio de Basilio Fagotti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Vieira Pinzon - OAB:11479/MT, Marcella Caroline Gonçalves - OAB:13626/MT, MARCELO GONÇALVES - OAB:7831/MT, Paulo de Morais Almeida JR - OAB:13044-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:MT 19.081-A, Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698

VISTOS

- 1. INDEFIRO o pedido de redução de honorários de fls. 548, uma vez que o montante sugerido encontra-se de acordo com a tabela de honorários da classe contábil, acostada às fls. 542/544. Assim sendo, INTIME-SE a parte Requerida para depositar 50 % dos honorários periciais, conforme decisão de fls. 520/521, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Tendo em vista que a pericia já foi realizada e acostada às fls. 553/687,
 INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias,
 requerendo o que entender de direito, sob pena de concordância tácita.
- 3. Uma vez que já se encontra depositado nos autos as quantias totais dos honorários periciais, EXPEÇA-SE Alvará em favor do perito, cabendo ressalta, que conforme decisão de fls.520/521 é dever da parte Requerida o pagamento de 50 % dos valores periciais e caso não sejam depositados, no prazo informado no item 1, os mesmos integraram a dívida com o Requerente.
- Expeça-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 170169 Nr: 2465-36.2013.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Telmon Gomes dos Santos, Yara Mendes de Brito Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Miguel dos Santos, Luiza Morais Arraes, Eva Maria Gomes Neto, Selmi Gomes dos Santos, João Moraes Neto, Jonas Gomes dos Santos, Claudia Morais dos Santos, Cleiton Morais dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mário Takatsuka - OAB:SP 43.638

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Caio Cesar Claudino Cavalcante - OAB:MT/22.955, Sergio de Freitas Moraes - OAB:GO 21.287, Wesley Eduardo da Silva - OAB:MT 13.617

16.Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, uma vez não demonstrados os requisitos legalmente exigidos para a usucapião extraordinária, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art.487, I, CPC/2015.17.CONDENO o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que FIXO em R\$ 1.000,00, com fundamento no art.85, §8°, CPC/2015, verbas que ficam sob a condição suspensiva de exigibilidade (art.98, §3°, CPC/2015).18.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 151229 Nr: 1249-11.2011.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Dilma Carrijo de Rezende





PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, José Rodrigues de Moura

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035, Júlio Cesar Nogueira Reis - OAB:19.166 / GO, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública - OAB:DP, Mário Takatsuka - OAB:SP 43.638, NELSON PEREIRA LOPES - OAB:3951/MT

VISTOS.

- Diferentemente do que foi informado pelo patrono da parte autora às fls.
 379/409, o Requerido E.L ESTEVES IMOBILIARIA representada por EURIPEDES LUIZ ESTEVES não possui imóveis livres e desembaraçados.
- 2. Denota-se que as matrículas apresentadas às fls. 390/409, encontram-se bloqueadas e indisponíveis, conforme determinado no processo de nº 5364-70.2014.811.0004, e processo nº 1240-10.2015.811.0004, em trâmite na 4ª Vara Cível desta comarca, onde deve ser feito eventual pedido de penhora no rosto dos autos ou habilitação de crédito, ou outra medida assecuratória do seu direito.
- 3. Diante o exposto, INDEFIRO o pedido retro.
- 4. INTIME-SE a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.
- 5. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 175189 Nr: 8803-26.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de José Miguel dos Santos, Luiza Morais Arraes, Claudia Morais dos Santos, Cleiton Morais dos Santos, Selmi Gomes dos Santos, Daniel Valentino de Souza, Eva Maria Gomes Neto, João Moraes Neto, Jonas Gomes dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Telmon Gomes dos Santos, Yara Mendes de Brito Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio de Freitas Moraes OAB:GO 21.287, Wesley Eduardo da Silva - OAB:MT 13.617

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário Takatsuka - OAB:SP 43.638

SENTENÇA.

- 1. Cuida-se de ação reivindicatória ajuizada por ESPÓLIO DE JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS em face de TELMON GOMES DOS SANTOS e YARA MENDES DE BRITO SANTOS, visando reaver o imóvel matriculado sob o nº 23.667, Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças-MT.
- 2. Às fls. 135/136, foi noticiada o óbito do Requerente e pleiteado a correção do polo ativo fazendo constar os herdeiros do falecido.
- 3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
- 4. Analisando os autos, verifica-se que não há a possibilidade desta ação ter continuidade, visto que não fora reconhecida a usucapião na ação apensa de cód. 170169 e em decorrência da morte da parte Autora, o imóvel aqui discutido passa a pertencer ao espólio do Sr. José Miguel dos Santos. Desse modo, tendo em vista que o Requerido desta demanda também pertence ao espólio, a determinação de quem deve ser o proprietário do imóvel deverá ser averiguada na ação de inventário de cód. 216063, que tramita junto a 3ª Vara Cível da comarca de Barra do Garcas –MT.
- 5. Assim sendo, tendo em vista a perda do objeto a ser discutido nesta demanda, JULGO EXTINTA a ação SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, IV do CPC.
- 6. OFICIE-SE o juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Barra do Garças-MT, para informar o julgamento tanto da ação reivindicatória de cód. 175189, quanto da ação de usucapião de cód. 170169, visto que a ação de inventário de cód. 216063 encontra-se suspensa aguardando o deslinde destes feitos.
- 7. CONDENO o Requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que FIXO em R\$ 1.000,00, com fundamento no art.85, §8°, CPC/2015.
- 8. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 183659 Nr: 5219-14.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Trevisan Embalagens Ltda EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. Neres Santana & Santana Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniele Izaura da Silva Cavallari Rezende - OAB:6.057-MT, JACKSON NICOLA MAIOLINO -OAB:17147/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

21.Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte Requerida no pagamento do valor de R\$ 11.710,98 (onze mil setecentos e dez reais e noventa e oito centavos) devidamente atualizados e corrigidos, com juros de mora de 1% a.m., nos termos do art. 406, CC/2002, a partir da citação e correção monetária pelo IPCA, a partir da data do ajuizamento da presente ação.22.Por consequência, CONDENO a parte Requerida no pagamento das Custas e Honorários Advocatícios, que FIXO em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, CPC/2015.23.Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC/2015.24.Após, o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações necessárias e ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe.25.Expeça-se o necessário.26.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 195190 Nr: 634-79.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jucelino da Silva Medeiros

PARTE(S) REQUERIDA(S): Viação Xavante Ltda, Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurélio de Martins e Pinheiro - OAB:MT 4.431

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Aurélio Rodrigues dos Santos - OAB:MT 17.066, Wesley Eduardo da Silva - OAB:MT 13.617

31.Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por conseguinte, CONDENO a requerida no pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais em favor do autor JUCELINO DA SILVA MEDEIROS, devendo incidir juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (15/05/2012 - Súmula nº54, do STJ) e correção monetária desde a prolação desta sentença (Súmula nº362, do STJ), com base no INPC. 32.INDEFIRO o pedido de lucros cessantes.33.INDEFIRO o pedido de abatimento do seguro obrigatório DPVAT da indenização acima fixada.34.CONDENO a parte ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais FIXO em 15% sobre o valor da condenação, com fundamento no art.85, §2º, CPC. 35.Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.36.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.37.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 264983 Nr: 16155-93.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: S. Gomes & M. Reis Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. A. G. Sirqueira - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Bortolaia - OAB:MT 5.444, Gabriel Gonçalves dos Reis - OAB:MT 20.062, Lélis Bento de Resende - OAB:MT 12.675

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Aurélio Rodrigues dos Santos - OAB:MT 17.066

5. É O RELATÓRIO. DECIDO. 6. Em análise ao cálculo efetuado pelo contador judicial verifico que o mesmo se encontra prejudicado, uma vez que erroneamente limitou-se a efetuar a atualização do cálculo apresentado pela parte Exequente à fl. 210. 7. Passando a análise dos cálculos fornecidos pelas partes Exequente e Executada, constato que ambas concordam que após o desconto de 30% (trinta por cento) do valor





obieto da demanda, a Executada, ao distribuir o saldo remanescente em seis parcelas iguais, deixou de corrigi-las monetariamente e não aplicou o juro de mora devido (1% (um por cento) ao mês), desrespeitando o disposto no art. 916 do CPC. 8. Passando a análise do cálculo fornecido pela Exequente (fls. 209/210), verifico que apesar de aplicar corretamente o índice de atualização monetária, a taxa de juros aplicada sobre as parcelas varia de 0,98% a 5,93%, diferentemente do que preceitua o CPC. 9. Quanto ao cálculo apresentado pela Requerida à fl. 216, verifica-se que tanto a atualização monetária quanto a taxa de juros foram aplicadas individualmente em cada parcela, obedecendo a data de pagamento de cada uma delas, cumprindo assim integralmente o disposto no art. 916 do CPC, motivo pelo qual HOMOLOGO o mesmo. 10. INTIME-SE a parte Requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor da dívida, conforme cálculo de fl. 216. 11. Decorrido o prazo sem pagamento voluntário, INTIME-SE a parte Autora para que requeira o que entender cabível, também no prazo de 15 (quinze) dias. 12. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 267404 Nr: 17601-34.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosália Gomes de Lima Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS - OAB:9502/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Henrique Marques - OAB:20.607-A, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734

Nos termos do despacho proferido nos autos em 09/12/2019 e diante da juntada dos cálculos em fls. 115, INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 266229 Nr: 16906-80.2017.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pedro Negreiro Neris

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro OAB:MT 22.543, Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cesar Zandonadi - OAB:MT/5.736/O

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e considerando a manifestação da parte requerida às fls. 160/163, informando o pagamento da condenação, impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora a se manifestar, em 05 (cinco) dias, e, se for o caso, apresentar os dados bancários e CPF de pessoa a ser eventualmente beneficiada com expedição de alvará.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 252332 Nr: 7871-96.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudio Rosa de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro OAB:MT 22.543, Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Haueisen da Mata - OAB:26.419A, Lucimar Cristina Gimenez Cano - OAB:MT 8506-A, Luiz Henrique Vieira - OAB:MT 26.417-A

DÊ-SE vista às partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita, acerca do laudo encartado nos autos em fis. 340.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 241970 Nr: 674-90.2017.811.0004 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Mendes Moreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonia Lima Sobrinho Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sebastião Mendes Moreira - OAB:MT 3.840

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Verifico dos autos que a audiência de conciliação ocorreu em 23/03/2017 (quinta-feira), sem acordo. Assim, considerando que os prazos processuais são contados em dias úteis, a data final para apresentação da contestação era o dia 13/04/2017, no entanto, como foi suspenso o expediente do fórum desde 13/04/2017, em razão da semana santa, o prazo final ficou para o dia 17/04/2017, exatamente o dia do protocolo da defesa. Portanto, TEMPESTIVA A CONTESTAÇÃO. Não há preliminares a serem examinadas, razão pela qual DOU O FEITO POR SANEADO. A questão controvertida é a seguinte: I.Qual o valor do aluguel de um imóvel semelhante ao questionado nos autos, contemporâneo com o período cobrado pelo requerente? O ônus da prova incumbe ao autor, que deverá juntar aos autos ao menos 2 levantamentos efetuados por profissionais habilitados para tanto, com inscrição no CRECI, de molde a trazer o valor do aluguel de imóvel semelhante ao caso em tela e nas mesmas épocas (a partir de 08/07/2015) do período ora cobrado. FIXO PARA TANTO O PRAZO DE 30 DIAS. Com a juntada aos autos, INTIME-SE a parte requerida para se manifestar, no prazo de 30 dias, fundamentadamente. Após, venham os autos conclusos para análise da necessidade de produção de outra prova ou não. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 237180 Nr: 14253-42.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): Otacilio Rosa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva OAB:MT 13.617

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Galeno Nunes Ferreira - OAB:17115/MT

INTIME-SE a parte Autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 223298 Nr: 4848-79.2016.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Odenir da Silva, Rosangela Alves Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Helb Mara Moreira Pires, Roberto Pereira de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056, Gilmar Moura Nascimento - OAB:MT 19048, João Rodrigues de Souza - OAB:MT 5.876, KASSIA REJANE DA SILVA MAIA - OAB:25.467

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agenor Rodrigues de Oliveira Neto - OAB:14184/MT, Michel Ribeiro Rodrigues Silva - OAB:MT 12.081, Paulo Henrique Gomes Marques - OAB:MT/20.607-A

Com a consulta nos autos em fls. 225/231, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 211064 Nr: 10118-21.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Teodoro de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renato Miranda Carvalho, Eliseu da Silva Nóbrega, Adelaide Santos Silva Nobrega

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eurípedes Ferreira Martins Junior - OAB:MT/20393





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luiz Lopes Ferreira - OAB:MT 18.599, Apoena Camerino de Azevedo - OAB:MT 13314-B, Arísio Monteiro de Magalhães - OAB:14036-MT, Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035, Júlio Cesar Nogueira Reis - OAB:19.166 / GO, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

Vistos.

- 1. INDEFIRO os pedidos de suspensão da adjudicação e de expedição de ofício ao Serviço de Registro de Imóveis (fls.280 e 295) por falta de respaldo jurídico, porquanto que a ação rescisória possui caráter autônomo e tais pedidos devem ser feitos no âmbito dessa ação.
- 2. Lado outro, considerando o trânsito em julgado certificado à fl.279, DEFIRO o pedido de fl.296/297 formulado pelo autor e, por conseguinte, DETERMINO a expedição da carta de adjudicação dos imóveis relacionados na decisão de fl.277 para fins de registro no Cartório de Imóveis local.
- 3. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
- 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 211064 Nr: 10118-21.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Teodoro de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renato Miranda Carvalho, Eliseu da Silva Nóbrega, Adelaide Santos Silva Nobrega

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eurípedes Ferreira Martins Junior - OAB:MT/20393

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luiz Lopes Ferreira - OAB:MT 18.599, Apoena Camerino de Azevedo - OAB:MT 13314-B, Arísio Monteiro de Magalhães - OAB:14036-MT, Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035, Júlio Cesar Nogueira Reis - OAB:19.166 / GO, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

Nos termos da decisão proferida nos autos, procedo a intimação da parte autora para retirar a carta de adjudicação expedida, no prazo de 15 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 212167 Nr: 10778-15.2015.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cacy Hone Oliveira Silva, Rosália Gomes de Lima Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Egidio Vinicios de Oliveira, Luisa Alves de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Josias Alves Vitor Trindade - OAB:MT 16.506

Vistos

- 1. Trata-se de Ação de Execução ajuizada por CACY HONE OLIVEIRA SILVA e ROSÁLIA GOMES DE LIMA SILVA em face de EGIDIO VINICIOS DE OLIVEIRA e LUISA ALVES DE OLIVEIRA. Os Demandados haviam apresentados embargos a execução, sendo julgado extinto sem resolução do mérito, conforme cópia colacionada às fls. 102/103.
- Diante disso, foi realizada penhora via Bacenjud, sendo infrutífera.
 Assim, requereu a parte Autora a expedição de carta precatória, a fim de realizar a penhora de tantos quantos bens necessários para satisfazer a execução.
- 3. Ademais, os Executados se manifestaram às fls. 115 requerendo a suspensão do feito até a decisão final do recurso de apelação da sentença proferida nos autos de embargos a execução (cód. 245164).
- 4. É O RELATÓRIO. DECIDO.
- 5. DEFIRO o pedido formulado pela parte Autora de expedição de carta precatória para penhora de bens, devendo para tanto, o senhor meirinho observar a ordem de preferência de penhora insculpida no art. 835 do CPC.
- 6. INDEFIRO pedido formulado pelos Executados, considerando que a interposição de recursos não impede a eficácia da decisão, nos termos do art. 995 do CPC.
- Após o cumprimento da carta precatória, INTIME-SE a parte Autora para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15

(quinze) dias.

8. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Cod. Proc.: 177340 Nr: 11546-09.2013.811.0004

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Heby Felizardo da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Waldemar José Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pablo Leonardo Cantuário de Abreu - OAB:21440/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

11.Diante do exposto, uma vez demonstrados os requisitos legalmente exigidos para a usucapião ordinária, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, com fundamento nos arts. 1.242 e 1.243, ambos do Código Civil de 2002, DECLARO em favor da Autora HEBY FELIZARDO DA SILVA, a aquisição do domínio útil pelo INSTITUTO DA USUCAPIÃO do imóvel urbano situado na Rua Cristal, quadra 92, lote 14 - Bairro São José, nesta cidade, sob a matrícula nº 36.915 no CRI local.12.Por consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC/2015.13.CONDENO o requerido no pagamento das Custas e Honorários Advocatícios, que FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, §2º, CPC/2015, devendo este se corrigido pelo IPCA.14.Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado para registro do domínio em favor dos Autores no Cartório de Registro de Imóveis local, satisfeitas as obrigações fiscais.15.Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado, PROCEDAM-SE às baixas e anotações necessárias е ARQUIVE-SE com as cautelas praxe.16.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 168539 Nr: 234-36.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Honda S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonel da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lídio Alves dos Santos - OAB:MT 20.853/A, Roberta Beatriz do Nascimento - OAB:OAB/MT020732A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- DILIGÊNCIAS

Nos termos do artigo 152, VI do CPC e do artigo 1207 CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda, via matéria de imprensa, a intimação da parte autora para efetuar o pagamento do complemento da diligência do(a) oficial(a) de justiça André Luiz Gomes Bezerra já cumprida em fls. 183, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), quantia esta que deverá ser recolhida através de guia disponibilizada junto ao 'site' do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de Serviços>Guias>Emitir Guia>Diligência, apresentando cópia do comprovante de depósito nos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias a partir da presente intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 100785 Nr: 5788-54.2010.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Darci Rodrigues Vilela PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Monção Oliveira - OAB:MT 9.030

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B

48.Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, consubstanciado na fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial.49.Por consequência, CONDENO a parte Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 85, §2°, CPC/2015.50.Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015.51.Expeça-se o





necessário.52.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.53.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 151118 Nr: 1088-98.2011.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Takechi luasse

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Siqueira de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Takechi luasse - OAB:MT 6.113-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB:25468/GO

Considerando que não houve constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 280497 Nr: 7456-79.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTINA RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543, Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jackson Freire Jardim Santos - OAB:MT 26.992-A, Lucimar Cristina Gimenez Cano - OAB:MT 8506-A, Luiz Henrique Vieira - OAB:MT 26.417-A Vistos

- 1. Trata-se de Ação de Cobrança Securitária (DPVAT) ajuizado por CRISTINA RODRIGUES DA SILVA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. A pretensão deduzida na inicial foi julgada procedente (fls. 114/118), sendo a sentença publicada no dia 16 de outubro de 2019, tendo o patrono da Autora feito carga dos autos no dia 22 de outubro de 2019 devolvendo-os em secretaria somente no dia 29 de outubro de 2019, impossibilitando assim, eventual manifestação da parte contrária no prazo legal.
- 2. Diante disso, DEFIRO pedido de restituição de prazo. DEVOLVO o prazo de 05 (cinco) dias, para que o Requerido, querendo, se manifeste, e ainda sobre a petição do autor de fls. 131/134.
- 3. Ainda, DEFIRO pedido formulado pelo Autor para o desentranhamento da petição de fls. 127/129.
- 4. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 320562 Nr: 13339-70.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Roney Júnior Claudino de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Posseiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sebastião Cesar de Almeida - OAB:26996/MT, WILIAN RODRIGUES DA ROCHA - OAB:24172/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que nesta data, compareceu nesta Secretaria o Sr. Antonio Rodrigues de França Filho, brasileiro, RG 7014769 SSP/PE e CPF 053.832.334-58, residente na Avenida Amazonas, s/n, Bairro Jardim Nova Barra, Barra do Garças, telefone 66- 9 9206 7278, se declarando o

possuidor do imóvel, objeto da demanda.

Certifico ainda que o mesmo fora citado, nesta data, acerca da presente demanda, com o recebimento da inicial, sendo também intimado acerca da designação da audiência aprazada para o dia 24/03/2020 às 13hs15min - horário de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 301135 Nr: 2935-57.2019.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Recon - Administradora de Consórcios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): THAIRYNE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR MATHEUS DA SILVA - OAB:159995

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento à determinação de fl. 53 (datada de 09/12/2019), impulsiono o feito para que seja intimada a parte autora a se manifestar em 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 321931 Nr: 14024-77.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sonova do Brasil Produtos Audiológicos Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Audire Apareclhos Auditivos Eireli

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lucia da Silva Brito - OAB:286.438, Edineia Santos Dias - OAB:197358/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - Diligência Negativa do Oficial de Justiça

Nos termos do Art. 1.217 da CNGC, impulsiono os presentes autos e procedo a intimação da parte autora, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando que "o mandado fora devolvido na secretaria com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos.

Se a parte prestar outras informações ou indicar novo endereço para o cumprimento do ato, a secretaria expedirá novo mandado e entregará ao oficial de justiça para a realização de novas diligências, independentemente de ordem judicial.

Se, no cumprimento da determinação supra, a parte requerer desentranhamento para nova diligência ou a expedição de carta precatória, fica desde logo deferida, desde que haja prazo suficiente para o seu cumprimento".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 321931 Nr: 14024-77.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sonova do Brasil Produtos Audiológicos Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Audire Apareclhos Auditivos Eireli

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lucia da Silva Brito - OAB:286.438, Edineia Santos Dias - OAB:197358/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR FALTA DE CITAÇÃO EM TEMPO HÁBIL

Nos termos do artigo 334 CPC e 394 da CNGC, e considerando que não haverá tempo hábil de 20 dias para a citação do requerido antes da audiência aprazada, remeto os autos conclusos para deliberações: " Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência."

Art. 394. Na expedição de cartas precatórias para realização de atos processuais com data marcada, recomenda-se aos Juízes Deprecantes seja esta fixada com razoável espaço de tempo, assim entendendo, nos casos sem urgência, um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 323946 Nr: 14983-48.2019.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Diana Luna Araújo Fonseca

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S/A





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselle Gomes e S. Tiburcio - OAB:GO 36.685

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDYEN VALENTE CALEPIS - OAB:28442, RAFAEL SOARES DOMINGUES NOGUEIRA - OAB:28.350/GO

Consdierando que o advogado da parte requerida fora cadastrado nesta data, procedo a intimação do mesmo acerca da decisão proferida nos autos a seguir transcrita: VISTOS.

- Visando dar efetividade ao ato deprecado, DESIGNO a realização da perícia médica em Diana Luna Araujo Fonseca para o DIA 23 DE MARÇO DE 2020, às 07:00 (HORÁRIO DE MATO GROSSO), junto ao Mutirão de Conciliação das Ações de Cobrança Securitária – DPVAT.
- 2. Registre-se que as partes deverão estar cientes da perícia médica que ocorrerá, a qual será realizada pelo médico nomeado por este juízo e, caso queiram, poderão trazer assistente técnico, cujas despesas serão custeadas pelas partes, bem como trazer exames médicos já realizados.
- 3. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 230453 Nr: 9358-38.2016.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Araxingu-Coop. de Créd. de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia e Xingu

PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Socorro Pit Stop Ltda Me, Cássia Santos Manciolli, Omar de Oliveira Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Assis Rosa OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Ferreira da Silva - OAB:43.919, Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A

Considerando que não houve constrição de valores suficientes para garantir o débito, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33188 Nr: 267-75.2003.811.0004

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Paulo Sillas Lacerda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Company Comércio & Representações Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Sillas Lacerda - OAB:MT 4454-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlon César Silva Moraes - OAB:MT 5.629/0

INTIME-SE o Exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias comprove nos autos a averbação, considerando que o oficio 893/2019 fora encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças em 17/12/2019 via malote digital.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48976 Nr: 776-35.2005.811.0004

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bunge Alimentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agrenco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO SCHNEIDER - OAB:5238, OSMAR SCHNEIDER - OAB:2.152-B, PAULO FERNANDO SCHNEIDER - OAB:8117

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Sales Vieira OAB:11.663

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Dessa forma, impulsiono-o para que sejam intimadas as partes para se manifestarem requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de envio ao Arquivo.

Intimação das Partes JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48984 Nr: 771-13.2005.811.0004

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bunge Alimentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Inlogs Logística Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Sales Vieira - OAB:11.663, FÁBIO SCHNEIDER - OAB:5238, OSMAR SCHNEIDER - OAB:2.152-B, PAULO FERNANDO SCHNEIDER - OAB:8117

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Christian de Lima Ramos - OAB:158133/SP, LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB:6525/MT, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228-mt

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Dessa forma, impulsiono-o para que sejam intimadas as partes para se manifestarem requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de envio ao Arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5812 Nr: 50-13.1995.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Oswaldo Soler, Marcelo Antônio Fuster Soler

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho - OAB:MT 5.751, Takechi luasse - OAB:MT 6.113-A, Vinicius de Oliveira Ribeiro - OAB:13.777/A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Monção Oliveira - OAB:MT 9.030, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734

Nos termos do artigo 152 CPC, impulsiono os autos para proceder a intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 271/274 no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83211 Nr: 6425-73.2008.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Fortes Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Luis Costa Saggin - OAR:MT 5.734

Tendo sido cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme §3°, art.854, CPC/2015.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 321660 Nr: 13888-80.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sthéfany Martins Morais Miguel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sicredi Araxingu-Coop. de Créd. de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia e Xingu, Mitsiu Sumitomo Seguros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alana Coutinho Pereira - OAB:21.930, Luiz Flavio Martins Ribeiro - OAB:MT n.º 18.826
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cite-se o requerido, nos termos do artigo 238, caput, do Código de Processo Civil, para integrar a relação processual. A citação deverá ser pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou procurador do requerido, executado ou interessado, conforme disposição contida no artigo 242 do regramento de regência. Tratando-se a ação de ato originado por mandatário, administrador, preposto ou





gerente, fica autorizada a citação nas pessoas de referidos indivíduos, à par do que dispõe o parágrafo primeiro do dispositivo citado. Tratando-se o objeto da demanda de matéria em que admite-se a autocomposição (artigo 334, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil), nos termos do artigo 250, inciso IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação/mediação para a data de 18/12/2019, às 12h30min, no horário oficial do Estado de Mato Grosso. (...)O termo inicial para a apresentação da contestação será a data aprazada para a audiência de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (...)A audiência será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania — CEJUSC da comarca de Barra do Garças

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 304881 Nr: 4935-30.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Belo Sampaio

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO LOSANGO S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - DAB:MT 5.880-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Trata-se de ação de ação declaratória de inexistência de débito c/c tutela de urgência para exclusão de restrição c/c reparatória de danos morais promovida por ANA BELO SAMPAIO em face de BANCO LOSANGO S.A – BANCO MULTÍPLO.

Recolhida as custas judiciais, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

Decido.

A parte autora alega, em sede da inicial, sinteticamente, que utiliza os serviços do Banco reclamado, por meio de cartão de crédito Losango e que pagou uma das respectivas faturas em atraso, vindo o Banco reclamando, por conseguinte, a expedir diversas cobranças em seu nome. Afirma que comprovou o pagamento da mencionada fatura frente ao setor de cobranças do Banco, não havendo, assim, dívidas pendentes em seu nome.

Aduz, entretanto, que, ao tentar realizar uma compra a prazo, descobriu que seu nome encontrava-se no cadastro de serviços de proteção ao crédito, em razão da ausência de pagamento daquela fatura do cartão de crédito já quitada. Relata, ademais, que voltou a informar ao banco reclamado sobre a inexistência do débito, porém permaneceu negativada.

Assim, requer a tutela de urgência para determinar a exclusão de seu nome do SERASA e SPC, e em órgãos similares, bem como para impedir nova negativação em razão do suposto débito.

A antecipação dos efeitos da tutela vem prevista no art. 300 do CPC/15:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§1º. Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§2º. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Conforme demonstrado, a tutela de urgência será concedida quando houver cumulação de todos os seus requisitos, quais sejam, probabilidade do direito e perigo de dano, que passo a analisar.

No caso, a probabilidade do direito encontra-se ausente, pois, compulsando os elementos probatórios carreados pela autora, verifica-se a ausência de prova atual a demonstrar que o nome da requerente ainda conste nos registros dos órgãos de proteção ao crédito, na medida em que as consultas apresentadas às fls. 21/22, emitidas pelo CDL, remontam ao mês de julho de 2018.

Acrescente-se, ademais, que, embora o documento de fls. 26 revele indícios de que houve eventual a baixa da dívida junto à Instituição Financeira reclamada, também consta ali a existência de outro contrato em aberto, no valor de R\$ 169,33, do qual, nos autos, não se tem notícia

acerca da respectiva baixa, ou mesmo se houve negativação da autora em razão de tal dívida.

Ante o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela.

No mais, não sendo caso, ad initium, de indeferimento da petição inicial ou improcedência liminar do pedido, cite-se o(a) requerido(a), nos termos do artigo 238, caput, do Código de Processo Civil, para integrar a relação processual.

A citação deverá ser pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou procurador do requerido, executado ou interessado, conforme disposição contida no artigo 242 do regramento de regência. Tratando-se a ação de ato originado por mandatário, administrador, preposto ou gerente, fica autorizada a citação nas pessoas de referidos indivíduos, à par do que dispõe o parágrafo primeiro do dispositivo citado.

Tratando-se o objeto da demanda de matéria em que admite-se a autocomposição (artigo 334, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil), nos termos do artigo 250, inciso IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação/mediação para a data de 18/12/2019, às 13h00min, no horário oficial do Estado de Mato Grosso.

Na audiência as partes deverão, obrigatoriamente, estarem acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, (parágrafo 9°), podendo constituir, se preferir, representante com poderes específicos outorgados mediante procuração, para negociar ou transigir.

Nos termos do artigo 334, parágrafo 8º do Código de Processo Civil, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação, ou o comparecimento de representante sem poderes específicos para negociar e transigir, poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser sancionado com multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Conforme exige o artigo 250, inciso II, do diploma adjetivo cível, deve constar no mandado que a citação tem como finalidade a integração do citando na relação processual e também para que a parte, querendo, conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

O termo inicial para a apresentação da contestação será a data aprazada para a audiência de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (artigo 335, inciso I), ou, ainda, havendo protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu já havendo pedido expresso do autor na não realização do ato na petição inicial, nos termos do artigo 334, parágrafo 4º, inciso I (artigo 335, inciso II).

Saliente-se que o pedido de cancelamento de audiência efetivado única e exclusivamente por quaisquer das partes — e não em conjunto - não ilide a efetivação da solenidade nem a aplicação da pena pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras somente as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial, nos termos do artigo 344 caput do Código de Processo Civil, exceto se houver a incidência de quaisquer das disposições do artigo 345 do diploma citado.

A audiência será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da comarca de Barra do Garças, nos termos do artigo 165 caput e artigo 334, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer alegação, pelo réu, de fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor ou se forem levantadas quaisquer arguições de questões previstas no artigo 337 do Código de Processo Civil, deve o autor ser intimado, independentemente de nova deliberação, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, à par do que dispõe os artigos 350 caput e 351 caput do diploma normativo em apreço.

Cumpridas as providências determinadas, venham-me os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo (Parte Especial, Livro I, Título I, Capítulo X).

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 222813 Nr: 4556-94.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldemir Alves Bettini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luiz Lopes Ferreira - OAB:MT 18.599, Apoena Camerino de Azevedo - OAB:MT 13314-B, Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

Autos n.º 4556-94.2016.811.0004 - Cód. 222813

Vistos em correição.

DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do executado, com base no artigo 835 do Código de Processo Civil.

PROCEDA-SE com a indisponibilidade de valores em contas e aplicações que porventura existirem em nome do devedor, até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.

Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências: cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme §3°, art. 854 do CPC e, em seguida, o exequente para, querendo, opor-se a eventual manifestação do executado, também em 05 (cinco) dias.

Não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 18 de novembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 103721 Nr: 8725-37.2010.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIdVL

PARTE(S) REQUERIDA(S): AdGCL, ESR, PK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - OAB:OAB/SC 3210

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 8725-37.2010.811.0004 - Cód. 103721

Vistos em correição.

DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do executado, com base no artigo 835 do Código de Processo Civil.

PROCEDA-SE com a indisponibilidade de valores em contas e aplicações que porventura existirem em nome do devedor, até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.

Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências: cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme §3°, art. 854 do CPC e, em seguida, o exequente para, querendo, opor-se a eventual manifestação do executado, também em 05 (cinco) dias.

Não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 18 de novembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 162420 Nr: 3596-80.2012.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperforte - Coop. de Economia e Créd. Mútuo dos Func. Inst. Financ. Púb. Fed.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Williams Souza Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dennis Machado da Silveira - OAB:MT 5.752, MARCO ANTÔNIO GOULART JUNIOR - OAB:24383/GO ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 3596-80.2012.811.0004 — Cód. 162420

Vistos em correição.

DEFIRO o pedido de penhora por meio do Sistema Bacen Jud dos ativos encontrados em nome do executado, com base no artigo 835 do Código de Processo Civil.

PROCEDA-SE com a indisponibilidade de valores em contas e aplicações que porventura existirem em nome do devedor, até o limite da execução, de acordo com o cálculo apresentado.

Juntada a resposta do Banco Central, DETERMINO as seguintes providências: cumprida integralmente ou parcialmente a ordem de bloqueio, INTIME-SE o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme §3°, art. 854 do CPC e, em seguida, o exequente para, querendo, opor-se a eventual manifestação do executado, também em 05 (cinco) dias.

Não havendo constrição de valores, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 18 de novembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 323289 Nr: 14697-70.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ALVES DO AMARAL, Maria Aparecida Ribeiro do Amaral

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vané Comercial de Autos e Peças Ltda, Nilo Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Rafael de Jesus Costa Nasser - OAB:MT 16.905

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Trata-se de Ação Anulatória c/c Pedido Liminar proposta por Luiz Carlos Alves do Amaral e Maria Aparecida Ribeiro do Amaral em face de Vané Comercial de Autos e Peças Ltda e Nilo Machado.

Embora os requerentes tenham atribuído à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é possível encontrar divergências quanto ao preço acerca do imóvel. À fl. 20v, o referido imóvel foi caracterizado pelo preço certo e ajustado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e, em documento anexo mais a frente, à fl. 28, o imóvel fora vendido no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Considerando-se o valor da causa errôneo, observa-se que as custas iniciais ainda não foram integralmente adimplidas pelo exequente, notadamente em razão do valor apurado quando da simulação das custas judiciais realizadas no sitio deste tribunal, aba emissão de guias judiciais.

Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, para retificar o valor da causa e que, posteriormente, promova a complementação de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 322843 Nr: 14484-64.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PABLO JUNIOR LIMA REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:192649/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de ação de busca e apreensão proposta por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA Ltda em face de PABLO JUNIOR LIMA REIS.

A parte requerente comprovou initio litis a existência do contrato das partes, o registro da alienação do bem junto ao órgão administrativo competente e a constituição da parte requerida em mora, razão pela qual defiro a medida liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora.

Executada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, em 05 (cinco) dias, a fim de ter o bem





restituído livre de ônus, sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário, ou apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, em 15 dias (DL 911/69, art. 3°, §§).

Intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 322304 Nr: 14198-86.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeson Pereira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:12880/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento s/a em face de Valdeson Pereira da Silva.

A parte requerente comprovou initio litis a existência do contrato das partes, o registro da alienação do bem junto ao órgão administrativo competente e a constituição da parte requerida em mora, razão pela qual defiro a medida liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora.

Executada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, em 05 (cinco) dias, a fim de ter o bem restituído livre de ônus, sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário, ou apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, em 15 dias (DL 911/69, art. 3°, §§).

Intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 322414 Nr: 14256-89.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): Flávio Martins dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:192649/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição

Cuida-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A em face de FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS

A parte requerente comprovou initio litis a existência do contrato das partes, o registro da alienação do bem junto ao órgão administrativo competente e a constituição da parte requerida em mora, razão pela qual defiro a medida liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora.

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN e à Secretaria de Fazenda Estadual, uma vez que cabem a parte autora tais procedimentos administrativos.

Executada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, em 05 (cinco) dias, a fim de ter o bem restituído livre de ônus, sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário, ou apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, em 15 dias (DL 911/69, art. 3°, §§).

Intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 316576 Nr: 11446-44.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wilma de Matos Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco da Amazonia s/a

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Leite de Oliveira - OAB:MT 12.971

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Trata-se de Ação Para Concessão de Pensão por Morte com Pedido de Tutela de Urgência movida por Wilma de Matos Carvalho em desfavor de Banco da Amazônia s/a pugnando pela concessão do benefício.

É o breve relato.

Primeiramente, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos a Lei n. 1.060/50.

Embora a autora tenha juntado aos autos alguns documentos, verifica-se a ausência da cópia do procedimento e decisão administrativa que indeferiu o pedido do benefício de pensão por morte.

Diante do exposto, faculto a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a parte autora instrua o feito com documento supracitado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, § único, do CPC.

Intime-se e cumpra-se

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 177650 Nr: 11913-33.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Guaraciaba Transmissora de Energia S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Moacir Alves de Menezes, Marisa Fátima Masteguim de Menezes, Fernando Rodrigues de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Coli Pedreira Vianna - OAB:PR/82.780

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Monção Oliveira - OAB:MT 9.030, Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A

Vistos em correição.

Ante a sentença às fls.276/277, a presente demanda fora julgada procedente com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, III, alínea "a". O feito, portanto, já está extinto.

Expeça-se alvará em favor da parte requerida, conforme requerido às fls. 279.

Observadas as formalidades legais, arquive-se.

P.I.C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 244126 Nr: 2161-95.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rogerio Arantes Penteado Locadora - ME, Rogério Arantes Penteado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cascalheira Canadá Ltda Me, Lothário Schirmbeck, Liane Roseni Schirmbeck

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosana da Silva Freitas Ayres - OAB:MT 20.838

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PABLO CARVALHO DE FREITAS - OAB:17.934/GO

Isto posto, com fulcro no artigo 487, inc. III, alínea "b" e, art. 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, julgo extinto com julgamento do mérito a presente ação, ante a composição extrajudicial entre as partes. Custas pelas partes, na proporção de 50% para cada litigante. Deixo de fixar os honorários de sucumbência, vez que houve composição quanto aos honorários.P.R.I.C.Em seguida, não havendo requerimentos, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 317286 Nr: 11822-30.2019.811.0004 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de





Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neuesley Alves Teixeira PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudino Bortolanza - OAB:MT 21.716

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição

Trata-se de Ação Revisional de Juros de Cartão de Crédito cuja fito seja a Declaração de Nulidade de Cláusula Contratual Atinente a Taxa de Juros Abusivos c/c Liminar para Impedir Desconto em Folha de Pagamento c/c Indenização por Danos Morais, formulada por Neuesley Alves Teixeira em face de Banco Bmg s/a.

Em que se pese a decisão de fl. 30 ter relatado, equivocadamente, que o requerente se declara como comerciante, o Holerite em anexo nos autos, na fl.16 consta que o autor recebe o valor bruto no valor de R\$ 10.075,13.

Ante o exposto, faculto a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, com a declaração do imposto de renda, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321 do CPC.

Ou, então, proceda ao recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina a CNGC – Foro Judicial, Seção 14, itens 2.14.1 e seguintes e art. 290 do CPC.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 294637 Nr: 15698-27.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neuza Gomes de Souza, Fabiola Gomes Spagnol dos Anjos, Graziella Gomes Spagnol, Magno Gomes Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ailton Gonçalves da Silva, Gustavo Mendonça Goncalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Yann Dieggo Souza Timótheo de Almeida - OAB:OAB/MT 12.025

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 300142 Nr: 2415-97.2019.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joana Rodrigues da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Ronaldo de Miranda, Ronaldo de Miranda Filho, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Carlos de Oliveira - OAB:16393/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Cuida-se de Ação de Usucapião Ordinário ajuizada por Joana Rodrigues da Silva em face de Espólio de Ronaldo Miranda.

Compulsando os autos, observa-se pela manifestação de fls. 89/90, que o requerido não constituiu advogado nos autos.

Por outro lado, verifica-se que foi ele citado pessoalmente (fl. 62), porém quedou-se inerte deixando de apresentar contestação (fl. 80).

Assim, demonstrado que a parte requerida, mesmo devidamente citada, não se opôs à Ação de Usucapião, decreto-lhe a revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

Atenda-se à manifestação de fls. 84/85, encaminhando-se os documentos requeridos pelo Advogado Geral da União.

No mais, restando certificado que os lotes confinantes não estavam vagos (fl. 65) como consta da inicial, intime-se a requerente para que, no prazo

de 15 (quinze) dias, promova o devido aditamento indicando os respectivos confrontantes/confinantes para citação, bem assim para retificar o memorial descritivo e mapa com a devida identificação do engenheiro subscritor, sob pena de extinção, uma vez que consta ali apenas assinaturas.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 180407 Nr: 2349-93.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jefferson L. M. Spanholi Materiais Para Construção - ME, Polo Construtora e Empreendimentos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Polo Construtora e Empreendimentos Ltda, Jefferson L. M. Spanholi Materiais Para Construção - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Carvalho da Mota - OAB:MT 13.302-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lais Bento de Resende - OAB:MT 11.828, Lélis Bento de Resende - OAB:MT 12.675, LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE - OAB:6.272/MT

Vistos em correição.

Ante o teor da certidão de fl. 287, proceda-se à nova tentativa de intimação do perito nomeado, inclusive por e-mail e contato telefônico, conforme dados do respectivo cadastro.

Após, conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 207840 Nr: 8213-78.2015.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alcidio Rodrigues de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio João Gimenes, José Alberto Gimenes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Zenilda Teodora de Lima Silva - OAB:MT 17.806

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luís Neto OAB:MT 3.252, Josias Alves Vitor Trindade - OAB:MT 16.506

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 271265 Nr: 1787-45.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pierina Wautomo Rewe

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaú BMG Consignado S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA - OAB:MT/24.321/O, Leonardo Edelbluth - OAB:MT 23.177

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14992-A-MT

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte REQUERENTE, PIERINA WAUTOMO REWE, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 824,96 (oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), a que foi condenado nos termos da r. Sentença. Referido Valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 303,21 (trezentos e três reais e vinte um centavos), referente às custas, e R\$ 411,56 (quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), referente a taxa, e o ainda valor correspondente a R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos) ao Cartório Distribuidor não oficializado desta Comarca, mediante depósito bancário na Conta corrente nº 52.600-2, Agência 7140-4, Banco do Brasil S/A, em nome de Cartório Distribuidor não oficializado de Barra do Garcas/MT. 14.952.873/0001-09. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE - PRIMEIRA





INSTANCIA", ou digitar diretamente na barra de endereço do seu navegador de internet o link: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, marcar as caixas dos itens custas e taxa, preencher os valores correspondentes, e após, digitar o CPF do pagante. O sistema irá gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta Comarca, sendo endereçado a Central de Arrecadação e Arquivamento. Advertência: Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 311316 Nr: 8654-20.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eva Maria Pereira da Costa Silva, Espolio de Antônio Furtado da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Paulo Gonsalves de Resende, Lélis Bento de Resende, Larisse Bento de Resende

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberta Lourenço Silva - DAB:20409-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriel Gonçalves dos Reis - OAB:MT 20.062, Luiz Paulo Gansalves de Resende - OAB:6272

Certifico e dou fé que os embargos de declaração juntados às fls. 214/217 foram opostos tempestivamente, vez que a publicação da decisão embargada ocorreu em 05/12/2019 e o recurso foi protocolado em 12/12/219.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 177649 Nr: 11912-48.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Guaraciaba Transmissora de Energia S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arlindo Domingos da Silva, Ildomar Ribeiro da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Coli Pedreira Vianna - OAB:PR/ 82.780, FABIO ANDRESA BASTOS - OAB:206706

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alex Ferreira de Abreu - OAB:MT 18.260, Paulo Henrique Gomes Marques - OAB:MT/20.607-A, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734

Vistos em correição.

Intimem-se o pessoalmente perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos quesitos suplementares apresentados às fls. 236/240.

Com a resposta do perito, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem quanto as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 45848 Nr: 61-90.2005.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Soares de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marmoraria Vale da Pedra Ltda, Gustavo Paz de Oliveira Me, Gustavo Paz de Oliveira, Patrícia Maria Simões Paz de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca - OAB:MT 12.203-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luiz Lopes Ferreira - OAB:MT 18.599, Érika Carvalho Assis - OAB:MT 10.905, Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035, Mirelle Pereira Alves - OAB:MT 14.989, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988, Rodrigo Corbucci - OAB:MT 15.002-B

Vistos em correição.

Proceda-se à nova avaliação do bem objeto da adjudicação requerida (retro).

Após, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias,

manifeste-se nos autos. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 209533 Nr: 9256-50.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Marques Sobrinho, Joabe Dauzacker Marques, Francisca Faleiros Marques, Gustavo Alexandre Rodante Buissa, Ana Leticia Malerba Buissa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barra do Garças, Danilo Varjão Alves, Jairo Dias Pereira, IVANE DE CAMPOS MELO PEREIRA, Joanne Varjão, Wellington Lopes Franco, Banco CNH Capital S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agenor Rodrigues de Oliveira Neto - OAB:14184/MT, Ana Paula Monção Oliveira - OAB:MT 9.030, Gustavo Alexandre Rodante Buissa - OAB:OAB/SP 181949, Gustavo Dantas Dias - OAB:369102/SP., Paulo Sillas Lacerda - OAB:MT 4454-A, Túlio Mortoza Lacerda - OAB:MT 15.039

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Monção Oliveira - OAB:MT 9.030

Vistos em correição.

Processo em ordem.

Voltem-me os autos conclusos após o prazo correicional.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 179170 Nr: 1201-47.2014.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vanderlei Christel de Queiroz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Belmiro Aguiar Junior, Ocupandes do Lote 14, da Quagra 139, Espólio de Vanilma Guimarães Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanusa Ferreira de Sena Brandão - OAB:MT 17.339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiana Napólis Costa - OAB:MT 15.569, Renato de Almeida Orro Ribeiro - OAB:MT 11.055, Vanusa Ferreira de Sena Brandão - OAB:MT 17.339

Autos n.º 1201-47.2014.811.0004 - Cód. 179170

Vistos em correição.

Indefiro os pedidos de fls. 153/154, uma vez que se trata de sucessão e partilha de bens a ser discutido em procedimento próprio e no juízo competente.

Cumpra-se a sentença de fls. 128/134 em sua integralidade.

Intime-se.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 303805 Nr: 4410-48.2019.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELTON LARRI RIVA, ANA VASCONCELOS DE CARVALHO RIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INÁCIO CAMILO RUARO, DEISE ROSÂNGELA WEIS RUARO, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO FUNKE - OAB:9645/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 4410-48.2019.811.0004 - Cód. 303805

Vistos em correição.

Defiro os pedidos de fl. 72.

Nesse passo, intime-se a parte autora para que promova a juntada dos documentos requeridos e para que manifeste-se acerca da nota devolutiva do Cartório de Registro de Imóveis local às fls. 70-v./71, no prazo de 10 (dez) dias.





Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao representante da União para posterior manifestação, conforme requerido à fl. 72-v.

Havendo manifestação ou certificado o respectivo decurso de prazo, venham conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 299201 Nr: 1847-81.2019.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELTON LARRI RIVA, ANA VASCONCELOS DE CARVALHO RIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEOTÔNIO RODRIGUES DA COSTA, Carvomat Indústria de Carvão Matogrossense Ltda, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, ARLINDO FAUSTINO FRANCO, MARIA JOSÉ RODRIGUES COSTA, MAXIMIANO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO FUNKE - OAB:9645/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Já tornara-se lugar comum, nos dias de hoje, quererem as partes transferir ao Poder Judiciário uma incumbência que somente a elas pertence.O acolhimento de pleitos de tal natureza é uma das grandes causas do conhecido congestionamento processual e ineficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo.No caso dos autos, verifica-se que a parte intenciona diligências tendentes a trazer aos autos informações que integram o típico ato processual de postulação, qual seja a declinação da localização dos requeridos, cujo requisito encontra-se expressamente previsto no artigo 319, inciso II do código adjetivo civil. Sobre o direito discutido nos autos a intervenção judicial deve resumir-se à decisão acerca do objeto controvertido e a solvência e condução das questões processuais.Não cabe ao Poder Judiciário acolher ato cuja efetivação é de obrigação única e exclusiva da parte, mormente quando se trata de litigante que é devidamente representado por advogado constituído, o qual detém plenas possibilidades de, por exemplo, requerer certidões de cartórios imobiliários e do Departamento de Trânsito acerca da localização do executado. Ademais, não demonstrou a parte que diligenciou minimamente, nos sistemas aos quais detém acesso, para trazer aos autos a informação que se pretende. Assim, sendo a declinação do domicílio do requerido obrigação privativa da parte autora, indefiro o pleito de expedição de pedido de informações.Defiro os pedidos de fl. 116.Nesse passo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada dos documentos requeridos e ainda, para que apresente o endereço atualizado dos requeridos ou comprove esgotaram-se os meios possíveis para localização.Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao representante da União para manifestação, conforme requerido à fl. 116-v.Havendo manifestação ou certificado o respectivo decurso de prazo, venham conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 261503 Nr: 13922-26.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alessandro Everaldo Bossi PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ozair Silva Proto - OAB:MT 4.571

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - OAB:DF/21822

Autos n. 13922-26.2017.811.0004 - Cód.: 261503

Vistos, em correição

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, consoante disposto no artigo 354 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 169628 Nr: 1763-90.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio Ghiovani Moreira Peres

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elizabeth da Silva Ozarias Garrido, Natalino Garrido Avaliano

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Roberto Mota Serra - OAB:MT 15.502

Vistos em correição. Processo em ordem. Mantenha-se o feito suspenso, conforme determinação de fl. 85. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 315550 Nr: 10878-28.2019.811.0004

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Farias Santos & Farias Zampa Ltda, Lindomar Farias Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Contact Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Glauciane Izummy Tamayoce - OAB:MT 19.950

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 10878-28.2019.811.0004 - Cód. 315550

Vistos em correição.

Considerando que a parte autora, devidamente intimada, procedeu com o aditamento da inicial, e ainda, tendo em vista o valor econômico pretendido, passo a corrigir o valor da causa, para fixá-lo no valor do suposto débito do autor (R\$ 314.308,50), acrescido do valor atribuído aos lucros cessantes (R\$ 35.657,88) como valor da causa.

Assim, retifico, de ofício, o valor da causa para R\$ 349.966,38 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Corrija-se no sistema Apolo e na capa dos autos, o valor da causa.

Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda com o cálculo das custas processuais remanescentes, e após, intime-se a parte autora para que recolha a complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade do art. 290, do Código de Processo Civil.

Havendo manifestação ou certificado o respectivo decurso de prazo, venham conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 169629 Nr: 1764-75.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio Ghiovani Moreira Peres

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carla Patricia Ozarias Garrido

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Weily Silva Santos - OAB:MT 14.572

Vistos em correição.

Extrai-se da decisão de fl. 68, que, ante a conexão declarada, foi determinada a reunião desta demanda com a Ação de Usucapião em apenso, autos 170713, a fim de evitar que sejam proferidas decisões confitantes.

Desta forma, considerando que o presente feito encontra-se em fase processual avançada, deverá a demanda permanecer suspensa até o julgamento definitivo dos autos de Cód. 170713, para evitar a ocorrência de decisões conflitantes, consoante dispõe o art.313, V, "a" , do CPC. Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. QUESTÃO PREJUDICIAL EXTERNA. AÇÃO DE USUCAPIÃO, VISANDO O MESMO BEM IMÓVEL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. CABIMENTO. EXEGESE DO ART. 265, INCISO IV, A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A existência de ação





de usucapião, tendo por objeto a mesma área de terras sobre a qual recai o pedido reivindicatório, justifica a suspensão desta ação, porquanto o resultado final daquela demanda influirá diretamente no objeto desta. Prejudicialidade externa configurada. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. (Agravo de Instrumento Nº 70053284360, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 04/03/2013)" (grifei)

Diante do exposto, DETERMINO a SUSPENSÃO do presente feito até o julgamento definitivo da Ação de Usucapião de Cód. 170713 em apenso, a fim de evitar a ocorrência de decisões conflitantes, com base no artigo 313. V. alínea "a" do CPC.

Intimem-se cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 198337 Nr: 2705-54.2015.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria das Graças Vieira Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Abiraci Gomes Martins, Daniel Mendonça Molina

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Karla Brandi Hohlenverger - OAB:MT 17.584

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Débora Suzana Ramos de Moraes Armando - OAB:MT 15.874

Vistos em correição

Conforme determinado à fl. 197, mantenham-se os autos suspensos, para julgamento conjunto com os autos cód. 201047.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 201047 Nr: 4411-72.2015.811.0004

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria das Graças Vieira Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Abiraci Gomes Martins, Daniel Mendonça Molina

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Karla Brandi Hohlenverger - OAB:MT 17.584

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Débora Suzana Ramos de Moraes Armando - OAB:MT 15.874

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 104/106 e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito em relação ao requerido Daniel Mendonça Molina, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil.Desse modo, remetam-se os autos para o Cartório Distribuidor para que, em razão da exclusão do requerido Daniel Mendonça Molina, proceda com as retificações necessárias.Com o trânsito em julgado, não havendo interposição de recurso, cumpra-se a sentença.DETERMINO o prosseguimento do feito em relação à Abiraci Games Martins. INTIMEM-SE as parte para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir. Após, voltem-me conclusos para análise.Intimem-se e cumpra-se.Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão NogueiraJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 304541 Nr: 4796-78.2019.811.0004

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rui dos Santos

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Ademar \; Ferreira \; Barbosa}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Apoena Camerino de Azevedo - OAB:MT 13314-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Nos termos do art. 485, §7°, do CPC, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.

Em prosseguimento, com o advento do Código de Processo Civil de 2015,

cabe agora ao Tribunal de Justiça fazer o juízo de admissibilidade do recurso de apelação (tempus regit actum).

Assim, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, art. 1.010, CPC/2015.

Havendo questões preliminares arguidas em contrarrazões, intime-se a parte apelante para, querendo, manifestar-se em 15 (quinze) dias a respeito delas, §§ 1º e 2º, art. 1.009, CPC/2015.

Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 152284 Nr: 2962-21.2011.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Honda S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliene Gomes Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Andres Acevedo Ibanez - OAB:OAB/MT 22131/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca - OAB:MT 12.203-A

Vistos em correição.

- 1. DEFIRO o pedido de fl. 149 e SUSPENDO o processo pelo prazo de 01 ano.
- 2. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigo 485, III, CPC/2015).
- 3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 313662 Nr: 9895-29.2019.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Andressa Lima de Sousa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:12880/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adalberto Alves de Matos - OAB:MT 4.502

Autos n.º 9895-29.2019.811.0004 - Cód. 313662

Vistos em correição.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, formulada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento s/a em face de Andressa Lima de Sousa.

O veículo fora apreendido conforme auto de busca e apreensão à fl. 30.

Às fls. 36/37, a requerida apresenta contestação c/c tutela de urgência.

Antes da análise do pedido retro, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada às fls. 36/37, bem como, para que abstenha-se de efetuar a venda do veículo apreendido.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 284487 Nr: 9785-64.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosangela Cristina da Silva Melo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Orlando Bertipalha, Maria de Lourdes Lima, Valdirene Aparecida Lima Bertipalha, Sérgio Alves Souza, Herminia Rodrigues Ramos Bertipalha, Arquimedes de Tal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro OAB:MT 5.880-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Xavier da Silva - OAB:OAB/SP 217.166, Rafael Costa Mendes - OAB:Mg 101.668

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se e se cumpra.

Intimação das Partes





JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 196747 Nr: 1663-67.2015.811.0004

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Abiraci Gomes Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria das Graças Vieira Fernandes, Daniel Mendonca Molina

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Débora Suzana Ramos de Moraes Armando - OAB:MT 15.874

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Karla Brand Hohlenverger - OAB:MT 17.584

Vistos em correição.

Conforme determinado à fl.184, mantenham-se os autos suspensos, para julgamento conjunto com os autos Cód. 201047.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 241622 Nr: 392-52.2017.811.0004

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE DIAS DANTAS SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elane Dantas de Almeida Cunha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior - OAB:MT 10.863

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Santana da Cunha - OAB:MT 6775-A, Ivo Silveira Rosa - OAB:OAB/MT 17929

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, resolvendo o mérito da demanda, na forma do art. 487, I, CPC/2015 e, por conseguinte: CONFIRMO a tutela anteriormente concedida que determinou o despejo;DECLARO rescindido o contrato de aluguel celebrado entre as partes; CONDENO a ré no pagamento do valor de R\$ R\$ 5.006,20 (cinco mil e seis reais e vinte centavos), a título de aluguéis e IPTU, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, e com incidência dos juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da data de vencimento de cada aluguel;Em razão da sucumbência da demandada, CONDENO-A no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais ponderando a natureza da causa e o trabalho realizado pelo profissional, FIXO em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 85, §§2º e 8º, do CPC/2015. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 299578 Nr: 2085-03.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Teixeira de Alcantis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaú BMG Consignado S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Weily Silva Santos - OAB:MT 14.572

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14992-A-MT

Vistos em correição. (...), REJEITO a preliminar de inépcia da inicial arguida pelo requerido. Assim, não havendo outras preliminares, tampouco vícios processuais capazes de macular a marcha processual, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: Ônus probatório da autora: se vem sofrendo descontos em sua aposentadora e o valor; se o depósito realizado na conta bancária da autora pelo requerido, em razão do suposto empréstimo, foi de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos). Ônus probatório da parte requerida: se a requerente contratou empréstimo consignado, por meio do contrato nº 56455892, se o depósito, em razão do empréstimo consignado, realizado pelo requerido em favor da parte autora foi de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos). Com relação às provas

pleiteadas pelas partes, defiro a prova pericial requerida pela parte autora, devendo o requerido ser intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o contrato original nº 56455892, a fim de submetê-lo à respectiva perícia.Indefiro o pedido da parte requerida quanto à prova oral, pois verifica-se que o acervo documental existentes nos autos, bem como as provas ora deferidas são suficientes para o devido julgamento(...)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 284786 Nr: 9954-51.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jorge José do Nascimento PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A, Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698

Vistos em correição(...) Assim, REJEITO a preliminar arguida pelo requerido (...).Dou o feito por saneado, bem como defiro a produção de prova pericial. Fixo como ponto controvertido: Ônus probatório do autor: se houve retenção integral dos proventos recebidos pelo autor em sua conta corrente vinculada ao requerido; se houve negativa por parte do requerido de transferência dos proventos do requerente à conta salário vinculada à Caixa Econômica Federal; (...).Com o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para que indique a conta bancária para transferência de 50% (cinquenta por cento) da verba, iniciando imediatamente os trabalhos, levantando-se o restante na conclusão da perícia. Fixo o prazo máximo para a entrega do laudo pericial de 30 (trinta) dias a contar da carga dos autos, após apresentação de quesitos e assistentes técnicos pelas partes.Entregue o Laudo Pericial, intime-se as partes para que entrem em contato com os assistentes técnicos nomeados, os quais deverão oferecer seus pareceres em até 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão (artigo 477, § 1.º, do NCPC). As partes ficam responsáveis em informar aos seus assistentes técnicos a data do início dos trabalhos periciais, bem como o dia da entrega do laudo e de suas manifestações. Juntados aos autos os respectivos pareceres dos assistentes técnicos, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo comum de 10 dias, sob pena de preclusão e, ao final, os autos deverão retornar conclusos para as determinações pertinentes(...)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 308288 Nr: 6975-82.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Samuel Dias Ribeiro Junior, Kellen Caroline de Moura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Construfácil Construtora & Cia Ltda, Lucaverde Comércio, Importação e Exportação Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE CRISTINE CAMPOS SILVA - OAB:16.594

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno de Castro Silveira - OAB:MT/16.257, José Augusto Martins de Oliveira - OAB:OAB/MT 26.635

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 305626 Nr: 5351-95.2019.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ademar Ferreira Barbosa PARTE(S) REQUERIDA(S): Rui dos Santos





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Roberto Oliveira Costa - OAB:MT 6.456-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alex Ferreira de Abreu - OAB:MT 18.260, Apoena Camerino de Azevedo - OAB:MT 13314-B, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 264251 Nr: 15663-04.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Fagundes de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Ronaldo de Miranda, Ronaldo de Miranda Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mário Takatsuka - OAB:SP 3.638

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Trata-se de ação de usucapião extraordinário ajuizado por Sebastião Fagundes de Souza em face de Espólio de Ronaldo de Miranda.

À fl. 70 o autor pugnou pela citação por edital do representante do espólio, entretanto, este foi citado pessoalmente nos autos Código 300142, em curso neste Juízo.

Assim, providencie o autor citação pessoal do representante do espólio, conforme endereço consignado naqueles autos.

Após, conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 247305 Nr: 4454-38.2017.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Luiz Esteves Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Admilson Uruguay de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carla Venturine Esteves - OAB:MT 21.977, Gabriel Luiz Esteves - OAB:MT-22.330

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Júnior César Coelho da Silva - OAB:MT 19.199

Vistos em correição.

Uma vez, recolhido os valores relativos a diligência pela parte autora, cumpra-se a decisão integralmente proferida, à fl. 142.

Acerca do pedido formulado pelo requerido, às fls. 151/153 e documentos de fls. 154/155, os mesmos não tem o condão de suspender a execução da decisão que determinou a reintegração de posse, vez que não houve qualquer interposição de recurso pela parte requerida, acerca do deferimento da liminar junto ao E.T.J/MT, visando a suspensão da decisão.

Em prosseguimento, voltem os autos término da correição para saneamento.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Barra do Garças/MT, 17 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 220314 Nr: 3016-11.2016.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68-> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-> Procedimentos Especials-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEQdO, NQC PARTE(S) REQUERIDA(S): ROdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado

de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

Autos nº 3016-11.2016.811.0004 - Cód.: 220314

Vistos em correição.

Cuida-se de ação alimentos movida por MARIA EDUARDA QUEROZ DE OLIVEIRA, representada por sua genitora, em desfavor de RODRGIO OLIVEIRA DA COSTA.

De acordo com entendimento pacífico se tem que o critério balizador da competência é estabelecido tendo em vista o conteúdo da petição inicial, onde são definidos os limites da lide, considerando o pedido e a causa de pedir.

A pretensão exposta na petição inicial tem por substrato o pagamento de pensão alimentícia.

Por isso, considerando que o presente caso versa a respeito de discussão envolvendo Direito de Família, tenho que esta Vara Cível não é competente para a sua apreciação.

A matéria versada constitui sequela patrimonial de direito sucessório, sendo competente para o exame de tal questão o juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, nos termos da Resolução TJ-MT/TP nº 09/2018.

Desta forma, ante da Resolução TJ-MT/TP nº 09/2018, que alterou a competência das Varas Cíveis, chamo o feito à ordem, bem como se tratando o presente feito de competência da 3ª Vara Cível, DECLINO da competência para apreciar o presente feito.

DETERMINO a redistribuição do presente ao referido Juízo, devendo o Sr. Gestor Judicial proceder com as cautelas devidas e anotações que se fizerem necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 17 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 5196 Nr: 72-86.1986.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERTILIZANTES SERRANA S/A, ARVEN Gestão Financeira e Patrimonial Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maurilio de Assunção

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clodoaldo Piacentini - OAB:12.609, Leonardo Dias Ferreira - OAB:9.073-B, Onofre Roncato - OAB:2147, RODRIGO FERNANDES TURATTI - OAB:13755/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival Moreira da Mata - OAB:MT 2.367, Vinicius de Morais Oliveira - OAB:GO 34.487

Autos nº 72-86.1986.811.0004 - Cód.: 5196

Vistos em correição.

Cuida-se de execução movida por BUNGE FERTILIZANTES S/A em desfavor de MAURÍLIO DE ASSUNÇÃO.

O feito foi sentenciado e extinto, à fl. 283, em 14.05.2018, oportunidade que foram cumpridas todas as determinações exaradas acerca da expedição de carta de adjudicação em favor de Bunge Fertilizantes S/A, em 27.06.2018, e alvarás para levantamento de valores pelas partes, sendo o feito devidamente arquivado.

Todavia, após o arquivamento do feito, a empresa Arven Gestão Financeira e Patrimonial Ltda – ME, informou a celebração de instrumento particular de cessão de crédito a título oneroso com sub-rogação de direitos com a exequente em 10.10.2018.

Em prosseguimento, o feito foi desarquivado, oportunidade em que foi declinado para uma das varas cíveis deste Comarca, sendo distribuído à este Juízo.

Pois bem, no presente caso, verifica-se que o feito já tinha atingido a sua finalidade, inclusive, já tinha sido expedida carta de adjudicação em favor da exequente, assim, a realização posterior de negócio jurídico entabulado entre a exequente e a empresa Arven Gestão Financeira e Patrimonial Ltda – ME, a qual não era parte do processo, não tem condão de alterar a situação processual dos autos, de modo que a celebração de negócio entre as partes acerca do imóvel deve ser regularizada por ambas junto ao cartório de registro competente, não havendo que se falar em substituição processual nos presentes autos.

Posto isso, indefiro o pedido de substituição processual formulado por Arven Gestão Financeira e Patrimonial Ltda – ME, uma vez que o presente feito já atingiu sua finalidade, devendo a regularização de negócio jurídico





posterior ser realizada perante o cartório de registro sedo do imóvel.

Intime-se acerca do indeferimento Arven Gestão Financeira e Patrimonial Ltda – ME, após arquivem-se os autos novamente.

Às providências.

Barra do Garças/MT, 16 dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 30034 Nr: 655-12.2002.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: STYLE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Barreta, Gilberto Barreta Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON AVILA SCARINCI - OAB:6.939-MT, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228-mt

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Barreta - OAB:SP 27.450, Rubens Bortoli Junior - OAB:5.620-MT, Vinicius de Oliveira Ribeiro - OAB:13.777/A-MT

Vistos em correição.

Consideranto o disposto no artigo 835, CPC/2015, DEFERO o pedido de restrição veicular, via sistema RENAJUD, sobre eventuais veículos localizados em nome da parte executada.

Ressalte-se que em caso de haver veículos registrados em nome da parte devedora, compete ao autor promover os atos necessários à localização dos bens, indicando com precisão o seu paradeiro, visto que o Judiciário não possui meios para apontar o local onde os veículos se encontram para fins de penhora.

Juntada a resposta, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 322245 Nr: 14165-96.2019.811.0004

AÇÃO: Renovatória de Locação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Canaã Combustiveis Ltda Me

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMOCAR COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER TADEU YAMADA - OAB:19012

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição

Trata-se de Ação Renovatória, formulada por Canaã Combustíveis Ltda Me em face de Valmocar Combustíveis Ltda pugnando pela renovação do pacto locatório com base nas condicões apresentadas pelo requerente.

Malgrado a parte autora tenha ingressado com a ação, a petição inicial encontra-se com trechos ilegíveis o que dificulta a leitura, o entendimento e o posterior julgamento da Magistrada acerca do mérito do processo.

Diante do exposto, faculto a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a parte autora instrua o feito instrua o feito com uma exordial legível, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, § único, do CPC.

Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 322418 Nr: 14260-29.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Thiago Leonel de Assis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mayr Duarte de Lucena Ribeiro Magalhães - OAB:MT 12.843

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Tratando-se o objeto da demanda de matéria em que admite-se a autocomposição (artigo 334, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil), nos termos do artigo 250, inciso IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação/mediação para a data de 04/03/2020, às

14h00min, no horário oficial do Estado de Mato Grosso. Na audiência as partes deverão, obrigatoriamente, estarem acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, (parágrafo 9°), podendo constituir, se preferir, representante com poderes específicos outorgados mediante procuração, para negociar ou transigir. Nos termos do artigo 334, parágrafo 8° do Código de Processo Civil, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação, ou o comparecimento de representante sem poderes específicos para negociar e transigir, poderá ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser sancionado com multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado(...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 322444 Nr: 14277-65.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio Xavier Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil s/a

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA ALVES CANEDO - OAB:22.542, Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Trata-se de Ação de Indenização por Dano Moral, formulada por Antônio Xavier Neto em face de Banco do Brasil s/a.

Embora o autor tenha requerido a gratuidade da justiça, ele se declara como comerciante e, assim, é possível perceber a existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para sua concessão, visto que tal benefício não pode ser deferido ante o simples pedido formulado pela parte.

A matéria é alvo de disciplina no art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, que taxativamente diz: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". (grifo nosso). A regra constitucional determina a comprovação, de modo que não se pode admitir um pedido fundado em uma afirmação sem prova suficiente nos autos

Diante do exposto, faculto a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a parte autora instrua o feito com a declaração de imposto de renda de pessoa jurídica para comprovar a impossibilidade de pagar as custas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, § único, do CPC.

Ou, proceda ao recolhimento das custas judiciais, no mesmo prazo acima aludido, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 290, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 320990 Nr: 13607-27.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alexandra Almeida Costa, Orlan Ferreira de Souza PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastiana Pacifica da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de ação de Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela Antecipada de Urgência promovida por ALEXANDRA ALMEIDA COSTA e ORLAN FERREIRA DE SOUZA, em face de SEBASTIANA PACÍFICA DA CRUZ, na qual requerem a condenação da demandada para que providencie o registro da carta de arrematação, bem como a escrituração do imóvel. Aduz que a competência para o julgamento e processamento do feito compete a este juízo, em razão da localização do imóvel. É o relatório.Decido.Embora a parte tenha ajuizado a ação neste Juízo, fundamentando suas razões na localização do imóvel, deve-se ressaltar que, em se tratando de ação de obrigação de fazer, a qual confere tão somente ao credor mero direito pessoal, o foro competente para o respectivo processamento e julgamento é o do domicílio do réu, nos termos do art. 46, caput, do CPC, que dispõe:A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no





foro de domicílio do réu.Ademais, entende a jurisprudência: (...). Desse modo, o fato de o imóvel estar situado nesta comarca não é suficiente para atrair a competência deste Juízo.Assim, sendo certo que a demanda se funda em direito pessoal e ante o endereço da parte requerida, nos termos do art. 46, caput, do CPC, declino da competência do feito, em favor do Juízo da Comarca de Aragarças/GO.Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 299042 Nr: 1765-50.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elias Gehm

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo do Vale Mascarenhas, Cleber Balduíno Macedo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jairo Gehm - OAB:MT/16.063 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alex Ferreira de Abreu - OAB:MT 18.260

Vistos em correição

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 301907 Nr: 3359-02.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manuel Alves da Rocha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro OAB:MT 22.543

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:MT 5.736

Autos nº 3359-02.2019.811.0004 - Cód. 301907

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 303519 Nr: 4272-81.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bernadete Costa Miranda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12903/MT, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 311249 Nr: 8616-08.2019.811.0004 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Liomar Alves da Luz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Vida & Previdência, ARAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Sousa Setuba Milhomem - OAB:23.325B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11660/MT, Magno Alves Garcia - OAB:MG/81.546, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:5871/MS

Autos nº 8616-08.2019.811.0004 - Cód. 311249

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 279215 Nr: 6736-15.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciana Coelho de Araújo PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Priscila Tauil Adolfo - OAB:MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14992-A-MT

Vistos em correição.

Trata-se de cumprimento de sentença movida por LUCIANA COELHO DE ARAÚJO em desfavor de BANCO BRADESCO S/A.

Após realizados alguns atos processuais, a parte executada compareceu aos autos informando o pagamento do cálculo da condenação às fls 101/102.

Conforme se depreende dos autos, a exequente concordou com os cálculos e requereu a expedição de alvará na conta da procuradora.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Estando a obrigação integralmente satisfeita, deve o presente cumprimento de sentença ser extinto em conformidade com as regras do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita.

Assim, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo este com resolução de mérito.

Expeça-se alvará em favor da procuradora da parte exequente, conforme requerido às fls. 104.

Observadas as formalidades legais, arquive-se.

P.I.C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 279345 Nr: 6813-24.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Virginio Araújo, Elizabeth Pereira de Oliveira PARTE(S) REQUERIDA(S): José Lourenço Lemes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IARA VANESSA OLIVEIRA ARAÚJO - OAB:22465/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luceny Rodrigues Severino de Lima - OAB:GO 13.988

Sentença

Vistos em correição.

Trata-se de ação de Rescisão de Contrato Verbal c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos movida por ANTÔNIO VIRGINIO DE ARAÚJO e ELIZABETHE PEREIRA DE OLIVEIRA em desfavor de JOSÉ LOURENÇO LEMES.

Consoante se infere dos autos, na decisão de fls. 91, restou determinado ao reconvinte, ora requerido, a emenda de sua inicial para recolhimento das custas da reconvenção postulada, sob pena de cancelamento da





distribuição da reconvenção.

No entanto, embora devidamente intimado, o reconvinte nada manifestou, deixando transcorrer in albis o prazo para cumprimento da medida (fl. 94).

Por outro lado, o artigo 290, caput, do Código de Processo Civil é claro ao aduzir que:

"Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias."

Percebe-se, assim, que a mera ausência de preparo da ação no prazo legal enseja o cancelamento da distribuição.

Isto posto, julgo extinta a reconvenção postulada pelo requerida qualificado nos autos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, caput, do Código de Processo Civil.

Em prosseguimento a análise dos autos, verifica-se que não há matéria de ordem processual a enfrentar porque as matérias agitadas, inclusive a preliminar contida na contestação da parte requerida (fls. 54/65), estão afeitas ao mérito da causa, de modo que dou o feito por saneado (CPC, 357).

Quanto as provas requeridas pela parte autora, defiro o pedido de produção de prova oral consistente, entretanto, apenas na oitiva do requerido, pois não cabe a própria parte requerer o seu depoimento, notadamente, quando não fora requerido pela parte contrária, a oitiva de testemunhas.

Ante o exposto, designo audiência de instrução e julgamento para oitiva do requerido para o dia 05 de fevereiro de 2020 às 14h00min, no horário oficial do Estado de Mato Grosso.

Intimem-se as partes a comparecerem ao ato.

PRI

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 255749 Nr: 10071-76.2017.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cezário da Mata Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ozair Silva Proto - OAB:MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:MT 5.736

Vistos em correição.

Trata-se de cumprimento de sentença movida por Cezário da Mata Sousa em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A.

Após realizados alguns atos processuais, a parte executada compareceu aos autos informando o pagamento do cálculo da condenação conforme fls. 164/167.

Conforme se depreende dos autos às fls. 170, o exequente concordou com o valor depositado e, posteriormente, requereu levantamento dos valores depositados e que sejam transferidos para a conta bancária de sua advogada.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Estando a obrigação integralmente satisfeita, deve o presente cumprimento de sentença ser extinto em conformidade com as regras do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II – a obrigação for satisfeita.

Assim, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo este com resolução de mérito.

Expeça-se alvará em favor da parte exequente, conforme requerido às fls 170

Observadas as formalidades legais, arquive-se.

P.I.C

Intimação das Partes

Disponibilizado - 19/12/2019

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 258566 Nr: 11860-13.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Idenio Divino Teodoro Silva, Gervalina Maria de Jesus Teodoro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Aurélio Rodrigues dos Santos - OAB:MT 17.066

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12903/MT, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A

Vistos em correição.

Trata-se de cumprimento de sentença movida por IDENIO DIVINO TEODORO SILVA em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A.

Após realizados alguns atos processuais, a parte executada compareceu aos autos informando o pagamento do cálculo da condenação conforme fls 250/252.

Conforme se depreende dos autos às fls 271, o exequente requereu levantamento dos valores depositados e que os valores sejam transferidos para a conta bancária do Patrono do Autor.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Estando a obrigação integralmente satisfeita, deve o presente cumprimento de sentença ser extinto em conformidade com as regras do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II – a obrigação for satisfeita.

Assim, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo este com resolução de mérito.

Expeça-se alvará em favor da parte exequente, conforme requerido às fls 271

Observadas as formalidades legais, arquive-se.

PIC

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 284052 Nr: 9502-41.2018.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zeny Ramos dos Santos Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cesar Zandonadi - OAB:MT/5.736/O

Vistos em correição.

Trata-se de cumprimento de sentença movida por Zeny Ramos dos Santos Rodrigues em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A.

Após realizados alguns atos processuais, a parte executada compareceu aos autos informando o pagamento do cálculo da condenação conforme fls. 99/101.

Conforme se depreende dos autos às fls. 102, o exequente requereu levantamento dos valores depositados e que sejam transferidos para a conta bancária de sua advogada.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Estando a obrigação integralmente satisfeita, deve o presente cumprimento de sentença ser extinto em conformidade com as regras do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II – a obrigação for satisfeita.

Assim, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo este com resolução de mérito.

Expeça-se alvará em favor da parte exequente, conforme requerido às fls. 102.

Observadas as formalidades legais, arquive-se.

P.I.C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 285917 Nr: 10608-38.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

Página 40 de 321

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10643





TRABAL HO

PARTE AUTORA: Elson Soares Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAF ZANDONADI - OAB:MT 5.736

Vistos em correição.

Trata-se de cumprimento de sentença movida por ELSON SOARES FERREIRA em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A.

Após realizados alguns atos processuais, a parte executada compareceu aos autos informando o pagamento do cálculo da condenação às fls 115/117.

Conforme se depreende dos autos, o exequente requereu a expedição de alvará na conta da procuradora.

É o breve relato.

Fundamento e decido:

Estando a obrigação integralmente satisfeita, deve o presente cumprimento de sentença ser extinto em conformidade com as regras do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita.

Assim, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo este com resolução de mérito.

Expeça-se alvará em favor da procuradora da parte exequente, conforme requerido às fis. 120.

Observadas as formalidades legais, arquive-se.

P.I.C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 297369 Nr: 934-02.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Janete Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A

Vistos em correição

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 92410 Nr: 6185-50.2009.811.0004

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo d Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tri Dimensão Industria e Comércio Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Fares Guilherme Leal Chalub Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Érika Bove OAB:155.071-SP, Josmeyr Alves de Oliveira OAB:81717/SP, Camardella Martins OAB:240050/SP. Luciana Costa ALVES GARCIA - OAB:MT 8.779-A, Ricardo Fameli - OAB:8717/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública - OAB:DP

(...)revogo a suspensão da exigibilidade anteriormente concedida, para autorizar a cobrança das custas, despesas e honorários advocatícios. Proceda a Central de Arrecadamento com o cálculo de custas e despesas a serem pagos pelo requerido, bem como para adotar as providências cabíveis para recebimento e/ou comunicação para inscrição na dívida ativa em caso de não pagamento. Outrossim, em relação a execução dos honorários advocatícios, proceda-se o causídico interessado com o pedido de cumprimento de sentença, nos termos do art. 513, e seguintes do CPC. Defiro a retificação do valor da causa na capa

dos autos, conforme requerido pelo exequente, para constar o valor de R\$ 220.329,46 (duzentos e vinte mil, trezentos e vinte nove reais e quarenta e seis centavos).Quanto ao pedido de INFOJUD, como se sabe, o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) instituiu ferramentas que permitem a comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e Órgãos tais como: Receita Federal, Banco Central, Departamento Nacional de Trânsito, Justiça Eleitoral, etc., os quais possibilitam a obtenção de informações sobre endereço de partes, localização de bens, depósitos ou aplicações em instituições financeiras. Encontra-se consolidado o entendimento de aplicação desses sistemas, tendo em vista serem ferramentas aptas a empregar celeridade e eficácia ao processo de execução, na busca de bens passíveis de constrição da parte devedora.Referente ao Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD), este permite aos juízes o acesso on-line ao cadastro de contribuintes na base de dados da Receita Federal, além de declarações de imposto de renda e de imposto territorial rural.No caso em tela, denota-se que a parte exequente busca satisfazer o seu crédito desde 2014, sendo infrutíferas as tentativas de localização bens para satisfazer o valor integral do débito, por meio dos sistemas Bacenjud e Renajud.Desta forma, tendo o exequente diligenciado e não logrando êxito nas tentativas de localização de bens, defiro o pedido e, por consequência, determino a realização de consulta junto ao sistema INFOJUD(...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 188742 Nr: 9269-83.2014.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Delma da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ionaldo Alves de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luiz Lopes Ferreira - OAB:MT 18.599, Apoena Camerino de Azevedo - OAB:MT 13314-B, Arísio Monteiro de Magalhães - OAB:14036-MT, Jorge Humberto Nogueira Reis - OAB:8258-E/MT, Júlio Cesar Nogueira Reis - OAB:19.166 / GO, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães - OAB:MT-8.988

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto à exigências indicadas no nota devolutiva de fls. 117/118.

Após, conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 198976 Nr: 3106-53.2015.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leila Souza da Silva Neves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centro Oeste Imobiliária e Construtora Ltda, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, Terceiros Interessados

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

Diante de todo o exposto, concedo a requerida, nos termos do Código de Processo Civil, os benefícios da justiça gratuita, ressalvada a possibilidade de, a qualquer momento e em qualquer fase processual, ser o benefício em questão revisto, em decorrência de eventuais elementos que indiquem situação adversa.II — Da Produção de Novas ProvasEspecifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Intime-se e se cumpra.Barra do Garças, 12 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão NogueiraJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 206613 Nr: 7505-28.2015.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de





Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jairo Antonio Leandro de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Leandro Ruwer - OAB:MT 11.311

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:MT 5.736

Vistos em correição.

Trata-se de cumprimento de sentença movida por JAIRO ANTONIO LEANDRO DE OLIVEIRA em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A.

Após realizados alguns atos processuais, a parte executada compareceu aos autos informando o pagamento do cálculo da condenação conforme fls 151.

Conforme se depreende dos autos, o exequente manifestou concordância com os valores quitados e, por fim, requereu levantamento dos valores depositados na conta de seu advogado.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Estando a obrigação integralmente satisfeita, deve o presente cumprimento de sentença ser extinto em conformidade com as regras do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II – a obrigação for satisfeita.

Assim, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo este com resolução de mérito.

Expeça-se alvará em favor do patrono da parte exequente, conforme requerido às fls. 152.

Observadas as formalidades legais, arquive-se.

P.I.C

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 177457 Nr: 11677-81.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de José Miguel dos Santos, Luiza Morais Arraes PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelcides Vieira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberta Lourenço Silva - OAB:20409-MT, Sergio de Freitas Moraes - OAB:GO 21.287, Wesley Eduardo da Silva - OAB:MT 13.617

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos N.U. 11677-81.2013.811.0004 - Cód. 177457

Vistos em correição.

Considerando que consta na capa dos autos, de forma equivocada, o nome de Luiza Morais Arraes como sendo exequente, proceda-se com a regularização da capa dos autos a fim que conste como exequente somente o Espólio de José Miguel dos Santos, vez que Luiza Morais Arraes é apenas inventariante do mesmo.

Ainda, intime-se a parte autora na figura de seu advogado para que comprove a efetiva hipossuficiência para concessão dos benefícios da gratuidade da justiça ao Espólio de José Miguel dos Santos, tendo em vista que só os documentos da inventariante Luiza Moraes Arraes, e não da parte exequente, qual seja, o espólio de José Miguel dos Santos.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 178387 Nr: 308-56.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Urbana Pimentel Soares

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, Euripedes Luiz Esteves, Edvar Pereira Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Alves de Sousa Filho - OAB:GO 12.415, Eromar Barbosa Belém - OAB:7003/MT, Zenilda Teodora de Lima Silva - OAB:MT 17.806

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daphnis Oliveira - OAB:MT 1004

Autos nº 308-56.2014.811.0004 - Cód. 178387

Vistos em correição.

Por hora deixo de analisar o pedido de revelia pleiteado pela parte autora às fls. 160.

Determina-se que a secretaria proceda com a expedição da carta dando ciência a parte requerida E. L. Esteves Imobiliária na pessoa de seu representante legal Eurípedes Luiz Esteves da citação por hora certa, conforme fls. 157/158 e nos termos do artigo 254, CPC. Após a juntada do Aviso de Recebimento nos autos, conclusos.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 230466 Nr: 9363-60.2016.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicoob Araguaia - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Lojistas, do Vestuário e Confecções de Barra do Garças

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rizia da Silva Andrade

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho - OAB:MT 5.751

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 9363-60.2016.811.0004 - Cód. 230466

Vistos em correição.

Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito com os meios na qual realmente efetivem a tramitação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, inc. III, CPC.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 235229 Nr: 12896-27.2016.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Garcias Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): ONOFRE SANTANA DA SILVA, ZENON SOUZA CABRAL, Mapfre Seguradora S/A, Geraldo Martins do Carmo, Geraldo Martins do Carmo Junior, Agropecuária Marca Ltda - ME, Bernardo Marzautti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Antonio Mecena de Oliveira - OAB:MT 13.558

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11660/MT, Douglas Rodrigues Martins - OAB:19909/0MT, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB:20.635/O, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A, Sérgio Tsutomu Yamamoto Junior - OAB:15215/MT

Autos nº 12896-27.2016.811.0004 - Cód. 235229

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 241440 Nr: 2765-56.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Santila David Guimarães





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:140055

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luís Neto - OAB:MT 3.252

Autos nº 2765-56.2017.811.0004 - Cód. 241440

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 241788 Nr: 528-49.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Roberto Silva Araújo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543, Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO JOÃO SOITO - OAB:114.089-RJ, FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:MT 5.736, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA - OAB:113815/RJ

Vistos em correição

Trata-se de cumprimento de sentença movida por PAULO ROBERTO SILVA ARAÚJO em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A.

Após realizados alguns atos processuais, a parte executada compareceu aos autos informando o pagamento do cálculo da condenação às fls 102/103

Conforme se depreende dos autos, o exequente concordou com com o valor depositado e requereu a expedição de alvar, informando nova conta para depósito.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Estando a obrigação integralmente satisfeita, deve o presente cumprimento de sentença ser extinto em conformidade com as regras do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II – a obrigação for satisfeita.

Assim, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo este com resolução de mérito.

Expeça-se alvará em favor da parte exequente, conforme requerido às fls. 109.

Observadas as formalidades legais, arquive-se.

P.I.C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 224223 Nr: 5423-87.2016.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Humberto de Sousa Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:MT 5.736

Trata-se de cumprimento de sentença movida por Humberto de Sousa Fernandes em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A.

Após realizados alguns atos processuais, a parte executada compareceu aos autos informando o pagamento do cálculo da condenação conforme fis 129/129v

Conforme se depreende dos autos às fls. 134, o exequente requereu levantamento dos valores depositados e que sejam transferidos para a conta bancária de sua advogada.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Estando a obrigação integralmente satisfeita, deve o presente cumprimento de sentença ser extinto em conformidade com as regras do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II – a obrigação for satisfeita.

Assim, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo este com resolução de mérito.

Expeça-se alvará em favor da parte exequente, conforme requerido às fls. 134.

Observadas as formalidades legais, arquive-se.

P.I.C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 239558 Nr: 15933-62.2016.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cesar Antonio Kuhn, OI S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A, Cesar Antonio Kuhn

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Apoena Camerino de Azevedo - OAB:MT 13314-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa - OAB:MS/ 6.835, Paulo Roberto canhete diniz - OAB:

Autos n. 15933-62.2016.811.0004 - Cód.: 239558

Vistos em correição

Em análise aos autos, verifico que a decisão de fls. 125, determinou que a parte reconvinte efetuasse o pagamento das custas referentes à reconvenção.

Embora intimada, a parte reconvinte deixou que decorresse o prazo sem efetuar o pagamento das custas (fl. 130).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Considerando a inércia da parte reconvinte que, devidamente intimada, deixou de praticar atos que lhe competia, o indeferimento da reconvenção e seu consequente cancelamento, é medida que se impõe.

Assim, considerando que o processo não pode se eternizar por falta de iniciativa da parte em promover os atos necessários ao seu regular prosseguimento, indefiro a reconvenção (art. 485, III, §1°, CPC/2015). Por conseguinte, determino o cancelamento da distribuição da reconvenção autos com base no art. 290 do CPC/2015. proceda-se com as anotações necessárias junto ao distribuidor.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 240051 Nr: 16291-27.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bonasa Alimentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M & C Casa de Carne Ltda, Carmem Lúcia de Siqueira, Antônio Marcos Alves dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Alvarenga Vieira Lima - OAB:GO 32.686-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

A parte exequente à fl. 92, requer a realização de pesquisa por meio dos sistemas RenaJud e InfoJud para descortinar a existência de veículos em nome dos executados, bem como informações acerca dos respectivos Impostos de Renda.

Assim, considerando o disposto no artigo 835, CPC/2015, DEFIRO o pedido de restrição veicular, via sistema RENAJUD, sobre eventuais veículos localizados em nome da parte executada.

Ressalte-se que em caso de haver veículos registrados em nome da parte devedora, compete ao autor promover os atos necessários à localização dos bens, indicando com precisão o seu paradeiro, visto que o Judiciário não possui meios para apontar o local onde os veículos se encontram para fins de penhora.





Juntada a resposta, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito.

Quanto à consulta Infojud, verifica-se que a parte não esgotou todos os meios disponíveis para localização de bens do executado. Além do mais, o Infojud diz respeito à informações sigilosas, sendo que não se vislumbra a referida situação no presente caso, haja vista não tratar-se de quebra de sigilo, motivo pelo qual, no que tange à refeida consulta, INDEFIRO o pedido.

Initmem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 242866 Nr: 1303-64.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Kárita Christina Vilarinho Pinheiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543, Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar C. Gimenez - OAB:

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDA, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S/A, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. Sentença. Referido Valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 303,21(trezentos e três reais e vinte um centavos), referente às custas, e R\$ 145,20 (cento e quarenta e cindo reais e vinte centavos), referente a taxa, e o ainda valor correspondente a R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos) ao Cartório Distribuidor não oficializado desta Comarca, mediante depósito bancário na Conta corrente nº 52.600-2, Agência 7140-4, Banco do Brasil S/A, em nome de Cartório Distribuidor não oficializado de Barra do Garças/MT, CNPJ 14.952.873/0001-09. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE -PRIMEIRA INSTANCIA", ou digitar diretamente na barra de endereço do seu navegador de internet o link: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, marcar as caixas dos itens custas e taxa, preencher os valores correspondentes, e após, digitar o CPF do pagante. O sistema irá gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta Comarca, sendo endereçado a Central de Arrecadação e Arquivamento. Advertência: Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 246369 Nr: 3765-91.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Anilta Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Silvia Faria da Silva - OAB:26561/GO, Thiago Costa da Silva - OAB:OABMT 24336

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12903/MT, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na inicial, resolvendo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Por consequência, declaro extinto o presente feito. Considerando que a autora decaiu do pedido, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono da parte adversa, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Consigno, contudo, que a exigibilidade de cobrança de tais verbas deverá permanecer suspensa eis que, trata-se a autora de beneficiária da gratuidade da

justiça. Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença. Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de estilo. Ante o teor da certidão de fl. 107, proceda-se ao devido cancelamento do andamento inserido de forma equivocada nos sistema Apollo. Intimem-se as partes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 248727 Nr: 5357-73.2017.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: N. T. dos Reis e Cia Ltda - ME, Neiva Teresinha dos Reis, Roberto dos Reis, Alexandre dos Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Xavier da Silva - OAB:SP 217.166

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A

Vistos em correição.

Considerando que o feito demanda estudo e tempo para prolação de sentença ou decisão, identifique o presente feito para deliberação, em prazo não superior a 120 dias, conforme dispõe o artigo 21, inciso V, da CNGC, devendo autos retornar conclusos ao término do período correicional.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 263804 Nr: 15364-27.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ondas Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro - OAB:MT 22.543, Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12903/MT, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A

Autos nº 15364-27.2017.811.0004 - Cód. 263804

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 270321 Nr: 1230-58.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ivanice Santos de Alcantara

PARTE(S) REQUERIDA(S): MCB, Juçania Barbosa de Azevedo Coutinho, Wendel Balduino Macedo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Galeno Nunes Ferreira
OAB:17115/MT, Rafael Rabaioli Ramos - OAB:14796/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hyago Santana Ferreira - OAB:MT 20.268, Malcon Raniel Rocha Ribeiro de Lima - OAB:25783-MT

Autos N.U. 1230-58.2018.811.0004 - Cód. 270321

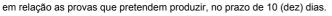
Vistos em correição.

De início, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda com o recolhimento das custas em relação a reconvenção apresentada às fls. 135/153, sob pena de indeferimento.

Transcorrido o prazo, com o cumprimento do ato pela parte requerida, proceda a secretaria com a intimação das partes para que se manifestem







Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças, 12 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 273024 Nr: 2961-89.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Elias Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Piscina Araguaia Ltda, Valdemir Pinto Monteiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jeaziel Victor Teixeira de Lima - OAB:19406- OAB/MT, LUIZ PAULO GONSALVES DE RESENDE - OAB:6.272/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelson José Bratti - OAB:MT 4.087

Vistos em correição.

Considerando que o feito demanda estudo e tempo para prolação de sentença ou decisão, identifique o presente feito para deliberação, em prazo não superior a 120 dias, conforme dispõe o artigo 21, inciso V, da CNGC, devendo autos retornar conclusos ao término do período correicional.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 274011 Nr: 3545-59.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Martinha Ro 'Opari'Ô

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaú BMG Consignado S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA - OAB:MT/24.321/O, Leonardo Edelbluth - OAB:MT 23.177

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:13.116

SENTENÇA

Vistos em correição.

Trata-se de Ação Declaratória de Anulabilidade de Negócio Jurídico c/c Repetição de indébito c/c Indenização por Danos Morais, movida por Martinha Ro'opari'ō em face de Banco Itau BMG.

Após trâmite regular, o feito foi sentenciado, sendo a parte requerida condenada ao pagamento de danos morais e materias (fls. 103/107).

Em seguida, o requerido se manifestou nos autos demonstrando o cumprimento voluntário da sentença, pugnando, por conseguinte, pela extinção do processo, nos termos dos arts. 924, II, e 925, ambos do CPC (fls. 121/125).

Intimada para se manifestar acerca do pedido e dos documentos apresentados pelo requerido, a parte autora quedou-se inerte (fl. 126) É o relatório.

Decido.

Inicialmente, verifica-se que, o requerido, sem mesmo ter sido intimado, depositou o valor que entende devido (fl. 119), trazendo aos autos a respectiva memómoria de cálculo, bem como documentos que demonstram o cumprimento das obrigações determinadas na sentença (fl. 121/125).

Ressalte-se que a autora foi devidamente intimada acerca do pedido e dos documentos juntados aos autos, entretanto, quedou-se inerte.

Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 924, inciso II. do CPC.

Intime-se pessoalmente a parte autora para informar a conta para restituição do valor depositado.

Após, expeça-se alvará em favor da parte autora.

Transitada em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se. P.I.C

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 276532 Nr: 5114-95.2018.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAL HO

PARTE AUTORA: Selma Maria Neves Messias Drumond

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano da Silva Fernandes, Lorena Francisco Pereira. Terceiros Interessados

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Jara Bigio - OAB:MT 20194

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Defiro o pedido formulado pela requerente acerca da tentativa de citação por correio, nos termos do CPC.

Outrossim, designo audiência de conciliação nos termos da decisão de fls. 72/73, para o dia 04/03/2020, às 13:30 (horário oficial de Mato Grosso).

Expeça-se carta precatória para tentativa de citação/intimação ao r. juízo da Comarca de Primavera do Leste/MT.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 278063 Nr: 6078-88.2018.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Silvio Pereira Garcia, Rosa Maria Hungria Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE - OAB:15350/GO, Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 6078-88.2018.811.0004 - Cód.: 278063

Vistos, em correição.

Verifica-se que consta indisponibilidade na matricula do imóvel matriculado sob o nº 48.097 do CRI local, e que tal indisponibilidade surgiu por decisão judicial emanada do próprio Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO, nos autos nº 687/05 (200500607421).

Destarte, diante da impossibilidade de cumprimento do objeto da missiva em razão do impedimento supracitado, determino a devolução da mesma para sua comarca de origem, com nossas homenagens.

Cumpra-se

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 278378 Nr: 6277-13.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. F. PEREIRA SILVA SANTOS & CIA LTDA ME, SALVADOR FERREIRA DA SILVA, José Geraldino Monteiro, Fagner Willian Alves da Silva, IVANILDE FLORENCIO DE BARROS MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819/PR, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:PR/56918 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 6277-13.2018.811.0004 - Cód. 278378

Vistos em correição.

Previamente análise do pedido de penhora e avaliação do imóvel dado como garantia à fl. 94, intime-se o executado para que apresente a matrícula atualizada do imóvel em questão, no prazo de 10 (dez) dias.

Quanto ao pedido de levantamento dos valores bloqueados à fl. 95, verifica-se que no bloqueio realizado via bacenjud às fls. 74/75, não consta ID. de protocolo, o que impossibilita a transferência de valores para a Conta Única do TJMT e, por consequência, impossibilita também o levantamento do valor em favor do exequente. Desta forma, certifique-se junto ao sistema bacenjud o ocorrido.

Após, intime-se o exequente para que apresente os dados bancários para levantamento dos valores penhorados.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 265282 Nr: 16957-91.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO







PARTE(S) REQUERIDA(S): A. Dias de Almeida & Cia Ltda Me, Antônio Dias de Almeida Junior, ADJAIR JERONIMO DA COSTA, KARINE MEDEIROS ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819/PR, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:PR/56918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO XAVIER DA SILVA - OAB:13.521-A/MT

Vistos em correição.

Antes de proceder ao julgamento da exceção de pré-executividade, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a pertinência da prova requerida à fl. 174, sob pena de indeferimento.

Após, conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 251139 Nr: 7082-97.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zeilton Francisco de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:MT 5.736

Diante do exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, CPC/2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por consequência, CONDENO a requerida no pagamento da indenização securitária em favor do requerente, correspondente ao valor de R\$ 4.218,75?? (quatro mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo incidir os juros de mora a contar da citação (19/09/2017 - fl. 56) e correção monetária pelo INPC/FGV desde a data do sinistro (23/06/2016). Tendo em vista a sucumbência da parte ré, CONDENO no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais FIXO em R\$ 1.000 (mil reais), com fundamento no art. 85, §8°, CPC/2015.Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de estilo.Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 251893 Nr: 7587-88.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Donizete Ferreira do Nascimento, João Henrique Matos Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Saúde S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Henrique da Silva Magri - OAB:14179-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11660/MT

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda com resolução de mérito, confirmando a tutela de urgência deferida, impondo o dever da requerida de cobrir o tratamento home care do requerente, e condeno a requerida ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pelos parâmetros do INPC e juros de mora a partir da citação. Consequentemente declaro o feito extinto.Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais bem como nos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil.Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo

Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Transitando em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de estilo.Intime-se e se cumpra.Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão NogueiraJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 252474 Nr: 7963-74.2017.811.0004

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LdAC, SdAC, Gervaldo Freitas Cordeiro, Amalia Alves

Soares

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, CPC/2015, com fundamento nos artigos 57, caput, e 109, da Lei nº. 6.015/1973, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial formulada por Leuziane de Amaral Cordeiro e Salomão de Amaral Cordeiro e, via de consequência, determino a retificação dos assentamentos no Registro Civil, devendo constar nos registros de nascimento dos requerentes o nome do respectivo genitor, qual seja, LEUZIMAR ALVES CORDEIRO.EXPEÇA-SE o necessário à averbação desta sentença junto ao 9º Cartório de Registro Civil Juliana Follmer Bortoline Lisboa, de Manaus/AM, para que se proceda à retificação das certidões de nascimento supracitadas, devendo ainda enviar a estes autos as Certidões de Nascimento dos autores devidamente retificadas, sem ônus para os interessados.SEM custas e honorários.Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE o cumprimento de todas as determinações e ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 248424 Nr: 5170-65.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro José Vieira Pinto ME, Pedro José Vieira Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL JARA BIGIO - OAB:20.194/O

Autos n.º 5170-65.2017.811.0004 - Cód. 248424

Vistos em correição.

Ante a certidão de fl. 107, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Havendo manifestação ou certificado o respectivo decurso de prazo, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 238512 Nr: 15164-54.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Irineu Pirani, Maria Helena Branquinho Pirani

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Azolini - OAB:MT 3094

Vistos em correição.

Defiro o pedido formulado, à fl. 139, pelos executados, proceda-se com o desentranhamento da petição de fls. 132/138, a fim de que sejam colacionados aos autos dos embargos de execução em apenso.

Intime-se o exequente para cumprimento da decisão de fls. 126/127, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.





Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 236213 Nr: 13577-94.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Araxingu-Coop. de Créd. de Livre Admissão de Assoc. do Araquaia e Xingu

Assoc. do Araguaia e Airigi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro Valoes Soares, Leonardo Valoes Soares

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Muzzi Vieira - OAB:OAB/MS 17.783, ANA CLAUDIA DAMACENO - OAB:15.654, André de Assis Rosa - OAB:19.077-A, Carolina Zenier Rezende do cCarmo - OAB:19.970, Daniel Victor Farias Castro. - OAB:17.609, DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS - OAB:20.273, Karina Souza Kasper - OAB:17.434, LEONARDO BEGA FEIJÓ - OAB:16.919, VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA - OAB:18.714-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição

Cumprida a decisão de fl. 149, cumpra-se a sentença de fl. 142, expeça-se o necessário para levantamento dos valores.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 183405 Nr: 5951-92.2014.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleito Teodoro de Queiroz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21589/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.(...))No caso, a parte, além de já ter se utilizado o sistema BacenJud anteriormente, também não comprovou que esgotou os meios de que dispunha para localização dos valores e bens, tampouco que houve eventual recusa injustificável por parte dos órgãos públicos em fornecer os respectivos endereços.Assim, indefiro o pleito de fl. 83.Intime-se a parte autora para requer, no prazo de 15 (quinze) dias, o necessário para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 213940 Nr: 11844-30.2015.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eleandro Antonio Marques Peres, Priscilla Souza Lima Caetano

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Nogueira Filho - OAB:31521/GO, Paulo Emilio Martins e Cunha - OAB:9004/GO, Wuender Voni Rodrigues Gomes - OAB:OAB/GO 49170

Autos n.º 11844-30.2015.811.0004 — Cód. 213940

Vistos em correição.

Previamente análise do pedido retro, intime-se a parte autora para juntar aos autos, cópia da matrícula atualizada que se pretende a penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 210084 Nr: 9605-53.2015.811.0004

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Consigo Construção e Incorporação Ltda, Washington Constante

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Barbosa da Silveira, Luiz Paulo Carloni Filho, Marcos Koguchi da Silveira, Daniela Lacerda Alves Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Conceição Neves - OAB:MT 14.897, Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira - OAB:14005/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Ferreira da Silva - OAB:43919/GO, Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A

Vistos em correição.

Considerando que o Código de Processo Civil, nada dispõe acerca do impulsionamento de eventual cumprimento de sentença pelo interessado depois do trânsito em julgado da decisão, ficara a cargo dos regulamentos administrativos tal especificação.

No Estado de Mato Grosso, a Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça – CNGCJ/MT especificamente dispôs em seu artigo 1.006 caput que:

Art. 1.006. Transitada em julgado a sentença e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executá-la, os autos serão arquivados.

Diante do exposto, considerando que já decorrera tal prazo, determino o seu arquivamento.

Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 190262 Nr: 10489-19.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Isadora Cardoso da Luz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Expresso Maia Ltda, Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilson Luiz Esteves Silva - OAB:MT 17.166. Elisabeth Martins Ferreira - OAB:MT 5.672-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Altair Gomes da Neiva - OAB:29261/GO, Darlãn Martins Vargas - OAB:5.300B, Fabricio Milhomens da Neiva - OAB:41.399, ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE - OAB:7413/MT, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque - OAB:72973/SP

Autos n.º 10489-19.2014.811.0004 - Cód. 190262

Vistos em correição.

Trata-se de ação de indenização de danos morais movida por Isadora Cardoso da Luz em face de Expresso Maia Ltda e outros.

Em 04/08/2017, foi determinada a remessa dos autos à Justiça Federal, visto que o juízo estadual declarou-se incompetente para julgar matéria em que figurasse como parte a União.

A Justiça Federal reconheceu de ofício sua incompetência para apreciar e julgar a ação e determinou a remessa dos autos a este juízo, ante a inexistência de interesse da União em intervir no presente feito.

À fl. 237, o juízo determinou que a requerente comprovasse o preenchimento dos pressupostos ensejadores do deferimento da gratuidade judiciária.

Às fls. 239/240, consta petição da autora postulando pela manutenção da concessão do benefício da justica gratuita.

É o breve relato. Passo a decidir.

Diante de todos os documentos carreados aos autos, mantenho os benefícios da gratuidade de justiça em favor da requerente, visto que não há fato novo que demonstre a mudança de sua situação econômica.

Intimem-se as partes para que se manifestem nos autos em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo manifestação ou certificado o respectivo decurso de prazo, venham conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 191392 Nr: 11300-76.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, Adão Maria

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda, Banco Volkswagen S/A





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano Alves Valim Brito Costa - OAB:MT 16.131, Hallex Sandro Mingoti Rêgo - OAB:MT 15.093

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Paulo Moreschi - OAB:11686/MT, LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - OAB:160.435, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12454

Vistos em correição.

Considerando que o feito carece de seneamento, voltem-me conlcusos após o prazo da correição.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 177338 Nr: 11544-39.2013.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juliana Alves de Sousa PARTE(S) REQUERIDA(S): João José de Faria

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior - OAB:MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cândido Teles de Araújo - OAB: 9.921-A/MT, Flavianne Vaz Andrade - OAB:12.988, Flávio Rafael de Jesus Costa Nasser - OAB:MT 16.905

Vistos em correição.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do prosseguimento do feito Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 154859 Nr: 6575-49.2011.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco da Amazonia s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6189, Nilton Massaharu Murai - OAB:MT 16.783/O, Vlamir Marcos Grespan Júnior - OAB:9353/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, indefiro o pedido de encaminhamento do bem à hasta pública, devendo o exequente providenciar a venda por iniciativa particular.Demonstrada a impossibilidade ou frustração da venda particular, fica ao interessado aberta a possibilidade de requerimento de leilão judicial.Assim, determino que intime-se o exequente para que impulsione o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.Determino a realização de nova avaliação do bem imóvel constrito à fl. 280, para atualização. Não sendo verificado nos autos o recolhimento das custas do oficial de justiça para a prática dos atos determinados na presente decisão, e considerando que, de acordo com o artigo 82 caput do Código de Processo Civil, é dever da parte antecipar o pagamento das despesas de atos por si requeridos, determino que seja o requerente intimado da presente decisão, salientado que, se houver necessidade da prática de ato por meio de oficial de justiça e não for o requerente beneficiário da gratuidade judiciária, deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas no prazo descrito no artigo 218, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, sob pena de não expedição do mandado e extinção do processo nos termos do artigo 290 caput do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 170266 Nr: 2587-49.2013.811.0004

AÇÃO: Liquidação por Artigos->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fábio Luis Cecílio, Cláudia Helena Pires Cecílio

PARTE(S) REQUERIDA(S): Moacir Alves de Menezes, Marisa Fátima Mastequim de Menezes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Ricardo Gomes - OAB:SP 126.759, Margareth Miessi Caire Gomes - OAB:SP 127.083, Rudinei Adriano Spanholi - OAB:MT 18.030

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Monção Oliveira - OAB:MT 9.030

Vistos em correição.

Uma vez indicados os profissionais assistentes do perito, autorizo a carga para extração de cópias, conforme requerido às fls. 329/330.

Após, apresentada proposta de honorários, cumpra-se a decisão de fl. 321/322

Intimem-se e cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 170713 Nr: 3153-95.2013.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Natalino Garrido Avaliano, Elizabeth da Silva Ozarias Garrido

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centro Oeste Imobiliária e Construtora Ltda, José Carboni, Antonio Carboni, Antonio Chiovani Moreira Peres, Solange Elizabet Ferreira Arraes, Pedro Alves Arraes Filho, Marcos Antonio Teixeira dos Santos, Richards Dias de Campos Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Weily Silva Santos - OAB:MT 14.572

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula André Da Mata - OAB:Oab/MT 10.521, Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126

Vistos em correição

Sobrevindo aos autos a notícia do óbito de um dos requeridos, de rigor a suspensão da ação, para que seja providenciada eventual habilitação dos sucessores

Assim, DEFIRO o pleito de fl. 196, determinando a suspensão dos autos e a intimação do patrono da parte autora a proceder a habilitação do espólio do requerido Márcio Aparecido Carboni, consignando para cumprimento o prazo de 02 meses (art. 313, § 2°, I, do Código de Processo Civil), sob pena de arquivamento.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 163329 Nr: 4798-92.2012.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celina Vieira Rezek

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, Euripedes Luiz Esteves, Judith Dias Teixeira Esteves, João José de Faria

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Xavier da Silva - OAB:SP 217.166

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca - OAB:MT 12.203-A, Cândido Teles de Araújo - OAB: 9.921-A/MT

Vistos em correição.

Considerando que o Código de Processo Civil, nada dispõe acerca do impulsionamento de eventual cumprimento de sentença pelo interessado depois do trânsito em julgado da decisão, ficara a cargo dos regulamentos administrativos tal especificação.

No Estado de Mato Grosso, a Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça – CNGCJ/MT especificamente dispôs em seu artigo 1.006 caput que:

Art. 1.006. Transitada em julgado a sentença e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executá-la, os autos serão arquivados.

Diante do exposto, considerando que já decorrera tal prazo, determino o seu arquivamento.

Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 165231 Nr: 7233-39.2012.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: marco paulo galera mari - OAB:3056





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Escacela Carneiro OAB:7621-B/MT

Portanto, não demonstrado o esgotamento dos meios tradicionais de satisfação e ante a ausência de indícios de que o executado oculta bens com o intuito de obstar a execução, indefiro o pleito de fls. 139/142.Quanto ao pedido de inclusão do nome da executada no SERASA, indefiro-o, por ser medida possível de ser realizada pela própria parte.Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, impulsione os autos, requerendo medidas que possam efetivamente solver o feito, sob pena de arquivamento.Havendo manifestação ou certificado o decurso do prazo, voltem-me conclusos para deliberação. Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão NogueiraJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 169363 Nr: 1419-12.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paolo Cesar da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário Takatsuka - OAB:SP 43.638

Autos n.º 1419-12.2013.811.0004 – Cód. 169363

Vistos em correição.

Compulsando os autos, verifica-se que ainda consta penhora referente à motocicleta Honda/NXR125, placa NFW9981 (fl. 113).

Diante disso, proceda-se o cancelamento da penhora via RENAJUD.

Após, ao arquivo com as devidas baixas.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 92090 Nr: 5921-33.2009.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos - OAB:MT 4.502

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Costa Ferraz - OAB:SP/271.481-A, Gracielle de Almeida Campos - OAB:10847/MT, NAGIB KRUGER - OAB:4419

Vistos em correição.

Processo em ordem, determino o levantamento pelo requerente do valor incontroverso depositado pelo requerido, à fl. 699, expeça-se alvará para levantamento dos valores em conta informada, à fl. 700-verso.

Após, voltem os autos conclusos ao término do período correcional para análise dos pedidos e regular prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 298774 Nr: 1611-32.2019.811.0004

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Daniela Teresa Corti Di Retorbido e Di Castel San Vitale Delle Carpinete

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bio Brazilian Italian Oil Industria, Comércio e Exportação de Biocombustíveis Lt

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Rabaioli Ramos OAB:14796/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Julio Cesar da Silva - OAB:28753/RS

Vistos em correição.

Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos documentos apresentados pela exequente às fls. 61/62.

Após, conclusos. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 293146 Nr: 14717-95.2018.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A. F. PEREIRA SILVA SANTOS & CIA LTDA ME, Fagner Willian Alves da Silva, José Geraldino Monteiro, IVANILDE FLORENCIO DE BARROS MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Roberto Benedeti - OAB:MT 7145

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22165 -A, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade do art. 290 do Código de Processo Civil.Cumprida a providência acima ou certificado o respectivo decurso de prazo, retornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 288180 Nr: 11953-39.2018.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUNICE SOUSA DA SILVA & CIA LTDA, MAUROCY PEREIRA DA SILVA, EUNICE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:MT 16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 11953-39.2018.811.0004 – Cód. 288180

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 288189 Nr: 11957-76.2018.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Credijud cooperativa de economia de credito mutuo dos servidores do poder judiciario de mato crosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Janeth da Guia Valadares Melo Pacini Leal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA - OAB: 4338/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Ante a certidão retro, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 290474 Nr: 13298-40.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Perfilados Multiaço Indústria e Comércio EPP PARTE(S) REQUERIDA(S): Equilibrio Construções e Projetos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO JOSE TESSARO - OAB:3162/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Tauil Adolfo - OAB:MT 8.208

Autos n.º 13298-40.2018.811.0004 - Cód. 290474





Vistos em correição.

Ante a certidão de fl. 145, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Havendo manifestação ou certificado o respectivo decurso de prazo, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 284160 Nr: 9594-19.2018.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Vicente de Andrade Nogueira

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZABETE RODRIGUES FERREIRA BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Xavier da Silva - OAB:SP 217.166

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos 9594-19.2018.811.0004- Cód. 284160

Vistos em correição

Inicialmente, cumpra-se a decisão de fl. 45, dos autos de cód. n.º 284162 e proceda-se com o apensamento dos feitos.

Considerando que o parcelamento das custas judiciais abrangem apenas as do Judiciário, não englobando as custas e taxas do cartório distribuidor desta Comarca, intime-se o requerente para que comprove ou proceda com o recolhimento das custas elencadas à fl. 24, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 285482 Nr: 10376-26.2018.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adriano Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco da Amazonia s/a

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Marques Vieira de Castro - OAB:31522/GO, Thiago Borges Andrade - OAB:MT 18.994

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 10376-26.2018.811.0004 - Cód. 285482

Vistos em correição.

Tratam-se os presentes autos de ação extinta sem resolução de mérito onde, intimada da sentença, a parte dela apelou.

Neste caso, necessária se faz a análise acerca da possibilidade do exercício de juízo de retratação, conforme determina o artigo 485, parágrafo 7º do Código de Processo Civil.

Porém, analisando a decisão, verifica-se que os argumentos nela empreendidos resistem aos fundamentos apelativos, de forma que mantenho a decisão atacada.

Cite-se o apelado para, querendo, apresentar as suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do CPC.

Transcorrido o prazo, independentemente de manifestação da parte adversa, encaminhem-se os autos ao Tribunal competente para a admissão recursal, de acordo com a matéria tratada no feito (artigo 1.010, § 3°).

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 259311 Nr: 12413-60.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celia Cristina Borges Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro OAB:MT 22.543, Lais Daiane Magalhães Peres - OAB:MT 15.835

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12903/MT, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:MT 8184-A

Vistos em correição.

Manifeste-se a parte autora quanto as divergências apresentadas pelo

perito à fl. 136. Após, conclusos.

Apos, conclusos.

Intime-se e cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 281514 Nr: 8040-49.2018.811.0004

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Stella Maris Lacerda Vieira, José Vieira Junior, Paulo Sillas Lacerda, MARYLAND SANCHES LACERDA, Lillian Sanchez Lacerda Morais, Edward Robinson Lacerda, Wesley Sanchez Lacerda, Wendell Sanchez Lacerda, Mirian Sanchez Lacerda Golembiouski, Cláudia Pereira Soares Sanchez Lacerda

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEDUC - Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Túlio Mortoza Lacerda - OAB:MT 15.039

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

A parte autora ajuizou a presente ação, visando o levantamento de saldo referente a título precatório requisitório de pagamento de verba trabalhista nº 12/1991, depositado em conta da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso – SEDUC, cuja titular é a genitora já falecida dos autores.

Entretanto, compulsando os autos verifica-se ser este Juízo incompetente para o julgamento e processamento dos autos.

Com efeito, à teor do disposto no anexo I, da Resolução TJ-MT/TP Nº 09, de 23 de agosto de 2018, restou atribuído à Quarta Vara Cível desta Comarca, o processamento e julgamento dos: "feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, estadual ou municipal, associadas a cartas precatórias, rogatória e de ordem afetas à sua competência."

Dessa forma, sendo o Juízo da Quarta Vara Cível desta Comarca competente para processar e julgar a matéria, declino da competência do feito em favor da jurisdição supramencionada.

DETERMINO a redistribuição do presente ao referido Juízo, devendo o Sr. Gestor Judicial proceder com as cautelas devidas e anotações que se fizerem necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 282823 Nr: 8779-22.2018.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edina Rodrigues de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindinalva Bueno dos Santos, Terceiros interessados incertos e desconhecidos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056, Gilmar Moura Nascimento - OAB:MT 19048

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A, Valéria da Silva Campos - OAB:OAB/MT 17592

Vistos em correição.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir justificando-as.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 311568 Nr: 8807-53.2019.811.0004

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Monte Alegre Fazendas Ltda, Monte Alegre Fazendas Ltda, Monte Alegre Agrícola Ltda, Monte Alegre Participações S/A, Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda, Louis Dreyfus Company Brasil S.A, Iguaçu Máquinas Agrícolas Ltda, Transportes Sabbadine Ltda -ME, Algodoeira Monte Verde, Riber - kws sementes Ltda,





Stoller do Brasil Ltda, Union Agro Ltda, Nortène Plásticos Ltda, Pantálica Consultoria Estratégica Ltda, Basf S/A - Basf Brasileira S/A Indústrias Químicas, Fenix Agro-pecus Industrial Ltda, Agrex do Brasil S/A, Cargill Agrícola S.A, Cata Tecidos e Embalagens Industriais S/A, Hotel J. D. F. Ltda ME, Construaço Construção Civil e Metálica São Carlos Ltda, Japuira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado, Cordiant Emerging Loan Fund IV, Allianz em Loans S.C.S., Votorantim Cimentos S.A., Bayer S.A., Kalt Refrigeração Comércio Atacadista e Varejista de Equipamentos Ltda., Brasilquímica Indústria e Comércio Ltda., CGG Trading S. A., Banco CNH Industrial Capital S/A, Viação Xavante Ltda, Acofer -Indústria & Comércio Ltda, Amaggi Exportação & Importação Ltda, Banco BMG S/A, Vilson Paulo dos Reis, Aldemir Paulo dos Reis, Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A, Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S/A, BANCO BRADESCO S/A, CAIADO PNEUS LTDA - MATRIZ, Celia de Freitas dos Reis, Cleuza de Amorim dos Reis, Adama Brasil S.A., Longping High-Tech Sementes & Biotecnologia Ltda., Tokio Marine Seguradora S.A, Laad América N.V, Air Tractor Int PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adauto do Nascimento Kaneyuki - OAB:SP 198.905, ALEX EDUARDO GALEGO - OAB:259772, OAR:SP 302 001 Frossard Albuquerque -FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:55499, Antonio Tavares Paes Jr - OAB:RJ 59.793, Carlos Roberto de Cunto Montenegro - OAB:MT 11.903, Cauê Tauan de Souza Yaegashi -OAB:SP 357.590, CELSO UMBERTO LUCHESI - OAB:76458/SP. Cihndv Kelly Bianguini - OAB:MT 20.250-O, Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13.994-A, Cristiana Vasconcelos Borges Martins OAB:13994-A, Cynthia Gonçalves OAB:138332. Domicio Santos Neto - OAB:SP 113.590, DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO -OAB:4856 **EVARISTO** ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS OAB:15686/A, Fábio Luiz de Mello Oliveira - OAB:MT 6848, FERNANDO HACKMANN RODRIGUES - OAB:18660/RS, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4032/MT. Géssica Bizerra Martelo -OAB:410254, GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA - OAB:86425, Gustavo Emanuel Paim - OAB:14606/MT, HARIANNA DOS SANTOS BARRETO - OAB:17280, JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN OAB:3.103-A, JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA - OAB:27141-SP, José Ercilio de Oliveira - OAB:SP 27.141, José Jorge Themer OAB:94.253-SP, Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino OAB:174.894 SP, LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:6358, Léya Souza Cruz - OAB:8398, LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI OAB:46815, LUIZ CLAUDIO DA COSTA - OAB:GO 18.194, Luiz Gustavo Jordão Natacci - OAB:SP 221.683, MARCIO ANTONIO CAZU OAB:69122, Mirella Guedes Campelo OAB:203.715. NEL SON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:11.065-A/MT, NOELI IVANI ALBERTI - OAB:4061, PRISCILA KEI SATO - OAB:MT 15.684-A, Rannier Felipe Camilo - OAB:22135B, Reinaldo Anieri OAB:SP/167138. Renato Franco de Campos - OAB:SP 209.784, RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA - OAB:28.339/GO, ROGÉRIO APARECIDO SALES - OAB:153621, SIDNEY PEREIRA DE SOUSA JUNIOR - OAB:182679 SP, Simone Rinaldi - OAB:209582, Vamilson José Costa - OAB:SP 81425, Vitor Carvalho Lopes - OAB:SP/241.959-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Através da petição acompanhada dos documentos 4.086/5.311, as recuperandas requerem o aditamento da petição inicial, a fim de incluir no polo ativo desta recuperação judicial LEONARDO DE MORAIS CARVALHO, RICARDO DE MORAES CARVALHO e ACIDEMANDO DE MORAES CARALHO. Por se tratar de pedido relevante, bem ainda considerando a fase processual que se encontra esta recuperação judicial, antes de apreciar o pedido, entendo por bem colher a judiciosa manifestação do Ministério Público e do Administrador Judicial acerca da pretensão para, após, analisar os pleitos que se encontram pendentes de decisão.Em prosseguimento, no que toca ao plano de recuperação judicial, aparentemente, consta dos autos a relação de credores que era de incumbência do Administrador, às fls. 4.076/4.085. Publique-se edital único contendo aviso aos credores sobre o recebimento e apresentação do plano de recuperação judicial, à custa dos Devedores, para a intimação dos credores, nos termos do art. 53, parágrafo único, da LRF, abrindo-se-lhes prazo de 30 (trinta) dias úteis para objeções. Forte no art. 52, V, da LFRE, ABRA-SE vista dos autos ao ilustre Representante do Ministério Público, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se o administrador judicial para conhecimento e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, após voltem os autos conclusos.(...).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 312811 Nr: 9478-76.2019.811.0004

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: João Bosco Marques Parreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rozana Castro Perim, GRAZIELI CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laura Cristina Primo Parreira -OAB:20.204/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 9478-76.2019.811.0004 - Cód. 312811

Vistos em correição.

Trata-se de ação de arbitramento de alugueis com pedido de antecipação dos efeitos da tutela c/c danos morais movido por João Bosco Marques Pereira em face de Rozana Castro Perim e Grazieli Castro Perim.

Antes do recebimento da ação, faculto a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a parte autora junte aos autos cópia atualizada da matrícula n.º 20.535, atentando-se para que a cópia não seja gerada com o verso em sentido irregular, bem como, o documento de fls. 25/26, legível, e ainda, para que junte cópia de sua carteira de trabalho e cópia completa da declaração de imposto de renda, para averiguação de possível hipossuficiência em arcar com as custas e despesas processuais

Intime-se

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 313746 Nr: 9925-64.2019.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: W. S. Móveis, Waltuires Carmo Bento PARTE(S) REQUERIDA(S): Ulisses Teixeira Rezende

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavia Gomes de Oliveira -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA -OAB:20.635/O

Impulsionamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do autor, via DJE, para manifestação sobre os Embargos Monitórios de folhas 42/60, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 314029 Nr: 10071-08.2019.811.0004

Procedimento Ordinário->Procedimento de ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Valquiria de Carvalho Azevedo PARTE(S) REQUERIDA(S): João Bosco de Aguino Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valquiria de Carvalho Azevedo

- OAB:9359-MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ PAIVA PINTO -

OAB:6220 MT

Vistos em correição. Cuida-se de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico Com Pedido de Antecipação de Tutela, formulada por Valquíria de Carvalho Azevedo em face de João Bosco de Aquino de Araújo. Segundo a inicial, o imóvel objeto da lide teria sido adquirido na constância do casamento entre requerente e requerido e, posteriormente, houve a alienação do bem a terceiro, sem concessão da outorga uxória.Após trâmite regular, as parte foram intimadas para indicarem as provas que pretendem produzir, tendo a autora manifestado-se às fls. 174/183, requerido manteve-se inerte (fl. 184).É enquanto 0 relatório.Decido.Compulsando os autos, verifica-se que o caso é de litisconsórcio passivo necessário. Analisando-se os documentos de fls. 26 e 30, verifica-se que o bem objeto da lide pertencia à Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda (fl. 30).O ato constitutivo da referida empresa, emitido pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, revela que, além





do requerido, os Senhores Antônio de Abreu Cardoso e Wanderlei Tonello Pedro, também eram sócios da Rádio (fl. 27). À luz da matrícula de fl. 31, tem-se que o Contrato de Compra e Venda de Imóvel foi celebrado pelo requerido e seu sócio, Sr. Marcelo Caetano Correa, e o comprador Wanderlei Farias Santos, o que os envolvem diretamente na lide, pois seriam participantes do negócio jurídico que se pretende anular. Assim, diante de tal fato é incontestável que tanto os sócios da empresa Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda, bem como o compradores do imóvel, Sr. Wanderlei Faria Santos e sua esposa, Sra. Laura Beatriz Alves Rodrigues, deveriam compor o polo passivo da presente ação, eis que a pretensa anulação do negócio jurídico surte efeitos sobre todos.Dispõe o art. 47 do CPC/73(...), dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo."Eis ainda o que preconiza a jurisprudência pátria sobre o tema:"(...))Portanto, à luz desses argumentos, intime-se à parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira a citação dos litisconsortes, sob pena de extinção do processo.Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 315922 Nr: 11085-27.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria dos Santos Pinheiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Freudes Dias Carneiro OAB:MT 22.543

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC e da Lei 1.060/50, eis que demonstrado, de forma satisfatória, a hipossuficiência da parte autora (fls. 53/55).

Nos termos do artigo 334 e parágrafos do Código de Processo Civil/2015 e do Provimento nº. 09/2016 do Conselho da Magistratura deste Estado, determino a remessa deste feito ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania nesta Comarca, conforme Portaria nº. 009/2014 – NPMCSC-PRES, para designação de sessão de conciliação/mediação, presidida por conciliador/mediador devidamente capacitado e cadastrado no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Para tanto, cite-se e se intime a parte ré para comparecer à audiência acompanhada de advogado, a partir de quando será contado o prazo de resposta, consignando no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 344).

Consigne-se no mandado que o não comparecimento injustificado das partes à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, §8º).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 303830 Nr: 4418-25.2019.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eleandro Antonio Marques Peres, Priscilla Souza Lima Caetano

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Nogueira Filho - OAB:31521/GO, Paulo Emilio Martins e Cunha - OAB:9004/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937

Dessa forma, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo à ação executória, nos termos do art. 919, §1°, do CPC.Nessa esteira, recebo os presentes embargos SEM SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos exatos termos do artigo 919, § 1°, CPC. Cite-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 920, I, CPC/2015).Certifique-se Senhora Gestora o cumprimento da obrigação referente ao parcelamento das custas.Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 304434 Nr: 4725-76.2019.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. F. do Carmo & Cia Ltda, Clever Ferreira do Carmo. Lucas Ferreira do Carmo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Azolini - OAB:MT 3094, Rafael Arduini Azolini - OAB:MT 21.673

Vistos em correição.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 307300 Nr: 6378-16.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudio Rosa de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Pinto de Magalhães Filho, Romildo Barbosa dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Rafael de Jesus Costa Nasser - OAB:MT 16.905

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento no feito, sob pena de extinção por abandono da causa, conforme preceitua o art. 485, inciso III, §1° do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 309117 Nr: 7431-32.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LBG, José Carlos Gomes dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mega Escola de Formação Profissional Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Heberth Vinicius Lisboa de Sousa - OAB:MT 25.933

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Defiro o pedido formulado pelo requerente acerca da tentativa de citação por oficial de justiça.

Outrossim, designo audiência de conciliação nos termos da decisão de fls. 33/35, para o dia 04/03/2020, às 13:00 (horário oficial de Mato Grosso).

Expeça-se carta precatória para tentativa de citação/intimação ao r. juízo da Comarca de Primavera do Leste/MT.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 321175 Nr: 13676-59.2019.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo do Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Equilibrio Construções e Projetos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Perfilados Multiaço Indústria e Comércio EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Tauil Adolfo - OAB:MT 8.208

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162/MT

Autos n.º 13676-59.2019.811.0004 - Cód. 321175

Vistos em correição.

Embora a parte autora tenha requerido o parcelamento das custas e despesas processuais, é possível perceber pela inicial a existência de





elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de tal benefício.

Assim, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, faculto a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a parte autora comprove o preenchimento dos referidos pressupostos ensejadores do deferimento do parcelamento postulado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, § único, do CPC.

Ou, proceda ao recolhimento das custas judiciais, no mesmo prazo acima aludido, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina a CNGC - Foro Judicial, Cap. 2, Seção 14, itens 2.14.1 e seguintes e art. 290, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 322014 Nr: 14051-60.2019.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pedro José Vieira Pinto ME, Pedro José Vieira Pinto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Jara Bigio - OAB:MT 20194

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:RO 4.937

Autos n.º 14051-60.2019.811.0004 - Cód. 322014

Vistos em correição.

Embora o autor tenha requerido a gratuidade da justiça, é possível perceber a existência de elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para sua concessão, visto que tal benefício não pode ser deferido ante o simples pedido formulado pela parte.

A matéria é alvo de disciplina no art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, que taxativamente diz: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". (grifo nosso).

Independente do texto trazido no art. 98 e ss. do Código de Processo Civil, antes se impõe a regra constitucional que por si só determina a comprovação, de modo que não se pode admitir um pedido fundado em uma afirmação sem qualquer prova nos autos.

Nesse sentido, vejamos a jurisprudência:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELO MAGISTRADO - DECISÃO MANTIDA. Incumbe ao juiz no uso de suas atribuições administrativas, fixar parâmetros para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com o fim de evitar a sua utilização inadequada e abusiva por quem em verdade não necessita. Ausente a prova de pobreza, correto se assevera o indeferimento da gratuita. (TJMT – AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 77557/2010 - Desembargador Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA; Data do Julgamento: 10/11/2010)." (g.n.).

Diante do exposto, faculto a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a parte autora instrua o feito com documentos aptos a comprovar a hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, § único, do CPC.

Ou, proceda ao recolhimento das custas judiciais, no mesmo prazo acima aludido, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina a CNGC - Foro Judicial, Cap. 2, Seção 14, itens 2.14.1 e seguintes e art. 290, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 323617 Nr: 14835-37.2019.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Francisco Griebeler PARTE(S) REQUERIDA(S): Augusto Dunck

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI - OAB:4456

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 14835-37.2019.811.0004 - Cód. 323617

Vistos em correição.

Tratam-se os presentes autos de carta precatória encaminhada do Juízo deprecante para esta comarca, requerendo o cumprimento de ordem.

Inicialmente, verifique-se o recolhimento das custas, nos termos dos artigos 388, p. único e 389 da CNGCJ/MT, estando isento do recolhimento

as cartas precatórias referentes à ação penal pública, justiça gratuita, Juizado Especial, infância e juventude, feitos da Fazenda Pública e outros com isenção legal de custas prévias.

Não havendo o recolhimento devido, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, devolva-se a presente precatória ao Juízo de origem, constando no ofício o motivo da devolução e o valor das custas devidas para o caso de novo encaminhamento, conforme artigo 390 da CNGCJ/MT.

Estando em ordem a missiva, cumpra-se o deprecado, com a urgência que o caso requer.

Designo audiência para colheita de depoimento pessoal da testemunha, para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 13h00min (MT), devendo esta ser pessoalmente intimada a comparecer.

Considerando a necessidade de designação de audiência, notifique o juízo deprecado, conforme exige o artigo 392 da normativa em comento, sendo desnecessária a intimação dos patronos das partes, nos termos da Súmula 273 do STJ.

Caso a ordem não deva ser cumprida nesta comarca, remeta-se ao local de cumprimento, dado o caráter itinerante da missiva, conforme dispõe o artigo 262 caput do Código de Processo Civil, notificando imediatamente o iuízo deprecante.

Após o cumprimento, independentemente de novo despacho, remeta os autos à origem, com os cumprimentos de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 323618 Nr: 14836-22.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Karinne Agnelli Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nova Jerusalém Engenharia Construção e Consultoria Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edith Marta Ferreira dos Santos - OAB:24175/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 14836-22.2019.811.0004 - Cód. 323618

Vistos em correição.

Inicialmente, cumpre-me registrar que de acordo com o art. 319, V, do Código de Processo Civil, um dos requisitos da petição inicial é a correta indicação do valor da causa.

Apesar de a parte requerente ter valorado a causa em R\$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil), denota-se que não há nos autos qualquer documento que comprove o valor do imóvel a ser adjudicado, tampouco, qualquer argumento que justifique o valor atribuído à causa, visto que o imóvel foi adquirido pelo valor de R\$ 35.000,00 (fl. 28).

Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial a fim de que apresente documento demonstrando o valor do imóvel a ser adjudicado, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade do art. 321, § único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 3506 Nr: 876-05.1996.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Crediaraguaia - Cooperativa de Crédito Rural do Médio Araguaia Ltda - Sicrédi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Horley Zoldan, Plínio César Bellan, Espólio de Celedônio Xavier

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos - OAB:MT 4.502, Juliana Ribeiro Tavares - OAB:12.660-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Monção Oliveira - OAB:MT 9.030, Daphnis Oliveira - OAB:MT 1004, ISAC CHEDID SAUD - OAB:6.919, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734, Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A

Vistos em correição.

Processo em ordem.

Após o período correcional, voltem-me os autos conclusos para análise dos pedidos.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora





JUIZ(A):

Cod. Proc.: 5828 Nr: 84-85.1995.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDEC - Instituição Diamantinense de Ensino & Cultura, Espólio de Oswaldo Soler, Espólio de Ivoni Fuster Corby Soler

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:MT 19.081-A, Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora via DJE, para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, no valor de R\$ 36,00, devendo acessar o site do Tjmt.jus.br, para emissão do boleto para pagamento da diligência e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 15549 Nr: 23-21.1981.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itaú S/A da Comarca de São Paulo, Aline Rosa Garcia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Euripedes Luiz Esteves, GERALDO SEVERINO ALVES, DARCI LUIZ VENDRAMIN, JOÃO FERNANDES VENDRAMIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Mazzutti Neto - OAB:16647/MT, Raul Darci Dolzan - OAB:MT 2.496-B, Sylvia Maria de Assis Cavalcante - OAB:MT 5771

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Assis Moreira Santos - OAB:MT 12.607, WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO - OAB:1964-A

Vistos em correição.

Ante a certidão de fl. 947, intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC.. Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 25957 Nr: 468-38.2001.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA VICKY LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZAHER E CIA LTDA, FERNANDO CESAR MUNHOZ GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Rubens Fagundes Pereira - OAB:MT 2025, Jamil Josepetti Júnior - OAB:16.587 - PR, Takechi luasse - OAB:MT 6.113-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Tobias Damian - OAB:10.257/MT

Vistos em correição. Ante a certidão retro, reitere-se a intimação do perito, inclusive por e-mail e contato telefônico. Com a manifestação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 69716 Nr: 3143-61.2007.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marisa Fátima Masteguim de Menezes, Moacir Alves de Menezes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fábio Luis Cecílio, Cláudia Helena Pires Cecílio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Monção Oliveira - OAB:MT 9.030, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Ricardo Gomes - OAB:SP 126.759, Rudinei Adriano Spanholi - OAB:MT 18.030

Vistos em correição.

Processo em ordem.

Mantenha-se o feito suspenso, conforme determinação de fl. 1003.

Realizada a perícia determinada nos autos código 170266, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 70355 Nr: 3766-28.2007.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \!\! : \\ {\sf Anival do \; Bisinoto \; Arduini}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:MT 19.081-A, Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:MG 44.698

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Ferreira - OAB:MT 7.402

Vistos em correição.

Intimem-se as partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das informações apresentadas pelo Oficial de Justiça de fls. 291/292,

Após, voltem os autos conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 80653 Nr: 3986-89.2008.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Oton Scatolin, João Washington Scatolin

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alonso José Ribeiro Filho, Neuraci Lopo da Silva, Euzaidem Mendes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa - OAB:8.963, Clóvis Barros Marques - OAB:MT 3579, Eudemar Quintino de Oliveira - OAB:1388/MT, Maria Cecília Galbiatti de Oliveira - OAB:MT 7.814

Vistos em correição.

Defiro o pedido formulado pelos requerentes acerca da abertura de vistas dos autos para manifestação acerca prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 224948 Nr: 5870-75.2016.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ademar Ferreira Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Washington Luiz Alves Tito

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELUZANIA LUENIZA P. DA SILVA - OAB:MT 9673, José Roberto Oliveira Costa - OAB:MT 6.456-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição. Diante da nota de devolução, às fls. 80/81, e manifestação da parte autora, às fls. 84/88, delibero nos termos a seguir.Quando ao item "1)", embora já pacificado que, por ser forma de aquisição originária, não incide sobre a usucapião o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, não cabe a este juízo determinar a forma de como proceder a entidade cartorária. Havendo recusa de proceder o registro, ou até mesmo dúvida quanto à atos do cartorário, deve-se instaurar procedimento próprio junto ao juiz diretor desta comarca para que se apure a conduta do Tabelião, sendo, inclusive, o juízo diretor de foro competente para determinar a forma do procedimento cartorário.Em relação aos itens "2)" "4)" e "5)", é relativos à ausência de apresentação de documentação que o Registrador daquele CRI julga necessários. A apresentação de tais documentos é de diligência da parte interessada ao registro, não cabendo ao magistrado determinar que órgãos ou repartições expeça tal documento para sanar a carência.O item "3)" consigna-se, relativa a sentença de ações de usucapião, sua natureza declaratória, qual despende, para parte de direito, a oponibilidade erga ominis. Ademais, verifica-se que a venda posterior ao ingresso da demanda, que, num juízo precário de informações suplementares sobre o ato, vislumbra-se a possibilidade de fraude nesta negociata.No decorrer da marcha processual, incumbiu ao requerente a prova do preenchimento





dos requisitos da prescrição aquisitiva do imóvel, que, em sentença meritória, declarou-se a usucapião do imóvel em favor do autor. Sentença esta que já transitou em julgado, consoante certidão de fls. 75, cabendo ao terceiro a prova do error in procedendo ou error in judicando em sede de ação rescisória perante o Egrégio Tribunal de Mato Grosso. Posto isto, ratifico a ordem de registro da matricula de n° 59.038, anteriormente emanada destes autos. Posto isso, indefiro os pedidos formulado pelo autor, pelas razões expostas. Oficie-se o CRI local, respondendo a nota de devolução, com cópia desta decisão.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 265569 Nr: 16537-86.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Odercio da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Diomar Rosa de Jesus Vilela, Espólio de João Antonio Vilela, E. L. Esteves Imobiliária, ESPÓLIO DE JOÃO ANTONIO VILELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Osvaldo Leite Ramos Filho - OAB:MT 22.282, Vinicius de Morais Oliveira - OAB:GO 34.487

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

Autos nº 16537-86.2017.811.0004 - Cód. 265569

Vistos em correição.

Inicialmente cumpre ressaltar que o requerido E. L. Esteves Imobiliária apesar de ter sido devidamente citado (fls. 53/54), não se opôs a ação proposta pelo meio devido, no caso a contestação, sendo assim imperioso a decretação de revelia da parte requerida

Contudo, deve-se frisar que a demanda em questão se trata de declaração de nulidade, na qual cabe a parte autora comprovar a suposta nulidade, afastando assim os efeitos da revelia

Dessa forma, em prosseguimento, determino que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 17 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 218562 Nr: 1988-08.2016.811.0004

AÇÃO: Retificação de Registro de Imóvel->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Caciomar Alcântara de Morais, Elizabeth Pereira de Alcântara, Cacione Alcântara de Moraes, Cacivonia Alcantara de Morais, Cacivan Alcântara de Morais, Cacivaldo Alcântara de Morais

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO GARCIA CID NETO, Cristiane Garcia Cid, Carla Garcia Cid, Carolina Garcia Cid, João Garcia Cid, Lucas Garcia Cid, Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barra do Garças, João Campinha Garcia Cid, Clysia Maria Garcia Cid

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aureliana Carvalho Ferreira - OAB:MT 16.326

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agenor Rodrigues de Oliveira Neto - OAB:14184/MT, Daiane luza - OAB:14059/MT, Mariana Calvo Caruccio - OAB:19412, Mauro Portes Junior - OAB:10772 OAB/MT, MAURO PORTES JUNIOR - OAB:10772/O, Pedro Emilio Bartolomei - OAB:OAB/MT12206B, Sandra Roberta Montanher Brescovici - OAB:7.366 MT

Autos nº 1988-08.2016.811.0004 - Cód. 218562

Vistos em correição

Certifique-se a secretaria em relação ao decurso de prazo para a apresentação de contestação das partes requeridas que se deram por citadas, às fls.244/245 destes autos.

Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se e se cumpra.

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 295409 Nr: 16199-78.2018.811.0004

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucilene Elias da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Aparecido Dutra, Sicredi Araxingu-Coop. de Créd. de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia e Xingu

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Santana da Cunha - OAB:MT 6775-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adalberto Alves de Matos - OAB:MT 4.502

Autos nº 16199-78.2018.811.0004 - Cód. 295409

Vistos em correição.

Certifique-se a secretaria o decurso de prazo para a apresentação de contestação pelo embargado Ronaldo Aparecido Dutra.

Após, intime-se a embargante a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e se cumpra

Barra do Garças/MT, 17 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 170444 Nr: 2810-02.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Tereza Negrão Spanholi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Votorantim, Banco BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rudinei Adriano Spanholi - OAB:MT 18.030, Victor Regis Brito Parreira - OAB:MT 14.401

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rennó Lima Guimarães de Andrade - OAB:MG-78.069, DIOGO IBRAHIM CAMPOS - OAB:13296/MT, LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:7295/PR, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR - OAB:24.197, Paula Prates Boggione Guimarães - OAB:MG - 127.451

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, CONDENANDO as partes requeridas ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a requerente, sendo rateado em 50% (cinquenta por cento) desta condenação para cada requerida, que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data de 01.10.2009, para a BV Financeira, e 01.05.2010, para o Banco BMG, nos parâmetros do INPC, bem como acrescido de juros de mora legais de 1% ao mês, aplicáveis a partir da citação.Consequentemente declaro o feito extinto.Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais bem como nos honorários advocatícios, pelo princípio da causalidade posto que seus atos ensejaram a presente demanda, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por apreciação equitativa, nos termos do artigo 85, § 8º do Código Processo Civil, rateados igualmente entre ambos os requeridos.Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as baixa e cautelas de estilo.Intime-se e se cumpraBarra do Garcas/MT. 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão NogueiraJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 103721 Nr: 8725-37.2010.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marisol Indústria do Vestuário Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anjinho da Guarda Confecções Ltda, Evani Silva Resende, Paulo Kusmenkovsky





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - OAB:OAB/SC 3210

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 8725-37.2010.811.0004 - Cód. 103721

Vistos em correição.

Tendo como resultado do BACENJUD o bloqueio de ativo não precificado, intime-se o exequente para que manifeste-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 211664 Nr: 10477-68.2015.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Araxingu-Coop. de Créd. de Livre Admissão de Assoc. do Araguaia e Xingu

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Aparecido Dutra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos - OAB:MT 4.502

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário Takatsuka - OAB:SP 43.638

Autos nº 10477-68.2015.811.0004 - Cód. 211664

Vistos em correição.

Antes de analisar o pedido de fl.122, intime-se a parte requerida para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se e se cumpra

Barra do Garças/MT, 17 de dezembro de 2019.

Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 237181 Nr: 14254-27.2016.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Viação Xavante Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Oi Móvel S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dayana Eduarda da Silva - OAB:, Wesley Eduardo da Silva - OAB:MT 13.617

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - OAB:OAB/MS nº 6.835

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inc. I, CPC, para declarar inexistente o débito indevidamente atribuído ao requerente, bem como para CONDENAR a Oi Móvel S/A ao pagamento de indenização por danos morais em prol da demandante, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).CONDENO, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que FIXO em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, CPC/2015.Intime-se as partes desta decisão, via patronos.P.R.I.CApós o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.Barra do Garças/MT, 17 de dezembro de 2019.Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão NogueiraJuíza de Direito

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 318030 Nr: 12157-49.2019.811.0004

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: AVdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IBV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISLEY FERREIRA VILAS BÔAS - OAB:OAB/GO 22.772

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do

feito

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 273805 Nr: 3426-98.2018.811.0004

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCNP

PARTE(S) REQUERIDA(S): LJSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucas dos Santos Fernandes - OAB:22838/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daianne Francielle Morais Bastos - OAB:38894/GO, UBIRAMAR EDSON REZENDE - OAB:OAB/GO 8459

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado entre Jakeline Coelho Nunes Pereira e Lamax José Silva Pereira, partes qualificadas, e decreto o divórcio requerido pelas partes. Sem custas (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 301767 Nr: 3275-98.2019.811.0004

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: VSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): GSR, WBR, HRB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Varjão Alves OAB:6.496/MT, WILLIAM SANTOS ARAÚJO - OAB:2644

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lorena Varjão Alves OAB:9790/MT

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado entre Valdeci Silva Ribeiro, Gilda Silva Ribeiro, Wagner Borges Resende e Hernane Rodrigues Batista. No que tange ao pedido de fls.47, não cabe a esta magistrada apreciá-lo, devendo o mesmo ser direcionado ao juiz diretor do foro, o qual a este compete a apreciação de pedidos desta natureza. Sem custas (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 315239 Nr: 10698-12.2019.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BCS, VHCS, AdSC, LVCS, LBCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCBS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiana Carla de Oliveira - OAB:MT 16.659, Fabio Carlos de Oliveira - OAB:16393/MS

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado por Laura Beatris Costa Santos, Victor Hugo Costa Santos, Luiza Victória Costa Santos e Bruno Costa Santos, representados por sua genitora Andréa dos Santos Costa, e Luiz Carlos Barbosa Santos. Ciência ao MPE. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes





JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 283694 Nr: 9317-03.2018.811.0004

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): GPDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BUOZI - OAB:16593

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Alves Zanardo - OAB:12.770/MT, José Krominski - OAB:10896/MT, Lucas Oliveira Bernardino Silva - OAB:12027/MT

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado por Franciele Moraes Porto e Geovany Pereira de Oliveira. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 314710 Nr: 10402-87.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MHSdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RBdP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Núcleo de Prática Jurídica - Universidade Federal de Mato Grosso - OAB:, Paulo Eduardo Aquino Dourado - OAB:24082/0-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juares Batista Machado - OAB:MT 20.185

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado entre Marcelo Honorato Santana de Siqueira e Rhandla Barbosa da Purificação, visando o melhor interesse dos menores Fanuel Honorato Barbosa e Santhiago Honorato Barbosa. Sem custas (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 288741 Nr: 12273-89.2018.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMNP, BNF PARTE(S) REQUERIDA(S): VLP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Beatriz de Freita Costa Amadio - OAB: 9707-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Humberto Ramos Almeida dos Reis - OAB:13560/MT, Juliano Sguizardi - OAB:MT 16.483, Sandro Luis Costa Saggin - OAB:MT 5.734

Vistos, etc.

Trata-se de execução de alimentos proposta por Layza Michelly Nunes Portilho assistida por sua genitora Sra. Bethânia Nunes Pereira em face de seu genitor. Valdivino Leite Portilho.

Às fls. 58/59, a exequente confirmou a quitação integral do débito alimentar.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo, fl. 61.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Considerando que o executado efetuou o pagamento, o processo de execução realizou o seu objetivo, abre-se vistas para sentença extintiva nos moldes do art. 924, II do CPC.

Conforme entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O pagamento constitui forma de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente, adimplida a obrigação tributária objeto da execução e, por conseguinte, de

seus embargos, deve-se determinar a extinção da demanda judicial na forma do art. 794 do Código de Processo Civil c/c art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil. Não detém os efeitos da preclusão ou da coisa julgada o despacho citatório que estabelece honorários advocatícios em execução fiscal, de modo que a sentença que extingue o feito pode alterar o montante dos honorários anteriormente estabelecidos. (TJMG – número do processo: 1.0461.02.007433-6/006 (1) – Rel. Des. Maria Elza; julg. 09/07/2009; DJE 22/07/2009).

Assim, medida que se impõe é extinção do feito diante do pagamento efetuado, conforme noticiado anteriormente.

Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, em virtude do pagamento, com base no art. 924, Il do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo os autos, com as devidas cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 305422 Nr: 5299-02.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CERdO, BRdO PARTE(S) REQUERIDA(S): RKLdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ DA CUNHA
OAB:12111/MT

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado por Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, representado por sua genitora Beatriz Rodrigues de Oliveira, e Rosaldo Kewen Lopes dos Santos. Ciência ao MPE. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 316433 Nr: 11353-81.2019.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SVVC, LVR PARTE(S) REQUERIDA(S): GC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Glauciane Izummy Tamayoce - OAB:MT 19.950, Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035, Jorge Humberto Nogueira Reis - OAB:8258-E/MT, Júlio Cesar Nogueira Reis - OAB:19.166 / GO, Marcelo Farias Santos de Almeida - OAB:MT 15.250-A

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado por Sara Vitória Vieira Cebalho, representada por sua genitora Lucimar Vieira Rios, e Gilliard Cebalho. Ciência ao MPE. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 288867 Nr: 12338-84.2018.811.0004

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISdC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAdLF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jessica Nunes da Silva -





OAB:MT 18.272

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Carlos de Oliveira - OAB:16393/MS

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado por Ivani Sousa de Carvalho e João Alves de Lima Filho. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 272087 Nr: 2349-54.2018.811.0004

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VLN, VLN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MLN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDINEIA RESPLANDE REZENDE - OAB:25.200

Vistos, etc.

Trata-se de execução de alimentos proposta por Valéria Lizzi Nargele e Vitória Lizzi Naegele em face de Magnus Leandro Naegele.

Às fls. 94/94v, a exequente informou que o requerido adimpliu com todas as suas obrigações.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório

Decido

Considerando que o executado efetuou o pagamento, o processo de execução realizou o seu objetivo, abre-se vistas para sentença extintiva nos moldes do art. 924. Il do CPC.

Conforme entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O pagamento constitui forma de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente, adimplida a obrigação tributária objeto da execução e, por conseguinte, de seus embargos, deve-se determinar a extinção da demanda judicial na forma do art. 794 do Código de Processo Civil c/c art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil. Não detém os efeitos da preclusão ou da coisa julgada o despacho citatório que estabelece honorários advocatícios em execução fiscal, de modo que a sentença que extingue o feito pode alterar o montante dos honorários anteriormente estabelecidos. (TJMG – número do processo: 1.0461.02.007433-6/006 (1) – Rel. Des. Maria Elza; julg. 09/07/2009; DJE 22/07/2009).

Assim, medida que se impõe é extinção do feito diante do pagamento efetuado conforme noticiado anteriormente

Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, em virtude do pagamento, com base no art. 924, II do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo os autos, com as devidas cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 274452 Nr: 3763-87.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VdGNC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Karla Brandi Hohlenverger - OAB:MT 17.584

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado entre Nathielle Coelho Sales e Valdete da Guia Novaes Coelho. Sem custas (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 312080 Nr: 9063-93.2019.811.0004

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFRdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jullianna Lacerda Cunha - OAB:OAB/MT 20473

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, b do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado por André Fernandes Rocha dos Santos e Danielly Evangelista Santos, decretando o divórcio do casal. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Ciência ao MPE. Expeça-se o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, "a", da Lei 6.015/73) ao Cartório de Registro de Registro Civil de Pessoas Naturais respectivo. Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças/ MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Noqueira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 259983 Nr: 12903-82.2017.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KMRdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado entre Kauelida Maria Rosa da Silva e João Bosco da Silva. Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Sem custas (CPC, 90, §3°). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 295054 Nr: 15978-95.2018.811.0004

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOBS, CSOS, BHOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO GOMES GARCIA - OAB:13299

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Halaiany Figueiredo Silva - OAB:MT 17.912

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, b do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado por Tamara Oliveira Bento Santos e Edson Pereira dos Santos, decretando o divórcio do casal. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Ciência ao MPE. Expeça-se o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, "a", da Lei 6.015/73) ao Cartório de Registro de Registro Civil de Pessoas Naturais respectivo. Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças/ MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 267063 Nr: 17385-73.2017.811.0004





AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RRdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LRMCdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Mayruna Siqueira Belém - OAB:MT 15.672

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado entre Rosalina Rodrigues da Silva e Lana Raniely Martins Cunha da Silva, visando o melhor interesse da menor Maria Eduarda Martins da Silva. Sem custas (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 313095 Nr: 9641-56.2019.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EPdS, CPdN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Alves Teixeira OAB:23254/MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Liegy Divina Onofre de Oliveira - OAB:GO 22.886

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado por Emanuel Pires de Sousa, representado por sua genitora Cleonice Pires do Nascimento, e Adaltro Rodrigues de Sousa. Ciência ao MPE. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 312787 Nr: 9465-77.2019.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGSR, LSFL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGQR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa - OAB:8.963

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado por Ahirinny Gabrielly Souza Ribeiro, representada por sua genitora Luana Souza Ferreira Lima, e José Guilherme Quaresma Ribeiro. Ciência ao MPE. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 264502 Nr: 15827-66.2017.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MHS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WMdSS, KMdSS, YMS, RMdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Jara Bigio - OAB:MT 20194, Renato Silva Vilela - OAB:MT 17.368

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edilzete Gomes Morais de

Abreu - OAB:MT 15.984. Fabiana Carla de Oliveira - OAB:MT 16.659

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado por Marcionil Honorato Santana, e Wesley Moreira de Souza Santana, Keslley Moreira de Souza Santana e Yasminy Moreira Santana, a última representada por sua genitora Rosilei Moreira de Souza. Ciência ao MPE. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 318741 Nr: 12494-38.2019.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IPABF

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Larissa Alves Canedo - OAB:22.542

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado por Isa Paula Andrade Barbosa Figueiredo e Augusto Cesar Souza Ramos. Ciência ao MPE. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3º). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 275199 Nr: 4207-23.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Aurélio da Silva Parreira - OAB:44870/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO AZEVEDO GOMES - OAB:17.996

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil c/c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado entre André Luiz Alves dos Santos e Ludmilla Sousa Aguiar, partes qualificadas, visando os interesses do menor Lorenzo Alves Aguiar. Sem custas (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 300777 Nr: 2762-33.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCdSP

PARTE(S) REQUERIDA(S): DZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de guarda movida por Jean Carlos da Silva Piovezan, em face de Débora Zuze, relativamente ao menor João Miguem Zuze Piovezan

Processado o feito, em audiência de conciliação, a parte autora postula a extinção do feito por desistência, uma vez que as partes entraram em acordo, sendo que não há mais motivos para prosseguir a ação (fls. 74).

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito (fl.89).

Os autos vieram conclusos.







Decido

O feito comporta imediato julgamento.

A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação, de modo que o acolhimento do pleito, até por se tratar de direito disponível, é medida que se impõe.

Posto isso, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários.

Providencie o imediato ARQUIVAMENTO.

Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 241257 Nr: 127-50.2017.811.0004

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUIVENTUDE

PARTE AUTORA: CASM

PARTE(S) REQUERIDA(S): COL, VLDS, FODC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sidney Rodrigues de Lima - OAB:MT 16.653

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de guarda movida por Carlos Antônio Sousa Morais em face de Camila Oliveira Leite Morais, Valdomiro Leite dos Santos e Flozina de Oliveira da Conceição, visando obter a guarda unilateral de Davi Oliveira Morais, Felipe Tayllo Oliveira Morais, Carlos Gabriel Oliveira Morais e Khetelly Diolnice Oliveira Morais.

Processado o feito, a parte autora postula a extinção do feito por desistência, sendo que não há mais motivos para prosseguir a ação (fl. 113).

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito em face da desistência (fl. 120).

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

O feito comporta imediato julgamento.

A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação, de modo que o acolhimento do pleito, até por se tratar de direito disponível, é medida que se impõe.

Posto isso, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários.

Providencie o imediato ARQUIVAMENTO.

 $\label{publique-se} \mbox{Publique-se, registre-se, in time-se e se cumpra.}$

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 227268 Nr: 7203-62.2016.811.0004

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FCdSR, ASO PARTE(S) REQUERIDA(S): GBR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Argemiro Coelho de Moraes Junior - OAB:27.285/OAB-MT, Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056, KASSIA REJANE DA SILVA MAIA - OAB:25.467, Sidnei Rodrigues De Lima - OAB:16653/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Argemiro Coelho de Moraes Junior - OAB:27.285/OAB-MT, Claudia Pereira dos Santos Neves - OAB:MT 20.056, João Rodrigues de Souza - OAB:MT 5.876, KASSIA REJANE DA SILVA MAIA - OAB:25.467, Sidnei Rodrigues De Lima - OAB:16653/MT

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado por Fabiany Cristiny da Silva Rege e Gilmar Batista Rege. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3º). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 300259 Nr: 2494-76.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LLF

PARTE(S) REQUERIDA(S): EBC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de guarda c/c alimentos e regulamentação de visita movida por Luciana Lemes Freitas em face de Eduardo Borges Costa.

Processado o feito, ambas as partes postularam a extinção do feito por desistência, uma vez que teriam se reconciliado, sendo que não há mais motivos para prosseguir a ação (fl.32).

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo sem resolucão de mérito (fl.76).

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido

O feito comporta imediato julgamento.

A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação, de modo que o acolhimento do pleito, até por se tratar de direito disponível, é medida que se impõe.

Posto isso, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários

Providencie o imediato ARQUIVAMENTO.

Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 245470 Nr: 3182-09.2017.811.0004

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EPdS, DSPdS PARTE(S) REQUERIDA(S): LTdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de execução de alimentos proposta por Emanuelly Pereira de Sousa, representado por sua genitora, Sra. Dara Stefany Pereira de Sousa, em face de Leonardo Teixeira dos Santos, todas qualificadas nos autos.

A Defensoria Pública pleiteou que fosse a autora intimada pessoalmente a fim de que comparecesse à sede da Defensoria para imprimir regular prosseguimento ao feito, e conforme certidão de fl. 47, não foi possível localizar a mesma.

O Ministério Público requereu a extinção do processo sem o julgamento do mérito por abandono da causa (fls. 56/57).

Os autos me vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Consigno que a inércia da parte autora caracteriza o abandono do feito e, por conseguinte, acarreta a extinção da ação, sem resolução do mérito.

Diante do manifesto desinteresse da exequente pelo regular andamento do feito e considerando que o processo não pode se eternizar por falta de iniciativa da parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, CPC/2015.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e anotações necessárias.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 283342 Nr: 9109-19.2018.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de





Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLSB, MJSB, SdSB PARTE(S) REQUERIDA(S): IBM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joicy Soares Borges Tibério - OAB:24.924, Ricardo Tibério - OAB:MT 12.498-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de alimentos movida por João Lucas Sousa Barros e Maria Júlia Sousa Barros, representados por sua genitora Sandra de Sousa Barros, em face de Iremar Barros Martins.

Processado o feito, a parte autora postula a extinção do feito por desistência, uma vez que entraram em acordo na sessão de mediação (fls. 79/81), sendo que não há mais motivos para prosseguir a ação (fl. 78).

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito (fl.83).

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

O feito comporta imediato julgamento.

A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação, de modo que o acolhimento do pleito, até por se tratar de direito disponível, é medida que se impõe.

Posto isso, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários.

Providencie o imediato ARQUIVAMENTO.

Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 295990 Nr: 176-23.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KLPdA, LPdA PARTE(S) REQUERIDA(S): MAdA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de investigação de paternidade c/c alimentos movida por Kauê Lupércio Pereira de Almeida, representado por sua genitora Jucieny Pereira de Almeida, em face de Márcio Alves de Almeida.

Processado o feito, a parte autora postula a extinção do feito por desistência, sendo que não há mais motivos para prosseguir a ação (fl. 31)

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito (fl.37)

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

O feito comporta imediato julgamento.

A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação, de modo que o acolhimento do pleito, até por se tratar de direito disponível, é medida que se impõe.

Posto isso, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários.

Providencie o imediato ARQUIVAMENTO.

Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 300446 Nr: 2599-53.2019.811.0004

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izadora Lopes Nogueira Reis -

OAB:MT 21.035

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se ação de dissolução de união estável c/c partilha de bens, alimentos e guarda movida por Shaienny Severina Canuto em face de Luiz Carlos de Souza.

Processado o feito, a parte autora postula a extinção do feito por desistência, sendo que não há mais motivos para prosseguir a ação (fl. 42).

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito (fl.44).

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

O feito comporta imediato julgamento.

A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação, de modo que o acolhimento do pleito, até por se tratar de direito disponível, é medida que se impõe.

Posto isso, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários.

Providencie o imediato ARQUIVAMENTO.

Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 202699 Nr: 5323-69.2015.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KKH, Maria Andreia Halibozek
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Borges de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Augusto Carvalho Jesus Pereira - OAB:MT 18.160, Erin Leonel Vilela - OAB:MT 15.821 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se execução de alimentos movida por Ketlyn Katriny Halibozek de Oliveira, representada por sua genitora Maria Andreia Halibozek, em face de Sérgio Borges de Oliveira.

Processado o feito, a parte autora postula a extinção do feito por desistência, sendo que não há mais motivos para prosseguir a ação (fl. 78).

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito (fl.80).

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

O feito comporta imediato julgamento.

A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação, de modo que o acolhimento do pleito, até por se tratar de direito disponível, é medida que se impõe.

Posto isso, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários

Providencie o imediato ARQUIVAMENTO.

Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 314162 Nr: 10111-87.2019.811.0004

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MCA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens, alimentos e guarda movida por Mirele Cassemira Araujo, face de Eleilson dos Santos Silva, ambos qualificados nos autos.





Foi determinada a remessa dos autos à Defensoria Pública (fl. 23), para apresentar o endereço correto da requerente tendo em vista o teor da certidão de fl. 21.

A Defensoria Pública pugnou pela suspensão dos autos pelo prazo de 90 (noventa) dias, uma vez que a requerente se mudou e não atualizou seu endereço (fls. 25/25v).

O executado, por meio de seu causídico, pugnou pela intimação da Defensoria Pública para que se manifestasse acerca da extinção do feito (fls. 31/31v)

A Defensoria Pública pleiteou nova suspensão em razão da mudança de endereço da autora, bem como que ao fim do prazo de plano requer a extinção da ação (fls. 33/34).

Os autos me vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Consigno que a inércia da parte autora caracteriza o abandono do feito e, por conseguinte, acarreta a extinção da ação, sem resolução do mérito.

Diante do manifesto desinteresse da exequente pelo regular andamento do feito e considerando que o processo não pode se eternizar por falta de iniciativa da parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, CPC/2015.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e anotações necessárias.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 310502 Nr: 8187-41.2019.811.0004

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): LPS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio de Pádua Soares - OAB:OAB/GO 20.373

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado entre Luzimeire Souza Rosa Pereira e Leandro Pereira Souza, partes qualificadas, em favor dos interesses da menor João Marcos Pereira Souza, bem como decreto o divórcio requerido pelas partes. Sem custas (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 172803 Nr: 5929-68.2013.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PNM, ANdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gnota Maria Oliveira Alves - OAB:MT 18.120

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suzzy Mychelly Sales Martins - OAB:26978/MT

Posto isso, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado entre Plinnyo Naves Moreira, representado por sua genitora Alcilene Naves dos Santos, e Alessandro Gomes Moreira, partes qualificadas. Sem custas (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 182018 Nr: 3810-03.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MdSJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro - OAB:MT 5.880-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Freitas de Souza - Defensor Público - OAB:

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado entre Miguel da Silva Junior e Rosangela Dias Rodrigues. Sem custas (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 297973 Nr: 1248-45.2019.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial N $^{\circ}$ 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: SAdOR, BJRS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DJdON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edith Marta Ferreira dos Santos - OAB:24175/O, Vanderli Alves Medeiros - OAB:25596 - OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula André Da Mata - OAB:Oab/MT 10.521, Leonardo André da Mata - OAB:MT 9.126

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado por Sofia Antônia de Oliveira Reis, representada por sua genitora Bruna Jaqueline Reis Silveira, e Dorcilio João de Oliveira Neto. Ciência ao MPE. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 299619 Nr: 2117-08.2019.811.0004

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Alves Machado, Iron Vieira de Oliveira PARTE(S) REQUERIDA(S): Iron Vieira de Oliveira, Luzia Alves Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilson Santos Morais
OAB:26553/MT, VANDERLI ALVES MEDEIROS - OAB:25596/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourena Vieira de Oliveira D avila - OAB:14063/MT

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, b do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado por Luzia Alves Machado e Iron Vieira de Oliveira. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Ciência ao MPE. Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças/ MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 62988 Nr: 6088-55.2006.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VdSM, CDSM, LdSM, DDSM, JVdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WLDSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública - OAB:DP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de execução de alimentos proposta por Vinicius da Silva Moreira, Cistiane da Silva Moreira, Luana da Silva Moreira e Dayane da Silva Moreira, todos maiores e capazes, em face de Washington Luiz de Souza Moreira, todos qualificados nos autos.

Processado o feito, a Defensoria Pública informou que tentou por inúmeras





vezes contato com os exequentes, sendo todas infrutíferas (fl. 123).

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pelos exequentes (fl. 125).

Os autos me vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Consigno que a inércia da parte autora caracteriza o abandono do feito e, por conseguinte, acarreta a extinção da ação, sem resolução do mérito.

Diante do manifesto desinteresse da exequente pelo regular andamento do feito e considerando que o processo não pode se eternizar por falta de iniciativa da parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, CPC/2015.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e anotações necessárias.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 301603 Nr: 3178-98.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdTLdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izadora Lopes Nogueira Reis - OAB:MT 21.035

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5° , § 3° , do Provimento n° 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte REQUERENTE, EDAIANNY SOUSA BATISTA, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. Sentença. Referido Valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 303,21 (trezentos e três reais e vinte um centavos), referente às custas, e R\$ 143,69 (cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), referente a taxa, e o ainda valor correspondente a R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos) ao Cartório Distribuidor não oficializado desta Comarca, mediante depósito bancário na Conta corrente nº 52.600-2, Agência 7140-4, Banco do Brasil S/A, em nome de Cartório Distribuidor não oficializado de Barra do Garcas/MT. CNPJ 14.952.873/0001-09. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE - PRIMEIRA INSTANCIA", ou digitar diretamente na barra de endereço do seu navegador de internet o link: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, marcar as caixas dos itens custas e taxa, preencher os valores correspondentes, e após, digitar o CPF do pagante. O sistema irá gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta Comarca, sendo endereçado a Central de Arrecadação e Arquivamento. Advertência: Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 311586 Nr: 8812-75.2019.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JJdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VDdo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andreia Oliveira Mendonça - OAB:MT 17.086

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado por Jaqueline Jorge da Silva e Valdeson Damasceno de Oliveira. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Expeça-se o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, "a",

da Lei 6.015/73) ao Cartório de Registro de Registro Civil de Pessoas Naturais respectivo. Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 309815 Nr: 7822-84.2019.811.0004

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GMGdM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Roberto Oliveira Costa - OAB:MT 6.456-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gracy Keli Gomes de Souza - OAB:MT/24.272

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, b do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado por Orlai Moreira da Silva e Graziele Maiara Gomes da Mata, decretando o divórcio do casal. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Ciência ao MPE. Expeça-se o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, "a", da Lei 6.015/73) ao Cartório de Registro de Registro Civil de Pessoas Naturais respectivo. Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças/ MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 319268 Nr: 12737-79.2019.811.0004

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elizane Barbosa Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Vinicius Camargo dos Santos - OAB:19899/O-MT, Maria Madalena da Assunção - OAB:MT 3.971

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos: 12737-79.2019.811.0004 - Código: 319268.

Vistos, etc.

Considerando que os presentes autos tratam de pedido de alvará judicial para levantamento de valores, sendo que preexiste ação de inventário que determinou a expedição deste alvará autorizando a requerente a sacar os valores referidos, proceda-se com o cancelamento da distribuição e em seguida realize a juntada do inteiro conteúdo destes autos para os Autos: 16102-15.2017.811.000- Código: 264883.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 291838 Nr: 14070-03.2018.811.0004

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Márcia Helena Rodrigues Lima PARTE(S) REQUERIDA(S): Alzira Rodrigues Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anna Rita Silva Lima - OAB:GO 29.204, Lais Lima Muylaert Carrano - OAB:DF 31.189

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

Impulsiono os presentes autos e procedo à intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias, CNGC: "Art. 1.221. Apresentada a contestação, juntá-la ao processo e, se tiverem sido arguidas preliminares ou juntados documentos, intimar a parte autora a se





manifestar no prazo de 15 (quinze) dias."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 237207 Nr: 14273-33.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VHSS, HSS, LdS PARTE(S) REQUERIDA(S): VdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Costa da Silva - OAB:24.336/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramon Cesar da Fonseca - OAB:OAB/MT 19346, Samir Mahmud Castro Wadi - OAB:19.003, WALTER GEORGE RAMALHO LIMA - OAB:18.256

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado por Victor Hugo Santos Sousa e Hellena Santos Sousa, representados por sua genitora Lorraine dos Santos, e Vinicio de Sousa. Ciência ao MPE. Sem custas remanescentes (CPC, 90, §3°). Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra. Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2019. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 321228 Nr: 13692-13.2019.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luciene Lino de Carvalho Pimmel, Paulo Carvalho Pimmel PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Valdemar Pimmel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sylvia Maria de Assis Cavalcante - OAB:MT 5771

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DEFIRO a abertura do inventário e NOMEIO para o cargo de inventariante Luciene Lino de Carvalho Pimmel, devendo, em cinco (5) dias prestar o compromisso legal, por si mesmo ou por procurador com poderes especiais (CPC, 618, III) e fielmente desempenhar o cargo (CPC, 617, parágrafo único) e apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias (CPC, 620). Após, citem-se (CPC, 249-255) o Ministério Público se for o caso, tal como, havendo, os interessados não representados, e também a Fazenda Pública (CPC, 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 (quinze) (CPC, 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em 15 (quinze) dias, manifestar-se-ão (CPC, 635). Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações (CPC, 637). Concordes, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco 05 (cinco) dias (CPC, 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes. Na sequência formulem os interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de quinhões (CPC, 647) e sobre eles, no mesmo prazo manifestem-se. Anuindo todos, apresente o inventariante o esboço de partilha, sobre o qual, em outros 15 (quinze) dias, deverão manifestar-se (CPC, 652). Isso se não for apresentado o esboço com a anuência de todos. Finalmente, apresentem todas as negativas e comprovações, cuja exatidão deverá ser certificada e, nova conclusão. Não obstante, deve-se atentar o inventariante que em ação de inventário, quando o valor dado à causa divergir dos bens descritos, deverá ser recolhido à custa remanescente pelo valor estimado do monte-mor, devendo este representar o proveito econômico pretendido na demanda, conforme aplicação por analogia do art. 662, §1º, do CPC, situação que será observada por este magistrado quando do retorno dos autos para deliberações. Cumpra-se expedindo o necessário. Barra do Garças - MT, 16 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 321490 Nr: 13829-92.2019.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LSdS, Renata Sena da Cunha Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Marcelo Alexandre Souza e Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josias Alves Vitor Trindade - OAB:MT 16.506

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DEFIRO o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3°, do CPC, podendo ser reanalisado após a apresentação da relação dos bens do espólio. DEFIRO a abertura do inventário e NOMEIO para o cargo de inventariante Renata Sena da Cunha Silva, conforme artigo 617, I do CPC, devendo, em cinco (5) dias prestar o compromisso legal, por si mesmo ou por procurador com poderes especiais (CPC, 618, III) e fielmente desempenhar o cargo (CPC, 617, parágrafo único) e apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias (CPC, 620). Após, citem-se (CPC, 249-255) o Ministério Público se for o caso, tal como, havendo, os interessados não representados, e também a Fazenda Pública (CPC, 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 (quinze) (CPC, 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em 15 (quinze) dias, manifestar-se-ão (CPC, 635). Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações (CPC, 637). Concordes, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco 05 (cinco) dias (CPC, 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes. Na sequência formulem os interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de quinhões (CPC, 647) e sobre eles, no mesmo prazo manifestem-se. Anuindo todos, apresente o inventariante o esboço de partilha, sobre o qual, em outros 15 (quinze) dias, deverão manifestar-se (CPC, 652). Isso se não for apresentado o esboço com a anuência de todos. Finalmente, apresentem todas as negativas e comprovações, cuja exatidão deverá ser certificada e, nova conclusão. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 323368 Nr: 14745-29.2019.811.0004

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: José Roberto do Carmo Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIA REJANE DA SILVA MAIA - OAB:25.467

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defere-se a justiça gratuita à requerente, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil

Oficie-se à instituição bancária informada pela requerente para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se há valores a título de PIS e FGTS, a quantia atualizada, assim como outras informações pertinentes em contas de titularidade de José Francisco do Carmo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 314744 Nr: 10430-55.2019.811.0004

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KEBMdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASFM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil c.c o art. 840, do Código Civil, homologo o acordo entabulado entre Kássia Ellen Bezerra Menezes Silva e Leandro Pereira Souza, partes qualificadas, em favor dos interesses do menor Kauã Menezes Silva, bem como decreto o divórcio requerido pelas partes e, ainda, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito.Sem custas (CPC, 90, §3°).Expeça-se o necessário nos termos do acordo e, após, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora





JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 299028 Nr: 1754-21.2019.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KMR, LAMdB PARTE(S) REQUERIDA(S): PRdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se execução de alimentos movida por Khauãnny Macedo Rodrigues, representada por sua genitora Laura Annyelba Macedo de Brito, em face de Paulo Rodrigues da Silva.

No curso do processo, à fl. 33, a exequente, informou que o requerido adimpliu com todas as suas obrigações.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo (fl. 35).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido

Considerando que o executado efetuou o pagamento, o processo de execução realizou o seu objetivo, abre-se vistas para sentença extintiva nos moldes do art. 924, II do CPC.

Conforme entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O pagamento constitui forma de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente, adimplida a obrigação tributária objeto da execução e, por conseguinte, de seus embargos, deve-se determinar a extinção da demanda judicial na forma do art. 794 do Código de Processo Civil c/c art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil. Não detém os efeitos da preclusão ou da coisa julgada o despacho citatório que estabelece honorários advocatícios em execução fiscal, de modo que a sentença que extingue o feito pode alterar o montante dos honorários anteriormente estabelecidos. (TJMG – número do processo: 1.0461.02.007433-6/006 (1) – Rel. Des. Maria Elza; julg. 09/07/2009; DJE 22/07/2009).

Assim, medida que se impõe é extinção do feito diante do pagamento efetuado, conforme noticiado anteriormente.

Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, em virtude do pagamento, com base no art. 924, II do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo os autos, com as devidas cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 284437 Nr: 9738-90.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRDP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCGdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de guarda c/c alimentos movida por Cleidiane Rodrigues de Paula, em face de Júlio Cesar Guedes da Silva, relativamente aos menores Bruno Renato Guedes Rodrigues e Gabriel Filipe Guedes Rodrigues.

Processado o feito, em audiência de conciliação, a parte autora postula a extinção do feito por desistência, uma vez que se reconciliaram, sendo que não há mais motivos para prosseguir a ação (fls. 32).

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito (fl.36).

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

O feito comporta imediato julgamento.

A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o

ajuizamento de nova ação, de modo que o acolhimento do pleito, até por se tratar de direito disponível, é medida que se impõe.

Posto isso, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários.

Providencie o imediato ARQUIVAMENTO.

Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 219835 Nr: 2722-56.2016.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WVSO, CCdS PARTE(S) REQUERIDA(S): WOdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, em virtude do pagamento, com base no art. 924, II do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo os autos, com as devidas cautelas de praxe. P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 295673 Nr: 16374-72.2018.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula André Da Mata - OAB:Oab/MT 10.521, Corinta Maria dos Arbués Nery - OAB:MT 21.080, Núcleo de Prática Jurídica - Cathedral - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de cumprimento de sentença movido por Ythalo Eduardo Carvalho Oliveira, em face de Eduardo Carvalho de Oliveira.

Às fls. 32/32v, o exequente informou que o requerido adimpliu com todas as suas obrigações.

O Ministério Público manifestou-se pelo prosseguimento da ação independente de sua manifestação, uma vez que o exequente atingiu a majoridade (fl. 34).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Considerando que o executado efetuou o pagamento, o processo de execução realizou o seu objetivo, abre-se vistas para sentença extintiva nos moldes do art. 924, II do CPC.

Conforme entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O pagamento constitui forma de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente, adimplida a obrigação tributária objeto da execução e, por conseguinte, de seus embargos, deve-se determinar a extinção da demanda judicial na forma do art. 794 do Código de Processo Civil c/c art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil. Não detém os efeitos da preclusão ou da coisa julgada o despacho citatório que estabelece honorários advocatícios em execução fiscal, de modo que a sentença que extingue o feito pode alterar o montante dos honorários anteriormente estabelecidos. (TJMG – número do processo: 1.0461.02.007433-6/006 (1) – Rel. Des. Maria Elza; julg. 09/07/2009; DJE 22/07/2009).

Assim, medida que se impõe é extinção do feito diante do pagamento efetuado, conforme noticiado anteriormente.

Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, em virtude do pagamento, com base no art. 924, Il do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo os autos, com as devidas cautelas de praxe.





PRIC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 279395 Nr: 6839-22.2018.811.0004

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RMdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Núcleo de Prática Jurídica - Universidade Federal de Mato Grosso - OAB:, Paulo Henrique Gomes Marques - OAB:MT/20.607-A

Vistos, etc.

Cuida-se de cumprimento de sentença movido por Rutinéia Maria de Souza, em face de Domingos Silva da Mata.

O executado juntou à fl. 38, comprovante de quitação da obrigação devida.

À fl. 50, a Defensoria Pública informou que o requerido adimpliu com todas as suas obrigações.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido

Considerando que o executado efetuou o pagamento, o processo de execução realizou o seu objetivo, abre-se vistas para sentença extintiva nos moldes do art. 924, II do CPC.

Conforme entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O pagamento constitui forma de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente, adimplida a obrigação tributária objeto da execução e, por conseguinte, de seus embargos, deve-se determinar a extinção da demanda judicial na forma do art. 794 do Código de Processo Civil c/c art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil. Não detém os efeitos da preclusão ou da coisa julgada o despacho citatório que estabelece honorários advocatícios em execução fiscal, de modo que a sentença que extingue o feito pode alterar o montante dos honorários anteriormente estabelecidos. (TJMG – número do processo: 1.0461.02.007433-6/006 (1) – Rel. Des. Maria Elza; julg. 09/07/2009; DJE 22/07/2009).

Assim, medida que se impõe é extinção do feito diante do pagamento efetuado, conforme noticiado anteriormente.

Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, em virtude do pagamento, com base no art. 924, Il do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo os autos, com as devidas cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 299030 Nr: 1756-88.2019.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AKLdC, SdSL PARTE(S) REQUERIDA(S): DCdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, em virtude do pagamento, com base no art. 924, II do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo os autos, com as devidas cautelas de praxe. P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 225817 Nr: 6367-89.2016.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HVVdS, HGVdS, Josiane Aguiar Veloso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonnattan Jefferson dos Santos Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA SOUZA LIMA - Defensora Pública - OAB:9525/O

Vistos, etc.

Cuida-se de cumprimento de sentença movido por Hellena Vitorya Veloso dos Santos e Hennryk Gabriell Veloso dos Santos, representados por sua genitora Josiane Aguiar Veloso, em face de Jonnattan Jefferson dos Santos Silva.

À fl. 68, os exequentes informaram que o requerido adimpliu com todas as suas obrigações.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo (fl. 70).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório

Decido.

Considerando que o executado efetuou o pagamento, o processo de execução realizou o seu objetivo, abre-se vistas para sentença extintiva nos moldes do art. 924. Il do CPC.

Conforme entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O pagamento constitui forma de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente, adimplida a obrigação tributária objeto da execução e, por conseguinte, de seus embargos, deve-se determinar a extinção da demanda judicial na forma do art. 794 do Código de Processo Civil c/c art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil. Não detém os efeitos da preclusão ou da coisa julgada o despacho citatório que estabelece honorários advocatícios em execução fiscal, de modo que a sentença que extingue o feito pode alterar o montante dos honorários anteriormente estabelecidos. (TJMG – número do processo: 1.0461.02.007433-6/006 (1) – Rel. Des. Maria Elza; julg. 09/07/2009; DJE 22/07/2009).

Assim, medida que se impõe é extinção do feito diante do pagamento efetuado, conforme noticiado anteriormente.

Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, em virtude do pagamento, com base no art. 924, Il do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo os autos, com as devidas cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 250636 Nr: 6688-90.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RMTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wmarley Lopes Franco
OAB:MT 3.353

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Aurélio de Martins e Pinheiro - OAB:MT 4.431

Vistos, etc

Cuida-se de cumprimento de sentença movido por Nedher Ibrahim Saad, representado por sua genitora Raida Muhammad Tawfiq Turki Ibrahim, em face de Barakat Saad.

Às fls. 55/56, a exequente informou que o requerido adimpliu com todas as suas obrigações.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo (fl. 62).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Considerando que o executado efetuou o pagamento, o processo de execução realizou o seu objetivo, abre-se vistas para sentença extintiva nos moldes do art. 924, II do CPC.

Conforme entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O pagamento constitui forma de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente,





adimplida a obrigação tributária objeto da execução e, por conseguinte, de seus embargos, deve-se determinar a extinção da demanda judicial na forma do art. 794 do Código de Processo Civil c/c art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil. Não detém os efeitos da preclusão ou da coisa julgada o despacho citatório que estabelece honorários advocatícios em execução fiscal, de modo que a sentença que extingue o feito pode alterar o montante dos honorários anteriormente estabelecidos. (TJMG – número do processo: 1.0461.02.007433-6/006 (1) – Rel. Des. Maria Elza; julg. 09/07/2009; DJE 22/07/2009).

Assim, medida que se impõe é extinção do feito diante do pagamento efetuado, conforme noticiado anteriormente.

Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, em virtude do pagamento, com base no art. 924, Il do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo os autos, com as devidas cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 245622 Nr: 3309-44.2017.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APA, PPA, SPA, KPA, MPAdA, MHPA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SPdA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, em virtude do pagamento, com base no art. 924, II do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo os autos, com as devidas cautelas de praxe. P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Cod. Proc.: 293943 Nr: 15251-39.2018.811.0004

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NMLdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MSdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniella Silva Souza OAB:MT/21710/O

Vistos, etc.

Cuida-se de cumprimento de sentença movido por Natália Marcela Lobo Silva, em face de Marcelo Serafim da Silva.

O executado juntou às fls. 38/40, comprovantes de quitação da obrigação devida.

Às fls. 41/43, a Defensoria Pública informou que o requerido adimpliu com todas as suas obrigações, bem como pugnou pela extinção da execução.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Considerando que o executado efetuou o pagamento, o processo de execução realizou o seu objetivo, abre-se vistas para sentença extintiva nos moldes do art. 924. Il do CPC.

Conforme entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O pagamento constitui forma de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente, adimplida a obrigação tributária objeto da execução e, por conseguinte, de seus embargos, deve-se determinar a extinção da demanda judicial na forma do art. 794 do Código de Processo Civil c/c art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil. Não detém os efeitos da preclusão ou da coisa julgada o despacho citatório que estabelece honorários advocatícios em execução fiscal, de modo que a sentença que extingue o feito pode alterar o montante dos honorários anteriormente estabelecidos. (TJMG – número do processo: 1.0461.02.007433-6/006 (1) – Rel. Des. Maria Elza; julg. 09/07/2009; DJE 22/07/2009).

Assim, medida que se impõe é extinção do feito diante do pagamento

efetuado, conforme noticiado anteriormente.

Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, em virtude do pagamento, com base no art. 924, Il do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo os autos, com as devidas cautelas de praxe.

P.R.I.C.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 241165 Nr: 78-09.2017.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Divina Alves Cruvinel da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Martins Spohr - OAB:MT 2.376

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Monção Oliveira - OAB:MT 9.030

Autos: 78-09.2017.811.0004 - Código: 241165

SENTENÇA

Trata-se de execução fiscal proposta pelo Município de Barra do Garças – MT em face de Divina Alves Cruvinel da Silva, em que pretende a quitação da dívida cujo valor total é de R\$ 6.964,39 (seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

A fls. 83 a parte executada informa a quitação do débito nos autos, sendo que posteriormente, o exequente requer a extinção do feito, com base no art. 924, II, do CPC.

É o relatório necessário.

Tendo em vista a petição retro anexada, a qual o exequente informa o total adimplemento do executado frente a Fazenda Pública, a extinção do feito é a medida que se impõe.

Diante do exposto, com amparo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA à execução fiscal, ante a satisfação de todas as CDAs objetos da ação, havendo a extinção total da dívida.

Custas pela parte executada.

Após o pagamento das custas, proceda com as baixas em eventual arresto ou penhora que, por ventura, fora realizado nos autos.

Logo em seguida, com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 29 de outubro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 169421 Nr: 1500-58.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Magno Macêdo Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Andréia Brunk de Bittencourt - OAB:MT 1.6043

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4275, Onildo Beltrão Lopes - OAB:MT 2.770, Tânia de Fátima Fante Cruz - OAB:MT 3.378, Thais Assunção Nunes - OAB:GO 21.991

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença proposta por Magno Macedo Gomes em face do Município de Barra do Garcas.

Devidamente intimado, o executado apresentou impugnação aos cálculos alegando excesso de execução, nos termos do artigo 535, IV, do Código de Processo Civil, a fls. 234/237.

É o relatório.

O laudo pericial contábil, juntado pelo executado a fls. 435/466, encontra-se em consonância com o acórdão de fls. 206/209, uma vez que neste determinou-se a fixação de juros de mora a partir da citação.

De modo diverso ao pronunciamento judicial, entretanto, está o cálculo do





exequente, pois há incidência de juros antes da citação.

Diante do exposto, homologo os valores apresentados a fls. 234/241.

Expeça-se, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal ou, se for o caso, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, a requisição do pagamento de obrigação de pequeno valor, o qual será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 170635 Nr: 3058-65.2013.811.0004

PARTE AUTORA: Dilermando Vilela Garcia Filho

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pontal do Araguaia - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:4.275

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wmarley Lopes Franco - OAB:MT 3.353

Autos: 3058-65.2013.811.0004 - Código: 170635

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Dilermando Vilela Garcia Filho em face do Município de Pontal do Araguaia, a fls. 688/690.

O executado manifestou anuência aos cálculos apresentados.

É o relatório.

Tendo em vista que o executado anuiu aos valores apresentados em petição de cumprimento de sentença, homologo os valores de fls. 688/690.

Insta consignar que a atualização do débito será observada quando do pagamento ao credor, por isso não há a necessidade de a parte atualizar o valor para expedição do precatório/requisitório.

Expeça-se precatório/requisitório para a satisfação do débito apresentado a fls. 688/690, devendo permanecer os autos em arquivo até a quitação.

Cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 210534 Nr: 9860-11.2015.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Rede Eletroson Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Martins Spohr - OAB:MT 2.376

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gesmar Honório de Morais Filho - OAB:143526/MG

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDA, REDE ELETROSSOM LTDS, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. Sentença. Referido Valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 303,21 (trezentos e três reais e vinte um centavos), referente às custas, e R\$ 145.20 (cento e guarenta e cinco reais e vinte centavos), referente a taxa. e o ainda valor correspondente a R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos) ao Cartório Distribuidor não oficializado desta Comarca, mediante depósito bancário na Conta corrente nº 52.600-2, Agência 7140-4, Banco do Brasil S/A, em nome de Cartório Distribuidor não oficializado de Barra do Garças/MT, CNPJ 14.952.873/0001-09. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE - PRIMEIRA INSTANCIA", ou digitar diretamente na barra navegador de internet o link: endereco do seu http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, marcar as caixas dos itens custas e taxa, preencher os valores correspondentes, e após, digitar o CPF do pagante. O sistema irá gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta Comarca, sendo endereçado a Central de Arrecadação e Arquivamento.

Advertência: Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58481 Nr: 1914-03.2006.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Roberto da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CORNÉLIO MENDES GARCIA - OAB:22.260/GO, Diego Numes Magalhães de freitas - OAB:GO 28.418, DIOGO NUNES MAGALHÃES DE FREITAS - OAB:28.418/GO, LIDIANNE BÁRBARA DE CARVALHO MELO - OAB:46.538

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDA, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 558,60 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. Sentença. Referido Valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 303,21 (trezentos e três reais e vinte um centavos), referente às custas, e R\$ 145.20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), referente a taxa. e o ainda valor correspondente a R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos) ao Cartório Distribuidor não oficializado desta Comarca, mediante depósito bancário na Conta corrente nº 52.600-2, Agência 7140-4, Banco do Brasil S/A, em nome de Cartório Distribuidor não oficializado de Barra do Garças/MT, CNPJ 14.952.873/0001-09. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE - PRIMEIRA INSTANCIA", ou digitar diretamente na barra internet o endereco do seu navegador de http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, marcar as caixas dos itens custas e taxa, preencher os valores correspondentes, e após, digitar o CPF do pagante. O sistema irá gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta Comarca, endereçado a Central de Arrecadação e Arquivamento. Advertência: Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80329 Nr: 3708-88.2008.811.0004

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Odair Lopes de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA - OAB:6674

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDA, ODAIR LOPES DE SOUZA, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.152,81 (mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), a que foi condenado nos termos da r. Sentença. Referido Valor deverá ser recolhido de forma separada, sendo R\$ 664,83 (seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), referente às custas, e R\$ 283,60 (duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), referente a taxa, e o ainda valor correspondente a R\$ 204,38 (duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos) ao Cartório Distribuidor não oficializado desta Comarca, mediante depósito bancário na Conta corrente nº 52.600-2, Agência 7140-4, Banco do Brasil S/A, em nome de Cartório Distribuidor não oficializado de Barra do Garças/MT, CNPJ 14.952.873/0001-09. Fica





cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE - PRIMEIRA INSTANCIA", ou digitar diretamente na barra navegador de internet o do seu http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/home, clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, marcar as caixas dos itens custas e taxa, preencher os valores correspondentes, e após, digitar o CPF do pagante. O sistema irá gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum desta Comarca, sendo endereçado a Central de Arrecadação e Arquivamento. Advertência: Fica Vossa Senhoria ADVERTIDA de que o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxas judiciárias implicará na restrição de vosso nome e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 313464 Nr: 9786-15.2019.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleber Reis Soares dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MARLON GIMENEZ BARBOSA - OAB: 26244/O, NÁTALY GIMENEZ BARBOSA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MARLON GIMENEZ BARBOSA - OAB:26244/O, Nataly Gimenez Barbosa - OAB:26244/O

Sendo tempestiva e cabível, recebo o recurso de apelação interposto pela parte em razão da sentença proferida nos presentes autos.

Vista dos autos ao apelante para, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, apresentar suas razões recursais.

Após, vista dos autos ao apelado para a apresentação das contrarrazões no mesmo prazo, nos termos do artigo 600 caput do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1.941 (Código de Processo Penal Brasileiro).

Desde já indefiro eventual pedido de apresentação das razões e/ou contrarrazões na instância recursal, conforme autoriza o artigo 600, parágrafo 4º, do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1.941 (Código de Processo Penal Brasileiro), por entender que tal dispositivo legal não fora recepcionado pela nova ordem constitucional, mormente quando em colisão com o princípio da razoável duração do processo, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de Dezembro de 2004.

Transcorrido o prazo deferido às partes, independentemente de manifestação, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com ou sem as razões e/ou contrarrazões recursais, a par do que dispõe o artigo 601 caput do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1.941 (Código de Processo Penal Brasileiro), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 319664 Nr: 12895-37.2019.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Flavio Oliveira de Sousa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: keven Jhones Rodrigues - OAB:26189, Keven Jhones Rodrigues Marques - OAB:26.189/O

Consigno que foram prestadas na data de hoje, as informações requisitadas por meio de decisão proferida nos autos do habeas corpus nº 1017957-53.2019.8.11.0000, conforme ofício nº 049/2019/GAB. 2ªV.Crim. e respectivo recibo de envio, anexos à presente decisão.

Intime-se o acusado acerca da decisão supramencionada.

Ademais, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento aprazada às fls. 68/69.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 170715 Nr: 3159-05.2013.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): James Nelson Scheidt da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSUÉ SILVA MARINHO - OAB:108.703-SP

Tratam-se os autos de Ação Penal em desfavor de James Nelson Sheidt da Silva pela suposta prática do delito tipificado no artigo 155, §4º, incisos I e IV do Código Penal c/c art. 244-B, do ECA.

Em análise à sentença condenatória, em fl. 208/215, houve reconhecimento da extinção de punibilidade ante a prescrição retroativa da pretensão punitiva.

Assim, verifica-se que encontra pendência neste processo apenas quanto a destinação de objeto apreendido e fiança, conforme certidão de fl. 217.

É o breve relato. Decido.

Nos termos dos artigos 118 e 120, do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941, não havendo mais interesse ao processo, o magistrado poderá, quando cabível, ordenar a restituição dos bens apreendidos.

Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

Ante o exposto, considerando a certidão de fl. 217, e que não há mais interesse do(s) objeto(s) ao processo, determino a restituição do(s) objeto(s) ainda não devolvidos (celular Nokia cor cinza e preto e celular Nokia cor rosa e prata, fl. 69), nos termos do artigo 120, caput, do Código de Processo Penal.

Quanto à fiança pendente, considerando que fora extinta a punibilidade, em fls. 208/215, do sentenciado James Nelson Sheidt da Silva, determino a restituição da fiança, conforme valor pago em fl. 78 com a devida intimação para informar conta bancária para a devida transferência, nos termos do artigo 337, caput, do Código de Processo Penal e artigo 1.471, §1º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGCJ/MT.

Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 170960 Nr: 3501-16.2013.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Wander Luis da Silva, Gilson José da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

Sendo tempestiva e cabível, recebo o recurso de apelação interposto pela parte em razão da sentença proferida nos presentes autos.

Vista dos autos ao apelante para, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, apresentar suas razões recursais.

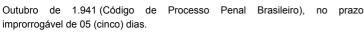
Após, vista dos autos ao apelado para a apresentação das contrarrazões no mesmo prazo, nos termos do artigo 600 caput do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1.941 (Código de Processo Penal Brasileiro).

Desde já indefiro eventual pedido de apresentação das razões e/ou contrarrazões na instância recursal, conforme autoriza o artigo 600, parágrafo 4º, do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1.941 (Código de Processo Penal Brasileiro), por entender que tal dispositivo legal não fora recepcionado pela nova ordem constitucional, mormente quando em colisão com o princípio da razoável duração do processo, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de Dezembro de 2004.

Transcorrido o prazo deferido às partes, independentemente de manifestação, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com ou sem as razões e/ou contrarrazões recursais, a par do que dispõe o artigo 601 caput do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de







Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 171325 Nr: 4003-52.2013.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): WFC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca - OAB:MT 12.203-A

Considerando que a parte manifestou expressamente em seu interesse de recorrer da sentença, conforme certidão de fl. 257, sendo tempestiva e cabível, recebo o recurso de apelação interposto pela parte em razão da sentença proferida nos presentes autos.

Vista dos autos ao apelante para, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, apresentar suas razões recursais.

Após, vista dos autos ao apelado para a apresentação das contrarrazões no mesmo prazo, nos termos do artigo 600 caput do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1.941 (Código de Processo Penal Brasileiro).

Desde já indefiro eventual pedido de apresentação das razões e/ou contrarrazões na instância recursal, conforme autoriza o artigo 600, parágrafo 4º, do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1.941 (Código de Processo Penal Brasileiro), por entender que tal dispositivo legal não fora recepcionado pela nova ordem constitucional, mormente quando em colisão com o princípio da razoável duração do processo, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de Dezembro de 2004.

Transcorrido o prazo deferido às partes, independentemente de manifestação, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com ou sem as razões e/ou contrarrazões recursais, a par do que dispõe o artigo 601 caput do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1.941 (Código de Processo Penal Brasileiro), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 150689 Nr: 460-12.2011.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgia Cristina Martins do Prado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Nóbrega da Silva - OAB:MT 14.736-A

Diante do exposto, proceda ao arquivamento definitivo dos presentes autos, com a devida baixa no relatório estatístico e demais providências necessárias, conforme determinam as regras de regência cartorária, notadamente àquelas impostas por meio do Provimento n.º 41/2016-CGJ, que instituiu a 4º Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Foro Judicial - CNGCJ/MT.Nos termos do artigo 462 caput da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, o processo que apresente saldo pendente de pagamento de custas ao FUNAJURIS após arquivado, somente poderá ser impulsionado mediante a integral quitação das custas pendentes, bem como do pagamento da taxa de desarquivamento. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios na presente fase processual.Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso -CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Arquivem-se os autos.

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002835-85.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PEDRO GUIMARAES SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PEDRO GUIMARAES SOUZA OAB - MT25203/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002835-85.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:JOAO PEDRO GUIMARAES SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOAO PEDRO GUIMARAES SOUZA POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 05/02/2020 Hora: 17:00, no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002124-80.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA DIAS (REQUERENTE)

SOSTENIS DELALIBERA LOPES DE FREITAS NOVAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THULIO DE QUEIROZ NOVAIS OAB - GO0035630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

uemura (REQUERIDO)

MARCELO FERNANDES UEMURA (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, por seus procuradores, para que compareçam na audiência de conciliação designada para o dia 18/2/2020 às 13:40(MT). Caso o requerente não compareça, o processo será extinto com condenação nas custas. Caso o requerido não compareça, será decretada sua revelia. Nessa oportunidade, INTIMO ainda os procuradores das partes acerca da medida liminar deferida nestes autos (id 27224981)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002124-80.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA DIAS (REQUERENTE)

SOSTENIS DELALIBERA LOPES DE FREITAS NOVAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THULIO DE QUEIROZ NOVAIS OAB - GO0035630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

uemura (REQUERIDO)

MARCELO FERNANDES UEMURA (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, por seus procuradores, para que compareçam na audiência de conciliação designada para o dia 18/2/2020 às 13:40(MT). Caso o requerente não compareça, o processo será extinto com condenação nas custas. Caso o requerido não compareça, será decretada sua revelia. Nessa oportunidade, INTIMO ainda os procuradores das partes acerca da medida liminar deferida nestes autos (id 27224981)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002836-70.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

VALMOR SIEBERT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OLIMPIO FERREIRA DA SILVA NETO OAB - MT25338/O (ADVOGADO(A)) MAURICIO COSTA BARBOSA OAB - MT19457/O (ADVOGADO(A))

HERICA CHRISTIANA MARTINS CARDOSO OAB - MT0013327A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002836-70.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:VALMO SIEBERT ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: OLIMPIO FERREIRA DA SILVA





NETO, HERICA CHRISTIANA MARTINS CARDOSO, MAURICIO COSTA BARBOSA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 18/02/2020 Hora: 14:00 , no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002838-40.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

IPOLITA LINA DE PAULA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO ALVES DO NASCIMENTO OAB - MT0014040A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002838-40.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:IPOLITA LINA DE PAULA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: HUMBERTO ALVES DO NASCIMENTO POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 18/02/2020 Hora: 14:20 , no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1001648-76.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO VICTOR DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON MARCOS ADORNO SANTOS OAB - MT0018487A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ROBSON OLIVEIRA COSTA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS AV. RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 - TELEFONE: (66) 3402-4400 E-mail: **IMPULSIONAMENTO** veje.barragarcas@tjmt.jus.br POR Processo n. 1001648-76.2018.8.11.0004 Requerente: MARCIO VICTOR DE OLIVEIRA ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE: NILSON MARCOS ADORNO SANTOS - MT0018487A Requerido: ROBSON OLIVEIRA COSTA Nos termos da legislação vigente, da CNGC e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: INTIMAR a parte Exequente para apresentar Impugnação à Exceção de Pré-Executividade, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no sistema PJE. BARRA DO GARÇAS, 18 de dezembro de 2019 (Assinado eletronicamente) JOSE FERNANDO CARVALHO SANTOS Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002337-86.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

F K DE OLIVEIRA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BORGES LEAO JUNIOR OAB - MT0019113A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CIELO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE23748-O (ADVOGADO(A))

Certifico que a requerida está devidamente citada, uma vez que respondeu a ação (id 26945375). Isto posto, Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, por seus procuradores, para que

compareçam na audiência de conciliação designada para o dia 18/2/2020 às 15:20(MT). Caso o requerente não compareça, o processo será extinto com condenação nas custas. Caso o requerido não compareça, será decretada sua revelia. Nessa oportunidade, INTIMO ainda os procuradores das partes acerca da DECISÃO proferida (id 27231502)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002842-77.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

V. DA CRUZ SILVA SERVICOS DE SONORIZACAO E EVENTOS - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO JUSTINO DA SILVA OAB - MT0015695A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA (REQUERIDO)

GERSON ROSA DE MORAES (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002842-77.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:V. DA CRUZ SILVA SERVICOS DE SONORIZACAO E EVENTOS - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUCIANO JUSTINO DA SILVA POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 18/02/2020 Hora: 15:20 , no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002843-62.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO BEZERRA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLERI APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA REZENDE OAB - MT0014719A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002843-62.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:MARCELO BEZERRA RODRIGUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CLERI APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA REZENDE POLO PASSIVO: BANCO DO BRASIL SA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 04/02/2020 Hora: 17:40, no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002844-47.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE SILVA SANTOS CANCIAN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO ALVES DO NASCIMENTO OAB - MT0014040A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002844-47.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:SIMONE SILVA SANTOS CANCIAN ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: HUMBERTO ALVES DO NASCIMENTO POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 18/02/2020 Hora: 15:40 , no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1000955-58.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA SANTANA OLIVEIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

POLIANA OLIVEIRA SANTOS OAB - MT0014467A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA TRES LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA OAB - BA15462 (ADVOGADO(A)) LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO OAB - MT17928/O (ADVOGADO(A))

SAULO VELOSO SILVA OAB - BA15028 (ADVOGADO(A))

HERNANI LOPES DE SA NETO OAB - BA15502 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS AV. RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARCAS - MT - CEP: 78600-000 - TELEFONE: (66) 3402-4400 E-mail: veje.barragarcas@tjmt.jus.br **IMPULSIONAMENTO** POR Intimação para Contrarrazões Processo n. 1000955-58.2019.8.11.0004 Requerente: ANTONIA SANTANA OLIVEIRA DOS SANTOS ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: POLIANA OLIVEIRA SANTOS - MT0014467A-O Requerido: EDITORA TRES LTDA ADVOGADOS DO(A) REQUERIDO: LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO - MT17928/O, HERNANI LOPES DE SA NETO -BA15502, SAULO VELOSO SILVA - BA15028, RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA - BA15462 Nos termos da legislação vigente, da CNGC e Provimento nº 52/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: INTIMAR a parte Embargada para, nos termos do artigo 49 da Lei 9.099/95, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração interpostos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no sistema PJE. BARRA DO GARCAS, 18 de dezembro de 2019 (Assinado eletronicamente) CRISTIANE MARIA DONADEL Gestor de

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002845-32.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

NAYARA COSTA ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODSTON RAMOS MENDES DE CARVALHO OAB - MT24521/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002845-32.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:NAYARA COSTA ARAUJO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RODSTON RAMOS MENDES DE CARVALHO POLO PASSIVO: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 03/02/2020 Hora: 16:40 , no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000284-35.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

NILO REZENDE RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNES LAURA RODRIGUES BAILAO OAB - MT22579/O (ADVOGADO(A))
JACKELLYNE RODRIGUES SANTOS OAB - MT25370/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DETRAN - MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA OAB - MT0018239A (ADVOGADO(A))

Autos nº 1000284-35.2019.8.11.0004 Polo Ativo: NILO REZENDE RODRIGUES Polo Passivo: DETRAN - MATO GROSSO Vistos, etc. 1. RELATÓRIO. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. PRELIMINARES Inicialmente, entendo que não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das

situações preliminares e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Novo Código de Processo Civil. Rejeito as preliminares arguidas, vez que não verificados os seus requisitos. 2.2 MÉRITO Verifico que a matéria já está suficientemente demonstrada pelas provas carreadas aos autos, e para evitar a prática de atos inúteis ou protelatórios e, conhecendo diretamente do pedido, passo ao julgamento antecipado do feito nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil. A inteligência do art. 6º da Lei nº. 9.099/95 nos mostra que: O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum. Isso demonstra que o Juízo poderá valer-se da interpretação teleológica com mais liberdade, como forma de buscar a solução mais justa para o caso, permitindo uma discricionariedade amparada na Lei. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). Nesse sentido, sem dúvida, é irrelevante a produção de prova pericial e testemunhal para deslinde do feito, o que afasta qualquer alegação futura de cerceamento de defesa. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO, onde, em síntese, suscita a autora que foi proprietária do veículo Marca/Modelo: placa JYG-5382, RENAVAM 201101-GM/CHEVROLET A10 (Nacional), 00241450730, CHASSI: BC144PDA04953, ano de fabricação 1981; e no ano de 1995 vendeu o veículo para terceiro, o qual ficou encarregado de realizar a transferência para seu nome, no entanto, não o fez. Afirma, que tem sido lançado de tributos em atraso em seu nome, o que lhe tem causado prejuízos. Ressalta que já se passaram 20 (vinte) anos após a tradição, motivo pelo qual desconhece o paradeiro do comprador e do veículo. Assim, requer a declaração de inexistência de propriedade quanto ao veículo mencionado, bem como, a desvinculação de seu nome aos débitos fiscais gerados desde a tradição. Em sede de contestação, afirma o reclamado que não existe relação obrigacional entre o Autor e o DETRAN, ressalta que não houve comunicação ao reclamado sobre a realização de venda à época. Assevera que para que haja a desvinculação do nome do autor do veículo, é necessário o ato formal para transferência de propriedade de veículo. Pois bem. O cerne da questão cinge-se em determinar se o Autor é responsável por débitos tributários relacionados ao veículo que alega que foi vendido a terceiro. Da análise acurada dos autos, resta incontroverso que o Autor não comunicou a venda de veículos ao DETRAN, não juntando os autos qualquer prova da venda, nem ao menos recibo de pagamento. Dispõe o Código de Transito Brasileiro: Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação. Cumpre destacar que, quanto ao tributo específico IPVA, esse tem como fato gerador a propriedade do veículo. Outrossim, o Autor apesar de afirmar que não mais tem interesse na propriedade veicular e que o vendeu há mais de 20 (vinte) anos, não é tal fato suficiente para afirmar que não é mais proprietário do mesmo. Além disso, o autor sequer soube precisar com quem o veículo se encontra. Ademais, não foram carreados aos autos nenhum comprovante de venda do veículo, fato que poderia ensejar prova que o Autor não era mais proprietário à época, porém, não se desincumbiu de tal ônus (art. 373, I do CPC). Ressalte-se, ainda, que não foi juntada cópia da Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo, conhecido como "DUT", ou qualquer prova de que terceiro detém a propriedade do bem, o que poderia afastar a sua responsabilidade pelos débitos em questão. De fato, a transmissão da propriedade de bens móveis, dentre os quais se inclui o veículo, se dá pela simples tradição do bem ao adquirente e não pelo seu registro no órgão competente (art. 1267 do Código Civil), sendo certo que a eventual inobservância da comunicação da venda à autoridade de trânsito não descaracteriza o negócio celebrado. Todavia, ainda que se entenda que a transferência da titularidade de bens móveis opera-se pela tradição, é certo que o autor não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia. A propósito: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE PROPRIEDADE VEICULAR. DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO FISCAL. (...) VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO DETRAN. AUSÊNCIA DE PROVA DA TRADIÇÃO DO VEÍCULO.





RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR DÉBITOS FISCAIS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. (TJ-BA - APL: 05025930520158050001, Relator: Marcos Adriano Silva Ledo, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 21/03/2018) Portanto, sem a necessária comunicação e nem ao menos a prova efetiva da tradição do bem, deve o autor responder pelos débitos, conforme previsão legal. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, SUGIRO IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, conforme disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Após trânsito em julgado, arquive-se. Submeto a presente decisum à homologação do Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Barra do Garças-MT (assinado digitalmente) ENE CAROLINA F. SOUZA Juíza Leiga Vistos. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão lançada pelo (a) juiz (a) leigo (a), para que faça surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000415-10.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

DANILSON SANTOS MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANDERLI ALVES MEDEIROS OAB - MT25596/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 22/04/2019, às 14h (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002308-36.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

EDNA DE LIMA GOUVEIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO LEANDRO RUWER OAB - MT0011311A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Em atenção a r. Decisão (id 27277450), CERTIFICO que a parte interessada poderia extrair a guia para depósito da caução diretamente no sítio eletrônico http://siscondj.tjmt.jus.br/siscondj-tjmt/login.jsp Para tanto basta escolher a opção "emissão de guia pública" e inserir os dados do processo. Outrossim, certifico que a citação da Fazenda Pública será feita via sistema.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000383-05.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLI ALVES MEDEIROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANDERLI ALVES MEDEIROS OAB - MT25596/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 22/04/2019, às 14h20min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças - MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001591-24.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

CIDIO CARDOSO DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMAR MARTINS FILHO OAB - SP258340 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR7295-O (ADVOGADO(A))

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT24197-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu(sua)(s) advogado(a)(s), para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2019, às 12h40min (horário de Cuiabá/MT), no Juizado Especial de Barra do Garças – MT, sob pena de contumácia e extinção do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001591-24.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

CIDIO CARDOSO DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMAR MARTINS FILHO OAB - SP258340 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR7295-O (ADVOGADO(A))

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT24197-O (ADVOGADO(A))

1. Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995. 2. Embora devidamente intimada, a parte autora não compareceu à audiência anteriormente aprazada, restando caracterizada sua desídia, hipótese em que o feito deve ser extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/1995. 3. Assim sendo e com esteio na norma acima invocada, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do seu mérito, condenando a parte requerente ao pagamento das custas judiciais, nos termos da inteligência extraída do § 2º do apontado artigo 51, combinado com o enunciado 28 do FONAJE, abaixo transcrito: ENUNCIADO 28—Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas. 4. Após o trânsito em julgado, arquive-se, mediante as baixas e anotações necessárias, observando as disposições da CNGC quanto à eventuais custas pendentes. 5. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002846-17.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISMAR GALDINO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA NAYARA NARDES FARIAS OAB - MT23942/O-O (ADVOGADO(A)) DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ OAB - MT0016066A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUADI COMERCIO ELETRONICO LTDA - EPP (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002846-17.2019.8.11.0004 POLO ATIVO:FRANCISMAR GALDINO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NADIA NAYARA NARDES FARIAS, DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ POLO PASSIVO: LUADI COMERCIO ELETRONICO LTDA - EPP FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - Juizado Especial de Barra do Garças Data: 05/02/2020 Hora: 14:20 , no endereço: RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002435-71.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO BORGES LEAO JUNIOR EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BORGES LEAO JUNIOR OAB - MT0019113A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CIELO S.A. (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, por seus procuradores, para que compareçam na audiência de conciliação designada para o dia 04/2/2020 às 16:20(MT). Caso o requerente não compareça, o processo será extinto com condenação nas custas.







Processo Número: 1002353-40.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MAURICIO MARQUES INACIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMIRAMY BUENO DE CASTRO OAB - MT5880-A (ADVOGADO(A)) VALERIA DA SILVA CAMPOS OAB - MT17592/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, por seus procuradores, para que compareçam na audiência de conciliação designada para o dia 5/2/2020 às 14:00(MT). Caso o requerente não compareça, o processo será extinto com condenação nas custas. Caso o requerido não compareça, será decretada sua revelia. Nessa oportunidade, INTIMO ainda os procuradores das partes acerca da medida liminar deferida nestes autos (id 27224178)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001515-97.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANE SOARES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIHNDY KELLY BIANQUINI OAB - MT0020250A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS AV. RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 - TELEFONE: (66) 3402-4400 E-mail: veje.barragarcas@tjmt.jus.br **IMPULSIONAMENTO** POR CERTIDÃO Intimação para Contrarrazões Processo n. 1001515-97.2019.8.11.0004 Requerente: LUCIANE SOARES DE OLIVEIRA ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: CIHNDY KELLY BIANQUINI - MT0020250A Requerido: VIVO S.A. ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O Nos termos da legislação vigente, da CNGC e Provimento nº 52/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: INTIMAR a parte Embargada para, nos termos do artigo 49 da Lei 9.099/95, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração interpostos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no sistema PJE. BARRA DO GARÇAS, 18 de dezembro de 2019 (Assinado eletronicamente) CRISTIANE MARIA DONADEL Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001402-46.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ADIRSON DA CUNHA BARRETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIHNDY KELLY BIANQUINI OAB - MT0020250A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS AV. RUA FRANCISCO LIRA, 1051, SETOR SENA MARQUES, BARRA DO GARÇAS - MT - CEP: 78600-000 - TELEFONE: (66) 3402-4400 E-mail: **IMPULSIONAMENTO** veje.barragarcas@tjmt.jus.br POR CERTIDÃO Intimação para Contrarrazões Processo n. 1001402-46.2019.8.11.0004 Requerente: ADIRSON DA CUNHA BARRETO ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: CIHNDY KELLY BIANQUINI - MT0020250A Requerido: AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - MT4705-O Nos termos da legislação vigente, da CNGC e Provimento nº 52/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: INTIMAR a parte Embargada para, nos termos do artigo 49 da Lei 9.099/95, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração interpostos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no sistema PJE. BARRA DO GARÇAS, 18 de

dezembro de 2019 (Assinado eletronicamente) CRISTIANE MARIA DONADEL Gestor de Secretaria

Comarca de Cáceres

Diretoria do Fórum

Edital

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO SELETIVO DE JUIZ LEIGO

Edital n. 009/2019/GAB

A Excelentíssima Senhora Dra. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, para Credenciamento de Juízes Leigos para a Comarca de Cáceres/MT, regido pelo Edital n. 001/2019/GAB, datado de 16/06/2019, CONVOCAR os candidatos aprovados no processo, para cumprir o disposto no item 15.3 do referido edital, devendo comparecer ao fórum da Comarca de Cáceres, na Central de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias:

Classifi-cação Nome do Candidato Pontuação objetiva Pontuação sentença Pontuação Final

- 1º Grace Alves da Silva 75 98,5 = 92,60
- 2º Glaucia A. da Silva Magalhães 75 98 = 92,25
- 3º Letícia Costa Barros 80 95 = 91,25
- 4º Jackézia R. da Silva Neri 65 99 = 90,50
- 5º Amanda Noleto Rocha do Nacimento 65 97,8 = 89,60
- 6º Eduardo Santos de Paula 70 90 = 85,00
- 7º Bruno Cesar Brandão Prado 75 87 = 84
- 8º Vendula Lopes Correia 65 88 = 82,25
- 9° Francielly Apparecida Stort Assunção 65 87 = 81,50
- 10° Nei José Zaffari Junior 60 86 = 79,50
- 11º Daniel Gomes de Freitas 65 78 = 74,75
- 12º Ruana Cristina dos Santos Lima 60 82 = 76,50
- 13º Roberto Peixoto Cordeiro 60 75 = 71,25
- 14º João Alvaro Furtado Mendonça Daltro de Melo 60 60 = 60
- 15.3. O candidato aprovado deverá apresentar no Fórum da Comarca de Cáceres, no prazo de cinco (5) dias úteis, após a publicação do Edital do resultado final, os seguintes documentos:
- a) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF):
- b) certidão negativa de antecedentes criminais e de ações cíveis, da justiça estadual e federal, abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, dos locais em que residiu:
- c) declaração de que não advoga no âmbito do Juizado Especial da Comarca onde pretende exercer a função;
- d) declaração de que não exerce nenhuma atividade político-partidária, não é filiado a partido político e não representa órgão de classe ou entidade associativa;
- a) cópia autenticada do diploma;
- b) certidão de inscrição regular na OAB;
- g) certidões e documentos que comprovem a experiência profissional por mais de dois anos;
- h) atestado de sanidade física e mental, emitido por um médico da rede oficial:
- i) duas fotografias 3x4, recentes.
- 15.3.1. Para comprovação da experiência profissional, considera-se o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em cinco (5) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, na forma prevista pelo art. 5º, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.
- 15.4. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito ao candidato, mas o credenciamento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final e o prazo de validade do Processo Seletivo.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJE (Diário da Justiça Eletrônico) do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e afixado no átrio do Fórum

Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019.

Drª HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Cáceres-MT

1ª Vara Cível





Intimação

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1003548-88.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

T. P. C. D. S. P. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO PALMA DIAS OAB - MT0003523S-A (ADVOGADO(A))

TAIS PERES CHAGAS DE SA PEREIRA OAB - MT9957/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: F. D. S. P. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL BRETAS FERNANDES OAB - MT24180/O (ADVOGADO(A))

José Renato de Oliveira Silva OAB - MT6557/O-A (ADVOGADO(A))

PABLO PIZZATTO GAMEIRO OAB - MT22323/O (ADVOGADO(A))
RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO OAB - MT0022120A

(ADVOGADO(A))

SERGIO RENATO RAUBER PACHECO OAB - MT24338/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1003548-88.2018.8.11.0006 EXEQUENTE: TAIS PERES CHAGAS DE SA PEREIRA EXECUTADO: FABIO DE SA PEREIRA Vistos etc. O executado opôs embargos de declaração e pugnou pela concessão de efeito suspensivo. Defiro em parte o pedido formulado pelo embargante e suspendo o prazo processual concedido na decisão anterior pelo prazo de manifestação da embargada. Ademais, intime-se a embargada para, querendo, manifestar acerca dos embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias. Certificado o decurso do prazo, à conclusão. Cumpra-se. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1003548-88.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

T. P. C. D. S. P. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO PALMA DIAS OAB - MT0003523S-A (ADVOGADO(A))

TAIS PERES CHAGAS DE SA PEREIRA OAB - MT9957/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: F. D. S. P. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL BRETAS FERNANDES OAB - MT24180/O (ADVOGADO(A))

José Renato de Oliveira Silva OAB - MT6557/O-A (ADVOGADO(A))

PABLO PIZZATTO GAMEIRO OAB - MT22323/O (ADVOGADO(A))

RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO OAB - MT0022120A

(ADVOGADO(A))

SERGIO RENATO RAUBER PACHECO OAB - MT24338/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1003548-88.2018.8.11.0006 EXEQUENTE: TAIS PERES CHAGAS DE SA PEREIRA EXECUTADO: FABIO DE SA PEREIRA Vistos etc. O executado opôs embargos de declaração e pugnou pela concessão de efeito suspensivo. Defiro em parte o pedido formulado pelo embargante e suspendo o prazo processual concedido na decisão anterior pelo prazo de manifestação da embargada. Ademais, intime-se a embargada para, querendo, manifestar acerca dos embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias. Certificado o decurso do prazo, à conclusão. Cumpra-se. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1001578-87.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA RODRIGUES LEITE (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JEREMIAS DA CRUZ DIAS OAB - MT0013326A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - FAMÍLIA E SUCESSÕES Número do Processo: 1001578-87.2017.8.11.0006 REQUERENTE: VERA LUCIA RODRIGUES LEITE INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO Vistos etc. Defiro o desarquivamento dos autos conforme requerido. Diante do requerimento formulado, oficie-se a Administradora de Consórcio Honda Ltda para informar o Juízo o motivo da recusa no cumprimento do alvará expedido, no prazo de 10 (dez) dias. Com o retorno do expediente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL **Processo Número:** 1002308-30.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA MARCIA MENACHO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN OAB - MT0004848A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

GERALDO LEAO DA SILVA & CIA. LTDA. - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAMILIA E SUCESSÕES DESPACHO Processo: 1002308-30.2019.8.11.0006. REQUERENTE: APARECIDA MARCIA MENACHO DE OLIVEIRA Vistos etc. Intimem-se os requerentes, via DJE, para se manifestarem acerca do pedido constante do Id 22190421. Após, à conclusão. Cumpra-se. Cáceres, 10 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 36945 Nr: 2540-84.2004.811.0006

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA APARECIDA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA - OAB:4825, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA - OAB:15734 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, sendo nomeada inventariante a Sra. ANA APARECIDA ALVES.

As primeiras declarações foram prestadas às fls. 38/39.

Guia de informação e apuração do imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - GIA ITCD às fls. 229/231, informando a isenção de seu recolhimento.

Certidões negativas de tributos relativos aos bens do espólio, referentes às Fazendas Municipal e Estadual às fls. 256 e 257.

Últimas declarações e plano de partilha, respectivamente, às fls. 234/242, fls.252/255, fls. 263/267, fls. 274/276 e fls. 288/289.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza os devidos e legais efeitos a partilha de fls. 229/230, relativa aos bens deixados pelo falecimento de ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, atribuindo aos herdeiros os seus respectivos quinhões hereditários em todos os bens descritos nestes autos, o que faço com fundamento no artigo 654, do CPC, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo Formal de Partilha. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 16085 Nr: 240-04.1994.811.0006

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E







PARTE AUTORA: SIMONE MARTA VIEIRA RODRIGUES RANZULLA, MILTON DENIZART DORADO RODRIGUES, ROSA MARIA DE MORAES RODRIGUES, ANA ROSA DE MORAES RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE INÁCIO DORADO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Mauricio Jorge da Cunha - OAB:2.493 MT, José Olivã de Santana - OAB:13109, JOSÉ ROBLES VARGAS O RODRIGUES - OAB:5.605

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ROBLES VARGAS O RODRIGUES - OAB:5.605

Vistos etc.

Juntem-se os documentos pendentes no sistema "lembretes".

Após, à conclusão para deliberação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 98674 Nr: 3758-40.2010.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDDA LOARA RAMOS DA SILVA, RODINÉIA RAMOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL HUMBERTO RAMOS DE LIMA, RODINÉIA RAMOS DA SILVA, MATEUS HUMBERTO DE LIMA, GABRIELA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CIBELI SIMÕES DOS SANTOS - OAB:11.468 OAB/MT

Vistos etc.

Defiro o pedido formulado em petição de fls. 117 e DETERMINO a expedição de Certidão de Crédito no valor de 04 (quatro) URH em favor de Cibeli Simões dos Santos, OAB/MT 11.468, em razão de sua atuação como curadora especial, conforme decisão proferida às fls. 21/22.

Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 183635 Nr: 4430-72.2015.811.0006

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVDSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO DE OLIVEIRA ASSIS - OAB:11.826/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Inventário em relação aos bens deixados pelo falecimento de VALDELICE DOS SANTOS OLIVEIRA, em que Adeilton dos Santos Oliveira foi nomeado inventariante.

Compulsando os autos, verifico que desde meados de 2015 o inventariante vem sendo intimado, tanto por seu causídico como pessoalmente, para juntada de documentos necessários ao deslinde do feito, entretanto, manteve-se inerte.

Ainda, houve a tentativa de intimar os demais herdeiros para manifestar interesse em exercer o encargo, e, apesar de devidamente intimados os herdeiros para manifestar interesse no prosseguimento do feito e no encargo (fls. 104), os mesmos quedaram-se inertes, deixando transparecer que a prestação jurisdicional que outrora vindicava não mais lhe interessa.

Assim, como resta devidamente demonstrada a desídia dos herdeiros, a extinção do feito é medida que se impõe.

Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado:

"APELAÇÃO CÍVEL - INÉRCIA - ABANDONO DA CAUSA - NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE E PATRONO - OBEDIÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO. - Intimados o autor, pessoalmente, via edital, e na pessoa do seu patrono, para fins de caracterização da desídia e não havendo andamento no processo, deve ser mantida a extinção por abandono. (TJ-MG - AC: 10702110004018001 MG , Relator: Márcio Idalmo Santos

Miranda, Data de Julgamento: 30/06/2015, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/07/2015)"

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas, uma vez que as partes são beneficiárias da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, certifiquem-se e arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 21764 Nr: 2611-57.2002.811.0006

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA - OAB:4825

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO - OAB:3606-E, JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA - OAB:8404/MT

Vistos etc.

Diante das informações de fls. 584/585 e fls. 588/593, bem como certidão de fls. 593, DETERMINO que se oficie a agência 4240 do Banco Bradesco S/A de Rolim de Moura - RO, instruindo-o com as cópias necessárias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a este Juízo acerca do recolhimento dos valores depositados judicialmente, conforme informações contidas nos autos às fls. 588, sob pena de responder pelo crime de desobediência.

Com a resposta da requisição, intime-se o requerido Adilson, via advogado constituído, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias

Decorrido o prazo e devidamente certificado, à conclusão.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 80685 Nr: 7237-12.2008.811.0006

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GAD, VAF PARTE(S) REQUERIDA(S): OSD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES, GASPAR SCHMIDT - OAB:6175

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA - OAB:8404/MT

Vistos etc.

Diante do requerimento de fls. 157, DEFIRO a busca de veículos registrados em nome da parte executada por meio do sistema RENAJUD.

Havendo localização, PROCEDA a inclusão de restrição de transferência de modo a satisfazer a dívida exequenda, intimando-se a parte interessada para precisar a localização do bem para fins de efetivação da penhora e remoção.

DEFIRO, ainda, o pedido para inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do artigo 782, §3º do CPC.

Após, INTIME-SE a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Decorrido o prazo, devidamente certificado, venham-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 176155 Nr: 10743-83.2014.811.0006

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: OMDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.





Diante das informações em fls. retro, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 62653 Nr: 180-74.2007.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: APDSN

PARTE(S) REQUERIDA(S): NNDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - OAB:8171/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORES DO EMAJ - OAB:5286-B

Vistos etc

Defiro parcialmente o pedido de fls. 206/207.

Compulsando aos autos, verifico que o executado apesar de devidamente intimado, quedou-se inerte quanto a avaliaçãode fls. 200/201, conforme certidão de fls. retro, razão pela qual entendo a ocorrência da preclusão temporal da faculdade processual para discordar da avaliação.

Sendo assim, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir com a obrigação de fazer consistente no pagamento de 50% (cinquenta por cento) da quantia descrita na Avaliação de fls. 200/201, bem como a resituição à exequente de 50% (cinquenta por cento) do valor obtido na venda do bem móvel (motocicleta) descrito na sentença (fl. 131-v) ou, no mesmo prazo, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de bloqueio de ativos financeiros e de ser protestado o pronunciamento judicial.

Decorrido o prazo e devidamente certificado, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 75584 Nr: 2251-15.2008.811.0006
ACÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DFCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): RML

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES - OAB:MT - 2.301/A, FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA - OAB:9564/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ATILA SILVA GATTASS - OAB:2308/MT, FERNANDO SCAFF ANTONINI - OAB:10708/MT, MATHEUS TOSTES CARDOSO - OAB:10.041, MIRIAN CORREIA DA COSTA - OAB:6361 MT, SUÉRIKA MAIA DE PAULA CARVALHO - OAB:6.514 MT

Vistos etc.

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos para, querendo, manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo e devidamente certificado, nada sendo requerido, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 407/412 e, após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 141589 Nr: 11313-74.2011.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA PAES DE BARROS - OAB:8635/MT, JOSÉ EDUARDO MIRANDA - OAB:5023, LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES - OAB:MT - 2.301/A, FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA -

OAB:9564/MT

Vistos etc.

Tendo em vista que a indicação de técnicos pelas partes é desnecessária quando da avaliação de imóveis, reservendo-se o contraditório após a intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo, indefiro o pedido de fls. 1127.

Ademais, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 807/808 e oficie-se as instituições discriminadas, bem como expeça-se mandado de avaliação das propriedades rurais Céu e Terra , Cambará e Três Carandás, no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverão ser verificadas e mencionadas as benfeitorias realizadas nos referidos bens.

Com a juntada do laudo de avaliação, intimem-se as partes para, querendo, manifestar, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Após, venham-me os autos conclusos para a designação de perícia.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 195571 Nr: 788-57.2016.811.0006

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LHCS, JHCS, MRDC PARTE(S) REQUERIDA(S): JLRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUANA ANDRESSA ALVES DE MELO - OAB:26743/O

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por Lucas Henrique da Cruz Silva e Jean Henrique da Cruz Silva, representados por sua genitora Meiriane Rodrigues da Cruz em desfavor de Jean Lucas Rodrigues da Silva, todos qualificados nos autos.

Conforme se depreende dos autos às fls. 65, a Defensoria Pública informa que o executado realizou o adimplemento do débito alimentar.

Deste modo a extinção do presente feito por cumprimento da obrigação alimentar é medida que se impõe.

Com efeito, preceituam o art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do CPC:

Art. 924. Extingue-se a execução quando: II – a obrigação for satisfeita; (...)

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso II c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, por consequência REVOGO a prisão civil decretada nestes autos.

Ad cautelam, proceda a Sra. Gestora Judiciária com o recolhimento do mandado de prisão expedido em desfavor do executado.

Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública.

Sem custas, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se.

Após as anotações de praxe, arquive-se.

2ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006932-25.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE PAULO BRANDAO DA SILVA (EXECUTADO) CELIA CONCEICAO DA SILVA (EXECUTADO) VERA CONCEICAO DA SILVA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006932-25.2019.8.11.0006. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: VERA CONCEICAO DA SILVA - ME, CELIA CONCEICAO DA SILVA, JORGE PAULO BRANDAO DA SILVA Vistos etc. Da análise da peça inicial e de seus documentos, verifica-se que não consta comprovante de recolhimento das custas





judiciárias. Preceitua o artigo 321 do Código de Processo Civil a possibilidade de emenda ou complementação da inicial quando não preenchidos os requisitos abrangidos pelos artigos 319 e 320 do CPC. Dessa maneira, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial para acostar aos autos comprovante de recolhimento das custas judiciárias, sob pena de indeferimento desta e/ou cancelamento da distribuição, consoante estabelece o art. 321 c/c art. 290, ambos do Código de Processo Civil. Após, devidamente certificado, à conclusão. Cumpra-se. Cáceres, 16 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002164-61.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (EXECUTADO)

RIVALDO TIBURCIO DE RAMOS (EXECUTADO)

WILMA NEVES DE ALMEIDA RAMOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO BARBOSA LIMA OAB - MT0016646A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1002164-61.2016.8.11.0006. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, RIVALDO TIBURCIO DE RAMOS, WILMA NEVES DE ALMEIDA RAMOS Vistos etc. Intime-se a parte exequente para que esclareça se persiste o acordo outrora firmado, conforme petição acostada em ID. 26776028. Em caso negativo, requeira o que for de seu interesse. Cumpra-se. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003018-50.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO ROZENDO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003018-50.2019.8.11.0006. AUTOR(A): REGINALDO ROZENDO DOS SANTOS RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos etc. Intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, para manifestar-se acerca do pedido formulado pelo autor no ID. 24310596, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, à conclusão. Cumpra-se. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001935-96.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NILZA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1001935-96.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: NILZA PEREIRA

DOS SANTOS Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face de NILZA PEREIRA DOS SANTOS. De início, manifestou a parte pela suspensão do feito para realização de acordo (ID. 2062385), no entanto, decorridos mais de 04 meses, nada manifestou. Deste modo, deve o feito prosseguir normalmente. Recolhimento da taxa de distribuição e custas conforme ID. 18903237. Analisando detidamente os autos, verifica-se que o Requerente instruiu a inicial com a cédula de crédito bancária com Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e, posteriormente, com a comprovação de mora da parte Requerida, consistente notificação extrajudicial, conforme autoriza o artigo 2°, § 2°, do Decreto-Lei 911/69. Ante o exposto, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na exordial em favor do Autor, o qual deverá ser depositado em nome da pessoa indicada na peça preambular, vez que nesta comarca inexiste depósito público. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da execução da medida liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, podendo a devedora fiduciante, nesse prazo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. CITE-SE a devedora fiduciante, ora Ré nesta ação, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar. DEFIRO os benefícios constantes do artigo 212, §§1º e 2° do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada a prerrogativa §§1° e 2° do artigo 846 do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o Reforço Policial, em sendo necessário. Por fim, deverão os Oficiais de Justiça se limitar ao cumprimento do mandado no endereço indicado na inicial, exceto quando obtiverem informações sólidas quanto a local diverso onde possa ser encontrado o veículo e/ou Requerido (a) ou quando houver pedido expresso da parte Autora, sob pena de não recebimento das diligências em excesso. Acaso a parte Autora realize o pagamento de diligências realizadas em locais aleatórios e sem respaldo de informações consistentes, desde já saliento que em caso de procedência da ação, não haverá condenação da parte Ré ao pagamento das referidas despesas. Cáceres/MT., 18 de dezembro de 2019 RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006496-03.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

J BATISTA DA SILVA FUNERARIA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA OAB - MT24580/O

(ADVOGADO(A))

JANAINA SAMPAIO DE OLIVEIRA OAB - MT0011243A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS VINICIUS CORREA DA COSTA (RÉU)

ATO ORDINATÓRIO Certifico para os devidos e legais efeitos que conforme determina o art. 203 § 4º do CPC, impulsiono os autos, a fim de INTIMAR o advogado da parte autora a se manifestar nos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000612-27.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO CESAR PINTO DE ARRUDA ARANTES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON PINHEIRO LEITE OAB - MT19744-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OSENIR TEODORO DE CARVALHO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))

ATO ORDINATÓRIO Certifico para os devidos e legais efeitos que conforme determina o art. 203 § 4º do CPC, impulsiono os autos, a fim de INTIMAR o advogado da parte autora a se manifestar nos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Expediente





Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 67829 Nr: 5300-98.2007.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLÁUCIA CRISTINA SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819 PR, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINÍCIUS CASTRO CINTRA -DAB:10044/MT

Vistos etc.Compulsando os autos, verifica-se que a parte devedora foi devidamente intimada, porém, não efetuou ao pagamento integral da dívida. A exequente pugna pela penhora dos créditos financeiros porventura existentes em nome do executado.No que tange à pretensão de penhora de valores porventura existentes em conta corrente do Executado, observo que se afigura plenamente cabível, diante do que dispõem atualmente os artigos 835, I, e 854 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:"Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:1 - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;(...)Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se indisponibilidade ao valor indicado na execução. "Consoante se verifica por meio dos dispositivos legais acima transcritos, o dinheiro é o primeiro bem passível de penhora na ordem preferencial estabelecida pelo diploma normativo vigente, sendo perfeitamente possível a sua constrição por meio eletrônico, nos termos do art. 854 do CPC. Diante da realidade processual, viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias do devedor. Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, no valor de R\$ 137.491,26

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 95969 Nr: 1036-33.2010.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVES DE MATOS E OLIVEIRA PINHEIRO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAYME BROWN DA MAIA PITHON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMAJ-ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA-UNEMAT - OAB:EMAJ

Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a parte devedora foi devidamente intimada, porém, não efetuou ao pagamento integral da dívida. A exequente pugna pela penhora dos créditos financeiros porventura existentes em nome do executado.No que tange à pretensão de penhora de valores porventura existentes em conta corrente do Executado, observo que se afigura plenamente cabível, diante do que dispõem atualmente os artigos 835, I, e 854 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:"Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:1 - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;(...)Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. "Consoante se verifica por meio dos dispositivos legais acima transcritos, o dinheiro é o primeiro bem passível de penhora na ordem preferencial estabelecida pelo diploma normativo vigente, sendo perfeitamente possível a sua constrição por meio eletrônico, nos termos do art. 854 do CPC. Diante da realidade processual, viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias do devedor. Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, no valor de R\$ 59.364,41 de extinção e arquivamento.Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 161466 Nr: 9264-89.2013.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): KATIA FARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a parte devedora foi devidamente intimada conforme certidão de fls. 59, porém, não efetuou ao pagamento integral da dívida. A exequente pugna pela penhora dos créditos financeiros porventura existentes em nome do executado.No que tange à pretensão de penhora de valores porventura existentes em conta corrente do Executado, observo que se afigura plenamente cabível, diante do que dispõem atualmente os artigos 835, I, e 854 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:"Art. 835. A penhora observará preferencialmente, a seguinte ordem:l - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; (...) Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução."Consoante se verifica por meio dos dispositivos legais acima transcritos, o dinheiro é o primeiro bem passível de penhora na ordem preferencial estabelecida pelo diploma normativo vigente, sendo perfeitamente possível a sua constrição por meio eletrônico, nos termos do art. 854 do CPC.Diante da realidade processual, viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias do devedor. Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, no valor de R\$ 156.719,

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 168247 Nr: 4868-35.2014.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO MARQUES DO AMARAL, GLACYMARI PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIZÂNGELA POUSO GOMES - OAB:5390/MT, Mauro Lemes da Silva Junior - OAB:14374

Vistos etc.Compulsando os autos, verifica-se que a parte devedora foi devidamente intimada conforme certidão de fls. 124, porém, não efetuou ao pagamento integral da dívida. A exequente pugna pela penhora dos créditos financeiros porventura existentes em nome do executado.No que tange à pretensão de penhora de valores porventura existentes em conta corrente do Executado, observo que se afigura plenamente cabível, diante do que dispõem atualmente os artigos 835, I, e 854 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:"Art. 835. A penhora observará preferencialmente, a seguinte ordem:1 - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; (...) Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. "Consoante se verifica por meio dos dispositivos legais acima transcritos, o dinheiro é o primeiro bem passível de penhora na ordem preferencial estabelecida pelo diploma normativo vigente, sendo perfeitamente possível a sua constrição por meio eletrônico, nos termos do art. 854 do CPC.Diante da realidade processual, viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias

do devedor. Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos





consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, no valor de R\$ 1.067.500,46 (um milhão, sessenta e sete mil, quinhentos reais e quarenta e seis centavos), depositados em contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome dos Executados Marcelo Marques do Amaral CPF: 814.518.141-00 e Glacymari Pereira Oliveira CPF: 003.502.791-60 por meio do sistema BACENJUD.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 145401 Nr: 3444-26.2012.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MARTINS JOVIANO, SUELI AMARAL JOVIANO, JOVANIL DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BIANCHINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, GERMANO BIANCHINI, SHELL DO BRASII S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB:6557

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:5477/MT, LUCIANA GOULART PENTEADO - OAB:167.884/SP, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662, ODILON VIEGAS MUNIZ - OAB:962, TIAGO KLEIN DIAS - OAB:17559

Vistos etc.Compulsando os autos, verifica-se que a parte devedora foi devidamente intimada, porém, não efetuou ao pagamento integral da dívida. A exequente pugna pela penhora dos créditos financeiros porventura existentes em nome do executado.No que tange à pretensão de penhora de valores porventura existentes em conta corrente do Executado, observo que se afigura plenamente cabível, diante do que dispõem atualmente os artigos 835, I, e 854 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:"Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; (...) Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos em nome do executado, limitando-se a financeiros existentes indisponibilidade ao valor indicado na execução."Consoante se verifica por meio dos dispositivos legais acima transcritos, o dinheiro é o primeiro bem passível de penhora na ordem preferencial estabelecida pelo diploma normativo vigente, sendo perfeitamente possível a sua constrição por meio eletrônico, nos termos do art. 854 do CPC.Diante da realidade processual, viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias do devedor. Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, no valor de R\$ 20.271,64

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 43977 Nr: 2448-72.2005.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALUSTIANO PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA - OAB:6072-b

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI
- OAB:4729-A, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB:8.194-A,
MARCELO BARROS LOPES - OAB:9.462/MT

Vistos etc.Compulsando os autos, verifica-se que a parte devedora foi devidamente intimada conforme certidão de fls. 242, porém, não efetuou ao pagamento integral da dívida. A exequente pugna pela penhora dos créditos financeiros porventura existentes em nome do executado.No que tange à pretensão de penhora de valores porventura existentes em conta corrente do Executado, observo que se afigura plenamente cabível, diante do que dispõem atualmente os artigos 835, I, e 854 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:"Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;(...)Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o

juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução."Consoante se verifica por meio dos dispositivos legais acima transcritos, o dinheiro é o primeiro bem passível de penhora na ordem preferencial estabelecida pelo diploma normativo vigente, perfeitamente possível a sua constrição por meio eletrônico, nos termos do art. 854 do CPC.Diante da realidade processual, viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias do devedor. Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, no valor de R\$ 82.213,99 (oitenta e dois mil duzentos e treze reais e noventa e nove centavos), depositados em

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 6776 Nr: 472-74.1998.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SDBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): B-CCDPL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKELINE FRANCO MORAES - OAB:19816/O, LUCIANA GOULART PENTEADO - OAB:167.884/SP, MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON RODRIGUES DA SILVA - OAB:, MARCIO JOSÉ DA SILVA - OAB:16.225

Vistos etc.

Diante da certidão retro, REVOGO a decisão de fls. 320, tornando-a sem efeito.

Ademais, diante do pedido de fls. 282/285 sob a alegação de que os valores bloqueados às fls. 277/278 são provenientes de aposentadoria como servidor público do Exército Brasileiro, verifico que os documentos apresentados são insuficientes.

Desse modo, INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos da conta bancária indicada às fls. 288/289, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da presente decisão, a fim de complementar o documento de fl. 290 e comprovar a natureza da aludida conta bancária.

Com a juntada, INTIME-SE a parte exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos

Cod. Proc.: 138310 Nr: 7794-91.2011.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA SHNEIDER SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Alvares Campos Júnior - OAB:9791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a parte devedora foi devidamente intimada conforme certidão de fls. 229, porém, não efetuou ao pagamento integral da dívida. A exequente pugna pela penhora dos créditos financeiros porventura existentes em nome do executado.No que tange à pretensão de penhora de valores porventura existentes em conta corrente do Executado, observo que se afigura plenamente cabível, diante do que dispõem atualmente os artigos 835, I, e 854 do Código de Processo seguintes termos:"Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: l - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira: (...)Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. "Consoante se verifica por meio dos dispositivos legais acima





transcritos, o dinheiro é o primeiro bem passível de penhora na ordem preferencial estabelecida pelo diploma normativo vigente, sendo perfeitamente possível a sua constrição por meio eletrônico, nos termos do art. 854 do CPC.Diante da realidade processual, viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias do devedor. Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, no valor de R\$ 8.599,10

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 168247 Nr: 4868-35.2014.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO MARQUES DO AMARAL, GLACYMARI PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIZÂNGELA POUSO GOMES - OAB:5390/MT, Mauro Lemes da Silva Junior - OAB:14374

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

PARA MANIFESTAÇÃO

Impulsiono os autos para intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado, com a finalidade de que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste acerca do bloqueio de valores efetuados via sistema BACENJUD (fls. 129/130).

Eliana de Fátima Segatto Mendes Gestora Judiciária Substituta

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 161299 Nr: 9094-20.2013.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVAN NEY DO ESPÍRITO SANTO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN - OAB:15352-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB:, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A MT

INTIMAÇÃO - PARTE AUTORA

PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO

Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com a finalidade de que, para que querendo, se manifeste nos autos pleiteando o que entender de direito no prazo de 10 dias , sob pena de extinção/arquivamento.

Marco Antonio Viana Matheus Rodrigues

Mat. 37652

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 75696 Nr: 2368-06.2008.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTOM CHAVES LIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMUNDO FILHO VIEIRA, ZULMIRA APARECIDA DELUQUI VIEIRA, GETULIO NEVES DE ALMEIDA, JOSÉ GONÇALVES DE SÁ NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA - OAB:6330/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELCIO JUNIO GARCIA - OAB:8169-MT, MILTON CHAVES LIRA - OAB:6330/MT

INTIMAÇÃO - PARTE AUTORA

PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO

Impulsiono os autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, com a finalidade de que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de

extinção/arquivamento.

Marco Antonio Viana Matheus Rodrigues

Mat. 37652

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95969 Nr: 1036-33.2010.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVES DE MATOS E OLIVEIRA PINHEIRO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAYME BROWN DA MAIA PITHON

- OAB:8406/BA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMAJ-ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA-UNEMAT - OAB:EMAJ

INTIMAÇÃO PARTE EXEQUENTE

PARA MANIFESTAÇÃO

Impulsiono os autos para intimar a parte exequente, na pessoa de seu advogado, com a finalidade de que, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivament, promova o andamento do feito, pleiteando o que entender de direito . Cumpre ressaltar que a pesquisa via BACENJUD que foi efetivada por este r. juízo restando infrutífera (fls.136/137 e 137v).

Eliana de Fátima Segatto Mendes

Gestora Judicial Substituta

Cáceres Mt, 17 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 161466 Nr: 9264-89.2013.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KATIA FARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO PARTE EXEQUENTE

PARA MANIFESTAÇÃO

Impulsiono os autos, para intimar a parte exequente, na pessoa de seu advogado, com a finalidade de que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento , promova o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, acerca da pesquisa infrutifera efetivada via BACENJUD (fls. 67/68).

Eliana de Fátima Segatto Mendes Gestora Judiciária Substituta

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 43977 Nr: 2448-72.2005.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: SALUSTIANO PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA - OAB:6072-b

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB:4729-A, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB:8.194-A, MARCELO BARROS LOPES - OAB:9.462/MT

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

PARA MANIFESTAÇÃO

Impulsiono os autos para intimar a parte requerida, na pessoa de seu advogado, com a finalidade de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca do bloqueio de valores efetuados via sistema BACENJUD (fls. 247/248).

Eliana de Fátima Segatto Mendes

Gestora Judiciária Substituta

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 145401 Nr: 3444-26.2012.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





TRABAL HO

PARTE AUTORA: ANTONIO MARTINS JOVIANO, SUELI AMARAL JOVIANO, JOVANIL DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BIANCHINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, GERMANO BIANCHINI, SHELL DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB:6557

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:5477/MT, LUCIANA GOULART PENTEADO - OAB:167.884/SP, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662, ODILON VIEGAS MUNIZ - OAB:962, TIAGO KLEIN DIAS - OAB:17559

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

PARA MANIFESTAÇÃO

Impulsiono os autos para intimar a parte requerida, na pessoa de seu advogado, com a finalidade de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca do bloqueio de valores efetuados via BACENJUD (fls. 682/683).

Eliana de Fátima Segatto Mendes

Gestora Judiciária Substituta

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67829 Nr: 5300-98.2007.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLÁUCIA CRISTINA SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819 PR, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINÍCIUS CASTRO CINTRA - OAB:10044/MT

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

PARA MANIFESTAÇÃO

impulsiono oas autos para intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado, com a finalidade de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca do bloqueio da valores efetuados via sistema BACENJUD (FLS.135/136).

Eliana de Fátima Segatto Mendes

Gestora Judiciária Substituta

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 43977 Nr: 2448-72.2005.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALUSTIANO PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA - OAB:6072-b

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI
- OAB:4729-A, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB:8.194-A,
MARCELO BARROS LOPES - OAB:9.462/MT

Diante da realidade processual, viável o bloqueio e penhora de eventual numerário porventura existente em contas bancárias do devedor. Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, no valor de R\$ 82.213,99 (oitenta e dois mil duzentos e treze reais e noventa e nove centavos), depositados em contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome da Executada Consórcio Nacional Panamericano S/A Ltda CNPJ: 50.533.876/0001-71, por meio do sistema BACENJUD.Sendo confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome da Executada, intime-a acerca do bloqueio de valores, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação e devidamente certificado, oficie-se à conta Única do Egrégio Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, solicitando a vinculação do valor penhorado para estes autos.Em caso de diligência negativa, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes JUIZ(A):

Cod. Proc.: 67829 Nr: 5300-98.2007.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLÁUCIA CRISTINA SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819 PR, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINÍCIUS CASTRO CINTRA - OAB:10044/MT

Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, no valor de R\$ 137.491,26 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e um reis e vinte e seis centavos), depositados em contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome da Executada Gláucia Cristina Sanches CPF: 352.749.641-68, por meio do sistema BACENJUD.

Sendo confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome da Executada, intime-a acerca do bloqueio de valores, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação e devidamente certificado, oficie-se à conta Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, solicitando a vinculação do valor penhorado para estes autos.

Em caso de diligência negativa, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 168247 Nr: 4868-35.2014.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO MARQUES DO AMARAL, GLACYMARI PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIZÂNGELA POUSO GOMES - OAB:5390/MT. Mauro Lemes da Silva Junior - OAB:14374

Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, no valor de R\$ 1.067.500,46 (um milhão, sessenta e sete mil, quinhentos reais e quarenta e seis centavos), depositados em contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome dos Executadso Marcelo Marques do Amaral CPF: 814.518.141-00 e Glacymari Pereira Oliveira CPF: 003.502.791-60 por meio do sistema BACENJUD.

Sendo confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome da Executada, intime-a acerca do bloqueio de valores, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação e devidamente certificado, oficie-se à conta Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, solicitando a vinculação do valor penhorado para estes autos.

Em caso de diligência negativa, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 161466 Nr: 9264-89.2013.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KATIA FARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, no valor de R\$ 156.719,42 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e dezenove reais e quarenta centavos), depositados em contas bancárias e/ou aplicações





financeiras em nome da Executada Katia Faria da Silva CPF: 893.135.851-20 por meio do sistema BACENJUD.

Sendo confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome da Executada, intime-a acerca do bloqueio de valores, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação e devidamente certificado, oficie-se à conta Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, solicitando a vinculação do valor penhorado para estes autos.

Em caso de diligência negativa, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 145401 Nr: 3444-26.2012.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MARTINS JOVIANO, SUELI AMARAL JOVIANO, JOVANIL DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BIANCHINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, GERMANO BIANCHINI, SHELL DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB:6557

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES LUIZ FERREIRA - OAB:5477/MT, LUCIANA GOULART PENTEADO - OAB:167.884/SP, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662, ODILON VIEGAS MUNIZ - OAB:962, TIAGO KLEIN DIAS - OAB:17559

Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, no valor de R\$ 20.271,64 (vinte mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), depositados em contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome da Executada Shell do Brasil S.A – Raizen Combustíveis CNPJ: 33.453.598/0001-23, por meio do sistema BACENJUD.

Sendo confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome da Executada, intime-a acerca do bloqueio de valores, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação e devidamente certificado, oficie-se à conta Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, solicitando a vinculação do valor penhorado para estes autos.

Em caso de diligência negativa, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 138310 Nr: 7794-91.2011.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA SHNEIDER SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Alvares Campos Júnior - OAB:9791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, no valor de R\$ 8.599,10 (oito mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), depositados em contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome do Executado Claudemir da Cruz CPF 700.049.001-20 por meio do sistema BACENJUD.

Sendo confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome da Executada, intime-a acerca do bloqueio de valores, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação e devidamente certificado, oficie-se à conta Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, solicitando a vinculação do valor penhorado para estes autos.

Em caso de diligência negativa, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95969 Nr: 1036-33.2010.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVES DE MATOS E OLIVEIRA PINHEIRO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAYME BROWN DA MAIA PITHON
- OAB: 8406/BA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMAJ-ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA-UNEMAT - OAB:EMAJ

Por esses fundamentos, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O BLOQUEIO E PENHORA de importância em dinheiro, no valor de R\$ 59.364,41 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), depositados em contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome da Executada Alves de Matos e Oliveira Pinheiro Ltda CNPJ: 10.695.010/0001-42, por meio do sistema BACENJUD.

Sendo confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome da Executada, intime-a acerca do bloqueio de valores, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação e devidamente certificado, oficie-se à conta Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, solicitando a vinculação do valor penhorado para estes autos.

Em caso de diligência negativa, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 146786 Nr: 5038-75.2012.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO CESAR CRUZ PONHE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNEY MARTINS GUILHERME - OAB:21985, FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB:18473-A, MAYKON CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:243027, MOISES BATISTA DE SOUZA - OAB:149.225

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO COLLÉGIO ALVES - OAB:5403/MT, ANA FLAVIA DE FRANÇA MANGUEIRA - OAB:23622/O, ANNE CHRISTINNE DE L. V. C. ALVES - OAB:OAB/MT 5.793, DAMIEN REYES PUERTAS - OAB:27.384-B/MT

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

PARA MANIFESTAÇÃO

Impulsiono os autos, para intimar a parte executada na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste acerca dos documentos juntos aos autos de (fls 254/254v e 255).

Eliana de Fátima Segatto Mendes

Gestora Judiciária Substituta

Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1006940-02.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

AGUAS LEBRINHA LTDA - ME (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JANDIR RODRIGUES DE SOUZA (REQUERIDO)

Rene Crespo Mantel (REQUERIDO)

ANTONIO RODRIGUES DA COSTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1006940-02.2019.8.11.0006.





REQUERENTE: AGUAS LEBRINHA LTDA - ME REQUERIDO: RENE CRESPO MANTEL, ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, JANDIR RODRIGUES DE SOUZA Vistos CUMPRA-SE a presente Carta Precatória, etc. observando-se as formalidades e exigências legais, servindo esta de mandado. Caso haja documentação faltante ou pendência de diligências a serem custeadas pela parte interessada, INFORME ao Juízo deprecante por meio eletrônico visando a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução na forma do item 2.7.2 da CNGC. COMUNIQUE ao Juízo deprecante a distribuição desta por meio eletrônico (artigo 232 da Lei n. 13.105/2015 - CPC), encaminhando os dados para futuros pedidos de informações. Após o cumprimento e ausentes custas pendentes (artigo 268 da Lei n. 13.105/2015), DEVOLVA-SE a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante com as baixas, anotações e homenagens de estilo. Às providências. Cáceres, 16 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1004146-76.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIMAR DA SILVA (AUTOR(A))

JOSE AECIO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA OAB - MT11483/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENATO ARANTES (RÉU)

AGRO PECUARIA PROGRESSO LIMITADA (RÉU)

ANA CRISTINA CURY ARANTES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO AUED OAB - SP148474 (ADVOGADO(A))

DANIEL GOULART ESCOBAR OAB - SP190619 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1004146-76.2017.8.11.0006. AUTOR(A): JOSE AECIO DE SOUZA, LUZIMAR DA SILVA RÉU: RENATO ARANTES, AGRO PECUARIA PROGRESSO LIMITADA, ANA CRISTINA CURY ARANTES Vistos etc. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente, os fatos que pretendem demonstrar, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres, 16 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000732-02.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA DE FIGUEIREDO ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR OAB - MT9791-O (ADVOGADO(A))

JOSE DE CASTRO JUNIOR OAB - MT17095/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1000732-02.2019.8.11.0006. AUTOR(A): PATRICIA DE FIGUEIREDO ALVES RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Deixo de analisar o pedido da parte autora formulado no ID. 18044924, de deferimento da concessão da assistência judiciária gratuita, vez que deferido no ID. 18723509. Desse modo, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, intimem-se as partes para que especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, os fatos que pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE

Processo Número: 1006724-75.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SUZI PINTO DE MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JEISON BATISTA DE ALMEIDA OAB - MT24495/B (ADVOGADO(A)) JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0014325A (ADVOGADO(A)) MAYSA SERAGLIO FURRER OAB - MT25979/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAQUIM LUIZ RODRIGUES DA SILVA (RÉU) ROZANGELA PINTO DE MIRANDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

WAGNER LEITE DA COSTA PINTO OAB - MT0012829A-O (ADVOGADO(A))

LETICIA COSTA BARROS OAB - MT25368/O-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1006724-75.2018.8.11.0006. AUTOR(A): MARIA SUZI PINTO DE MIRANDA RÉU: JOAQUIM LUIZ RODRIGUES DA SILVA, ROZANGELA PINTO DE MIRANDA Vistos etc. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal. Após, deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, os fatos que desejam provar. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1006915-86.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO DA FAZENDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA OAB - MT2287/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARINEZ VICENTE DA COSTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1006915-86.2019.8.11.0006. REQUERENTE: MINISTERIO DA FAZENDA REQUERIDO: MARINEZ VICENTE DA COSTA Vistos, etc... Embora o Juízo Deprecante esteja atuando como jurisdição delegada, a solicitação deveria ser endereçada ao Juízo da Vara Federal e não para a Justiça Estadual, considerando a existência de unidade da Justiça Federal em Caceres. Assim, sendo este juízo incompetente para o cumprimento, determino a baixa desta carta precatória. Comunique ao Juízo Deprecante. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1006911-49.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

EVANETE SEBASTIANA DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE PACHECO QUIDA OAB - MT15376/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GLAUCIA MARIA ANDRADE GONZAGA (RÉU)

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1006911-49.2019.8.11.0006. AUTOR(A): EVANETE SEBASTIANA DE CAMPOS RÉU: SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT, GLAUCIA MARIA ANDRADE GONZAGA Vistos, etc... Cuida-se de AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS ATRASADOS E IPTU ajuizada por EVANETE SEBASTIANA DE CAMPOS em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ÁLCOOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR DE CÁCERES E REGIÃO representado por GLAUCIA MARIA ANDRADE GONZAGA. A locação é o





instituto pelo qual o locador cede ao locatário o uso e gozo de bem infungível por um certo período de tempo e mediante o pagamento de remuneração (Silvio Rodrigues, "Direito Civil", 3º vol., 3ª ed., p. 225). As obrigações, então, constituem-se entre as partes, independente da propriedade do bem objeto da locação. Assim, ainda que o locador aliene o imóvel locado, os direitos e obrigações inerentes à locação persistem entre as partes. Portanto, sendo o contrato por prazo determinado, o despejo por falta de pagamento decorre de infração do locatário, tendo por fundamento o art. 9°, III, c/c art. 23, I, ambos da Lei do Inquilinato: "Art. 9°. A locação também poderá ser desfeita: (...) III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos". "Art. 23. O locatário é obrigado a: I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato". Sobre isso, a prova pré-constituída apresentada com a inicial demonstra a existência da relação contratual, e sendo noticiado o descumprimento, é de deferir o pedido de tutela. No caso, a concessão, porém, ficará condicionada ao cumprimento do disposto no art. 59, § 1º da lei de regência, consistente na consignação do valor alusivo a 03 meses do aluguel e/ou oferecimento de caução idônea. É o que se extrai da norma. "Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário". "§ 1º Conceder - se - á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: (...)". "IX - a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo." Posto isso, com fundamento no artigo 59, § 1°, IX, da Lei 8.245/91, DEFIRO a liminar vindicada para determinar a desocupação, pelo requerido, do imóvel objeto da locação com todo o mobiliário locado, no prazo de 15 (quinze) dias. A parte requerente deverá prestar caução em dinheiro e/ou caução idônea no valor equivalente a 03 (três) aluguéis. Prestada a caução, EXPEÇA-SE mandado de despejo. No mesmo mandado cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhados de Advogado(a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. O não comparecimento injustificado da parte Autora ou Requerida à audiência de conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. A multa somente não terá incidência na hipótese de manifestação expressa por ambas as partes de seu desinteresse na autocomposição, devendo o Autor, para tanto, indicar na petição inicial, e a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos. Advirta a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir: I - da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334).; Anote-se no ato de citação as advertências do art. 344 do NCPC. A intimação da parte Autora será efetivada na pessoa do Procurador (§ 3º do art. 334). Por fim, DEFIRO os benefícios constantes no art. 71 do Estatuto do Idoso, bem como a gratuidade de justiça prevista no art. 98 do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000612-27.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO CESAR PINTO DE ARRUDA ARANTES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON PINHEIRO LEITE OAB - MT19744-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OSENIR TEODORO DE CARVALHO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES - MT DECISÃO Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos morais ajuizada por RENATO CESAR PINTO DE ARRUDA ARANTES em face do OSENIR TEODORO DE CARVALHO e DANILO LOPES, ambos qualificados no processo. Com a inicial vieram documentos. Decisão inicial (id. 4878984), indeferindo a petição inicial em relação ao réu DANILO e determinando a citação do corréu, bem como a designação de audiência de conciliação. Audiência de conciliação realizada (id. 6107206), ocasião em que restou infrutífera a composição amigável. Devidamente citado, o réu apresentou contestação e documentos (id.6857969), arguindo, preliminarmente, sua ilegitimidade e, no mérito, a improcedência da demanda. Réplica no id. 7361249. Juntada de gravação de áudio no id. 7361252, ocasião em que o Juízo determinou a intimação da parte contrária para manifestação, bem como de ambas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir (id. 8220164). A parte autora postulou pela oitiva de testemunhas (id. 8685808), sendo que a parte ré nada especificou. O processo veio concluso. É o relato do essencial. DAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES Processo em ordem, sem vícios ou irregularidades pendentes de saneamento, estando presentes os pressupostos processuais de existência e de validade da relação constituída, bem como as correlatas condições da ação. No que toca a preliminar de ilegitimidade passiva, de acordo com a Teoria da Asserção, o exame in statu assertionis é realizado até o momento em que se inicia a produção de provas. Iniciado esse momento, fala-se em mérito da causa e o julgamento não pode mais ser de carência de ação, mas sim de procedência ou improcedência do pedido. Nesse prisma, para que alguém tenha legitimidade para a causa basta que tal decorra da narrativa da exordial e a questão acerca do evento narrado passa a ser mérito. Ademais, o réu não nega vinculação com os fatos articulados e para dirimir tal questão será necessária a oitiva das testemunhas arroladas durante a fase instrutória, de modo que a questão também confunde-se com o mérito. Sendo assim, este Juízo rejeita a preliminar alegada. Não havendo outras preliminares ou questões prejudiciais de mérito, reputa-se saneado o feito, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil. DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS Resolvidas as questões processuais pendentes, mister delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, observando-se, para tanto, as questões controvertidas nos autos. Nesse quadro, fixa-se como controvertido o seguinte ponto: A) existência de contrato de compra e venda com o réu; B) existência da obrigação de fazer; C) ocorrência de danos morais; Diante do momento processual do feito, aliado ao requerimento da parte requerente para a colheita de elementos probatórios, revela-se necessária à realização de audiência instrutória. Nesse quadro, DESIGNA-SE audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2018 às 17h30min. INTIMEM-SE as partes para que apresentem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, com base nos pontos controvertidos, observando-se a regra do ônus probatório disposto no art. 373 do CPC, sob pena de preclusão. Nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil incumbe ao advogado (a) da parte informar ou intimar a testemunha a ser inquirida, que deverá ser realizada através de carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado (a) juntar aos autos com antecedência pelo menos de 03 (três) dias da audiência agendada a cópia do comprovante da correspondência e da intimação (art. 455, §1º do CPC). Não sendo realizada essa providência, presume-se a desistência na oitiva (art. 455, §3º do CPC). Saliente-se que a providência acima quanto à necessidade de comprovação da intimação poderá ser dispensada na hipótese de a parte comprometer-se a levar a testemunha a ser inquirida, presumindo-se, caso ela não compareça, a desistência na sua oitiva, conforme a orientação do art. 455, §2º do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. Cáceres/MT, 22 de janeiro de 2018. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000612-27.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO CESAR PINTO DE ARRUDA ARANTES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON PINHEIRO LEITE OAB - MT19744-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OSENIR TEODORO DE CARVALHO (EXECUTADO)





Advogado(s) Polo Passivo:

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAMON FAGUNDES BOTELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES - MT DECISÃO Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos morais ajuizada por RENATO CESAR PINTO DE ARRUDA ARANTES em face do OSENIR TEODORO DE CARVALHO e DANILO LOPES, ambos qualificados no processo. Com a inicial vieram documentos. Decisão inicial (id. 4878984), indeferindo a petição inicial em relação ao réu DANILO e determinando a citação do corréu, bem como a designação de audiência de conciliação. Audiência de conciliação realizada (id. 6107206), ocasião em que restou infrutífera a composição amigável. Devidamente citado, o réu apresentou contestação e documentos (id.6857969), arguindo, preliminarmente, sua ilegitimidade e, no mérito, a improcedência da demanda. Réplica no id. 7361249. Juntada de gravação de áudio no id. 7361252, ocasião em que o Juízo determinou a intimação da parte contrária para manifestação, bem como de ambas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir (id. 8220164). A parte autora postulou pela oitiva de testemunhas (id. 8685808), sendo que a parte ré nada especificou. O processo veio concluso. É o relato do essencial. DAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES Processo em ordem, sem vícios ou irregularidades pendentes de saneamento, estando presentes os pressupostos processuais de existência e de validade da relação constituída, bem como as correlatas condições da ação. No que toca a preliminar de ilegitimidade passiva, de acordo com a Teoria da Asserção, o exame in statu assertionis é realizado até o momento em que se inicia a produção de provas. Iniciado esse momento, fala-se em mérito da causa e o julgamento não pode mais ser de carência de ação, mas sim de procedência ou improcedência do pedido. Nesse prisma, para que alguém tenha legitimidade para a causa basta que tal decorra da narrativa da exordial e a questão acerca do evento narrado passa a ser mérito. Ademais, o réu não nega vinculação com os fatos articulados e para dirimir tal questão será necessária a oitiva das testemunhas arroladas durante a fase instrutória, de modo que a questão também confunde-se com o mérito. Sendo assim, este Juízo rejeita a preliminar alegada. Não havendo outras preliminares ou questões prejudiciais de mérito, reputa-se saneado o feito, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil. DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS Resolvidas as questões processuais pendentes, mister delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a para tanto, as questões probatória, observando-se, controvertidas nos autos. Nesse quadro, fixa-se como controvertido o seguinte ponto: A) existência de contrato de compra e venda com o réu; B) existência da obrigação de fazer; C) ocorrência de danos morais; Diante do momento processual do feito, aliado ao requerimento da parte requerente para a colheita de elementos probatórios, revela-se necessária à realização de audiência instrutória. Nesse guadro, DESIGNA-SE audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2018 às 17h30min. INTIMEM-SE as partes para que apresentem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, com base nos pontos controvertidos, observando-se a regra do ônus probatório disposto no art. 373 do CPC, sob pena de preclusão. Nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil incumbe ao advogado (a) da parte informar ou intimar a testemunha a ser inquirida, que deverá ser realizada através de carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado (a) juntar aos autos com antecedência pelo menos de 03 (três) dias da audiência agendada a cópia do comprovante da correspondência e da intimação (art. 455, §1º do CPC). Não sendo realizada essa providência, presume-se a desistência na oitiva (art. 455, §3º do CPC). Saliente-se que a providência acima quanto à necessidade de comprovação da intimação poderá ser dispensada na hipótese de a parte comprometer-se a levar a testemunha a ser inquirida, presumindo-se, caso ela não compareça, a desistência na sua oitiva, conforme a orientação do art. 455, §2º do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. Cáceres/MT, 22 de janeiro de 2018. RAMON FAGUNDES BOTELHO Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000410-84.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

HELVIO PINHEIRO DE PAULA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRA CARLA FERNANDES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1000410-84.2016.8.11.0006. EXEQUENTE: HELVIO PINHEIRO DE PAULA EXECUTADO: LEANDRA CARLA FERNANDES Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por HELVIO PINHEIRO DE PAULA, em face de LEANDRA CARLA FERNANDES, todas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Compulsando os autos, verifica-se que, apesar da tentativa de intimação do requerente, esta restou infrutífera, conforme certificado em ID. 25629968, o que demonstra ter mudado de endereco sem comunicar este juízo, o que implica abandono da ação. Diante do exposto, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas vez que a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Intime-se. Transitado em julgado, arguivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001440-52.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

J BATISTA DA SILVA FUNERARIA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA SAMPAIO DE OLIVEIRA OAB - MT0011243A (ADVOGADO(A)) GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA OAB - MT24580/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

RILDO HARRISON DA CRUZ (RÉU)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1001440-52.2019.8.11.0006. AUTOR(A): J BATISTA DA SILVA FUNERARIA - ME RÉU: RILDO HARRISON DA CRUZ Vistos etc. Trata-se de Ação Monitória proposta por J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA - ME, em face de RILDO HARRISON DA CRUZ, todas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. detidamente os autos verifica-se que a parte autora fora devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento (ID. 24455598), contudo, quedou-se silente, consoante certidão de ID. 25077202, o que implica abandono da ação. Diante do exposto, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas vez que a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Cáceres. 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1006414-69.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CLELIA ZANDONA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO ANTONIO ROSA OAB - MT0004153A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1006414-69.2018.8.11.0006. AUTOR(A): CLELIA ZANDONA DOS SANTOS RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT proposta por CLELIA ZANDONA DOS SANTOS, em face de SEGURADORA LIDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, todas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Compulsando os autos,





verifica-se que, apesar da tentativa de intimação do requerente, esta restou infrutífera, conforme certificado em ID. 24684131, o que demonstra ter mudado de endereço sem comunicar este juízo, o que implica abandono da ação. Diante do exposto, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas vez que a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1003934-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO SANTANA DA SILVA MAGALHAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RINALDO SOUZA FAUSTINO OAB - MT22867/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGROPECUARIA GRENDENE LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1003934-76.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SEBASTIAO SANTANA DA SILVA MAGALHAES RÉU: AGROPECUARIA GRENDENE LTDA Vistos etc. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta por SEBASTIÃO SANTANA DA SILVA MAGALHÃES, em face de AGROPECUARIA GRENDENE LTDA, todas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Compulsando os autos, verifica-se que, apesar da tentativa de intimação do requerente, esta restou infrutífera, conforme certificado em ID. 25128359, o que demonstra ter mudado de endereço sem comunicar este juízo, o que implica abandono da ação. Diante do exposto, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas vez que a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Cáceres, 17 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1002970-28.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MAYARA CUNHA LOPES AMARAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAN DANIEL BELTRAN RICO OAB - SP302259 (ADVOGADO(A))

EDUARDO HENRIQUE FERRI SALINAS OAB - SP313276 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEIDIANY LOPES ELOSMAN ELMERHEB (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE 1002970-28.2018.8.11.0006. CÁCERES SENTENCA Processo: REQUERENTE: MAYARA CUNHA LOPES AMARAL REQUERIDO: CLEIDIANY LOPES ELOSMAN ELMERHEB Vistos etc. Trata-se ação busca e apreensão ajuizada por MAYARA CUNHA LOPES AMARAL em face CLEIDIANY LOPES ELOSMAN ELMERHEB, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Despachada a inicial (ID. 15164425), a parte autora foi intimada para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. Em certidão lançada no ID. 16588309 atestou-se que a parte requerente deixou transcorrer o prazo para realizar o recolhimento das custas e despesas processuais, permanecendo inerte. É o relatório. Decido. Em análise detida do feito, extrai-se que a parte autora não efetuou o pagamento das custas e despesas processuais após ser devidamente intimada para tal desiderato, tratando-se de hipótese da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC). Saliente-se que a parte autora, apesar de intimada, além de não efetuar o pagamento das custas processuais, tampouco demonstrou a alegada impossibilidade financeira para suportar as aludidas despesas, motivo pelo qual ocorreu o indeferimento do pedido de assistência gratuita. Ante o exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o processo, em razão da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 485, inciso IV, do Código

de Processo Civil. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Cáceres, 16 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003678-15.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

SILVESTRE DAVI JUNKES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

ALETHEA ASSUNCAO SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1003678-15.2017.8.11.0006. AUTOR(A): SILVESTRE DAVI JUNKES RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, julgada parcialmente procedente nos termos da sentença de ID. 11823037. Antes mesmo de iniciada a fase de cumprimento de sentença, a parte demandada informou o pagamento espontâneo da obrigação (ID. 12944384). O autor concordou com o valor depositado, dando por quitada a obrigação e requerendo a liberação da quantia depositada (ID. 17020248). Diante o exposto, DEFIRO o pedido de ID. 17020248, por conseguinte, autorizo a expedição do alvará como requerido. Após, com o levantamento da quantia, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias e anotações de estilo. Cumpra-se. Cáceres, 16 de dezembro de 2019. Alethea Assunção Santos Juíza de Direito

3ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001790-40.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

KELLEN CHRISTIAN LOBO RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO PROCESSO n. 1001790-40.2019.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 20.000,00 ESPÉCIE: [FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA] ->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: KELLEN CHRISTIAN LOBO RAMOS Endereço: Avenida Perimetral, 20, Jardim Imperial, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: Avenida Getulio Vargas, 1535, Vila Mariana, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 Senhor(a): KELLEN CHRISTIAN LOBO RAMOS Impulsiono os autos com a finalidade de proceder a A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de representante da Parte Autora, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Data: 13/06/2019 Hora: 15:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada





de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8°, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. Cáceres , 5 de abril de 2019. (Assinado Digitalmente) Auxiliar Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1004030-02.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO

JURUENA-AJES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADER THOME NETO OAB - MT11890/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VICTOR LUIZ DUARTE RIGOTTI (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos para efetuar a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, propulsar a carta precatória requerendo o que entender de direito. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. JOEL SOARES VIANA JUNIOR Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1001088-94.2019.8.11.0006$

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CLAUDIA OVELAR (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A)) Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Ofício n.º 275/2019 Dados do processo: 1001088-94.2019.8.11.0006; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)/[INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR(A): MARIA CLAUDIA OVELAR Parte Ré: RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Assunto: Informação Sobre o laudo. Prezado(a) Senhor(a): Por determinação do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT sirvo do presente para Solicitar a Vossa Senhoria que, informe a este juízo se o medidor nº 1464800, da unidade consumidora nº 6/424479-4 foi encaminhado para avaliação/perícia pela parte Ré, a fim de que seja apurada a eventual existência de irregularidade no referido medidor, em caso positivo, deverá ser encaminhado diretamente a este Juízo o laudo contendo o resultado da perícia realizada. Cáceres, 16 de dezembro de 2019 Atenciosamente, MARCOS JOSE COSME DA SILVA Técnico(a) Judiciário(a) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) RESPONSÁVEL

INMETRO RUA JOAQUIM MURTINHO, Nº1318, CENTRO SUL, CUIABÁ -MT, CEP 78020-290

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003134-56.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR OAB - MT0019339S

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS AURELIO TREVIZAN LOPES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Processo n. 1003134-56.2019.8.11.0006 YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - CNPJ: 47.458.153/0001-40 (REQUERENTE) MARCOS AURELIO TREVIZAN LOPES - CPF: 703.177.441-19 (REQUERIDO) CERTIDÃO POSITIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico ...EU, ROBERTO ODYNEI PEDROSO, em cumprimento ao r. mandado de Intimação expedido pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, dirigí-me até ao local retro mencionado e lá estando Intimei o Polo Passivbo: nMARCOSS AURÉLIO TREVISAN LOPES, que após a leitura de todo o teor do r.mandado e exarou nota de ciente e recebeu cópia da contrafé oferecida por mim. /MT, 5 de dezembro de 2019. ROBERTO ODYNEI PEDROSO Oficial de Justiça SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002901-59.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

F M C CENTER CAR LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS OAB - MT8014-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CHUENLAY DA SILVA MARQUES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

WAGNER LEITE DA COSTA PINTO OAB - MT0012829A-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO MANIFESTAR ACERCA DE DOCUMENTOS JUNTADOS Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil, impulsiono os autos com a finalidade de promover a intimação da parte Autora da lide, na pessoa de seus Advogados, com o fito de que, no prazo de 5 dias, manifestem com relação ao cumprimento da decisão (ID 22611756), o que entender de direito. Cáceres, 18 de dezembro de 2019. MARCOS JOSE COSME DA SILVA Técnico(a) Judiciário(a)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-121 LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

Processo Número: 1004379-73.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ROSA BARRANCO LADEIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO LADEIA SEGATTO OAB - MT0020324A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil c.c com artigo 482, VI e 701, inc. XVII todos da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de efetuar a intimação do exequente, com supedâneo nos artigos 437, § 1° c.c artigos 9 e 10 todos do CPC, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca dos documentos acostados aos autos (ID.Num. 26251803). Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006215-13.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINOMAR JOSE DE MATOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO OAB - MT0022120A

(ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA Nos termos do art. 203, §4° do Código de Processo Civil, impulsiono os autos com a finalidade de promover a intimação da parte autora da lide, na pessoa de seus Advogado(s), para comparecer na audiência de Conciliação Designada Para o dia 22/01/2020 Hora: 09:30 na Sala de Audiência n° 02 do CEJUSC, ficando advertidos de que a ausência injustificada implicará atentado à dignidade da justiça, sujeito a multa. Cáceres, 18 de dezembro de 2019. Joel Soares Viana Junior Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005890-38.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ARGEMIRO MARTINS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIONELY ARAUJO VIEGAS OAB - MT0002684A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

TERMO DE SESSÃO EM PDF

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006709-72.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

NILZA DO CARMO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0014325A (ADVOGADO(A))

MAYSA SERAGLIO FURRER OAB - MT25979/O (ADVOGADO(A))
JEISON BATISTA DE ALMEIDA OAB - MT24495/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: EDSON MARTINS (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006709-72.2019.8.11.0006. AUTOR(A): NILZA DO CARMO SILVA RÉU: EDSON MARTINS Vistos, etc... Recebo a emenda à inicial. Diante da justificativa apresentada, defiro a gratuidade da justiça. Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação/mediação, preferencialmente acompanhado(a) de Advogado(a) ou Defensor Público, a ser agendada e realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca. Nos termos do artigo 334 do CPC, a audiência deverá ser agendada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. O não comparecimento injustificado parte Autora ou Requerida da à audiência conciliação/mediação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de dois por cento do valor da causa, revertida em favor do Estado de Mato Grosso. A multa somente não terá incidência na hipótese de manifestação expressa por ambas as partes de seu desinteresse na autocomposição, devendo o Autor, para tanto, indicar na petição inicial, e a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos. Advirta a parte Requerida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a partir: I - da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, com 10 (dez) dias de antecedência (§ 5º do art. 334).; Anote-se no ato de citação as advertências do art. 344 do CPC. A intimação da parte Autora será efetivada na pessoa do Procurador (§ 3º do art. 334). Intime-se. Expeça-se o necessário. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO Processo Número: 1006475-90.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

IDA DE ARRUDA MACHADO (AUTOR(A))
PAULINA PINTO DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SA OAB - MS0006395A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

HEITOR AZUAGA AIRES DA SILVA (RÉU)

ANA TEREZA ARRUDA AYRES DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006475-90.2019.8.11.0006. AUTOR(A): IDA DE ARRUDA MACHADO, PAULINA PINTO DE ARRUDA RÉU: HEITOR AZUAGA AIRES DA SILVA, ANA TEREZA ARRUDA AYRES DA SILVA Vistos e etc... Considerando que o mandado de citação das partes foi expedido em curto prazo de tempo até a audiência, redesigno nova data de audiência no dia 22/01/2020 ás 16h00min. Expeça o necessário. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1003420-34.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

STATUS BIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA OAB - SC4586 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003420-34.2019.8.11.0006. AUTOR(A): STATUS BIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA RÉU: CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA Vistos, etc. Intime-se o devedor pessoalmente por carta registrada (art. Art. 513, §2°, II do CPC), a fim de que este efetue o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista do art. 523 do CPC. Acaso não efetue o pagamento no prazo acima, incidirá ainda sobre o montante devido multa (10%) e honorários (10%), na forma do art. 523, §1° do CPC. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2°). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. (art. 523, §3°). Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se o necessário para penhora e avaliação de bens do devedor. Cumpra-se. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1003420-34.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

STATUS BIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA OAB - SC4586 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1003420-34.2019.8.11.0006. AUTOR(A): STATUS BIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA RÉU: CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA Vistos, etc. Intime-se o devedor pessoalmente por carta registrada (art. Art. 513, §2°, II do CPC), a fim de que este efetue o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista do art. 523 do CPC. Acaso não efetue o pagamento no prazo acima, incidirá ainda sobre o montante devido multa (10%) e honorários (10%), na forma do art. 523, §1° do CPC. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários incidirão





sobre o restante (art. 523, §2°). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. (art. 523, §3°). Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se o necessário para penhora e avaliação de bens do devedor. Cumpra-se. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006205-66.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT16807-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANO PEREIRA DA CRUZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1006205-66.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: JULIANO PEREIRA DA CRUZ Vistos, etc... Renovo a intimação da parte autora a fim de que providencie o pagamento da diligência necessária para cumprimento do mandado no prazo de 05 dias, nos termos da intimação de id. 25618095, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005245-13.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

 $({\sf REQUERENTE})$

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LIDIO MARTINS DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005245-13.2019.8.11.0006. REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO: LIDIO MARTINS DA SILVA Vistos, etc... Verifico equívoco na conclusão do feito. Arquive-se procedendo com as baixas necessárias. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001752-28.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO FARIAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ICATU SEGUROS S/A (RÉU)

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1001752-28.2019.8.11.0006. AUTOR(A): MARCO ANTONIO FARIAS RÉU: ICATU SEGUROS S/A, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT Vistos, etc... Nos termos do art. 9° do CPC, faculto o contraditório à parte autora acerca da manifestação da ré, em que solicita a substituição do perito nomeado (id. 26522375). Anoto o

prazo de 15 dias para manifestação do requerente. Após, novamente conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1005446-05.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PUBLICO ESTADUAL (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

mero ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005446-05.2019.8.11.0006. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PUBLICO ESTADUAL Vistos, etc... Cumpra-se como determinado na sentença (id. 25693153). Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1005552-64.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO DE TARSO LAMEGO E SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO DE TARSO LAMEGO E SILVA OAB - SC10191 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO RENZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1005552-64.2019.8.11.0006. REQUERENTE: PAULO DE TARSO LAMEGO E SILVA REQUERIDO: RODRIGO RENZ Vistos, etc... Renovo a intimação da parte autora a fim de que indique, no prazo de 05 dias, novo endereço para tentativa de citação e intimação do réu. Sendo indicado o endereço, cumpra-se como determinado. Por outro lado, permanecendo silente o autor, oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a impossibilidade do cumprimento da missiva, com as homenagens e providencie a baixa nos registros. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001673-49.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALTAMIRO RAMOS DA CRUZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

mero ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1001673-49.2019.8.11.0006. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: ALTAMIRO RAMOS DA CRUZ Vistos, etc... Considerando a data em que foi formulado/protocolado o pedido de dilação do prazo, concedo tão somente 15 dias para que o autor se manifeste requerendo as medidas necessárias para prosseguimento do feito, inclusive se atentando quanto a possibilidade de conversão da busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do Decreto/Lei 911/69. Anoto que a eventual inércia do autor poderá acarretar em extinção sem resolução do mérito por abandono do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004806-02.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA BREDA PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O







Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MT16227-O

(ADVOGADO(A))

ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1004806-02.2019.8.11.0006. AUTOR(A): ANDREIA BREDA PEREIRA RÉU: BANCO BMG S.A Vistos, etc... E que pese as partes terem sinalizado na fase postulatória sobre o interesse na produção de provas, nos termos do art. 139, VI do Código de Processo Civil, faculto-lhes a efetiva especificação das provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, finalidade e pertinência à solução da lide. Para tanto, anoto o prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, retornem conclusos para análise. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001939-36.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO RODRIGUES DE MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1001939-36.2019.8.11.0006. AUTOR(A): RENATO RODRIGUES DE MIRANDA RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos, etc... Manifeste-se o autor justificando a razão da sua ausência na audiência concentrada agendada, bem como se possui interesse no prosseguimento do feito. Para tanto, anoto o prazo de 15 dias, sob pena de extinção pro desídia. Após o decurso do prazo, novamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001939-36.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO RODRIGUES DE MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1001939-36.2019.8.11.0006. AUTOR(A): RENATO RODRIGUES DE MIRANDA RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos, etc... Manifeste-se o autor justificando a razão da sua ausência na audiência concentrada agendada, bem como se possui interesse no prosseguimento do feito. Para tanto, anoto o prazo de 15 dias, sob pena de extinção pro desídia. Após o decurso do prazo, novamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001369-50.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SANTA DE JESUS FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REQUERIDO)

FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (REQUERIDO)

ITAU SEGUROS S/A (REQUERIDO)

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE23748-O

(ADVOGADO(A))

JOSEMAR LAURIANO PEREIRA OAB - RJ132101 (ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DESPACHO Processo: 1001369-50.2019.8.11.0006. REQUERENTE: MARIA SANTA DE JESUS FERREIRA REQUERIDO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, ITAU SEGUROS S/A, BRADESCO SEGUROS S/A, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL Vistos, etc... Diante do resultado do recurso interposto, arquive-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Cáceres/MT, 16 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 192751 Nr: 9996-02.2015.811.0006

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO FINANCIAMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEMERCIO PONTES DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, requerer o que entender de direito, tendo em vista a certidão a seguir transcrita... " Certifico para os devidos e legais efeitos que, decorreu o prazo para o requerido efetuar o pagamento da dívida , tendo em vista que foi intimação via Edital disponibilizado no DJE nº 10547, de 01/08/2019 e publicado no dia 02/08/2019 ".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 148854 Nr: 7412-64.2012.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ ASSIS DA ROSA - OAB:19.077-A, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482 MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico apara os devidos e legais efeitos que, reenviei a intimação de fls.163 para publicação, tendo em vista que em consulta ao sistema Apolo constatei que o advogado de fls.158/159 não estava devidamente cadastrado

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 148854 Nr: 7412-64.2012.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ ASSIS DA ROSA -





OAB:19.077-A, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482 MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco)dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita.... CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, extraído do processo nº 7412-64.2012.811.0006-148854 CÓDIGO 244221, da 3ª Vara Cível desta Comarca, diligenciei até o endereço indicado no mandado e lá não foi possível proceder a PENHORA de bens do requerido NIVALDO SILVA DE SOUZA uma vez que fui informada pelo requerido que não possui nenhum bem em seu nome a não ser o veiculo Renault Duster EXP 16 SCE, branca , placa PZH-4386, ano e modelo 2017-2018, financiado pelo Banco. Pelo exposto devolvo o mandado em cartório para que a parte autora informe sem interesse na Penhora.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006404-88.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANNA ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17455/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

M. SABATINI FILHO & CIA. LTDA. - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DECISÃO Processo: 1006404-88.2019.8.11.0006. REQUERENTE: MARIANNA ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., M. SABATINI FILHO & CIA. LTDA. - ME Vistos e etc. Trata-se de pedido de tutela antecipada de urgência em caráter incidental interposta por MARIANNA ARTIGOS DE PERFUMARIA. O autor alega que a requerida está lhe cobrando o valor de R\$ 5.750,53 (cinco mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), dos quais o montante de R\$ 2.997.00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais), são referente à multa de cancelamento, por perda e roubo, de forma de contrato das linhas telefônicas de número (65) 99602-0893, (65) 99606 -0571, (65) 99607-2492, (65) 99610-5075 e (65) 99641-8408. Ainda, aduz que o bloqueio por perda e roubo jamais ocorreu, bem como o prazo de fidelidade já havia expirado à época do cancelamento. Por fim, reguer a suspensão/extinção da multa para que possa proceder com pagamentos e para não incorrer no risco de ter o serviço suspenso. Juntou documentos de comprovação de id. 27060080/27060790. Síntese do necessário. Fundamento e decido. Acerca da antecipação dos efeitos da tutela, o Código de Processo Civil estabeleceu um novo modelo. Em linhas gerais, imperiosa a leitura do art. 294 e ss. daquele códex: Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. Art. 295. A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas. Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada. Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo. Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória. Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes cumprimento provisório da sentença, no que couber. Art. 298. Na decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento de modo claro e preciso. Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal. Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito. Vê-se, portanto, que o legislador insculpiu como instrumento de antecipação de efeitos a chamada "Tutela Provisória", esta dividida em Tutelas de Urgência (também dividida em caráter cautelar ou antecipada) e de evidência. No que toca a chamada "Tutela Provisória de Urgência", deve-se asseverar que esta será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade

do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. (art. 300/CPC). Também estabelece a lei que para o deferimento da tutela provisória de urgência que, conforme o caso, poderá o Juízo exigir caução real ou fidejussória idônea para a efetivação da medida à ser deferida. Ficando vedada a concessão da tutela de urgência que aparentar risco de irreversibilidade. A respeito da tutela provisória, Daniel Amorim Assumpção Neves salienta que: "Não existe discricionariedade para o juiz conceder ou não a tutela provisória, ou seja, o Juiz não pode simplesmente escolher entre conceder ou não a tutela provisória imaginando que ambas as soluções serão consoantes com o direito. Estando preenchidos no caso concreto os requisitos legais, o juiz é obrigado a conceder a tutela provisória, também sendo obrigado a indeferi-la se acreditar que os requisitos não estão preenchidos. Será teratológica uma decisão na qual o juiz afirme a presença dos requisitos, mas, por acreditar que a melhor solução é a não concessão da tutela provisória, deixa de concedê-la, ou que, mesmo ausentes os requisitos, resolve por concedê-la por entender essa solução a mais oportuna ou conveniente. O Juiz tem certa liberdade na apreciação do preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela provisória em razão da utilização pelo legislador de normas abertas, com conteúdo indeterminado ou vago. Essa realidade é mais presente na tutela provisória de urgência, como se pode notar dos requisitos "elementos que evidenciem a probabilidade do direito" e "perigo de dano ou risco" Mas também na tutela de evidência tem-se tal realidade, com requisitos como "abuso do direito de defesa "e "manifesto propósito protelatório". Mas essa liberdade valorativa no preenchimento dos requisitos não se confunde com a liberdade em conceder ou não a tutela antecipada. A decisão está condicionada à atividade prévia do Juiz, na qual a sua interpretação é indispensável, mas está vinculada ao resultado dessa atividade." (in Manual de Direito Processual Civil - Volume único. Editora JusPodivm:2016. Página 422). Apesar das palavras do doutrinador tendenciarem no início à pouca margem interpretativa do Juiz, dando azo à suposta objetividade na aplicação da norma processual, tal não deve ser a conclusão, porquanto o direito é ciência eminentemente subjetiva. Contudo, prosseguindo com a leitura completa do trecho acima, constata-se que o que o doutrinador buscou afirmar, segundo a minha interpretação, que diante da valoração quanto a presença dos requisitos inerentes à concessão da tutela, os quais devem ser valorados pelo Magistrado, não caberá a este indeferir a tutela, quando constatar presentes os requisitos. De fato, seria uma incoerência reconhecer a presença dos requisitos e indeferir o pleito! Portanto, atento ao que dispõe o caput do art. 300, passo a valorar os elementos trazidos a lume, a fim de constatar a presença da probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco do resultado útil do processo. Não obstante, nas palavras de Fredie Didier Jr., Paula Sarno e Rafael Alexandria: "(...) para que seja deferida a tutela de urgência "é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida pelo Autor..." A questão levantada pela autora é que não houve nenhum tipo de pedido de bloqueio dos referidos números por conta de perca e roubo, sendo indevida a cobrança. Ao analisar o caso em tela, de fato fica demonstrado que, os números pelos quais está sendo cobrada a multa estão inseridos no conjunto de números que a autora solicitou cancelamento. Porém, quanto à afirmativa que não houve nenhum tipo de pedido de bloqueio por perca e roubo é controversa por conta de 2 de juntado id. 26025437 pág. em 20195917940832, que não é mesmo nº de protocolo especificado em fls. 403, e uma vez que todos os protocolos não foram discriminados pormenorizadamente, necessitando de dilação probatória quanto a existência deste bloqueio por perca e roubo. Contudo, não é este o objeto da tutela e sim a multa gerada por este suposto bloqueio. A requerida aduz em e-mail o seguinte: "Realizamos a análise da sua contestação, após análise, verificado que cliente tem contrato das linhas reclamadas na data de 13/03/2018. Ocorreu o bloqueio por perda e roubo e após o prazo do bloqueio as linhas foram canceladas e com isso gerando uma multa que é devida, visto que o cancelamento ocorreu dentro do prazo da fidelidade. Fatura segue sem ajuste. Contestação improcedente. Segue memória de cálculo e fatura". Infere-se que o contrato é datado de 13/03/2018 e ao observar o contrato em inicial, mas especificadamente, Título: Da vigência e multa por rescisão, cláusula 2°, é cediço que o prazo de fidelidade é de 12 meses, ou seja, um ano. Portanto, o prazo de fidelidade do contrato em questão se encerraria em 13/03/2019, não havendo fundamento para a cobrança da multa. Em suma, em conformidade com o Código de Processo





Civil e pela detida análise dos autos, se evidencia os elementos necessários para o deferimento da tutela de urgência, sendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ante o exposto, nos termos do art. 300 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL, para que tão e somente haja a suspensão das cobranças quanto a multa em questão, bem como fique o requerido impedido de suspender os serviços a autora POR CONTA DA MULTA IMPOSTA e aqui discutida, e até mesmo inscrever o nome da mesma em cadastros de proteção ao crédito, até o julgamento do mérito. Intime a parte requerida. Após audiência, retorne concluso. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005644-42.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANO RIBAS IGNEZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYSA SERAGLIO FURRER OAB - MT25979/O (ADVOGADO(A))
JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0014325A (ADVOGADO(A))
JEISON BATISTA DE ALMEIDA OAB - MT24495/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MAMEDES PINTO DE MIRANDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO OAB - MT10631 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1005644-42.2019.8.11.0006. AUTOR(A): JULIANO RIBAS IGNEZ RÉU: ANTONIO MAMEDES PINTO DE MIRANDA Vistos, etc... Cuida-se de ação reivindicatória proposta por Juliano Ribas Ignez em face de Antônio Mamedes Pinto de Miranda, na qual alega, em síntese, ter adquirido da Caixa Econômica Federal um imóvel urbano localizado nesta Comarca, mediante arrematação em leilão. Assevera que após a lavratura do contrato de compra venda foi promovida a transferência da propriedade do bem em seu favor. Contudo, afirma que até o momento não foi emitido na posse do imóvel, uma vez que o local está sendo ocupado indevidamente pelo requerido. Em razão disso, requereu a concessão de tutela provisória de urgência para que o réu fosse compelido a desocupar o imóvel imediatamente. Sobreveio decisão concedendo tutela de urgência requerida determinando a а citação/intimação do réu para desocupação do imóvel em 10 dias (id. 25819602). Citado e intimado (ids. 26191068 e 26191063), o requerido apresentou manifestação no id. 26207636, arguindo questões prejudiciais, dentre elas, a existência de suposta ação anulatória em tramitação na Justiça Federal na qual supostamente se discute a validade do leilão realizado e incompetência deste Juízo para processamento e julgamento da demanda. Após tecer seus argumentos, requereu a suspensão deste feito e do cumprimento da tutela de urgência deferida, até o julgamento da ação anulatória. A manifestação veio acompanhada de vários documentos. O requerente se manifestou no id. 26751612, requerendo tão somente a expedição de mandado de imissão e aplicação da multa. De início, destaco que não há como ser acolhido o pedido de suspensão do processo, à míngua de elementos plausíveis para que seja adotada a medida neste momento, especialmente por não ter sido sequer oportunizado o contraditório à parte adversa. Sendo assim, atento ao que dispõe o art. 9º do Código de Processo Civil, antes de analisar as questões suscitadas pela parte ré, faculto o contraditório à parte autora a fim de que se manifeste acerca da manifestação de id. 26207636 e documentos que a acompanham no prazo de 15 dias, ficando intimada através de seu advogado mediante publicação desta decisão pelo DJE. Por outro lado, a fim de evitar eventuais prejuízos, entendo por bem determinar a suspensão da tutela de urgência deferida (id. 25819602), e da incidência da multa fixada na decisão a partir desta data, até que sobrevenha decisão acerca das questões prejudiciais suscitadas pelo requerido. Ficam sobrestados, ainda, os demais atos determinados na decisão proferida em caso de descumprimento da ordem de desocupação. Após o decurso do prazo anotado, novamente conclusos para análise das pendentes. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, dezembro de 2019. Ricardo Alexandre R Sobrinho Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1002282-32.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ DANIEL GONCALVES BAZAN (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCINEIA RODRIGUES DE SOUZA OAB - MT16339/O (ADVOGADO(A))

ANTONIO CARLOS CARVALHO FARIA OAB - MT0018744A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DECISÃO Processo: 1002282-32.2019.8.11.0006. REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO: LUIZ DANIEL GONCALVES BAZAN Vistos, etc... Cuida-se de busca e apreensão proposta por Administradora de Consórcio Nacional Honda em face de Luiz Daniel Gonçalves Bazan. Segundo a redação do art. 3º, §2º do Decreto/Lei 911/69, após apreensão do bem alienado pro força de decisão liminar, no prazo de cinco dias "o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus." Na hipótese, o valor depositado pelo requerido (ids. 24546627 e 24546927), corresponde a quantia informada pelo autor na inicial para fins de purgação da mora, qual seja, R\$15.075, 69 (quinze mil e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Contudo, intimada, a parte autora alega que o valor merece ser complementado (id. 25238209), apresentando nova planilha de débito (id. 25238227). Diante de tais circunstâncias, confrontando as planilhas juntadas pela parte autora, verifico que o calculo que acompanha a inicial indica uma parcela no valor original de R\$814,91, enquanto a planilha que acompanha a manifestação de id. 25238209 aponta o valor da parcela no importe de R\$835, 15. Paralelo a isso, o contrato firmado entre as partes aponta, em tese, o ajuste da parcela no valor de R\$845,17. Assim, antes de analisar os pedidos contidos nas manifestações realizadas pelas partes, nos termos do art. 9º do CPC, faculto à parte autora esclarecer acerca da divergência presente nos cálculos por ela apresentados, informando qual o critério adotou para evolução da dívida, indicando precisamente o valor que entende correto para fins de purgação da mora. Não obstante, intime-se o requerido para que esclareça quanto a divergência acima apontada, notadamente no que diz respeito ao valor da parcela tal como indicado no contrato e o valor da parcela presentado no cálculo que acompanha a inicial. Para manifestação das partes, anoto o prazo de 15 dias. Sem prejuízo, fica a autora advertida e intimada através de seu advogado constituído nos autos, para que se abstenha de promover a venda do veículo até a resolução da controvérsia a fim de evitar eventuais prejuízos às partes. Após o decurso do prazo, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, novamente dezembro de 2019. Ricardo Alexandre R Sobrinho Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1006689-81.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ALICE DA SILVA CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE DE CASTRO JUNIOR OAB - MT17095/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIEL FLORENCIO DE CARVALHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1006689-81.2019.8.11.0006. REQUERENTE: ALICE DA SILVA CARVALHO REQUERIDO: DANIEL FLORENCIO DE CARVALHO Vistos, etc... Cuida-se de pedido de alvará judicial proposto por Alice da Silva Carvalho e outros. Compulsando os fatos e fundamentos apresentados na inicial, verifico que a matéria jurídica discutida diz respeito ao Direito das Sucessões, razão pela qual este Juízo é incompetente para apreciar o caso em testilha considerando que a Resolução 005/2014/TP atribuiu à 1ª Vara Cível a competência para





"Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude, associados a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência". Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO -ALVARÁ UDICIAL - LEVANTAMENTO DE VALORES DEIXADOS PELO FALECIDO - DIREITO DAS SUCESSÕES - LEI 6.858/80 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO CÍVEL -INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. - A matéria jurídica subjacente ao procedimento de alvará judicial, fundado na Lei 6.858/80, se refere ao Direito das Sucessões (Livro V, do Código Civil) e, pois, se encontra circunscrita à competência especializada da Vara de Sucessões e Ausência. - O Juízo Cível é absolutamente incompetente para conhecer e julgar o pedido de alvará judicial para resgate de valores deixados pelo de cujus, nos casos disciplinados pela Lei 6.858/80. - Declarada a incompetência absoluta, deve ser reconhecida a nulidade dos atos decisórios e determinada a remessa dos autos ao Juízo competente, nos termos do § 2º, do artigo 113, do CPC/73. (TJMG, AI 10024134296938001, Quarta Câmara Cível, Rel. Ana Paula Caixeta, j. 4/8/2015, p. 7/8/2015). (grifei). Ao cabo de tais considerações, com fulcro no artigo 64§1º, do Código de Processo Civil, RECONHEÇO de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para o processo e julgamento do feito. Determino a imediarta remessa dos autos à Vara de Família e Sucessões desta comarca. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1006652-54.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

SAMARA LAYLA GOMES DE CAMPOS FRANCO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Nilza Gomes de Campos (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES DECISÃO Processo: 1006652-54.2019.8.11.0006. REQUERENTE: SAMARA LAYLA GOMES DE CAMPOS FRANCO REQUERIDO: NILZA GOMES DE CAMPOS Vistos, etc... Verifica-se equívoco na distribuição, eis que o feito foi endereçado à Primeira Vara Cível desta Comarca. Além disso, nos termos da Resolução 005/2014/TP, compete à Primeira Vara "Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude, associados a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência". Com efeito, sendo a matéria subjacente ao procedimento de alvará judicial referente ao direito das Sucessões, a Vara competente para processamento, de acordo com a Resolução 005/2014/TP é da 1ª Vara Cível desta Comarca. Assim sendo, proceda com a redistribuição do processo, encaminhando-a à 1ª Vara desta Comarca. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1004036-09.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A)) EDNEY MARTINS GUILHERME OAB - SP177167 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GENECREIDE PROFIRO DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENÇA Processo: 1004036-09.2019.8.11.0006. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: GENECREIDE PROFIRO DE SOUZA Homologo o acordo de id. num. 24099656 para que produza seus jurídicos efeitos. Julgo extinto estes autos nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Custas já recolhidas. Intimem-se. Após a observância das formalidades legais, arquive-se. Caceres, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1005673-92.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ABADIA TAVARES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVI VULCANO DE MELO OAB - SP400424 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EPAMINONDAS ANTONIO DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES SENTENCA Processo: 1005673-92.2019.8.11.0006. AUTOR(A): ABADIA TAVARES DOS SANTOS RÉU: EPAMINONDAS ANTONIO DA SILVA Vistos, etc... Cuida-se de ação monitória proposta por Abadia Tavares dos Santos em face de Epaminondas Antônio da Silva. Após a citação do réu, a autora manifestou informando que as partes celebraram acordo extrajudicial, requerendo a extinção da demanda com fulcro no art. 487, inciso III, "b", CPC. Juntou documento no id. 26369115 no qual declara a quitação da obrigação narrada nos autos. Ante o exposto, considerando que as partes compuseram transação no que tange ao litígio dos autos, DECLARO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Suspensa a exigibilidade de custas em razão dos benefícios da gratuidade da justiça deferida à autora (art. 98, §3°, CPC). Arquive-se procedendo com as baixas necessárias independente de trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 18 de dezembro de 2019. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz de Direito

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004096-16.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ARGEMIRO MARIA MOLINA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA 1004096-16.2018.8.11.0006 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CACERES EXECUTADO: ARGEMIRO MARIA MOLINA Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão do cancelamento da CDA na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC; b) b) Sem custas e honorários; c) c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; d) d) Às providências. Cumpra-se

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004092-76.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELZA BATISTA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA 1004092-76.2018.8.11.0006 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CACERES EXECUTADO: ELZA BATISTA DE OLIVEIRA Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, b) b) Sem honorários; c) c) Custas pelo executado; d) d) Preclusa a





via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) e) Às providências. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1006598-59.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANACLETO SOARES (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE **FAZENDA PÚBLICA SENTENCA** 1006598-59.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CACERES EXECUTADO: ANACLETO SOARES Vistos, etc. Cuida-se de EXECUCÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT contra ANACLETO SOARES na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão do parcelamento da dívida na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC; b) Promova a liberação de todas as constrições efetivadas nos autos (fls. 50/51); c) Sem honorários; d) Custas pelo executado; e) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; f) Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 1 de outubro de 2019. Joseane Carla R. Viana Quinto Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1005893-61.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO MARQUES GARCIA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE **FAZENDA** PÚBLICA **SENTENÇA** CÁCERES 1005893-61.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CACERES EXECUTADO: SEBASTIAO MARQUES GARCIA Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES contra SOTIL LTDA, na qual o Exequente informa que há duplicidade na cobrança de valor. Em decorrência da situação supramencionada o MUNICÍPIO DE CÁCERES requer a extinção da presente execução nos termos do artigo 26, da LEF. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. O cancelamento do débito e, por conseguinte, o da CDA conduz à extinção do feito, nos termos do art. 26 da LEF. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 26 da Lei n°. 6.830/80; b) Isento de custas e honorários; c) Transitada em julgado, ao arquivo; d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 01 de outubro de 2019. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1005686-62.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSDEMAR MUNIZ DE MORAES (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE **FAZENDA** PÚBLICA **SENTENCA** 1005686-62.2017.8.11.0006. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CACERES EXECUTADO: JOSDEMAR MUNIZ DE MORAES Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT contra JOSDEMAR MUNIZ DE MORAES na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão do parcelamento da dívida na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC; b) Promova a liberação de todas as constrições efetivadas nos autos (fls. 50/51); c) Sem honorários; d) Custas pelo executado; e) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; f) Às providências.

Cumpra-se. Cáceres, 1 de outubro de 2019. Joseane Carla R. Viana Quinto Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002765-33.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

E M FILIPPO - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO VICTOR GOMES LACERDA SII VA OAB MT22281/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXECUTADO)

Vistos, etc. Ao autor para impugnação. Após, conclusos. Cáceres, 12 de iulho de 2017. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1005018-57.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MANIERO (EXECUTADO)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, na qual o exequente requer a extinção do processo tendo em vista a novação e parcelamento da dívida. Vieram os autos conclusos. É o que merece registro. Fundamento e decido. Compulsando os autos, verifico que as partes celebraram acordo de parcelamento com novação parcial de dívida, o que enseja a extinção do feito com relação às CDA nº 15722/2018. Nessa toada: TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM DECORRÊNCIA DE PARCELAMENTO -IMPOSSIBILIDADE - CAUSA ENSEJADORA DE SUSPENSÃO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. 1. Se o parcelamento especial ocorreu em momento posterior ao ajuizamento da execução fiscal, não há justa causa para a sua extinção, mas tão somente para a suspensão do feito executivo.2. "Nos termos do art. 151 do CTN, o parcelamento do débito é causa de suspensão da exigibilidade do crédito, e não de caracterização da inexigibilidade da CDA. O parcelamento do crédito tributário, por acordo entre as partes, sem novação da dívida, enseja a suspensão do feito pelo prazo avençado". (Ap 162508/2016, Desa. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 29/08/2017, Publicado no DJE 18/09/2017).3. Apelo provido. (N.U 0004857-56.2007.8.11.0004, , MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 18/06/2018, Publicado no DJE 10/07/2018) Isto posto e por tudo o que mais consta, DECIDO: a) EXTINGUIR PARCIALMENTE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do CPC, somente com relação à CDA nº 15722/2018.; b) Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste cálculo atualizado da dívida; c) Após, conclusos; e) Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1003857-12.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL DUARTE DOS SANTOS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES **FAZENDA** PÚBLICA SENTENÇA Processo: 1003857-12.2018.8.11.0006. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CACERES EXECUTADO: MANOEL DUARTE DOS SANTOS Vistos, etc. Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT contra ANACLETO SOARES na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão do parcelamento da dívida na via administrativa. Os autos vieram conclusos. É o que merece registro. Fundamento e Decido. É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC; b) Sem honorários; c) Custas pelo executado; d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas; e) Às providências. Cumpra-se. Cáceres, 1 de outubro de 2019. Joseane Carla R. Viana Quinto Juiz(a) de Direito





Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1004178-47.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JAIR MUDESTO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, na qual o exequente requer a extinção do processo tendo em vista a novação e parcelamento da dívida da CDA n°. 18792/2018, bem como o pagamento integral da CDA n°. 18793/2018. Vieram os autos conclusos. É o que merece registro. Fundamento e decido. Compulsando os autos, verifico que as partes celebraram acordo de parcelamento com novação de dívida, o que enseja a extinção do feito. Nessa toada: TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL -RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM DECORRÊNCIA DE PARCELAMENTO - IMPOSSIBILIDADE -CAUSA ENSEJADORA DE SUSPENSÃO - SENTENÇA ANULADA -RECURSO PROVIDO. 1. Se o parcelamento especial ocorreu em momento posterior ao ajuizamento da execução fiscal, não há justa causa para a sua extinção, mas tão somente para a suspensão do feito executivo.2. "Nos termos do art. 151 do CTN, o parcelamento do débito é causa de suspensão da exigibilidade do crédito, e não de caracterização da inexigibilidade da CDA. O parcelamento do crédito tributário, por acordo entre as partes, sem novação da dívida, enseja a suspensão do feito pelo avençado". (Ap 162508/2016, Desa. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 29/08/2017, Publicado no DJE 18/09/2017).3. Apelo provido. (N.U 0004857-56.2007.8.11.0004, , MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO. Julgado em 18/06/2018, Publicado no DJE 10/07/2018) Ademais, no tocante à CDA n°. 18793/2018, o executado efetuou seu adimplemento. Isto posto e por tudo o que mais consta, DECIDO: a) EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, e 924, II e III, ambos do CPC; b) Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo; c) Sem custas e honorários; d) Determino o levantamento de eventuais penhoras ocorridas neste feito; e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 133558 Nr: 2446-92.2011.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANIL DE ALMEIDA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-FUNEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

O processo em voga encontra-se em fase de cumprimento de sentença, suspenso em razão dos Embargos à Execução opostos em apenso.

Entretanto, diante da extinção daquele feito, este feito deve ter regular andamento.

Tendo em vista a necessária atualização do valor executado, determino a intimação do credor para apresentar novo cálculo do débito a ser pago pela requerida.

Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, decido:

- (a) Converter o presente feito em cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 534 NCPC;
- (b) Intime-se o credor para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar o valor atualização do seu crédito, na forma do julgado;
- (c) A seguir, intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, forte no art. 535 NCPC;
- (d) Não sendo impugnada, venham os autos conclusos para analisar e a seguir expedição de RPV/Precatório, na forma do art. 535, § 3.º, II NCPC;
- (e) Deixo de fixar honorários nesta fase por expressa vedação do art. 85 § 7.º CPC;

(f) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto Cod. Proc.: 95580 Nr: 647-48.2010.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIA REGINA DE ARAUJO GONÇALVES - ME,

CELIA REGINA DE ARAUJO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Vislumbra-se que a parte Executada, devidamente citada, não pagou o débito, devendo-se, assim, proceder à busca e penhora de seus bens pelo Sistema Bacenjud e Renajud.

Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) DEFERIR a penhora de bens da parte devedora pelo Sistema BacenJud de valores até o montante da última atualização apresentada nos autos que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à parte Executada, bem como pelo sistema RENAJUD;
- b) Materializado sucesso na constrição de valores, lavre-se em seguida o termo de penhora e depósito, ou das demais formas de constrição, forte no art. 839 do CPC, intimando-se após exequente e executado;
- c) Materializado sucesso na constrição virtual de veículos, expeça-se o mandado de penhora e avaliação do bem móvel, lavrando-se em seguida o termo de penhora e depósito se o ato do Oficial de Justiça restar positivo, intimando-se após exequente e executado;
- d) Restando infrutífera as diligências supracitadas, intime-se o Exequente a indicar bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias:
- e) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 155532 Nr: 3069-88.2013.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAYZA DA SILVA THOMAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA OAB:6330/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Amparada pelo art. 152, inciso VI, do CPC/15, INTIMO o Exequente para que, no prazo de 15 dias, querendo, impugne os cálculos da contadora judicial, das fls. 486/489.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 159764 Nr: 7537-95.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANUZA ENOCENCIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA - OAB:6072-b

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

a)JULGAR PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil de 2015, para: (I) condenar o INSS a CONCEDER o benefício de auxílio-acidente no percentual de 50% do salário do benefício em favor da parte autora VANUZA ENOCENCIO DA SILVA, a partir da prolação da presente sentença, respeitando-se o prazo prescricional do Parágrafo Único do art. 103 da Lei nº 8.213/91. b)Os valores pretéritos devem ser atualizados monetariamente na forma da modulação de efeitos das ADISs 4.425/DF e 4.357/DF, ou seja, -Após 29/06/2009 e até 25/03/2015, incide o art. 5º da Lei 11.960/09, sendo aplicada a TR como fato gerador da correção monetária e, após 25/03/2015, data da conclusão do julgamento das ADIS 4.425/DF e 4.357/DF (ADI 4425 QO), deve ser aplicado como índice de correção monetária o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) e juros aplicados à caderneta de poupança a partir da





citação válida;c)Processo não sujeito ao reexame necessário de sentença, forte no art. 496, §3°, I do CPC/15;d)Sem custas;e)Honorários advocatícios a serem arcados pelo ente público, fixados em 10% sobre o valor da condenação, forte no art. 85, §§ 2° e 3°, I do CPC/15;f)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 131019 Nr: 9702-23.2010.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO DO AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNE CHRISTINNE DE L. V. C.

ALVES - OAB:OAB/MT 5.793

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito em razão do parcelamento da dívida na via administrativa (fls. 37/44).

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485. VIII. do CPC:
- b) Sem honorários;
- c) Custas pelo Executado;
- d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas;
- e) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 139703 Nr: 9326-03.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DORO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a)JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ;b)Sem custas e honorários, na forma da lei;c)Transitada em julgado, ao arquivo;d)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 140294 Nr: 9929-76.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA DE SAUDE SANTA LÚCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informações nos autos de transferência do imóvel e pagamento da dívida na via administrativa (fls. 107/108).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCPC;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe;
- d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 93919 Nr: 8983-75.2009.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): RENE LOPES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a)JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ;b)Sem custas e honorários, na forma da lei;c)Transitada em julgado, ao arquivo;d)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 93297 Nr: 8455-41.2009.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER RIBEIRO NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a)JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ;b)Dê-se baixa do protesto da dívida (fl. 35);c)Sem custas e honorários, na forma da lei;d)Transitada em julgado, ao arquivo;e)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 83614 Nr: 10009-45.2008.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELICIA EGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa (fls. 81/83).

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC,
- b) Sem honorários;
- c) Custas pela Executada;
- d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas;
- e) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 83880 Nr: 10365-40.2008.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO DIAS DAMACENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, na qual há informação nos autos do pagamento da dívida na via administrativa (fls. 39/43).





É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCPC;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe;
- d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 91881 Nr: 7013-40.2009.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO DE ARRUDA E SILVA, ROBERTO DE ARRUDA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, na qual a Exequente pugna pela extinção do feito em razão do cancelamento da CDA na via administrativa (fls. 88/91).

Os autos vieram conclusos

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 26 da lei 6830/80;
- b) Sem custas e honorários, na forma da lei;
- c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas;
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 81266 Nr: 7799-21.2008.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROCHA & PAGANI LTDA, CLÓVIS DOS SANTOS ROCHA, NANCI TEREZINHA PAGANI ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO contra ROCHA & PAGANI LTDA, na qual há informação nos autos do pagamento da dívida na via administrativa (fls. 99/100).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCPC;
- b) Sem honorários;
- c) Custas pela executada;
- d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe;
- e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 93302 Nr: 8458-93.2009.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MARTINS GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES — MT, na qual o Exequente informa que houve o cancelamento do débito, em razão de que a CDA foi baseada em cadastro imobiliário registrado indevidamente (fls. 39/41).

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

O cancelamento do débito e, por conseguinte, o da CDA conduz à extinção do feito, nos termos do art. 26 da LEF.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 26 da lei 6830/80:
- b) Sem custas e honorários, na forma da lei;
- c) Transitada em julgado, ao arquivo;
- d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 93454 Nr: 8642-49.2009.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE SHIGUEO HAYASHIDA, REIKO GISELE HAYASHIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informação nos autos do pagamento da dívida na via administrativa (fls. 60/61).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolucão de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe:
- d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 61848 Nr: 7985-15.2006.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): REIKO GISELE HAYASHIDA, ESPÓLIO DE SHIGUEO HAYASHIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:, ROBERTO CARLOS FERREIRA MENDES - OAB:4.126 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informação nos autos do pagamento da dívida na via administrativa (fls. 69/70).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe;





d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 140319 Nr: 9954-89.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CARLOS DA CRUZ ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa (fls. 47/50).

Os autos vieram conclusos. É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485. VIII. do NCPC.
- b) Sem honorários:
- c) Custas pelo executado;
- d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas;
- e) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 140479 Nr: 10119-39.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO QUIDÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a)JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ;b)Sem custas e honorários, na forma da lei;c)Transitada em julgado, ao arquivo;d)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 140532 Nr: 10174-87.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, na qual o Exequente informa que houve o cancelamento do débito, porquanto a CDA foi baseada em cadastro imobiliário registrado indevidamente (fls. 56/57).

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

O cancelamento do débito e, por conseguinte, o da CDA conduz à extinção do feito, nos termos do art. 26 da LEF.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 26 da lei 6830/80;
- b) Sem custas e honorários, na forma da lei;
- c) Transitada em julgado, ao arquivo;
- d) Publique-se. Registre-se. In time-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 140941 Nr: 10599-17.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito, porquanto a CDA foi baseada em cadastro imobiliário registrado indevidamente (fls. 60/62).

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

O cancelamento do débito e, por conseguinte, o da CDA conduz à extinção do feito, nos termos do art. 26 da LEF.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 26 da lei 6830/80;
- b) Sem custas e honorários, na forma da lei;
- c) Transitada em julgado, ao arquivo;
- d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 140943 Nr: 10601-84.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILMAR VELLOSO DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informação nos autos do pagamento da dívida na via administrativa (fls. 27/30).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924. II. do NCP:
- b) Sem custas e honorários;
- c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe;
- d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 140049 Nr: 9679-43.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): CRUZ NELSON SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito em razão do cancelamento dos débitos na via administrativa (fls. 41/42).

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 26 da lei 6830/80;
- b) Sem custas e honorários, na forma da lei;
- c) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas;





d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 134901 Nr: 3933-97.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON TUBINO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informação nos autos do pagamento da dívida na via administrativa (fls. 50/53).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP;
- b) Sem honorários;
- c) Custas pelo executado;
- d) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe;
- e) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 134936 Nr: 3968-57.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELE FARIA DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa e informa desistência ao prazo recursal (fls. 45/60).

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC,
- b) Sem honorários;
- c) Custas pela executada;
- d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas;
- e) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 139604 Nr: 9224-78.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a)JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ;b)Sem custas e honorários, na forma da lei;c)Transitada em julgado, ao arquivo;d)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 139615 Nr: 9235-10.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO: a)JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e Súmula 392 do STJ;b)Sem custas e honorários, na forma da lei;c)Transitada em julgado, ao arquivo;d)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 139673 Nr: 9294-95.2011.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DA CONCEIÇÃO DE PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, na qual há informação nos autos do pagamento da dívida na via administrativa (fls. 29/30).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCPC;
- b) Sem custas e honorários:
- c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe;
- d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 243824 Nr: 10455-96.2018.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEILA PEREIRA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE TURDERA - OAB:9714B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

a)JULGAR PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil de 2015, para: (a) condenar o INSS a CONCEDER o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora NEILA PEREIRA DA CUNHA, e também o adicional de invalidez com valor de 25% do beneficio de aposentadoria por invalidez, ambos com o dia de inicio (DIB) a partir da prolação da presente sentença, respeitando-se o prazo prescricional do Parágrafo Único do art. 103 da Lei 8.213/91;b) Os valores pretéritos devem ser atualizados monetariamente na forma da modulação de efeitos das ADISs 4.425/DF e 4.357/DF, ou seja, -Após 29/06/2009 e até 25/03/2015, incide o art. 5º da Lei 11.960/09, sendo aplicada a TR como fato gerador da correção monetária e, após 25/03/2015, data da conclusão do julgamento das ADIs 4.425/DF e 4.357/DF (ADI 4425 QO), deve ser aplicado como índice de correção monetária o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) e juros aplicados à caderneta de poupança a partir da citação válida;c)Processo não sujeito ao reexame necessário de sentença, forte no art. 496, §3°, I do CPC/15;d)Sem custas;e)Honorários advocatícios a serem arcados pelo ente público, fixados em 10% sobre o valor da condenação, forte no art. 85, §§ 2º e 3º, I do CPC/15;f)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 151426 Nr: 10264-61.2012.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLENE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informação nos autos do pagamento da dívida na via administrativa (fls. 48/49).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP;
- b) Sem custas e honorários;
- c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe;
- d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 151462 Nr: 10300-06.2012.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): GEMA MARIA FANTON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual o Exequente pugna pela extinção do feito em razão de acordo firmado entre as partes na via administrativa e informa desistência do prazo recursal (fls. 47/50).

Os autos vieram conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

É perfeitamente cabível o pedido de extinção da execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC,
- b) Sem honorários;
- c) Custas pela executada;
- d) Preclusa a via recursal, arquive-se o feito com as baixas devidas;
- e) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 152094 Nr: 11033-69.2012.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEVÂNIO ETELVINO MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, na qual há informação nos autos do pagamento da dívida na via administrativa (fls. 27/30).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP;
- b) Sem custas e honorários:
- c) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe;
- d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 7919 Nr: 738-27.1999.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GREGORIA CHAVES AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO MARTINS FRAGA - OAB:13.513/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA - OAB:4.018

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, acoste aos autos cálculo atualizado da dívida.

Após, intime-se o executado para que, em igual prazo, se manifeste acerca dos valores apresentados.

Na sequência, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 85126 Nr: 688-49.2009.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO JOSÉ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - OAB:8171/MT, MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE - OAB:9714-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL FEDERAL ESPECIALIZADO - INSS - OAB:

a)JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos constantes da exordial, nos termos do art. 487, I CPC/2015;b)Processo não sujeito ao reexame necessário de sentença, forte no art. 496, §3°, I do CPC/15;c)Sem custas e sem honorários, em razão da gratuidade de Justiça;d)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. a)JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos constantes da exordial, nos termos do art. 487, I CPC/2015;b)Processo não sujeito ao reexame necessário de sentença, forte no art. 496, §3°, I do CPC/15;c)Sem custas e sem honorários, em razão da gratuidade de Justiça;d)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 147109 Nr: 5403-32.2012.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON ALVES DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLY DE FÁTIMA FERREIRA - OAB:4727 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA contra o ESTADO DE MATO GROSSO, na qual há informação nos autos do pagamento da requisição, com posterior liberação dos valores na conta de titularidade do credor e estorno do valor pago em duplicidade (fls. 105/108).

À fl. 95 o feito foi suspenso até julgamento dos embargos de declaração no Tema 810 de Repercussão Geral do STF.

É o que merece registro.

Fundamento e Decido.





De início, com o julgamento dos embargos de declaração no Tema 810 de Repercussão Geral, que fundamentou a decisão retro, promovo o da suspensão do feito, levantamento bem como seu prosseguimento.

Assim, com a satisfação da obrigação pelo devedor, o feito deve ser extinto com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924. II. do CPC:
- b) Ausente informação acerca do recolhimento das deduções fiscais pertinentes, expeça-se Ofício ao órgão competente;
- c) Sem custas e honorários, na forma da lei;
- d) Após, transitada em julgado e cumpridos todos os seus comandos, arquive-se o feito:
- e) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 173228 Nr: 8658-27.2014.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. N. ALMEIDA CRUZ, VANDA NEVES DE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAX DELIS DE QUEIROZ -OAB:16802

Vistos, etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO contra VANDA NEVES DE ALMEIDA CRUZ, na qual a Executada requer a liberação dos valores penhorados de sua conta bancária, alegando ser verba salarial bem como informa o pagamento da dívida exequenda (fls. 62/65).

É O QUE MERECE REGISTRO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

É cediço que os salários e proventos são impenhoráveis, nos termos do artigo 833, IV e § 2º, do Código de Processo Civil..

ENTRETANTO, a executada não demonstrou nos autos a natureza da conta na qual ocorreu a constrição do valor, tampouco a origem do valor bloqueado, o qual a executada alega ser de seu salário.

Colha-se da iurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENCA - BLOQUEIO JUDICIAL - VALOR PROVENIENTE DE SALÁRIO E POUPANÇA - NÃO COMPROVAÇÃO. A teor do que dispõe o art. 833, IV do CPC/15, e julgamento de recurso repetitivo pelo e. STJ, a impenhorabilidade de salário e de valores mantidos em caderneta de poupança tem caráter absoluto. Apenas excepcionalmente, isto é, quando o crédito possuir caráter alimentar, dependendo de outras circunstâncias, permite-se que haja penhora. Não estando comprovado, contudo, que o valor bloqueado na conta do devedor seja proveniente de salário e, mais ainda, que era mantido em conta-poupança, não há como determinar a liberação da Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento 1.0016.14.003850-2/001; 04/12/2018; Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL: TJMG).

Destarte, restando sem comprovação nos autos que a constrição efetivada atingiu verba impenhorável, o indeferimento do pleito é medida que se impõe.

Quanto à informação de pagamento, a executada carreou aos autos cópia do termo de confissão de dívida bem como guias de recolhimento, ausente a manifestação da exequente.

Assim, indefiro o pedido retro e intime-se o credor para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pagamento e requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 189527 Nr: 7953-92.2015.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI TEIXEIRA COSTA **TAKAKI - OAB:12981**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizado por JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA contra o ESTADO DE MATO GROSSO, na qual há informação nos autos do pagamento da requisição, com posterior liberação dos valores na conta de titularidade do credor (fls. 101/105).

É o que merece registro.

Fundamento e Decido

Assim, com a satisfação da obrigação pelo devedor, o feito deve ser extinto com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924. II. do CPC:
- b) Ausente informação acerca do recolhimento das deduções fiscais pertinentes, expeça-se Ofício ao órgão competente;
- c) Sem custas e honorários, na forma da lei;
- d) Após, transitada em julgado e, cumpridos todos os seus comandos, arquive-se o feito:
- e) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 162299 Nr: 10086-78.2013.811.0006

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEFA SANTANA DOS SANTOS NASCIMENTO PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES DA SILVA - OAB:14884, RENATA CINTRA RASCHEJA - OAB:15625/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo presente, nos termos do artigo 152, inciso VI do NCPC, impulsionam-se os autos intimando-se a advogada Renata Cintra Rascheja Francelino, via DJE/MT, para que fique ciente de que os autos encontram-se nesta escrivania disponíveis para carga pelo prazo de 05

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 151212 Nr: 10041-11.2012.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO XAVIER PRATES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORDANE GABRIELA SILVA DE LIMA MOREIRA - OAB:20.494, THALITA SOUZA SANTOS -OAB:25328/MT

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:a) ACOLHER PARCIALMENTE O PLEITO DE FLS. 37/42, declarando prescritos os créditos com vencimento anterior a 06/11/2007;b) INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos cálculo atualizado da dívida, excluindo-se os débitos prescritos;c) Após, conclusos;d) Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 141487 Nr: 11199-38.2011.811.0006

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: ROSÁLIO DIAS DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB:, PROCURADOR DO INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - OAB:, PROCURADOR FEDERAL - LEANDRO AUGUSTO REZENDE SILVEIRA - OAB:, PROCURADOR FEDERAL DO INSS - OAB:, PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL - OAB: PROCURADOR GERAL FEDERAL ESPECIALIZADO - INSS - OAB:

a) Em tempo determino a intimação da autarquia previdenciária para que se





manifeste acerca de pleito de fl. 48, oferecendo proposta de acordo ou contestação no prazo de 15 (quinze) dias;

- b) Após, ao autor para impugnar em igual prazo;
- c) Transcorrido o prazo supra, voltem-me os autos conclusos;
- d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 4869 Nr: 915-59.1997.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENILDA LEAL DO AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI - OAB:11574, GIUSEPPE ZAMPIERI - OAB:10603, MARIA SÔNIA ALVES - OAB:3593-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo executado, nos quais se insurge contra decisão que homologou os cálculos efetuados pela contadoria do Juízo.

Tempestividade certificada à fl. 448.

A exequente apresentou impugnação nas fls. 449/450.

Decisão de suspensão da execução até a pendência do julgamento do Tema 810-STF nas fls. 451/453.

Petição da exequente de fls. 454/457, na qual pugna pelo prosseguimento da execução.

Vieram os autos conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e decido.

Em primeiro, recebo os Embargos de Declaração já que tempestivos.

A razão da decisão foi suficientemente explicitada no decisum embargado, não sobrevindo nenhum elemento que pudesse dar azo à reconsideração.

Ora, os embargos de declaração, de que trata o art. 1.022 do CPC, possuem por finalidade exclusiva provocar o saneamento de omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade eventualmente existentes na decisão objurgada, não se prestando à mera rediscussão de matéria já apreciada que deve ser feita pela via de Agravo de instrumento.

Isto posto e por tudo o que mais consta, DECIDO:

- a) CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e NEGAR-LHES PROVIMENTO, ante a ausência dos requisitos previstos pelo artigo 1.022 do CPC;
- b) Restituam-se os prazos;
- c) Cumpra-se a decisão de fl. 444;
- d) Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 161335 Nr: 9132-32.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): LEOMAR AMARANTES MOTA, USIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINDOMAR DA SILVA REZENDE - OAB:7.388/OAB-MT, Lindomar da Silva Rezende - OAB:7388/MT

Vistos, etc.

Ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 184965 Nr: 5203-20.2015.811.0006

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR GRAMULHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA BARROS CAPELEIRO -

OAB:17374/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI - OAB:12981, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:9309/O

b) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, aplicando como índice de correção monetária o IPCA-E, EXTINGUINDO-SE O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC;c) Sem custas e despesas processuais;d) Fixo os honorários advocatícios sucumbenciais a favor do embargante em 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme disposto no art. 85, §§ 2° e 3°, do CPC;e) Preclusa a via recursal, determino o prosseguimento da Ação de Execução em apenso, em todos os seus termos, procedendo-se as anotações de estilo, com extração de cópia da presente sentença e posterior juntada à Ação Executiva;f) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 176856 Nr: 375-78.2015.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-SEFAZ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES JAÓ LTDA, DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, RENATO FERNANDES SOARES, ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, RONAN GERALDO GOMES DE SOUZA, DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA - OAB:12101/MT

Vistos, etc. Tendo em vista a pluralidade de recursos que versam sobre a possibilidade de atos constritivos, em sede de execução fiscal, contra empresas em recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça submeteu a presente controvérsia ao regime de recursos repetitivos (Tema 987), determinando a suspensão nacional dos feitos que versem sobre a matéria, conforme julgado a seguir:ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 1.694.261 - SP (2017/0226694-2) RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES RECORRENTE : MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ADVOGADOS: RENATO DE LUIZI JÚNIOR - SP052901 LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO E OUTRO(S) - SP228126 RECORRIDO: FAZENDA NACIONAL EMENTA PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. PROPOSTA DE AFETAÇÃO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS CONSTRITIVOS. 1. Questão jurídica central: "Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal". 2. Recurso especial submetido ao regime dos recursos repetitivos (afetação conjunta: REsp 1.694.261/SP, REsp 1.694.316 e REsp 1.712.484/SP). ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SECÃO do Superior Tribunal de Justica. na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e suspendeu o processamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme até o julgamento do Tema 987-STJ;b) Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 6577 Nr: 873-10.1997.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO - OAB:6920, Murat Dogan - OAB:6917/MT, Vanessa Mendes de Moraes - OAB:6920-MT

Vistos, etc.

Intime-se a Fazenda Pública para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o endereço dos adquirentes NATASHA MAIA TEIXEIRA RIBEIRO (CPF 689.960.631-34), LAZARO CARVALHO DE LIMA (CPF 012.511.041-34), OSMARINA PEREIRA DE LIMA (CPF 482.722.211-87) e





EUTIMIA NEVES DE OLIVEIRA BORGES (CPF 170.029.901-87).

Após, intimem-se os mesmos para que, nos termos do art. 792, \S 4°, do CPC, caso queiram, oponham embargos de terceiro no prazo mencionado no referido dispositivo.

Decorrido o prazo sem a oposição de embargos, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 231512 Nr: 2107-89.2018.811.0006

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5°, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: LUIZ FILIPE DE OLIVEIRA DALASTRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO - UNEMAT, DIRETOR DA FACULDADE DE AGRONOMIA DA UNEMAT, SUPERVISORA DE APOIO ACADEMICO DO CAMPUS DE ALTA FLORESTA - UNEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINALDO ALVES - OAB:15.508 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Considerando a informação trazida pelo impetrante nas fls. 98/100, intime-se a autoridade coatora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra com o determinado na sentença de fls. 87/91, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 234244 Nr: 3994-11.2018.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNEIO BRAZ BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE HELENA SVERSUTH - OAB:7807

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo requerente, nos quais se insurge contra sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Tempestividade certificada à fl. 148.

Instado a se manifestar, o requerido quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 149.

Vieram os autos conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e decido.

Em primeiro, recebo os Embargos de Declaração já que tempestivos.

A razão do julgamento foi suficientemente explicitada no decisum embargado, não sobrevindo nenhum elemento que pudesse dar azo à reconsideração.

Ora, os embargos de declaração, de que trata o art. 1.022 do CPC, possuem por finalidade exclusiva provocar o saneamento de omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade eventualmente existentes na sentença objurgada, não se prestando à mera rediscussão de matéria já apreciada que deve ser feita pela via de Apelação.

Isto posto e por tudo o que mais consta, DECIDO:

- a) CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e NEGAR-LHES PROVIMENTO, ante a ausência dos requisitos previstos pelo artigo 1.022 do CPC;
- b) Restituam-se os prazos;
- c) Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 190676 Nr: 8695-20.2015.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO VIEIRA DE MORAES FILHO PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA -

OAB:5239-MT, JOICE PINTO PEREIRA DE SIQUEIRA - OAB:20116/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo ente público, nos quais se insurge contra sentença que extinguiu a execução.

Tempestividade certificada à fl. 151.

Manifestação do embargado na fl. 149.

Vieram os autos conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e decido.

Em primeiro, recebo os Embargos de Declaração já que tempestivos.

A razão do julgamento foi suficientemente explicitado no decisum embargado, não sobrevindo nenhum elemento que pudesse dar azo à reconsideração.

Ora, os embargos de declaração, de que trata o art. 1.022 do CPC, possuem por finalidade exclusiva provocar o saneamento de omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade eventualmente existentes na sentença objurgada, não se prestando à mera rediscussão de matéria já apreciada que deve ser feita pela via de Apelação.

Isto posto e por tudo o que mais consta, DECIDO:

- a) CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e NEGAR-LHES PROVIMENTO, ante a ausência dos requisitos previstos pelo artigo 1.022 do CPC:
- b) Restituam-se os prazos;
- c) Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 142323 Nr: 90-90.2012.811.0006

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): SUZELY PAIZANO NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITA IVONE ADORNO - OAB:6391/MT, IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS - OAB:9700/MT

Vistos, etc.

Defiro o pedido de cumprimento de sentença.

Determino que a secretaria da vara promova os atos necessários para constar na capa dos autos como procedimento de cumprimento de sentenca.

Intime-se a parte executada, através de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda, sob pena de inclusão de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do CPC.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72902 Nr: 10334-54.2007.811.0006

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA ONOFRE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA NASCIMENTO NOGUEIRA CANDIDO REIS DE ALMEIDA - OAB:4738/RO

Certifico que remeti para publicação a sentença a seguir transcrita: "Vistos. etc.

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO D CÁCERES-MT, na qual há informações nos autos do pagamento da dívida.

É o que merece registro. Fundamento e Decido.

Sendo assim, a satisfação da obrigação pelo devedor conduz à extinção do feito com resolução de mérito.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

- a) JULGAR EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 924, II, do NCP;
- b) Sem honorários;
- c) Custas pelo executado;





- d) Promova a liberação de todas as constrições efetivada nos autos (fls. 76/80).
- e) Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, ao arquivo com as baixas de praxe;
- f) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 190386 Nr: 8520-26.2015.811.0006

AÇÃO: Medida Cautelar com pedido liminar (art. 796 e ss do CPC)
->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal

Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO VIEIRA DE MORAES FILHO PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA
OAB:5239 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo ente público, nos quais se insurge contra sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito.

Tempestividade certificada à fl. 145.

Manifestação do embargado na fl. 146.

Vieram os autos conclusos.

É o que merece registro.

Fundamento e decido

Em primeiro, recebo os Embargos de Declaração já que tempestivos.

A razão do julgamento foi suficientemente explicitado no decisum embargado, não sobrevindo nenhum elemento que pudesse dar azo à reconsideração.

Ora, os embargos de declaração, de que trata o art. 1.022 do CPC, possuem por finalidade exclusiva provocar o saneamento de omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade eventualmente existentes na sentença objurgada, não se prestando à mera rediscussão de matéria já apreciada que deve ser feita pela via de Apelação.

Isto posto e por tudo o que mais consta, DECIDO:

- a) CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e NEGAR-LHES PROVIMENTO, ante a ausência dos requisitos previstos pelo artigo 1.022 do CPC;
- b) Restituam-se os prazos;
- c) Cumpra-se.

Citação

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1003900-80.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VALQUIRA GOMES DOS SANTOS (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO PROCESSO n. 1003900-80.2017.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 2.462,46 ESPÉCIE: [IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO]->EXECUÇÃO FISCAL (1116) POLO ATIVO: Nome: MUNICIPIO DE CACERES Endereço: VILA MARIANA, 1895, AV GETULIO VARGAS, VILA MARIANA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 POLO PASSIVO: Nome: VALQUIRA GOMES DOS SANTOS Endereço: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CÁCERES. Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº, 03.214.145/0001-83, com sede à AVEN GETULIO VARGAS nº, 1895 VILA MARIANA, CACERES, MT, vem respeitosamente à presença de V. Exa., via de seus procurados abaixo assinados, com fulcro na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL,

representada pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1175/2015, anexa(s) a presente e que faze(m) parte integrante, como se transcrita(s) estivesse contra. VALQUIRIA GOMES DOS SANTOS CPF: 142.318.081-04, Brasileira, Solteiro(a), RG: 94960, residente RUA DOS JORNALEIROS, 0, Q21 L 26, VITORIA REGIA em CACERES, Estado de MT, CEP: 78200-000 Proprietário(s) do imóvel sob a Inscrição Imobiliária 100500100133001, sito na RUA DONA ALBERTINA Nº: 0, , Lote: ********, da Quadra: ********, CAVALHADA II, por ser devedor de R\$ 2.221,61 referente ao(s), tributo(s)/exercício(s): IPTU/2014-1, IPTU/2015-0. DECISÃO: Vistos, etc. Conforme orientação recente do STJ, cabível no caso a citação por edital: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. Admite-se, em execução fiscal, a citação por edital quando esgotadas, sem êxito, as demais modalidades citatórias (REsp nº 1.103.050/BA, julgado na forma do art. 543-C do CPC, e verbete nº 414 da Súmula do STJ). In casu, esgotadas as tentativas de citação pelos meios ordinários, restaram preenchidos os requisitos exigidos pelo STJ para a validade da citação por edital. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70078914140, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 28/08/2018). (TJ-RS - Al: 70078914140 RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Data de Julgamento: 28/08/2018, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justica do dia 29/08/2018). Assim, proceda-se à citação por edital. Em caso de não haver resposta, nomeio a Defensoria Pública como curadora especial. Cumpra-se. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justica Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, THIAGO GARCIA VALADARES, ESTAGIÁRIO, MATRÍCULA 39368, digitei. Cáceres, 18 de dezembro de 2019. JULIENNE DE MELO KILL AGUIRRE Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1003842-14.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ NELIO DA COSTA FARIA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 4ª





VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO PROCESSO n. 1003842-14.2016.8.11.0006 Valor da causa: R\$ 3.077,07 ESPÉCIE: [TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA]->EXECUÇÃO FISCAL (1116) POLO ATIVO: Nome: MUNICIPIO DE CACERES Endereço: VILA MARIANA, 1895, AV GETULIO VARGAS, VILA MARIANA, CÁCERES - MT -CEP: 79017-121 POLO PASSIVO: Nome: LUIZ NELIO DA COSTA FARIA Endereço: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CACERES, por seu representante legal, ao final assinado, vem, com fundamento na Lei 6.830, de 22 de Setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada pelas Certidões de Dívida Ativa : 9088/2016 anexas a presente e que fazem parte integrante, como se transcrita estivesse contra: LUIZ NELIO DA C FARIA E OUTROS CPF: 008.951.051-87, Solteiro(a), Brasileira, RG: , residente RUA DR. SABINO VIEIRA, 499, ,CENTRO em CACERES, Estado de MT, CEP :78200-000; Proprietário(os) do imóvel sob a inscrição imobiliária 700100140105001, sito na AVEN SAO LUIZ Nº: 0, Q-25 L-2 J.MARAJOARA, Lote: 02, da Quadra: 25, JARDIM MARAJOARA, com um débito de R\$ 3.077,07, por ser devedor(a) dos tributos/exercícios: IPTU/2011-0, IPTU/2012-0. DECISÃO: Vistos, etc. Decido: a) Receber a presente execução, nos termos da Lei 6.830/80; b) Cite-se o devedor, pelo correio com aviso de recepção - AR, forte no artigo 8º, inciso I, da Lei 6830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora; c) Não sendo localizado, intime-se o credor para pagar a diligência do Oficial de Justica, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, e promova-se a citação por mandado; d) Não sendo localizado o devedor, após a tentativa de citação por correio e oficial de justiça, vistas ao credor para apresentar endereço atualizado do devedor, no prazo de 30 (trinta) dias, ou requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento do feito; e) Consigne-se, por oportuno, que eventual citação por edital ocorrerá somente depois de esgotadas todasas tentativas de localização do requerido, bem como que é de atribuição do credor procurar os endereços do devedor; f) O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito ou da intimação da penhora, desde que garantida a Execução, forte no artigo 16 da Lei 6.830/80; g) Não havendo o pagamento do débito nem garantida a execução, proceda-se à penhora de bens do devedor, bem como a avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora; h) Não sendo localizados bens, intime-se o credor para manifestar em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito; i) Com a avaliação dos bens penhorados, intime-se o Executado com cópia do termo ou auto de penhora, via correio com Aviso de Recepção - AR, desde que o próprio Executado tenha recebido a carta de citação, se recebido por terceiro, proceda a intimação por oficial de justiça, nos termos do artigo 12, § 3º da Lei 6830/80; j) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, promova-se a intimação do cônjuge na forma estabelecida pelo artigo 8º, I e II, da Lei 6.830/80; k) Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados "a alienação dequaisquer bens penhorados será feita em leilão público" sejam bens móveis ou imóveis, em conformidade com o art. 23 da Lei 6830/80; I) O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume na sede do Juízo e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não pode ser inferior a 10 (dez) dias (art. 22, § 1º da lei 6830/80); m) Desde já defiro o disposto no art. 212, § 2º do Código de Processo Civil de 2015; n) Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cáceres, 10 de janeiro de 2017. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto Juíza de Direito. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor

público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, THIAGO GARCIA VALADARES, ESTAGIÁRIO, MATRÍCULA 39368, digitei. Cáceres, 18 de dezembro de 2019. JULIENNE DE MELO KILL AGUIRRE Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o (cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.timt.jus.br/#!suporte.

5ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007248-38.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

DULCELINA DIAS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007248-38.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:DULCELINA DIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 15:15, no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007250-08.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

NEUCIMAR MATUCARE CEZARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007250-08.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:NEUCIMAR MATUCARE CEZARI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE





CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 15:30 , no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007254-45.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

IVONETE DA SILVA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007254-45.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:IVONETE DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 15:45, no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007256-15.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN TAIRONE DO CARMO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007256-15.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:ALAN TAIRONE DO CARMO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 16:00 , no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007258-82.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007258-82.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:CARLOS ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 16:15, no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006415-88.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JEAN SOARES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HALISON RODRIGUES DE BRITO OAB - MT0022355A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Intimo o/a(s) Executado/a(s), para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante atualizado, consoante cálculo apresentado pelo(a) Exequente, cientificando que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, será acrescida a pena de multa de 10% (dez pontos percentuais). (CPC, art. 523), ou embargue a execução no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005895-31.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL SANTOS MOURAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA OAB - MT0012649A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMAR O EMBARGADO(A) PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001410-51.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE JESUS DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Intimo o/a Executado/a, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante atualizado, consoante cálculo apresentado pelo(a) Exequente, cientificando que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, será acrescida a pena de multa de 10% (dez pontos percentuais). (CPC, art. 523).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001404-44.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE PEREIRA BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Intimo o/a Executado/a, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante atualizado, consoante cálculo apresentado pelo(a) Exequente, cientificando que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, será acrescida a pena de multa de 10% (dez pontos percentuais). (CPC, art. 523)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011863-88.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO MARCOS AMORIM ESPINDOLA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE ANTONIO DA SILVA MOURA OAB - MT14031-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL FRANCISCO DE CAMPOS NETO (REQUERIDO)

JORGE PAULETE VANRELL (REQUERIDO)

LIVRARIA E EDITORA UNIVERSITARIA DE DIREITO LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANILO PIRES ATALA OAB - MT6062-O (ADVOGADO(A))

EMBARGADO(A) MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS SOBRE OS





EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004873-35.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARILZA SANTANA CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

estado de mato grosso (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DE CÁCERES CÍVEL E CRIMINAL SENTENCA Processo: 1004873-35.2017.8.11.0006. REQUERENTE: MARILZA SANTANA CHAVES REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Cuida-se de ação em que se discute a incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias -ICMS sobre as tarifas relativas a transmissão e distribuição de energia elétrica (TUSD/TUST/EUSD). A Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidiu o Conflito de Competência nº 1004244-79.2017.8.11.0000 no seguinte sentido: Decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. (TJ/MT - Conflito de Competência: 1004234-35.2017.8.11.0000, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Relator: DES. MÁRCIO VIDAL. Julgamento: 07/12/2017). No Sistema dos Juizados Especiais, formado por conjunto normativo próprio composto pelas leis 9.099/95, 10259/01, e 12.153/09, a incompetência, inclusive a relativa, determina a extinção do feito, nos termos do art. 51 II e III da Lei 9.099/95, aplicável neste juízo por força da redação dada ao art. 27 da Lei 12.153/09. Nesse contexto, vê-se que a determinação da lei especial é a extinção do feito, razão pela qual não há como proceder à remessa do processo para outra vara, notadamente em razão do princípio da especialidade bem como a incompatibilidade de procedimento e a necessidade do recolhimento das custas processuais, com eventual adequação da inicial e documentação necessária ao preenchimento dos requisitos exigidos pelo CPC para a distribuição da ação na justiça comum. Nesse sentido o Enunciado Fonaje 161: ENUNCIADO 161 - Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). Ante o exposto, considerando que o Egrégio Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso já se manifestou por seu órgão colegiado quanto à competência para o julgamento da matéria, DECLARA-SE a incompetência do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar a presente demanda e, de consequência. JULGA-SE EXTINTO o processo sem resolução do mérito. com amparo nos artigos 27 da Lei 12153/09 c/c 51, II, da Lei 9.099/95 e 485, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Willian Santos Damaceno Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004873-35.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARILZA SANTANA CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT18932/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

estado de mato grosso (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DF CÁCERES SENTENCA 1004873-35.2017.8.11.0006. REQUERENTE: MARILZA SANTANA CHAVES REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Cuida-se de ação em que se discute a incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias -ICMS sobre as tarifas relativas a transmissão e distribuição de energia elétrica (TUSD/TUST/EUSD). A Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidiu o Conflito de Competência nº 1004244-79.2017.8.11.0000 no seguinte sentido: Decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. (TJ/MT - Conflito de Competência: 1004234-35.2017.8.11.0000, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Relator: DES. MÁRCIO VIDAL. Julgamento: 07/12/2017). No Sistema dos Juizados Especiais, formado por conjunto normativo próprio composto pelas leis 9.099/95, 10259/01, e 12.153/09, a incompetência, inclusive a relativa, determina a extinção do feito, nos termos do art. 51 II e III da Lei 9.099/95, aplicável neste juízo por força da redação dada ao art. 27 da Lei 12.153/09. Nesse contexto, vê-se que a determinação da lei especial é a extinção do feito, razão pela qual não há como proceder à remessa do processo para outra vara, notadamente em razão do princípio da especialidade bem como a incompatibilidade de procedimento e a necessidade do recolhimento das custas processuais, com eventual adequação da inicial e documentação necessária ao preenchimento dos requisitos exigidos pelo CPC para a distribuição da ação na justiça comum. Nesse sentido o Enunciado Fonaje 161: ENUNCIADO 161 - Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). Ante o exposto, considerando que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já se manifestou por seu órgão colegiado quanto à competência para o julgamento da matéria, DECLARA-SE a incompetência do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, JULGA-SE EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 27 da Lei 12153/09 c/c 51, II, da Lei 9.099/95 e 485, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. Willian Santos Damaceno Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007265-74.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JUNA DARK DE ARRUDA PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO JOSE DOS SANTOS OAB - MT16263-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007265-74.2019.8.11.0006 POLO ATIVO: JUNA DARK DE ARRUDA PEREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIO JOSE DOS SANTOS POLO PASSIVO: INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 16:30, no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM,





CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001399-22.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LEONICE CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA DATA S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Intimo o/a Executado/a, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante atualizado, consoante cálculo apresentado pelo(a) Exequente, cientificando que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, será acrescida a pena de multa de 10% (dez pontos percentuais). (CPC, art. 523).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007270-96.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

DULVAN LUIZ LEAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA SAMPAIO DE OLIVEIRA OAB - MT0011243A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007270-96.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:DULVAN LUIZ LEAL ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JANAINA SAMPAIO DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 16:45, no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006886-36.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LOIVA ZANON DE MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER LEITE DA COSTA PINTO OAB - MT0012829A-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES DESPACHO Processo: REQUERENTE: LOIVA 1006886-36.2019.8.11.0006. MAGALHAES REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Verifica-se dos autos que os documentos de ID n. 27290169 estão ilegíveis, bem como que o documento juntado no ID n. 27288924 está incompleto. Nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte reclamante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial consistente em regularizar os apontamento realizados acima, juntados os referidos documentos de forma legível e completos. Caso permaneça o autor em silêncio ou não atenda às determinações, será a inércia tida como abandono processual, ensejando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III, CPC/2015, c/c artigo 51, § 1º da Lei n. 9099/95. Tudo cumprido, conclusos. Cumpra-se. CÁCERES, 13 de dezembro de 2019. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006099-41.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO FERREIRA DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR OAB - MT9791-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE0021233A

(ADVOGADO(A))

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE CÁCERES **DESPACHO** Processo: 1006099-41.2018.8.11.0006. INTERESSADO: APARECIDO FERREIRA DA SILVA REQUERIDO: BANCO OLÉ CONSIGNADO, BANCO DO BRASIL SA Vistos, etc. Proferida sentença, a parte requerente interpôs recurso inominado. Vieram os autos conclusos. É o breve relato. Passa-se a decidir. Conforme se depreende nos autos, verifica-se que a parte recorrente apresentou recurso inominado peticionando pelo benefício da justiça gratuita, no entanto ao ser intimado para apresentar documentos que comprovem sua insuficiência financeira, quedou-se inerte. Isto posto, este juízo não recebe o recurso interposto, ante a sua deserção. Arquivem-se os autos. Cumpra-se. CÁCERES, 16 de dezembro de 2019. Hanae Yamamura de Oliveira Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1006108-37.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

WEVERTON PIRES DE CAMARGO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HALISON RODRIGUES DE BRITO OAB - MT0022355A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (EXECUTADO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF CÁCERES SENTENÇA 1006108-37.2017.8.11.0006. **EXEQUENTE:** WEVERTON PIRES DF CAMARGO EXECUTADO: VIVO S.A. Vistos, etc. Dispensado relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. Decide-se. Considerando o cumprimento integral da obrigação, julgo extinta a presente execução, consoante disposto nos arts. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Art. 924. Extingue-se a execução quando: I - a petição inicial for indeferida; II - a obrigação for satisfeita; (...) Art. 925. A extinção só produz efeito quando por sentença. Desse modo, expeça-se alvará para levantamento integral dos valores bloqueados em favor da Exequente, devendo observar os dados bancários já informados nos autos pelo seu patrono no ID 20170477. Precluso o prazo recursal, arquive-se os autos, com as baixas necessárias. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se as partes. Cumpra-se. CÁCERES, 10 de setembro de 2019. Hanae Yamamura de Oliveira Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1006108-37.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

WEVERTON PIRES DE CAMARGO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HALISON RODRIGUES DE BRITO OAB - MT0022355A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (EXECUTADO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL **CRIMINAL** DF **CÁCERES** SENTENÇA F Processo: 1006108-37.2017.8.11.0006. **EXEQUENTE:** WEVERTON **PIRES** CAMARGO EXECUTADO: VIVO S.A. Vistos, etc. Dispensado relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. Decide-se. Considerando o cumprimento integral da obrigação, julgo extinta a presente execução, consoante disposto nos arts. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC. Art. 924. Extingue-se a execução quando: I - a petição inicial for indeferida; II - a obrigação for satisfeita; (...) Art. 925. A extinção só produz efeito quando





declarada por sentença. Desse modo, expeça-se alvará para levantamento integral dos valores bloqueados em favor da Exequente, devendo observar os dados bancários já informados nos autos pelo seu patrono no ID 20170477. Precluso o prazo recursal, arquive-se os autos, com as baixas necessárias. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se as partes. Cumpra-se. CÁCERES, 10 de setembro de 2019. Hanae Yamamura de Oliveira Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007006-16.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JACQUELINE MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMO A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE O QUE ACHAR DE DIREITO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007273-51.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JACQUELINE SOUZA LEAL (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007273-51.2019.8.11.0006 POLO ATIVO:IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA POLO PASSIVO: JACQUELINE SOUZA LEAL FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CÁCERES - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 17:00 , no endereço: RUA DAS MARAVILHAS, S/N, ED. DO FÓRUM, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP: 79017-121 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1005812-44.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LEILA GIANE MENSCH (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745-O (ADVOGADO(A)) FELIPE TEIXEIRA VIEIRA OAB - DF31718 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

RECLAMANTE NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) DE 15 (QUINZE) DIAS, IMPUGNAR SOBRE A CONTESTAÇÃO RETRO.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010960-24.2013.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JUSCELINO EUGENIO (EXEQUENTE)

ELIZABETH OLIVEIRA EUGENIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISMAR RIBEIRO OAB - MT10383/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADENILSON VELOSO (EXECUTADO)

DEPOSITO DE LARANJA PEREIRA (EXECUTADO)

JONILSON GUILHERME TOLEDO DA SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANILO VITOR MARTINS CUNHA OAB - MT0014008A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

VERA LUCIA PINTO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO) RENAN MARTINS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

intimar a parte exequente para se manifestar acerca da petição do executado

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010960-24.2013.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JUSCELINO EUGENIO (EXEQUENTE)

ELIZABETH OLIVEIRA EUGENIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISMAR RIBEIRO OAB - MT10383/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADENILSON VELOSO (EXECUTADO)

DEPOSITO DE LARANJA PEREIRA (EXECUTADO)

JONILSON GUILHERME TOLEDO DA SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANILO VITOR MARTINS CUNHA OAB - MT0014008A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

VERA LUCIA PINTO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO) RENAN MARTINS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

intimar a parte exequente para se manifestar acerca da petição do executado

execulado

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8013211-20.2010.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA S/A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA OAB - MT0009259A (ADVOGADO(A)) MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A)) GERSON DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT8350-O (ADVOGADO(A)) Ildo de Assis Macedo OAB - MT3541-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA MARA LEITE FANAIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA OAB - MT0012495A (ADVOGADO(A))

EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006680-22.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

SUELLEN CRISTINE DA SILVA COSTA CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO MARTINS FRAGA OAB - MT13513-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGEMED SAUDE S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE CÁCERES DECISÃO 1006680-22.2019.8.11.0006. REQUERENTE: SUELLEN CRISTINE DA SILVA COSTA CARVALHO REQUERIDO: AGEMED SAUDE S/A Vistos, etc. Defiro o pedido da requerente de inclusão no polo passivo o Hospital São Luiz CNPJ 60.922.168/0018/24 e Pró-saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. Sendo assim, citem-se e intimem-se os novos requeridos da decisão do ID 27081421, para que cumpram IMEDIATAMENTE a decisão proferida, tendo em vista que a presenta data é a data do parto da autora. Cumpra-se, no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilização. Às providências. Cumpra-se. CÁCERES, 18 de dezembro de 2019. Drª HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA Juíza de Direito

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira

Cod. Proc.: 236624 Nr: 5654-40.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL





PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTOMAR ROCHA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I - Preenchidos os requisitos legais, nos termos do Art. 41 do Código de Processo Penal, não verificando nenhuma das causas previstas no Art. 395 do mesmo código processual, RECEBO a denúncia nos termos do Artigo 625 da CNGC/MT, dando o acusado ALAN VICTOR CAMPOS, como incurso nas sanções nela imputadas.

II - Cite-se o réu, nos termos do Art. 396 do indigitado "codex", para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias.

III - Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as requerendo sua intimação quando necessário (Art. 396-A).

IV - Decorrido o prazo sem resposta, ou declarando o réu não terem condições de constituir defesa, desde já NOMEIO a Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

V – Após, conclusos para os fins dos Arts. 399 e 531, ambos do CPP.

VI - DEFIRO a cota ministerial de fl. 58 de juntada de certidão de antecedentes criminais do sistema SIAP/TJMT, bem como a posterior juntada dos Laudos periciais, tão logo sejam concluídos.

VII - No que tange ao indiciado NILTOMAR ROCHA VIEIRA em relacão ao crime de roubo majorado, ACOLHO o pedido de arguivamento perseguido pela nobre representante ministerial, sem prejuízo de eventualmente verificada a existência de novas provas, a autoridade policial efetue de ofício ou a requerimento diligências a respeito do fato objeto do inquérito arquivado, "ex vi" Art. 18, do Código de Processo Penal.

VIII - Por fim, verifico que, em tese, o acusado NILTOMAR ROCHA VIEIRA faz jus ao benefício estabelecido no art. 89, da Lei nº 9.099/95, hei por bem, designar audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 18 de Julho de 2018, às 15h10min.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 236624 Nr: 5654-40.2018.811.0006

ACÃO: Acão Penal -Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTOMAR ROCHA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de denúncia crime oferecida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, imputando ao indiciado a prática de crime, cuja pena mínima cominada é igual ou inferior a um ano. RECEBO A DENÚNCIA, nos termos do Artigo 625 da CNGC/MT dando o acusado como incurso nas sanções nela imputadas. Estando presentes os requisitos do Art. 89, da Lei 9.099/95, verificando que o indiciado hodiernamente não está sendo processado, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena, considerando que o indiciado aceitou a proposta de suspensão condicional do processo criminal, E HOMOLOGO por sentença o referido acordo, declaro SUSPENSO o processo e submeto o acusado ao período de prova de 02 (dois) anos, não correndo a prescrição durante esse prazo, sob as condições acima determinadas pela ilustre representante ministerial. Expirado o prazo, sem motivos para revogação, voltem-me conclusos os autos, para ser declarada extinta a punibilidade. Intime-se o Conselho da Comunidade para que preste contas da importância. Apontado o inadimplemento, certifique-se, abrindo-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 236624 Nr: 5654-40.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTOMAR ROCHA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

I - Da defesa escrita (CPP, Art. 396-A).

Não sendo o caso de trancamento da ação penal nem de absolvição sumária (CPP, Art. 397) dou regular prosseguimento ao feito.

II - Nos termos do Art. 399, do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2018, às 14h00min. (CPP, Art. 399).

III - Na audiência de instrução e julgamento, proceder-se-á à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, nesta ordem e interrogatório do réu, passando-se, em seguida, aos debates e prolação de decisão (CPP, Art. 400).

IV - Requisite-se o réu.

V - Intimem-se o Ministério Público e a ilustre Defesa.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário para realização do ato.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 236624 Nr: 5654-40.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTOMAR ROCHA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ex positis, PRONUNCIO o acusado DIEGO RIBEIRO GOMES, nascido em 12/03/1995, filho de Nazário Gomes e Irineia Ribeiro, atualmente recolhido na cadeia pública de Cáceres/MT, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções previstas no Art. 121, caput c/c Art. 14, inc. II, do Código Penal e no Art. 14, da Lei 10.826/03. Em observância ao disposto no Art. 413, § 3º, do Código de Processo Penal, mantenho a segregação cautelar do acusado, mormente frente a gravidade do crime e ao abalo à ordem pública, porquanto no dia dos fatos, o denunciado não obedeceu a ordem de parada emanada pela autoridade policial, não obstante efetuou dois disparos em direção às vítimas, sem contudo, atingi-las. Desta feita, verifica-se, por ora, necessária a manutenção da custódia cautelar frente a periculosidade do agente e forte abalo à ordem pública. Recomendo o réu na prisão em que se encontra.Preclusa a fase recursal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias e após a Defesa, para em igual prazo, querendo, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (CPP, Art. 422).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 236624 Nr: 5654-40.2018.811.0006

Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTOMAR ROCHA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Haja vista a ausência das testemunhas e todas as vítimas arroladas nos autos, hei por bem redesignar para o dia 17 de agosto de 2018, às 14h00min.

Intimem-se e Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 236624 Nr: 5654-40.2018.811.0006

ACÃO: Acão Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTOMAR ROCHA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Homologo a desistência das vítimas Marcel das Neves e Silva e Leila Alves de Carvalho. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para aditamento da denúncia e alegações finais, após conclusos. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.







JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 236624 Nr: 5654-40.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAI

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTOMAR ROCHA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ex Positis, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado ALAN VICTOR CAMPOS, brasileiro, vaqueiro, solteiro, nascido em 18/03/2000, natural de Cáceres/MT, filho de Maria Izabel Campos, RG 21929963/SSP/MT, com endereço na Rua dos Desenhistas, 253, Bairro Cavalhada II, Cáceres/MT, como incurso nas penas do Art. 157, § 2°, incisos II e V e §2°- A, inc. I, c/c Art. 61, II, "h", c/c na forma do Art. 70, todos do Código Penal, cuja pena passo a dosar:

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 236624 Nr: 5654-40.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTOMAR ROCHA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

I – Cuida-se de Pedidos de Informações dos Habeas Corpus nº 101812 – MT (2018/0205858-6) – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em que figura como Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PÚBLICO e Impetrado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Paciente: ALAN VICTOR CAMPOS.

 II – Juntem-se aos presentes autos as informações prestadas, requisitadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

III – Encaminhem-se via Malote Digital (Provimento nº 07/2011-CGJ), acompanhado das cópias eventualmente requisitadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, juntando-se aos autos os comprovantes de envio e recebimento.

IV – Após o julgamento do Habeas Corpus, transladem-se as cópias necessárias, caso ainda não transladadas.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 236624 Nr: 5654-40.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTOMAR ROCHA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc,

Certificada a tempestividade do Recurso de Apelação interposto pela Defesa do réu ALAN VICTOR CAMPOS, conforme se infere à fl. 168, recebo-o.

Dê-se vista dos autos à Defesa para que, no prazo legal, apresente as razões recursais; após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que ofereca as contrarrazões.

Juntadas as devidas peças, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Cumpra-se.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 255533 Nr: 8020-18.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO AMBRÓSIO CURVO FILHO - OAB:22120/O

Intimar o Advogado do Denunciado, Dr. RICARDO AMBRÓSIO CURVO FILHO, para APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 253052 Nr: 6225-74.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVERSON DOUGLAS LIMA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO FRANCISCO LEITE - OAB:22853/MT

Intimar o Advogado do Denunciado, Dr. ALESSANDRO FRANCISCO LEITE, para APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100705 Nr: 5798-92.2010.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIRENE VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO KLEIN DIAS OAB:17559

Intimar o Advogado da Denunciada, Dr. TIAGO KLEIN DIAS, que o processo fora desarquivado e se encontra aguardando vistas a Vossa Senhoria no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 255714 Nr: 8161-37.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procediment

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO TORRES DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI MUNIZ RIBEIRO - OAB:4583

Vistos, etc.

Diante da juntada do laudo psicossocial retro, determino o cumprimento imediato da parte final da decisão de fls. 180/181.

Após, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação.

As providências.

Cumpra-se, com urgência, vez que se trata de réu preso.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 254250 Nr: 7079-68.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB:241800, FÁBIO DE SÁ PEREIRA - OAB:OAB/MT 5286-B

Intimar o Advogado do Denunciado, Dr. DANIEL BRETAS FERNANDES e FÁBIO DE SÁ PEREIRA, para APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 245663 Nr: 884-67.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): WILTERS DE JESUS ORTIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FIDELIS ITAMAR DE QUEIRÓS - OAB:12145/MT





Com essas considerações, para que não haja prejuízo as partes, hei por bem, com supedâneo no art. 399 do CPP e disponibilidade de pauta da Magistrada titular, designar audiência para o dia 05/02/2020, às 13:00 horas, que SERÁ AUDIÊNCIA UNA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, de OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA, E INTERROGATÓRIO. (art. 400 do CPP).Por fim, levando-se em consideração que a defesa discorda do aproveitamento das provas contidas no CD de fl. 375 em razão de ter sido produzidas sem a presença do réu Wilters, hei por bem determinar o seu desentranhamento dos autos.Intime-se o réu e as pessoas arroladas às fls. 06 e 359-v°.Requisite-se caso seja necessário.Ciência ao Ministério Público e a Defesa.Expeça-se o necessário.Cumpra-se, com urgência.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 236624 Nr: 5654-40.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTOMAR ROCHA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que a i. Representante do Ministério Público titular desta vara estará ausente no período compreendido entre 04 e 05 de dezembro do corrente ano, para participação de curso de capacitação e treinamento na Promotoria de Justiça, juntamente com o i. Promotor substituto, conforme ofício recebido n° 47/2019, datado em 02/12/2019, redesigno o ato para 11/02/2020 às 14h50min.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a defesa.

Intimem-se, requisitem-se e cumpra-se.

Diligências necessárias.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 244609 Nr: 100-90.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG PARTE(S) REQUERIDA(S): PCN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULY RAMIRO FERRARI DORADO - OAB:12563

Autos n° 100-90.2019.811.0006 – Cód. 244609

Vistos.

Ante o teor da certidão de fls. 306, informando que o recurso foi interposto no prazo legal, recebo a apelação de fls. 301/302.

Vista ao apelante para suas razões, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de subida sem elas e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo, ao apelado para também arrazoar em igual prazo.

Observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Cumpra-se e Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 158378 Nr: 6116-70.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIELSON PEREIRA RODRIGUES, LENILTON PAULA DE MELO, CHARLES HENRIQUE DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA COSTA - OAB:7.672, NAIANY RODRIGUES DE AMORIM - OAB:38603/GO, ROGÉRIO RAMOS VARANDA JÚNIOR - OAB:13.674

Autos n° 6116-70.2013.811.0006 – Cód. 158378

Vistos

Preliminarmente, intime-se o patrono do réu Lenilton Paula de Melo para que acoste aos autos termo de renúncia ou revogação dos poderes que lhes foram outorgados, sob pena de providências junto a OAB.

Após, ante a negativa da Defensoria Pública em atuar no presente feito, ainda que diante da manifestação do réu no que tange não possuir condições financeiras para arcar com honorários advocatícios, conforme manifestação acostada às fls. 487/488, forte no primado constitucional dos incisos LV do artigo 5º da Constituição Federal de 88 e corolários normativos infraconstitucionais, para salvaguardar a defesa dos necessitados e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da Justiça e celeridade na prestação jurisdicional, o ilustre advogado Dr. Rodolfo Cassio Martins Cunha, OAB/MT 27506, para atuar na defesa dos réus, a qual desempenhará tal múnus público segundo a fé do seu grau acadêmico e por força da disposição estanque no artigo 22 e seguintes do Estatuto e Código de Ética da honrada OAB.

Por força e na forma do provimento 09/2007/CGJ/MT, pelo serviço a ser desempenhado pelo advogado dativo em testilha, e levando em consideração o momento processual em questão ARBITRO, a título de honorários advocatícios, em 5 URH, nos termos da Tabela XIX (Advocacia Perante o Tribunal) da OAB/MT, a ser pago pelo Estado de Mato Grosso.

Intime-se o advogado nomeado nos autos para manifestação quanto ao aditamento da denúncia.

Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 183244 Nr: 4202-97.2015.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANILDO DE SOUZA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO MUNIZ PONTES - OAB:71402/PR, RAILLA WEISE DE CAMPOS SILVA - OAB:20267/O MT

Autos n° 4202-97.2015.811.0006 - Cód. 183244

Vistos.

Intime-se o réu Evanildo de Souza para constituir novo patrono no prazo de 10 (dez) dias. Caso não possua condições, deverá ser certificado nos autos pelo Sr. Meirinho oficial de justiça, nos termos do item 7.5.1.5 da CNGC.

Saliento que, possuindo o réu condições financeiras para contratar advogado particular, decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado advogado dativo para que possa assisti-lo em seus interesses.

Não havendo o réu condições financeiras e devidamente certificado nos autos, nomeio o d. Defensor Público atuante nessa Vara para que possa assisti-lo em seus interesses.

Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 201375 Nr: 4305-70.2016.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO GOMES DE OLIVEIRA, ANILTON DE SOUZA SILVA, AUGUSTO CESAR DOS SANTOS DE CAMPOS, LEANDRO APARECIDO CARLOS, WILLIAN MARQUES SOUZA, KENNEDY HIAGO DUARTE LIRA, WESLEY MILANE DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO FARIA - OAB:OAB/MT 18.744, DAMIEN REYES PUERTAS - OAB:27.384-B/MT, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES, JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR - OAB:17095-B, MAGDA PEREIRA DE ANDRADE - OAB:14306/GO, RONALDO MARTINS FRAGA - OAB:13.513/MT

Autos n° 4305-70.2016.811.0006 — Cód. 201375

Vistos.

Certifique-se a regularidade das intimações da sentença, bem como as razões e contrarrazões apresentadas nos autos, estando regular remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Cumpra-se e Intime-se.





Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 211161 Nr: 244-35.2017.811.0006

AÇÃO: Ação Penal -Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ONUAR SANTANA DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR - OAB:11988/MT, KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA BARBOSA DIAS - OAB:9849/MT, THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA - OAB:13.607 MT

Autos n° 244-35.2017.811.0006 - Cód. 211161

Vistos.

Ante o teor da certidão de fls. 251, informando que o recurso foi interposto no prazo legal, recebo a apelação de fls. 250.

Vista ao apelante para suas razões, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de subida sem elas e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo, ao apelado para também arrazoar em igual prazo.

Observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Cumpra-se e Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 212138 Nr: 961-47.2017.811.0006

Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SINAIR RABELO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS - OAB:4060

Autos n° 961-47.2017.811.0006 - Cód. 212138

Vistos

Denota-se dos autos que o acusado deixou de cumprir as condições impostas da Suspensão Condicional do Processo, conforme consta nos autos, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido.

Ante o exposto, revogo o benefício de suspensão condicional do processo, com fulcro no artigo 89, § 4°da lei 9.099/95, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2020, às 14h50min, oportunidade em que será tomada a declaração do ofendido, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, bem como eventuais esclarecimentos de peritos, acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e ao final, interrogatório do réu, tudo de acordo com a nova sistemática estabelecida pela lei 11.719/2008, mais precisamente no seu artigo 400 do CPP.

Expeçam-se precatórias (CPP, art. 222), se necessário, bem como mandados e ofícios pertinentes.

Insta ainda consignar, que o réu alterou seu endereço sem informar ao Juízo, conforme consta nos autos, razão pela qual decreto a revelia do mesmo, nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal.

Notifique-se o MP e intime-se o Defensor

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 216036 Nr: 3798-75.2017.811.0006

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEORGE AMILTON DA SILVA CARNEIRO - OAB:7527/RO

Autos n° 3798-75.2017.811.0006 - Cód. 216036

Ante o teor da certidão de fls. 242, informando que o recurso foi interposto no prazo legal, recebo a apelação de fls. 241.

Vista ao apelante para suas razões, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de subida sem elas e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo, ao apelado para também arrazoar em igual prazo.

Observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica

Cumpra-se e Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 222236 Nr: 8692-94.2017.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MIURIA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS,

MARIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

Autos nº 8692-94.2017.811.0006 - Cód. 222236

Vistos

Defiro o requerimento retro.

Proceda o Sr. Gestor a juntada da missiva precatória (fls.152), devidamente devolvida.

Após, a defesa. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 224433 Nr: 10264-85.2017.811.0006

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO JOSE COSTA SCHETTINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FILIPE DA SILVA SIQUEIRA - OAB:170588/rj, EDSON SILVA DE CAMARGO OAB:170.588/RJ

Autos nº 10264-85.2017.811.0006 - Cód. 224433

Vistos

Intime-se o patrono do réu novamente para que informe o endereço do réu, ou que acoste aos autos termo de renúncia ou revogação dos poderes que lhes foram outorgados, sob pena de providências junto a

Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 248664 Nr: 3120-89.2019.811.0006

ACÃO: Acão Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ERECE ERLEN BATISTA LOPES, DIEGO HENRIQUE COSTA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO - OAB:10631, MARCIO DA SILVA ALMEIDA - OAB:16358, **RODOLFO CASSIO MARTINS CUNHA - OAB:27506/O**

Autos n° 3120-89.2019.811.0006 - Cód. 248664

Vistos

Preliminarmente, intime-se o patrono do réu para que acoste aos autos termo de renúncia ou revogação dos poderes que lhes foram outorgados, sob pena de providências junto a OAB.

Após, ante o fato do réu Diego Henrique Costa Silva no ato da intimação ter alegado que não possui condições financeiras para ter sua defesa patrocinada por advogado, conforme consta às fls. 162/163, bem como ante a negativa da Defensoria Pública em atuar no presente feito, ainda que diante da manifestação do réu no que tange não possuir condições financeiras para arcar com honorários advocatícios. conforme manifestação acostada às fls. 166/168, forte no primado constitucional dos incisos LV do artigo 5º da Constituição Federal de 88 e corolários normativos infraconstitucionais, para salvaguardar a defesa necessitados e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da Justiça e celeridade na prestação jurisdicional, o ilustre advogado Dr. Rodolfo Cassio Martins Cunha, OAB/MT 27506, para atuar na defesa dos réus, a qual desempenhará tal múnus público segundo a fé do seu grau





acadêmico e por força da disposição estanque no artigo 22 e seguintes do Estatuto e Código de Ética da honrada OAB.

Por força e na forma do provimento 09/2007/CGJ/MT, pelo serviço a ser desempenhado pelo advogado dativo em testilha, e levando em consideração o momento processual em questão ARBITRO, a título de honorários advocatícios, em 5 URH, nos termos da Tabela XIX (Advocacia Perante o Tribunal) da OAB/MT, a ser pago pelo Estado de Mato Grosso.

Intime-se o advogado nomeado nos autos para manifestação quanto ao aditamento da denúncia.

Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 228656 Nr: 236-24.2018.811.0006

ACÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ EDUARDO DE ARAUJO, NILSON APARECIDO CEBALHO TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA - OAB:13.607 MT

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público, e o Nobre Defensor Público. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Ante o contido no ofício acostado às fls. 136, oficie-se a Diretoria de Gestão da PM/MT, solicitando informações acerca da atual lotação das testemunhas. Após, com as informações expeça-se ao necessário para oitiva destas. Em seguida, façam-me os autos conclusos. Diligências necessárias. Cumpra-se. Saem os presentes intimados. Nada mais Encerro o presente. Eu___ __(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Juiz de Direito Promotora de Justiça

ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA

Defensor Público

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 204921 Nr: 6556-61.2016.811.0006

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEIVID REIS GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA JOSÉ DANTAS SOUZA - OAB:16143, NUANE CAROLINA RODRIGUES - OAB:19.106

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público. Ausente o réu, bem como sua patrona. Ausente a testemunha. A i. representante do Ministério Público insistiu na oitiva das testemunhas. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Ante a insistência na oitiva das testemunhas, redesigno o ato para 01/04/2020 às 15h00min. Determino a condução coercitiva da testemunha Andrelina Lisboa da Silva. Intime-se a testemunha Dulcinei Farias dos Santos. Intime-se, requisite-se e cumpra-se. Diligências necessárias. Nada mais Encerro o presente. Eu____(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e subscrevi

JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Juiz de Direito Promotora de Justiça

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 232765 Nr: 2908-05.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, CAMILA ELIAS BALBINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO **ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público, e o Nobre Defensor Público. Ausentes os réus. Em seguida o MM. Juiz inquiriu a vítima Kelly Novack Rodrigues, através de oitiva digital. As partes desistiram da oitiva da testemunha Nilton Antônio Praxedes, bem como não requereram diligências. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Considerando que a ré Camila Elias Balbino encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo esta alterado seu domicílio sem informar ao Juízo, decreto a revelia da ré nos moldes do art. 367 do Código de Processo Penal. Declaro encerrada a instrução. Abro prazo de cinco dias consecutivos para que as partes manifestem-se em alegações finais através de memoriais. Saem os presentes intimados. Nada mais Encerro o presente. Eu____(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVA Juiz de Direito Promotora de Justiça ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA Defensor Público

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 232558 Nr: 2765-16.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS DA CRUZ PESSOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CÁCERES

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público, e o réu acompanhado do Nobre Defensor Público. Em seguida o MM. Juiz inquiriu testemunha Marcio Elizandro Dias da Luz, bem como foi procedido ao interrogatório do réu, através de oitiva digital. As partes desistiram da oitiva da testemunha SD/PM Eriston, bem como não requereram diligências. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Homologo a desistência formulada. Declaro encerrada a instrução. Abro prazo de cinco dias consecutivos para que as partes manifestem-se em alegações finais através de memoriais. Solicite-se a devolução das missivas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas. Saem os presentes intimados. Nada mais Encerro o presente. Eu_ _(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Juiz de Direito Promotora de Justiça ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA

Defensor Público

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 222225 Nr: 8681-65.2017.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO ODYNEI PEDROSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINCOLN MAURÍCIO **BENEVIDES DE SOUZA - OAB:22.351-MT**

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, o que faço para ABSOLVER o acusado Diego Odynei Pedroso, da prática do crime previsto no artigo 333, caput, do Código Penal, sob o manto do brocardo "in dubio pro reo" (art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.Sem custas.P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 211035 Nr: 131-81.2017.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON LEITE DA SILVA, RICHELLE CUSTÓDIO GONCALVES DE SÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOMINGOS SAVIO RIBEIRO PINTO - OAB:10.899

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10643





Vistos

Preliminarmente, intime-se o patrono do réu para que acoste aos autos termo de renúncia ou revogação dos poderes que lhes foram outorgados, ou ainda para patrocine a defesa dos réus.

Após, acostando aos autos o termo renúncia do réu, bem como ante dos réus no ato da intimação terem alegado que não possuem condições financeiras para terem suas defesas patrocinadas por advogado, conforme consta às fls. 160, assim como ante a negativa da Defensoria Pública em atuar no presente feito, ainda que diante da manifestação dos réus no que tange não possuírem condições financeiras para arcar com honorários advocatícios, conforme manifestação acostada às fls. 174/174, forte no primado constitucional dos incisos LV do artigo 5º da Constituição Federal de 88 e corolários normativos infraconstitucionais, para salvaguardar a defesa dos necessitados e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da Justiça e celeridade na prestação jurisdicional, o ilustre advogado Dr. Rodolfo Cassio Martins Cunha, OAB/MT 27506, para atuar na defesa dos réus, a qual desempenhará tal múnus público segundo a fé do seu grau acadêmico e por força da disposição estanque no artigo 22 e seguintes do Estatuto e Código de Ética da honrada OAB.

Por força e na forma do provimento 09/2007/CGJ/MT, pelo serviço a ser desempenhado pelo advogado dativo em testilha, e levando em consideração o momento processual em questão ARBITRO, a título de honorários advocatícios, em 5 URH, nos termos da Tabela XIX (Advocacia Perante o Tribunal) da OAB/MT, a ser pago pelo Estado de Mato Grosso.

Oficie-se a Corregedoria da Defensoria Pública Estadual para as providências, no que tange a negativa do Defensor Público na defesa dos réus.

Intime-se o advogado nomeado para apresentar contrarrazões em favor do réu.

Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 256078 Nr: 8413-40.2019.811.0006

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HENRIQUE MARQUES DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO BARRETO LOPES - OAB:20.450/0

O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: Devidamente cumprida, devolva-se a presente precatória a comarca de origem, com as baixas e anotações de estilo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu __(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, que o digitei.JOSÉ EDUARDO MARIANOENAILE LAURA NUNES DA SILVA Juiz de DireitoPromotora de Justiça JOELSON LUIZ DOS SANTOSAdvogado

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 257891 Nr: 9543-65.2019.811.0006

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN FARIA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:"MT"

Carta Precatória nº 9543-65.2019.811.0006 - cód. 257891

Sala de Audiências da terceira vara criminal de Cáceres/MT

DATA: 16.2019 HORÁRIO: Inicio: 17h10min. Término: 17h15min.

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EDUARDO MARIANO.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Réu: Jhonatan Faria de Souza

Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público e o nobre defensor Público, ausente o réu. O MM. Juiz inquiriu a testemunha Jeferson da Silva Leal, através de oitiva digital. O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: Devidamente cumprida, devolva-se a presente precatória a comarca de origem, com as baixas e anotações de estilo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu __(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, que o digitei.

JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Juiz de Direito Promotora de Justiça ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA Defensor Público

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 257435 Nr: 9267-34.2019.811.0006

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO LUCAS DA SILVA, VALDELICE

SOBRAL DA SILVA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES - OAB:5655/MT

O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: Devidamente cumprida, devolva-se a presente precatória a comarca de origem, com as baixas e anotações de estilo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu __(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, que o digitei.JOSÉ EDUARDO MARIANOENAILE LAURA NUNES DA SILVA Juiz de DireitoPromotora de Justiça JOELSON LUIZ DOS SANTOSAdvogadoJOÃO VICTOR GOMES LACERDA SILVAAdvogado

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 234157 Nr: 3919-69.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): WEMERSON JUNIOR DE JESUS VIEGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO VITOR MARTINS CUNHA - OAB:14008/MT, WANDERLEY LOPES CONCEIÇÃO - OAB:14000

DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o réu WEMERSON JUNIOR DE JESUS VIEGAS pelo crime previsto no art. 7°, inc. IX, da Lei n.º 8.137/1990, forte no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal.Sem custas e sem condenação em honorários advocatíciosPublique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 257939 Nr: 9577-40.2019.811.0006

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO DEOTTI DE FIGUEIREDO, ADÃO VALIENTE MARQUES, RODRIGO OJEDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANA DE SOUZA PRAEZ - OAB:11646/MS

Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público e o nobre Defensor Público. Ausente os réus. Ausente a testemunha. O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: Oficie-se ao Juízo deprecante solicitando que seja procedida a oitiva da testemunha Alex Sandro Mendes da Silva, por meio de videoconferência, a qual tem sido adotada em todas as comarcas, assim como tem sido realizada por este Juízo, nas segundas-feiras nos horários das 13h30min às 17h00min, bem como ante o fato do não comparecimento da testemunha nas audiências já aprazadas por este Juízo, uma vez que referida testemunha encontra-se de licença médica. Cumpra-se com urgência. Oficie-se informando o Link, bem como os contatos para agendamento. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu __(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, que o digitei.

__(Gleisuele Bardosa Silverio) Assistente de Gabinete II, que o digite
JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Juiz de Direito Promotora de Justiça

ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA

Defensor Público

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 158184 Nr: 5912-26.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO





PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:"MT"

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público, e o Nobre Defensor Público. Em seguida o MM. Juiz procedeu ao interrogatório do réu, através de oitiva digital por meio de videoconferência, conforme mídia digital anexa. As partes não requereram diligências. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Aguarde-se o retorno das missivas precatórias expedidas para oitiva da testemunha Fabio Roberto Ferrarez e interrogatório do réu. Com o retorno das missivas, abro prazo de cinco dias consecutivos para que as partes manifestem-se em alegações finais através de memoriais. Saem os presentes intimados. Nada mais Encerro o presente. Eu_____(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Juiz de Direito Promotora de Justiça

ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA

Defensor Público

Intimação do advogado das partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 242040 Nr: 9239-03.2018.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO PALMA DIAS - OAB:3523-A/MT

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos a fim de intimar os (as) advogados (as) constantes no polo passivo, para que fique ciente da expedição e encaminhamento de carta precatória para comarca de RIBEIRÃO PRETO/SP, bem como para que acompanhe a distribuição e a movimentação da Missiva.

Jamil Ribeiro Pires Auxiliar Judiciário

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 176714 Nr: 291-77.2015.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Cpf: 93818157120, Rg: 1337306-4, Filiação: Joely Alves da Silva e Nestor José da Silva, data de nascimento: 12/09/1981, brasileiro(a), natural de Várzea Grande-MT, convivente, carpinteiro. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: TERMO DE DELIBERAÇÃOAberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público, e o Nobre Defensor Público. A i. representante do Ministério Público reiterou a manifestação acostada às fls. 54. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Defiro o requerimento retro. Cite-se o acusado, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Conste no edital as advertências legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais Encerro o presente. Eu______(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e subscrevi.JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVAJuiz de DireitoPromotora de JustiçaODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRADefensor Público

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no

lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos, digitei.

Cáceres, 17 de dezembro de 2019

Francisco Edson Fanaia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1 686/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 225255 Nr: 10851-10.2017.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS ANDRADE BELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ELVIS ANDRADE BELLA, Cpf: 04374943145, Rg: 2344691-9, Filiação: Maria da Conceição Andrade e Noel Bella, data de nascimento: 27/04/1997, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), serviços gerais, Telefone (65)9642-5865. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a exordial acusatória para CONDENAR o réu Elvis Andrade Bella pela prática do crime previsto no artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso I, do Código Penal à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 13 (treze) dias-multa, fixados esses na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente há época dos fatos, em regime inicial aberto. Deixo de aplicar a disposição prevista no artigo 387, inciso IV, do CPP, tendo em vista que o bem foi restituído à vítima sem prejuízos.Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade.Custas pelo réu.Qualquer objeto lícito apreendido deverá ser devolvido ao proprietário. Os ilícitos deverão ser destruídos.Transitando em julgado a presente decisão, expeça-se a guia de execução com traslado das peças obrigatórias e arquivem-se os autos.Expeça-se o necessário P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos, digitei.

Cáceres, 17 de dezembro de 2019

Francisco Edson Fanaia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1 686/CNGC

Intimação do advogado das partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 245291 Nr: 665-54.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRESSA ALVES PEREIRA, AMANDA KESS AGUILERA PEREIRA, JOVANE SANTANA DE CAMPOS, RONILSON POQUIVIQUI DE ARRUDA, RANNYEL LUCAS DOURADO SILVA, ROSANA ALCIDES BARBOSA, JULIO CESAR NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROGERIO GRAHL - OAB:10565, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:"MT", Márcio da Silva Almeida - OAB:16.358, THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA - OAB:13.607 MT

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi impulsionamento destes autos a fim de intimar o advogado (THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA) constantes no polo passivo,que os autos encontran-se com vistas para manifestar quanto a cota ministerial acostada às fls. 702/705, prazo de 03 (três) dias .

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 253501 Nr: 6548-79.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): LUANA OLIVEIRA DE SALES, DOCARMO





SANTANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOMINGOS SAVIO RIBEIRO PINTO - OAB:10.899, MARCIO DA SILVA ALMEIDA - OAB:16358

(...) JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR a ré Luana Oliveira Sales, à pena de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, além de 176 (cento e setenta e seis) dias-multa, fixados estes na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente há época dos fatos, pelo crime previsto no art. 33, da Lei 11.343/06, em regime inicial ABERTO, substituída a pena por duas restritivas de direitos, bem como; CONDENAR o réu Docarmo Santana Pereira da Silva à pena de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, além de 530 (quinhentos e trinta) dias-multa, fixados estes na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente há época dos fatos, pelo crime previsto no art. 33, da Lei 11.343/06, em regime inicial FECHADO; além de ABSOLVER ambos os acusados das penas do art. 35, da Lei 12.343/06.Ante o regime de pena aplicado, concedo a ré Luana Oliveira Sales o direito de apelar em liberdade, servindo a presente como alvará de soltura em favor da mesma. Nego contudo o mesmo direito ao réu Docarmo Santana Pereira da Silva, ante o regime de pena pelo qual ele foi condenado, aliado ao fato de que permaneceu preso durante toda a instrução processual. Ademais, a prisão do réu Docarmo Santana Pereira da Silva mantem-se ainda necessária no caso dos autos, eis que estão inalteradas os motivos ensejadores da restrição cautelar, especialmente pela necessidade de manutenção da ordem pública, ante a reiteração delitiva, além da presente condenação, que demonstra a presença de autoria e materialidade delitiva nos autos. Após o trânsito em julgado, determino, a suspensão dos direitos políticos da condenada, enquanto durar os efeitos da condenação, que significa o cumprimento integral, inclusive de eventuais penas acessórias da condenação, que não se confunde com a perda dos direitos políticos (CF, art. 15, inc. III). Oficie-se ao Cartório Eleitoral respectivo, comunicando sobre a suspensão ventilada.Condeno os réus no pagamento de custas e despesas processuais (...)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 255521 Nr: 8010-71.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIVELTON EMANUEL DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:"MT"

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público, e o réu Nobre Defensor Público. Em seguida o MM. Juiz inquiriu as vítimas Agripino Aparecido de Macedo Rija e Caio Cordeiro Roja, menor acompanhado da Sr. Delia Aparecido de Macedo e a testemunha Marlon Cesar Geraldes Freitas, bem como foi procedido ao interrogatório do réu, através de oitiva digital. As partes não requereram diligências. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Declaro encerrada a instrução. Abro prazo de cinco dias consecutivos para que as partes manifestem-se em alegações finais através de memoriais. Saem os presentes intimados. Nada mais Encerro o presente. Eu_____(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Juiz de Direito Promotora de Justiça

ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA

Defensor Público

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 255387 Nr: 7921-48.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIMARCIO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:"MT"

PROCESSO N.º 7921-48.2019.811.0006 - Cód. 255387 DATA: 17.12.19 HORÁRIO; Inicio: 16h15min. Término: 16h30min. LOCAL: Sala de Audiências da 3º Vara Criminal de Cáceres. JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EDUARDO MARIANO.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Denunciado: Edimarcio Cesar dos Santos

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aberta a audiência compareceu o Representante do Ministério Público, e o réu acompanhado do Nobre Defensor Público. Em seguida o MM. Juiz inquiriu a vítima Vanderlei Cassiano Rodrigues, Maria Nilma de Sá Santana, Valter Nonato Alves e as testemunhas Ailton Aparecido Moreira e Otavio Sena Amarante Neto, bem como foi procedido ao interrogatório do réu, através de oitiva digital. As partes desistiram da oitiva da testemunha Valter Notato Alves. A i. representante do Ministério Público pleiteou prazo para diligências. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Homologo a desistência formulada pelas partes. Defiro o prazo de 02 (dois) dias para as diligências pleiteadas pelo Parquet. Após, abro prazo de cinco dias consecutivos para que as partes manifestem-se em alegações finais através de memoriais. Saem os presentes intimados. Nada mais Encerro o presente. Eu_____(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVA

Juiz de Direito Promotora de Justiça

ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA

Defensor Público

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 255185 Nr: 7779-44.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MARULLER ALMEIDA LIMA, AUGUSTO CESAR DE LIMA, JOSE HENRIQUE COELHO COUTINHO MAYER, IGOR ALEXANDRE SILVA DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:"MT", MIRLAINE OLIVEIRA PIRES - OAB:25731/O

PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Homologo a desistência formulada pelas partes. Proceda o Sr. Gestor ao necessário para juntada do laudo de exame de corpo de delito realizado. Após, com a juntada dos laudos, abro prazo de cinco dias consecutivos para que as partes manifestem-se em alegações finais através de memoriais. Saem os presentes intimados. Nada mais Encerro o presente. Eu______(Gleisuele Barbosa Silverio) Assistente de Gabinete II, o digitei e subscrevi.JOSÉ EDUARDO MARIANO ENAILE LAURA NUNES DA SILVAJuiz de Direito Promotora de JustiçaODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRADefensor PúblicoMirlaine Oliveira PiresAdvogada

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 248101 Nr: 2691-25.2019.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO PINHO AZAMBUJA, MARIO MARCIO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:"MT"

Autos n° 2691-25.2019.811.0006 – Cód. 248101

Vistos.

Considerando o óbito do Agente Penitenciário Celso Figueiredo da Silva ocorrido nesta data no exercício da sua atividade laborativa, o que causou comoção nos demais agentes impedindo-os de realizar as escoltas, conforme conversa telefônica realizada entre est Magistrado e o diretor do estabelecimento prisional em substituição, Sr. João Batista, em razão e respeito ao luto dos agentes penitenciários desta comarca, redesigno o ato para 19/12/2019 às 09h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento.

Ciência ao Ministério Público e a defesa.

Requisitem-se, intime-se e cumpra-se.

Diligências necessárias.

Comarca de Diamantino





Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 88/2019-DF

O DOUTOR ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA, MM JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARILZA APARECIDA RAIMUNDO KROLING, Técnico Judiciário, matrícula nº 11467, lotada nesta Comarca de Diamantino-MT, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 08/12/2014 a 08/12/2019, nos termos da Lei Complementar nº 04 de 15-10-90, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Tribunal de Justica

Diamantino-MT, 18 de dezembro de 2019. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA Nº 89/2019-DF

O DOUTOR ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA, MM JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ORMA MACHADO DRUMONT Auxiliar Judiciário, matrícula nº 5797, lotada nesta Comarca de Diamantino-MT, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 07/12/2014 a 07/12/2019, nos termos da Lei Complementar nº 04 de 15-10-90, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Tribunal de Justica.

Diamantino-MT, 18 de dezembro de 2019.

ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA Nº 90/2019-DF

O DOUTOR ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA, MM JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora EDITH SANTOS VASCONCELOS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 5800, lotada nesta Comarca de Diamantino-MT, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 12/12/2014 a 12/12/2019, nos termos da Lei Complementar nº 04 de 15-10-90, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Tribunal de Justiça.

Diamantino-MT, 18 de dezembro de 2019.

ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001150-11.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo: J. G. D. S. (AUTOR(A))

S. V. S. M. D. C. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANNE CARVALHO FERREIRA OAB - MT23712/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

N. M. D. C. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO SENTENÇA Processo: 1001150-11.2017.8.11.0005. AUTOR(A): SAFYRA VITORIA SANTANA MUNIZ DA CRUZ, JOSIELLE GEORGINO DA SILVA RÉU: NITANAEL MUNIZ DA CRUZ Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por SAFYRA

VITORIA SANTANA MUNIZ DA CRUZ representada por sua genitora JOSIELLE GEORGINA DA SILVA em desfavor de NITANAEL MUNIZ DA CRUZ, todos devidamente qualificados nos autos. Ante a renúncia dos patronos da parte autora, foi determinada sua intimação para constituir novo advogado, contudo, a parte autora manteve-se inerte (id. 22363539). É o necessário relato. DECIDO. Determinada a intimação pessoal da parte autora, para constituir novo advogado, a mesma, apesar de devidamente intimada, quedou-se inerte, consoante certidão de id. 22363539, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 76, I e 485, III do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Às providências. Diamantino, 16 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000326-52.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSIO ALVES DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA FREIBERG OAB - MT15813-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO INTIMAÇÃO O presente expediente tem por finalidade a intimação de vossa Senhoria para APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, no prazo legal. N٥ DO PROCESSO: 1000326-52.2017.8.11.0005 VALOR DA CAUSA: 0,00 ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Advogado do(a) EXEQUENTE: CLAUDIA FREIBERG - RS55832-A OBSERVAÇÃO. O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001484-45.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

GENILSON DA SILVA SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA CLAUDIA HEMING DOS SANTOS LIRA OAB - MT21911/O (ADVOGADO(A))

MEIDE CODDEI

MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES OAB - MT9995-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO CENTRO-NORTE DE MATO GROSSO (RÉU)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (RÉU)

FABIO YONAMINE (RÉU)

ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL CORACAO DE MARIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

carlos eduardo duarte teixeira OAB - MT11383-N (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1001484-45.2017.8.11.0005. AUTOR(A): GENILSON DA SILVA SOUZA RÉU: MUNICIPIO DE DIAMANTINO, ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL CORACAO DE MARIA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO CENTRO-NORTE DE MATO GROSSO, GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FABIO YONAMINE Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida Fabio Yonamine não foi citada, conforme certidão negativa, no id. 15314567. Portanto, intime-se a parte autora para informar novo endereço do requerido, no prazo legal. Às providências. Diamantino/MT, 13 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002076-21.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





DIEGO FERNANDES DE ASSIS OAB - MT20231/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PACTUS TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Artigo 1.209 da CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS para intimar o advogado da parte autora, para que fique ciente da audiência de mediação e conciliação designada para o dia 19/03/2020 às 13:00 horas, que ocorrerá no CEJUSC do Fórum da Comarca de Diamantino/MT.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000860-93.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MARCILENE SANTOS LEMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT0012295A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOÃO LUIS MATIAS DE OLIVEIRA (RÉU) GABRIELLY NOGUEIRA DE OLIVEIRA (RÉU)

Intimação da Parte Autora na pessoa de seu Advogado, para que fique ciente da Correspondência devolvida de ID 27597732 e se manifeste no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000827-69.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIO ANTUNES BASILIO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET OAB - MT7213-O

(ADVOGADO(A))

MARCELO BERTOLDO BARCHET OAB - MT5665-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1000827-69.2018.8.11.0005. AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: MARIO ANTUNES BASILIO Vistos etc. Da análise dos autos, verifico a possibilidade dos embargos de declaração de id. 18312235 apresentarem efeitos infringentes, de modo que devem ser ouvidas as partes contrárias antes que seja sanada a alegada omissão e contradição. A propósito: "(...) A possibilidade de se imprimirem efeitos modificativos a embargos declaratórios, de sorte a resultar alteração prejudicial à parte embargada, reclama sua prévia intimação para se manifestar, em observância ao contraditório e à ampla defesa. Precedentes do STJ e do STF." (STJ, HABEAS CORPUS 46465, 5ª Turma, DJ 27/02/2007, Ministro Relator: ARNALDO ESTEVES LIMA). Certifique a Gestora se a parte autora foi intimada para apresentação de réplica a contestação. Após, voltem os autos conclusos para análise dos embargos de declaração. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1001283-53.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS KAZUO YANO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Hermes Bezerra da Silva Neto OAB - MT11405-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BAYER S.A (EMBARGADO) Advogado(s) Polo Passivo:

CELSO UMBERTO LUCHESI OAB - SP76458-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Numero do Processo: 1001283-53.2017.8.11.0005 EMBARGANTE: CARLOS KAZUO YANO EMBARGADO: BAYER S.A. Vistos etc. Verifico que a parte embargante em sua peça vestibular, pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, afirmando não possuir condições de arcar com as custas processuais, alternativamente, pugna pelo recolhimento das custas processuais ao final do processo. Com efeito, o § 6º do art. 468 da CNGC

(provimento 41/2016/CGJ) e o § 6º do art. 98, do CPC/2015, assim dispõem, in verbis': "Art. 468. A gratuidade da justiça abrangerá a pessoal natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma da lei. (...). § 60 O juiz, atento às circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, após analisar o pedido de gratuidade e pertinentes as alegações, poderá, mediante fundamentada, conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (...) § 60 Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. (...)" Coadunando com tal posicionamento, tem-se o ensinamento de DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES: "A concessão de assistência judiciária pode ser parcial. No art. 98, §5°, Novo CPC está prevista a possibilidade da concessão de gratuidade para ato específico ou ainda a redução do percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento, enquanto no §6º está previsto que o juiz poderá conceder o direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. (NOVO Código de Processo Civil Comentado por artigo; Ed. Juspodivm; 2016; p.157)." No caso, o documento de fls. 26, juntado aos autos e os fundamentos alegados pela parte embargante quanto ao pagamento das custas e despesas processuais, possibilitam proporcionar o parcelamento das referidas custas judiciais, de forma a viabilizar o custeio dos atos processuais, impossibilitando o deferimento de Justiça Gratuita e o recolhimento de custas, somente, ao final do processo. Ante o exposto, nos termos o § 6º do art. 98, do CPC/2015 e o § 6º do art. 468 da CNGC (provimento 41/2016/CGJ), DEFIRO os benefícios da justiça gratuita ao embargante, para conceder o direito ao parcelamento das custas e despesas processuais em 03 (três) vezes. O parcelamento é referente às custas de preparo do processo, a serem pagas de imediato após publicação desta decisão, e não abrange as despesas havidas no curso do processo. No que concerne ao pedido de suspensão do processo executivo, o mesmo NÃO pode ser acolhido. Com efeito, o art. 919, do NCPC, dispõe que "os embargos à execução não terão efeitos suspensivo". A possibilidade de atribuição de efeito suspensivo vem disciplinada no § 1º do referido artigo, nos seguintes termos: "Art. 919. (...) 1º § - O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.". Ou seja, condiciona a possibilidade de efeito suspensivo à presença cumulativa de três requisitos: a) relevância dos fundamentos dos embargos; b) risco de dano grave ou de difícil ou incerta reparação; e c) garantia do juízo. No caso dos autos, o requisito da segurança prévia do juízo não está presente, já que o embargante não demonstrou a existência de penhora depósito ou caução, de modo que o indeferimento do pedido de suspensão é medida que se impõe. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A DO CPC. REQUISITOS NECESSÁRIOS NÃO PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. Não cabe a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução sem a garantia do juízo. Inteligência do disposto no art. 739-A, do CPC. Precedentes jurisprudenciais. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÃNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70059297879, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 21/05/2014)." (TJ/RS - Al: 70059297879 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 21/05/2014, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/06/2014). Lado outro, quanto ao pedido de proibição de inscrição ou exclusão do nome da parte embargante dos órgãos de restrições de crédito, deve ser indeferido. No caso, não vislumbro nos autos prova inequívoca dos fatos narrados pela parte embargante, uma vez que não foram juntados documentos que comprovam o alegado, sequer documento comprovando a inscrição indevida nos órgãos de restrições de crédito. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão do processo executivo e a exclusão do nome da parte embargante dos órgãos de restrições de crédito. Designo audiência de conciliação e mediação para o dia 14 de março de 2018, às





13:00 horas. Intimem-se as partes litigantes por meio de seus procuradores para comparecerem em audiência. Encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para realização do ato, nos termos do artigo 334 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Alcançada a composição entre os litigantes, conclusos para homologação. Caso não alcançada a composição em audiência, a parte demandada deverá sair da audiência, intimada para apresentar impugnação aos embargos, no prazo legal. Em manifestando-se os litigantes, expressamente o desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, inciso I, NCPC), não haverá a realização da audiência, e nesse caso, a parte demandada deverá, no prazo legal, apresentar resposta, devendo, ainda, constar no mandado a advertência constante no artigo 344 do Novo Código de Processo Civil. Aportando a impugnação dê vistas ao embargante. Em seguida, intimem-se as partes para que especifiquem, com precisão, no prazo comum de 15 (quinze) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, em audiência de instrução e julgamento. Após, voltem-me os autos conclusos, para que o processo seja saneado, momento em que serão fixados os pontos controvertidos e designada audiência de instrução e julgamento, isso tudo sem prejuízo de julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 26 de outubro de 2017. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002495-41.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

HENRIQUE VIEIRA DE QUEIROZ NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

danielle dos santos cruz OAB - MT13552-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RUBENS DE QUEIROZ FONTES (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DESPACHO Processo: 1002495-41.2019.8.11.0005. AUTOR(A): HENRIQUE VIEIRA DE QUEIROZ NETO RÉU: RUBENS DE QUEIROZ FONTES Vistos etc. Compulsando os autos verifica-se que o documento nomeado como Petição inicial (id. 27259331) encontra-se em branco. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar inicial, juntando aos autos, a petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, NCPC). Às providências. Diamantino, 13 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1001068\text{-}77.2017.8.11.0005$

Parte(s) Polo Ativo: T. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANNE CARVALHO FERREIRA OAB - MT23712/O-O (ADVOGADO(A))
PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT0012295A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

G. P. D. L. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação da Parte Autora na pessoa de seu Advogado para que fique ciente da Carta Precatória devolvida com certidão negativa e se manifeste no prazo legal.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 80447 Nr: 2836-02.2010.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jorge Luis Zanon

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Solano Quintino Desbessel, Espolio de Hertha Ilsa Hubner Desbessel, Enio Desbessel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius Barnes - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Vieira Komochena - OAB:11.011/MT

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 922/922verso.

Proceda-se com a penhora e avaliação do bem imóvel indicado pelo credor e, após, lavre-se o respectivo auto e intime(m)-se o(s) executado(s) dos atos praticados. (§ 1º, art. 829, CPC).

Havendo impugnação, vistas ao exequente e após, voltem-me os autos conclusos.

Não havendo impugnação, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira adjudicar ou alienar o bem penhorado.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 86579 Nr: 2192-88.2012.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Sidnei Guedes Ferreira, Marçal Yukio Nakata

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marçal Yukio Nakata OAB:8745-B, Sidnei Guedes Ferreira - OAB:OAB/MT 7.900

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20495-A

Vistos etc

Defiro o pedido de penhora 'on line', via Bacenjud, de valores até o montante do débito executado que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à parte devedora, visto ser plenamente possível a penhora de dinheiro, pois assume prioridade na ordem preferencial prevista no artigo 835 do CPC/2015.

Nesse sentido:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE ATO PROCESSUAL - PREJUÍZO ÀS PARTES - INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 282, §1°, DO CPC/2015 - PENHORA ON LINE - DEFERIMENTO -ARTIGO 854 DO CPC/2015 - PRIORIDADE NA ORDEM PREFERENCIAL -ARTIGO 835 DO CPC/2015 - OBJETIVO DE TORNAR MAIS CÉLERE E JUSTA A EXECUÇÃO EM BENEFÍCIO DO CREDOR - RECURSO DESPROVIDO. (...) Plenamente possível a penhora de dinheiro, pois assume prioridade na ordem preferencial prevista no artigo 835 do CPC/2015. O entendimento jurisprudencial é firme no sentido de que a penhora 'on line' constitui instrumento de combate à morosidade processual nas ações executivas e de verdadeira busca pela efetividade do direito, não se fazendo necessário o esgotamento de todos os meios de busca por bens móveis e imóveis do devedor que garantam a satisfação do crédito a fim de requerer o bloqueio de numerários em contas bancárias da parte executada." (TJ/MT - Al 97667/2016, Desa. Marilsen Andrade Addario, Segunda Câmara Cível, J: 26/10/2016, P: 04/11/2016).

Ante o exposto, PROCEDA-SE com a penhora, juntando aos autos o recibo de protocolamento de penhora de valores emitido pelo sistema Bacen Jud.

Realizada a penhora do numerário, intime-se a parte devedora para que, querendo, manifeste-se no prazo legal.

Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.

Restando infrutífera a busca, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às Providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 101875 Nr: 2403-22.2015.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Brasileiro de Desconto S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celso Lorin, Lorenice Ferreira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Allvaro C. N. Ribeiro - OAB:15.445, Marcos Antonio A. Ribeiro - OAB:5308/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio Carvalho de Santana - OAB:7066/MT

Vistos etc.

DEFIRO tão somente a busca de bens junto ao Sistema RENAJUD, que





caso positiva, servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo o(s) executado(s) ser(em) intimado(s) para que manifeste(m)-se, querendo, no prazo legal.

Se frutífera a busca, fica desde já determinada a avaliação do bem penhorado, intimando-se o(s) executado(s) dos atos praticados. (§ 1º, art. 829, CPC).

Havendo impugnação, vistas ao exequente e após, voltem-me os autos conclusos para deliberações e procedimentos.

Não havendo impugnação, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira adjudicar ou alienar eventuais veículos penhorados.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às Providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 102204 Nr: 2571-24.2015.811.0005

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madecenter Material de Contrução Ltda-ME, Sedenir Mori. Lúcio Veloso do Nascimento. José Guedes Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira - Procuradora do Estado - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista de Almeida - OAB:20758

Ante o exposto, PROCEDA-SE com a penhora, juntando aos autos o recibo de protocolamento de penhora de valores emitido pelo sistema Bacenjud.Realizada a penhora do numerário, intime(m)-se o(s) devedor(es) para que, querendo, manifestem-se no prazo legal, bem como proceda-se com a transferência do numerários para a conta única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com posterior vinculação ao presente feito.Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.Restando infrutífera a medida, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às Providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 103307 Nr: 3116-94.2015.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A, Alexsandro Giovani de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Aldo de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Luiz Zanon OAB:14705/RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, PROCEDA-SE com a penhora, juntando aos autos o recibo de protocolamento de penhora de valores emitido pelo sistema Bacenjud.Restando infrutífera a penhora via Bacenjud, DEFIRO a penhora via Sistema RENAJUD, que caso positiva, servirá o respectivo extrato de termo de penhora. Realizada a penhora, intime(m)-se o(s) devedor(es) para que, querendo, manifestem-se prazo legal.Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.Restando infrutíferas as medidas, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.Intime(m)-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às Providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 85345 Nr: 689-32.2012.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

 ${\sf PARTE}(S) \ {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \ {\sf Fabirlene} \ {\sf Souza} \ {\sf Batista}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:OAB/MT 16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Riusdelar Lopes Pereira - OAB:12652/MT

Vistos etc.

Ante a certidão de fl. 260, ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 93040 Nr: 1295-89.2014.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Guimatra Máquina e Implementos Agrícolas

Ltda, Sebastião Mendes Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Ante a certidão de fl. 120, ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 96456 Nr: 3354-50.2014.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de

Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego Pereira Verdecio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores OAB:9708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de suspensão. Suspendo o processo pelo prazo requerido.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com a consequente baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense.

Arquive-se em pasta apropriada.

Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, querendo o que de direito.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 96942 Nr: 97-80.2015.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mútua Caixa de Assitencia dos Profissionais do CREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Bosco de Azevedo, Sara Oribes Barbosa Azevedo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes - OAB:12794-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando-se a inércia do advogado em dar andamento ao feito, consoante certidão de fl. 104, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado, bem como por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, incisos II e III, § 1º e § 2º, do NCPC).

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.





Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahvva

Cod. Proc.: 45645 Nr: 2303-43.2010.811.0005

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Diamantino/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Trimec Construções e Terraplanagem Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins -OAB:14.449/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar A. Karasiaki -OAB:6448/MT

Vistos etc

Pendente de análise dos pedidos de fls. 99/100, de fls. 102/105 e de fl. 106

Em análise ao sistema BacenJud, verifico que foram bloqueados valores em conta bancária da parte devedora. Contudo, o valor de R\$ 21.535,87, bloqueado no Banco Bradesco S/A, não foi determinado a transferência para conta única do TJ/MT; o valor de R\$ 21.535,87, bloqueado no Banco do Brasil S/A, foi desbloqueado, porém, não foi registrado o valor para o desbloqueio; o mesmo aconteceu com o valor de R\$ 21.535,87, bloqueado na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 21.535,87, bloqueado no Itaú Unibanco S/A.

Ante o exposto, proceda-se com a transferência do R\$ 21.535,87, bloqueado no Banco Bradesco S/A, com a devida vinculado no presente

Sem prejuízo do exposto, adote-se a Srª Gestora as providências necessárias para averiguar a localização dos valores desbloqueados de R\$ 21.535,87, junto ao Banco do Brasil S/A, o valor de R\$ 21.535,87, junto a Caixa Econômica Federal, e o valor de R\$ 21.535,87, junto ao Itaú Unibanco S/A, bem como junto a conta única do TJ/MT e do conveniado do BacenJud Banco do Brasil S/A.

Aportando as informações, voltem-me conclusos para a análise dos pedidos pendentes

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahvva

Cod. Proc.: 43927 Nr: 592-03.2010.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Jose Pereira dos Santos PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudio Matias Panizza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavio Caldeira Barra OAB:13465-A/MT, Leonardo de Lima Barra - OAB:OAB/MT 13.512-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando-se a certidão de fl. 190, após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 81208 Nr: 129-27.2011.811.0005

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C.Vale - Cooperativa Agroindustrial PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Gimenez Franco

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Araúz Filho OAB:PR/27.171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de suspensão. Suspendo o processo pelo prazo

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com a consequente baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense.

Arquive-se em pasta apropriada.

Decorrido o prazo, devolva-se a presente missiva.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 83264 Nr: 2175-86.2011.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda -Coopervale

PARTE(S) REQUERIDA(S): Irene Cocco Rubim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Araúz Filho **ΩΔB·PR/27 171**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriela Cocco Busanello OAB:9770/MT, Benevides Igor Amadeu Cocco OAB:8402/MT

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de suspensão. Suspendo o processo pelo prazo requerido.

Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, guerendo o que de direito.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahvva

Cod. Proc.: 18963 Nr: 1838-78.2003.811.0005

Extrajudicial->Processo Execução de Título

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cristiano Pizzatto. Bento Abelardo Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marilda Garofolo Sperandio, Erney Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bento Abelardo Lopes OAB:10303/PR, Cristiano Pizzatto - OAB:5082/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Manifeste-se a parte exequente acerca do petitório de fls. 318/319.

Após, conclusos para analise dos pedidos de expedição do alvará judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 20958 Nr: 149-62.2004.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASLS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Umberto Luchesi OAB:76.458/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano Pizzatto OAB:5082/MT, José Guilherme Júnior - OAB:2615 - MT, Marcelo Zandonadi - OAB:4266, Rogério Rodrigues Guilherme -OAB:6763. Saladino Esgaib - OAB:2657/MT

Ante a certidão de fl. 681, ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 27766 Nr: 1715-12.2005.811.0005

Extrajudicial->Processo AÇÃO: Execução de Título Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademilton Sobral da Silva, Euclides Geraldo Trabachin, Amalia Redigolo Trabachin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig Rodrigo OAB:OAB/PR Nicoladelli 22.819, Gustavo Góes OAB:OAB/MT 17.980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.





Defiro os pedidos de fls. 286/286verso.

Proceda-se com a penhora e avaliação do bem imóvel indicado pelo credor e, após, lavre-se o respectivo auto e intime(m)-se o(s) executado(s) dos atos praticados. (§ 1º, art. 829, CPC).

Havendo impugnação, vistas ao exequente e após, voltem-me os autos conclusos.

Caso se tratar de penhora em bens imóveis, intime-se também o cônjuge do executado (art. 842, CPC/2015), observando-se, ainda, a regra inserta no art. 844 do CPC/2015 (averbação da penhora no RGI), bem como proceda na forma do art. 799, inciso I, do mesmo codex, se o imóvel a ser penhorado estiver gravado de penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária.

Não havendo impugnação, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira adjudicar ou alienar o bem penhorado.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 29155 Nr: 455-60.2006.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Luiz Gaino, Idair Peron Ferrari

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:OAB/MS13.994-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

Da análise dos autos, verifico que o imóvel penhorado esta registrado em nome do devedor, sendo ele casado.

No caso, trata-se de penhora em bem imóvel, devendo ser intimada também a cônjuge do executado (art. 842, CPC/2015), observando-se, ainda, a regra inserta no art. 844 do CPC/2015 (averbação da penhora no RGI), bem como proceda na forma do art. 799, inciso I, do mesmo codex, se o imóvel a ser penhorado estiver gravado de penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 29162 Nr: 508-41.2006.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Basf S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agroterra Com. e Rep. Imp. Exp. Ltda, Sonia Maria Pahim Ferreira, Milton Mateus Criveletto, Alcio Geovani Criveletto, Sandra Aparecida Eurich Criveletto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max Sivero Mantesso OAB:200889/SP, Rafaela Posser - OAB:OAB/MT 9509

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de fl. 421.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 25228 Nr: 2848-26.2004.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C.Vale - Cooperativa Agroindustrial

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \!\! : Enio \; {\sf Zulli}, \; {\sf Silvio} \; {\sf Zulli}, \; {\sf Nicola} \; {\sf Cassani} \; {\sf Zulli}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Araúz Filho
OAB:PR/27.171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ademir Joel Cardoso - OAB:3473-A

Vistos etc.

Defiro os pedidos de fl. 375.

Proceda-se com a penhora e avaliação do bem imóvel indicado pelo credor e, após, lavre-se o respectivo auto e intime(m)-se o(s) executado(s) dos atos praticados. (§ 1º, art. 829, CPC).

Havendo impugnação, vistas ao exequente e após, voltem-me os autos conclusos.

Não havendo impugnação, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira adjudicar ou alienar o bem penhorado.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 30300 Nr: 1345-96.2006.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Egon Roth

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Karina Cordeiro Marcondes Gonzaga - OAB:10047, Mirian Cristina Rahman Mühl - OAB:MT 4624, Tercio Bende Rodrigues - OAB:9460/MT

Vistos etc.

Ante a certidão de fl. 221, ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 30583 Nr: 1549-43.2006.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Forquímica Agrociências Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Enio Desbessel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edival Morador - OAB:24327/PR, Igor Fabrício Meneguello - OAB:37.741/PR, Lucio Ricardo Ferrari Ruiz - OAB:39.760, Oduwaldo de Souza Calixto - OAB:11.849/PR, Ricardo Garcia Catoia de Oliveira - OAB:40701/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Vieira Komochena - OAB:11.011/MT

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de fl. 153/153 verso.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 32449 Nr: 815-58.2007.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jodemar Capeleto, Roberto Aparecido Capeleto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Wagner Santana Vaz - OAB:14783/MT

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 197.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 33369 Nr: 1637-47.2007.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gerson Fanaia Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Industria e Comercio de Maquinas e Implementos Agricolas Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Miron Fernandes Dias OAB:10421/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maycon Tadeu Lamim -





OAB:OAB/MT 16.012

Vistos etc.

Ante a certidão de fl. 297, ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 38673 Nr: 3513-03.2008.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IML, GMMA, Solange Aparecida de Oliveira Manrique, Solange Aparecida de Oliveira Manrique

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gol Transportes Aereos S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maycon Tadeu Lamim - OAB:OAB/MT 16.012

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Fernando Schneider - DAB:8117

Ante o exposto, PROCEDA-SE com a penhora, juntando aos autos o recibo de protocolamento de penhora de valores emitido pelo sistema Bacenjud.Restando infrutífera a penhora via Bacenjud, DEFIRO a penhora via Sistema RENAJUD, que caso positiva, servirá o respectivo extrato de termo de penhora. Realizada a penhora, intime(m)-se o(s) devedor(es) para que, querendo, manifestem-se prazo legal.Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.Restando infrutíferas as medidas, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.Intime(m)-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às Providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 38837 Nr: 3689-79.2008.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco de Lage Landen Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Erico Sontag

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB:30890

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diani de Moraes - OAB:12283, Luiz Felipe Lammel - OAB:

Vistos etc.

Ante a certidão de fl. 262, ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 39923 Nr: 748-25.2009.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituição Diamantinense de Educação e Cultura-IDEC

PARTE(S) REQUERIDA(S): Evandro Furst

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins - OAB:14.449/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando-se a inércia do advogado em dar andamento ao feito, consoante certidão de fl. 185verso, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado, bem como por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias,

sob pena de extinção (art. 485, incisos II e III, § 1º e § 2º, do NCPC).

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os conclusos.

Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 43494 Nr: 206-70.2010.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Turismo Romero Esteves Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituição Diamantinense de Educação e Cultura-IDEC, Augusto Carlos Fernandes Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dauro de Oliveira Machado OAB:155697/SP, Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Esdras Sirio Vila Real - OAB:8364, Joaquim Basilio - OAB:14253-A

Vistos etc.

Ante a certidão de fl. 271, ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 1081 Nr: 335-95.1998.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Sob intervenção

PARTE(S) REQUERIDA(S): Albertino Rossi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sadi Bonatto - OAB:10011/PR ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gildo Capeletto - OAB:7288-A Vistos etc.

Considerando-se a inércia do advogado em dar andamento ao feito, consoante certidão de fl. 886, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado, bem como por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art.

485, incisos II e III, § 1º e § 2º, do NCPC).

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 1589 Nr: 406-05.1995.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERVALE - Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Armando Vançan

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Araúz Filho OAB:PR/27.171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Wagner Santana Vaz - OAB:14783/MT, Rodolfo de Oliveira Martins - OAB:2297/MT

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de suspensão. Suspendo o processo pelo prazo requerido.

Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, querendo o que de direito.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 2272 Nr: 329-93.1995.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda - Coopervale





PARTE(S) REQUERIDA(S): José Paulo Augusto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Araúz Filho OAB:PR/27.171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, PROCEDA-SE com a penhora, juntando aos autos o recibo de protocolamento de penhora de valores emitido pelo sistema Bacenjud.Realizada a penhora do numerário, intime(m)-se o(s) devedor(es) para que, querendo, manifestem-se no prazo legal, bem como proceda-se com a transferência do numerários para a conta única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com posterior vinculação ao presente feito.Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.Restando infrutífera a medida, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.INDEFIRO o pedido para que seja decretada a indisponibilidade de bens do devedor, via CNIB.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às Providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 2290 Nr: 527-33.1995.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda -

Coopervale

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel José da Silva, Armando Vançan

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Araúz Filho
OAB:PR/27.171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jair Kauffman OAB:17421-MT, Marcos Wagner Santana Vaz - OAB:14783/MT

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de suspensão. Suspendo o processo pelo prazo requerido.

Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, querendo o que de direito.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 31062 Nr: 1883-77.2006.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wellington Ribeiro Rangel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 151/153, no que concerne ao bloqueio de cartões de crédito do devedor, apreensão da sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH e do passaporte.Noutro viés, Defiro o pedido e DETERMINO a DESCONSTITUIÇÃO da penhora do veiculo de fl. 125, procedendo-se com a baixa.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 4250 Nr: 741-19.1998.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bamerindus do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Mário Luiz Griebeler, Clovenir Salete Rigo Griebeler

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando José Bonatto - OAB:25.698/PR, Sadi Bonatto - OAB:10011/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldo de Almeida - OAB:1.977 SC, MARINES IVANOWSKI KOCHI - OAB:9895

Vistos etc.

Intime-se a parte Exequente pessoalmente por mandado, bem como por edital com prazo de 15 (quinze), para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, suprindo a falta que impede seu prosseguimento, sob pena de extinção (art. 485, incisos II e III, § 1º e § 2º, do NCPC).

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 4259 Nr: 413-94.1995.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda -

Coopervale

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Sergio Vançan, Armando Vançan

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Araúz Filho OAB:PR/27.171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Wagner Santana Vaz - OAB:14783/MT

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de suspensão. Suspendo o processo pelo prazo requerido.

Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, querendo o que de direito.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 5167 Nr: 535-73.1996.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): João Resino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveira

Shcaira - OAB:20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Ante a certidão de fl. 249, ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 6807 Nr: 321-77.1999.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Modesto & Brandão Ltda., Gedeone Brandão

Modesto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Riusdelar Lopes Pereira - OAB:12652/MT

Vistos etc.

Ante a certidão de fl. 295, ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 10874 Nr: 854-02.2000.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Naiara Dias Fiuza Silvestre, Erika Sanches Casati

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \! : \; {\sf Disal} \; {\sf Administradora} \; {\sf de} \; {\sf Consórcios} \; {\sf S/C} \; {\sf Ltda.},$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Érika Sanches Casati -





OAB:9422/MT, Naiara Dias Fiuza Silvestre - OAB:9029/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agnaldo Kawasaki OAB:3884, Dante Mariano Gregmnanin Sobrinho - OAB:11.054-A / MT, Rodolfo de Oliveira Martins - OAB:2297/MT, Tenile Pereira Fontes - OAB:11260

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, sob pena de se considerar quitada a dívida e conseguente extinção do feito.

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 12166 Nr: 90-79.2001.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademar José Pandolfo, Noedir José Karan Marcondes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig OAB:OAB/PR 22.819, Gustavo Góes Nicoladelli - OAB:17980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivaldir Paulo Muhl OAB:17441, Mirian Cristina Rahman Mühl - OAB:MT 4624

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 220.

Em nada requerido no prazo, retornem ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 12250 Nr: 175-65.2001.811.0005

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais Jurisdição de Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Wilke, Carlos Alberto Bedin, José Aparecido Cazzeta, Amélia Golin Bedin, Dirce Xavier Cazzeta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:OAB/MT 19.081, Servio Tulio de OAB:14258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: César Augusto Barella -OAB:5637, Marçal Yukio Nakata - OAB:8745-B, Paulo Antonio Barela - OAB:5781-A, Sidnei Guedes Ferreira - OAB:OAB/MT 7.900

Vistos etc.

De início, proceda-se com as devidas anotações, eis que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 13405 Nr: 1337-95.2001.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sociedade Educacional de Diamantino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari -OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Augusto Carlos Fernandes Alves - OAB:83161

Ante a certidão de fl. 480, ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO

PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 16019 Nr: 2167-27.2002.811.0005

Ordinário->Procedimento Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAI HO

PARTE AUTORA: YdOP. Simone de Oliveira Ferreira PARTE(S) REQUERIDA(S): Evampre Paiva Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson de Oliveira Severino -OAB:107663

Vistos etc.

Intime-se a parte devedora para acostar nos autos o extrato da matricula sob nº 16.290, devidamente atualizada.

Aportando o extrato da matrícula, adote-se a Srª Gestora as providências necessárias para a baixa da penhora eventualmente realizada no imóvel acima mencionado, conforme requerido no acordo juntado às fls. 179/180.

Após as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 12265 Nr: 189-49.2001.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marly Rodrigues Soares de Arruda - ME, Ildo José Busanello, José Jazon da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig OAB:OAB/PR 22.819, Gustavo Rodrigo Góes OAB:OAB/MT 17.980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosana Esteves Monteiro (Defensora Pública) - OAB:100180, Sócrates Gil Silveira Melo OAB:2269-MT

Vistos etc.

HOMOLOGO-O para que surta seus jurídicos e legais efeitos os cálculos de fls. 270/278.

Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 12525 Nr: 466-65.2001.811.0005

Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Petroluz Diesel Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Ivan Perazza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Roberto de Cunto Montenegro - OAB:MT/11.903-A, Fábio Luis de Mello Oliveira -OAB:6848

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

O pedido de fl. 259, resta prejudiciado, vez que tal determinação já foi realizada.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 4622 Nr: 126-97.1996.811.0005

Título Extrajudicial->Processo Execução de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agrofel - Comércio de Produtos Agrícolas Ferrarin Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Dorta de Souza





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kelton Alfredo Volpe OAB:OAB/MT 19.741

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVI MARQUES - OAB:14678

Vistos, etc.Defiro os pedidos de fl. 251/251verso.Defiro o pedido de penhora 'on line', via Bacenjud, de valores até o montante do débito executado que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à parte devedora, visto ser plenamente possível a penhora de dinheiro, pois assume prioridade na ordem preferencial prevista no artigo 835 do CPC/2015.Nesse sentido: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE ATO PROCESSUAL - PREJUÍZO ÀS PARTES - INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 282, §1º, DO CPC/2015 - PENHORA ON LINE - DEFERIMENTO - ARTIGO 854 DO CPC/2015 - PRIORIDADE NA ORDEM PREFERENCIAL - ARTIGO 835 DO CPC/2015 - OBJETIVO DE TORNAR MAIS CÉLERE E JUSTA A EXECUÇÃO EM BENEFÍCIO DO CREDOR - RECURSO DESPROVIDO. (...) Plenamente possível a penhora de dinheiro, pois assume prioridade na ordem preferencial prevista no artigo 835 do CPC/2015. O entendimento jurisprudencial é firme no sentido de que a penhora 'on line' constitui instrumento de combate à morosidade processual nas ações executivas e de verdadeira busca pela efetividade do direito, não se fazendo necessário o e

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 6179 Nr: 496-13.1995.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ativos S/A Securizadora de Créditos Financeiros

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ney Vanni Barros Filho, TEREZINHA BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR - OAB:20366

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução de Título extrajudicial ajuizada pelo ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS em face de NEY VANNI BARROS FILHO, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fl. 182 a parte exequente requer a extinção da ação ante o seu pagamento, e as fls. 183 a parte executada informa o pagamento espontâneo do débito, pugnando pela extinção do feito.

É o necessário relato.

DECIDO.

Da análise dos autos, verifico, a parte exequente requer a extinção da ação ante o seu pagamento, e a parte executada informa que efetuou o pagamento do débito ora exequendo, via de consequência, a extinção e arquivamento do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, e o faço com força no art. 924, inciso II, do Novo Código Processo Civil.

Proceda-se com a baixa dda penhora existentes nos autos.

Eventuais Custas pela parte exequente.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 89929 Nr: 2266-11.2013.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodrigo Vieira Komochena PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Vieira Komochena - OAB:11.011/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:OAB/MT 19.081, Servio Tulio de Barcelos - OAB:14258-A/MT

Ante o exposto, PROCEDA-SE com a penhora, juntando aos autos o recibo de protocolamento de penhora de valores emitido pelo sistema Bacen Jud.Realizada a penhora do numerário, intime-se a parte devedora para que, querendo, manifeste-se no prazo legal.Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.Restando infrutífera a busca, intime-se a parte exequente para requerer o que de

direito.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às Providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 4000 Nr: 257-09.1995.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda -

Coopervale

PARTE(S) REQUERIDA(S): Oliseu Batista Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Araúz Filho OAB:PR/27.171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldorema Viana Reginato - OAB:3.500-B

Vistos etc.

Em petitório de fls. 423/424, a parte credora requer seja decretada a indisponibilidade de bens do devedor, via CNIB.

A CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, foi criada para integrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por magistrados e por autoridades administrativas, no escopo de dar eficácia e efetividade as decisões e proporcionar segurança aos negócios imobiliários de compra e venda e de financiamento de imóveis.

Não se presta a Central à função de executar uma ordem de indisponibilidade, mas apenas organizar e dar publicidade às indisponibilidades já determinadas.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CNIB - PESQUISA DE PATRIMÔNIO - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. - Restando evidente que a parte pretende a utilização do sistema CNIB com o finco de realizar pesquisa de patrimônio, resta impossibilitado o deferimento de seu pleito, uma vez que a Central Nacional de indisponibilidade de Bens (CNIB) apenas organiza e dá publicidade às indisponibilidades já determinadas. - A pesquisa de imóveis passíveis de penhora não é obrigação da justiça, devendo o credor se incumbir de procurar meios hábeis para a satisfação da execução, razão pela qual a manutenção da decisão agravada é a medida que se impõe." (TJ/MG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.08.935276-9/002, Relator: Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª Câmara Cível, J: 18/12/2018, P: 18/12/2018).

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido para que seja decretada a indisponibilidade de bens do devedor, via CNIB de fls. 259/260.

Intime-se e cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 2454 Nr: 496-76.1996.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bamerindus do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Humberto Soares Alvin, Mário Luiz Griebeler

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando José Bonatto - OAB:25.698/PR, Sadi Bonatto - OAB:10011/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mizael de Souza - OAB:16842/MT, Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos, para análise dos pedidos da parte exequente.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 2500 Nr: 211-49.1997.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Flávio Mariotto, Vitor Hugo Mariotto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:OAB/MT 19.081, Servio Tulio de Barcelos - OAB:14258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Roberto Dalmagro -





OAB:28591/RS

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 354.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 3089 Nr: 139-96.1996.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Sócratres Gil Silveira Melo, Thelma Moraes de

Melo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvana Maria Gomes Rizonho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raquel Marcondes e Melo - OAB:OAB/MT 14214, Rodrigo Schwab Mattozo - OAB:5.849

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Érika Sanches Casati -

OAB:9422/MT, Naiara Dias Fiuza Silvestre - OAB:9029/MT

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 1938 Nr: 1035-71.1998.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda -

Coopervale

PARTE(S) REQUERIDA(S): Konrad Stutz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Araúz Filho
OAB:PR/27.171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido para que seja decretada a indisponibilidade de bens do devedor, via CNIB de fls. 211/212.Noutro viés, DEFIRO o pedido de inclusão do nome da parte devedora no SERASA, nos termos do § 3º, art. o art. 782 do CPC/2015.Sem prejuízo do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão. Suspendo o processo por 180(cento e oitenta) dias.Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com a consequente baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense.Arquive-se em pasta apropriada.Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, querendo o que de direito.Intime-se e cumpra-se.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 41764 Nr: 2565-27.2009.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Lygia da Rocha Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssin Rodrigues Silva - OAB:10361/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Lucília Gomes - OAB:5835-A-MT

Vistos etc.

De início, proceda-se com a ratificação da capa dos autos, conforme requerido em petitório de fl. 330/332.

Intime-se a parte devedora para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da multa e honorários, conforme determinação de fls. 320.

Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 41894 Nr: 2698-69.2009.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ludovico Antonio Merigh, Gian Carlo Leão Preza, Fabiana Fernandes Merigh Preza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Natalino Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Hernandes Merighi -

OAB:MT/9139, Gian Carlo Leão Preza - OAB:8431/MT, Ludovico Antonio Merighi - OAB:24.821

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivaldir Paulo Muhl OAB:17441, Mirian Cristina Rahman Mühl - OAB:MT 4624

Vistos etc.

Defiro os pedidos de fl. 315/315verso, observando-se que não serão penhorados os bens que guarnecem a residência e que são de utilidades domésticas, salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (CPC, art. 833, inciso II).

Procedendo-se sua avaliação e, após, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado dos atos praticados. (§ 1º, art. 829, CPC).

Sem prejuízo do exposto, expeça-se a Certidão Judicial para o registro em cartório, cujas expensas serão a cargo do requerente.

Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 41940 Nr: 2751-50.2009.811.0005

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Olvepar da Amazônia S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dalgomar Importação e Exportação de Produtos Agropecuários L, João Gobbo Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Oliveira Castro - OAB:9237/MT, Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior - OAB:12007/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Euripes Gomes Pereira - OAB:3738

Vistos etc.

O art. 393 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso orienta os Juízes a promover a devolução das cartas precatórias que estiver há mais de trinta dias aguardando manifestação da parte interessada, valendo transcrevê-lo:

"Art. 393. Os Juízes deverão devolver as cartas precatórias em que o advogado da parte interessada, apesar de intimado diretamente pelo juízo deprecado para manifestação e/ou providência (manifestação sobre certidões, pagamento de diligências e/ou outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc.), permanecer inerte por mais de 30 (trinta) dias."

No caso vertente, o presente feito, aguarda informações do Juízo deprecante, desde o mês de junho de 2018, assim sendo deve ser aplicado o disposto no item 2.7.5 CNGCGJ-MT.

Ante o exposto, proceda-se à devolução da presente missiva ao Juízo Deprecante, observando-se as orientações contidas no art. 393 da CNGCGJ/MT e consignado nossas homenagens.

Proceda-se com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 36639 Nr: 1471-78.2008.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maito e Maito Ltda ME PARTE(S) REQUERIDA(S): José Silva Fortes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel OAB:7.133/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT, Ellen Cristina de Barros - OAB:11421/MT, Helton George Ramos - OAB:11237-A, Paulo Rogério de Souza Milléo - OAB:6110-A, Sergio Guaresi do Santo - OAB:6.112-A MT

Vistos etc.

Do postulado de fl. 239/240, proceda-se com o desbloqueio dos valores via BacenJud, vez que tais valores bloqueados, não foram transferidos para a conta única do TJ/MT.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 37833 Nr: 2664-31.2008.811.0005 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Disponibilizado - 19/12/2019 Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10643





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Irio Desbessel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:OAB/MT 19.081, Servio Tulio de Barcelos - OAB:14258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT, Ellen Cristina de Barros - OAB:11421/MT, Helton George Ramos - OAB:11237-A, Paulo Rogério de Souza Milléo - OAB:SC.7654, Sergio Guaresi do Santo - OAB:6.112-A MT

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de nova avaliação do bem, via de consequência, HOMOLOGO o laudo de avaliação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a avaliação do bem móvel penhorado.Intime-se a queira adjudicar ou alienar exeguente caso 0 hem penhorado.Intimem-se. Cumpra-se. Expedindo-se 0 necessário.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 27236 Nr: 1369-61.2005.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mosaic Fertilizantes do Brasil, antiga denominação de Cargil Fertilizantes S.ª

PARTE(S) REQUERIDA(S): Milton Mateus Criveletto, Reginaldo Cazetta, Mirian Regina de Cezari Cazetta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Merighi - OAB:8180, Fabiana Hernandes Merighi - OAB:MT/9139, Gian Carlo Leão Preza - OAB:8431/MT, Ludovico Antonio Merighi - OAB:24.821

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano Pizzatto OAB:5082/MT

Vistos etc.

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial, aportado às fls. 407/414, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 20329 Nr: 2621-70.2003.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda - Coopervale

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wandscher Distribuídora de Veículos Ltda., Plínio Wandscher, Genecy Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Araúz Filho OAB:PR/27.171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido para que seja decretada a indisponibilidade de bens do devedor, via CNIB de fls. 264/265.Noutro viés, DEFIRO o pedido de inclusão do nome da parte devedora no SERASA, nos termos do § 3º, art. o art. 782 do CPC/2015.Sem prejuízo do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão. Suspendo o processo por 180(cento e oitenta) dias.Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com a consequente baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense.Arquive-se em pasta apropriada.Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, querendo o que de direito.Intime-se e cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 83541 Nr: 2535-21.2011.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A, Enio Desbessel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Enio Desbessel, José Donizete Ferreira dos Santos, Irio Desbessel, Idinete Gomes de Campos Desbessel, Espolio de Solano Quintino Desbessel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda Carina Uehara Paula de Lara - OAB:21387-B, BRUNO RAMOS DOMBROSKI - OAB:173725, Cinara Campos Carneiro - OAB:8521, Dariel Elias de Souza - OAB:OAB/11.945-B, DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA - OAB:14690, Fernando Marsaro - OAB:12.832, Hilvete Maria dos

Santos - OAB:OAB/DF 23.829, Luana de Almeida e Almeida Barros -OAB:7381/MT. Luiz Carlos Cáceres OAB:OAB/PR 26.822-B, MARCELO SALVI - OAB:40989, Mauricio Ferreira de Gonçalves de Paula - OAB:OAB/MT 9.456, NELSON FEITOSA JUNIOR -OAB-8656 Richardson Juventino Goncalves Campos OAB:OAB/MT 23.975-B, Rodrigo Luiz da Silva Rosa - OAB:18.099/MT, Rodrigo Vieira Komochena - OAB:11.011/MT, Romeu de Aquino Nunes. - OAB:3.770, THAÍS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES -OAB:22056/O, William José de Araújo. - OAB:3.928/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DVOGADO(3) DA FARTE RE

VISIOS EIG.

Defiro o pedido de fl. 194.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 84179 Nr: 3338-04.2011.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Oneildo Vieira Ponde

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Luiz Pereira OAB:18473-A, Moises Batista de Souza - OAB:OAB/SP 149.225
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial ajuizada por BV FINANCEIRA em face de ONEILDO VIEIRA PONDE, todos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 202/202 verso, a parte exequente informa que ambos convencionaram um acordo amigável no que resultou na quitação do título da referida ação, pugnando assim, pela extinção do feito.

É o breve relato. Decido.

Da análise dos autos, verifico, a parte exequente informa que o devedor efetuou o pagamento do débito ora exequendo, via de consequência, a extinção e arquivamento do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, e o faço com força no art. 924, inciso II, do Novo Código Processo Civil.

Proceda-se com a baixa de eventuais penhoras/restrições existentes nos autos, conforme requerido pela parte exequente.

Sem custas em face a gratuidade.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 44925 Nr: 1584-61.2010.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Romélio Riediger, Vilmar Riediger

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gildo Capeletto - OAB:7288-A

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 45055 Nr: 1713-66.2010.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Carlos Augusto, Tânia Angêlica Augusto, Luiz Carlos Augusto, Aparecida Tenório Augusto, Adilson de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:OAB/MT 16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Luís Timidati - OAB:13.528/MT

Vistos etc.





Manifeste-se a parte exequente acerca do petitório de fl. 430/431.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 81159 Nr: 121-50.2011.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Almelina Cruz Oliveira, Josimara Cruz Oliveira, Heron Domingos Oliveira, Carlos Augusto Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Comercio de Combustíveis e Lubrificantes R. F. I tda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Augusta de Oliveira - OAB:1761/MT, Geraldo Carlos de Oliveira - OAB:4032, Nilton Luis Ferreira da Silva - OAB:4811

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Donizeti Capeleto - OAB:10471/MT, Gildo Capeletto - OAB:7288-A

Vistos etc

Intime-se a parte exequente para adequar o pedido de fl. 509.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 95604 Nr: 2848-74.2014.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademilson Antonio Moura Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAB:9708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, proceda-se com a busca de bens junto ao Sistema RENAJUD, que caso positiva, servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo o executado ser intimado para que manifeste-se, querendo, no prazo legal. Se frutífera a busca, fica desde já determinada a avaliação do bem penhorado, intimando-se o(s) executado(s) dos atos praticados. (§ 1º, art. 829, CPC). Havendo impugnação, vistas ao exequente e após, voltem-me os autos conclusos para deliberações e procedimentos.Não havendo impugnação, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira adjudicar ou alienar eventuais veículos penhorados. Sem prejuízo do exposto, DEFIRO o pedido de inclusão do nome do devedor nos órgãos de restrições de crédito, visto que tal pedido é possível, sobretudo quando o executado, citado, permanece inerte quanto ao pagamento da dívida, nos termos do § 3º, art. o art. 782 do CPC/2015.Expeça-se a Certidão Judicial Comprobatória da Dívida, cujas expensas serão a cargo do requerente.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às Providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 96196 Nr: 3202-02.2014.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de

Associados Ouro Verde de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aleandro Rodrigues Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAB:9708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

DEFIRO a busca de bens junto ao Sistema RENAJUD.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às Providências

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 85710 Nr: 1185-61.2012.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Olivia Indústria e Comércio de Cereais Ltda -

ME, Wander Pupulin, Vilson Guyss, Elza Salete Guyss, Sedulina Guyss

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig - OAB:OAB/PR 22.819, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:OAB/MT 17.980-A, WALLACE ELLER MIRANDA - OAB:52753

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriela Cocco Busanello Benevides - OAB:9770/MT, Thiago Barreto Penteado Silvestre - OAB:14894/MT

Vistos etc.

Em postulado de fls. 211/212, o BANCO DO BRASIL S/A pugna pela inclusão da empresa ATIVOS S/A no polo ativo da demanda, uma vez que adquiriu o crédito da referida empresa, em face dos Executados OLÍVIA INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA- ME E OUTROS.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 211/212 e, DETERMINO, sejam os autos encaminhados ao distribuidor para retificação do polo ativo na demanda, fazendo constar a ATIVOS S/A, como parte autora.

Intimem-se as partes para ciência da substituição.

Após, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.

Intimem-se. Cumpra, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 87291 Nr: 3029-46.2012.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Pérsio Oliveira Landim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bamerindus do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mizael de Souza - OAB:16842/MT, Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti - OAB:SP 290089, Eduardo Montenegro Dotta - OAB:155456

Ante o exposto, PROCEDA-SE com a penhora, juntando aos autos o recibo de protocolamento de penhora de valores emitido pelo sistema Bacen Jud.Realizada a penhora do numerário, intime-se a parte devedora para que, querendo, manifestem-se no prazo legal.Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.Restando infrutífera a medida, intime-se a parte devedora para indicar bens passíveis de penhora.Expeça-se a Certidão Judicial, nos termos do art. 517 do CPC/2015.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às Providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 88219 Nr: 514-04.2013.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Enio Desbessel, Irio Desbessel, Ivo Desbessel, Enio Desbessel, Espolio de Solano Quintino Desbessel, Espolio de Herta Ilsa Hubner Desbessel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:OAB/MT 19.081, Servio Tulio de Barcelos -OAB:14258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Vieira Komochena - OAB:11.011/MT

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos, para análise dos pedidos da parte exequente.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 135378 Nr: 1411-22.2019.811.0005

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tiago Miguel Gonzatti, Tanara Gonzatti





PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Núleo Primavera do Leste - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:OAB/MT 16.691-A

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Embargos de Terceiro ajuizado por TIAGO MIGUEL GONZATTI e TANARA GONZATTI e face do BANCO DO BRASIL S/A, todos devidamente qualificados nos autos.

Relata a embargante que os veículos penhoras no feito principal, pertence ao embargante e não ao executado, requerendo este a baixa de eventuais restrições.

Vieram-me os autos conclusos.

É o necessário Relato.

Fundamento e DECIDO.

O feito deve ser extinto em virtude da superveniência de falta de interesse processual, visto que o feito executivo em apenso tombado sob nº 496-13.1995.811.0005 – Código 6179, foi extinto face ao pagamento espontâneo do débito, bem como a baixa dos bens penhorados.

Com efeito, é conhecida a lição de CELSO AGRÍCOLA BARBI "a respeito do momento em que devem estar presentes as condições da ação, ou, mais especificamente, o interesse de agir, quando destaca que o interesse de agir deve existir no momento em que a sentença for proferida. Portanto, se ele existir no início da causa, mas desaparecer naquela fase, a ação deve ser rejeitada por falta de interesse de agir. E se o interesse não existir, inicialmente, mas surgir durante o processo, de modo a permanecer, não pode ela rejeitar a ação alegando aquela falta." ("Comentários ao Código de Processo Civil", Vol. I, T. 1/62, Ed. Forense, 1ª ed., 1975).

Ante o exposto, JULGO extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI do Código de Processo Civil/2015.

Sem custas em face a gratuidade.

Após as formalidades legais, arquive-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 96448 Nr: 3348-43.2014.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lívio Edson Pedrini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Chrysler Group do Brasil Comercio de Veículos Ltda, Green Star Peças e Veiculos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT, Felipe Augusto Stuker - OAB:15536-B MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Alberto de Jesus Marques - OAB:OAB/MS 4.862, Fabio Teixeira Ozi - OAB:172.594 SP, Jeferson Alex Salviato - OAB:236655

Vistos etc.

Em petitório de fls. 462/463, o perito requereu o levantamento dos honorários periciais.

Compulsando os autos, verifica-se que determinada a intimação do requerido para proceder ao depósito dos honorários periciais no valor de R\$6.980,00 a requerida GREEN STAR PEÇAS E VEÍCULOS LTDA efetuou o pagamento de R\$3.490,00 e a requerida FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA efetuou o pagamento de forma integral de R\$6.980,00, conforme infere-se do extrato de fls. 360/360verso; todavia, constata-se que foi levantado para o perito a quantia de R\$1.745,00.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido do perito.

Com efeito, expeça-se Alvará Judicial de liberação da quantia remanescente referente aos honorários periciais, depositada junto a Conta Única em favor do perito, observando os dados bancários constantes nos autos (fls. 462/463).

Intime-se a requerida FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA para indicar conta para proceder-se a devolução dos valores que foram depositados a mais.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 105809 Nr: 771-24.2016.811.0005 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Leite Rocha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldorema Viana Reginato - OAB:3.500-B, Aline Simony Stella - OAB:OAB/MT 16.673, Moema Viana Reginato Mendes - OAB:12023/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14.992-A

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por MARIA LEITE ROCHA em face da BANCO FINASA S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 135/135 verso, a parte vencida informa o pagamento espontâneo da sentença e às fls. 139/140, a parte credora pugna pelo levantamento dos valores.

É o necessário relato.

DECIDO.

Da análise dos autos, verifico que a parte vencida efetuou o pagamento do valor da condenação (fls. 135/135 verso) e, a parte credora pugna pelo levantamento dos valores depositados espontaneamente (fls. 139/140), via de consequência, a extinção e arquivamento do feito é medida que se impõe.

Registro que a parte autora foi intimada para dar andamento no feito, sob pena de quitação do débito, mantendo-se inerte (fl. 143verso).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, e o faço com força no art. 487, inciso I, do Novo Código Processo Civil.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 106334 Nr: 945-33.2016.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Silva dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAB:6171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Em petitório de fls. 133/135 a parte credora requer seja aplicado as medidas coercitivas, nos termos do inciso IV, art. 139, do CPC/2015.

Com efeito, dispõe o art. 139, inciso IV do CPC/15, 'in verbis':

"Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária; (...)".

A constituição Federal, em seu inciso XV, art. 5°, por sua vez consagra o direito de ir e vir. 'in verbis':

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; (...)".

E ainda, o art. 8º do CPC/2015, assim dispõe, 'in verbis':

"Art. 8o Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade. a publicidade e a eficiência."

Apesar da nova sistemática trazida pelo Novo Código de Processo Civil, não podemos desconsiderar que a Constituição Federal é a base estrutural do ordenamento jurídico.

Ora, conforme os dispositivos legais acima, o juiz não estaria autorizado a violar direitos fundamentais do devedor para exigir o pagamento de uma dívida, e, deferindo tal pedido estaríamos violando a Constituição Federal que é a base estrutural do nosso ordenamento jurídico.

Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de fls. 133/135.





DEFIRO o pedido de inclusão do nome da parte devedora no SERASA. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 109194 Nr: 2178-65.2016.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de

Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Italo Lopes Reginaldo, Italo Lopes Reginaldo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAB:6171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:

Vistos etc.

DEFIRO a busca de bens junto ao Sistema RENAJUD.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às Providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 110052 Nr: 2626-38.2016.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio José dos Santos.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Magda Cristina Visnadi Galleti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mizael de Souza - OAB:16842/

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Em petitório de fls. 76/78 a parte credora requer seja aplicado as medidas coercitivas, nos termos do inciso IV, art. 139, do CPC/2015.

Com efeito, dispõe o art. 139, inciso IV do CPC/15, 'in verbis':

"Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;(...)".

A constituição Federal, em seu inciso XV, art. 5°, por sua vez consagra o direito de ir e vir, 'in verbis':

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; (...)".

E ainda, o art. 8º do CPC/2015, assim dispõe, 'in verbis':

"Art. 8o Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência."

Apesar da nova sistemática trazida pelo Novo Código de Processo Civil, não podemos desconsiderar que a Constituição Federal é a base estrutural do ordenamento jurídico.

Ora, conforme os dispositivos legais acima, o juiz não estaria autorizado a violar direitos fundamentais do devedor para exigir o pagamento de uma dívida, e, deferindo tal pedido estaríamos violando a Constituição Federal que é a base estrutural do nosso ordenamento jurídico.

Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de fls. 76/78.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 107075 Nr: 1215-57.2016.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Patricia Vila Nova Correa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores OAB:6171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angelica Rodrigues Maciel - OAB:10.862/OAB MT

Vistos etc.

DEFIRO a busca de bens junto ao Sistema RENAJUD.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às Providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 98735 Nr: 956-96.2015.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Santana Pereira de Loyola PARTE(S) REQUERIDA(S): Três Irmãos Engenharia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Luís Timidati

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO - OAB:8340

Vistos etc.

Manifeste-se a parte exequene acerca do petitório de fls. 272/283.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 91796 Nr: 382-10.2014.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Reinaldo Almeida Gil, Alexandra Aparecida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14.992-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mizael de Souza - OAB:16842/MT

Vistos etc.

O petitório de fls. 395/398, trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença aduzindo a ilegitimidade da parte ativa.

Da análise dos autos, verifico que a parte exequente trata-se de advogado, que hoje, patrocinam a defesa da parte demandada. No entanto, quem patrocinou a defesa da parte demandada, foram outros advogados.

Ante o exposto, faculto a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o substabelecimento de procuração, ou procuração outorgada pelos advogados que trabalharam no processo de conhecimento, ou, ainda, apresentar sua anuência ao cumprimento de sentença decorrente dos honorários advocatícios.

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 84260 Nr: 3424-72.2011.811.0005

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Doracy de Andrade Rotilli, Espólio de Otávio Rotilli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Fernando Soares da Silva Reis, Carmem Salton Reis, Sônia Maria Cézar Reis, José Augusto Cezar Reis, Airton Cezar Reis, Sara Maria Reis Yorks, Fernando Cezar reis filho, Sandra Maria Reis Pasini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Denize Rutilli Konageski Lenzi - OAB:12.982/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

O pedido de citação por edital deve ser indeferido.

É nula a citação via edital, na ação de usucapião, sem comprovação de





que a parte autora diligenciou em busca da localização dos confrontantes. Nesse sentido, em casos análogos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL DOS RÉUS E CONFRONTANTES. INSURGÊNCIA DOS AUTORES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAR A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EM BUSCA DE DADOS PESSOAIS QUE POSSIBILITASSEM A CITAÇÃO PESSOAL. CITAÇÃO POR EDITAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. INTERPRETAÇÃO DADA AOS ARTIGOS 942 E 231 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A citação por edital é medida excepcional, podendo ser deferida, apenas, quando não for possível a realização da citação pessoal, após a comprovação de que a parte autora diligenciou em busca da localização dos réus e confinantes, contudo tal busca resultou inexitosa" (TJ/SC - Al 20150166531 Palhoça 2015.016653-1, Relator Sebastião César Evangelista, Segunda Câmara de Direito Civil, J: 17/03/2016).

Portanto, a citação por edital, por se tratar de medida de exceção, somente será determinada depois de esgotados todos os meios disponíveis à localização do réu, sendo que no caso dos autos, não houve o exaurimento dos meios necessários para que a parte demandada fosse localizada.

Registro que a citação via correio, foi devolvida, constando 'ausência' da parte a ser citada.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido para citar os confrontantes via edital.

Proceda-se com tentativa de citação de Jorge Luiz Reis Pazini, via Oficial de Justiça.

Sem prejuízo do exposto, intime-se a parte autora para informar o número do CPF de Leandro Pazini, para possível busca de endereço via BacenJud.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 37841 Nr: 2658-24.2008.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Roberto Zampieri, José Sebastião de Campos Sobrinho PARTE(S) REQUERIDA(S): Oswaldo Mori

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Sebastião de Campos Sobrinho - OAB:6203, Roberto Zampieri - OAB:4094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivaldir Paulo Muhl OAB:17441, Mirian Cristina Rahman Mühl - OAB:MT 4624

Vistos etc.

SUSPENSO o presente feito para proceder a habilitação (art. 689, CPC/2015).

Ante o exposto, INTIME-SE a inventariante Rosina Machione Mori para manifestar-se em 05 (cinco) dias (art. 690, CPC/2015).

Havendo impugnação, proceda-se nos termos do art. 691, do CPC/2015, em seguida dê vistas a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para deliberações e procedimento.

Por outro lado, INDEFIRO o pedido de penhora no rosto dos autos, visto ser somente cabível a penhora no rosto dos autos de inventário quando o devedor executado é herdeiro.

No caso, cuida-se de dívida contraída pelo de cujus que poderá se dar diretamente sobre os bens de seu acervo, não tendo lugar, na espécie a penhora no rosto dos autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDOMÍNIO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. (...) A penhora no rosto dos autos da ação de inventário somente é possível quando a dívida for de um dos herdeiros. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (TJ/RS - Agravo de Instrumento Nº 70073950628, Vigésima Câmara Cível, Relator: Walda Maria Melo Pierro, J: 23/08/2017).

Noutro viês, se requerido expeça-se certidão para habilitação nos autos de inventário.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 42237 Nr: 3036-43.2009.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel Salete Martins de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT, Helton George Ramos - OAB:11237-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 235/236.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 2007 Nr: 1029-64.1998.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ester Maranha Cupini Perazza, Marcos Ivan

Perazza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:OAB/MT 19.081, Servio Tulio de Barcelos -OAB:14258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sidnei Guedes Ferreira OAB:OAB/MT 7.900

Vistos etc

DEFIRO o pedido de fl. 732.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 3746 Nr: 267-82.1997.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Olvepar da Amazônia S/A Ind. e Com.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joel Vila Nova, Mário Guardado Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Oliveira Castro - OAB:9237/MT, Gabriela Cocco Busanello Benevides - OAB:9770/MT, Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior - OAB:12007/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sidnei Guedes Ferreira - OAB:OAB/MT 7.900, Tercio Bende Rodrigues - OAB:9460/MT

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de devolução do prazo processual, requerido em petitório de fl. 319.Sem prejuízo do exposto, DEFIRO o reforço da penhora.Proceda-se com a penhora e avaliação do bem imóvel indicado pelo credor se de propriedade do devedor e, após, lavre-se o respectivo auto e intime(m)-se o(s) executado(s) dos atos praticados. (§ 1º, art. 829, CPC). Havendo impugnação, vistas ao exequente e após, voltem-me os autos conclusos.Caso se tratar de penhora em bens imóveis, intime-se também o(a) cônjuge do(a) executado(a) (art. 842, CPC/2015), observando-se, ainda, a regra inserta no art. 844 do CPC/2015 (averbação da penhora no RGI), bem como proceda na forma do art. 799, inciso I, do mesmo codex, se o imóvel a ser penhorado estiver gravado de penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária.Não havendo impugnação, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira adjudicar ou alienar o bem penhorado. Sem prejuízo do exposto, intime-se o credor para juntar aos autos a matrícula do bem penhorado devidamente atualizado.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 4399 Nr: 67-46.1995.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Takashi Nagão, Nair Hirokoko Miyauchi Nagão, Nelson Saes Rodrigues, Creuza Pereira Saes, ANTÔNIO SAES FILHO, Guaraciaba Fernandes Saez

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvio Zulli, LUZIA LENILDE LESSI ZULLI, Izidoro Zulli, Josepha Colli Zulli, Nicola Cassani Zulli, Maria Gonçalves Zulli, Rubens Zulli, Terezinha Guilherme Zulli, Célia Regina Alves Zulli, Enio Zulli, APARECIDA HELENA DE FIGUEIREDO, ANTÔNIA DE FIGUEIREDO SALES,





OSVALDO JOSÉ DA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS ZITO, Massa Falida de Silvio Zulli

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aaron David Gehring - OAB:12331/MT, Diogo Peixoto Botelho - OAB:15.172/MT, Milton Dota - OAB:28266/SP, Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT, PERSIO OLIVEIRA LANDIM - OAB:12295, Rodolfo de Oliveira Martins - OAB:2297/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo - OAB:39.684, LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA BISNETO - OAB:41258, Marcelo Dias de Paula - OAB:39976

Vistos etc.

Dê cumprimento integral à decisão de fl. 681/685.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 7762 Nr: 1044-96.1999.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mário Guardado Rodrigues, Margarida Bende Rodrigues, Cláudio Bende Rodrigues, Sirlene Serra Guerini, Edgar Bende Rodrigues, Estela Borges Rodrigues, Sérgio Fernandes Lopes, Tércio Bende Rodrigues, Vera Elisabete Bende Rodrigues Lopes, Valter Bende Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:OAB/MT 19.081, Servio Tulio de Barcelos -OAB:14258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivaldir Paulo Muhl - OAB:17441, Mirian Cristina Rahman Mühl - OAB:MT 4624, Sidnei Guedes Ferreira - OAB:OAB/MT 7.900

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 460.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 13453 Nr: 1387-24.2001.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Aventis Cropscience Brasil Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laurinda Maranha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Dabul Pompeu de Barros - OAB:MT/ 3.551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Moema Viana Reginato Mendes - OAB:12023/MT, Ricardo Augusto Mendes Silva - OAB:6593/MT

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 226/228.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gabyya

Cod Drog : 7160 Nr: 512 10 1000 911 000

Cod. Proc.: 7160 Nr: 513-10.1999.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leite Teleinformática Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:OAB/MT 16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 133.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 7471 Nr: 799-85.1999.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fertilizantes Serrana S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldoino Rupolo, Terezinha Lourdes Rupolo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Dabul Pompeu de Barros - OAB:MT/ 3.551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldorema Viana Reginato - OAB:3.500-B, Aline Simony Stella - OAB:OAB/MT 16.673

Vistos etc.

Ante a certidão de fl. 348, ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 886 Nr: 312-86.1997.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista Detomin Bueno, SolangeTerezinha Poerch Bueno, Iraci Detomin Bueno, Darci Detumin Bueno

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldorema Viana Reginato - OAB:3.500-B, Jandira Rossés Espíndola - OAB:3.519-B

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 578.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 8786 Nr: 1486-62.1999.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodolfo de Oliveira Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Transportadora Caber Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio da Rocha Gentile - OAB:OAB SP 163.594, Leonardo Francisco Ruivo - OAB:OAB/SP 203.688, Rodolfo de Oliveira Martins - OAB:2297/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

O pedido de fls. 709/710, resta prejudicado vez que já foi deferido, consoante extrato fornecido pelo Sistema Renajud, ora juntado nos autos.

Sem prejuízo do exposto, cumpra integralmente a decisão de fl. 707

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 43873 Nr: 538-37.2010.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Valentina Ponce Devulsky Manrique PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valentina Ponce Devulsky Manrique - OAB:3823/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Luiz Gallo - OAB:6677

Vistos etc.

TRABAL HO

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE em face do ESTADO DE MATO GROSSO, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 145/146 a parte devedora informa o pagamento do débito ora exequendo e à fl. 149, a parte credora pugna pelo levantamento dos valores e a extinção do feito

É o necessário relato.

DECIDO.





Da análise dos autos, verifico que a parte devedora efetuou o pagamento do débito ora exequendo (fls. 145/146) e, a parte credora pugna pelo levantamento dos valores depositados espontaneamente (fl. 149) e via de consequência a extinção e arquivamento do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, e o faço com força no art. 924, inciso II, do Novo Código Processo Civil.

Proceda-se o levantamento dos valores depositados espontaneamente pela parte demandada, mediante a expedição de competente alvará de levantamento, a serem depositados na conta bancária indicada à fl. 149.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 42202 Nr: 3004-38.2009.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Tanssini Sociedade Individual de Advocacia PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamantos S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva - OAB:10361/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro - OAB:13.116/MS

Vistos etc.

Intime-se o banco demandado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório de fls. 307/308, vez que a parte exequente não concorda com os valores depositado, afirmando serem inferior ao débito, sob pena de concordância tácita.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 38539 Nr: 3387-50.2008.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JVP - Factoring Fomento Mercantil Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituição Diamantinense de Educação e Cultura-IDEC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB:8548

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Esdras Sirio Vila Real - OAB:8364, Rodrigo Paulo Corrêa - OAB:2841/MT

Vistos etc.

Manifeste-se a parte exequente acerca dos petitórios de fl. 459/467 e fls. 468/479

Após, conclusos para análise do pedido de levantamento dos valores penhorados.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 36949 Nr: 1797-38.2008.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agostinho Paulo Lube

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig OAB:OAB/PR 22.819, Gustavo Góes Nicoladelli - OAB:17980/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se os credores para informar nos autos, através de petição os valores a serem levantados, vez que foram juntados nos autos várias planilhas de débito, e em momento algum foi assinalado em petitório quais são os valores a serem levantados e quem são os beneficiários.

Observando os credores que os valores poderão ser atualizados até a data do depósito dos referidos valores, na conta única do TJ/MT, vez que apartir da referida data os acréscimos legais já estão sendo computados.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 41738 Nr: 2547-06.2009.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudemir Cappoani, A.Tanssini Advogados Associados PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva - OAB:10361/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Rodrigues Wambier - OAB:MT 14.469-A, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR - OAB:42277

Vistos etc.

Ante o pagamento dos honorários periciais, os embargos declaratórios perderam seu objeto.

Intime-se o perito para informar os dados bancários para expedição do alvará judicial e consequentemente iniciar os trabalhos.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 22348 Nr: 1148-15.2004.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sontag Comércio e Representações Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Vezignazzi, Tiago Vezignazzi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel - OAB:7.133/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT, Paulo Rogério de Souza Milléo - OAB:6110-A, Sergio Guaresi do Santo - OAB:6.112-A MT

Vistos etc.

Considerando-se a inércia do advogado em dar andamento ao feito, consoante certidão de fl. 207, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado, bem como por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, incisos II e III, § 1º e § 2º, do NCPC).

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 35092 Nr: 3335-88.2007.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Nachibal, Eliane de Almeida e Silva Nachibal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Kátia de Oliveira Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano Pizzatto
OAB:5082/MT, Verônica Wegermann - OAB:13229-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT

Ante o exposto, PROCEDA-SE com a penhora, juntando aos autos o recibo de protocolamento de penhora de valores emitido pelo sistema Bacen Jud.Realizada a penhora do numerário, intime-se a parte devedora para que, querendo, manifestem-se no prazo legal.Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.Restando infrutífera a medida, DEFIRO a busca e penhora de bens junto ao Sistema RENAJUD, que caso positiva, servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo o(s) executado(s) ser(em) intimado(s) para que manifeste(m)-se, querendo, no prazo legal.Expeça-se a Certidão Judicial, nos termos do art. 517 do CPC/2015.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às Providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 83305 Nr: 2228-67.2011.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





TRABAL HO

PARTE AUTORA: Cooperforte Cooperativa de Economia e Cred. Mutuo dos Func. De Inst. Fin. P. e F, Gerson Fanaia Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sedenir Mori

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Miron Fernandes Dias OAB:10421/MT, Rayson Ribeiro Garcia - OAB:6.909/DF, Silend Rezende Tavares - OAB:5652/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA DE ALMEIDA - OAR: 20758/O

Ante o exposto, PROCEDA-SE com a penhora, juntando aos autos o recibo de protocolamento de penhora de valores emitido pelo sistema Bacenjud.Restando infrutífera a penhora via Bacenjud, DEFIRO a penhora via Sistema RENAJUD, que caso positiva, servirá o respectivo extrato de termo de penhora. Realizada a penhora do numerário e dos veículos, intime(m)-se o(s) devedor(es) para que, querendo, manifestem-se prazo legal.Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às Providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 81014 Nr: 3347-97.2010.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Assis, Castro Vigo e Stuart Advogados Associados S/S

PARTE(S) REQUERIDA(S): Osvaldo Siqueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Assis Rosa - OAB:12809
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Luis Nascimento
Moura - OAB:16604

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE-MT em face de OSVALDO SIQUEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 418/419, as partes informam que transigiram, pugnando pela homologação e extinção do feito.

É o necessário relato.

DECIDO.

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o acordo entabulado entre as partes litigantes, cujas cláusulas e condições encontram-se estampadas em postulado de fls. 418/419 e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito por sentença com resolução de mérito, e o faço com fundamento no art. 924, inciso III, e art. 487, inciso III, alínea 'b', ambos do NCPC.

Proceda-se com a baixa de eventuais penhoras/restrições existentes nos autos, conforme requerido no acordo.

Custas e honorários conforme pactuados.

Homologo a desistência do prazo recursal.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 44278 Nr: 944-58.2010.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Castoldi Diesel Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Comercial de Combustivel Arenapolis Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clonilse Izabel Bonatto OAB:15380, Eduardo Pereira Pandolfo - OAB:20.029/MT, PAULO
RICARDO GODOY AZEVEDO FERREIRA - OAB:OAB/MT 21445
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

Por ora, defiro tão somente a avaliação dos bens penhorados, vez que o valor da dívida é de R\$ 71.372,82, e a penhora de fl. 112, são de vários veículos.

Ante o exposto, proceda-se com a avaliação do bem e, após, lavre-se o respectivo auto intimando o devedor dos atos praticados. (§ 1º, art. 829, CPC).

Havendo impugnação, vistas ao exequente e após, voltem-me os autos

conclusos

Não havendo impugnação, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira adjudicar ou alienar o(s) bem(ns) penhorado(s) e apresentar o cálculo atualizado da dívida.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 82438 Nr: 1161-67.2011.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodrigo Vieira Komochena PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Vieira Komochena - OAB:11.011/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20495-A

Vistos etc.

Cumpra a r. decisão de fls. 389/391.

Sem prejuízo do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de se considerar a obrigação satisfeita e consequente extinção do feito.

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos, para extinção do feito.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahvva

Cod. Proc.: 87477 Nr: 3246-89.2012.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdir Correa da Silva, Maria Aparecida Maroni da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marçal Yukio Nakata OAB:8745-B, Sidnei Guedes Ferreira - OAB:OAB/MT 7.900

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21387/B, BRUNO RAMOS DOMBROSKI - OAB:173725, CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8521/O, DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA - OAB:14690, FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB:13884/O, Fabio Luis Nascimento dos Santos - OAB:OAB/BA 19.615, Fernando Marsaro - OAB:12.832, Hilvete Maria dos Santos - OAB:OAB/DF 23.829

Vistos etc.

Em cumprimento a r. decisão de fls. 1013/1017, intime-se o perito para esclarecer as dúvidas arguidas pelo Banco do Brasil. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 96325 Nr: 3269-64.2014.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de

Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Ronie} \; {\sf Elson} \; {\sf Mendes} \; {\sf Camilo} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAB:9708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

Resta prejudicado o pedido de citação do devedor (fl.175), vez que ele já foi citado à fl. 117.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 97809 Nr: 504-86.2015.811.0005 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de





Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Isaquiel Costa da Silva, Luziana Veira de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliane Lins da Silva, Fraternidade São Francisco de Assis na Providencia de Deus, Hospital São João Batista, Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Silva Araujo OAB:13840/MT, Eder Pereira de Assis - OAB:8066/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ariane Ferreira Martins Camargo - OAB:12.586, Bruno Brandimarte Del Rio - OAB:OAB/SP 209.839, Renério de castro - OAB:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, razão pela qual JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I, do NCPC.CONDENO o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados esses em 10% sobre o valor da causa, a ser devidamente atualizado, na forma do § 2º do art. 85 do NCPC, contudo, condenação essa suspensa por força do artigo 98, § 3°, do NCPC.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 98861 Nr: 1018-39.2015.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Niedson Rodrigues da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAB:6171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

O pedido de citação por edital deve ser indeferido.

Acerca da citação editalícia, devem ser observados os requisitos do art. 256 do CPC de 2015 no tocante à comprovação da residência do réu ser em lugar incerto e não sabido.

NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY em comentário ao artigo supra, na obra: Código de Processo civil Comentado e Legislação Extravagante" 11ª edição, Revista dos Tribunais, p.502, elucidam que:

"Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para citação por edital."

A propósito, o STJ:

"CITAÇÃO EDITAL. CUMPRIMENTO. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. - Citação por edital. Cumprimento dos requisitos legais. Necessidade de esgotamento das alternativas possíveis à localização do requerido. Agravo regimental improvido." (AgRg na SE 3379 / US - REL. MIN. BARROS MONTEIRO - CE - CORTE ESPECIAL - PUB. 05/05/2008).

Portanto, a citação por edital, por se tratar de medida de exceção, somente será determinada depois de esgotados todos os meios disponíveis à localização do réu, sendo que no caso dos autos, não houve o exaurimento dos meios necessários para que a parte demandada fosse localizada.

Registro que o endereço do devedor é mencionado no documento de fl. 128 verso.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido para citar a parte executada via edital. Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 98991 Nr: 1094-63.2015.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JdSP, Mateus dos Santos Pereira, Jaciara Dias dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gustavo Furtado Ramos, Eliane Furtado Ramos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wiran da Silva - OAB:11.861 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de intimação via edital.Dê vistas a Defensoria Pública, curadora do devedor para se manifestar nos

autos.Intimem-se. Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 111088 Nr: 3219-67.2016.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rudiney Bruno Roskoski

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig OAB:OAB/MT 22.165, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli OAB:OAB/MT 17.980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

O pedido de citação por edital deve ser indeferido.

Acerca da citação editalícia, devem ser observados os requisitos do art. 256 do CPC de 2015 no tocante à comprovação da residência do réu ser em lugar incerto e não sabido.

NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY em comentário ao artigo supra, na obra: Código de Processo civil Comentado e Legislação Extravagante" 11ª edição, Revista dos Tribunais, p.502, elucidam que:

"Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para citação por edital."

A propósito, o STJ:

"CITAÇÃO EDITAL. CUMPRIMENTO. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. - Citação por edital. Cumprimento dos requisitos legais. Necessidade de esgotamento das alternativas possíveis à localização do requerido. Agravo regimental improvido." (AgRg na SE 3379 / US - REL. MIN. BARROS MONTEIRO - CE - CORTE ESPECIAL - PUB. 05/05/2008).

Portanto, a citação por edital, por se tratar de medida de exceção, somente será determinada depois de esgotados todos os meios disponíveis à localização do réu, sendo que no caso dos autos, não houve o exaurimento dos meios necessários para que a parte demandada fosse localizada.

Ademais, não foram realizadas tentativas de citação nos endereços informados via BacenJud.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido para citar a parte executada via edital.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 114832 Nr: 727-68.2017.811.0005

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Comercial de Combustivel Arenapolis Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Castoldi Diesel Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Wagner Santana Vaz - OAB:14783/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clonilse Izabel Bonatto - OAB:15380

Vistos etc.

Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de 15 (quinze) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, em audiência de instrução e julgamento.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Sem prejuízo do exposto, manifestem-se os litigantes interesses em conciliarem.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 103995 Nr: 69-78.2016.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Moacir Paro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT

Disponibilizado - 19/12/2019





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:OAB/MT 19.081, Servio Tulio de Barcelos - OAB:14258-A/MT

Vistos etc.

Proceda-se com a restituição dos valores depositados na conta única em favor da parte requerida, observando os dados bancários à fl. 218.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 108858 Nr: 1994-12.2016.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ADM Exportadora e Importadora S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lorena Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vagner Schmidel OAB:7504/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Chamo o feito a ordem.

Cancelo a decisão de fl. 100, eis que lançada erroneamente.

Processo em ordem aguardando cumprimento de Carta Precatória.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 133315 Nr: 392-78.2019.811.0005

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRAL Fomento Mercantil Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Diogo Pagani Marcondes, Raquel Marcondes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE - OAB:10455

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raquel Marcondes e Melo - OAB:OAB/MT 14214, Rodrigo Schwab Mattozo - OAB:5.849

Vistos etc.

Por versar a causa sobre direitos que admitem transação, defiro o pedido de fl. 36.

Encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para agendar audiência de conciliação e mediação.

Conste a advertência do não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°, do CPC).

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 121364 Nr: 3802-18.2017.811.0005

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Célio Brugnolo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmar Lance, Maria Dias Lance

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Pedro Franz
OAB:14594/MT, Maitê M. S. Santos Benevides - OAB:21594/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldorema Viana Reginato - OAB:3.500-B, Joaquim Abilio Seabra - OAB:MT - 976, Moema Viana Reginato Mendes - OAB:12023/MT, Ricardo Augusto Mendes Silva - OAB:6593/MT

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 218/219.

Diante da petição e documento de fls. 218/219 e 220/221, devolva-se o prazo para a parte embargada.

Certifique a gestora se a petição de fls. 222/231-V encontra-se tempestiva.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva Cod. Proc.: 122940 Nr: 4512-38.2017.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: João Batista da Silva Junior PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itauleasing S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva - OAB:10361/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14.992-A

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e JULGO-OS IMPROCEDENTES, mantendo incólume a decisão proferida às fls. 120/122.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.....

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 97979 Nr: 598-34.2015.811.0005

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Carlos Jacaseno

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Daniel de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Schwab Mattozo - OAB:5.849

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT, Felipe Augusto Stuker - OAB:15536-B MT

Quanto ao pedido de reconvenção, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reconvinte, razão pela qual JULGO EXTINTA a reconvenção com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I, do NCPC.CONDENO requerente/reconvindo e o reconvinte/requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados esses em 10% sobre o valor da causa, a ser devidamente atualizado, na forma do § 2º do art. 85 do NCPC, contudo, condenação essa suspensa por força do artigo 98, § 3°, do NCPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 95723 Nr: 2924-98.2014.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Thiago Golbi Ortega

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAB:9708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução por Título Extrajudicial ajuizado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT em desfavor de THIAGO GOLBI ORTEGA, todos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 129/131, as partes informam que transigiram, pugnando pela homologação e suspensão do feito.

É o necessário relato.

DECIDO.

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 129/131), todavia, nos termos do art. 313, do NCPC, SUSPENDO o aludido feito até o efetivo cumprimento do pactuado entre os litigantes, de modo que determino a imediata conclusão do mencionado processo para a devida extinção, assim que as partes informarem o cumprimento do acordo.

Proceda-se com a baixa de eventuais penhoras/restrições existentes nos autos, conforme requerido no acordo.

Homologo a desistência do prazo recursal.

Custas e honorários conforme pactuados.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.







JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 89320 Nr: 1656-43.2013.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Florisnete Cristina da Silva Ormond

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAB:9708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução por Título Extrajudicial ajuizado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT em desfavor de FLORISNETE CRISTINA DA SILVA ORMOND , todos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 138/140, as partes informam que transigiram, pugnando pela homologação e suspensão do feito.

É o necessário relato.

DECIDO

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 138/140), todavia, nos termos do art. 313, do NCPC, SUSPENDO o aludido feito até o efetivo cumprimento do pactuado entre os litigantes, de modo que determino a imediata conclusão do mencionado processo para a devida extinção, assim que as partes informarem o cumprimento do acordo.

Proceda-se com a baixa de eventuais penhoras/restrições existentes nos autos, conforme requerido no acordo.

Homologo a desistência do prazo recursal.

Custas e honorários conforme pactuados.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 82175 Nr: 862-90.2011.811.0005

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roseli Fatima Alves de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB:11877/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo BANCO ITAUCARD S/A em desfavor de ROSELI FATIMA ALVES DE ALMEIDA, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 145, a parte autora pugna pela desistência do feito e por consequência sua extinção.

É o necessário relato.

Fundamento. DECIDO.

Da análise dos autos, verifico que a parte demandada foi citada via edital, não apresentando sua defesa, por esta razão não existe óbice para a homologação da desistência do presente feito, requerida pela parte credora.

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, por sentença sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Deixo de expedir Ofícios para baixa de restrições, posto que não houve tais determinações.

Custas pela parte autora.

Observadas as formalidades legais, arquive-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 17057 Nr: 634-96.2003.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Suzana Barbosa da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hospital São João Batista, Luzia Taveira Lima Souto, Leônidas Nascimento Vidigal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Henrique Ricci Boaventura - OAB:6.527, Bruno Boaventura - OAB:9271/MT, Tomás de Aquino Silveira Boaventura - OAB:3.565-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Henrique Braga - OAB:118953/SP, Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT, Rodrigo Schwab Mattozo - OAB:5.849

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 954.

Encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para agendar audiência de conciliação e mediação.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 100152 Nr: 1526-82.2015.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pérsio Oliveira Landim PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Scherer

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

OAB:12.295/MT

Indefiro o pedido de fls. 96/97.

O cancelamento da distribuição não isenta a parte autora do regular custeio do processo, eis que as custas processuais abrangem o registro, a expedição, o preparo, e o arquivamento do processo.

No caso dos autos, o pedido dos benefícios da justiça gratuita foi indeferido, sendo mantido pelo TJ/MT.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 103439 Nr: 3178-37.2015.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiana Krohling de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

Aguarde-se o trânsito em julgado dos autos em apenso.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 89463 Nr: 1798-47.2013.811.0005

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Saturnino Vitorino da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eurípedes Lopes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT

Vistos etc.

Defiro a prova pericial.

NOMEIO como perito do Juízo o JC Consultoria e Projetos Ambientais, com endereço Av. Bosque da Saúde, 730, Sala 01, Em Cuiabá/MT, CEP.: 78.050-070, fone: (65) 99603-8909, email: jc@jcagroambiental.com.br e danilo@jcagroambiental.com.br, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466).

Intimem-se as partes para indicarem assistentes e querendo, formularem ou reformularem os quesitos em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, §1°,





incisos I e II).

Apresentados os quesitos, intime-se o perito judicial para cumprir o determinado no § 2º do art. 465, NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias, observando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, a partir data da realização da perícia.

Com as respostas aos quesitos formulados pelas partes. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (NCPC, art. 477, § 1°).

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 86210 Nr: 1764-09.2012.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dirce de Barros Vanni

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonia Rodrigues das Chagas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Everton Vanni Catunda - OAB:7372/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 89920 Nr: 2260-04.2013.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleberson Gonçalves da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaucard S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Admilson de Souza Oliveira - OAB:21790/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon - OAB:11340-A

Vistos etc.

Ante a certidão de fl. 141, ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 38499 Nr: 3334-69.2008.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wadson Ribeiro Rangel PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Marcelino Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camila Miquelin Monaro Rangel - OAB:17007/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ PICOLI HERRERA - OAB:21121/O, Rafael Herrera de Oliveira - OAB:MT 18.387

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de suspensão. Suspendo o processo pelo prazo requerido.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com a consequente baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense.

Arquive-se em pasta apropriada.

Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, querendo o que de direito.

Sem prejuízo do exposto, DESCONSTITUO a penhora via Renajud, bem como determinado a sua baixa, conforme requerido pelo exequente.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 87074 Nr: 2766-14.2012.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eliane Martini de Melo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dalgomar Importação e Exportação de Produtos Agropecuários L, Ervi Dalla Libera, João Gobbo Filho, Edmir José Sia, Raimundo Torres de Amorim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Manoel Gomes Junior - OAB:123351/SP, MARIANA DE CASTRO SQUINCA POLIZELLI - OAB:279626, Ricardo Alves de Oliveira - OAB:170522/SP, Rony Carlos Esposto Polizello - OAB:257744/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:

Vistos etc.

Intime-se a parte Exequente pessoalmente por mandado, bem como por edital com prazo de 15 (quinze), para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, suprindo a falta que impede seu prosseguimento, sob pena de extinção (art. 485, incisos II e III, § 1º e § 2º, do NCPC).

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 38724 Nr: 3555-52.2008.811.0005

A ÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Antonio Carlos Augusto
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Auto Finance

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maycon Tadeu Lamim OAB:OAB/MT 16.012

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14.992-A

Vistos etc.

TRABALHO

Manifeste-se a parte exequente acerca das informações juntadas nos autos, atinente ao pagamento do débito.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 110073 Nr: 2635-97.2016.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAPD, Danielle Cristina Alves Araujo Dalchiavon, Adalberto Hilario Pasqualetto Dalchiavon

PARTE(S) REQUERIDA(S): Unimed Rondonópolis - Cooperativa de Servicos Médicos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lincon Barella - OAB:19267/MT, Michel Barella - OAB:OAB/MT 25.648

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clicia Lupinett Fernandes - OAB:MT 21899-0, PAULO SERGIO CIRILO - OAB:5448/B

Vistos etc.

Recebo a Apelação e o Recurso Adesivo.

Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignadas as nossas homenagens.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 86246 Nr: 1806-58.2012.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: V Gouveia Barbosa ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamantos S/A







ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosangela da Rosa Corrêa - OAB:OAB/MT 16308

Vistos etc.

As informações que o ora peticionate requer estão contidas no extrato fornecido pelo SisconDJ, junto nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 43556 Nr: 220-54.2010.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Renata Reis Regis, Marcio Roberto Giusti, Aline Poleto de La Bandeira. Katia Simone Yonamine

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Diamantino/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramon de Oliveira Martins - OAB:14.449/MT

Vistos etc.

Ante os postulados de fl. 445 e fl. 446, NOMEIO como perito do Juízo o Sr. CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA, contador, CRCRS sob nº 43.364SO-1, com endereço na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 1.345-W, Jardim do Lago II, Sala 02, Tangará da Serra/MT, CEP.: 78300-000, fone: (65) 3326-5460, celular (65) 99961-2171, e mail: cesaraugustoii@hotmail.com, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466).

Intime-se o perito judicial para cumprir o determinado no \S 2° do art. 465, NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se as partes para depositá-los, 50% a cargo do exequente e 50% à cargo do executado, (NCPC, art. 95), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que os autos possam prosseguir.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo.

Aportando o laudo, manifestem-se as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos para deliberações e procedimentos.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 84502 Nr: 3722-64.2011.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ester Cruz de Melo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Saúde

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Natanayne de Oliveira Pereira Vitorassi - OAB:23426/0, Raul Caju Cardoso - OAB:24575/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Geral do Estado - OAB:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 229/234.

Advirto a parte para prestar contas caso utilize dos valores.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 37907 Nr: 2728-41.2008.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agrenco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Renê Bortolo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucien Fábio Fiel Pavoni - OAB:6525

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT, Paulo Rogério de Souza Milléo - OAB:6110-A, Sergio Guaresi do Santo - OAB:6.112-A MT

Vistos etc.

Por versar a causa sobre direitos que admitem transação, encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para agendar audiência de conciliação e mediação.

Conste a advertência do não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°, do CPC).

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 84097 Nr: 3255-85.2011.811.0005

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Felipe Pereira de Pinho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Diamantino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carolina Del Isola Ramos Frantz - OAB:10.625/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramon de Oliveira Martins - OAB:14.449/MT

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos.

Aguarde-se o julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento sob n° 1005668-88.2019.811.0005.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 86373 Nr: 1963-31.2012.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: GF

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAdPRdR, CAFM, DM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Bertoldo Barchet - OAB:5665

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Maria de Oliveira Barros Carvalho - OAB:14663, Edson Aparecido Morita - OAB:260.584 SP, Gerson Lisboa Junior - OAB:262.065 SP, Indianara Conti Kroling - OAB:11097/MT, Mauro José Zecchin de Morais - OAB:166.432 SP, Ronaldo Ortiz Salema - OAB:193.475 SP

Vistos etc.

Ante a certidão de fl. 779, ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 21439 Nr: 478-74.2004.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Cláudio de Oliveira Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM - Exportadora e Importadora S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Cláudio de Oliveira Nascimento - OAB:5475/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alan Vagner Schmidel - OAB:7504/MT, Geisa Fabrini Ribeiro - OAB:7123-MT, Vasco Ribeiro Gonçalves de Medeiros - OAB:3.665-A

Ante o exposto, PROCEDA-SE com a penhora, juntando aos autos o recibo de protocolamento de penhora de valores emitido pelo sistema Bacenjud.Realizada a penhora do numerário, intime(m)-se o(s) devedor(es) para que, querendo, manifestem-se no prazo legal, bem como proceda-se com a transferência do numerários para a conta única do





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com posterior vinculação ao presente feito.Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.Restando infrutífera a medida, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às Providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 87031 Nr: 2707-26.2012.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodolfo de Oliveira Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodolfo de Oliveira Martins - OAB:2297/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aissa Karin Gehring - OAB:5741/MT, Rogério Luiz Gallo - OAB:6677

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS em face do ESTADO DE MATO GROSSO, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 62/63 a parte devedora informa o pagamento do débito ora exequendo e à fl. 65, a parte credora pugna pelo levantamento dos valores e a extinção do feito

É o necessário relato.

DECIDO.

Da análise dos autos, verifico que a parte devedora efetuou o pagamento do débito ora exequendo (fls. 62/63) e, a parte credora pugna pelo levantamento dos valores depositados espontaneamente (fl. 65) e via de consequência a extinção e arquivamento do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, e o faço com força no art. 924, inciso II, do Novo Código Processo Civil.

Proceda-se o levantamento dos valores depositados espontaneamente pela parte demandada, mediante a expedição de competente alvará de levantamento, a serem depositados na conta bancária indicada à fl. 65.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 84174 Nr: 3332-94.2011.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rubens Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vasco Teixeira Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onofre Ribeiro da Silva Neto - OAB:7356-A, Renato Gonçalves Raposo - OAB:9892-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Batista da Silva - OAB:7697/MT

Vistos etc.

Em postulado de fl. 249, a parte exequente requer o levantamento dos valores penhorados, em virtude de que a parte devedora foi intimada da penhora, todavia, manteve-se inerte.

Da análise dos autos, verifico que em virtude do não pagamento do débito, a parte exequente requereu penhora 'on line', sendo o pedido deferido, bem como restou frutífera a medida (fls. 242/245). Foi determinada a intimação da parte executada acerca da penhora, todavia, manteve-se inerte, consoante certidão de fl. 248.

No caso, verifico que a parte devedora foi intimada da penhora, entretanto, manteve-se inerte, não oferecendo impugnação, o que presume sua concordância tácita, de modo que o deferimento do pedido de levantamento dos valores é medida que se impõe.

Nesse sentido:

"PRAZO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - Ciência inequívoca da penhora "on line" por parte da executada, que peticionou nos autos após a sua efetivação - A devedora, no entanto, quedou-se inerte, não tendo oferecido impugnação ao cumprimento da sentença - Assim, tem-se por preclusa a matéria, tornando-se líquida, certa e exigível a dívida - Regular levantamento dos valores penhorados pela credora - Recurso provido." (TJ/SP - AG: 7250416400 SP, Relator: Carlos Lopes,

Data de Julgamento: 11/08/2008, 18ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/08/2008).

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de levantamento dos valores.

Com efeito, expeça-se alvará judicial em favor da parte credora na conta bancária indicada à fl. 249.

Sem prejuízo do exposto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de se considerar quitada a dívida e consequente extinção do feito.

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos para extinção e arquivamento do feito.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 118480 Nr: 2661-61.2017.811.0005

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marizete Gonçalves Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Avanzi Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gezuíno Catarino da Cruz - OAB:10.620- E, Luiz Augusto Arruda Custódio - OAB:11997/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Gonçaives Raposo - OAB:9892

Vistos etc.

Nos termos do art. 370 do Código de Processo Civil de 2015, cabe ao julgador, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a produção das provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Sobre o assunto, as notas de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 10ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 389):

"Deferimento de prova. A questão ou não de deferimento de uma determinada prova (testemunha referida) depende de avaliação do juiz, dentro do quadro probatório existente, da necessidade dessa prova. Por isso a possibilidade de indeferimento das diligências inúteis e protelatórias, prevista na parte final do CPC 130 (STJ, Ag 56995-0-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 5.4.1995, DJU 10.4.1995, p.9322)."

No caso dos autos, verifico desnecessária a prova pericial para provar a posse da parte embargante, no imóvel em questão, bastando apenas a prova testemunhal, para o deslinde do feito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2020, às 16:00 horas.

As partes prestarão depoimento pessoal sob pena de confesso (artigo 385 caput e § 1º NCPC). As testemunhas deverão ser qualificadas (artigo 450 caput NCPC), bem como o(a) procurador(a) constituído(a) das partes litigantes intimar ou informar a(s) testemunha(s) arrolada(s), do dia, da hora e do local da audiência designada (art. 455, caput e § 1º, NCPC), ressalvado os casos do § 4º do art. 455 do mesmo 'codex'.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas antes da audiência (art. 357, § 4, CPC/2015), sob pena de preclusão.

Proceda-se, se for o caso, nos termos do art. 477, §§ 3° e 4° , do CPC/2015.

Constem as advertências do § 8°, do art. 334 § 5°, do art. 455 e a informação do art. 463, todos do CPC de 2015. O depoimento prestado em juízo é considerado serviço público (art. 463, NCPC).

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 88931 Nr: 1267-58.2013.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Cláudia Gomes Modesto, Gerson Fanaia Pereira, Pérsio Oliveira Landim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaucard S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Miron Fernandes Dias - OAB:10421/MT, Mizael de Souza - OAB:16842/ MT, Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB:11877/MT

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por PÉRSIO DE OLIVEIRA LANDIM E OUTROS em desfavor do BANCO ITAUCARD S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

O feito foi sentenciado com o trânsito em julgado. A parte vencida não cumpriu o julgado, assim sendo a parte vencedora requereu o cumprimento de sentença, sendo o pedido deferido.

Pelo não cumprimento da obrigação, o credor requereu penhora 'on line' para satisfazer o débito exequendo, restando frutífera a medida. Sendo certo que os valores foram levantados pelos credores.

É o necessário relato.

Fundamento. DECIDO.

Da análise dos autos, verifico que o feito trata-se de ação de execução de título judicial e, em virtude do não cumprimento da obrigação, o credor requereu penhora 'on line', para satisfazer o débito exequendo, restando frutífero o pedido; no ensejo, requereu o levantamento dos valores penhorados, sendo os alvarás expedidos em favor dos credores.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito e o faço com força no art. 924, inciso II, do Novo Código Processo Civil.

O pedido de fl. 400, não tem como ser deferido, vez que o status dos alvarás constam 'pagos', sendo impossível o judiciário averiguar na conta bancária do credor quando é que os valores foram creditados.

Após, observadas as formalidades legais, arquive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 90100 Nr: 2433-28.2013.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Magalhães Figueiredo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB:21678

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Indefiro o pedido de intimação do devedor via edital, vez que a certidão de fl. 145, mencionada que ele reside na Cidade de Campo Novo do Parecis/MT

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 102861 Nr: 2893-44.2015.811.0005

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eugênio Rossi, Aladia Silveira Rossi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arrossensal Agropecuária e Industrial S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Schwab Mattozo - OAB:5.849

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Karolaine F.F.Peron - OAB:OAB/MT 10.101, Andrea Pinto Biancardini - OAB:OAB/MT 5.009, Bruna Elisa Peron - OAB:OAB/MT 14604, Otacílio Peron - OAB:3.684-A

Vistos etc.

Intime-se o perito para se manifestar acerca da petição de fls. 547/548, no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 86592 Nr: 2207-57.2012.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TIM Celular S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Lopes da Silva Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Carlos Lourenço OAB:16.780 BA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldorema Viana Reginato - OAB:3.500-B, Miguel Viana Reginato - OAB:11662/MT, Moema Viana Reginato Mendes - OAB:12023/MT, Ricardo Augusto Mendes Silva - OAB:6593/MT

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 130706 Nr: 3122-96.2018.811.0005

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: Banco Toyota do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Lopes da Silva Neto, TIM Celular S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amandio Ferreira Tereso Junior - OAB:MT 14.176-A, Maria Lucília Gomes - OAB:5835-A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldorema Viana Reginato - OAB:3.500-B, Luis Carlos Lourenço - OAB:16.780 BA, Miguel Viana Reginato - OAB:11662/MT, Moema Viana Reginato Mendes - OAB:12023/MT, Ricardo Augusto Mendes Silva - OAB:6593/MT

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A, e, por conseguinte, CANCELO a penhora realizada no veículo via Renajud, nos autos do processo em apenso.DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar o CANCELAMENTO da penhora do veículo realizada via Renajud. Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, (um mil reais) na forma do art. 85, § 2º, inciso III, do CPC de 2015.Após, as formalidades legais arquive-se.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 131569 Nr: 3530-87.2018.811.0005

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nayara Pessoa da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ceval Centro Oeste S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELI LINO SAIBO - OAB:3326/sc
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Schneider - OAB:5238,
Osmar Schneider - OAB:2152-B/MT, Paulo Fernando Schneider OAB:4591

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por NAYARA PESSOA DA SILVA, e, por conseguinte, CANCELO a penhora realizada no veículo FIAT/UNO WAY 1.0, placa MHY-2898, RENAVAM 256607702, nos autos do processo executivo em apenso. Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 85, § 2°, do CPC de 2015. Transladem-se cópias da sentença à execução em apenso. Após, as formalidades legais arquivem-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 131572 Nr: 3533-42.2018.811.0005

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Naldire Cechetti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ceval Centro Oeste S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELI LINO SAIBO - OAB:3326/sc

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Schneider - OAB:5238, Osmar Schneider - OAB:2152-B/MT, Paulo Fernando Schneider - OAB:8117

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro





ajuizados por NALDIRE CECHETTI, e, por conseguinte, CANCELO a penhora realizada no veículo VW/GOL SPECIAL, placa AJQ-0991, RENAVAM nº 749405260, nos autos do processo executivo em apenso.Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC de 2015.Transladem-se cópias da sentença à execução em apenso.Após, as formalidades legais arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 122540 Nr: 4369-49.2017.811.0005

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Keila Anacleto de Abreu

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A, Fabiana Krohling de Souza, Alexsandro Giovani de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Angelica Rodrigues Maciel - OAB:10.862/OAB MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20495-A

Ante o exposto, JULGO extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI do Código de Processo Civil/2015.Revogo a decisão de fls. 69/72.CONDENO a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados esses em 10% sobre o valor da causa, a ser devidamente atualizado, na forma do § 2º do art. 85 do NCPC, contudo, condenação essa suspensa por força do artigo 98, § 3°, do NCPC.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 29353 Nr: 657-37.2006.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rubens Di Ninno Leite, Francisco Di Ninno Leite

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Jose Tavares do Couto, Vilma Cerqueira Couto, Matadouro Eldorado S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adeliane Caroline Damião de Souza - OAB:OAB/SP 385.112, André Muntoreanu Marrey - OAB:255.006, Gabriel Machado Marineli - OAB:249.670, Gabriela Cocco Busanello Benevides - OAB:9770/MT, GUILHERME TILKIAN - OAB:257226, Lais Vianna de Mello Carneiro - OAB:SP 375.867, Larissa Alves Hamaji - OAB:SP 374.320, Laura Montanher Silva - OAB:OAB/SP 330.602, Mauricio Barbosa Tavares Elias Filho - OAB:OAB/SP 246.771, VICTOR RUI DE MASI TEIXEIRA - OAB:314235, Wesley Carvalho Santana - OAB:OAB/SP 376.315

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO LUIZ DE FREITAS - OAB:816/MS, José Carlos Vinha - OAB:7.963/MS

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 770/771.

Intimem-se as partes para apresentação alegações finais, no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 140795 Nr: 4007-76.2019.811.0005

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mirian Ignácio Vattos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Monsanto do Brasil Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mirian Ignacio Vattos de Bastiani - OAB:25117-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que a petição inicial não atendeu ao que estabelece o art. 319, inciso V, do NCPC, pois, o valor da causa deve corresponder à estimativa do valor econômico perseguido pela parte

autora. Aplicação dos artigos 291 e 292, do mesmo 'codex'.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA -EMBARGOS DE TERCEIRO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE -PROVEITO ECONÔMICO - IMÓVEL RURAL - LOCALIZAÇÃO DA ÁREA -CONDIÇÕES DE ACESSO - CRITÉRIO DO HOMEM MÉDIO - VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA CORRESPONDENTE AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO- RECURSO DESPROVIDO. Por ausência de expressa disposição do CPC acerca da fixação do valor da causa nas ações possessórias, a jurisprudência desta Corte e do STJ tem entendido que ele deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor. Não atua com discricionariedade o magistrado que, ao decidir incidente de impugnação ao valor da causa, considera a localização da área e utiliza do critério do homem médio, fixando valor ponderável e justo. O valor da causa deve expressar o benefício econômico pretendido pela parte, que está em descompasso com o valor atribuído à causa." (TJ/MT - Ap 25637/2017, Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho, Primeira Câmara de Direito Privado, J: 06/06/2017, P: 09/06/2017).

Ante o exposto, intime-se a(o) procurador(a) da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial e atribua a causa o seu valor, sob pena de indeferimento da exordial, consoante estabelece o Parágrafo Único do art. 321, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo do exposto, faculto à parte autora a emenda da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a comprovação de sua miserabilidade.

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 100435 Nr: 1672-26.2015.811.0005

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Reinaldo Almeida Gil, Alexandra Aparecida Ribeiro Gil PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito dos Médicos, outros

profissionais da saúde e empresários de Mato Grosso Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mizael de Souza - OAB:16842/

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Tarcísio Almeida da Silva - OAB:4677/MT, FERNANDO AIRES MESQUITA CARVALHO TEIXEIRA - OAB:18527/MT, Mikael Aguirre Cavalcante - OAB:9.247-MT

Ante o exposto, inverto o ônus da prova, na forma do artigo 6°, VIII do CDC. DETERMINO que o requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o contrato de financiamento pactuado entre os litigantes.Intime-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 107238 Nr: 1281-37.2016.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elton da R Caetano Transportes Eireli - ME, Elton da Rocha Caetano, Carlito Caetano de Oliveira, Rosa Maria da Rocha Caetano

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores - OAB:6171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido e determino o levantamento do valor de R\$ 14.071,96, penhorado em favor da devedora Srª Rosa Maria da Rocha Caetano.Expeça-se Alvará Judicial em favor da devedora Srª Rosa Maria da Rocha Caetano, após preclusas as vias ordinárias.Intime-se a parte executada Srª Rosa Maria da Rocha Caetano, para informar os dados pessoais e da conta bancária para possível expedição do Alvará Judicial.Sem prejuízo do exposto, certifique-se acerca da intimação da decisão de fls. 217/224 dos demais devedores.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva





Cod. Proc.: 35157 Nr: 15-93.2008.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gram Comércio de Produtos Agrícolas Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcio José Fantinel Baldo, Arduino dos Santos, Antoninha dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamilla Espindola Ferreira - OAB:17746/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT, Felipe Augusto Stuker - OAB:15536-B MT

Vistos etc

Do postulado de fls. 269271, proceda-se com a baixa da averbação da existência do presente feito, constante no AV-26 da matrícula 24.678 – RGI da Comarca de Diamantino/MT, vez que o feito já foi sentenciado, bem como já transitou em julgado, inexistindo razão para manutenção da referida averbação

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 36472 Nr: 1315-90.2008.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Esmael Ferreira de Santana

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodolfo de Oliveira Martins - OAB:2297/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudia Regina Souza Ramos - OAB:Procuradora

Vistos etc.

A parte devedora foi intimada acerca dos cálculos juntados pela parte credora, contudo, manteve-se inerte, o que implica sua concordância tácita

Com efeito, o art. 535, do CPC/2015, assim dispõe:

"Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir: (...)

§ 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:

I - expedir-se-á, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal;

II - por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente."

Ante o exposto, HOMOLOGO o cálculo de fls. 313/315.

Nos termos do artigo 535, § 3º do CPC/2015, DETERMINO que se providencie o pagamento da quantia apontada nos cálculos acima mencionado, em favor da parte exequente, mediante Requisição de Pequeno Valor e ou por Precatório, se for o caso, instruindo-se a solicitação com as peças e informações imprescindíveis para o ato.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 31842 Nr. 324-51.2007.811.0005

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPdEdMG

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \ \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \\ \mathsf{:} \ \mathsf{LCL}, \ \mathsf{RR}, \ \mathsf{RR}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Beatriz Corrêa da Costa de S. Soares - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PAULO BARUFI - OAB:18462/O, Joemir Boabaid de Brito - OAB:11772

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de LESANGE CONFECÇÕES LTDA, ROVENA RIEDIGER e ROMÉLIO RIEDIGER, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 505, a parte exequente informa que o devedor efetuou o pagamento do débito ora exequendo, pugnando pela extinção do feito.

É o necessário relato.

DECIDO.

Da análise dos autos, verifico, a parte exequente informa que o devedor efetuou o pagamento do débito ora exequendo, via de consequência, a extinção e arquivamento do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, e o faço com força no art. 924, inciso II, do Novo Código Processo Civil.

Proceda-se com a baixa concernente a penhora do imóvel, efetivada nos autos, após, preclusa as vias ordinárias.

Sem custas em face a gratuidade.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 83949 Nr: 3078-24.2011.811.0005

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudio Amantini, Cláudio Amantini Júnior, Leonardo Amantini Maronezi, Maria Helena Amantini Maronezi, Maria Thereza Blanco de Carvalho Amantini, Patricia Torrano Turtelli Maronezi, Nelson Sinopoli, Renato Amantini, Ricardo Amantini, Eliana Gonçalves Salvador Amantini, Denise Bologna Amantini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jacy Miguel Scanagatta, Irma Scanagatta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francys Ricardo Menegon - OAB:13640-A, José Mauro Bianchini - OAB:3225, José Roberto Hermann Ramos - OAB:8855/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dauto Barbosa C. Passare - OAB:MT 6199

Código n. 83949

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Defiro a habilitação do advogado, conforme requerido à fl. 3676.

II - Ciente do agravo de instrumento interposto às fls. 3681/3682.Certifique-se a Secretaria acerca do andamento do agravo de instrumento noticiado, bem como se foi concedido efeito suspensivo.

III - Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto à petição acostada às fls. 3636/3646, bem como sobre laudo preliminar de fls. 3647/3675.

Às providências.

Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de dezembro de 2019.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 91366 Nr: 47-88.2014.811.0005

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GPdS, VCG PARTE(S) REQUERIDA(S): AHdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Barreto Penteado Silvestre - OAB:14894/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos, para análise dos pedidos da parte exequente.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 1613 Nr: 105-24.1996.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Rodrigues Bastos, Agnaldo Santana





Oliveira Leite, Circe Monteiro Mayer

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wylerson Verano de Aquino Sousa - OAB: 3.968

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista de Almeida - OAB:20758

Vistos etc.

Ante a inércia da parte devedor, INDEFIRO o pedido dos benefícios da justiça gratuita, vez que não comprovou os requisitos autorizadores para o seu deferimento.

Sem prejuízo do exposto, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 8096 Nr: 1208-61.1999.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elizabete Konageski da Silva.

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGCO do Brasil Comercio e Industria Ltda, Noronha Caminhões e Tratores Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleidi Rosângela Heztel - OAB:8244, Leila Maria da Silva Xavier - OAB:5267

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano Pizzatto - OAB:5082/MT, Fausto Alves Lélis Neto - OAB:29684 - RS, Nelson Nery Costa - OAB:PI-172/96-B, Verônica Wegermann - OAB:13229-B

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e JULGO-OS IMPROCEDENTES, mantendo incólume a decisão proferida à fl. 1497.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.....

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 13456 Nr: 1390-76.2001.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Aventis Cropscience Brasil Ltda. PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson Antunes de Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Dabul Pompeu de Barros - OAB:MT/ 3.551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Bertoldo Barchet - OAB:5665, Paola Ricci - OAB:8581

Vistos etc.

No Cessão de Direito juntado às fls. 422/423, o Sr. CLOMAR FRANCISCO RIOS pugna pela sua inclusão no polo ativo da demanda, uma vez que adquiriu o crédito da BAYER S/A, havido em face do requerido Sr. GILSON ANTUNES DE MELO.

No Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças acostado às fls. 487/495, os Srs. ARNALDO DA CUNHA MACCHERONI, ALOISIO DA CUNHA MACCHERONI, OSWALDO DA CUNHA MACCHERONI, AMILCAR DA CUNHA MACCHERONI e ANSELMO DA CUNHA MACCHERONI, pugnam pelas suas inclusões no polo ativo da demanda, uma vez que adquiriram o crédito do Sr. CLEOMAR FRANCISCO RIOS, havido em face do requerido Sr. GILSON ANTUNES DE MELO.

E no Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças, juntado às fls. 581/587, as empresas CEDRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e RIO FORMOSO EMPREENDIMENTOS IMIBILIÁRIOS LTDA pugnam pelas suas inclusões no polo ativo da demanda, uma vez que adquiriram o crédito dos Srs. ARNALDO DA CUNHA MACCHERONI, ALOISIO DA CUNHA MACCHERONI, OSWALDO DA CUNHA MACCHERONI, AMILCAR DA CUNHA MACCHERONI e ANSELMO DA CUNHA MACCHERONI, havido em face do requerido Sr. GILSON ANTUNES DE MELO.

Em todas as cessões de créditos a parte devedora exauriu sua ciência.

Ante o exposto, DEFIRO os pedidos e, DETERMINO, a alteração no polo ativo, para que passe a constar como autores as empresas CEDRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e RIO FORMOSO EMPREENDIMENTOS IMIBILIÁRIOS LTDA.

Ao distribuidor para retificação.

Intimem-se. Cumpra, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 13456 Nr: 1390-76.2001.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Aventis Cropscience Brasil Ltda. PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson Antunes de Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Dabul Pompeu de Barros - OAB:MT/ 3.551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Bertoldo Barchet - OAB:5665, Paola Ricci - OAB:8581

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução ajuizada pelas empresas CEDRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e RIO FORMOSO EMPREENDIMENTOS IMIBILIÁRIOS LTDA em desfavor de Sr. GILSON ANTUNES DE MELO, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 549/559, as partes informam que transigiram, pugnando pela homologação e extinção do feito.

É o necessário relato.

DECIDO

Da análise dos autos, verifico que as partes informam que transigiram, pugnando pela homologação e extinção do feito (fls. 549/559).

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o acordo entabulado entre as partes litigantes, cujas cláusulas e condições encontram-se estampadas em postulado de fls. 549/559, e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito por sentença com resolução de mérito, e o faço com fundamento no art. 487, inciso III, alínea 'b', do Novo Código de Processo Civil.

Após o aporte da comprovação nos autos do cumprimento integral do acordo, expeça-se Carta de Adjudicação do imóvel em questão.

Homologo a desistência do prazo recursal.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 5327 Nr: 982-90.1998.811.0005

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Agrícola Sperafico Sementes e Transportes Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréa Gasperin Andrade - OAB:6849-B, Ariane Vettorello Sperafico - OAB:5954-A, Sara de Lourdes Soares Orione e Borges - OAB:4807-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudia Regina Souza Ramos - OAB:Procuradora, Jovane Marconi Zago - OAB:002764/ OB

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 766/767.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 128471 Nr: 2296-70.2018.811.0005

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jaoquim Marcelino Prestes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Olvepar da Amazônia S/A Ind. e Comércio - Massa Falida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Schmidt - OAB:59.026/RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aline Pinheiro Basilio Silva - OAB:18882/MT, Bruno Oliveira Castro - OAB:9237/MT, Emilia Carlota Gonçalves Vilela - OAB:13206, Gabriela Benine Salicio - OAB:18.244, José Renato Miglioli Cordovez - OAB:354.582 / MT, Luize Calvi Menegassi - OAB:13700, Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior - OAB:12007/MT, Vitor Franzon de Azevedo - OAB:OAB/MT 25.755

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por JOAQUIM MARCELINO PRESTES DA SILVA, e, por conseguinte, CANCELO a penhora realizada no veículo VW GOLF GENERATION, ano/modelo 2004/2005, placa MDA-0137, RENAVAM N°





836824830, nos autos do processo executivo em apenso.Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC de 2015.Transladem-se cópias da sentença à execução em apenso.Após, as formalidades legais arquivem-se.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 128678 Nr: 2366-87.2018.811.0005

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gildo Soares Machado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Olvepar da Amazônia S/A Ind. e Comércio - Massa Falida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Schmidt - OAB:59.026/RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aline Pinheiro Basilio Silva - OAB:18882/MT, Bruno Oliveira Castro - OAB:9237/MT, Emilia Carlota Gonçalves Vilela - OAB:13206, Gabriela Benine Salicio - OAB:18.244, José Renato Miglioli Cordovez - OAB:354.582 / MT, Luize Calvi Menegassi - OAB:13700, Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior - OAB:12007/MT, Vitor Franzon de Azevedo - OAB:OAB/MT 25.755

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por GILDO SOARES MACHADO, e, por conseguinte, CANCELO a penhora realizada no veículo GM CORSA SUPER, ano/modelo 1998/1999, placa MPL-8099, RENAVAM nº 704569760, nos autos do processo executivo em apenso. Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC de 2015. Transladem-se cópias da sentença à execução em apenso. Após, as formalidades legais arquivem-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 7432 Nr: 764-28.1999.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdir Correa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marçal Yukio Nakata - OAB:8745-B, Sidnei Guedes Ferreira - OAB:OAB/MT 7.900

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais ajuizada por MAURO PAULO GALERA MARI em face do VALDIR CORREA DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 379 a parte credora informa o pagamento espontâneo da sentença em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais e às fls. 381/382, a parte vencida pugna pelo levantamento dos valores penhorados, bem como a extinção do feito.

É o necessário relato.

DECIDO.

Da análise dos autos, verifico que a parte credo informa o pagamento do valor da condenação em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte executada (fls. 379) e, a parte vencida pugna pelo levantamento dos valores penhorado (fls. 381/382), via de consequência, a extinção e arquivamento do feito é medida que se impõe em relação ao cumprimento de sentença dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito em relação aos honorários advocatícios, e o faço com força no art. 924, inciso II, do Novo Código Processo Civil.

Proceda-se a liberação do valor acordado, conforme requerido, mediante a expedição de competente alvará de levantamento, a serem depositados na conta bancária a ser informada, após, preclusa as vias ordinárias.

Proceda-se com a baixa de eventuais penhoras/restrições existentes nos autos, conforme requerido no acordo.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 25149 Nr: 2788-53.2004.811.0005

ACÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sontag Comércio e Representações Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Levi José Pedrini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel OAB:7.133/MT, Vinícius Pereira Muller - OAB:18308/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT, Helton George Ramos - OAB:11237-A

Vistos etc.

Ante a certidão de fl. 283 verso, ENCAMINHEM-SE os autos AO ARQUIVO PROVISÓRIO, salvo se antes de escoado o prazo prescricional do título executivo a parte exequente indicar patrimônio passível de penhora, com a devida anotação no Sistema Apolo. Caso alcançada a prescrição em arquivo provisório, intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, após venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 2242 Nr: 229-41.1995.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Olvepar da Amazônia S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Lemes Martins, Fátima Lacerda Martins ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Décio José Tessaro - OAB:3162

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivaldir Paulo Muhl -

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 112838 Nr: 4137-71.2016.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JG Transportes Ltda-ME, José Gaino, Odete Zaninete Gaino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 103.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 112843 Nr: 4141-11.2016.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGBdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Luís Timidati - OAB:13.528/MT

Vistos etc.

Em petitório de fls. 142/142verso, a parte requerente informa que está residindo na Comarca de Cuiabá/MT, pugnando pelo declínio de competência.

A Representante do Minictério Público opinou pela intimação do requerido, às fls. 150.





Vieram-me os autos conclusos

É o breve relatório.

DECIDO.

Ressalto ser inderrogável a matéria que versa sobre competência absoluta, como prevê o art. 62, CPC/2015, podendo ser conhecida de ofício, nos termos do artigo 64, § 1º, do mesmo 'codex'.

Assim, os critérios de definição de competência se reportam aos limites territoriais em que cada órgão judicante pode exercer sua atividade jurisdicional, baseando-se ora no domicílio da parte, ora na situação da coisa, ou ainda no local em que ocorreu o fato jurídico, assim, o legislador atribui à competência da respectiva circunscrição estadual.

No caso, a presente demanda também versa pensão alimentícia, onde incide a regra de competência do art. 50, do CPC/2015, que prevê foro especial quando a demanda é proposta em desfavor de incapaz, 'in verbis'

"Art. 50. A ação em que o incapaz for réu será proposta no foro de domicílio de seu representante ou assistente."

E, ainda a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE ALIMENTOS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DECLÍNIO. MENOR IMPÚBERE. RESIDÊNCIA DO ALIMENTANDO. - Incensurável é a decisão que declina da competência para Comarca de residência do representante do alimentando em face do preceituado no art. 98 do CPC e 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, haja vista o foro de privilégio de que aqueles gozam." (TJ/MG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0145.10.044592-6/001, Relator: Des. Belizário de Lacerda, 7ª Câmara Cível, J: 08/02/2011, P: 01/04/2011).

Ante o exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo de Diamantino/MT, determinando a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Cuiabá/MT.

Em seguida, procedam-se com as baixas necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 34189 Nr: 2424-76.2007.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Castoldi Diesel Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fábio André Fogaça

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clonilse Izabel Bonatto OAB:15380, Eduardo Pereira Pandolfo - OAB:20.029/MT, Nelson
José Gasparelo - OAB:2.693-B/MT, PAULO RICARDO GODOY
AZEVEDO FERREIRA - OAB:OAB/MT 21445

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT, Ellen Cristina de Barros - OAB:11421/MT, Helton George Ramos - OAB:11237-A

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de fl. 264/265.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 35324 Nr: 181-28.2008.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Filomena Tanssini-ME, Fábio André Fogaça, Filomena Tanssini, Espolio de Albino Tanssini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig OAB:OAB/PR 22.819, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli OAB:OAB/MT 17.980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva - OAB:10361/MT

Vistos etc.

Manifeste-se o exequente acerca do petitório de fl. 207 e documento de fl. 208. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo 'in albis', certifique-se e voltem-me conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 8065 Nr: 1190-40.1999.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Viviane Sversut

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:OAB/MT 16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thais Sversut Acosta - OAB:OAB/MT 9634

Vistos etc.

De início, proceda-se com as retificações do polo ativo e passivo, na capa dos autos e no Sistema Apolo.

Intime-se a Srª Viviane Sversut para adequar o seu pedido, vez que não se trata de cumprimento de sentença.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 9373 Nr: 1715-22.1999.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Mário Matei, Elio Cunha, Mariza Ana Biava Cunha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig - OAB:OAB/MT 22.165, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:OAB/MT 17.980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando de Cássio Mello - OAB:14.312-B

Vistos etc.

Considerando-se a decisão de fl. 178 e o silêncio do exequente, proceda-se com a substituição dos bens móveis penhorados, pelo bem imóvel ofertado pelo devedor.

Ante o exposto, determino a baixa da penhora via Renajud.

Sem prejuízo do exposto, proceda-se com a penhora e avaliação do bem imóvel indicado pelo credor e, após, lavre-se o respectivo auto e intime(m) -se o(s) executado(s) dos atos praticados. (§ 1º, art. 829, CPC).

Havendo impugnação, vistas ao exequente e após, voltem-me os autos conclusos.

Caso se tratar de penhora em bens imóveis, intime-se também o(a) cônjuge do(a) executado(a) (art. 842, CPC/2015), observando-se, ainda, a regra inserta no art. 844 do CPC/2015 (averbação da penhora no RGI), bem como proceda na forma do art. 799, inciso I, do mesmo codex, se o imóvel a ser penhorado estiver gravado de penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária.

Não havendo impugnação, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira adjudicar ou alienar o bem penhorado.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 16041 Nr: 2183-78.2002.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jurandir Alexandre da Cruz., Antonio Lopes Macedo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Muller Koenig OAB:OAB/PR 22.819, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli OAB:OAB/MT 17.980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi - OAB:7008-B/MT

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 247/254.

Registro a existencia de penhora de valores e de bens, no presente feito.

 $In time-se. \ Cumpra-se, \ expedindo-se \ o \ necess\'{a}rio.$

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva





Cod. Proc.: 21332 Nr: 177-30.2004.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária São Lucas S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Umberto Luchesi - OAB:76.458/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Guilherme Júnior - OAB:2615 - MT, Luciana Palmieri Ferreira - OAB:8064/MT, Marcelo Zandonadi - OAB:4266, Nádima Vasconcelos de Figueiredo - OAB:7918, Rogério Rodrigues Guilherme - OAB:6763, Saladino Esgaib - OAB:2567-MT

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de suspensão. Suspendo o processo pelo prazo requerido.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com a consequente baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense.

Arquive-se em pasta apropriada.

Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, querendo o que de direito.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 7379 Nr: 713-17.1999.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Luiz Sidney Bettio, Espólio de Vilce Bezerra de Souza Bettio

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Sacotem Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clélia Pacheco Medeiros Fogolin - OAB:81.652/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudenir Pigão Michéias Alves - OAB:97.311-SP

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 855.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 23996 Nr: 1933-74.2004.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária São Lucas S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Umberto Luchesi - OAB:76.458/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Érika Sanches Casati - OAB:9422/MT, José Guilherme Júnior - OAB:2615 - MT, Saladino Esgaib - OAB:2657/MT

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 344.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 93042 Nr: 1297-59.2014.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{: P M dos Santos Sobrinho - ME, Pedro Marcelino dos Santos Sobrinho}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 134.

Cite-se a parte executada, via edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 829, NCPC), acrescida das custas processuais e honorários advocatícios,

sendo que em relação a esses FIXO em 10% sobre o valor da causa e, caso de integral pagamento no prazo, a verba honorária será reduzida pela metade, cientificando-o(s), ainda, a(s) parte(s) devedora(s) de que dispõe(m) do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de embargos de devedor, independente da segurança do Juízo.

Não sendo efetuado o pagamento e, desde já, indicado bens à penhora, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora dos bens nomeados pelo(s) exequente(s) ou na sua falta, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, procedendo sua avaliação e, após, lavrando-se o respectivo auto e intimando o(s) executado(s) dos atos praticados. (§ 1º, art. 829, CPC).

Decorrido "in albis" o prazo de resposta, nos termos do art. 72, inciso II, do NCPC (revel citado por edital), nomeio a Defensora Pública atuante nesta Comarca, para patrocinar a defesa da parte devedora.

Após, conclusos para ordenação de procedimento.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 84658 Nr: 3897-58.2011.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodrigo Vieira Komochena PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Vieira Komochena -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Luiz da Silva Rosa - OAB:18.099/MT

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA em face do BANCO DO BRASIL, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 364/365, a parte exequente requer o levantamento dos valores remanescente penhorados, e dos valores depositados para garantir o juízo, em virtude de que a parte devedora foi intimada da penhora, bem como da decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, todavia, manteve-se inerte.

É o necessário relato.

DECIDO.

Da análise dos autos, verifico que a parte devedora impugnação ao cumprimento de sentença, todavia, foi rejeitada.

Ante a existência de débito remanescente a parte exequente, requereu penhora 'on line', sendo o pedido deferido, bem como restou frutífera a medida (fls. 354/360). Foi determinada a intimação da parte executada acerca da penhora, bem como da decião que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, todavia, manteve-se inerte, consoante certidão de fl 362

No caso, verifico que a parte devedora foi intimada da penhora, entretanto, manteve-se inerte, o que presume sua concordância tácita, de modo que o deferimento do pedido de levantamento dos valores deve ser deferido, e via de consequência a extinção e arquivamento do feito ante a satisfação do débito é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, e o faço com força no art. 924, inciso II, do Novo Código Processo Civil.

Proceda-se o levantamento dos valores depositados e penhorados, mediante a expedição de competente alvará de levantamento, a serem depositados na conta bancária indicada à fl. 364.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 107126 Nr: 1224-19.2016.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C.Vale - Cooperativa Agroindustrial PARTE(S) REQUERIDA(S): Milton Mateus Criveletto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arival José Betinelli - OAB:OAB/PR 74.635, DANILO KUTIANSKI DE SOUZA - OAB:73756, Elcio Luis Weckerlim Fernandes - OAB:17964/PR, Everton Diego Giessler - OAB:OAB/PR 74.627, HELBERT FERNANDES FONSECA - OAB:74074, Jarbas Castilhos Silva - OAB:OAB/PR 64.833, Paulo





Victor Krutsch Soletti - OAB:OAB/PR 58.676, Rodrigo Herculano de Oliveira - OAB:333709

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGNA LOPES - OAB:22388/O

Vistos etc.

Em postulado de fl. 157, a parte exequente requer o levantamento dos valores penhorados, em virtude de que a parte devedora foi intimada da penhora, todavia, manteve-se inerte.

Da análise dos autos, verifico que em virtude do não pagamento do débito, a parte exequente requereu penhora 'on line', sendo o pedido deferido, bem como restou parcialmente frutífera a medida (fls. 147/150). Foi determinada a intimação da parte executada acerca da penhora, todavia, manteve-se inerte, consoante certidão de fl. 154.

No caso, verifico que a parte devedora foi intimada da penhora, entretanto, manteve-se inerte, não oferecendo impugnação, o que presume sua concordância tácita, de modo que o deferimento do pedido de levantamento dos valores é medida que se impõe.

Nesse sentido:

"PRAZO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - Ciência inequívoca da penhora "on line" por parte da executada, que peticionou nos autos após a sua efetivação - A devedora, no entanto, quedou-se inerte, não tendo oferecido impugnação ao cumprimento da sentença - Assim, tem-se por preclusa a matéria, tornando-se líquida, certa e exigível a dívida - Regular levantamento dos valores penhorados pela credora - Recurso provido." (TJ/SP - AG: 7250416400 SP, Relator: Carlos Lopes, Data de Julgamento: 11/08/2008, 18ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/08/2008).

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de levantamento dos valores.

Com efeito, expeça-se alvará judicial em favor da parte credora na conta bancária indicada à fl. 157.

Sem prejuízo do exposto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de se considerar quitada a dívida e consequente extinção do feito.

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos para extinção e arquivamento do feito.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 117533 Nr: 2126-35.2017.811.0005

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Otávio Gomes Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): A.G.A Industria e Comercio de Importação e Exportação Ltda-EPP, Anderson Fernandes Rocha Ribeiro, Elida Nobrega da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mizael de Souza - OAB:16842/MT, Persio Oliveira Landim - OAB:12.295/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giancarlo Santos OAB:10.799

Vistos etc.

Defiro o pedido em postulado de fl. 70.

Cite-se a parte demandada, via edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Decorrido "in albis" o prazo de resposta, nos termos do art. 72, inciso II, do NCPC (revel citado por edital), fica desde já nomeado o Defensor Público atuante nesta Comarca, para patrocinar a defesa da parte requerida, a qual deverá ser intimada para apresentar resposta, sendo que, uma vez apresentada, abra-se vistas à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.

Após, conclusos para ordenação de procedimento.

Cite-se. Intimem-se e cumpra-se expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 120312 Nr: 3413-33.2017.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Raul Lara Leite

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Jenezerlau dos Santos - OAB:3613-B, Nadson Jenezerlau Silva Santos - OAB:203049/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14.992-A

Vistos etc.

O pedido de levantamento dos valores, por ora não pode ser deferido.

Com efeito o § 3º, do art. 537, disciplina acerca do levantamento dos valores concernente ao cumprimento provisório da multa, fixada em decisão interlocutória, 'in verbis':

"Art. 537. (...)

§ 3º A decisão que fixada a multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte."

Assim, fixada a cominação de multa, sendo ela depositada em juízo, o seu levantamento depende do trânsito em julgado da sentença favorável à parte.

Ante o exposto, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença dos autos tombado sob nº 3165-04.2016.811.0005 – código 110986.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 125091 Nr: 870-23.2018.811.0005

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joviara Sigueira Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Arari Dias de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YURI ROBSON NADAF BORGES - OAB:15046 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson Flávio de Andrades - OAB:6730/MT

Vistos etc.

Na peça de defesa, a parte embargada impugnou o deferimento dos benefícios da justiça gratuita deferido à parte embargante.

A decisão de fl. 100, facultou a parte embargante acostasse aos autos declaração de hipossuficiência, bem como comprovasse a sua miserabilidade, para posterior análise da impugnação à justiça gratuita arguida pela parte embargada.

Todavia, a parte embargante quedou-se inerte, consoante certidão de fl. 102, assim, ante a não comprovação da miserabilidade e inexistência de declaração da sua hipossuficiência, a revogação dos benefícios da justiça gratuita concedida a parte embargante é medida que se impõe.

Em casos análogos, eis a jurisprudência:

"JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciaria prevista na Lei n° 1.060/50. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (TST — AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Relator: José Maria Quadros de Alencar).

Ante o exposto, REVOGO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ante o não preenchimento dos requisitos necessários para a sua concessão.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e consequentemente o cancelamento da distribuição (art. 290, NCPC), comprovar o pagamento integral das custas (item 2.14.2.1 da CNGC/MT).

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 38699 Nr: 3457-67.2008.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Altrão, Antônio Altrão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

O pedido de citação por edital deve ser indeferido.





Acerca da citação editalícia, devem ser observados os requisitos do art. 256 do CPC de 2015 no tocante à comprovação da residência do réu ser em lugar incerto e não sabido.

NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY em comentário ao artigo supra, na obra: Código de Processo civil Comentado e Legislação Extravagante" 11ª edição, Revista dos Tribunais, p.502, elucidam que:

"Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para citação por edital."

A propósito, o STJ:

"CITAÇÃO EDITAL. CUMPRIMENTO. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. - Citação por edital. Cumprimento dos requisitos legais. Necessidade de esgotamento das alternativas possíveis à localização do requerido. Agravo regimental improvido." (AgRg na SE 3379 / US - REL. MIN. BARROS MONTEIRO - CE - CORTE ESPECIAL - PUB. 05/05/2008).

Portanto, a citação por edital, por se tratar de medida de exceção, somente será determinada depois de esgotados todos os meios disponíveis à localização do réu, sendo que no caso dos autos, não houve o exaurimento dos meios necessários para que a parte demandada fosse localizada.

Ademais, não foram realizadas tentativas de citação nos endereços informados via BacenJud e ou via Oficial de Justiça.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido para citar a parte executada via edital. Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 34819 Nr: 3100-24.2007.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Ferreira dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rede Cemat Centrais Elétricas Matogrossense S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Augusto Borges - OAB:6189/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murilo Espínola de Oliveira Lima - OAB:3127-A/MT

Vistos etc.

Intime-se a parte demandada para informar os dados bancários e pessoais para expedição alvará judicial

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 11203 Nr: 1180-59.2000.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Domingos Remilton Cupini, José Aparecido Cazzeta, Agenor Tomé

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveiro Shcaira - OAB:20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Irineu Pedro Muhl - OAB:5719-A/MT, Ivaldir Paulo Muhl - OAB:17441, Mirian Cristina Rahman Mühl - OAB:MT 4624

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl.190.

Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a localização do bem, com a advertência de, se não o fizer, considerar-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, sob pena de aplicação de multa.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 2122 Nr: 54-81.1994.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Olvepar da Amazônia S/A Ind. e Comércio - Massa

Falida

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Cavalheiro da Rosa, Olindo Stella, Miguel Alberto Keller

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Oliveira Castro - OAB:9237/MT, Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior - OAB:12007/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Proceda-se com as baixas dos veículos objetos dos embargos de terceiros, processos tombados sob nº 2366-87.2018.811.0005 - código 128678 e sob nº 2296-70.2018.811.0005 - código 128471.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 132585 Nr: 3974-23.2018.811.0005

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leandro Pereira da Silva, Aparecida Donizete Pereira Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco André Honda Flores - OAB:9708-A/MT

Ante exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos à execução. Via de consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, forte no art. 487, I, do CPC/2015.CONDENO a parte embargante ao pagamento das de honorários advocatícios, arbitrados esses em 10% sobre o valor da causa, a ser devidamente atualizado, na forma do § 2º do art. 85 do NCPC, contudo, condenação suspensa por força do artigo 98, § 3º, do CPC/2015.Translade-se cópia dessa decisão ao feito executivo. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 132586 Nr: 3975-08.2018.811.0005

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Djalma Benicio Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi Ouro Verde MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco André Honda Flores - OAB:9708-A/MT

Ante exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos à execução. Via de consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, forte no art. 487, I, do CPC/2015.CONDENO a parte embargante ao pagamento das de honorários advocatícios, arbitrados esses em 10% sobre o valor da causa, a ser devidamente atualizado, na forma do § 2º do art. 85 do NCPC, contudo, condenação suspensa por força do artigo 98, § 3°, do CPC/2015.Translade-se cópia dessa decisão ao feito executivo. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 38332 Nr: 3159-75.2008.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcos Arari Dias de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Waldemar Stefanello Segatto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Flávio de Andrades - OAB:6730/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Benedita Rosalina Pereira - OAB:3380-MT

Vistos etc.

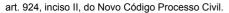
Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por Marcos Arari Dias de Oliveira em face de Waldemar Stefanello Segatto, devidamente qualificados nos autos.

A certidão de fls. 585/588, informa o cumprimento da obrigação.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, e o faço com força no







Sem custas e honorários.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 45073 Nr: 1731-87.2010.811.0005

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Sabino Arias, Cely Honorina Nacul Arias, Luiz Nei Arias, Marjorie Arias, André Luiz Arias, Patricia Romano Arias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Neli Lino Saibo, Izalde Follmer Saibo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edir Braga Júnior - OAB:4735/MT, João Roberto Ziliani - OAB:MT/ 644
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Em petitórios de fls. 263/264, fls. 265, fls. 268 e fl. 270, as partes litigantes não concordam com os valores sugeridos pelo perito, contudo, o profissional, mantem o valor sugerido.

No caso, a profissional não está obrigado a realizar a perícia pela remuneração abaixo de sua proposta ofertada, assim sendo, DESTITUO o perito nomeado e, nos termos da decisão de fls. 244/245, NOMEIO para o cargo o perito JC Consultoria e Projetos Ambientais, com endereço Av. Bosque da Saúde, 730, Sala 01, em Cuiabá/MT, CEP.: 78.050-070, fone: (65) 99603-8909, email: jc@jcagroambiental.com.br e danilo@jcagroambiental.com.br, independentemente de compromisso (NCPC, art. 466).

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 4257 Nr: 528-81.1996.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ceval Centro Oeste S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Osvaldo Pessoa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Claudia Heming dos Santos Lira - OAB:OAB/MT 21.911/0, Osmar Schneider - OAB:2152-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 4493 Nr: 450-29.1992.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itaú S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Olavo de Macedo Neto, Wilton Ribeiro Rangel, Wadson Ribeiro Rangel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lidio Alves dos Santos - OAB:20853/A, Roberta Beatriz do Nascimento - OAB:OAB/MT 20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Camila Miquelin Monaro Rangel - OAB:17007/MT, Max Antônio Ferreira. - OAB:3.592-A/MT

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução ajuizada pelo Banco Itaú S/A em desfavor de Olavo de Macedo Neto, Wilton Ribeiro Rangel e Wadson Ribeiro Rangel, todos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fl. 222/223, a parte autora pugna pela desistência do feito ante a inexistência de bens passíveis de penhora e por consequência sua extincão.

É o necessário relato.

Fundamento. DECIDO.

A parte demandada concordou com a desistência do feito.

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, por sentença sem resolução de mérito, o que faço com fundamento

no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Observadas as formalidades legais, arquive-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 23545 Nr: 1611-54.2004.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LRdJ(rpM, FRS PARTE(S) REQUERIDA(S): MBdJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Vizoli - OAB:, NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNEMAT - CAMPUS DIAMANTINO/MT - OAB:, Renan de Cezari Medina - OAB:

Ante o exposto, PROCEDA-SE com a penhora dos valores até o montante do débito na conta do FGTS da parte devedor. Após, intime-se o devedor acerca do ato para, querendo manifeste-se no prazo legal. Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e voltem-me conclusos para a análise do pedido de levantamento dos valores. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 20863 Nr: 38-78.2004.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Sócratres Gil Silveira Melo, Thelma Moraes de Melo

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Seguros (Brasil) S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raquel Marcondes e Melo - OAB:OAB/MT 14214, Rodrigo Schwab Mattozo - OAB:5.849, Rodrigo Schwab Mattozo - OAB:OAB/MT 5849

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez - OAB:OAB/MS 6.611

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para cumprir a determinação de fl. 373.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 100910 Nr: 1877-55.2015.811.0005

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexsandro Giovani de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mizael de Souza - OAB:16842/MT

Vistos etc

Defiro o pedido de fl.101.

Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a localização do bem, com a advertência de, se não o fizer, considerar-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, sob pena de aplicação de multa.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 37283 Nr: 2137-79.2008.811.0005

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YGdCR, MEdC PARTE(S) REQUERIDA(S): ER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Unidade de Diamantino - OAB:, Kleber José Menezes Alves - OAB:13379/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adair Jose Alves Moreira - OAB:11369, KLEBER JOSE MENEZES ALVES - OAB:13379





Vistos etc.

Por versar a causa sobre direitos que admitem transação, defiro o pedido de fls. 249/250.

Encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para agendar audiência de conciliação e mediação.

Conste a advertência do não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC).

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 40931 Nr: 1716-55.2009.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituição Diamantinense de Educação e Cultura-IDEC,

Augusto Carlos Fernandes Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tania Maria Ferreira da Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins -OAB:14.449/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dayane Juraci de Souza -OAB:245140

Ante o exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade e mantenho a 19/12/2019.Intime-se. Cumpra-se, hasta designada para o dia expedindo-se 0 necessário. À s providências.....

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 35113 Nr: 3348-87.2007.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Petrobrás Distribuidora S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Comercio de Combustiveis e Lubrificantes R F Ltda, Joaquim Casetta Ferreira, Flávia Cristina Borges Casetta, Roberto Casetta Ferreira, Izabel Cristina Gaino Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lucia Ferreira Teixeira -OAB:3662/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gildo Capeletto - OAB:7288-A

Vistos etc.

O petitório de fls. 259/271, trata-se de pedido de cancelamento de hasta pública, sob a alegação de bem impenhorável.

Da análise dos autos, verifico que a decisão de fls. 221/222, data de 20/07/2017, determinou a penhora e a avaliação dos bens, sendo certo que foi publicada em 28/07/2017, via DJE $n^{\rm o}$ 10069 (fl. 223) e a intimando as partes acerca da avaliação foi publicada no dia 16/04/2018, via DJE nº 10236, conforme certidão de fl. 235. Já a decisão da homologação da avaliação se deu em 15/08/2018, publicada a intimação no DJE nº 10320, no dia 21/08/2018, segundo a certidão de fl. 242. As partes foram intimadas da designação das datas e horários do leilão em 27/11/2019 (fl. 255), conforme publicação no DJE nº 10630, em 03/12/2019.

No caso, o pedido não pode ser deferido.

Ora, a parte executada está ciente da penhora dos bens, no presente feito, desde o ano de 2017.

A matéria que afeta a impenhorabilidade de bem imóvel deve ser arguida pela parte executada na primeira oportunidade, sob pena de preclusão, não sendo possível a análise da questão na véspera da realização da hasta pública.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. IMPENHORABILIDADE. CAMINHÃO. INSTRUMENTO DE TRABALHO. MATÉRIA NÃO INVOCADA EM EMBARGOS DO DEVEDOR. PRECLUSÃO. PRECEDENTE DA CORTE. DECISÃO AGRAVADA CONFIRMADA. 1.- "O devedor que nomeia bens à penhora ou deixa de alegar a impenhorabilidade na primeira oportunidade que tem para se manifestar nos autos, ainda que tais bens sejam absolutamente impenhoráveis, à exceção do bem de família, perde o direito à benesse prevista no artigo 649 do Código de Processo Civil." (AgRg nos Edcl no REsp 787.707/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 4.12.2006). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de cancelamento e mantenho a hasta

designada para o dia 19/12/2019.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 98797 Nr: 980-27.2015.811.0005 Ordinário->Procedimento ACÃO. Procedimento

TRABALHO

PARTE AUTORA: Misael José Macedo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcio do Seguro

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Evaldo Corsi Junior

OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8.184-A

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para informar se a perícia foi realizada.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 112943 Nr: 4185-30.2016.811.0005

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de José Rodrigues de Oliveira, Espólio de Delfhina Portiolli de Oliveira, Ione Portiolli de Oliveira, Julio Cesar Scarelli

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Arthur Mattioni, Marta Helena Viecili Mattioni

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi -OAB:7008-B/MT, Felipe Augusto Stuker - OAB:15536-B MT, Katia Matias de Camargo Braghin - OAB:21659-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deniz Espedito Serafini. -OAB:5.398-A/MT

Vistos etc.

Determino a expedição do alvará em favor do perito, tão somente 50% de seus honorários.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc : 126966 Nr: 1648-90 2018 811 0005

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Fernando Quiroga

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda Carina Uehara Paula de Lara - OAB:21387-B, CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8521/O, Dariel Elias de Souza - OAB:OAB/11.945-B, Deivison Vinicius Kunkel Lopes de Souza - OAB:14690/O. Fabio de Oliveira Pereira -OAB:OAB/MT 13.884, Fabio Luis Nascimento dos Santos OAB:OAB/BA 19.615, Fernando Marsaro - OAB:12.832, Hilvete Maria dos Santos - OAB:OAB/DF 23.829, Luana de Almeida e Almeida Barros - OAB:7381/MT, Luis Carlos Cáceres - OAB:OAB/PR 26822-B, PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB:13605

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando-se que o bem a ser penhorado está localizado na Cidade de Porto dos Gaúchos/MT, consoante averbação na matrícula (AV-04), à fl. 39 e, considerando o caráter itinerante da deprecata, remeta-se a presente missiva ao Juízo da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para a realização do ato deprecado, com as nossas homenagens.

Oficie-se o Juízo deprecante, informando a ocorrência.

Proceda-se com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 122392 Nr: 4314-98.2017.811.0005

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO





CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Alberto Capeletti PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Caranna Santos Duarte - OAB:9.803/MT, Fábio Silva dos Santos - OAB:9473 MT, Flaviano Kleber Taques Figueiredo - OAB:7348/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amanda Carina Uehara Paula de Lara - OAB:21387-B, DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA - OAB:14690, MARCELO SALVI - OAB:40989, Nelson Feitosa Junior - OAB:8656

Vistos etc.

Expeça-se Alvará Judicial do valor remanescente em favor do perito.

Sem prejuízo do exposto, DEFIRO o pedido do banco demandado e concedo o prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1001283-53.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS KAZUO YANO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Hermes Bezerra da Silva Neto OAB - MT11405-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BAYER S.A (EMBARGADO) Advogado(s) Polo Passivo:

CELSO UMBERTO LUCHESI OAB - SP76458-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1001283-53 2017 8 11 0005 EMBARGANTE: CARLOS KAZUO YANO EMBARGADO: BAYER S.A Vistos etc. Trata-se de Impugnação ao Valor da Causa ajuizado por BAYER S.A em face de CARLOS KAZUO YANO, ambos qualificados nos autos, alegando que o embargante não atribuiu aos embargos a execução o valor da causa, e que constou nos dados processuais, como sendo valor da causa da execução R\$1.000,00 (mil reais). Assevera que o valor da causa da execução é de R\$ 381.517,46 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), tendo sido recolhidas custas pelo exeguente nesse valor. Pugnou pela intimação do embargante, para que proceda a adequação do valor da causa dos embargos a execução. Instruiu a inicial com documentos. O impugnado devidamente intimado a se manifestar, permaneceu inerte. Vieram os autos conclusos. É o necessário relato. Fundamento. DECIDO. A impugnação, a meu ver, deve ser acolhida. O cerne da questão diz respeito a verificação do valor que deve ser atribuído à causa, se este deve ser o valor do montante da ação de execução. Inicialmente, observar as regras que disciplina o artigo 292 do NCPC acerca da atribuição do valor da causa, 'in verbis': "Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; II na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; VII na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal." Em regra, a toda causa deve corresponder um benefício econômico postulado em juízo, e atribuir-lhe um valor correto significa estabelecer a exata vantagem patrimonial que se pretende auferir com a demanda. Segundo a doutrina (SILVA, De Plácido, Vocabulário Jurídico, São Paulo: Forense, 2005, p. 1458): Em sentido processual, valor da ação, valor da causa, ou valor do pedido, têm igual significação. Entende-se a soma pecuniária da causa que representa o valor do pedido, ou da pretensão do autor, manifestada em sua petição." O código de processo civil, para os diversos

casos, institui as regras que servem de base à formação desse valor, mesmo para as ações que não se fundem, propriamente num benefício patrimonial. Decerto, o instituto do valor da causa foi instituído com inúmeras finalidades, dentre elas a arrecadação de mais aportes financeiros para que o Poder Judiciário possa cada vez mais disponibilizar a melhor prestação jurisdicional, condizente com a própria dignidade do cidadão, nos termos assegurados na Constituição da República. Logo, infere-se que a sua atribuição é obrigatória, configurando-se como requisito essencial da petição inicial, cuja falta vai determinar inexoravelmente a emenda da inicial, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito. No caso, o impugnando ajuizou os embargos a execução, afirmando que não recebeu o produto comprado na data certa e teve prejuízo em sua lavoura, no id. 10219698. O conteúdo econômico da pretensão do impugnado é, pois, o valor da execução. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - EMBARGOS A EXECUÇÃO - VALOR DA CAUSA -PRELIMINAR - NULIDADE POR AUSENCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - INOCORRENCIA - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL -VENCIMENTO ANTECIPADO - (...). Em regra, o valor da causa em Embargos a Execução é o valor da execução. Se, porém, o devedor embargar a execução, sob fundamentação de excesso da execução e admitir parte do débito, o valor da causa deve corresponder à diferença entre o montante da dívida e o valor incontroverso, (...)". (TJ - MT - Al 108949 - Quinta Câmara Cível - data da publicação: 11/08/2011). Assim, o valor da causa deve ser equivalente ao valor da execução, no montante de R\$ 381.517,46 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao valor da causa, para determinar que o valor da causa seja fixado no valor de R\$ 381.517,46 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e guarenta e seis centavos). Proceda-se à correção do valor da causa, intimando-se o embargante, ora impugnado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o valor das custas processuais da demanda, sob pena de cancelamento da distribuição (NCPC, art. 290). Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1001431-30.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON SANCHES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DE SOUZA CALIXTO SANCHES OAB - PR44152 (ADVOGADO(A))

ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO OAB - PR11849 (ADVOGADO(A))

BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO OAB - PR0053575A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DECISÃO Processo: 1001431-30.2018.8.11.0005. AUTOR(A): EDSON SANCHES RÉU: BANCO BRADESCO Vistos etc. Trata-se de EMBARGOS A EXECUÇÃO ajuizado por EDSON SANCHES em face de BANCO BRADESCO S.A, todos qualificados nos autos. O embargante alegou, preliminarmente, a incompetência do Juízo desta Comarca de Diamantino e inépcia da inicial, e no mérito, pugnou pelo expurgo de todos os excessos cobrados pela parte embargada. O autor apresentou impugnação aos embargos, no id. 18923291. Instada a especificarem as provas que pretendiam produzir, a parte embargante pugnou pela oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos, no id. 18849485. A parte embargada alegou que não possui provas a produzir, no id. 20175546. É o relato. DECIDO. Da Preliminar de Incompetência Territorial O embargante alega que é domiciliado em Tangará da Serra e que a cédula de crédito bancário foi emitida em Pitanga, no Estado do Paraná. Pugnou pela remessa dos autos para a comarca de Tangará da Serra. Pois bem. Em que pese a alegação do embargante, verifica-se que





a cédula rural discutida serviu para o custeio de produção de gado, e que a Fazenda Agrovale é onde o autor mantém sua profissão, sendo a sede da empresa Agropecuária Vale da Serra. O artigo 72 do Código Civil dispõe: "Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida. Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem". Dessa forma, considerando que o local da profissão do embargante, também, pode ser considerado seu domicílio, o pleito não deve prosperar. Portanto, refuto a preliminar de incompetência do Juízo. Da Preliminar de Inépcia da Inicial O embargante alega que a Embargada juntou aos autos de Execução apenas o título executivo extrajudicial (cédula de crédito bancário) e o demonstrativo de débito atualizado, contudo, não instruiu a petição inicial com nenhuma prova de que o dinheiro do empréstimo, de fato, foi liberado na conta de titularidade do Embargante. Afirma que não existem provas da evolução da dívida. Insta registrar que a inépcia da inicial é definida quando a petição inicial não está apta a produzir efeitos jurídicos em decorrência de vícios que a tornem confusa, contraditória, incoerente, ou, ainda, lhe faltem requisitos exigidos pela lei, conforme determina o artigo 330, caput e § 1º, do NCPC. Vejamos: "Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: I - for inepta; (...) § 1o Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si". No caso em comento, não restou demonstrado quaisquer requisitos que ensejassem a inépcia da inicial, uma vez que na petição inicial consta pedido e causa de pedir. Ressalta-se que o que deve ser demonstrado é se da exposição e do requerimento da parte autora torna-se possível compreender o motivo pelo qual está em Juízo e a tutela jurisdicional que pretende obter. No caso em análise, na ação executiva, o exequente almeja receber valores referentes a cédula de crédito bancário, juntando aos autos a cédula, a qual embasa a execução, possibilitando sua cobrança. Desse modo, refuto a preliminar de inépcia da inicial. Dessa forma, sendo as partes legítimas e bem representadas, declaro saneado o processo. Em relação a inversão do ônus da prova, ressalta-se que a técnica da inversão do ônus probatório somente é razoável quando o consumidor não tiver condições materiais de juntar aos autos as provas necessárias ao acolhimento da sua pretensão, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, 'in verbis': "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; (...)." Nos casos em que a parte autora fundamenta o pedido inicial em fato negativo, no sentido de que existe excesso de execução em cobrança de título junto à requerida, é automaticamente transferido para a ré o ônus de comprovar, com documentos idôneos, a relação jurídica, a origem da dívida e sua evolução, sendo necessária a inversão do ônus da prova prevista no art. 6°, inciso VIII, do CDC. Ante o exposto, INVERTO o ônus da prova, na forma do artigo 6º, VIII do CDC e, DETERMINO que a parte embargada, no prazo de 30 (trinta) dias, junte os extratos da evolução do débito devido pela parte embargante. Desta feita, inexistindo qualquer nulidade, DOU O FEITO POR SANEADO. Desta decisão deverão ser intimadas as partes, via patronos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 16 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002483-27.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIR VISOLLI (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DO MATOGROSSO (REQUERIDO) DEPARTAMENTO DE TRANSITO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1002483-27.2019.8.11.0005. REQUERENTE: ALCIR VISOLLI REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO, ESTADO DO MATOGROSSO Vistos etc. Trata-se de Ação Declaratória de Negativa de Propriedade C/C Anulatória de Débitos ajuizada por ALCIR VISOLLI em face de DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN E ESTADO DE MATO GROSSO, todos devidamente qualificados nos autos. Assevera a parte autora que vendeu a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN KS, cor preta, 2004/2005, placa JZX9335, para o Sr. Lino, sendo que este alienou para pessoa desconhecida logo em seguida, através de contrato verbal; frisa que não efetuou a transferência do bem junto ao DETRAN, tampouco liquidou os débitos tributários referentes ao IPVA, o que culminou na inscrição do requerente na dívida ativa estadual. Ressalva que existem várias multas de trânsito registradas em seu nome, no entanto, cometidas após a tradição do bem móvel. Requereu, liminarmente, a concessão da tutela de urgência determinando que os requeridos DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN e ESTADO DE MATO GROSSO suspendam a cobrança dos débitos relacionados a propriedade da motocicleta objeto do litígio, abstendo-se de processar o lançamento de novos tributos ou taxas referentes a esse automóvel, bem como negativar ou levar a protesto o nome do requerente, sob pena de multa diária por descumprimento injustificado. É o breve relato. DECIDO. O pedido para deferimento da Justica Gratuita, merece acolhimento. Sabe-se que o Novo Código de Processo Civil admite a carência momentânea de recursos, prevendo a possibilidade de o benefício ser concedido por ato específico, ou mesmo a redução e parcelamento das custas. Veja-se: "Art.98 (...) § 5° A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento". A prova produzida pelo documento (id. 27219738) demonstra que a parte autora não possui rendimentos suficientes para o despesas do processo, porque há comprometimento do seu sustento e de sua família. Assim, diante do documento firmado pela parte autora, não havendo nos autos, pelo menos até agora, prova no sentido de que ela pode arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deve ser deferido o pedido, ressalvada, entretanto, a possibilidade de futura impugnação e revogação, caso sobrevenha comprovação de sua capacidade financeira, consoante dispõe o art. 100 do CPC/2015. Ante o exposto, DEFIRO a justiça gratuita a parte autora, nos termos do art. 98, do CPC/2015. Passo a análise do pedido de tutela antecipada. Inicialmente, o art. 300, do novo CPC, dispõe que, 'in verbis': "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". No caso em espécie, entendo não estarem presentes, por ora, os requisitos da verossimilhança das alegações nem da prova suficiente do receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Conforme se verifica dos autos o requerente informa que vendeu o bem móvel para o Sr. Lino, que alienou o bem a terceiro desconhecido, sendo do mesmo a responsabilidade tributária incidente sobre o veículo em questão. É cediço que o IPVA é tributo de natureza real e incide sobre a propriedade do veículo automotor e, por força da regra do artigo 130 do CTN, uma vez alienado esse bem, a responsabilidade pelo débito fiscal se transmite ao adquirente, ainda que a transferência não tenha sido comunicada ao órgão estadual de trânsito, pois, em relação ao bem móvel, a transferência da propriedade se opera com a tradição. A propósito: "APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE APERFEIÇOADA COM A TRADIÇÃO - SUB-ROGAÇÃO LEGAL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (ARTIGO 130 DO CTN) - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA VENDA AO DETRAN - FATO QUE NÃO INTERFERE NA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - ADQUIRENTE QUE DEVE SER CONDENADO AO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS GERADOS APÓS A COMERCIALIZAÇÃO DO VEÍCULO - SENTENÇA REFORMADA NO PONTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. "O IPVA é tributo de natureza real e incide sobre a propriedade do veículo automotor e, por força da regra do artigo 130 do CTN, uma vez alienado esse bem, a responsabilidade pelo débito fiscal se transmite ao adquirente, ainda que a transferência não tenha sido comunicada ao órgão estadual de trânsito, pois, em relação ao bem móvel, a transferência da propriedade se opera com a tradição." (TJMT. Ap 92510 / 2015 - J. em 13.03.2017). Sendo de responsabilidade do adquirente a quitação dos tributos incidentes sobre o veículo desde a data da tradição, impõe-se a reforma da sentença no ponto. As demais dívidas permanecem solidárias na forma do art. 134 do CTN." (N.U 0004194-86.2013.8.11.0040, DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, J: 04/10/2017, P: 16/10/2017). Frisa-se que é de responsabilidade do adquirente a quitação dos tributos incidentes





sobre o veículo desde a data da tradição. Pois bem. Ressalto que até o presente momento a alegação do requerente de que o veículo foi alienado não se encontra corroborado pelos documentos que instruem o feito, vez que o requerente não acostou aos autos provas que corroborem a tradição, transferência e/ou comunicação da venda do veículo ao órgão de trânsito competente. Nessa senda: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE PROPRIEDADE - DÉBITO DE IPVA - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA QUANTO A EFETIVA VENDA DO BEM MÓVEL - ÔNUS DO AUTOR - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - EMENDA CONSTITUCIONAL № 80/2014 - RECURSO DESPROVIDO. Não havendo provas da tradição, da transferência e/ou da comunicação da venda do veículo ao órgão de trânsito competente, não há que se falar em ausência de relação tributária do proprietário do veículo. (...)". (N.U 0002392-18.2014.8.11.0008, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, J: 09/07/2019, P: 19/07/2019). Desse modo, na atual situação do caderno probatório não há que se falar em ausência de relação tributária do proprietário do veículo. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Nos termos do artigo 334 do NCPC, remeta-se o presente feito ao CEJUSC, para que, designe audiência de conciliação/mediação de acordo com a pauta do conciliador. Alcançada a composição entre os litigantes, conclusos para homologação. Caso não alcançada a composição em audiência, a parte demandada deverá sair da audiência, citada para, querendo, e no prazo legal, apresentar resposta, devendo constar no mandado a advertência constante no artigo 344 do Novo Código de Processo Civil. Em manifestando-se os litigantes, expressamente o desinteresse composição consensual (art. 334, § 4º, inciso I, NCPC), não haverá a realização da audiência, e nesse caso, a parte demandada deverá, no prazo legal, apresentar resposta, devendo, ainda, constar no mandado a advertência constante no artigo 344 do Novo Código de Processo Civil. Aportando a resposta, à impugnação em 15 (quinze) dias ou, se transcorrido 'in albis' o prazo, certifique-se. Sem prejuízo do exposto, intimem-se as partes para que especifiquem, com precisão, no prazo comum de 15 (quinze) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, em audiência de instrução e julgamento. Após, voltem-me os autos conclusos, para que o processo seja saneado, momento em que serão fixados os pontos controvertidos e designada audiência de instrução e julgamento, isso tudo sem prejuízo de julgamento antecipado da lide. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 16 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000048-80.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

GD COMERCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Sirléia Strobel OAB - MT0005256S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON GENTIL GALLETI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO 1000048-80 2019 8 11 0005 Processo: REQUERENTE: GD COMERCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA REQUERIDO: ANDERSON GENTIL GALLETI Vistos etc. Proceda-se com a penhora do bem imóvel de matrícula 22072. Expeça-se em favor da parte credora, se requerido, certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação para fins de averbação junto ao registro de imóveis (CPC, art. 615-A, caput). Em efetivada a averbação, à parte credora deverá informar ao Juízo no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 615-A, §1º). Sem prejuízo do acima exposto, em se tratando de penhora em bens imóveis, intime-se também o cônjuge do executado (§ 2° do art. 655), observando-se, ainda, a regra inserta no § 4º do art. 659 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Diamantino, 09 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahvva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 8010463-42.2015.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ORMA MACHADO DUMONT (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA OAB - MT10361-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELADIO MIRANDA LIMA OAB - RJ86235-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DECISÃO Numero do Processo: 8010463-42.2015.8.11.0005 REQUERENTE: ORMA MACHADO DUMONT REQUERIDO: OI MÓVEL S/A Vistos em correição. O juízo de admissibilidade sobre o recebimento do recurso inominado não consta na lei 9.099/95, de forma que com a atual redação do artigo 1.010, § 3°, do CPC, tal ato cabe a Turma Recursal. Assim, havendo contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para apreciação do recurso interposto. Ante a afirmação da parte recorrente de ser desprovido de recurso financeiro, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo de possível revogação posterior, com fulcro no artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Diamantino, 19 de setembro de 2017. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000746-23.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RITA DE CASSIA ALMEIDA DO CARMO OAB - GO31267 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1000746-23.2018.8.11.0005. EXEQUENTE: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI Vistos etc. Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada por ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA em face do MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ambos devidamente qualificados. Foi recebida a inicial e determinada a citação da parte executada para apresentação de embargos, no id. 19005011. Foi certificado que a parte executada foi citada, contudo, permaneceu inerte. A parte exequente pugnou pela expedição de precatório. É o relato. Decido. No caso em concreto, verifica-se que a executada foi citada, contudo, permaneceu inerte, conforme certidão de id. 21042381. Pois bem. A parte devedora intimada para efetuar o pagamento do débito e não opostos embargos expedir-se-á precatório ou requisição de pequeno valor quando for o caso, conforme dispõe o § 1ª do art. 910, do CPC/2015, 'in verbis': "Art. 910. Na execução fundada em título extrajudicial, a Fazenda Pública será citada para opor embargos em 30 (trinta) dias. § 1º Não opostos embargos ou transitada em julgado a decisão que os rejeitar, expedir-se-á precatório ou requisição de pequeno valor em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal . (...)" Com efeito, o art. 535, do CPC/2015, assim dispõe: "Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir: (...) § 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada: I - expedir-se-á, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal; II - por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente." Da análise dos autos, verifico que a parte devedora foi citada para efetuar o pagamento do valor devido, contudo, até a presente data manteve-se inerte. Ante o exposto, HOMOLOGO o cálculo de id. 13677428. Nos termos do artigo 535, § 3º do CPC/2015, DETERMINO que se providencie o pagamento da quantia apontada nos cálculos acima





mencionado, em favor da parte exequente, mediante precatório, se for o caso, instruindo-se a solicitação com as peças e informações imprescindíveis para o ato. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 13 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000109-38.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

TEODORICO CAMPOS DE ALMEIDA FILHO (AUTOR(A)) TEODORICO CAMPOS DE ALMEIDA (AUTOR(A)) BENEDITO CRUZ DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT18314-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO ANDRE FOGACA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

KATIA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN OAB MT21659/O (ADVOGADO(A))

celito liliano bernardi OAB - MT0007008S-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO 1000109-38 2019 8 11 0005 DECISÃO Processo: AUTOR(A): TEODORICO CAMPOS DE ALMEIDA FILHO. TEODORICO CAMPOS DE ALMEIDA, BENEDITO CRUZ DE ALMEIDA RÉU: FABIO ANDRE FOGACA Vistos etc. Trata-se de Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita interposta por FÁBIO ANDRÉ FOGAÇA em face de TEODORICO CAMPOS DE ALMEIDA FILHO, ambos devidamente qualificados nos autos, visando a não concessão dos benefícios da justiça gratuita ao impugnado. Alega que o impugnado é servidor público e possui renda anual de R\$ 186.675,52 (seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), recebendo mensalmente o importe de R\$ 16.098,36 (dezesseis mil e noventa e oito reais e trinta e seis centavos). O impugnado manifestou-se no id. 21275838, rechaçando argumentos despendidos pelo impugnante, pugnando pela improcedência do pedido. Vieram-me os autos conclusos. É o que merece relato. Fundamento. DECIDO. A impugnação, a meu ver, deve ser acolhida. Inicialmente, ressalta-se que o art. 5º, LXXIV da Constituição da República prevê: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; (...). Todavia, em análise dos autos, verifico que os documentos juntados no presente feito provam que o impugnado possui renda anual d e R\$ 186.675,52 (seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), e seu salário mensal é de R\$ R\$ 16.098.36 (dezesseis mil e noventa e oito reais e trinta e seis centavos). possibilitando, assim, o pagamento das custas processuais. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -PESSOA FÍSICA REQUERENTE - PRESUNÇÃO IURIS TANTUM - APARÊNCIA DE CAPACIDADE FINANCEIRA - CONDICÕES DE ARCAR COM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. A declaração de insuficiência de recursos constitui presunção juris tantum de que o requerente se amolda no conceito legal de necessitado, podendo, todavia, ser mitigada diante do caso concreto, havendo elementos que demonstrem razoável aparência de sua capacidade financeira. Comprovando o impugnante que a impugnada possui condições de arcar com as custas processuais, deve ser acolhida a impugnação aforada, com revogação dos benefícios da gratuidade de justiça antes concedidos. " (TJ/MG - Apelação Cível 1.0079.10.033705-8/001, Relator(a): Des.(a) Estevão Lucchesi, CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/11/2014, publicação da súmula em 24/11/2014). Embora alegue o impugnado que não possui condições de arcar com as custas referente ao processo, tenho que os documentos juntados nos ids. 18323111 e 18323112 são suficientes para a revogação dos benefícios da justiça gratuita. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO e revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o impugnado ao recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito. Diamantino, 17 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL Processo Número: 1001611-46.2018.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE DIAMANTINO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE ALMEIDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO DECISÃO Processo: 1001611-46.2018.8.11.0005. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DIAMANTINO EXECUTADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA Vistos etc. Trata-se de Exceção de Pré-Executividade interposta pela parte executada, pugnando pela nulidade do título executivo que instruiu a execução, sob o argumento de ausência do termo inicial e a forma de calcular juros de mora acrescidos, ausência do número do processo administrativo do qual se originou o crédito, ausência de origem e natureza do crédito, ausência da disposição da lei em que o título foi fundado, e ausência de liquidez da CDA por cobrar valor acima do previsto na legislação municipal. A parte exequente se manifestou no id. 19545921. Viram-me os autos conclusos. DECIDO. Da alegação de ausência do termo inicial e a forma de calcular juros de mora acrescidos A parte executada alega que não consta na certidão de dívida ativa a forma de calcular os juros de mora e demais encargos, e que a executada apenas limitou-se a informar o quantum devido, sem, contudo, demonstrar a forma do cálculo. Não merece prosperar a alegação da parte executada quanto ao termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, tendo em vista que a CDA de id. 17141928 demonstra que o termo inicial de cobrança é a partir do vencimento do débito. No tocante a forma de calcular, vislumbra-se que sobre o débito serão de 1% ao mês, conforme demonstrado na CDA de id. 17141928. Portanto, demonstrados o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, a alegação da executada neste ponto não deve prosperar. Da alegação de ausência do número do processo administrativo que originou o débito A parte executada afirma que inexiste a indicação do número do processo administrativo ou do auto de infração relativo à cobrança. Em que pese a alegação da parte executada, ressalta-se que a ausência de número do processo administrativo não tem o condão de afastar a presunção de certeza e liquidez do título, bem como, sua exigibilidade, cuja demonstração inequívoca cabia ao contribuinte. Nessa senda: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. (...) VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRENCIA. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE INEXISTENCIA DO NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO AO TRIBUTO EXIGIDO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. (...). 3. In casu, rever o entendimento do Tribunal de Origem, que consignou que a ausência de número do processo administrativo, que originou a dívida fiscal, ou do auto de infração, não tem o condão de afastar a presunção de certeza e liquidez do título, bem como sua exigibilidade, cuja demonstração inequívoca cabia ao contribuinte, que não o fez, e assentou não existir dúvida quanto ao tributo exigido. (...). Agravo interno improvido". (STJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - 792785 SP - 2015). Assim, não merece prosperar o pedido de nulidade do título no tocante a ausência de número do processo administrativo. Da alegação de ausência de origem e natureza do crédito, e ausência da disposição da lei em que o título foi fundado Afirma que a CDA nº 3876/2018, e, 3579/2018 traz como débito de origem ISSQN, mas não traz qualquer fundamentação legal para a exigência do imposto, dificultando ao contribuinte o exercício do contraditório e ampla defesa. Da análise dos autos, vislumbra-se que nas CDAs ficaram demonstrados que o tributo cobrado se trata de ISSQN, e que se trata de lançamento de tributo referente a profissional autônomo. Em relação a ausência de disposição da lei, na respectiva cédula consta "REFERENTE LANÇAMENTO DO ISSQN DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO, CONFORME DETERMINA A LC 020/2013, EM SEUS ARTS. 10,13,39,40,41,42,49,120,127 E 148", ou seja, consta a legislação e seus artigos em que o título foi fundado. Ausência de liquidez da CDA por cobrar valor acima do previsto na legislação municipal O executado afirma que teve a sua OAB expedida em 14/10/2015, mas que, somente, começou a advogar em meados de 2016, pois lecionava na Universidade Estadual desta comarca. Pois bem. Ressalta-se que o executado não comprovou que, somente, começou a advogar no ano de 2016. Ademais,





sua OAB foi expedida em 2015, e o ISSQN foi cobrado proporcional a 3 meses. Dessa forma, não restou descaracterizada a liquidez dos títulos. Ante o exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade. Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, 16 de dezembro de 2019. André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 139655 Nr: 3480-27.2019.811.0005

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Rossigonoli Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 3480-27.2019.811.0005

Código n. 139655 DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a ausência de recambiamento do preso ANDERSON ROSSIGNOLI RIBEIRO até o presente momento, determino que seja expedido ofício à Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo informando sobre a prisão do sentenciado desde 15/10/2019, bem como acerca das providências requeridas ao Juízo da Comarca de São José do Rio Preto/MT na data de 15 de outubro de 2019, conforme Ofício n. 2666/2019 (fl. 12), e reiteração do recambiamento à fl. 85 (Ofício n. 2718/2019), solicitando ainda, as providências necessárias para o recambiamento do réu.

Informe-se ainda que o preso em questão é advogado e que a presente Comarca não dispõe de Sala de Estado Maior.

Às providências.

Diamantino/MT, 30 de outubro de 2019.

RAUL LARA LEITE

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 139655 Nr: 3480-27.2019.811.0005

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Rossigonoli Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3480-27.2019.811.0005

Código n. 139655

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de peças de informações, encaminhadas pelo Delegado de Polícia, comunicando o cumprimento do mandado de prisão em desfavor de ANDERSON ROSSIGNOLI RIBEIRO, ocorrida em 15/10/2019, mandado de prisão nº 0031733-51.2013.8.26.0576.01.0001-04, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José do Rio Preto/SP, nos autos nº .0031733-51.2013.8.26.0576.

Por ordem deste Juízo foi solicitado à respectiva Comarca as medidas necessárias para o recambiamento e regularização da prisão do custodiado, ao teor do que dispõe a CNGC (despacho de fl. 11 e ofício encaminhado às fls. 12/14).

Não atendida a solicitação de recambiamento feita por este Juízo, determinou-se nova expedição de ofício requerendo providências quanto ao recambiamento (fl. 84 e ofício enviado às fls. 85/87).

À fl. 119, no dia 30 de outubro de 2019, fora determinado a expedição de ofício à Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando as providências necessárias para o recambiamento do réu.

Por fim, aportou-se aos autos, o despacho de fl. 129, deliberando pela expedição de ofício ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de São José do Rio Preto/SP, solicitando providências para o imediato recambiamento do preso, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo informado

que em caso de inércia o preso seria colocado em liberdade (fl. 129, ofício encaminhado às fls. 130/131).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, denota-se que o réu se encontra segregado desde o dia 15/10/2019, sendo que as providências para que o recambiamento seja efetuado já foram solicitadas ao juízo processante e até o momento não houve efetivo cumprimento.

Diante do exposto, considerando a inércia do Poder Público em providenciar o recambiamento somado ao princípio da dignidade da pessoa humana, inexistindo local adequado para o cumprimento da pena, RELAXO A PRISÃO, em consequência, CONVERTO a prisão decretada em PRISÃO DOMICILIAR, com o cumprimento das seguintes medidas cautelares:

- 1. O réu NÃO poderá ausentar-se de sua residência;
- 2. Manutenção do comprovante de residência atualizado, da mesma forma o número de telefone para contato.

A presente decisão serve como ALVARÁ DE SOLTURA/ORDEM DE LIBERAÇÃO, bem como serve como termo de compromisso das medidas cautelares fixadas acima.

Oficie-se ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de São José do Rio Preto/SP, informando acerca da presente deliberação.

CIÊNCIA ao Ministério Público e Defesa.

Expeca-se o necessário.

Cumpra-se.

Diamantino/MT, 21 de novembro de 2019.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 136314 Nr: 1797-52.2019.811.0005

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Thallys Michael da Silva, Jean Castro de Lara

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Wagner Santana Vaz - OAB:14783/MT

Código n. 136314

DESPACHO

Vistos, etc.

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Samuel da Silva Araújo Filho

Declaro encerrada a instrução processual e concedo às partes prazo para apresentação das alegações finais, nos termos do artigo 403, §3º do Código de Processo Penal

Às providências.

Cumpra-se

Diamantino/MT, 17 de dezembro de 2019.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 138504 Nr: 2928-62.2019.811.0005

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gabriel Souza Alves de Sales, Alexsandro Giovani de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizio Lemes de Figueiredo - OAB:8256/MT

III - DELIBERAÇÃO: Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Vistos, etc. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Olice Bertoldi. Defiro a juntada dos documentos apresentados pela defesa. Destarte, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como que o denunciado não oferece risco a ordem pública ou econômica, a instrução processual ou a garantia da aplicação da lei penal, tenho que o cumprimento de medida cautelar divers da prisão será suficiente neste momento processual. Diante do exposto, defiro o pedido da defesa para REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA do acusado





ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA mediante o cumprimento da seguinte medida cautelar, consoante o artigo 319 do Código de Processo Penal: a) Comparecimento a todos os atos do processo. EXPEÇA-SE o competente ALVARÁ DE SOLTURA para que o denunciado ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA seja colocado imediatamente em liberdade, SALVO se por outro motivo estiver preso. No mais, declaro encerrada a instrução processual. Abra-se às partes prazo para apresentação das alegações finais nos termos do artigo 403, §3°, do Código de Processo Penal. Às providências". NADA MAIS. Encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata por mim redigida e saem intimados, Karla Gabrielle de Almeida, Estagiária. Raul Lara Leite Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 139655 Nr: 3480-27.2019.811.0005

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Rossigonoli Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 164/166, autorizando a transferência do cumprimento de pena de ANDERSON ROSSIGNOLI RIBEIRO, para esta Comarca. Oficie-se ao Juízo da Comarca de São José do Rio Preto/SP, informando acerca da autorização para transferência do cumprimento de pena de ANDERSON ROSSIGNOLI RIBEIRO para esta Comarca de Diamantino/MT, solicitando, desde já, as providências cabíveis. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o advogado constituído. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Às providências. Diamantino/MT, 16 de dezembro de 2019. RAUL LARA LEITEJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 122697 Nr: 4420-60.2017.811.0005

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): DFGdC, EGdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Wagner Santana Vaz

- OAB:14783/MT

Código n. 122697

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o advogado Marcos Wagner para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração nos autos.

Proceda-se a inclusão do mandado de prisão em desfavor do acusado Denilson Fernando Garcia no BNMP, conforme decisão de fls. 202/203.

Diamantino/MT, 05 de dezembro de 2019.

RAUL LARA LEITE Juiz de Direito

Vara Especializada da Infância e da Juventude

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 136204 Nr: 1746-41.2019.811.0005

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Silva Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Wagner Santana Vaz

- OAB:14783/MT

Intimo o procurador do autor do fato para que apresente as alegações finais, no prazo legal.

5ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000635-05.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JERUZA DE OLIVEIRA MORAIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO 1000635-05.2019.8.11.0005. EXEQUENTE: JERUZA DE OLIVEIRA MORAIS EXECUTADO: BANCO BRADESCO Vistos etc. 1 - Defiro a pretensão executória. 2 - Determino a conversão da ação para cumprimento de sentença, se já não tiver sido convertido, realizando as retificações no polo ativo e passivo do processo. 3 - Intime-se o devedor, por meio de seu Patrono, via DJE/sistema, a quitar o débito, no prazo de 15 dias (art. 523 do CPC), consignando que em caso de pagamento espontâneo no prazo assinalado não incidirá multa de 10% conforme artigo 523, § 1º, do CPC. Não havendo procurador habilitado, proceda a escrivania a intimação nos moldes do artigo 513 do CPC. 4 - Não pago o débito no prazo de 15 dias, expeça-se mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), incluindo o valor da multa, no que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. 5 - Garantido o Juízo, intime-se a parte devedora, para no prazo de 10 (dez) dias, se o quiser, oferecer embargos, os quais deverão se limitar à matéria enumerada no art. 52, IX, da Lei 9.099/95. 6 - Não havendo penhora ou não localizada a parte devedora, no mesmo ato, intime-se a parte credora para que adote as providências cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4° da Lei 9.099/95). 7 – Não oferecidos os embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. 8 - Caso requerido, DEFIRO o pleito de PROTESTO do pronunciamento judicial, a cargo do interessado, na forma do artigo 517 do CPC, aplicando-se o procedimento ali previsto, após o prazo de pagamento voluntário de 15 dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002581-12.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR ESPIRITO SANTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR ESPIRITO SANTO OAB - MT26505/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAISA PATRICIA GONCALVES CORREA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO 1002581-12.2019.8.11.0005. EXEQUENTE: JULIO CESAR ESPIRITO SANTO EXECUTADO: MAISA PATRICIA GONCALVES CORREA Vistos, etc. 1 -Cite-se o executado para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida. 2 - Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. 3 - Em caso de sucesso na penhora, que deverá incidir preferencialmente em bens móveis de fácil comercialização, removam-se imediatamente os bens penhorados e os depositem com a parte autora, descrevendo-se seu estado de uso e conservação. 4 - Seja designada data para audiência de conciliação, ocasião em que, nos termos do artigo 53, parágrafo primeiro, da Lei 9.099/1995, garantido o juízo, o executado poderá oferecer embargos. 5 - Desde já, caso requerido, DEFIRO a expedição de certidão de que trata o artigo 828 do CPC, para averbação no registro de imóveis, veículos ou de outros bens sujeitos penhora, arresto ou indisponibilidade, com o nome das partes e o valor da causa, devendo o credor cumprir fielmente os prazos e restrições descritos no artigo acima citado. 6 - DEFIRO, também, caso requerido, a inclusão do nome do





executado nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC, devendo ser dada baixa na restrição em caso de pagamento, garantia da dívida ou extinção da execução. Intime-se e se cumpra. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002604-55.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MAURO DAMBROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Felipe Augusto Stüker OAB - MT15536/B-B (ADVOGADO(A))

KATIA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN OAB MT21659/O

(ADVOGADO(A))

celito liliano bernardi OAB - MT0007008S-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO) POSTO 10 DIAMANTINO LTDA (REQUERIDO)

Intimação para o advogado do Polo Ativo, acerca da designação de audiência de Conciliação para o dia 04/03/2020 às 08hs00min, que realizará na sala de Conciliação da 2ª Vara - Juizado Especial (Antiga 5ª Vara) – Ed. Do Fórum.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002026-92.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO LUIS TIMIDATI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO LUIS TIMIDATI OAB - MT13528-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERNANDES MAGALHAES FIGUEIREDO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO 1002026-92.2019.8.11.0005. EXEQUENTE: MAURO LUIS TIMIDATI EXECUTADO: ERNANDES MAGALHAES FIGUEIREDO Vistos, etc. Expeça-se carta precatória a Comarca de Campo Novo do Parecis para citação do executado. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010932-93.2012.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

D. DOBRI M. TEIXEIRA EIRELI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NAIARA DIAS FIUZA OAB - MT0009029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NELSIVALDO DE SA TELLES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO DESPACHO 8010932-93.2012.8.11.0005. REQUERENTE: D. DOBRI M. TEIXEIRA EIRELI -EPP REQUERIDO: NELSIVALDO DE SA TELLES Vistos, etc. 1 - Intime-se a parte executada para que apresente bens passíveis de penhora, em caso de existência, no prazo de 05 dias (Art. 774, IV, CPC), sob pena de aplicação de multa por descumprimento. (Art. 774, parágrafo único, CPC). 2 - Caso não haja bens passíveis de penhora, certifique-se e torne concluso para extinção por ausência de bens. 3 - Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002612-32.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO FARIA (REQUERENTE) RONALDO FARIA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA OAB - MT11011-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Intimação para o advogado do Polo Ativo, acerca da designação de audiência de Conciliação para o dia 04/03/2020 às 08hs15min, que realizará na sala de Conciliação da 2ª Vara - Juizado Especial (Antiga 5ª Vara) – Ed. Do Fórum.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002592-41.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

SUPERMERCADO E CONFECCOES SILVA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELI ARANEGA DE PAULA OAB - PR75906 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE DIAMANTINO DECISÃO CÍVEL E Processo: 1002592-41.2019.8.11.0005. REQUERENTE: SUPERMERCADO F CONFECCOES SILVA LTDA - ME REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. 1 Dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia (§ 2°), bem como não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º). Ao discorrer sobre o tema Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero asseveram que seu pressuposto "é a probabilidade do direito, isto é, de uma convicção judicial formada a partir de uma cognição sumária das alegações da parte" (Novo Curso de Processo Civil, v. II, p. 202). Esses autores também afirmam que "a probabilidade do direito que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação desses elementos" (obra citada, p. 203). Pois bem. No caso dos autos e após análise dos documentos anexados com a inicial observo que se encontram presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela de urgência perquirida, senão vejamos: A probabilidade do direito está consubstanciada através do boletim de ocorrência de id. 27498673 - Pág. 1, bem como pelo extrato do DETRAN, id. 27498675 - Pág. 1, que demonstram que o veículo VW/GOL 1.0, ano 2009, Placa NJM -3314, Renavam 13883002 foi furtado em 08.01.2012 e que houve a comunicação do furto junto ao órgão de trânsito pelo autor. O perigo de dano também é evidente, já que a parte autora foi protestada por débitos referentes ao IPVA, taxas de licenciamento e seguro DPVAT lançados no veículo após a comunicação do furto. Além disso, verifica-se que a empresa autora está correndo o risco de ser excluída do simples nacional e, como se trata de microempresa, tal exclusão lhe traria inúmeros prejuízos. Ademais, não há qualquer perigo de irreversibilidade no deferimento do pedido de suspensão dos débitos e cancelamento dos protestos até o deslinde processual, pois nada impede que os débitos sejam protestados novamente, caso reste demonstrada a exigibilidade da cobrança durante a instrução processual. Por fim, a questão da exclusão ou não do simples nacional é questão que demanda interesse da União, e está atrelada a outros requisitos, de forma que não cabe a este juízo proibir a exclusão, vez que não há como saber se os outros requisitos necessários estão preenchidos, restando indeferido tal pedido. 1 - Posto isso, DEFIRO a tutela de urgência com fulcro no artigo 300 do CPC, e: a) determino a suspensão da exigibilidade do IPVA do veículo VW/GOL 1.0, ano 2009, Placa NJM -3314, Renavam 13883002, taxas de licenciamento e seguro obrigatório a partir do ano de 2012; b) determino o cancelamento dos protestos lançados em nome da empresa autora referentes ao débitos discutidos nos autos; c) determino a emissão pelo requerido de certidão positiva com efeitos negativos em favor da empresa autora, em relação ao débito discutido nestes autos, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00, limitados a 30 (trinta) dias. 2 - Sem prejuízo das providências supra, CITE-SE a parte requerida para os atos desta ação e,





INTIME-A da presente decisão, a fim de que compareça à audiência de conciliação a ser designada pela Secretaria, consignando que poderá ser assistida por advogado e deverá oferecer defesa escrita até 05 (cinco) dias após a data da audiência de conciliação, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. 3 - INTIME-SE a parte reclamante da presente decisão e para a audiência de conciliação a ser designada, consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais. 4 - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz De Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002590-71.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Felipe Augusto Stüker OAB - MT15536/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DECISÃO CÍVEL E CRIMINAL DF DIAMANTINO Processo: 1002590-71.2019.8.11.0005. REQUERENTE: FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA NETO REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL Vistos, etc. I. Dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia (§ 2°), bem como não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º). Ao discorrer sobre o tema Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero asseveram que seu pressuposto "é a probabilidade do direito, isto é, de uma convicção judicial formada a partir de uma cognição sumária das alegações da parte" (Novo Curso de Processo Civil, v. II, p. 202). Esses autores também afirmam que "a probabilidade do direito que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação desses elementos" (obra citada, p. 203). No caso dos autos e após análise dos documentos anexados com a inicial observo que se encontram presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela de urgência perquirida, senão vejamos: A probabilidade do direito alegado está consubstanciada através dos extratos anexados pela parte autora, que demonstram que a requerida está realizando descontos em sua conta de forma irregular, já que alega não possuir qualquer relação jurídica com a requerida. O perigo da demora é evidente, pois, no caso, a parte autora está sendo cobrada por serviços que alega não ter contratado, o que poderá lhe acarretar prejuízos financeiros, bem como comprometer a sua subsistência, já que é aposentado. Posto isso. DEFIRO a tutela de urgência pleiteada pela parte requerente com fundamento no artigo 300 do CPC e, em consequência, determino: 1 - Seja notificada a requerida para que deixe de realizar os descontos na conta da parte autora (agência 1586, conta corrente 5981-1) no prazo de 24h, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 (trinta) dias, o que faço com fundamento no art. 84, § 4°, do Código de Defesa do Consumidor. 2 - Considerando a verossimilhança da alegação feita pela requerente e sua hipossuficiência, DECLARO em seu favor invertido o ônus da prova neste feito, o que faço com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII da Lei Consumerista. 3 - Sem prejuízo das providências supra, CITE-SE a parte requerida para os atos desta ação e, INTIME-A da presente decisão, a fim de que compareça à audiência de conciliação a ser designada pela Secretaria, consignando que poderá ser assistida por advogado e deverá oferecer defesa escrita até 05 (cinco) dias após a data da audiência de conciliação, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. 4 -INTIME-SE a parte reclamante da presente decisão e para a audiência de conciliação a ser designada, consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas

custas processuais. 5 - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz De Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000595-23.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FABIO LOURENCO DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF DIAMANTINO DECISÃO 1000595-23.2019.8.11.0005. EXEQUENTE: JOSE FABIO LOURENCO DOS SANTOS EXECUTADO: VIVO S.A. Vistos etc. 1 - Defiro a pretensão executória. 2 - Determino a conversão da ação para cumprimento de sentença, se já não tiver sido convertido, realizando as retificações no polo ativo e passivo do processo. 3 - Intime-se o devedor, por meio de seu Patrono, via DJE/sistema, a quitar o débito, no prazo de 15 dias (art. 523 do CPC), consignando que em caso de pagamento espontâneo no prazo assinalado não incidirá multa de 10% conforme artigo 523, § 1º, do CPC. Não havendo procurador habilitado, proceda a escrivania a intimação nos moldes do artigo 513 do CPC. 4 - Não pago o débito no prazo de 15 dias, expeça-se mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), incluindo o valor da multa, no que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. 5 - Garantido o Juízo, intime-se a parte devedora, para no prazo de 10 (dez) dias, se o quiser, oferecer embargos, os quais deverão se limitar à matéria enumerada no art. 52, IX, da Lei 9.099/95. 6 - Não havendo penhora ou não localizada a parte devedora, no mesmo ato, intime-se a parte credora para que adote as providências cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4° da Lei 9.099/95). 7 - Não oferecidos os embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. 8 - Caso requerido, DEFIRO o pleito de PROTESTO do pronunciamento judicial, a cargo do interessado, na forma do artigo 517 do CPC, aplicando-se o procedimento ali previsto, após o prazo de pagamento voluntário de 15 dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002604-55.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MAURO DAMBROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Felipe Augusto Stüker OAB - MT15536/B-B (ADVOGADO(A))

KATIA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN OAB - MT21659/O (ADVOGADO(A))

celito liliano bernardi OAB - MT0007008S-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

POSTO 10 DIAMANTINO LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL **CRIMINAL** DIAMANTINO DECISÃO DE 1002604-55.2019.8.11.0005. REQUERENTE: JOSE MAURO **DAMBROS** REQUERIDO: POSTO 10 DIAMANTINO LTDA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Vistos. I. Dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia (§ 2º), bem como não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º). Ao discorrer sobre o tema Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero asseveram que seu pressuposto "é a





probabilidade do direito, isto é, de uma convicção judicial formada a partir de uma cognição sumária das alegações da parte" (Novo Curso de Processo Civil, v. II, p. 202). Esses autores também afirmam que "a probabilidade do direito que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação desses elementos" (obra citada, p. 203). Em análise dos autos, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência. A probabilidade do direito encontra-se consubstanciada através dos documentos juntados aos autos, que demonstram que o protesto em nome do autor ocorreu em razão de um erro, fato confirmado pela preposta da requerida Posto 10 através do e-mail de id. 27471189 - Pág. 1. O perigo de dano também é evidente, pois o autor está sendo impedido de realizar o custeio de milho referente a safra 2020/2020 em razão da restrição em seu nome, o que lhe trará enormes prejuízos. Ademais, não há qualquer perigo de irreversibilidade no deferimento do pedido, uma vez que a requerida poderá protestar o nome do autor novamente caso reste demonstrado a exigibilidade/legalidade do protesto durante a instrução processual. Posto isso, defiro a tutela de urgência pleiteada pela parte requerente com fundamento no artigo 300 do CPC e, por consequência, determino que o requerido providencie a baixa do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao débito discutido nos autos, no prazo impreterível de 24h, sob pena de multa no valor de R\$ 100.00 (cem reais), limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fundamento no art. 84, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de suspensão dos serviços em caso de inadimplência de fatura atual. 2 -Sem prejuízo das providências supra, CITE-SE a parte requerida para os atos desta ação e, INTIME-A da presente decisão, a fim de que compareca à audiência de conciliação a ser designada pela Secretaria, consignando que poderá ser assistida por advogado e deverá oferecer defesa escrita até 05 (cinco) dias após a data da audiência de conciliação, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. 3 -INTIME-SE a parte reclamante da presente decisão e para a audiência de conciliação a ser designada, consignando que o não comparecimento pessoal à audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, com condenação nas custas processuais. 4 - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000528-58.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO VILMAR LEAL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE DIAMANTINO DECISÃO CÍVEL E Processo: 1000528-58.2019.8.11.0005. EXEQUENTE: ANTONIO VILMAR EXECUTADO: BANCO BRADESCO Vistos etc. 1 - Defiro a pretensão executória. 2 - Determino a conversão da ação para cumprimento de sentença, se já não tiver sido convertido, realizando as retificações no polo ativo e passivo do processo. 3 - Intime-se o devedor, por meio de seu Patrono, via DJE/sistema, a quitar o débito, no prazo de 15 dias (art. 523 do CPC), consignando que em caso de pagamento espontâneo no prazo assinalado não incidirá multa de 10% conforme artigo 523, § 1º, do CPC. Não havendo procurador habilitado, proceda a escrivania a intimação nos moldes do artigo 513 do CPC. 4 - Não pago o débito no prazo de 15 dias, expeça-se mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), incluindo o valor da multa, no que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. 5 - Garantido o Juízo, intime-se a parte devedora, para no prazo de 10 (dez) dias, se o quiser, oferecer embargos, os quais deverão se limitar à matéria enumerada no art. 52, IX,

da Lei 9.099/95. 6 – Não havendo penhora ou não localizada a parte devedora, no mesmo ato, intime-se a parte credora para que adote as providências cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4° da Lei 9.099/95). 7 – Não oferecidos os embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. 8 – Caso requerido, DEFIRO o pleito de PROTESTO do pronunciamento judicial, a cargo do interessado, na forma do artigo 517 do CPC, aplicando-se o procedimento ali previsto, após o prazo de pagamento voluntário de 15 dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002612-32.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO FARIA (REQUERENTE) RONALDO FARIA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA OAB - MT11011-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DIAMANTINO DECISÃO CRIMINAL DF 1002612-32.2019.8.11.0005. REQUERENTE: RONALDO FARIA, RONALDO FARIA - ME REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Vistos. Dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia (§ 2º), bem como não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º). Ao discorrer sobre o tema Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero asseveram que seu pressuposto "é a probabilidade do direito, isto é, de uma convicção judicial formada a partir de uma cognição sumária das alegações da parte" (Novo Curso de Processo Civil, v. II, p. 202). Esses autores também afirmam que "a probabilidade do direito que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação desses elementos" (obra citada, p. 203). Registro inicialmente que na ação anterior a parte autora informou seu endereço como de Cuiabá, sendo inviável o trâmite nesta Comarca, e somente agora informou que também possui endereço em Diamantino, fazendo prova de sua alegação com comprovante de endereço. Compulsando os autos, entendo ausentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela de urgência perquirida. Isto porque, embora a parte autora alegue que a requerida inseriu seu nome no cadastro restritivo de crédito interno das instituições financeiras e não nos cadastros públicos, como SERASA ou SPC, há necessidade de se ouvir a parte ré acerca da suposta inserção, uma vez que por se tratar de restrição interna, não é possível deferir o pleito somente com base nas alegações da parte autora de que tal restrição foi realizada. Por outro lado, com relação ao pedido de desbloqueio do cartão de crédito (pessoa física), não é possível o deferimento da liminar pretendida sem que haja dilação probatória, uma vez que não se pode verificar se o bloqueio tem relação com os fatos narrados na petição inicial, conforme alega a parte autora, sendo prudente aguardar a instrução processual para melhor esclarecimento dos fatos. Por outro lado, verifica-se que não há perigo de dano no caso concreto, uma vez que as parcelas pagas até o momento poderão ser requeridas, se ao final da lide restar comprovado a irregularidade dos empréstimos. Posto isso, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência. II. DESIGNE-SE audiência de conciliação, devendo ser citada e intimada a reclamada para que compareça a audiência designada, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia e confissão. Na hipótese de não haver acordo, apresentar contestação, no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação. III. Intime-se a parte reclamante para que compareça na audiência, sua ausência implicará na extinção do processo sem resolução de mérito. IV. Considerando a verossimilhança da alegação feita pela requerente e sua hipossuficiência,





DECLARO em seu favor invertido o ônus da prova neste feito, o que faço com fundamento no artigo 6.º, inciso VIII da Lei Consumerista. V. Defiro a gratuidade da justiça. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000838-64.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL VASCONCELOS MAGALHAES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROOSEVELT ALOISIO LEAL DE QUEIROZ JUNIOR OAB - MT13661/O

(ADVOGADO(A))

WANDERSON VASCONCELOS DE MORAIS OAB - MT0021048A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DE DIAMANTINO SENTENCA Processo: **EXEQUENTE**: 1000838-64 2019 8 11 0005 RAFAFI VASCONCELOS MAGALHAES EXECUTADO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos, etc. 1 -Considerando que mesmo com a intimação do antigo patrono para manifestar nos autos, especialmente sobre a existência de eventuais honorários contratuais e legais em seu benefício, este deixou decorrer o prazo sem qualquer manifestação nos autos, LIBERE-SE o valor mediante alvará de levantamento em favor da parte exequente. 2 - Por consequência, considerando a liberação dos valores, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. 3 - Arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. 4 - P.I.C. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001305-43.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

AMAURI ARRUDA DE SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAUL CAJU CARDOSO OAB - MT24575/O (ADVOGADO(A))

NATANAYNE DE OLIVEIRA PEREIRA OAB - MT23426/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A J DE BRITO VEICULOS - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DIAMANTINO E CRIMINAL DE SENTENÇA 1001305-43.2019.8.11.0005. REQUERENTE: AMAURI ARRUDA SANTANA REQUERIDO: A J DE BRITO VEICULOS - ME Vistos, etc. Dispensado o relatório, conforme os termos no artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O objetivo dos embargos de declaração é a manifestação sobre ponto obscuro, contraditório ou omisso existente na decisão, ainda para corrigir erro material. "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º". No caso em apreço a embargante sustenta eu houve omissão e obscuridade na sentença que julgou o pedido inicial improcedente. A parte embargante sustenta que realizou a compra de um veículo VOAYGE junto a empresa requerida, financiando o referido veículo junto a BV financeira. Sustenta que realizou a compra de outro veículo junto a requerida, dando o veículo VOYAGE como entrada para a compra do veículo GOL, oportunidade que entregou o VOYAGE para a empresa requerida. Dessa forma, requer a transferência do financiamento do veículo VOYAGE, bem como a transferência da propriedade do veículo supracitado para nome de

terceiro. Pois bem. Os embargos não merecem acolhimento. A parte autora comprovou nos autos que o NOVO VOYAGE 1.6 CITY, PLACA AXX9511, RENAVAM 703061160, 2013/2014, cor prata, foi comprado do requerido e financiado junto a BV financeira em seu nome e, posteriormente foi vendido novamente ao requerido como forma de pagamento do veículo GOL, que por sua vez também foi adquirido pelo autor junto a requerida, conforme prints e áudios extraídos de uma conversa entre autor e requerido no aplicativo WhatsAap, id. 23238480 - Pág. 15/16. No entanto, importante mencionar que o autor detinha apenas a posse direta do veículo, cuja propriedade resolúvel pertencia à instituição BV Financeira. Portanto, o veículo só poderia integrar o patrimônio do requerido ou de qualquer outra pessoa, após a quitação do financiamento, o que não ocorreu. Assim, a venda do veículo por si só é ilegal, já que foi realizada sem a anuência do Banco Fiduciário, que sequer compõe o polo passivo da demanda, e, frisa-se, ao que tudo indica não foi contatada sobre a venda do veículo. Além disso, o autor não comprovou nos autos que houve a comunicação da venda do veículo VOYAGE ao requerido junto ao órgão de trânsito, a teor do que dispõe o artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro, ônus que incumbia ao autor. Ademais, não obstante os fundamentos supracitados, a parte autora requer a transferência da propriedade do veículo e do financiamento para o nome diverso do nome do autor, sem indicar quem seria o atual possuidor do veículo. Aliás, o próprio autor confessa na inicial que não sabe qual é o paradeiro do veículo, vejamos: (id. 23239694 - Pág. 4). Portanto, verifica-se que não há omissão ou obscuridade na sentença. Assim, REJEITO os embargos de declaração e mantenho a sentença na íntegra. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema. José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000662-56.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARIO SZIMANSKI 52252728191 (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VILSON SOARES FERRO OAB - MT0011830A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WC VARCONTI DA SILVA TRANSPORTES LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSE MAURO NAGIB JORGE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO SENTENCA Processo: 1000662-56.2017.8.11.0005. EXEQUENTE: JOSE MARIO SZIMANSKI 52252728191 EXECUTADO: WC VARCONTI DA SILVA TRANSPORTES LTDA - ME Vistos, etc. Em análise dos autos, verifica-se que a parte exequente tentou por diversas vezes localizar bens em nome da parte executada para tentar receber seu crédito, inclusive, houve tentativa de bloqueio via sistema BACENJUD bem como busca pelo sistema RENAJUD. Houve resultado positivo na busca pelo RENAJUD, entretanto, a parte exeguente informou o seu desinteresse na adjudicação do bem. Assim. considerando que a execução tramita desde 2017 sem qualquer resultado prático, presume-se que o executado não possui bens passíveis de penhora para satisfação do débito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 em razão da inexistência de bens penhoráveis. Sem custas, nem honorários advocatícios por serem incabíveis na sentença de primeiro grau (Lei 9.099/95, art. 55, primeira parte). DEFIRO, desde já, caso requerido, a expedição de certidão de crédito, conforme Enunciado nº. 75 do FONAJE, bem como a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º e § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. Informo que nesta data a restrição RENAJUD foi retirada, conforme documento em anexo. P. I. Cumpra-se. Diamantino, data registrada no sistema José Mauro Nagib Jorge Juiz de Direito

Comarca de Primavera do Leste

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 127/2019

O DOUTOR ALEXANDRE DELICATO PAMPADO, MERITÍSSIM O JU IZ DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE,





ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO requerimento de concessão de licença-prêmio formulado pel a servidor a LILIAN RECH WOYDA, matrícula nº 21741, Distribuidora, Contadora e Partidora. lotad o nesta Comarca.

CONSIDERANDO que a servidor a faz jus, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar $n^{\rm o}$ 04, de 15.10.90,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidor a LILIAN RECH WOYDA, Distribuidora, Contadora e Partidora, matrícula nº 21741, 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao quinquênio 03/12/2014 a 03/12/2019, a partir desta data, condicionando o gozo à prévia solicitação e conveniência do serviço público.

 $\label{publique-se} Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.$

Primavera do Leste, 18 de dezembro de 201 9.

CLEIDE VIVIAN DE OLIVEIRA NEVES

Gestor a Geral

Assina por Ordem de Serviço 001/2009

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 235987 Nr: 7238-15.2019.811.0037

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI"

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pedido de Providências nº 7238-15.2019.811.0037

Código 235987

Vistos etc.

Trata-se de pedido de restituição de custas formulado pela Cooperativa de Crédito Rural de Primavera do Leste "PRIMACREDI", sob o fundamento de terem sido recolhidas indevidamente perante o juízo da Comarca de Paranatinga, quando na verdade deveria ter recolhido para distribuição de carta precatória para este juízo.

É o relatório. Decido.

A Instrução Normativa SCA nº 02/2011, do Departamento de Controle e Arrecadação, estabelece que o pedido de restituição é "o instrumento utilizado pela parte para solicitar ao Juiz a devolução de valor recolhido indevidamente, em duplicidade ou a maior".

No caso, o requerente apresentou a guia $n^{\rm o}$ 65976 (fl. 05) e informou que realizou equivocadamente o pagamento perante o juízo da Comarca de Paranatinga.

Nos termos da Instrução Normativa SCA Nº 02/2011, versão 04, cap. II, item 4: "O deferimento do Pedido de Restituição compete ao Juiz de Direito Diretor do Fórum na Primeira Instância".

Como se vê, a quantia foi recolhida junto ao juízo da Comarca de Paranatinga/MT, razão pela qual este juízo é incompetente para se manifestar a respeito do presente pedido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, inc. IV do CPC.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Cumpra-se.

Primavera do Leste, 09 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1000326-82.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:
A. A. B. (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:

M. A. J. P. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CIBELLY DE JESUS AMARAL OAB - MT18559/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimar a Senhora Magally Aparecida José Pereira, por meio de sua advogada constituída DOUTORA CIBELLY DE JESUS AMARAL OAB/MT 18559, para comparecer no Círculo de Paz designado para o dia 30/01/2020, quinta-feira, às 13:30, na sala dos Agentes da Infância e Juventude, no Fórum local.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1007170-82.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo: J. S. M. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO STEFANO MAZZUTTI OAB - MT16003-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. C. M. (RÉU)

Intimar parte autora, por meio de seu advogado constituído EDUARDO STEFANO MAZZUTTI OAB/MT 16.003 ante a tentativa infrutífera em localizar o requerido.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio Pampado

Cod. Proc.: 15698 Nr: 1087-63.2001.811.0037

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA DA LUZ DIAS PEIXOTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIBURCIO ALBERTO PEIXOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO - OAB:MT 3963, DIVAIR APARECIDO DE PIERI - OAB:MT 4336-A, EDESIO SOARES ARAUJO JUNIOR - OAB:MT 6.824, PHILIPE CASARIN PEIXOTO - OAB:22273/O-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando que apenas Luciana e Philipe estão representados pelo causídico subscritor do pedido de alvará (f. 05, 177 e 182), determino a intimação de Luciana para informar o endereço de Alexia, que completou a maioridade e se encontra desprovida de representante legal nos autos.

Após, intime-se Alexia a fim de que se manifeste sobre o pedido formulado às f. 203/205, devidamente representada, no prazo de 15 dias.

Havendo concordância da herdeira, desde já, defiro a expedição do alvará postulado nas f. 203/205, julgo extinto e determino o arquivamento dos autos.

Manifestada discordância, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se

Primavera do Leste, 17/12/2019. Lidiane de Almeida Anastácio Pampado Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 223270 Nr: 1463-19.2019.811.0037

AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ADIEJDCDPDL-M, JGDA, JRTF, APG, QHDDS, LPL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WBDS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIS BOMFIM - OAB:MT 14.533, BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS - OAB:15321/MT, CARLOS CESAR MAMUS - OAB:MT 11555, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS - OAB:MT 13905-B

Intimar o requerido, através de seus advogados, para comprovar o pagamento da 3ª parcela, conforme decisão de fl. 45, no prazo de 5 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):





Cod. Proc : 13023 Nr: 1527-93 2000 811 0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: VPDN, LDQ

PARTE(S) REQUERIDA(S):

AUTORA: DOUGLAS CEREZINI ADVOGADO(S) DA PARTE OAB:15.098-A, GILBERTO LUÍS ALMEIDA - OAB:7732-B/MT, IVAN SCHNEIDER - OAB:15.345, LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ -OAB:20901/O, RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB:11.972, SEONIR **ANTONIO JORGE - OAB:23002-B**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando a devolução da Carta de Intimação do autor, fls. 81 e 82, intimo os advogados da parte autora para procederem a comprovação do recolhimento das custas para distribuição da Carta Precatória ou a sua retirada, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18305 Nr: 342-49.2002.811.0037

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Olides Eustáquio Vedana

PARTE(S) REQUERIDA(S): IGNES DARIVA VEDANA - ESPOLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Consoante ao pedido de desarquivamento de fls. 138 à 139, intimo os advogados do requrente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 124579 Nr: 7152-54.2013.811.0037

ACÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: LUCIANA MOURA GOMES, AMM, LAURA ELISANGELA DE ALMEIDA MEZARI, MHM, MARCELO MEZARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATEUS MEZARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA -OAB:MT/7719-B, FABÍOLA MONTEIRO PARDAL - OAB:MT-6.621, GILBERTO BRESCOVICI - OAB:11280-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando a informação prestada pela autora LUCIANA MOURA GOMES ao Senhor Oficial de Justiça às fls. 231, impulsiono os autos intimando o seu advogado constituído, ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA -OAB/MT nº 7.719-B, para indicar o endereço atualizado de sua cliente, no prazo de 05(cinco) dias, para que possamos cumprir integralmente o determinado às fls. 229.

ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc : 113330 Nr: 3848-81 2012 811 0037

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: LFDS, LFDS, AFDS, LFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK - OAB:MT/ 6.893, Andresa Martignago de OAB:13974, Joicylene Rufina Silva - OAB:117166/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com o fim de cumprir integralmente a decisão de folha 99, intimo a parte exequente por meio de seus advogados constitídos para que informe a empresa administridadora correta do cartão de crédito e o seu endereço para que seja a mesma seja oficiada por esta serventia.

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004058-42.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO DE CASSIO CAMILO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO SAMORANO MEDINA OAB - SP385482 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CABETTE ANDRADE OAB MT0009889A-B (ADVOGADO(A))

Intimação para comparecer(em) à audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala de Conciliação - Fórum Data: 11/10/2017 Hora: 16:30

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004058-42.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO DE CASSIO CAMILO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO SAMORANO MEDINA OAB - SP385482 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIFI A ANDRADE OAB MT0009889A-B CABETTE DF

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENCA PJe nº 1004058-42.2017.8.11.0037 Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Requerente: Alessandro de Cassio Camilo Requerido: Unic Educacional Ltda. Vistos etc. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c reparação de danos, com pedido de tutela provisória de urgência, proposta por Alessandro de Cassio Camilo em face Unic Educacional Ltda., qualificados nos autos em epígrafe. A pretensão material fundamenta-se na omissão da instituição educacional em expedir o certificado de conclusão do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, cujo requerimento foi protocolado em 01/03/2017. Os pedidos de mérito consubstanciam-se na imposição de obrigação de fazer, consistente na imediata entrega do certificado registrado, bem como na condenação ao pagamento de indenização por danos morais. A petição inicial foi instruída com documentos. Tutela de urgência deferida (Id.9647142). Tentativa de acordo infrutífera (Id.10279539). Formada a angularidade da relação jurídica processual, a parte requerida contestou a ação arguindo, em preliminar, a incompetência da Justiça Estadual para processo e julgamento da ação. No mérito, informou que o certificado está disponível na unidade desde o dia 30/10/17, sustentando, ainda, respeito ao prazo para expedição do documento, apontando para o prazo de 6 a 12 meses, adotado como regra geral (Id.10603790). Impugnação à contestação (Id.11765965). Inexistindo interesse na produção de prova, vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Fundamento. Decido. Da preliminar - incompetência da justiça estadual A competência para julgar mandado de segurança se define pela categoria da autoridade coatora e por sua sede funcional. Com efeito, "para a fixação do juízo competente em mandado de segurança não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da Autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Se a impetração for dirigida a juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o Magistrado ou o Tribunal deverá remeter o processo ao juízo competente" (Hely Lopes Meirelles / Mandado de Segurança, 29 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p.74). Nessa linha de intelecção, o STJ firmou entendimento de que nos processos em que envolvem o ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança: a competência será federal quando a impetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; lado outro, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigente de universidade pública estadual e municipal, integrantes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança: a competência será federal quando a ação indicar no polo passivo a União ou quaisquer de suas autarquias; será de competência estadual, por outro lado, quando o ajuizamento se voltar contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino. A tese foi mantida em sede de Recurso Repetitivo - Tema 584: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. EDUCAÇÃO À





DISTÂNCIA. REGISTRO DE DIPLOMAS CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. INTELIGÊNCIA DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. O acórdão recorrido abordou, de forma fundamentada, todos os pontos essenciais para o deslinde da controvérsia, razão pela qual é de se rejeitar a alegação de contrariedade ao art. 535 do CPC suscitada pela parte recorrente. 2. No mérito, a controvérsia do presente recurso especial está limitada à discussão, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a competência para o julgamento de demandas referentes à existência de obstáculo à obtenção do diploma após a conclusão de curso de ensino a distância, por causa da ausência/obstáculo de credenciamento da instituição de ensino superior pelo Ministério da Educação. 3. Nos termos da jurisprudência já firmada pela 1ª Seção deste Sodalício, em se tratando da competência para processar e julgar demandas que envolvam instituições de ensino superior particular, é possível extrair as seguintes orientações, quais sejam: (a) caso a demanda verse sobre questões privadas relacionadas ao contrato de prestação de serviços firmado entre a instituição de ensino superior e o aluno, tais como, por exemplo, inadimplemento de mensalidade, cobrança de taxas, desde que não se trate de mandado de segurança, a competência, via de regra, é da Justiça Estadual; e, (b) ao revés, sendo mandado de segurança ou referindo-se ao registro de diploma perante o órgão público competente - ou mesmo credenciamento da entidade perante o Ministério da Educação (MEC) - não há como negar a existência de interesse da União Federal no presente feito, razão pela qual, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, a competência para processamento do feito será da Justiça Federal. Precedentes. 4. Essa conclusão também se aplica aos casos de ensino à distância, em que não é possível a expedição de diploma ao estudante em face da ausência de credenciamento da instituição junto ao MEC. Isso porque, nos termos dos arts. 9º e 80, § 1º, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o credenciamento pela União é condição indispensável para a oferta de programas de educação à distância por instituições especificamente habilitadas para tanto. 5. Destaca-se, ainda, que a própria União - por intermédio de seu Ministério da Educação (MEC) - editou o Decreto 5.622, em 19 de dezembro de 2005, o qual regulamentou as condições de credenciamento, dos cursos de educação à distância, cuja fiscalização fica a cargo da recém criada Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do referido órgão ministerial. 6. Com base nestas considerações, em se tratando de demanda em que se discute a ausência/obstáculo de credenciamento da instituição de ensino superior pelo Ministério da Educação como condição de expedição de diploma aos estudantes, é inegável a presença de interesse jurídico da União, razão pela qual deve a competência ser atribuída à Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. Neste sentido, dentre outros precedentes desta Corte, a conclusão do Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 698440 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 18/09/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 01-10-2012 PUBLIC 02-10-2012. 7. Portanto, CONHEÇO do RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO PARANÁ e CONHEÇO PARCIALMENTE do RECURSO ESPECIAL interposto pela parte particular para, na parte conhecida, DAR PROVIMENTO a ambas as insurgências a fim de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda. Prejudicada a análise das demais questões. Recursos sujeitos ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (REsp 1344771/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/04/2013, REPDJe 29/08/2013, DJe 02/08/2013) No caso dos autos, trata-se de ação de conhecimento que se volta contra entidade particular de ensino, sendo inequívoca a competência do Juízo Estadual. Do mérito O deslinde da controvérsia não demanda dilação probatória. Assim. atenta aos princípios da economia processual, conheco diretamente do pedido e julgo antecipadamente o mérito. A questão controvertida cinge-se à inobservância do prazo para expedição do certificado de conclusão do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. É incontroverso o protocolo do requerimento de expedição do certificado em 01/03/2017 (Id.9638572). Incontroverso, outrossim, o fato de que o referido documento só foi disponibilizado em 30/10/2017, após a propositura da ação e concessão da tutela provisória de urgência (Id.9647142). A parte requerida sustenta a existência do prazo de 6 a 12 meses para expedição do documento, como regra geral, em razão da demanda elevada, com mais de 5.000 alunos. O argumento não procede. Com efeito, o estabelecimento de prazo unilateral,

manifestamente excessivo, por parte da instituição educacional, é abusivo. Embora não existisse, na época, ato normativo disciplinando o prazo, isso jamais significou que as instituições de ensino pudessem retardar, injustificadamente, a emissão e entrega do referido documento, muitas vezes indispensável para o ingresso no mercado de trabalho. Atento à recorrência da questão, o MEC editou, em 25 de outubro de 2018, a Portaria nº 1.095, dispondo sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores, cujo prazo serve de parâmetro para análise de eventual abusividade. Nesse passo, foi estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que devidamente justificado pela instituição de educação superior. Infere-se, portanto, que a parte requerida extrapolou injustificadamente o prazo razoável para expedição do certificado, incorrendo, por conseguinte, na falha na prestação do serviço. No que tange aos danos morais, o TJMT já pontuou que a demora injustificada para a efetiva entrega do diploma (certificado, no caso concreto), caracteriza dano moral passível de indenização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ATRASO NA ENTREGA DO DIPLOMA -FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DEMONSTRADA - DANO MORAL - CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUZIDO - VALOR DESPROPORCIONAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO DEMONSTRADA -HONORÁRIOS RECURSAIS - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FIXADOS NO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A demora injustificada para a efetiva entrega do diploma de graduação, enseja dano moral passível de indenização, nos termos do art. 14 do CDC.A fixação do quantum indenizatório, a título de dano moral, seguir os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se ao grau de culpa do ofensor, extensão dos danos e capacidade econômica das partes, comportando minoração quando fixado sem observância a esses requisitos. Incabível a condenação às penas da litigância de má-fé, quando não estão presentes nenhuma das hipóteses do rol taxativo do art. 80 do CPC.O Tribunal deverá majorar os honorários fixados anteriormente na sentença de primeiro grau, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, desde que não exceda o limite máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do §2ª do Art. 85 do CPC. (APELAÇÃO CÍVEL CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/09/2018, Publicado no DJE 03/10/2018) - 0005924-44.2013.8.11.0037 EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANO MORAL - ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DE DIPLOMA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO -RECURSO DESPROVIDO.1- O contrato de prestação de serviços educacionais está sujeito às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor - CDC, motivo pelo qual a instituição de ensino somente não será responsabilizada por fato do serviço quando houver prova da inexistência do defeito ou da culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros.2- O atraso injustificado, por quase três anos, no cumprimento de obrigação de emitir diploma de conclusão ao final do curso configura ato lesivo à integridade moral do consumidor, que enseja o dever de reparação moral. 3- Não comporta redução o valor da indenização por dano moral fixada em R\$8.000,00, porque atende ao duplo caráter: ressarcitório e punitivo. (APELAÇÃO CÍVEL NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/06/2018, Publicado no DJE 21/06/2018) - 1001832-06.2016.8.11.0003 RECURSO DE APELAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ENTREGA DE DIPLOMA UNIVERSITÁRIO - APLICAÇÃO DO CDC - CURSO DE ENSINO À DISTÂNCIA ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS - DANO MORAL CONFIGURADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - LUCROS CESSANTES - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. A empresa que transmite as aulas, negocia os contratos e recebe as mensalidades dos alunos é solidariamente responsável pela falha na prestação do serviço, conforme artigo 7º, parágrafo único do CDC, sendo parte legítima para compor o polo passivo da demanda. O dano moral é caracterizado de forma objetiva pela não entrega do diploma universitário ao acadêmico que preenche todos os requisitos para tanto, sendo aprovado e adimplido com todas as prestações. Não se conhece de tópico não aventado na instância originária, tratando-se de inovação recursal, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. (Ap 137646/2015,





DESA, MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS. SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 23/03/2016, Publicado no DJE 04/04/2016) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - DEMORA NA ENTREGA DO DIPLOMA -PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTICA ESTADUAL - INOVAÇÃO RECURSAL - QUESTÃO NÃO CONHECIDA - MÉRITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DANO MORAL CONFIGURADO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - CITAÇÃO -DANO MATERIAL INDEVIDO - LUCROS CESSANTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RECURSOS DESPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA. 1-Levando em consideração que a questão da incompetência da Justiça Estadual não foi apreciada na instância de piso, não poderá ser suscitada nesta seara recursal, sob pena de configurar inovação recursal e supressão de instância, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. 2- Nos termos do art. 14 do CDC havendo defeitos relativos à prestação de serviços, independente de culpa, o fornecedor responde pelos danos causados. 3- A prestação deficiente da instituição educacional ocasionou problemas efetivos ao Apelante, caracterizando-se, assim, defeito na relação de consumo que acarretou transtornos e angustia que excedeu o mero dissabor cotidiano, sendo passível de indenização. 4- O valor dos danos morais deve ser fixado com moderação, visto que não pode propiciar um enriquecimento sem causa, mas deve apenas servir como uma compensação proporcional em face da ofensa recebida. No caso, justifica-se manter o valor do quantum fixado pelo Juiz de origem, eis que arbitrados dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. 5-Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros de mora devem incidir desde a citação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 6-Não prospera o pedido de dano material, uma vez que apesar do atraso, o Recorrente recebeu o diploma, de modo que é descabido o pedido de ressarcimento dos gastos que teve com o curso que se beneficiou. 7-Para que tenha direito ao recebimento dos lucros cessantes é imprescindível a comprovação de que, em razão de determinado fato, deixou de auferir rendimento, o que não foi demonstrado nos autos. (Ap 53271/2017, DESA.CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 06/12/2017, Publicado no DJE 12/12/2017) - 0002953-82.2010.8.11.0040 Logo, configurada a mácula moral, resta tão somente apurar o quantum indenizatório com base nos elementos probatórios coligidos. No que tange ao valor referente à obrigação pecuniária, inexistindo patamar específico, passo a análise de critérios objetivos para fixação escorreita: • Extensão do dano: gravidade e repercussão da ofensa - não há prova da dimensão do dano para além da esfera pessoal; • Intensidade do ânimo de ofender - a negligência é patente, caracterizada especialmente pela ausência de diligências mínimas na relação de consumo; • Posição social do ofendido - a autora se qualificou como engenheiro civil, inexistindo prova da capacidade financeira; • Situação econômica do ofensor - trata-se de instituição de ensino de grande porte, com capacidade financeira inegável. Portanto, reputo adequada a fixação da verba indenizatória em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), impedindo a recidiva da parte requerida e o enriquecimento ilícito da parte autora. Dispositivo Isso posto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e condeno a parte demandada à entrega do certificado de conclusão do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrado, ratificando a tutela provisória de urgência, bem como condeno ao pagamento de indenização, a título de dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data sentença (STJ, Súmula 362), e juros moratórios legais (CPC, art.406) a contar da data da sentença, haja vista se tratar de responsabilidade contratual (REsp 1479864 - 2014/0204154-0 de 11/05/2018). Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 15% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 85 do Código de Processo Civil, em especial pelo julgamento antecipado do mérito, fato que abreviou o labor profissional. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C. Primavera do Leste (MT), 17 de dezembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007465-85.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO

JURUENA-AJES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADER THOME NETO OAB - MT11890/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOZY PEREIRA ARAUJO (REQUERIDO)

Intimar a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de justiça através de guia de arrecadação, nos termos do art. 4º do Provimento 07/2017-CGJ (publicado no DJE 10041), a qual deverá ser apresentada nos autos, no prazo de 10 dias, bem como intimar da decisão do ld 27553977.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007425-06.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO MULLER BENDER (REQUERIDO)

CINTO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLA EIRELI (REQUERIDO)

Intimar a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de justiça através de guia de arrecadação, nos termos do art. 4º do Provimento 07/2017-CGJ (publicado no DJE 10041), a qual deverá ser apresentada nos autos, no prazo de 10 dias, bem como intimar d decisão do ld 27498559.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001172-02.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO BORTOLUCCI (REQUERENTE)
MARIA HELENA SOTTA BORTOLUCCI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR FERREIRA RODRIGUES JUNIOR OAB - GO0046416A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ELCLERION ANTONIO BARUFFI (REQUERIDO)
ROGERIO FRANCISCO BARUFFI (REQUERIDO)

Intimo a parte requerente da decisão do Id 2567384, bem como da audiência designada conforme certidão do ld 27361681a seuir transcrita: O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 13h00min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007228-85.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO CARLOTTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA DE OLIVEIRA OAB - MT0018817A (ADVOGADO(A)) GISLAINE ALVES OAB - MT19990/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERCILIO MOREIRA DE SOUZA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo nº 1007228-85.2018.8.11.0037 Ação de Execução por Quantia Certa Exequente: Luciano Carlotto Executado: Ercilio Moreira de Souza Vistos etc. Autorizo a penhora de ativos financeiros, via sistema BACENJUD.





Penhorem-se os veículos, consoante postulado pela parte exequente (lid.21441607). Ato contínuo, avaliem-se o bem, no prazo de 10 (dez) dias, ciente o oficial de justiça de que o ato constará de vistoria e laudo, devendo, em qualquer hipótese, especificar: I - os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram; II - o valor dos bens (CPC, art.872). Apresentado o laudo, intimem-se as partes, na forma normativa, para manifestação, facultando-lhes impugnação fundamentada, em 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento. Realizadas a penhora e a avaliação, o juiz dará início aos atos de expropriação dos bens (CPC, art.875). Em cumprimento ao disposto no artigo 1.058 da CNGC, intime-se o credor para que se manifeste sobre os meios que pretende sejam utilizados: I - adjudicação; II - alienação por iniciativa própria; III – alienação por meio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária; IV - alienação em hasta pública; V - alienação por meio de leiloeiro público, via "web" ou presencial; VI - usufruto de bem móvel ou imóvel. Concluídas as diligências, imediata conclusão para análise do pedido de penhora. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 17 de dezembro de 2019. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1003987-69.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ERCILIO MOREIRA DE SOUZA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANE PUNDRICH MULLER OAB - MT20836/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANO CARLOTTO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LARA DE OLIVEIRA OAB - MT0018817A (ADVOGADO(A))
CARLA DANIELA ISBRECHT OAB - MT25907/O (ADVOGADO(A))

Intimo a parte requerente da decisão do Id 25799188, bem como da audiência designada conforme certidão do ld 27362005 a seguir transcrita: O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 13h20min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005891-61.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO MONTES CANABRAVA (AUTOR(A))
ROSIMAR LOPES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELINO BARRETO MONTEIRO OAB - MT3764/O (ADVOGADO(A)) RUBSON PEREIRA GUIMARAES OAB - MT18839/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (RÉU) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO MEDIO LESTE DE MATO GROSSO-SICOOB PRIMAVERA MT (RÉU)

Intimo a parte requerente da decisão do Id 26572079, bem como da audiência designada conforme certidão do Id 27362248 a seguir transcrita: O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 13h40min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação

é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006241-15.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS ANTONIO WITT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ZILAUDIO LUIZ PEREIRA OAB - MT4427-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIMOFEI OVCHINNIKOV (REQUERIDO)

Intimo a parte requerente da decisão do ld 25644902, bem como da audiência designada conforme certidão do Id 27362278 a seguir transcrita: O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 14h00 min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade. no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, partes devem estar acompanhadas por advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006068-88.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

AGROTORTA INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL BOQUE DA SILVA OAB - MT0013386A (ADVOGADO(A)) PHILIPE CASARIN PEIXOTO OAB - MT22273/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS SERAFIM EIRELI (RÉU) A R EMPREENDIMENTOS MT LTDA (RÉU)

Intimo a parte requerente da decisão do ld 25644935, bem como da audiência designada conforme certidão do Id 27362895 a seguir transcrita: O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 14h20 min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8°). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006085-27.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NOVA SINOP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO OAB - MT14073/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





LEANDRO MUSSI (REQUERIDO)

Intimo a parte requerente da decisão do Id 25645757, bem como da audiência designada conforme certidão do ld 27362912 a seguir transcrita: O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 14h40 min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justica e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003623-97.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ALBERTINHO MATOS DA SILVA (REQUERENTE) ROSMARI CARDOSO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT13741-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANONIM ORTAKLIGI) (REQUERIDO)

(REQUERIDO)

KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO (REQUERIDO)

Intimo a parte requerente da decisão do Id 25905500, bem como da audiência designada conforme certidão do Id 27362917 a seguir transcrita: O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 15h00 min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, partes devem estar acompanhadas por advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT. 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000873-25.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO DALLE LASTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICHARDSON MARCELO FREDDO OAB - MT24922/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA (REQUERIDO)

Intimo a parte requerente da decisão do Id 25644902, bem como da audiência designada conforme certidão do Id 27364168 a seguir transcrita: Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 15h20min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8º). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do

Leste - MT, 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula 22311

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006254-14.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NUBIA CRISTINA SANT ANA (AUTOR(A)) RICARDO GUSTAVO ZANIN (ESPÓLIO)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO EMILIO BARTOLOMEI OAB - MT12.306-B (ADVOGADO(A)) MAURO PORTES JUNIOR OAB - MT10772-O (ADVOGADO(A))

DAIANE LUZA OAB - MT14059/O (ADVOGADO(A))

SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OAB - MT7366-O

(ADVOGADO(A))

MARIANA CALVO CARUCCIO OAB - MT19412/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Intimo a parte requerente da decisão do Id 26040119, bem como da audiência designada conforme certidão do Id 27364169 a seguir transcrita: O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 15h40min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, §8°). As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000272-19.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EDILENE GONCALVES DE CARVALHO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO RIBEIRO ARAUJO OAB - MT0013984A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS SOARES (RÉU)

Intimo a parte requerente da decisão do Id 26755188, bem como da audiência designada conforme certidão do Id 27364173 a seguir transcrita: O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 16h00min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, partes devem estar acompanhadas por advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001958-46.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECIR ZORZO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE OAB - PR39558 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DE CAMINHOES DE PRIMAVERA DO LESTE (RÉU)





Intimo a parte requerente da decisão do Id 25644902, bem como da audiência designada conforme certidão do ld 27379458 a seguir transcrita: O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 16h20min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade. no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, As partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 13 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007277-92.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO ORACIL DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN RUIZ DA SILVA OAB - MT25599/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO AGIBANK S/A (RÉU)

Intimo a parte requerente da decisão do Id 27499704, bem como da audiência designada conforme certidão do Id 27561194 a seguir transcrita: O GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. Em cumprimento a determinação retro, designa a audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2020, às 16h40min, na sala de conciliação do Edifício do Fórum desta Comarca. Os(as) advogados(as) constituídos(as) ficam cientes de que DEVERÃO comunicar as partes para que compareçam na oralidade, no dia e hora marcados. As partes ficam advertidas que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art.334, partes devem estar acompanhadas por seus(uas) advogados(as) ou defensores públicos. Primavera do Leste - MT, 17 de dezembro de 2019. Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário Matrícula

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002094-14.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MPM PINTURAS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE RAVANELLO OAB - MT3291/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GALAXIE COMERCIO DE VEICULOS LTDA (REQUERIDO)

EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO

LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A)) GABRIEL SANTOS ALBERTTI OAB - PR44655-O (ADVOGADO(A))

Intimar a parte autora para, querendo, impugnar as contestações no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002094-14.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MPM PINTURAS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE RAVANELLO OAB - MT3291/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GALAXIE COMERCIO DE VEICULOS LTDA (REQUERIDO)

EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO

LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A)) GABRIEL SANTOS ALBERTTI OAB - PR44655-O (ADVOGADO(A))

Intimar a parte autora para, querendo, impugnar as contestações no prazo de 15 dias

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104638 Nr: 3620-43.2011.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIDES DAMORIN FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudio Santos Réche - OAB:12-831-B, DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 22.909/O, FRANCIELLA TROMBETTA CADORE - OAB:MT 11.298, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO GONÇALVES - OAB:MT/ 8.798-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691-A/MT, PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB:221271/SP, RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:OAB MT 12.208-A

Intimo as partes para prestarem informação quanto ao integral adimplemento da obrigação, em 10 dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74026 Nr: 6345-39.2010.811.0037

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MITAKUNĂ AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ALGODOEIRA PRIMAVERA LTDA, VERA TRISTÃO DA ROCHA CAMARGO, HELY FELICIANO DE CAMARGO, CLAUDIO CESAR DA ROCHA CAMARGO, FÁTIMA LILIAN DA PAZ ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIA ROSSETTO THEODORO - OAB:MT 11.675-B, MARCELO ANTÔNIO THEODORO - OAB:MT 11.672-B, SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA - OAB:11.551/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO LUIZ NIERO - OAB:11333/PR, ZAID ARBID - OAB:MT/3339-A

Intimo o executado a manifestar-se acerca do petitório de f. 830/838, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75358 Nr: 7672-19.2010.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: INDRA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS P/ AGROPECUÁRIA LTDA, LUCHESI ADVOGADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME BRUNETTA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABRÃO JAIME SAFRO - OAB:46547, CELSO UMBERTO LUCHESI - OAB:SP 76.458, LUCIANA MARTINS RIBAS - OAB:5974-B/MT, ROGERS A CORSO - OAB:46555

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÉO NUNES - OAB:MT 5999-B ATOS ORDINATÓRIOS

Nos termos do artigo 152, inciso VI, c./c, artigo 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil e Provimento nº 56/2007-Corregedoria Geral da Justiça, INTIMO o(a) advogado(a) RENAN PINTO, OAB-MT n. 19.906, para devolver os autos.

Primavera do Leste-MT, 16 de dezembro de 2019.

Ésio Martins de Freitas Gestor Judiciário

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 167855 Nr: 4150-71.2016.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10643





PARTE AUTORA: THIAGO GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO SILVA - OAB:MT/ 20.957-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luiz Lima Soares - OAB:101.332 OAB-MG, Euler de Moura Soares Filho - OAB:45.429 OAB-MG, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:6611

Tendo em vista a informação do Setor da Conta Única do TJMT, f. 141, intimo a parte requerida para juntar nos autos a guia de deposito judicial ou a ficha de compensação para que o setor responsavel possa vincular ao processo o valor pago pela requeria - f. 138/139. Prazo: 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8062 Nr: 74-05.1996.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NESTOR JOSÉ MASCARELLO, DEISI KARIN DALL'OGLIO

MASCARELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NESTOR LEAL SIGISMONDI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON LUIZ MASSARO - OAB:20.633, RODOLFO WILSON MARTINS - OAB:MT 5.858-A, SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO - OAB:20634/PR ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo de suspensão de 1 (um)ano. Certifico ainda, que nesta data o advogado da parte exequente/autora fica INTIMADO para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 69218 Nr: 1526-59.2010.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INELSON BOSA, MDMBB, IDMBB, AZIMAR DE MELO BRETAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS - OAB:MT 13058, ENIO ZANATTA - OAB:MT 13.318, RENATO CINTRA FARIAS - OAB:MT 11002-B, WOLCER FREITAS MAIA - OAB:5778/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21.387 B/ MT, ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA - OAB:13980-A/MT, CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8.521 MT, FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB:13884-MT, FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB:13884/O, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842/A, JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT 19.081-A, MARCELO GUIMARÃES MAROTTA - OAB:10856, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A, WILLIAM JOSE DE ARAUJO - OAB:3.928 MT

Intimo o requerido da constrição realizada, nos termos do Prov 04/2007, Art. 5°, §1° e Art. 841, CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65122 Nr: 4942-69.2009.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS KULUENE LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): CHOPERIA E PIZZARIA BARBARELLA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO SOUSA DUTRA - OAB:5809/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÉO NUNES - OAB:MT 5999-B

Intimar a parte autora a efetivar o pagamento da diligência do oficial de justiça, cuja guia de arrecadação deverá ser apresentada nos autos, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 13642 Nr: 1965-22.2000.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRESPANI & SUCOLOTTI LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): METRO 3 - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDIR CECHET JUNIOR - OAB:OAB/MT 4.111

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO SOARES MONTEIRO - OAB:62830/SP

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimado o advogado solicitante Waldir Cechet Junior, OAB/MT 3.284-B, para que saiba que o feito foi desarquivado conforme pedido retro, bem como que os autos encontra-se disponível para vista pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 599 da CNGC/MT. Fica advertido o advogado de que, nada sendo requerido no prazo indicado, o processo voltará ao arquivo.Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimado o advogado solicitante Waldir Cechet Junior, OAB/MT 4.111, para que saiba que o feito foi desarquivado conforme pedido retro, bem como que os autos encontra-se disponível para vista pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 599 da CNGC/MT. Fica advertido o advogado de que, nada sendo requerido no prazo indicado, o processo voltará ao arquivo.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51778 Nr: 7499-97.2007.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALFREDO VIECILI, SERGIO CLAUDIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:MT 13.994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO PEDRAZZI - OAB:37477/RS, VINICIUS EMIDIO CEZAR - OAB:MT 16426

Intimo as partes para manifestar da penhora on line de f. 258/263. Prazo

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112240 Nr: 2786-06.2012.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vilmar Amadeo Soldera

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, IURY DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RAVANELLO - OAB:MT 3291, JULIANA COPETTI - OAB:MT/15.746-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉDERSON UMBELINO NERY - OAB:MT 16181-O, RAFAEL BOQUE DA SILVA - OAB:OAB / MT 13.386

Intimo a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora em 15 dias, sob pena de suspensão do curso processual da execução, conforme a decisão de f. 237.

Citação

Citação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001172-02.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO BORTOLUCCI (REQUERENTE)

MARIA HELENA SOTTA BORTOLUCCI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR FERREIRA RODRIGUES JUNIOR OAB - GO0046416A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELCLERION ANTONIO BARUFFI (REQUERIDO)

ROGERIO FRANCISCO BARUFFI (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PATRICIA CRISTIANE MOREIRA PROCESSO n. 1001172-02.2019.8.11.0037 Valor da causa: R\$ 920.103,33 ESPÉCIE: [RESCISÃO / RESOLUÇÃO, INDENIZAÇÃO POR





DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: JOSE ANTONIO BORTOLUCCI Endereço: avenida tropical, 1329, guaruja, ÁGUA BOA - MT - CEP: 78635-000 Nome: MARIA HELENA SOTTA BORTOLUCCI Endereço: avenida tropical, 1329, guaruja, ÁGUA BOA - MT - CEP: 78635-000 POLO PASSIVO: Nome: ELCLERION ANTONIO BARUFFI Endereco: AVENIDA CUIABA, 235 ou 175, Nova Provincia Corretora de Seguros Ltda, PRIMAVERA I, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 Nome: ROGERIO FRANCISCO BARUFFI Endereco: AVENIDA CUIABA, 235 ou 175, SEGURADORA NOVA PROVINCIA CORRETORA DE SEGUROS LTD, PRIMAVERA I, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 OU RUA BENTO GONÇALVES, nº 1171, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT CEP: 78850-000 Senhor(a): REQUERIDO: ROGERIO FRANCISCO BARUFFI A presente carta tem por finalidade a CITAÇÃO de Vossa Senhoria, nos termos do processo acima indicado, conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento, bem como a sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência designada, na qual será buscada a composição entre as partes, com a presença de seus advogados, nos termos do art. 334 do CPC. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Sala de Conciliação - Fórum Data: 04/03/2020 Hora: 13:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art.334, § 9°, CPC). 2. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justica e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC). 3. Sendo a composição infrutífera, o requerido poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação/mediação (art. 335, I, CPC). 4. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). 5. A defesa deverá manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (art. 341, CPC). 6. Caso o Requerido manifeste desinteresse autocomposição, deverá fazê-lo por petição escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data de audiência, sob pena de preclusão (art. 334,§5°, CPC). 7. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. PRIMAVERA DO LESTE, 18 de dezembro de 2019. Atenciosamente, (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte

Citação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001172-02.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO BORTOLUCCI (REQUERENTE) MARIA HELENA SOTTA BORTOLUCCI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR FERREIRA RODRIGUES JUNIOR OAB - GO0046416A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELCLERION ANTONIO BARUFFI (REQUERIDO) ROGERIO FRANCISCO BARUFFI (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PATRICIA CRISTIANE MOREIRA PROCESSO n. 1001172-02.2019.8.11.0037 Valor da causa: R\$ 920.103,33 ESPÉCIE: [RESCISÃO / RESOLUÇÃO, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORALI->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: JOSE ANTONIO BORTOLUCCI Endereço: avenida tropical, 1329, guaruja, ÁGUA BOA - MT - CEP: 78635-000 Nome: MARIA HELENA SOTTA BORTOLUCCI Endereço: avenida tropical, 1329, guaruja, ÁGUA BOA - MT - CEP: 78635-000 POLO PASSIVO: Nome: ELCLERION ANTONIO BARUFFI Endereço: AVENIDA CUIABA, 235 ou 175, Nova Provincia Corretora de Seguros Ltda, PRIMAVERA I, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 OU RUA ITAJUBA, n° 276, BAIRRRO JARDIM DAS AMÉRCIAS, PRIMAVERA DO LESTE - MT Nome: ROGERIO FRANCISCO BARUFFI Endereço: AVENIDA CUIABA, 235 ou SEGURADORA NOVA PROVINCIA CORRETORA DE SEGUROS LTD. PRIMAVERA I. PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 Senhor(a): REQUERIDO: ELCLERION ANTONIO BARUFFI A presente carta tem por finalidade a CITAÇÃO de Vossa Senhoria, nos termos do processo acima indicado, conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento, bem como a sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência designada, na qual será buscada a composição entre as partes, com a presença de seus advogados, nos termos do art. 334 do CPC. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Sala de Conciliação - Fórum Data: 04/03/2020 Hora: 13:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art.334, § 9°, CPC). 2. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC). 3. Sendo a composição infrutífera, o requerido poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação/mediação (art. 335, I, CPC). 4. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de formuladas pelo autor (art. 344, CPC). 5. A defesa deverá manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (art. 341, CPC). 6. Caso o Reguerido manifeste desinteresse autocomposição, deverá fazê-lo por petição escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data de audiência, sob pena de preclusão (art. 334,§5°, CPC). 7. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. PRIMAVERA DO LESTE, 18 de dezembro de 2019. Atenciosamente. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter bem como proceder o seu cadastramento ao ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados.





(Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

3ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006409-51.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS SOARES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB

(ADVOGADO(A))

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO que, foram efetuadas as anotações devidas no sistema acerca do retorno destes autos da Segunda Instância. Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS, com a finalidade de intimar as partes, para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, promovendo, se for o caso, a execução do decisum, sob pena de baixa e arquivamento automático.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004162-97.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA BORGES MARIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANNA PAULA LANDIM DA SILVA FLESCH OAB -MT14932/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

RUDIMAR ANTONIO POSTAL (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDENICE SERAFIM OAB - MT24906/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA D OLESTE DESPACHO Processo: 1004162-97.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: MARIA BORGES MARIM EXECUTADO: RUDIMAR ANTONIO POSTAL Vistos. Intime-se a parte autora por edital para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 275, §2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000594-10.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB ES17315-A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS BARBOZA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE DESPACHO Processo: REQUERENTE: 1000594-10.2017.8.11.0037. BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS BARBOZA Vistos. Considerando a petição de ID 22024675, defiro o postulado e DETERMINO a suspensão do processo por 01 (um) ano, conforme requerido. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008118-24 2018 8 11 0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTY SEGUROS S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH OAB - PR23114 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRASILIENSE JUTAHY DE SOUZA SILVA (RÉU)

REGINA SOUZA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

NERI PAULO ZANETTE OAB - MT0010310A (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente, Provimento nº 56/2007-CGJ e PORTARIA CGJ N. 142 de 8/11/2019, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de outra localização, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado. Informo ainda que a quia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, por meio da opção "cumprir diligência na: outra comarca" e informar os dados do zoneamento para o devido cumprimento, devendo ser encaminhado a este Juízo a quia de recolhimento e o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005709-12.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMILSO WERMER MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΩ LESTE SENTENÇA Processo: 1005709-12.2017.8.11.0037. AUTOR(A): ADEMILSO WERMER MARTINS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por ADEMILSO WERMER MARTINS em face do PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 25750296, comprovante de pagamento evidenciando que a parte requerida efetuou o pagamento dos valores. No ID nº 26108985, manifestação da parte autora requerendo expedição de alvará dos valores depositados, bem como pugnou pela extinção. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda. Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Após certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos alvarás judiciais eletrônicos, conforme os dados bancários de ID nº 26108985, nos termos do artigo 450 da CNGC Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001031-51.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MENDES DA COSTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΩ LESTE SENTENÇA Processo: 1001031-51.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: ANTONIO MENDES DA COSTA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por ANTONIO MENDES





DA COSTA em face do PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. ambos devidamente qualificados nos autos. No ID nº 24858480, comprovantes de pagamento evidenciando que a parte requerida efetuou o pagamento dos valores. No ID nº 25625283, manifestação da parte autora requerendo expedição de alvará dos valores depositados, bem como pugnou pela extinção. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda. Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Após certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos alvarás judiciais eletrônicos, conforme os dados bancários de ID nº 25625283, nos termos do artigo 450 da CNGC Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003697-88.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

KLEYSON MATHEUS RODRIGUES PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENCA Processo: AUTOR(A): KLEYSON 1003697-88 2018 8 11 0037 MATHEUS RODRIGUES PEREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por KLEYSON MATHEUS RODRIGUES PEREIRA em face do PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados nos autos. Nos IDs nº 20837782 e 25253433, comprovantes de pagamento evidenciando que a parte requerida efetuou o pagamento dos valores remanescentes. No ID nº 25507731, manifestação da parte autora requerendo expedição de alvará dos valores depositados, bem como pugnou pela extinção. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda. Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seja, quando o devedor satisfaz a obrigação. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Após certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos alvarás judiciais eletrônicos, conforme os dados bancários informado, nos termos do artigo 450 da CNGC Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005824-96.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANELIA WORMA DE SOUZA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005824-96.2018.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: ANELIA WORMA DE SOUZA Vistos. Proceda-se a busca do endereço da parte requerida ANELIA WORMA DE SOUZA (CPF: 000.841.951-50), através dos convênios do TJMT. Inclua-se a minuta de pedido de informações. Não sendo encontrado novo endereço, defiro o requerimento de expedição de ofício ao INSS, a fim de buscar o endereço da requerida. Insta consignar que o pedido possui respaldo no artigo 256, do Código de Processo Civil,

veja-se: Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. § 10 Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória. § 20 No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão. § 30 O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. Com a vinda das informações, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001392-68.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEBORA CRISTINA DA CUNHA (RÉU) SERRANA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP (RÉU)

APARECIDO EUGENIO DA CUNHA (RÉU) CREUZA APARECIDA DA CUNHA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1001392-68.2017.8.11.0037. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA RÉU: SERRANA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, APARECIDO EUGENIO DA CUNHA, CREUZA APARECIDA DA CUNHA, DEBORA CRISTINA DA CUNHA Vistos. Proceda-se a busca do endereço das partes requeridas SERRANA MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP (CNPJ: 05.466.813/0001-95), APARECIDO EUGÊNIO DA CUNHA (CPF: 533.630.788-20), CREUZA APARECIDA DA CUNHA (CPF: 793.496.921-04) e DÉBORA CRISTINA DA CUNHA (CPF: 936.620.761-87), através dos convênios do TJMT. Inclua-se a minuta de pedido de informações. Realizadas as diligências, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004499-86.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CCONDE SUPERMERCADOS LTDA (EXECUTADO)

ROSANE BALKE (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1004499-86.2018.8.11.0037. **EXEQUENTE:** RANCO BRADESCO EXECUTADO: CCONDE SUPERMERCADOS LTDA, ROSANE BALKE Vistos. Defiro o requerimento de ID nº 20869240. Proceda-se a citação das partes executadas CCONDE SUPERMERCADOS LTDA e ROSANE BALKE no endereço indicado, conforme requerido pela parte autora. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de novembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000892-65.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS OAB - MT9502-O (ADVOGADO(A))
PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL OAB - MT12507-O





(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA MARIA L. F. CASSIANO - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1000892-65.2018.8.11.0037. EXEQUENTE: MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA EXECUTADO: ANA MARIA L. F. CASSIANO - ME Vistos. Proceda-se a secretaria aos atos necessários para a liberação dos valores bloqueador em favor da parte executada, atentando-se para as novas determinações contidas na Resolução nº 15/2012 do Tribunal Pleno, que dispõe sobre a nova metodologia adotada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso para gerenciar os depósitos judiciais. Sem prejuízo, ante a certidão de trânsito em julgado, bem como considerando a criação da Central de Arrecadação e Arquivamento (CAA), responsável pelas cobranças das custas processuais e Ofício Circular nº bem arquivamento dos autos, como o 333/2017-CSC-CGJ, remetam-se os autos ao referido setor competente para a cobrança das custas, dando-se baixa nos autos. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003817-34.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

HERMERSON ALVES DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE SENTENÇA Processo: AUTOR(A): 1003817-34.2018.8.11.0037. HERMERSON ALVES OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por HERMERSON ALVES DE OLIVEIRA em face do PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados nos autos. Nos IDs nº 25335009 e 25438327, comprovantes de pagamento evidenciando que a parte requerida efetuou o pagamento dos valores da condenação. No ID nº 25570092, manifestação da parte autora requerendo expedição de alvará dos valores depositados, bem como pugnou pela extinção. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que houve o cumprimento da obrigação objeto desta demanda. Com efeito, o artigo 924 do Código de Processo Civil elenca as formas de extinção da execução, contemplando, em seu inciso II, a hipótese dos autos, in verbis, qual seia, quando o devedor satisfaz a obrigação. Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Após certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos alvarás judiciais eletrônicos, conforme os dados bancários de ID nº 25570092, nos termos do artigo 450 da CNGC Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008410-09.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIMARA KLEIN (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar a parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008118-24.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTY SEGUROS S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH OAB - PR23114 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRASILIENSE JUTAHY DE SOUZA SILVA (RÉU)

REGINA SOUZA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

NERI PAULO ZANETTE OAB - MT0010310A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE DΟ LESTE DESPACHO PRIMAVERA Processo: 1008118-24.2018.8.11.0037. AUTOR(A): LIBERTY SEGUROS S/A RÉU: REGINA SOUZA, BRASILIENSE JUTAHY DE SOUZA SILVA Vistos. Ante a certidão retro, verifico que as partes arrolaram a mesma testemunha. Assim, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Rondonópolis - MT, endereço indicado no ID nº 22824526, para a oitiva da testemunha TERESINHA GODOY DE SOUSA GROSSI no juízo deprecado, devendo a parte autora arcar com as diligências para cumprimento da missiva. Sem prejuízo, ante a ausência de informação de depoimento pessoal das partes, determino o cancelamento da audiência designada. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 18 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1007026-11.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOCIELI APARECIDA BERNARDO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OAB - MT7366-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007026-11.2018.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: JOCIELI APARECIDA BERNARDO Vistos. Inicialmente, determino que a Sra. Gestora Judiciária proceda a conversão da ação para Cumprimento de Sentença. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito reivindicado devidamente atualizado, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, e de imediata expedição de mandado de avaliação e penhora. Em caso de não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 523, §3°, do Código de Processo Civil, devendo intimar a parte executada imediatamente, na pessoa de seu advogado (artigos 272 e 273 do Código de Processo Civil), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 18 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007046-65.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THIAGO CAMPOS RAMALHO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007046-65.2019.8.11.0037. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: THIAGO CAMPOS RAMALHO Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de THIAGO CAMPOS RAMALHO, ambos devidamente qualificados nos autos.





formulado com base no Dec. lei 911/69, cujo contrato de alienação fiduciária está regularmente formalizado entre as partes, para aquisição do bem: Marca/Modelo FORD FOCUS FASTBACK SE 2.0, chassi nº 8AFSZZFFCJJ080091, cor BRANCA, ano/modelo 2018/2019, QCR2015 e RENAVAM 1155543219. Junta documentos. Decido. A mora está comprovada pela Notificação Extrajudicial e aviso de recebimento (ID nº 26768197). Assim, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem descrito na inicial, onde estiver, devendo o bem ser depositado em mãos do representante do autor, que será responsável pelo mesmo na qualidade de depositário fiel, mediante auto circunstanciado especificando o estado do automóvel, o qual deverá permanecer nesta Comarca até o término do prazo de 05 dias, para que o requerido pague integralmente a dívida, devendo incluir o valor das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa para efeito de pagamento da dívida no prazo legal (artigo 3º, §2º, do Decreto-Lei 911/ 1969). Com o cumprimento da liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha efetivado a quitação da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, §§ 3º e 4º do Decreto-Lei 911/1969). Autorizo os benefícios do artigo 212, §2º, do Código de Processo Civil, bem como, autoriza-se, desde já, o reforço policial e o arrombamento do local onde estiver o veículo, caso haja resistência da parte requerida ou de terceiro ao fiel cumprimento da presente medida. Na hipótese do bem se encontrar em Comarca diversa da competência deste Juízo, a parte requerente valer-se da faculdade prevista no artigo 3º, §12 do Decreto-lei 911/69. Defiro eventual pedido da parte de oferecimento de meios para cumprimento do mandado. Via digitalmente assinada da decisão e instruída servirá como mandado. A presente citação/intimação deverá ser acompanhada da íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, ambos do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007394-83.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CLOVIS DO LAGO ALBUQUERQUE (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE LESTE DESPACHO PRIMAVERA DΩ Processo. 1007394-83,2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO ITAUCARD REQUERIDO: CLOVIS DO LAGO ALBUQUERQUE Vistos. O não recolhimento das custas processuais impõe o cancelamento da distribuição, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Nesse sentido, cita-se precedente jurisprudencial: "APELAÇÃO - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - RECOLHIMENTO TARDIO DAS CUSTAS INICIAIS - ART. 290 DO NCPC - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE (STJ ARESP 334325/RJ) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Aquele que opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas no prazo legal (art. 290 do NCPC). Decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal (STJ EREsp 495.276/RJ). Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Tribunal de Justiça, Informações do Processo Número: 106235/2016, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data do Julgamento: 08/11/2016". Considerando que não foi comprovante de recolhimento de taxas e custas processuais, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar/efetuar o pagamento das taxas e custas processuais, bem como eventual diligência, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo (artigos 290 e 485, III, ambos do CPC). Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 18 de dezembro de 2019.

Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006332-08.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MONICA SABRINA RODRIGUES DE SOUZA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE DE OLIVEIRA MARQUES OAB - SP357996 (ADVOGADO(A))

Impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte AUTORA para impugnar a contestação, no prazo legal, requerendo o que entender de direito

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1007433-80.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DELSON ALCENO GROHS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA SOLIMAN GROHS OAB - MT15081/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EMBARGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007433-80.2019.8.11.0037. EMBARGANTE: DELSON ALCENO GROHS EMBARGADO: BANCO BRADESCO Vistos. Inicialmente, constato que houve o reconhecimento da existência de conexão entre ação de execução а 1004221-22.2017.8.11.0037 e а acão revisional 1001672-39.2017.811.0037, bem como a remessa do feito executivo ao juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca. Assim, considerando que os embargos à execução são distribuídos por dependência aos autos da execução, conforme previsão legal do artigo 914, §1º, do Código de Processo Civil, determino a remessa deste feito para a 2ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Intimem-se. Cumpra, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 18 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007348-94.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE

DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO OLIVEIRA DE LIMA OAB - MT4257-O (ADVOGADO(A))
ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669/O-O (ADVOGADO(A))
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))
EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO BARROS POLIZELLI (REQUERIDO) F. BARROS POLIZELLI EIRELI - ME (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΩ LESTE DESPACHO Processo: 1007348-94.2019.8.11.0037. REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO REQUERIDO: F. BARROS POLIZELLI EIRELI - ME, FERNANDO BARROS POLIZELLI Vistos. O não recolhimento das custas processuais impõe o cancelamento da distribuição, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Nesse sentido, cita-se precedente jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA -INDEFERIMENTO - RECOLHIMENTO TARDIO DAS CUSTAS INICIAIS - ART. 290 DO NCPC - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO -INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE (STJ AREsp 334325/RJ) -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Aquele que opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas no prazo legal (art. 290 do NCPC). Decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento





dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal (STJ EREsp 495.276/RJ). Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Tribunal de Justiça, Informações do Processo Número: 106235/2016, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data do Julgamento: 08/11/2016". Considerando que não foi localizado o comprovante de recolhimento de taxas e custas processuais, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar/efetuar o pagamento das taxas e custas processuais, bem como eventual diligência, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo (artigos 290 e 485, III, ambos do CPC). Cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste/MT, 18 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006180-57.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DIONISIO FERREIRA LIMA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER OAB - MT0013170A (ADVOGADO(A)) ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS OAB - MT0013058A (ADVOGADO(A)) ENIO ZANATTA OAB - MT0013318A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DESPACHO PRIMAVERA DO LESTE Processo: 1006180-57.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: DIONISIO FERREIRA LIMA Vistos. Proceda-se a secretaria aos atos necessários para a liberação dos valores depositados em favor da parte requerente, conforma dados bancários indicados, atentando-se para as novas determinações contidas na Resolução nº 15/2012 do Tribunal Pleno, que dispõe sobre a nova metodologia adotada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso para gerenciar os depósitos judiciais. Sem prejuízo, cumpridas as diligências necessárias, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de ID nº 26725066. Após, considerando a criação da Central de Arrecadação e Arquivamento (CAA), responsável pelas cobranças das custas processuais e arquivamento dos autos, bem como o Ofício Circular nº 333/2017-CSC-CGJ, remetam-se os autos ao referido

setor competente para a cobrança das custas, dando-se baixa no

sistema. Primavera do Leste/MT, 18 de dezembro de 2019. Myrian Pavan

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007082-44.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GUTIERE ALVES CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Schenkel Juíza de Direito

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO que, foram efetuadas as anotações devidas no sistema acerca do retorno destes autos da Segunda Instância. Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS, com a finalidade de intimar as partes, para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, promovendo, se for o caso, a execução do decisum, sob pena de baixa e arquivamento automático.

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003867-26.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

NEREU ALBERTON (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DORIVAL ROSSATO JUNIOR OAB - MT0010933S-A (ADVOGADO(A)) NILVA VIGO ALBERTON OAB - 242.292.109-49 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE

PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003867-26.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: NEREU ALBERTON REPRESENTANTE: NILVA VIGO ALBERTON EXECUTADO: BANCO DO BRASIL Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA proposto por ESPÓLIO DE NEREU ALBERTON em face do BANCO DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificadas nos autos, visando o cumprimento da sentenca prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 94.0008514-1 da 3ª Vara Federal/DF e acórdão no RECURSO ESPECIAL Nº 1.319.232 - DF (2012/0077157-3). Intime-se a parte executa para apresentar os slips/extratos de evolução dos débitos onde constam todos os lançamentos, desde a liberação do crédito rural até a última movimentação ou liquidação, referente a cédula rural nº 89/00032-3 em nome do exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de reputar-se corretos os cálculos apresentados pelo exequente apenas com base nos dados de que dispõe, nos termos do artigo 524, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Apresentados os extratos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar ou readequar o cálculo apresentado na exordial. Não sendo apresentado os referidos documentos, sem justificativa, no prazo designado, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito reivindicado devidamente atualizado, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Em caso de não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 523, §3°, do Código de Processo Civil, devendo intimar o executado imediatamente, na pessoa de seu advogado (artigos 272 e 273 do Código de Processo Civil), ou, na falta deste, o seu representante legal. Por fim, nos termos da Lei 10.741/2003 e artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil, defiro a prioridade na tramitação deste feito, tendo em vista que a representante do espólio trata-se de pessoa idosa. Proceda-se com as identificações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007192-09.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JAIR DARLAN RODRIGUES DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007192-09.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: JAIR DARLAN RODRIGUES DA SILVA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face de JAIR DARLAN RODRIGUES DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos, formulado com base no Dec. lei 911/69, cujo contrato de alienação fiduciária está regularmente formalizado entre as partes, para aquisição do bem: marca: Chevrolet, modelo: celta, ano fabricação: 2013, cor: prata, chassi: 9BGRP48F0EG281933, placa: OWP5148. Junta documentos. Decido. A mora está comprovada pelo Instrumento de Protesto (ID nº 27103298). Assim, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem descrito na inicial, onde estiver, devendo o bem ser depositado em mãos do representante do autor, que será responsável pelo mesmo na qualidade de depositário fiel, mediante auto circunstanciado especificando o estado do automóvel, o qual deverá permanecer nesta Comarca até o término do prazo de 05 dias, para que o requerido pague integralmente a dívida, devendo incluir o valor das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa para efeito de pagamento da dívida no prazo legal (artigo 3°, §2°, do Decreto-Lei 911/ 1969). Com o cumprimento da liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha efetivado a quitação da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, §§ 3º e 4º do Decreto-Lei 911/1969). Autorizo os benefícios do artigo 212, §2º, do Código de Processo Civil, bem como, autoriza-se, desde já, o reforço policial e o arrombamento do local onde estiver o veículo, caso haja resistência da parte requerida ou de terceiro ao fiel cumprimento da





presente medida. Na hipótese do bem se encontrar em Comarca diversa da competência deste Juízo, a parte requerente valer-se da faculdade prevista no artigo 3º, §12 do Decreto-lei 911/69. Defiro eventual pedido da parte de oferecimento de meios para cumprimento do mandado. Via digitalmente assinada da decisão e instruída servirá como mandado. A presente citação/intimação deverá ser acompanhada da íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, ambos do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-40 INTERPELAÇÃO **Processo Número:** 1007066-56.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CANISIO FROELICH (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLODOALDO AGULHON (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΟ LESTE DESPACHO 1007066-56.2019.8.11.0037. REQUERENTE: CANISIO **FROFLICH** REQUERIDO: CLODOALDO AGULHON Vistos. Trata-se de INTERPELAÇÃO JUDICIAL ajuizada por CANÍSIO FROELICH em face de CLODOALDO AGULHON, ambos devidamente qualificados nos autos. Defiro a interpelação como requerida. Expeça a Carta de Interpelação pelo Correio para o requerido de todo o teor da inicial, nos termos do artigo 727 do Código de Processo Civil. Efetivada a interpelação, na forma do artigo 729 do Código de Processo Civil, e considerando tratar-se de processo eletrônico, determino a extração de cópia e sua entrega a parte requerente. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Às providências. Primavera do Leste/MT, 13 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005599-42.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SANIO GOMES ALVES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUILHERME VILLASBOAS MALBURG OAB - SC46239 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005599-42.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO: SANIO GOMES ALVES Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizado por BANCO ITAUCARD S/A em face de SANIO GOMES ALVES, ambos devidamente qualificados nos autos. Recebida a inicial, deferiu-se o pedido liminar, determinando a busca e apreensão do bem (ID nº 24851588). O veículo foi apreendido, conforme documentos de (ID nº 25126853). Nos documentos de (ID nº 25276227), o requerido junta aos autos comprovantes de pagamento do débito e requer a restituição do veículo. É o breve relato. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifica-se que, conforme a guia de depósito judicial apresentada (ID nº 25276227), o requerido efetuou o pagamento das parcelas vencidas e vincendas. Conforme redação atribuída pela Lei nº 10.931/2004 ao art. 3º, § 2°, do Decreto-Lei nº 911/69, o devedor poderá pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente, devendo incluir-se tanto as prestações vencidas quanto aquelas que se venceram antecipadamente. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO - NECESSIDADE DE QUITAÇÃO INTEGRAL DO SALDO DEVEDOR. - Para haver a purga da mora, é necessário que a parte interessada deposite o valor integral do débito e não somente as parcelas vencidas. - O § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, recentemente alterado pela Lei 13.043, de 14 de novembro de 2014, dispõe, claramente, que: "o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida

pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial", que, por óbvio, compreende as prestações vencidas e as vincendas, com os acréscimos contratuais, custas e os honorários arbitrados, não havendo que se cogitar do pagamento apenas das vencidas. (TJ-MG - Al: 10000160065850001 MG, Relator: Juliana Campos Horta, Data de Julgamento: 16/05/0016, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/05/2016). Ante o exposto, considerando o depósito judicial realizado pelo requerido, o que demonstra sua boa fé em adimplir o débito, defiro o pedido e determino a restituição do veículo apreendido. Sem prejuízo, intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cincos) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Com urgência. Primavera do Leste/MT, 13 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007251-94.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SUELI DE FATIMA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUCE FLAVIO DE JESUS GOMES OAB - DF24131 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUIOMAR BAUER MELO - ME (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO 1007251-94.2019.8.11.0037. REQUERENTE: SUELI DE FATIMA FERREIRA REQUERIDO: GUIOMAR BAUER MELO - ME Vistos. Cumpra-se na forma deprecada. Verificada que esta precatória não está instruída com os documentos necessários e comprovantes de pagamentos das custas e diligências, ou comprovação do deferimento da justiça gratuita, intime-se para regularização e devido preenchimento de tais requisitos. Após, devolvam-se os autos à origem com as homenagens deste Juízo, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Promovam-se as diligências necessárias, inclusive, se necessário, fora do expediente forense e em plantão judicial. Independentemente de nova conclusão: a) Após o cumprimento ou resultado negativo da diligência, devolvam-se os autos à origem com as homenagens deste Juízo, procedendo-se as baixas e anotações de estilo; b) Constatando que o ato deva ser praticado em outra comarca, diante do caráter itinerante, remeta-se a deprecata, oficiando-se a origem e anotando-se. Comunique-se à Comarca Deprecante, prestando as informações. Via digitalmente assinada da decisão e devidamente instruída servirá como mandado, carta precatória ou ofício. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. -Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007262-26.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VILMAR BONGIORNO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO STIEVEN OAB - RS54484 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO POMPEO OLIVEIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO 1007262-26.2019.8.11.0037. REQUERENTE: VILMAR BONGIORNO - ME REQUERIDO: CELSO POMPEO OLIVEIRA Vistos. Cumpra-se na forma deprecada. Verificada que esta precatória não está instruída com os documentos necessários e comprovantes de pagamentos das custas e diligências, ou comprovação do deferimento da justiça gratuita, intime-se para regularização e devido preenchimento de tais requisitos. Após, devolvam-se os autos à origem com as homenagens deste Juízo, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Promovam-se as diligências necessárias, inclusive, se necessário, fora do expediente forense e em plantão judicial. Independentemente de nova conclusão: a) Após o cumprimento ou resultado negativo da diligência, devolvam-se os autos à origem com as homenagens deste Juízo, procedendo-se as baixas e anotações de estilo; b) Constatando que o ato deva ser praticado em outra comarca, diante do caráter itinerante, remeta-se a deprecata, oficiando-se a origem e anotando-se. Comunique-se à Comarca Deprecante, prestando as informações. Via digitalmente assinada da decisão e devidamente instruída servirá como mandado, carta precatória





ou ofício. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. - Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1007273\text{-}55.2019.8.11.0037$

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JORGE VINICIUS FERNANDES DE ABREU (REQUERIDO)

WAGNER APARECIDO FRITZEN (REQUERIDO)

A F RESTAURANTE E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Intimo a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, atender aos requisitos do artigo 260 do CPC, para fins de cumprimento da carta precatória. Intimo ainda para, no mesmo prazo, comprovar o depósito de diligência para expedição de mandado, devendo a guia ser emitida através do site www.tjmt. jus.br - emissão de guia on line - diligência - emissão de guia de diligência - encaminhando a este juízo o comprovante de pagamento original e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007136-73.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

Ministério Público da União (REQUERENTE)

COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE RIBAS DE ALMEIDA OAB - SC12580 (ADVOGADO(A))

ANDRE DA SILVA ANDRINO DE OLIVEIRA OAB - SC16131

(ADVOGADO(A))

ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB - SC12049

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OSVALDO NECHI (REQUERIDO)

VANIA FIDENCIO DA ROSA (REQUERIDO)

MATEUS EUGENIO SIMOES DE MORAES (REQUERIDO)

CLERIO DIRCEU DA ROSA (REQUERIDO)

OSMAR NECHI (REQUERIDO)

ALTINO ONO MORAES (REQUERIDO)

DEBORAH JESSUS GONÇALVES CARDNES MORAIS (REQUERIDO)

REGINA CELIA SIMOES DE MORAES (REQUERIDO)

IVO FABRICIO SIMOES DE MORAES (REQUERIDO)

MIRDI NICHI (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE DESPACHO PRIMAVERA DO LESTE 1007136-73.2019.8.11.0037. REQUERENTE: COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO REQUERIDO: OSVALDO NECHI, ALTINO ONO MORAES, DEBORAH JESSUS GONÇALVES CARDNES MORAIS, OSMAR NECHI, MIRDI NICHI, REGINA CELIA SIMOES DE MORAES, IVO FABRICIO SIMOES DE MORAES, MATEUS EUGENIO SIMOES DE MORAES, CLERIO DIRCEU DA ROSA, VANIA FIDENCIO DA ROSA Vistos. Cumpra-se na forma deprecada. Verificada que esta precatória não está instruída com os documentos necessários e comprovantes de pagamentos das custas e diligências, ou comprovação do deferimento da justiça gratuita, intime-se para regularização e devido preenchimento de tais requisitos. Após, devolvam-se os autos à origem com as homenagens Juízo, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Promovam-se as diligências necessárias, inclusive, se necessário, fora do expediente forense e em plantão judicial. Independentemente de nova conclusão: a) Após o cumprimento ou resultado negativo da diligência, devolvam-se os autos à origem com as homenagens deste Juízo, procedendo-se as baixas e anotações de estilo; b) Constatando que o ato deva ser praticado em outra comarca, diante do caráter itinerante, remeta-se a deprecata, oficiando-se a origem e anotando-se. Comunique-se à Comarca Deprecante, prestando as informações. Via digitalmente assinada da decisão e devidamente instruída servirá como mandado, carta precatória ou ofício. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. - Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003769-41.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

C. L. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A)) VANESSA CORREIA FAVARIN OAB - MT17352/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

H. E. M. S. L. P. L. -. E. (RÉU)

M. D. M. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1003769-41.2019.8.11.0037. AUTOR(A): CLEUSA LUCOTTI RÉU: MARCELO DONIZETE MACHADO, HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS PRIMAVERA LTDA - EPP Vistos. Da análise dos autos, verifico que consta pedido de perícia médica pelas partes, o qual defiro. Assim, nomeio o médico o médico Dr. Dr. Reinaldo Prestes Neto, médico, CRM-MT 5329, como perito para atuar neste processo, sendo que os dados do referido perito estão disponíveis no Sistema Apolo, o qual deverá ser intimado para formular proposta de honorários e currículo, com comprovação de especialização, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 465, §2°, do Código de Processo Civil). Com a proposta de honorários, intimem-se as partes para os fins do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil e o consequente depósito da verba honorária pela parte requerida. O desempenho do encargo independerá de compromisso, devendo o perito observar as disposições dos artigos 466 e 473, §3°, do Código de Processo Civil. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito a indicar data para a realização dos trabalhos periciais, intimando-se a seguir as partes e os assistentes técnicos (artigo 474, Código de Processo Civil). O prazo para apresentação do laudo pericial fica estabelecido em 30 (trinta) dias. Os pareceres técnicos deverão ser apresentados em juízo no comum prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da apresentação do laudo (artigo 477, §1º, Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005329-18.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MODELO COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA - ME

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA DE OLIVEIRA OAB - MT0018817A (ADVOGADO(A))

ANTHONY DANIEL DE CAMPOS RODRIGUES OAB - MT24184/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GONCALO SOARES SAMPAIO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005329-18.2019.8.11.0037. AUTOR(A): MODELO COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA - ME RÉU: GONCALO SOARES SAMPAIO Vistos. Proceda-se a busca do endereço da parte requerida, através dos convênios do TJMT. Inclua-se a minuta de pedido de informações. Realizadas as diligências, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1007317-74.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUSTAVO CABRAL FERREIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007317-74.2019.8.11.0037. REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA





LTDA REQUERIDO: GUSTAVO CABRAL FERREIRA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA em face de GUSTAVO CABRAL FERREIRA, ambos devidamente qualificados nos autos, formulado com base no Dec. lei 911/69, cujo contrato de alienação fiduciária está regularmente formalizado entre as partes, para aquisição do bem: marca Honda, modelo *BROS160ESDD, chassi n.º 9C2KD0810HR203679, ano de fabricação 2017 e modelo 2017, cor vermelha, placa QCB7517, RENAVAM 01128917995. Junta documentos. Decido. A mora está comprovada pela Notificação Extrajudicial e aviso de recebimento (ID nº 27292954). Assim, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem descrito na inicial, onde estiver, devendo o bem ser depositado em mãos do representante do autor, que será responsável pelo mesmo na qualidade de depositário fiel, mediante auto circunstanciado especificando o estado do automóvel, o qual deverá permanecer nesta Comarca até o término do prazo de 05 dias, para que o requerido pague integralmente a dívida, devendo incluir o valor das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa para efeito de pagamento da dívida no prazo legal (artigo 3º, §2º, do Decreto-Lei 911/ 1969). Com o cumprimento da liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha efetivado a quitação da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3°, §§ 3° e 4° do Decreto-Lei 911/1969). Autorizo os benefícios do artigo 212, §2º, do Código de Processo Civil, bem como, autoriza-se, desde já, o reforco policial e o arrombamento do local onde estiver o veículo, caso haja resistência da parte requerida ou de terceiro ao fiel cumprimento da presente medida. Na hipótese do bem se encontrar em Comarca diversa da competência deste Juízo, a parte requerente valer-se da faculdade prevista no artigo 3º, §12 do Decreto-lei 911/69. Defiro eventual pedido da parte de oferecimento de meios para cumprimento do mandado. Indefiro o pedido de processamento deste feito sob segredo de justica (item "J", ID nº 27292941), tendo em vista que não se amolda às hipóteses previstas no artigo 189 do Código de Processo Civil. Via digitalmente assinada da decisão e instruída servirá como mandado. A presente citação/intimação deverá ser acompanhada da íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, ambos do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007205-08.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VILSON MIEZERSKI (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO 1007205-08.2019.8.11.0037. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA RÉU: VILSON MIEZERSKI Vistos. Trata-se de AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA movida pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de VILSON MIEZERSKI, ambos qualificados nos autos. Analisando a petição inicial, observo que foram preenchidos os requisitos mínimos exigidos pela lei, de modo que recebo a exordial, nos termos dos artigos 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal. Caso seja apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente impugnação à contestação. Ressalte-se que, de acordo com o artigo 3º, §3º, Código de Processo Civil, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelas partes e juízes, podendo ocorrer, inclusive, no curso do processo e não somente na audiência inicial. Assim, em respeito à primazia da autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 05 de março de 2020, às 14h00min, a ser realizada pelo conciliador, na sede do Fórum desta Comarca. Consigne-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com

multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art.334, §8º, do CPC). Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, para comparecerem na audiência designada, não havendo advogado constituído, intime-se pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007396-53.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SELMA SOUZA SILVA MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HALLEX SANDRO MINGOTI REGO OAB - MT0015093A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELDIMAR DIVINO DUTRA (REQUERIDO)

Intimo a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, atender aos requisitos do artigo 260 do CPC, para fins de cumprimento da carta precatória. Intimo ainda para, no mesmo prazo, comprovar o depósito de diligência para expedição de mandado, devendo a guia ser emitida através do site www.tjmt. jus.br - emissão de guia on line - diligência - emissão de guia de diligência - encaminhando a este juízo o comprovante de pagamento original e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007386-09.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB - SC12049

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

CLERIO DIRCEU DA ROSA (REQUERIDO) VANIA FIDENCIO DA ROSA (REQUERIDO)

Intimo a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, atender aos requisitos do artigo 260 do CPC, para fins de cumprimento da carta precatória. Intimo ainda para, no mesmo prazo, comprovar o depósito de diligência para expedição de mandado, devendo a guia ser emitida através do site www.tjmt. jus.br - emissão de guia on line - diligência - emissão de guia de diligência - encaminhando a este juízo o comprovante de pagamento original e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007386-09.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB - SC12049

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

CLERIO DIRCEU DA ROSA (REQUERIDO)

VANIA FIDENCIO DA ROSA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE LESTE DESPACHO PRIMAVERA DΟ 1007386-09.2019.8.11.0037. REQUERENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S/A REQUERIDO: CLERIO DIRCEU DA ROSA, VANIA FIDENCIO DA ROSA Vistos. Cumpra-se na forma deprecada. Verificada que esta precatória não está instruída com os documentos necessários e comprovantes de pagamentos das custas e diligências, ou comprovação do deferimento da justiça gratuita, intime-se para regularização e devido preenchimento de tais requisitos. Após, devolvam-se os autos à origem com as homenagens deste Juízo, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Promovam-se as diligências necessárias, inclusive, se necessário, fora do expediente forense e em plantão judicial. Independentemente de nova conclusão: a) Após o cumprimento ou resultado negativo da diligência, devolvam-se os autos à origem com as homenagens deste Juízo, procedendo-se as baixas e anotações de estilo; b) Constatando que o ato deva ser praticado em outra comarca, diante do caráter itinerante, remeta-se a deprecata, oficiando-se a origem e anotando-se. Comunique-se à Comarca Deprecante, prestando as informações. Via digitalmente assinada da decisão e devidamente instruída





servirá como mandado, carta precatória ou ofício. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. - Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1007357-56.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO LUIZ PASQUALLI OAB - PR41932 (ADVOGADO(A)) CRISTIANE MICHELI GABARDO OAB - PR55840 (ADVOGADO(A))

EGBERTO FANTIN OAB - PR35225 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO 1007357-56.2019.8.11.0037. REQUERENTE: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. Vistos. Cumpra-se na forma deprecada. observando-se as formalidades e exigências legais, proceda-se à penhora e avaliação do bem imóvel indicado. Se a penhora recair sobre bens imóveis, proceda a INTIMAÇÃO de seu cônjuge (art. 842, caput, do Novo CPC). Verificada que esta precatória não está instruída com os documentos necessários e comprovantes de pagamentos das custas e diligências, ou comprovação do deferimento da justiça gratuita, intime-se para regularização e devido preenchimento de tais requisitos. Após, devolvam-se os autos à origem com as homenagens deste Juízo. procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Promovam-se as diligências necessárias, inclusive, se necessário, fora do expediente forense e em plantão judicial. Independentemente de nova conclusão: a) Após o cumprimento ou resultado negativo da diligência, devolvam-se os autos à origem com as homenagens deste Juízo, procedendo-se as baixas e anotações de estilo; b) Constatando que o ato deva ser praticado em outra comarca, diante do caráter itinerante, remeta-se a deprecata, oficiando-se a origem e anotando-se. Comunique-se à Comarca Deprecante, prestando as informações. Via digitalmente assinada da decisão e devidamente instruída servirá como mandado, carta precatória ou ofício. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. -Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007149-72.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:
B. B. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O

(ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O

(ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O

(ADVOGADO(A))

VITORIA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT24570/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. S. S. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007149-72.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: JONAS DA SILVA SOARES Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta pelo BANCO BRADESCO S.A em face de JONAS DA SILVA SOARES, ambos devidamente qualificados nos autos, formulado com base no Dec. lei 911/69, cujo contrato de alienação fiduciária está regularmente formalizado entre as partes, para aquisição do bem: VW/GOL 1.6 2011/2012; COR: BRANCA; PLACA OAY9056; RALLYE: ANO/MODL. RENAVAM 399343970: COMBUS: Alcool-Gasol; 9BWAB05U1CP139470 Junta documentos. Decido. Α comprovada pela Notificação Extrajudicial (id. 27024196) e Instrumento de Protesto (id. 27024198). Assim, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem descrito na inicial, onde estiver, devendo o bem ser depositado em mãos do representante do autor, que será responsável fiel pelo mesmo na qualidade de depositário mediante circunstanciado especificando o estado do automóvel, o qual deverá permanecer nesta Comarca até o término do prazo de 05 dias, para que o requerido pague integralmente a dívida, devendo incluir o valor das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre

o valor da causa para efeito de pagamento da dívida no prazo legal (artigo 3°, §2°, do Decreto-Lei 911/ 1969). Com o cumprimento da liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha efetivado a quitação da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3°, §§ 3º e 4º do Decreto-Lei 911/1969). Autorizo os benefícios do artigo 212, §2º, do Código de Processo Civil, bem como, autoriza-se, desde já, o reforço policial e o arrombamento do local onde estiver o veículo, caso haia resistência da parte requerida ou de terceiro ao fiel cumprimento da presente medida. Na hipótese do bem se encontrar em Comarca diversa da competência deste Juízo, a parte requerente valer-se da faculdade prevista no artigo 3º, §12 do Decreto-lei 911/69. Defiro eventual pedido da parte de oferecimento de meios para cumprimento do mandado. Via digitalmente assinada da decisão e instruída servirá como mandado. A presente citação/intimação deverá ser acompanhada da íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, ambos do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1007149-72.2019.8.11.0037 Parte(s) Polo Ativo:

B. B. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O

(ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O

(ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O

(ADVOGADO(A))

VITORIA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT24570/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. S. S. (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora para comprovar o depósito da diligência para expedição de mandado, no prazo de 05(cinco) dias, devendo a guia ser emitida através do site www.tjmt. jus.br - emissão de guia on line - diligência - emissão de guia de diligência - encaminhando a este juízo o comprovante de pagamento original e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1006314-84.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANYELLE BUENO AMARAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006314-84.2019.8.11.0037. REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: DANYELLE BUENO AMARAL Vistos. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta pelo BANCO BRADESCO S.A em face de DANYELLE BUENO AMARAL, ambos devidamente qualificados nos autos, formulado com base no Dec. lei 911/69, cujo contrato de alienação fiduciária está regularmente formalizado entre as partes, para aquisição do bem: Marca/Modelo **VOYAGE** CONFOTLINE VOLKSWAGEN G5 1.6 8V. chassi 9BWDA05U39T257228, PRETA, ano/modelo 2009/2009, cor HER6751 e RENAVAM 140055045. Junta documentos. Decido. A mora está comprovada pela Notificação Extrajudicial e aviso de recebimento, bem como Instrumento de Protesto (ID nº 25533407 25533414). Assim, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem descrito na inicial, onde estiver, devendo o bem ser depositado em mãos do representante do autor, que será responsável pelo mesmo na qualidade de depositário fiel, mediante auto circunstanciado especificando o estado do automóvel, o qual deverá permanecer nesta Comarca até o término do prazo de 05 dias, para que o requerido pague integralmente a dívida, devendo incluir o valor das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que





fixo em 10% sobre o valor da causa para efeito de pagamento da dívida no prazo legal (artigo 3°, §2°, do Decreto-Lei 911/ 1969). Com o cumprimento da liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha efetivado a quitação da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3°, §§ 3° e 4° do Decreto-Lei 911/1969). Autorizo os benefícios do artigo 212, §2º, do Código de Processo Civil, bem como, autoriza-se, desde já, o reforço policial e o arrombamento do local onde estiver o veículo, caso haja resistência da parte requerida ou de terceiro ao fiel cumprimento da presente medida. Na hipótese do bem se encontrar em Comarca diversa da competência deste Juízo, a parte requerente valer-se da faculdade prevista no artigo 3º, §12 do Decreto-lei 911/69. Defiro eventual pedido da parte de oferecimento de meios para cumprimento do mandado. Via digitalmente assinada da decisão e instruída servirá como mandado. A presente citação/intimação deverá ser acompanhada da íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, ambos do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005176-82.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

KUZMA OVCHINNIKOV (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INNA OVCHINNIKOV OAB - 011.049.201-31 (REPRESENTANTE)
EVDOKIA OVCHINNIKOV OAB - 630.262.871-72 (REPRESENTANTE)
IOV OVCHINNIKOV OAB - 034.269.091-46 (REPRESENTANTE)
DORIVAL ROSSATO JUNIOR OAB - MT0010933S-A (ADVOGADO(A))
ALEKCEY OVCHINNIKOV OAB - 034.269.081-74 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005176-82.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: KUZMA OVCHINNIKOV REPRESENTANTE: OVCHINNIKOV, IOV OVCHINNIKOV, ALEKCEY OVCHINNIKOV, INNA OVCHINNIKOV EXECUTADO: BANCO DO BRASIL Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA proposto por ESPÓLIO DE KUSMA OVCHINNIKOV em face do BANCO DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificadas nos autos, visando o cumprimento da sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 94.0008514-1 da 3ª Vara Federal/DF e acórdão no RECURSO ESPECIAL Nº 1.319.232 - DF (2012/0077157-3). Intime-se a parte executa para apresentar os slips/extratos de evolução dos débitos onde constam todos lançamentos, desde a liberação do crédito rural até a última movimentação ou liquidação, referente as cédulas rurais nº 89/01439-1, 89/01440-5. 89/01441-3 e 87/01142-1 em nome do exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de reputar-se corretos os cálculos apresentados pelo exequente apenas com base nos dados de que dispõe, nos termos do artigo 524, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Apresentados os extratos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar ou readequar o cálculo apresentado na exordial. Não sendo apresentado os referidos documentos, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito reivindicado devidamente atualizado, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Em caso de não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 523, §3°, do Código de Processo Civil, devendo intimar o executado imediatamente, na pessoa de seu advogado (artigos 272 e 273 do Código de Processo Civil), ou, na falta deste, o seu representante legal. Por fim, indefiro a prioridade de tramitação nos termos da Lei 10.741/2003 e artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a representante do espólio não se trata de pessoa idosa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005132-63.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ARNO GEHLEN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DORIVAL ROSSATO JUNIOR OAB - MT0010933S-A (ADVOGADO(A)) EDNA CRISTINA SIEGA OAB - 621.375.221-87 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1005132-63.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: ARNO GEHLEN REPRESENTANTE: EDNA CRISTINA SIEGA EXECUTADO: BANCO DO BRASIL Vistos. Trata-se de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA proposto por ESPÓLIO DE ARNO GEHLEN em face do BANCO DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificadas nos autos, visando o cumprimento da sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 94.0008514-1 da 3ª Vara Federal/DF e acórdão no RECURSO ESPECIAL Nº 1.319.232 - DF (2012/0077157-3). Intime-se a parte executa para apresentar os slips/extratos de evolução dos débitos onde constam todos os lancamentos, desde a liberação do crédito rural até a última movimentação ou liquidação, referente a cédula rural nº 88/00061-3 em nome do exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de reputar-se corretos os cálculos apresentados pelo exequente apenas com base nos dados de que dispõe, nos termos do artigo 524, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Apresentados os extratos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar ou readequar o cálculo apresentado na exordial. Não sendo apresentado os referidos documentos, sem justificativa, no prazo designado, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito reivindicado devidamente atualizado, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Em caso de não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 523, §3°, do Código de Processo Civil, devendo intimar o executado imediatamente, na pessoa de seu advogado (artigos 272 e 273 do Código de Processo Civil), ou, na falta deste, o seu representante legal. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006059-29.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON HAGEMANN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO PILOTO MACIEL OAB - MT0008222A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO DIAS FERNANDES (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE LESTE DESPACHO PRIMAVERA DΟ Processo: 1006059-29.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: ANDERSON HAGEMANN EXECUTADO: FABIO DIAS FERNANDES Vistos. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA ajuizada por ANDERSON HAGEMANN em face de FABIO DIAS FERNANDES, ambos devidamente qualificadas nos autos. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no valor de R\$150.461,60 (cento e cinquenta mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), acrescida das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10%, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação. Do mandado de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Ofi-cial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. A penhora recairá sobre os bens indicados pela parte exequente, salvo se outros forem indicados pela parte executada e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença. Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal. Ressalte-se que o executado deve





permanecer na posse dos bens, na qualidade de fiel depositário, se não houver oposição do autor. Caso não sejam localizados bens, o executado deve ser intimado a indicá-los em cinco dias, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, se constatada a omissão (artigo 774 do CPC). O executado deverá ter ciência de que, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, artigo 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá que o executado requeira o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, artigo 916). Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. A citação, intimações e penhoras realizar-se-ão na forma dos artigos 212 a 217 do Código de Processo Civil. A cópia desta decisão vale como certidão para fins do artigo 828 do Código de Processo Civil, desde que com selo de autenticidade. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006059-29.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON HAGEMANN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO PILOTO MACIEL OAB - MT0008222A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO DIAS FERNANDES (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente, Provimento nº 56/2007-CGJ e PORTARIA CGJ N. 142 de 8/11/2019, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de outra localização, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado. Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, por meio da opção "cumprir diligência na: outra comarca" e informar os dados do zoneamento para o devido cumprimento, devendo ser encaminhado a este Juízo a guia de recolhimento e o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006346-89.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:
M. D. S. A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

IRISMAR DAMASCENO DE PAULA OAB - RN4833 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: C. S. P. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006346-89.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: MICHEL DA SILVA ALVES EXECUTADO: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO LIMINAR proposta por BIJU HAUSE COMÉRCIO DE JOIAS E BIJUTERIAS EIRELI em face de COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA, todos devidamente qualificados nos autos. Aduz o exequente ser credor do executado na importância de R\$ 9.953.743,80 (nove milhões novecentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e três reis e oitenta centavos), representada por três notas promissórias e termo de confissão de dívida. Relata que tentou de todas as formas buscar a solução amigável para o recebimento do débito, no entanto a executada não cumpriu com a obrigação contraída. Alega que o contrato que originou a presente demanda envolve informações sigilosas pertinentes à atividade negocial das partes, tanto que pactuaram absoluto sigilo, assinando, durante as negociações, instrumento intitulado "NDA". Assevera, ainda, executado vem se desfazendo de seu patrimônio com o objetivo de não

pagar seus credores. Assim, requer que seja deferido o processamento do feito sob segredo de justiça, bem como requer a concessão de tutela de urgência para determinar o arresto nas contas do executado até o limite da execução. No ID nº 26063361, decisão indeferindo o pagamento das custas ao final do processo. No ld nº 27419038, requerimento da parte exequente de parcelamento das custas iniciais. É a síntese do relatório. Fundamento e decido. O parcelamento das custas processuais trata-se de inovação jurídica, trazida pelo Novo Código de Processo Civil, sendo que o artigo 98 do referido códex assim dispõe: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (...) § 60 Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. Ademais, os tribunais pátrios já tem decidido pela possibilidade de aplicação do parcelamento das custas e despesas processuais. Nessa toada: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ORDINÁRIA. AJG. SUCESSÃO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. ART. 932, VIII, DO NCPC E ART. 169 DO RITJRS, ALTERADO PELA EMENDA REGIMENTAL Nº PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL. DESCABIMENTO, NO CASO. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS. INCIDÊNCIA DO § 6º, DO ARTIGO 98, NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Existindo orientação jurisprudencial dominante nesta Corte sobre o tema, possível o julgamento monocrático. Juntado aos autos o rol de bens que compõem o acervo do espólio, não configurada a condição de hipossuficiência econômica possibilitar a concessão do benefício da AJG. Todavia, considerando-se o valor elevado das custas processuais e o fato de que os bens que compõem o acervo não apresentam liquidez imediata, é autorizado o parcelamento das custas de distribuição, a teor do disposto no art. 98, § 6°, do NCPC. Precedentes jurisprudenciais desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70069693828, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Walda Maria Melo Pierro, Julgado em 21/07/2016). AGRAVO INTERNO. DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AUSENTE PROVA ACERCA DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL. DESCABIMENTO. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS. INCIDÊNCIA DO § 6°, DO ARTIGO 98, NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. I. Consoante redação do artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, tem direito à gratuidade da justiça a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais honorários advocatícios. II. Ausente prova ou indício no sentido da necessidade quanto ao pagamento das custas e honorários que a parte eventualmente venha a suportar, impõe-se a manutenção do indeferimento da concessão da gratuidade da justiça. III. Nos termos do previsto no § 6°, do artigo 98, do Novo Código de Processo Civil, conforme o caso, pode o juiz conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. No caso, considerando que as custas de distribuição atingem elevado valor, possível a aplicação do novo CPC de forma benéfica para a parte, de modo a autorizar o parcelamento das custas de distribuição, nos termos do referido parágrafo. Decisão agravada reformada para permitir o parcelamento das custas processuais, nos termos do § 6º, do artigo 98, do NCPC. Manutenção da decisão monocrática que deu parcial provimento ao agravo de instrumento. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo Nº 70069703569, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 16/06/2016). Agravo de instrumento. Ação de Indenização por danos morais. Agravante pretende a reforma da decisão para que seja deferida a gratuidade de justiça para expedição de Edital de citação do agravado. Agravante que alega passar por período de dificuldade financeira. Assevera que não detém capacidade econômica de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. A jurisprudência amplamente dominante vem afastando a aplicação irrestrita da mera declaração de miserabilidade jurídica, analisando outras circunstâncias sociais que eventualmente indiquem, como no caso concreto, que o beneficiário não possui condições de custear as despesas processuais sem deixar de prover o necessário à sua mantença. Não parece irrazoável a perspectiva





da decisão de primeiro grau, não se olvidando, no entanto, a possibilidade de parcelamento previstas no artigo 98, § 6º, do NCPC. Precedentes. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 00137544820168190000 RIO DE JANEIRO BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CIVEL. Relator: MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA. Órgão julgador: VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR. Julgamento: 22/06/2016. Publicação: 24/06/2016. No autos, considerando 0 elevado valor da consequentemente, das custas processuais, razoável o deferimento do parcelamento das custas processuais, em observância do princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal). Diante do exposto, DEFIRO o parcelamento, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para expedição das quias necessárias. Consigno que a primeira parcela deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. De acordo com artigo 294 do Código de Processo Civil, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, poderá ser concedida em caráter antecedente ou incidental. Em que pesem as alegações da parte exequente, entendo que o pleito não merece prosperar. Isto porque, para a concessão da tutela cautelar de urgência a parte deverá comprovar o preenchimento dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: o grau de probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Infere-se ainda do artigo 301 do Código de Processo Civil que, o juiz poderá servir-se de medidas cautelares que busquem assegurar o direito pleiteado pela parte, mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação fiduciária de bem ou qualquer outra medida idônea equivalente. No caso, extrai-se que a probabilidade do direito está devidamente comprovada pela juntada de título executivo extrajudicial. Entretanto, o perigo de dano ou risco útil ao resultado do processo não restou claramente configurado nesta fase processual. Insta consignar que a parte exequente não trouxe comprovação nos autos de que a parte contrária está insolvente ou promovendo atos para se furtar pagamento da dívida, assim como ocultação e dilapidação do patrimônio. Neste sentido: "TUTELA DE URGENCIA. Execução por título extrajudicial. Admissibilidade da postulação de medidas urgentes nos autos processo executivo (CPC, 799, VIII). Arresto. Hipótese, no entanto, de falta dos requisitos legais autorizadores da concessão da tutela de urgência, na forma pretendida. Pedido indeferido em primeiro grau. Decisão mantida. Recurso improvido. Dispositivo: Negaram provimento ao recurso. (TJSP; Al 2083012-82.2017.8.26.0000; Ac. 10785778; São Paulo; Décima Nona Câmara de Direito Privado; Rel. Des. João Camillo de Almeida Prado Costa; Julg. 04/09/2017; DJESP 18/09/2017; Pág. 2788)". (g.n) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DUPLICATA -TUTELA DE URGÊNCIA - ARRESTO CAUTELAR EM CONTA BANCÁRIA -PERIGO DE DILAPIDAÇÃO E OCULTAÇÃO DO PATRIMÔNIO NÃO DEMONSTRADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não há falar-se em perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se não há nos autos elementos capazes de demonstrar o risco de dilapidação ou ocultação de patrimônio. (TJ-MT; GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado 09/08/2017, Publicado no DJE 16/08/2017". (g.n) "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR - PENHORAS DE BENS DOS HERDEIROS DO EXECUTADO FALECIDO - REQUISITOS INDEMONSTRADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDOI - A rigor do artigo 301 do Código de Processo Civil, o juiz poderá servir-se de medidas cautelares que busquem assegurar o direito pleiteado pela parte, mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação fiduciária de bem ou qualquer outra medida idônea equivalente. II - Para a concessão da tutela cautelar, a parte deverá comprovar o preenchimento dos requisitos do artigo 300 do CPC, quais sejam o grau de probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. III - Em que pese à urgência alegada pela parte agravante, não se verifica, ao menos no atual estágio da lide, qualquer indício de esvaziamento ou dilapidação de bens que permita o avanço da medida assecuratória pretendida, ainda mais diante da inexistência informações claras sobre quais bens foram por eles herdados executado originário. (TJ-MT; SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/06/2017, Publicado no DJE

30/06/2017). (g.n) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE ARRESTO DE BENS DA PARTE DEVEDORA ARGUIÇÃO DE EXISTÊNCIA DE BOATOS DE QUE A PARTE EXECUTADAS PRETENDE FURTAR-SE DO DOMICÍLIO E EXISTÊNCIA DE PROTESTOS EM SEU NOME - MEDIDA QUE REQUER A COMPROVAÇÃO EFETIVA DE QUE A PARTE DEVEDORA NÃO TENHA CONDIÇÕES DE HONRAR A OBRIGAÇÃO OU QUE ESTEJA SE DESFAZENDO DE BENS EM PREJUÍZO DO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE PRESUMIR A INSOLVÊNCIA A JUSTIFICAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCERNENTE AO ARRESTO - RECURSO DESPROVIDO. A medida de arresto demanda a necessária comprovação de que a devedora não possa honrar o pagamento da dívida não podendo presumir-se a insolvência ou acolher a medida apenas com embasamento em boatos neste sentido. O fato de existir débitos em nome da devedora não implica de per si reconhecer a sua impossibilidade de honrar sua obrigação. (TJ-MT; MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/10/2017, Publicado no DJE 18/10/2017)". (q.n) Pelos motivos acima expostos, INDEFIRO a concessão de tutela de urgência pleiteada nos autos. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no valor de R\$ 9.953.743,80 (nove milhões novecentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e três reis e oitenta centavos), acrescida das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10%, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação. Do mandado de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Ofi-cial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. A penhora recairá sobre os bens indicados pela parte exequente, salvo se outros forem indicados pela parte executada e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exeguente. Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença. Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal. Ressalte-se que o executado deve permanecer na posse dos bens, na qualidade de fiel depositário, se não houver oposição do autor. Caso não sejam localizados bens, o executado deve ser intimado a indicá-lo em cinco dias, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, se constatada a omissão (artigo 774 do CPC). O executado deverá ter ciência de que, nos termos do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos dependência distribuição por (CPC. artigo reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá que o executado requeira o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, artigo 916). Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Outrossim, no que se refere ao pedido de tramitação do feito sob segredo de justiça, verifico que, em que pese o exequente alegar que as partes pactuaram instrumento de sigilo, este não traz qualquer prova da existência de tal documento, tão pouco vislumbro qualquer dado sigiloso nos documentos que instruem a ação. Assim, ante o exposto e considerando a ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 189 do Código de processo Civil, indefiro o pedido de tramitação sob segredo de justica. As citações, intimações e penhoras realizar-se-ão na forma dos artigos 212 a 217 do Código de Processo Civil. A cópia desta decisão vale como certidão para fins do artigo 828 do Código de Processo Civil, desde que com selo de autenticidade. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 18 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL





Processo Número: 1006346-89.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo: M. D. S. A. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

IRISMAR DAMASCENO DE PAULA OAB - RN4833 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: C. S. P. (EXECUTADO)

Impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora para comprovar o depósito da diligência para expedição de mandado, no prazo de 05(cinco) dias, devendo a guia ser emitida através do site www.tjmt. jus.br - emissão de guia on line - diligência - emissão de guia de diligência - encaminhando a este juízo o comprovante de pagamento original e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007468-40.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DA AMAZONIA SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADALBERTO ALVES DE MATOS OAB - MT0004502A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEVI ALVES CHAGAS (REQUERIDO) SILVIO ALVES CHAGAS (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora para comprovar o depósito da diligência para expedição de mandado, no prazo de 05(cinco) dias, devendo a guia ser emitida através do site www.tjmt. jus.br - emissão de guia on line - diligência - emissão de guia de diligência - encaminhando a este juízo o comprovante de pagamento original e a guia de recolhimento.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1007435-50.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTY SEGUROS S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH OAB - PR23114 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA NETO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007435-50.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: LIBERTY SEGUROS S/A EXECUTADO: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA NETO Vistos. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito reivindicado devidamente atualizado, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, e de imediata expedição de mandado de avaliação e penhora. Em caso de não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 523, §3°, do Código de Processo Civil, devendo intimar a parte executada imediatamente, na pessoa de seu advogado (artigos 272 e 273 do Código de Processo Civil), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 18 de dezembro de 2019. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito

Expediente

ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 111147 Nr: 1511-22.2012.811.0037

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ROGERIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. F. INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA, D. DE SANTI VEÍCULOS -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO MENEZES - OAB:MT 13.322

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO GALVAN - OAB:8056 OAB/MT, LUIZ CARLOS REZENDE - OAB:MT 8.987-B, RICARDO

BATISTA DAMÁSIO - OAB:MT 7.222-B, RICARDO NIGRO OAB:8414/MT

COBRANÇA DE AUTOS: 1511-22.2012.811.0037

Por determinação da MMa Juíza de Direito Myrian Pavan Schenkel, cumpre-me intimar Vossa Senhoria Luiz Carlos Rezende OAB MT 8987, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.

§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.

E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100151 Nr: 7964-04.2010.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: VEEPL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CP, OP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JÚNIOR - OAB:MT 3719. FABIANO JOAQUIM QUINEBRE - OAB:MT 12196

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVES VANDERLEI EICKHOFF - OAB:12.1255-B/MT, EVERALDO JOSE DE OLIVEIRA LORENZATTO - OAB:9581/O

COBRANÇA DE AUTOS: 7964-04.2010.811.0037

Por determinação da MMa Juíza de Direito Myrian Pavan Schenkel, cumpre-me intimar Vossa Senhoria Everaldo Jose de Oliveira Lorenzatto OAB MT 9581, para que devolva os autos, de acordo com as novas regras do Código de Processo Civil : Art. 234. Os advogados Públicos ou Privados, devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.

§ 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.

E conforme determina a CNGC/Corregedoria Geral da Justiça - MT, na seção 10, artigo 431, Não havendo a devolução, será expedido mandado de exibição e entrega de autos, sob pena de caraterização do crime de sonegação de autos (art.435, inc. II – CNGC/MT).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 149728 Nr: 4254-97.2015.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8.521

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, emitindo guia para localidade a ser cumprido o mandado.

Informo ainda que a guia deverá ser efetuada através do site www.tjmt.jus.br - Emissão de Guias Online - Diligência - Emissão de Guia de Diligência, encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC e a guia de recolhimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 158330 Nr: 8279-56.2015.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA -





OAB:OAB/MT 7458-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:OAB/16846-A, RUBENS GASPAR SERRA - OAB:OAB/SP 119.859

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar sobre documentos de fls.103/104, requerendo o que entender de direito no prazo de 15(quinze)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 173044 Nr: 6811-23.2016.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELTON GUADAGNIN, EDYNELSON GUADAGNIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLI MARIANI LIMA DA SILVA - OAB:

MT 19.369-O, RAFAELE PIRES FERREIRA - OAB:MT/ 19918-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:MT 22.819, GUSTAVO R. GOES NICODELLI - OAB:17980-A

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar sobre documentos de fls.183/184, requerendo o que entender de direito no prazo de 15(quinze)dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 5599 Nr: 775-92.1998.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROFEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIM LTDA, KELTON ALFREDO VOLPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONELSO DONDÉ POLESSO, DU PONT DO BRASII S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELTON ALFREDO VOLPE - OAB:19741/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA - OAB:MT/7719-B, ANTONIO ALVES DA SILVA JÚNIOR - OAB:MT 7662, CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI - OAB:MT 8239-B, JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA - OAB:MT 5367, JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA - OAB:MT 3.448, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, JOSE RAVANELLO - OAB:MT 3291, JULIAN CUADAL SOARES - OAB:RO/ 2597, MARIANA DONDÉ MARTINS DE MORAES - OAB:RO/ 5406, PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA - OAB:MT 7074, PEDRO EVANGELISTA DE AVILA - OAB:1823-B MT, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA - OAB:MT 11674-B, VANESSA PELEGRINI - OAB:MT 10.059

Processo nº 775-92.1998.811.0037 (Código 5599)

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 761.

Proceda a secretaria as anotações e alterações necessárias ao cadastro dos advogados habilitados.

Sem prejuízo, ante a informação de fl. 763 de que as partes encontram-se em tratativa de acordo, defiro vista dos autos ao advogado da parte requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste /MT, 17 de dezembro de 2019.

Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 6028 Nr: 89-71.1996.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROFEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIM LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLINTHO PEREIRA DE AZEVEDO, LEONOR PREZ DE AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELTON ALFREDO VOLPE -

OAB:19741/O, MIRANDA DE OLIVEIRA - OAB:13300/MT, NELIANE ANDREA MANOEL - OAB:164.246 SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
- OAB:10438/MT, JOSE BACALTCHUK - OAB:4404-A/MT, MARCOS
RENATO HERINGER - OAB:MT 5280-A, TAINARA RAVANELLO
CARBONIERI - OAB:15651

Processo nº 89-71.1996.811.0037 (Código 6028)

Vistos

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA ajuizada por AGROFEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIM LTDA em face de OLINTHO PEREIRA DE AZEVEDO e LEONOR PREZ DE AZEVEDO, todos devidamente qualificados nos autos.

Às fls. 358/364, as partes realizaram composição amigável e pugnaram pela homologação do acordo.

À fl. 365, foi intimado o Ministério Publico para se manifestar, oportunidade em que opinou pela homologação do acordo (fl. 366).

É a síntese do relatório.

Fundamento e decido.

Analisando os autos, verifico que houve acordo entre as partes litigantes, devidamente representadas por seus procuradores, as quais estabelecem parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido nestes autos, razão pela qual pugnam pela homologação do acordo e, em consequência, requerem a suspensão e a posterior extinção do feito.

Assim sendo, como as partes apresentaram ao juízo solução pacificadora para o litígio e sendo direito transigível, devida é a homologação por ato judicial.

Ante o exposto, HOMOLOGO parcialmente o ACORDO acima entabulado, em relação ao item "a", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta decisão.

Determino a suspensão do processo até o cumprimento da obrigação, nos termos dos artigos 313, II, 921, I e 922, todos do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, intimem-se as partes para informarem se o acordo foi integralmente cumprido.

Após certifique-se e concluso para sentença.

Em relação ao item "b" do acordo de fls. 358/364, indefiro-o, tendo em vista que o ônus de diligenciar perante todas as instituições cabe às partes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019.

Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 19862 Nr: 1603-49.2002.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUNICE ROSA DOS SANTOS, ADEMAR JOSE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CARLOS VAGNER, CANDICE CLÁUDIA BLASZCZAK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AVELINE GAIL CALIXTO - OAB:13476/MT, JOÃO MANOEL JÚNIOR - OAB:MT 3284-B, NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR - OAB:MT 5454-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO GODOI RASSIA - OAB:OAB/MT 110.489, PAULO GUSTAVO FERRET DOS SANTOS - OAB:OAB/RS 61.927

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 28452 Nr: 853-76.2004.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO-DIRECT S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NICOLAU GUSKOV, PALUFERIA KALUGIN GUSKOV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA -





OAB:MT/7719-B, LUIZ CARLOS REZENDE - OAB:MT 8.987-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO GONÇALVES - OAB:MT/ 8.798-A

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado nos autos 28452 (fls. 200/204) e 29814 (fls. 388/394), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo.Ante a renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.Saem os presentes intimados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.MYRIAN PAVAN SCHENKELJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 28452 Nr: 853-76.2004.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO-DIRECT S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NICOLAU GUSKOV, PALUFERIA KALUGIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA - OAB:MT/7719-B, LUIZ CARLOS REZENDE - OAB:MT 8.987-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO GONÇALVES - OAB:MT/ 8.798-A

Vistos

Em tempo, determino que procedam-se as diligências através do sistema Renajud para baixar a restrição do bem indicado no acordo à fl. 394, qual seja, Chevrolet S-10, placa QBF-3242, bloqueado à fl. 141 destes autos.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019.

Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 29814 Nr: 2121-68.2004.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA MARA BASEI, SIDNEI POLATO - ESPOLIO PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO-DIRECT S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA AIRES DE MELO NICOLINO - OAB:OAB/MT 17.058, EDERSON SANTOS NEVES - OAB:OAB/MT 18.174, GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO - OAB:OAB/MT 11.436, LEONARDO COSTA NICOLINO - OAB:OAB/MT 12.900, SANDRA MARA BASEI - OAB:5066-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO MULLER - OAB:5841

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado nos autos 28452 (fls. 200/204) e 29814 (fls. 388/394), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo.Ante a renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.Saem os presentes intimados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.MYRIAN PAVAN SCHENKELJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 29814 Nr: 2121-68.2004.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA MARA BASEI, SIDNEI POLATO - ESPOLIO PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO-DIRECT S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA AIRES DE MELO NICOLINO - OAB:OAB/MT 17.058, EDERSON SANTOS NEVES - OAB:OAB/MT 18.174, GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO - OAB:OAB/MT 11.436, LEONARDO COSTA NICOLINO - OAB:OAB/MT 12.900, SANDRA MARA BASEI - OAB:5066-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO MULLER - OAB:5841

Vistos

Da análise dos autos, verifico a ocorrência de erro material na sentença retro, razão pela qual passo a saná-la:

"Procedam-se as diligências através do sistema Renajud para baixar a restrição do bem indicado no acordo à fl. 394, qual seja, Chevrolet S-10, placa QBF-3242, bloqueada à fl. 141 dos autos código 28452".

Intimem-se

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019.

Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48483 Nr: 3858-04.2007.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPRIMA COMERCIO E REPR. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ VICENTE SARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO WILSON MARTINS - OAB:MT 5.858-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar sobre documentos de fls.188/189, requerendo o que entender de direito no prazo de 15(quinze)dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 51469 Nr: 6701-39.2007.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ALBERTO GOELLNER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON - OAB:MT 11340-A, DYEGO NUNES DA SILVA SOUZA - OAB:14563, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ - OAB:12642, OTÁVIO SIMPLÍCIO KUHN - OAB:14238-MT, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO - OAB:MT/ 11366

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA DE CASTRO - OAB:20.442/0

Processo nº: 6701-39.2007.811.0037 (Código 51469)

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por BANCO FINASA em face de LUIZ ALBERTO GOELLNER, todos devidamente qualificados nos autos.

Às fls. 269/270, as partes realizaram composição amigável e pugnaram pela homologação do acordo.

É a síntese do relatório.

Fundamento e decido.

Analisando os autos, verifico que houve acordo judicial entre as partes litigantes, as quais estabelecem parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido nestes autos, razão pela qual pugnam pela homologação do acordo.

Assim sendo, como as partes apresentaram ao juízo solução pacificadora para o litígio e sendo direito transigível, devida é a homologação por ato judicial.

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo.

Expeça-se o alvará judicial eletrônico para levantamento dos valores depositados à fl. 270, conforme os dados bancários de indicados às fls.





271/272, nos termos do artigo 450 da CNGC Judicial.

Após, ante a renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019.

Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71658 Nr: 3973-20.2010.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSAL COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA - ME, ANTÔNIO MEDRADO DOS SANTOS, RENILCE GONÇALVES LEITE MEDRADO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/MT 22.165-A, GUSTAVO R. GOES NICODELLI - OAB:17980-A, GUSTAVO R. GOÉS NICOLADELLI - OAB:22.819

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102265 Nr: 1666-59.2011.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: EMÍLIO DIVINO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ PAULO DOS REIS, SIRLEI PEREIRA DOS REIS, ANTONIO PAULO DOS REIS, SEBASTIANA SOUZA DOS REIS, ADRIANO PAULO DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITALO MAIA DE AGUIAR - OAB:4894/PI, JOYCILENE RUFINA SILVA GUIMARÃES - OAB:15573-A, OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO - OAB:MT 14073

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte REQUERENTE para, no prazo de 15 dias, recolher as Taxas Judiciais e Custas Judiciais conforme calculo de fls. 104.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 120412 Nr: 2895-83.2013.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVANIR VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PEREIRA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA - OAB:12102/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar a parte AUTORA para manifestar sobre a correspondência devolvida de p.108/V, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 141025 Nr: 194-81.2015.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO SALLES DALCIN, IOLANDA MENEZES GALVÃO, ROMELIO SALLES DALCIN, CLARA BRUM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:MT / 20.495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO BARUFALDI OAB:OAB/MT 14473 A, CRISTIANO ROESLER BARUFALDI OAB:55179/RS, LUÍS FERNANDO BARUFALDI - OAB:65.309-RS, LUIS
FERNANDO ROESLER BARUFALDI - OAB:65309 RS, NATALIA INEZ
IORA - OAB:73202 RS, WILSON ALEXANDRE BARUFALDI OAB:OAB/RS - 47058. WILSON BARUFALDI - OAB:RS 7561

Nos termos da Legislação vigente e Provimento n° 56/2007-CGJ,

impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, retirar carta precatória e comprovar sua distribuição, no termos do artigo 1.210 da CNGC/CGJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 146543 Nr: 2778-24.2015.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCIANO DE SOUZA CAMARGO, DARCI CAMARGO, ROSA SALETI DE SOUZA CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar sobre documentos de fls.160, requerendo o que entender de direito no prazo de 15(quinze)dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71748 Nr: 4063-28.2010.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALFEU MANFRÃO, IARA LUIZA ROETGER MANFRÃO, CLARISSA ROETGER MANFRÃO, DANIELA ROETGER MANFRÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA VENCESLAU GOMES - OAB:16843/O, FRANCISCO DE MORAES PEREIRA LEITE - OAB:13821, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A/MT, SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI - OAB:6180/MT, TARGUS RIGON WESKA - OAB:7.530, THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO - OAB:13655/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARINA BAIRROS - OAB:38.357, GERALDO LAFAIETE FERNANDES - OAB:66346/MG, JOSIANE PEDROSO - OAB:47671, MAURA FALKEMACH DE LEAO - OAB:RS 64.945

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar as Partes para manifestarem sobre os documentos de fls. 709/710, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 15(quinze)dias

ADVOGADO(S)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36704 Nr: 4663-25.2005.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA RUELLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LICIANE STACHELSKI SAUGO, MARCOS AUGUSTO DOS PASSOS PEREIRA, ALIMENTOS PRIMAVERA LTDA, ITAÚ SEGUROS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA BORGES REIS - OAB:MT/13385, LUCINÉIA DE BORTOLI VERDÉRIO - OAB:13057/MT, LUIZ CARLOS REZENDE - OAB:MT 8.987-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ BOMFIM OAB:MT/14533, BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS - OAB:15321/MT,
CARLOS CESAR MAMUS - OAB:MT 11555, DANIEL ERMELINDO NERI OAB:MT 21676/O, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS - OAB:MT 13905-B,
EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT 13431-A,
FABIANO DALLOCA DE PAULA - OAB:MT 20075/O, TRAJANO
CAMARGO DOS SANTOS - OAB:9171-B-MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) TALITA BORGES REIS, para devolução dos autos nº 4663-25.2005.811.0037, Protocolo 36704, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 12751 Nr: 1383-22.2000.811.0037





AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: FMC do Brasil Indústria e Comércio Ltda PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTENOR SANTOS ALVES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO MERENCIANO - OAB:35121/PR, Ricardo Malachias Ciconelo - OAB:OAB/SP 130.857

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE - OAB:6000/MT, SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO - OAB:OAB/MT 10001

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi cadastrado o advogado de fl. 594, com exclusividade para intimações. Assim, remeto para pubicação o despacho retro novamente e torno sem efeito a certidão de fl. 599.

"Visto em correição. Intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 26551 Nr: 2632-03.2003.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTES QUADROS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE - OAB:5137/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO CÉSAR CASTILHO - OAB:MT/4384-B, CARLOS CESAR APOITIA - OAB:7976/MT, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725/MT, JULIA JANE DE SOUZA BRANDÃO - OAB:7.580/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3.056, MAX MAGNO FERREIRA MENDES - OAB:8093/MT, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A/MT, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:MT. 4.062

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74531 Nr: 6849-45.2010.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHAEL LUNARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISÉS PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA - OAB:7669-O/MT, DARLEY DA SILVA CAMARGO - OAB:MT 6.526-B, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10.271/MT, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA - OAB:4257-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINÍCIUS VOLPI ASSUNPÇÃO - OAR:12477

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102912 Nr: 2166-28.2011.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ALCEBIADES DE OLIVEIRA MEDEIROS PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMETRIO - OAB:MT 15904, JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR - OAB:MT 12.350

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB:MT 11877-A

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A):

Cod. Proc.: 128601 Nr: 1502-89.2014.811.0037

TRABALHO

PARTE AUTORA: Fedora Ovchinnikov

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROLINA VEICULOS LTDA, VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO BUENO DA SILVA - OAB: MT/18226/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS - OAB:12.574/MS, PATRICIA CARLIENE BARROS GIACOMOLLI - OAB:MT/ 13.739, RENATO JOSÉ CURY - OAB:OAB/SP 154.351, ROBERTO CESAR DA SILVA - OAB:11994/O

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte REQUERIDA CAROLINA VEÍCULOS LTDA para manifestar sobre documento de fls.180/239, requerendo o que entender de direito no prazo de 15(quinze)dias.

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002637-46.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON FAGUNDES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1002637-46.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a requerente para no prazo legal impugnar a contestação. Primavera do Leste, 18 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002637-46.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON FAGUNDES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1002637-46.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a requerente para no prazo legal impugnar a contestação. Primavera do Leste, 18 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002470-29.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SIDINEY SEVERO BONFIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WALEF CAIK CALIXTO FEITOSA OAB - MT21568/O (ADVOGADO(A)) AURELIO DIAS DOS SANTOS OAB - MT0019925A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

1002470-29.2019.8.11.0037 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a requerente para no prazo legal impugnar a contestação. Primavera do Leste, 18 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001101-97.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MIRTA SABOSCINSKI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANIBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT21051/B (ADVOGADO(A))

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10643





Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE LESTE DESPACHO PRIMAVERA DO Processo: 1001101-97.2019.8.11.0037. **EXEQUENTE**: MIRTA SABOSCINSKI EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Defiro o pedido de habilitação de herdeiros. Procedam-se as retificações pertinentes. Após, vista dos autos à parte executada, na forma do despacho de ld nº 19586119. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 19 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000507-83.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELENA ALVES DE ARAUJO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A)) RAFAELE PIRES FERREIRA OAB - MT19918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1000507-83.2019.8.11.0037. EXEQUENTE: MARIA HELENA ALVES DE ARAUJO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, alegando, em síntese, excesso de execução. No ld nº 22315440, a parte exequente manifestou concordância com os valores apresentados pela parte executada na impugnação. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que merece acolhimento a impugnação da parte executada, vez que os cálculos da parte exequente foram efetuados com excesso. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, ACOLHO a impugnação apresentada pela parte executada e, por consequência, HOMOLOGO o valor por ela apresentado no Id nº 20785461. Proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando à expedição do precatório e/ou requisição de pequeno valor. Intime-se a parte exequente para que informe os dados bancários e, após, providencie-se o levantamento dos valores discriminados. Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção. Sem prejuízo, considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que é possível a fixação de honorários no caso de acolhimento da impugnação, fixo honorários advocatícios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor do advogado público, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 19 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006624-90.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

HEDIVINO PEREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1006624-90.2019.8.11.0037. AUTOR(A): HEDIVINO PEREIRA DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia

que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 19 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001679-60.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo: ELOI ZILIOTTO (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Outros Interessados:

CLAUDIR ANTONIO PASOLINI (TESTEMUNHA) AGENOR FIRMINO ZILLI (TESTEMUNHA) DALCI RECK (TESTEMUNHA) ANTONIO IRACI VIEGA (AUTOR(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DΩ LESTE DESPACHO Processo: AUTOR(A): 1001679-60.2019.8.11.0037. FLOI ZILIOTTO RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. encerrada a instrução. Intimem-se as partes para apresentarem memoriais finais, na forma sucessiva e no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 21 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005843-68.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EDILENE ALEXANDRINA DOS REIS (REQUERENTE)

JEAN CARLOS PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA DANIELA ISBRECHT OAB - MT25907/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DO MATO GROSSO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE DESPACHO PRIMAVERA DΩ LESTE Processo: 1005843-68.2019.8.11.0037. REQUERENTE: EDILENE ALEXANDRINA DOS REIS, JEAN CARLOS PEREIRA REQUERIDO: ESTADO DO MATO GROSSO, INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Inicialmente, determino a exclusão do INSS do polo passivo, bem como a retificação da classe judicial e assunto dos autos no sistema, pois o que consta no cadastro não tem relação alguma com o processo. No mais, analisando os autos, verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, assim como foi observada a determinação posta no artigo 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do Código de Processo Civil, RECEBO a inicial. Oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar. Assim, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, observado o disposto no artigo 183 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.





Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 22 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004558-74.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE RODRIGUES DA CHAGAS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WELLINGTON MARLOS SALLA BERG OAB - MT0018393A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO

LESTE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1004558-74.2018.8.11.0037. AUTOR(A): SOLANGE RODRIGUES DA CHAGAS SANTOS RÉU: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE Vistos. Analisando os autos, verifico que o valor da causa não ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, de modo que o presente feito está sendo processado em juízo absolutamente incompetente, visto que a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta nas comarcas onde estiver instalado, conforme dispõe o artigo 2°, § 4°, da Lei nº 12.153/2009: Art. 2° - É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. $\S~4^{\rm o}$ - No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta. Ainda, no mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS -VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS -INCOMPETÊNCIA DA VARA COMUM - COMPETÊNCIA DOS JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LEI 12.153/2009 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é fixada a partir de três critérios: a) legitimidade ativa e passiva (rol taxativo do artigo 5º da Lei nº 12.153/2009); b) econômico - ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos; e c) material - previsto no §1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 c/c Resolução nº 004/2014/TP. Considerando que a ação de cobrança visa a discutir o recebimento de créditos trabalhistas cuio somatório não ultrapassa o valor de alcada, é competente para processá-la e julgá-la o Juizado Especial da Fazenda Pública. (N.U 1004382-75.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 11/06/2019, Publicado no DJE 25/06/2019), Ante o exposto, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE para processar e julgar este feito, razão pela qual restituo os autos à Secretaria para a devida remessa à redistribuição para o Juizado da Fazenda Pública - 5ª Vara Cível - desta Comarca, com as nossas homenagens, Intimem-se, Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 26 de novembro de 2019. - Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001645-22.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIR MICHALSKI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO QUEIROZ GARCIA OAB - MT0021052A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1001645-22.2018.8.11.0037. AUTOR(A): VALDIR MICHALSKI RÉU: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE Vistos. Analisando os autos, verifico que o valor da causa não ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, de modo que o presente feito está sendo processado em juízo absolutamente incompetente, visto que a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta nas comarcas onde estiver instalado, conforme dispõe o artigo 2º, § 4º, da Lei nº 12.153/2009: Art. 2º - É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos

Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 4º - No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta. Ainda, no mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS -VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS -INCOMPETÊNCIA DA VARA COMUM - COMPETÊNCIA DOS JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LEI 12.153/2009 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é fixada a partir de três critérios: a) legitimidade ativa e passiva (rol taxativo do artigo 5º da Lei nº 12.153/2009); b) econômico - ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos; e c) material - previsto no §1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 c/c Resolução nº 004/2014/TP. Considerando que a ação de cobrança visa a discutir o recebimento de créditos trabalhistas cujo somatório não ultrapassa o valor de alçada, é competente para processá-la e julgá-la o Juizado Especial da Fazenda Pública. (N.U 1004382-75.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 11/06/2019, Publicado no DJE 25/06/2019). Ante o exposto, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE para processar e julgar este feito, razão pela qual restituo os autos à Secretaria para a devida remessa à redistribuição para o Juizado da Fazenda Pública - 5ª Vara Cível - desta Comarca, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 28 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007376-62.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE OLIVEIRA DA MACENA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A

(ADVOGADO(A))

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007376-62.2019.8.11.0037. AUTOR(A): FELIPE OLIVEIRA DA MACENA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais. Inicialmente, oportuno consignar que é desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil, vez que, em feitos como tais, a parte requerida não costuma transacionar e nem comparecer a tal ato. Ainda, em consonância com a Recomendação Conjunta nº 01, de 15/12/2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doenca e auxílio-acidente, DETERMINO a realização de perícia antes da citação. Em razão da suposta patologia que está acometida a parte autora, nomeio o médico Dr. Reinaldo Prestes Neto, CRM 5329/MT, para realização da perícia. Levando-se em consideração a complexidade da perícia, o rol de quesitos formulados pelas partes e o grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo ao disposto no artigo 28 da Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Os honorários serão revertidos em favor do perito e deverão ser custeados pela Justiça Federal, nos termos da referida Resolução, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com efeito, a intimação deverá seguir acompanhada de cópia desta decisão e de eventuais quesitos apresentados pelas partes, assegurando-se ao profissional, a qualquer tempo, a consulta aos autos. Ressalto que o laudo pericial deverá responder de maneira satisfatória os quesitos apresentados. Com a juntada do laudo, CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (artigo 183 do Código de Processo Civil), com as advertências legais. Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo legal. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002781-88.2017.8.11.0037





Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CLODOALDO DOS SANTOS LUIZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO QUEIROZ GARCIA OAB - MT0021052A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1002781-88.2017.8.11.0037. AUTOR(A): ANTONIO CLODOALDO DOS SANTOS LUIZ RÉU: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE Vistos. Analisando os autos, verifico que o valor da causa não ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, de modo que o presente feito está sendo processado em juízo absolutamente incompetente, visto que a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta nas comarcas onde estiver instalado, conforme dispõe o artigo 2º, § 4º, da Lei nº 12.153/2009: Art. 2º - É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 4º - No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta. Ainda, no mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - INCOMPETÊNCIA DA VARA COMUM COMPETÊNCIA DOS JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - LEI 12.153/2009 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - DECISÃO MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO.A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é fixada a partir de três critérios: a) legitimidade ativa e passiva (rol taxativo do artigo 5º da Lei nº 12.153/2009); b) econômico - ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos; e c) material previsto no §1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 c/c Resolução nº 004/2014/TP. Considerando que a ação de cobrança visa a discutir o recebimento de créditos trabalhistas cujo somatório não ultrapassa o valor de alcada, é competente para processá-la e julgá-la o Juizado Especial da Fazenda Pública. (N.U 1004382-75.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 11/06/2019, Publicado no DJE 25/06/2019). Ante o exposto, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE para processar e julgar este feito, razão pela qual restituo os autos à Secretaria para a devida remessa à redistribuição para o Juizado da Fazenda Pública - 5ª Vara Cível - desta Comarca, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 28 de novembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005943-57.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENCA Processo: 1005943-57.2018.8.11.0037. REQUERENTE: DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE proposta por DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, devidamente qualificados nos autos, alegando, em síntese, ter sofrido um acidente de trânsito, no ano de 2017, ocasionando sequelas permanentes em sua clavícula direita, o que diminuiu significativamente sua capacidade laborativa. Assim, requer, por conseguinte, a concessão de auxílio-acidente. Laudo pericial realizado por perito judicial (ID nº 21203925), o qual foi impugnado pela parte autora, sob o argumento de que o perito nomeado não é especialista em ortopedia. Devidamente citado, o requerido não apresentou contestação (ID nº 23199940). É o relatório. Fundamento e decido. De início, tendo em vista a ausência de apresentação de contestação pela parte requerida, DECRETO SUA REVELIA, com fulcro no artigo 344 do Código de Processo Civil. Todavia, assinalo que, apesar de não ter apresentado contestação no prazo estipulado, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

345, II, do Código de Processo Civil, dispõe que não se aplicam as disposições atinentes à confissão ficta e os efeitos da revelia previsto no artigo 344 do CPC, já que o litígio versa sobre direitos indisponíveis. Quanto a impugnação ao laudo, consigno que é cabível a realização de nova perícia quando o laudo se apresenta incompleto, contraditório, impreciso ou não conclusivo, o que não ocorre na presente hipótese, até porque ao juiz não há a obrigação de determinar a realização de nova perícia se a matéria lhe parece suficientemente esclarecida. No mais. verifico que o processo está em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas ou a serem reconhecidas de ofício. Todos os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo se fazem presentes, assim como as condições da ação, estando o feito apto a receber um julgamento com resolução de mérito. A questão controvertida cinge-se à perda da capacidade física para o trabalho ou para atividades pessoais. O auxílio-acidente será concedido ao segurado que, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem a redução parcial e definitiva da capacidade para o trabalho habitual (artigo 86 da Lei 8.213/91), independente de carência (artigo 26, I, da Lei nº 8.213/91). No caso dos autos, reputo não configurado o direito da parte requerente ao benefício previdenciário supra, notadamente após a perícia médica que foi categórica em afirmar que a requerente não possui mais sequelas do acidente, bem como não apresenta limitações para o desempenho de suas atividades (ID nº 21203925). Dessa forma, uma vez que não comprovada a redução da capacidade para o exercício da atividade laboral, não há como conceder à parte requerente o benefício pleiteado. Neste sentido, é APELAÇÃO entendimento jurisprudencial: CÍVEI PREVIDENCIÁRIA - AUXÍLIO ACIDENTE - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA NÃO COMPROVADA. - Verificado que o segurado não apresenta seguela em razão do trauma no cotovelo, bem assim que não ocorreu redução da capacidade laborativa, é indevida a concessão de auxílio acidente (Lei 8.213/91, artigo 86). (TJ-MG - AC: 10702110291888002 MG, Relator: José Flávio de Almeida, Data de 02/05/2018, Data de Publicação: 08/05/2018). PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. SEQUELA DECORRENTE DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL NÃO CONFIGURADA. REQUISITOS AUSENTES. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. 1. O auxílio-acidente será devido, como indenização, ao segurado que, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, nos termos do art. 86, da Lei n. 8.213, de 1991. A sua concessão independe de carência, conforme dispõe o art. 26, I, da mesma Lei. 2. No caso dos autos, o perito afirmou que o autor pode continuar trabalhando em sua atividade habitual e que a sequela sofrida não representa redução da capacidade laborativa. 3. Correta a sentença que indeferiu a pretensão desprovida. (TRF-1 - AC: parte autora. 4. Apelação 0014306272018401919900143062720184019199. DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 13/03/2019). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 85, §§2º e 19º, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 98, §3°, do mesmo código. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

INSS não se aplicam os efeitos materiais da revelia. Com efeito, o artigo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007345-42.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLI MARIANI LIMA DA SILVA OAB - MT19369/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo:





1007345-42.2019.8.11.0037. AUTOR(A): JOSE ROBERTO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Analisando os documentos acostados aos autos, observo que a parte autora é pessoa analfabeta, de sorte que sua representação processual não se encontra regular. Tratando-se de pressuposto necessário à validade e regularidade da relação processual e, ainda, matéria de ordem pública, sua regularização deve ser exigida de ofício pelo magistrado, sob pena de extinção do feito, consoante tem decidido a Jurisprudência, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO -PESSOA ANALFABETA - PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" OUTORGADA POR INSTRUMENTO PARTICULAR - IMPOSSIBILIDADE - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INTIMAÇÃO PARA SANEAMENTO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC. ART. 76, §1°, I) - APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE PROCURAÇÃO ASSINADA A ROGO - DESCABIMENTO (CC, ART. 654, §2°) - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O art. 76, §1°, I, do CPC/2015 estabelece que, "verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício" e que, "descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária (...) o processo será extinto, se a providência couber ao autor". 2. Se, intimada para regularização da representação processual em razão da inadmissibilidade da outorga de procuração "ad judicia" por instrumento particular a parte dá o silêncio como resposta, deve o juiz extinguir o feito sem resolução do mérito. 3. Descabe o pedido de reforma da sentença extintiva em homenagem ao "princípio da economia processual" e também irrelevante a apresentação extemporânea de procuração assinada a rogo, esta que, aliás, não é a forma adequada de outorga de procuração por analfabeta (CC, art. 654, §2°). pessoa (TJ-MT – 1016498-58.2017.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 23/04/2019, Publicado no DJE 29/04/2019). Assim sendo, faculto à parte autora, o prazo de 15 (quinze) dias, para que complete a inicial, juntando aos autos procuração pública, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0000245-97.2012.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO GOMES DOS REIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL CARLOTTO CORREA OAB - MT14144/O (ADVOGADO(A)) ELIANE SCHAFER BARCHET OAB - MT0014632A (ADVOGADO(A)) CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER OAB - MT0013170A (ADVOGADO(A))

ENIO ZANATTA OAB - MT0013318A (ADVOGADO(A))

ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS OAB - MT0013058A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 0000245-97.2012.8.11.0037. AUTOR(A): REGINALDO GOMES DOS REIS RÉU: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Considerando a decisão monocrática que, nos termos da tese fixada no IRDR n. 85560/2016, declarou a incompetência da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo e remeteu o processo à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso (ids n. 27468110 e n. 27468117), proceda-se à redistribuição dos autos para o Juizado da Fazenda Pública – 5ª Vara Cível - desta Comarca, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. - Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0006760-56.2009.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ORDALINA DE SOUZA MELO (AUTOR(A)) MARIA NILZA FEITOSA MENDES (AUTOR(A)) MARLENE PIRES DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO OLIVEIRA DE LIMA OAB - MT4257-O (ADVOGADO(A))

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A))
ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669/O-O (ADVOGADO(A))
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 0006760-56.2009.8.11.0037. AUTOR(A): MARLENE PIRES DE SOUSA, ORDALINA DE SOUZA MELO, MARIA NILZA FEITOSA MENDES RÉU: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE Vistos. Considerando a decisão monocrática que, nos termos da tese fixada no IRDR n. 85560/2016, declarou a incompetência da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo e remeteu o processo à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso (ids n. 27414049 e n. 27414050), proceda-se à redistribuição dos autos para o Juizado da Fazenda Pública – 5ª Vara Cível - desta Comarca, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. - Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 107549 Nr: 6675-02.2011.811.0037

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO

LESTE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAULO DE SOUZA CAETANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO FUNKE - OAB:MT 9.645, RENATO CINTRA FARIAS - OAB:MT 11002-B, RICARDO VAZ CARDOSO - OAB:MT 5.209

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desta forma, a míngua de elementos probatórios mínimos nos autos que demonstrem a carência financeira da parte executada, não há como ser deferido o referido requerimento. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 06 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 204610 Nr: 1618-56.2018.811.0037

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO BORGES DE MENEZES, LILIAN COSTA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONSTRUTORA EGIDE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRASIELLI ARRUDA SEOLIM - OAB:MT 20.261-B, JOSE ARLINDO DO CARMO - OAB:219770, VINICIUS MANOEL - OAB:318862

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:OAB/MT 3722

Processo nº 1618-56.2018.811.0037 (Código 204610)

Vistos em correição.

Ante o teor do despacho do juízo deprecante á fl. 59-v, devolva-se a presente missiva à Comarca de origem, com as nossas homenagens, para as devidas providências.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 175152 Nr: 8079-15.2016.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: JEFERSON ANTONIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SEFAZ, DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PRIMAVERA DO





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI - OAB:14026/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Guilherme Anibal Montenari - OAB:MT17165, KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO - OAB:14133/O, LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - OAB:13161, Mário Lúcio Franco Pedrosa - OAB:5.746/MT, MARIO MARCIO DE LARA SORIANO - OAB:3946/O, ROGERIO BORGES CARDOSO - OAB:18305

Processo nº: 8079-15.2016.811.0037 (Código 175152)

Vistos.

Intime-se o DETRAN/MT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifique as provas que ainda pretende produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.

Com a especificação das provas, venham os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 101510 Nr: 986-74.2011.811.0037

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADJAIME LOPES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA - OAB:MT 13059, MARIANA BLESSA SANT'ANA DE SOUZA - OAB:MT 12.991, ONEDSON CARVALHO DA SILVA - OAB:MT 7.136-B, RICARDO BATISTA DAMÁSIO - OAB:MT 7.222-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELYJAKSON DA SILVA LOPES - OAB:, FERNANDA LEMOS FERNANDES RIGO - OAB:, GIOVANA BACH - OAB:, MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM - OAB:14235, RENATA CARRETO - OAB:MT 18.929-A, RICARDO VAZ CARDOSO - OAB:MT 5.209, ROSECLER SZADKOSKI - OAB:7325/MT

Processo nº 986-74.2011.811.0037 (Código 101510)

Vistos

Ausentes questões preliminares e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, DOU O FEITO POR SANEADO e regular para prosseguimento.

Ainda, defiro o pedido de produção de provas sobre os fatos narrados e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/02/2020 às 14h10min.

Caso haja requerimento de depoimento pessoal pela parte contrária, ficam as partes desde já intimadas, bem como seus patronos, ressaltando que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam, ou, comparecendo, se recusem a depor, conforme o artigo 385, §1º, do Código de Processo Civil.

Consigno que, em face do princípio da celeridade processual e o disposto no artigo 455 do Código de Processo Civil, as partes deverão trazer suas testemunhas ao ato processual independente de intimação realizada pelo Juízo, as quais deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, no máximo de 03 (três) para cada parte.

Ressalto que as testemunhas que residirem fora desta Comarca deverão ser ouvidas nas Comarcas onde residirem, através de Carta Precatória.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 124540 Nr: 7116-12.2013.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIRCEU ZAMPERONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES CASTRO MENEZES - OAB:MT 16545

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 7116-12.2013.811.0037 (Código 124540)

Vistos.

Inicialmente, determino que a Sr. Gestor Judiciário realize a conversão da ação para cumprimento de sentença.

Ante o teor da manifestação da parte requerida à fl. 115, HOMOLOGO o valor apresentado pela parte requerente à fl. 114.

Proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando a expedição do precatório e/ou requisição de pequeno valor – RPV, conforme o cálculo apresentado à fl. 114.

Após, providencie-se o levantamento dos valores discriminados.

Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extinção.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 101966 Nr: 1378-14.2011.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZA MARIA VIAN RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ PEDROSA NETO - OAB:13.763/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 1378-14.2011.811.0037 (Código 101966)

Vistos.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO oferecida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO alegando, em síntese, excesso de execução.

À fl. 126, a parte exequente manifestou concordância com os valores apresentados pela parte executada.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos, percebe-se que a parte exequente manifestou concordância com os valores apresentados pela parte executada à fl. 122-v

Dessa forma, ACOLHO a impugnação à execução apresentada às fls. 134/149 e, por consequência, HOMOLOGO os valores apresentados à fl. 122-v

Proceda-se ao preenchimento dos documentos necessários visando à expedição do precatório e/ou requisição de pequeno valor.

Intime-se o advogado da parte exequente para que informe os dados bancários e, após, providencie-se o levantamento dos valores discriminados.

Com a vinda da confirmação do levantamento dos valores, retornem os autos conclusos para a extincão.

Sem prejuízo, considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que é possível a fixação de honorários no caso de acolhimento da impugnação, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do excesso de execução, em favor do Advogado público, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.

Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 101036 Nr: 634-19.2011.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL TELECOM S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SHINITI SHIMADA -





OAB:, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:MT 13.245-A, FLÁVIA SILVA RIBEIRO - OAB:MT 13240, GABRIELA ALVES DE DEUS - OAB:13235-A, ISABELLE BARROS OSSUNA - OAB:14545, PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ - OAB:13239-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELYJAKSON DA SIVA LOPES - OAB:21816-0, FERNANDA LEMOS FERNANDES RIGO - OAB:, GIOVANA BACH - OAB:23696-0, RENATA CARRETO - OAB:MT 18.929-A, RICARDO VAZ CARDOSO - OAB:MT 5.209, ROSECLER SZADKOSKI - OAB:7325/MT

Isto posto, determino a liberação do valor integral depositado nos autos em favor da parte requerente. Após, remeta-se este feito à Central de Arrecadação e Arquivamento (CAA), responsável pelas cobranças das custas processuais e arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019. Fabrício Sávio da Veiga Carlota Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Myrian Pavan Schenkel

Cod. Proc.: 237163 Nr: 7759-57.2019.811.0037

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE AFONSO DE OLIVEIRA FÁVERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
- ANATEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS REZENDE - OAB:MT 8.987-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar a remoção da restrição do veículo CHEVROLET/CRUZE LTZ HB, ano 2015, placa QBO 3446.Proceda-se à citação da parte embargada para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Myrian Pavan SchenkelJuíza de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cod. Proc.: 16234 Nr: 1496-39.2001.811.0037

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT PARTE(S) REQUERIDA(S): MOTA & SEFRIM LTDA - ME, SÉRGIO MORAIS PRATES. Elizabeth Sefrin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB:, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, WILERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - OAB:OAB/MT 3968

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI - OAB:MT 8239-B

No mais, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o pedido de designação de audiência de conciliação/mediação, bem como para que junte o cálculo atualizado do valor da dívida, nos termos da sentença e do acórdão.Proceda-se ao cadastro do Advogado habilitado no sistema e na capa dos autos.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.Primavera do Leste/MT, 16 de dezembro de 2019.Fabrício Sávio da Veiga CarlotaJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39779 Nr: 2290-84.2006.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILCEIA RODRIGUES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ONEDSON CARVALHO DA SILVA - OAB:MT 7.136-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELYJAKSON DA SILVA LOPES

- OAB:OAB/MT 21816-O, FERNANDA LEMOS FERNANDES RIGO - OAB:, GIOVANA BACH - OAB:, MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM - OAB:14235, RENATA CARRETO - OAB:MT 18.929-A, RICARDO VAZ CARDOSO - OAB:MT 5.209, ROSICLER SZADKOSKI - OAB:7325-O

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o cálculo de fl. 474.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 120763 Nr: 3252-63.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ROBERVAL FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edvaldo José dos Santos - OAB:MT/12.175

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO BERGAMO - OAB:10.497-A, KELEN TAQUES SIQUEIRA MATTA - OAB:14218, Regina Macedo Gonçalves - OAB:505/MT

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a petição de fl. 119.

5ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007484-91.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO AGUIAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO MANOEL JUNIOR OAB - MT3284/B (ADVOGADO(A))
TAILOR HENRIQUE SOUZA OAB - MT21916/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007484-91.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:PAULO SERGIO AGUIAR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: TAILOR HENRIQUE SOUZA, JOAO MANOEL JUNIOR POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 06/04/2020 Hora: 10:20 , no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011384-65.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MAURICIO INACIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT3756-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Processo nº 8011384-65.2016.8.11.0037 Requerente: JOSE MAURICIO INACIO DA SILVA Requerida: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Vistos etc. Conforme inteligência do artigo 38, da Lei nº 9.099/95, deixo de exarar o relatório. Ainda, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Cuida-se de ação declaratória de inexistência de débito, com pedido de indenização por danos morais, proposta por Jose Mauricio Inácio da Silva em face de Banco Bradesco Financiamentos S/A, diante de suposto lançamento indevido de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. Da Revelia Compulsando os autos, vê-se que a reclamada apesar de regularmente intimada deixou de comparecer a audiência de conciliação, bem como deixou de apresentar contestação. Desta forma, não tendo sido sequer alegado motivo de força





maior ou impedimento escusável, e, em se tratando de direito disponível, deve ser imposto os efeitos da revelia, com o imediato julgamento da causa, nos termos do artigo 23, da Lei nº 9.099/95. Ressalte-se que a contumácia da parte reclamada importa em confissão ficta dos fatos aduzidos na inicial, contudo, não induz necessariamente a procedência do pedido, desde que convicção diversa possa ser extraída dos elementos existente nos autos. Fundamento e decido. Inicialmente, compulsando os autos, vê-se que a reclamada apesar de regularmente intimada deixou de comparecer a audiência de conciliação, bem como deixou de apresentar contestação. A súmula 11, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, estabelece que: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. O artigo 344, do Código de Processo Civil, preleciona: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim, como a contumácia da parte ré importa em confissão ficta dos fatos aduzidos na inicial, a procedência do pedido se impõe, máxime quando não infirmados pelas provas existentes nos autos. In casu, resta demonstrado nos autos, através dos documentos juntados pela requerente, que a parte reclamante teve seu nome indevidamente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, fato que, diante da revelia da reclamada, presume-se verdadeiro. A reparação do dano é garantida tanto pelo inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal, como pelo art. 186, do Código Civil, bem como pelo art. 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso restou patente a desídia da requerida. A responsabilidade da empresa reclamada como fornecedora de serviços é objetiva, nos termos do art. 14, do CDC, que assim dispõe: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. No caso, analisando os documentos juntados aos autos, em especial, os históricos de negativações fornecidos pelo SCPC, SPC e SERASA, vê-se que a parte reclamante possui outras restrições preexistentes e posteriores. Nesse sentido, tem duas negativações legítimas anteriores (não foram rechaçadas nem impugnadas e nem existe qualquer ação desconstitutiva em relação a elas), do fornecedor Móveis Gazin, nos valores de R\$ 59,90 e R\$ 89,90, ambas incluídas em 02.04.2015. Além dessas duas anteriores, tem uma posterior, promovida pela Embratel/Claro, incluída em 05.07.2015, esta sim, objeto da ação 8011386-35.2016.811.0037 neste Juízo, que foi julgada improcedente e já está transitada em julgado. Portanto, o reclamante tem um histórico de negativações legítimas, legais, tanto anteriores, como posterior às discutidas nestes Autos, revelando-se devedor contumaz. Assim, ainda que ilegítima a negativação ora discutida, a honra objetiva da parte reclamante já estava lesada quando a reclamada efetuou a negativação, haja vista a existência de outras anotações anteriores à inscrição ora combatida. Aliás, nesse sentido, o entendimento sumulado pelo STJ, conforme se constata no verbete nº 385, cujo teor é o seguinte: Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. (negritei e grifei). Logo, inexiste o dever de indenizar, mesmo porque não há notícia nos autos dando conta negativações, preexistentes e posteriores, estão judicialmente questionadas. Quanto à anotação do nome do consumidor em cadastro de devedores inadimplentes, esta deve ser precedida de notificação premonitória (CDC, art. 43, §2), sendo tal obrigação exclusiva da entidade arquivista. Neste sentido: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL ? REGISTRO NOS ÓRGAOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ? VALOR DEVIDO ? INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR ? EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO ? AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ? PRETENSÃO QUE DEVE SER APONTADA CONTRA O ÓRGÃO ARQUIVISTA ? DANO MORAL ? INOCORRÊNCIA ? SENTENÇA MANTIDA ? RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há dano moral quando o registro nos órgãos de proteção ao crédito decorre da inadimplência do consumidor. A pretensão indenizatória pela ausência de prévia notificação, deve ser apontada contra o órgão arquivista, e não contra a empresa/instituição financeira. (Ap 16718/2014, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/06/2014, Publicado no DJE 09/06/2014). Destaquei. Diante do exposto, nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, para determinar que a reclamada exclua o nome da parte reclamante dos cadastros restritivos de crédito SCPC e SERASA, no

prazo de 05 (cinco) dias, e para declarar inexistente o débito sub judice, extinguindo o processo com resolução de mérito. Julgo improcedente o pedido de dano moral, diante das negativações anteriores relacionadas e especificadas na fundamentação acima, o que faço com arrimo na Súmula 385, do STJ. Por fim, resta declarado a conexão nos termos do despacho "DECLARO Α CONEXÃO ENTRE retro: os 8011384-65.2016.811.0037, 8011385-50.2016.811.0037 E 8011386-35.2016.811.0037, VISTO QUE SE REFEREM A FATOS SIMILARES, HAVENDO ENTRE ELES UM LIAME E AFINIDADE QUE JUSTIFICA A TRAMITAÇÃO PARIPASSO E POSSÍVEL JULGAMENTO **FACE** AOS **PRINCÍPIOS** SIMULTÂNEO. DA **CELERIDADE** ECONOMICIDADE." Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado e nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquive-se, com baixa. Decisão sujeita à homologação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, ao qual a submeto, conforme preceitua o art. 40, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C LYZIA SPARANO MENNA BARRETO FERREIRA Juíza Leiga Vistos, Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença da lavra do Juiz Leigo deste Juizado Especial. Intimem-se as partes da sentença. Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2.019. EVINER VALÉRIO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011385-50.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MAURICIO INACIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT3756-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Processo nº 8011385-50.2016.8.11.0037 Requerente: JOSE MAURICIO INACIO DA SILVA Requerida: BANCO BRADESCO S/A Vistos etc. Conforme inteligência do artigo 38, da Lei nº 9.099/95, deixo de exarar o relatório. Ainda, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Cuida-se de ação declaratória de inexistência de débito, com pedido de indenização por danos morais, proposta por Jose Mauricio Inácio da Silva em face de Banco Bradesco S/A, diante de suposto lançamento indevido de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. Da Revelia Compulsando os autos, vê-se que a reclamada apesar de regularmente intimada deixou de comparecer a audiência de conciliação, bem como deixou de apresentar contestação. Desta forma, não tendo sido seguer alegado motivo de força maior ou impedimento escusável, e, em se tratando de direito disponível, deve ser imposto os efeitos da revelia, com o imediato julgamento da causa, nos termos do artigo 23, da Lei nº 9.099/95. Ressalte-se que a contumácia da parte reclamada importa em confissão ficta dos fatos aduzidos na inicial, contudo, não induz necessariamente a procedência do pedido, desde que convicção diversa possa ser extraída dos elementos existente nos autos. Fundamento e decido. Inicialmente, compulsando os autos, vê-se que a reclamada apesar de regularmente intimada deixou de comparecer a audiência de conciliação, bem como deixou de apresentar contestação. A súmula 11, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, estabelece que: A contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia. O artigo 344, do Código de Processo Civil, preleciona: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim, como a contumácia da parte ré importa em confissão ficta dos fatos aduzidos na inicial, a procedência do pedido se impõe, máxime quando não infirmados pelas provas existentes nos autos. In casu, resta demonstrado nos autos, através dos documentos juntados pela requerente, que a parte reclamante teve seu nome indevidamente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, fato que, diante da revelia da reclamada, presume-se verdadeiro. A reparação do dano é garantida tanto pelo inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal, como pelo art. 186, do Código Civil, bem como pelo art. 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso restou patente a desídia





A responsabilidade da empresa reclamada como requerida. fornecedora de serviços é objetiva, nos termos do art. 14, do CDC, que assim dispõe: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. No caso, analisando os documentos juntados aos autos, em especial, os históricos de negativações fornecidos pelo SCPC, SPC e SERASA, vê-se a parte reclamante possui outras restrições preexistentes e posteriores. Nesse sentido, tem três negativações legítimas anteriores (não foram rechaçadas nem impugnadas e nem existe qualquer ação desconstitutiva em relação a elas), sendo duas do fornecedor Móveis Gazin, nos valores de R\$ 59,90 e R\$ 89,90, ambas incluídas em 02.04.2015, e uma do fornecedor Hiper Machado, no valor de R\$ 558,31, incluída em 26.04.2015. Além dessas três anteriores, tem uma posterior, promovida pela Embratel/Claro, incluída em 05.07.2015, esta sim, objeto da 8011386-35.2016.811.0037 neste Juízo, que foi julgada improcedente e já está transitada em julgado. Portanto, o reclamante tem um histórico de negativações legítimas, legais, tanto anteriores, como posterior às discutidas nestes Autos, revelando-se devedor contumaz. Assim, ainda que ilegítima a negativação ora discutida, a honra objetiva da parte reclamante já estava lesada quando a reclamada efetuou a negativação, haja vista a existência de outras anotações anteriores à inscrição ora combatida. Aliás, nesse sentido, o entendimento sumulado pelo STJ, conforme se constata no verbete nº 385, cujo teor é o seguinte: Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. (negritei e grifei). Logo, inexiste o dever de indenizar, mesmo porque não há notícia nos autos dando conta negativações, preexistentes e posteriores, estão tais judicialmente questionadas. Quanto à anotação do nome do consumidor em cadastro de devedores inadimplentes, esta deve ser precedida de notificação premonitória (CDC, art. 43, §2), sendo tal obrigação exclusiva da entidade arquivista. Neste sentido: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL ? REGISTRO NOS ÓRGAOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ? VALOR DEVIDO ? INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR ? EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO ? AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ? PRETENSÃO QUE DEVE SER APONTADA CONTRA O ÓRGÃO ARQUIVISTA ? DANO MORAL ? INOCORRÊNCIA ? SENTENÇA MANTIDA ? RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há dano moral quando o registro nos órgãos de proteção ao crédito decorre da inadimplência do consumidor. A pretensão indenizatória pela ausência de prévia notificação, deve ser apontada contra o órgão arquivista, e não contra a empresa/instituição financeira. (Ap 16718/2014, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/06/2014, Publicado no DJE 09/06/2014). Destaquei. Diante do exposto, nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, para determinar que a reclamada exclua o nome da parte reclamante dos cadastros restritivos de crédito SCPC e SERASA, no prazo de 05 (cinco) dias, as negativações discutidas nesta ação, e para declarar inexistentes os débitos sub judice, extinguindo o processo com resolução de mérito. Por fim, resta declarado a conexão nos termos do despacho retro no Id. 3636841. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Decisão sujeita à homologação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, ao qual a submeto, conforme preceitua o art. 40, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C LYZIA SPARANO MENNA BARRETO FERREIRA Juíza Leiga Vistos, HOMOLOGO o projeto de sentença acima. Primavera do Leste/MT, 12 de dezembro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007491-83.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA OAB - MT26882/O (ADVOGADO(A))

JAIRO FUNKE OAB - MT0009645A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WALTER JUNIOR LOPES DA SILVA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007491-83.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO

RECLAMANTE: NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA, JAIRO FUNKE POLO PASSIVO: WALTER JUNIOR LOPES DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 06/04/2020 Hora: 10:40, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007492-68.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA OAB - MT26882/O

(ADVOGADO(A))

JAIRO FUNKE OAB - MT0009645A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO ARVORE DA VIDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007492-68.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA, JAIRO FUNKE POLO PASSIVO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO ARVORE DA VIDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 07/04/2020 Hora: 08:00, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011714-62.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCY MARY OLIVEIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

8011714-62.2016.8.11.0037 Requerente: nº LUCY Processo MARY OLIVEIRA DE SOUZA Requerido: VIVO S.A Vistos, Conforme inteligência do artigo 38, da Lei nº 9.099/95, deixo de exarar o relatório. Ainda, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Cuida-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais que Lucy Mary Oliveira de Souza move em desfavor de Vivo S.A. Fundamento e decido. Pois bem. Consigno cuidar-se de relação de consumo. As condições maiores para a produção probatória, neste caso, estão com o reclamado; portanto, patente a hipossuficiência PROBATÓRIA da parte reclamante e, por este motivo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6°, inciso VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe à parte reclamada provar a veracidade de seus alegados na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque a sua assertiva é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC. A parte reclamante alega que teve seu nome negativado nos órgãos de proteção ao crédito de forma indevida, visto não possuir relação jurídica com o demandado. A reclamada, na contestação, comprovou a relação jurídica e a utilização dos serviços PELA RECLAMANTE, com os documentos a ela anexados: 1. A reclamante juntou comprovante de endereço de terceiro (id. 4562687), sem qualquer justificativa, qual seja, Rua Jatobá, 252, Primavera III, Primavera do Leste, em nome da Sra. Odilza Pinto da Costa, CPF 990.671.611-87, a qual, por intermédio do mesmo advogado, Dr. Licinio Vieira de Almeida Junior, promoveu também ação neste Juízo sob 0 8011183-73.2016.811.0037, que foi julgada improcedente por magistrado, com condenação da reclamante em litigância de má-fé, já





transitada em julgado. 2. O mesmo comprovante de endereço no nome da Sra. Odilza acima referida foi juntado no presente processo (id. 4562687), o que, pelas circunstâncias dos fatos, obviamente não é mera coincidência! Mesmo porque, diante da comprovação e da fundamentação da contestação, a parte autora apresentou eloquente silêncio, sequer apresentando peça de impugnação. 3. Os documentos apresentados na contestação, consistentes em faturas emitidas e encaminhadas para o endereço correto da reclamante, apresentam-se autênticas, em compasso com a lógica e os fatos (confira-se nos IDs. 4562683, 4562684 e 4562685). 4. Apresentou a reclamada relatório de pagamentos dos meses de julho/2013 a julho/2014, ou seja, um ano de pagamento regular, apresentando ainda, para corroborar, o relatório de chamadas do período (id. 4562682) e as respectivas faturas (id 4562684, paginas 1 a 12 e id 45626823, páginas 1 a 19), SEM IMPUGNAÇÃO PELA RECLAMANTE. Reforça-se: o pagamento das faturas por um ano ininterrupto é fato incontroverso, ante a não impugnação por parte da reclamante, e essa situação, convenhamos, é totalmente incompatível com a tese de fraude. 5. Apresentou a reclamada as faturas dos meses de agosto/14, setembro/14 e outubro/14 (id. 4562683, páginas 26 a 45), vencimentos, respectivamente, em 10.09, 10.10 e 10.11.2014, nos valores de R\$ 111,67, 298,63 e 21,71, que totalizam R\$ 432,01 (...), exatamente o valor negativado. Essas faturas são as ORIGINAIS, no mesmo formato da que é encaminhada ao consumidor e COMPLETA, contendo todos os lançamentos, individualizados, das ligações efetuadas e recebidas. TAMBÉM NÃO IMPUGNADO PELA RECLAMANTE. 6. Demonstrou a reclamada, por intermédio do relatório de chamadas, que no período de inadimplemento, após os doze pagamentos mensais, o serviço continuou sendo utilizado até o cancelamento por inadimplência (id 4562682, paginas 143 a 162). TAMBÉM NÃO IMPUGNADO PELA RECLAMANTE. PARA COMPLETAR E SACRAMENTAR A TEMERIDADE DA AÇÃO E A EVIDÊNCIA DE QUE A RECLAMANTE UTILIZOU OS SERVIÇOS, O ENDEREÇO DAS FATURAS, QUAL SEJA, RUA ZENILTON FERREIRA CAMPOS, Nº 201, BAIRRO PRIMAVERA III. PRIMAVERA DO LESTE-MT. CORRESPONDE AO ENDEREÇO DA RECLAMANTE, OBTIDO DO SIEL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, CUJO DOCUMENTO ADICIONO ABAIXO, COMO ANEXO. Vide o documento do SIEL, anexado por este magistrado. É obrigação do reclamante impugnar a contestação e em especial os seus documentos, o que não fez. Ora, quem cala consente! Até porque os fundamentos da contestação são analíticos e consistentes. Da mesma forma como a contestação deve contrapor os argumentos e documentos da inicial, o deve fazer a impugnação em relação à contestação e documentos a ela juntados. Assim, não tenho dúvida que essa é mais uma ação em que se busca uma reparação de danos inexistentes, com o mero objetivo de locupletamento ilícito. Diante do exposto, nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural, extinguindo o processo com resolução de mérito. Por sua vez, vejo que a parte autora não agiu com lealdade para com a Justiça e a parte contrária, agindo de má-fé, por alterar a verdade dos fatos e usar do processo para conseguir objetivo ilegal (NCPC, artigo 80, incisos II e III). Diante disso, condeno a parte reclamante em litigância de má-fé a pagar as custas processuais (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95) e honorários advocatícios em favor do advogado (a) da parte contrária que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa (NCPC, artigo 85), considerando, em especial, o zelo do profissional pela juntada de documentos e esclarecimentos pertinentes apresentados no processo, e o lugar da prestação de serviços, que por ser interior envolve maior tempo despendido, despesas de viagem e hospedagem. Condeno, ainda, a parte reclamante, em multa que fixo no percentual de 9% (nove por cento) sobre o valor corrigido da causa, a título de perdas e danos à parte contrária. Indefiro a gratuidade de Justiça à parte reclamante, visto que NÃO COMPROVOU insuficiência de recursos, conforme exigido pelo art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Primavera do Leste-MT, 11 de dezembro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007493-53.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\tt HM\ COMERCIO\ DE\ INSTRUMENTOS\ MUSICAIS\ LTDA-EPP\ (REQUERENTE)}$

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA OAB - MT26882/O (ADVOGADO(A))

JAIRO FUNKE OAB - MT0009645A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOLANGE MENDES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007493-53.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA, JAIRO FUNKE POLO PASSIVO: SOLANGE MENDES DE OLIVEIRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 07/04/2020 Hora: 08:20, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007449-34.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDEMAR GOMES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDEMAR GOMES DA SILVA OAB - MT0019169A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DESPACHO Processo: 1007449-34.2019.8.11.0037. REQUERENTE: CLAUDEMAR GOMES DA SILVA REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A Vistos, Para melhor elucidação dos fatos narrados na inicial, converto a análise do pedido liminar em diligência. Junte-se as 03(três) últimas faturas do cartão de crédito final n°4129, bandeira Visa Platinum com comprovante de pagamento e informe o limite disponibilizado pela instituição financeira e o já utilizado pelo correntista. Junte-se as 03(três) últimas faturas do cartão de crédito final n°7102, bandeira Mastercard Gold com comprovante de pagamento e informe o limite disponibilizado pela instituição financeira e o já utilizado pelo correntista. Junte-se extrato da negativação ao crédito expedida pelos órgãos de cadastro de inadimplentes e extrato do CCF em seu nome. Junte-se contrato de cartão de crédito. Informe os cartões bloqueados com os respectivos números, data vencimento, acompanhado com as 03(três) últimas faturas e comprovante de pagamento, limite disponibilizado pela instituição financeira e o já utilizado pelo correntista. Esclareça por qual motivo fora solicitado a reabilitação de conta no cartão de crédito ITAUCARD VISA PLATINUM final 4290 em 10/12/2019 e não dos demais cartões de crédito com final 4129 e 7102. Esclareça por qual motivo o cartão de crédito final 4290 possui limite de R\$38.000.00(trinta e oito mil reais) e débito no valor de R\$72.600,00(setenta e dois mil e seiscentos reais), conforme se verifica da fatura juntada no evento n°27528937. Este item tem sua razão de ser pelo fato de que a informação da fatura dá a entender que o uso do limite está superado e comprometido. Cumpra-se as diligências no prazo de 15(quinze). Ultimadas as providências, com ou sem o cumprimento, volte-me conclusos para decisão urgente. Primavera do Leste/MT, 18 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007494-38.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO FUNKE OAB - MT0009645A (ADVOGADO(A))

NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA OAB - MT26882/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUISNEI LIMA DA CRUZ (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007494-38.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA, JAIRO FUNKE POLO PASSIVO: LUISNEI LIMA DA CRUZ FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 07/04/2020 Hora: 08:40, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO





LESTE - MT - CEP: 78850-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007496-08.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA OAB - MT26882/O

(ADVOGADO(A))

JAIRO FUNKE OAB - MT0009645A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA QUARESMA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007496-08.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA, JAIRO FUNKE POLO PASSIVO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA QUARESMA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 07/04/2020 Hora: 09:00, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007498-75.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO FUNKE OAB - MT0009645A (ADVOGADO(A))

NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA OAB - MT26882/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO VIDA EM ABUNDANCIA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007498-75.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA, JAIRO FUNKE POLO PASSIVO: MINISTERIO VIDA EM ABUNDANCIA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 07/04/2020 Hora: 09:20 , no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007499-60.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO FUNKE OAB - MT0009645A (ADVOGADO(A))

NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA OAB - MT26882/C

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO ROCHA DE SOUZA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007499-60.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:HM COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NATALIA MARIA DOS SANTOS COSTA, JAIRO FUNKE POLO PASSIVO: LEANDRO ROCHA DE SOUZA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 07/04/2020 Hora: 09:40, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1007503-97.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANDRO APARECIDO DIEKMANN (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO

GROSSO (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007503-97.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:ELIANDRO APARECIDO DIEKMANN POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 07/04/2020 Hora: 10:00, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000694-28.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA ISABELA CASTELLI DE FREITAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA DE OLIVEIRA OAB - MT0018817A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELMO LEITE MALDONADO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KEILA CRISTINA DA MOTA CADORE OAB - MT25221/O (ADVOGADO(A))

Ato ordinatório Nos termos regulamentares, impulsiono o feito para intimar o executado, por intermédio da sua advogada, da penhora realizada no processo de nº 1000694-28.2018.8.11.0037 (Termo no ID: 27605717), que tramita na 5ª Vara da Comarca de Primavera do Leste/MT, bem como para oferecer embargos, no prazo de 15 dias, caso queira. Primavera do Leste/MT, 18 de dezembro de 2019. (Assinado eletronicamente) Gardênia Borges de Moura Cabriote Analista Judiciário

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007505-67.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS PEREIRA DOS ANJOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE BATISTA FERREIRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007505-67.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:LUCAS PEREIRA DOS ANJOS POLO PASSIVO: ALEXANDRE BATISTA FERREIRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 07/04/2020 Hora: 10:20, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000402-43.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ZULMARA DA SILVA DE CAMARGO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-B (ADVOGADO(A)) EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimo Vossa Senhoria a retirar o medicamento, bem como para que apresente a(s) nota(s) fiscal(is) pertinente(s), no prazo de até 10 (dez) dias, após a aquisição do produto, na conformidade da decisão lançada sob n. 27362701. Primavera do Leste-MT, 18/12/19. Neide Vaz Domingues Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007506-52.2019.8.11.0037







LARISSA SOUZA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007506-52.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:LARISSA SOUZA POLO PASSIVO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 07/04/2020 Hora: 10:40, no endereço: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003385-49.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CLEONICE LOURENCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Provimento nº 56/2007-CGJ

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A))
JANIO QUADROS JOSE ROLDAO OAB - MG107099-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

INTIMO OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTAR NOS AUTOS PROCURAÇÃO COM PODERES PARA A ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS "ROLDÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 33.389.237/0001-65" LEVANTAR VALORES EM NOME DA SRA. CLEONICE LOURENÇO. PVA DO LESTE-MT, 18 de dezembro de 2019 DIVANEI PEREIRA DA SILVA MIRANDA GESTORA JUDICIÁRIA

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007510-89.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CLAUDIA DOS SANTOS FREITAS BUSCARIOLLY (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDINEY DA SILVA GUIMARAES OAB - MT14152 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1007510-89.2019.8.11.0037 POLO ATIVO:ANA CLAUDIA **FREITAS** DOS SANTOS BUSCARIOLLY ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SIDINEY DA SILVA GUIMARAES POLO PASSIVO: BANCO BRADESCARD S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Matutino Data: 18/03/2020 Hora: 08:40, no endereco: RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CASTELÂNDIA, PRIMAVERA DO LESTE - MT -78850-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1006040-23.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTARE COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA PEREIRA CONAGIN OAB - MT12598-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (REQUERIDO)

Intimo Vossa Senhoria, para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar impugnação às contestações lançadas sob nºs 26224904 e 27158800. Primavera do Leste-MT, 18/12/19. Neide Vaz Domingues Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003504-39.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSANE FRANCISCA DIAS DE SOUZA (REQUERENTE) FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE) FABIO DOMINGOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598-O (ADVOGADO(A)) FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT9405-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1003504-39.2019.8.11.0037. REQUERENTE: **FABIO** DOMINGOS, FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, JOSANE FRANCISCA DIAS DE SOUZA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por FABIO DOMINGOS, FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JOSANE FRANCISCA DIAS DE SOUZA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Afirma os autores na exordial que tiveram suas prisões decretadas pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Poxoréu/MT, nos autos da ação penal nº 727-07.2018.8.11.0014, Código nº 79241, motivo pelo qual o Estado de Mato Grosso determinou o desconto de 1/3 de suas verbas salariais. Aduzem que consideram os descontos ilegais, considerando os princípios constitucionais da irredutibilidade salarial e da presunção de inocência. Diante disso requerem a procedência da ação para declarar nulo o ato administrativo, condenando o requerido a restituir os valores descontados bem como, para indenizá-los pelos danos morais experimentados no valor correspondente a 15 (quinze) salário mínimos. Dispensada a audiência de conciliação. Em contestação o requerido Estado de Mato Grosso não arguiu preliminares e requereu a improcedência total da presente ação, eis que a conduta do Estado está pautada pela legalidade. Instada a se manifestar a parte autora deixou transcorre "in albis" o prazo para impugnar a contestação. Após, vieram os autos conclusos para sentença. É o breve relato. Da Preliminar. Não foram arguidas questões preliminares. Assim, passo a análise do mérito. Decido. Compulsando detidamente os autos, verifico que se encontra maduro para julgamento, nos termos do art. 355, I, do CPC/15. Os autores buscam o Poder Judiciário alegando terem sofrido danos morais e materiais diante do ato administrativo que determinou o desconto de 1/3 dos salários em razão da prisão decretada. Pois bem. Verifico que fora decretada a prisão preventiva de Fabio Domingos bem como, a prisão temporária de Fernanda Teixeira de Oliveira e Josane Francisca Dias de Souza, conforme documento de id nº 21105970. In casu, tem-se que o desconto de 1/3 (um terço) do subsídio em razão do afastamento por ocasião da prisão preventiva é legal e em nada afronta os princípios constitucionais da presunção de inocência e irredutibilidade salarial, nos termos do art. 64, III, da LC 04/90, que assim dispõe: "Art. 64 O servidor perderá: I - vencimento ou remuneração do dia que não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada; II - 1/3 (um terço) do vencimento ou da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço com atraso máximo de uma hora, ou quando se retirar antecipadamente: III - 1/3 (um terço) do vencimento ou da remuneração durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum, denúncia por crime funcional, condenação recorrível por crime inafiançável ou processo no qual haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvida; IV - 2/3 (dois terços) do vencimento ou da remuneração durante o período de afastamento em virtude da condenação por sentença definitiva, cuja pena não resulte em demissão."GRIFEI. Assim, tenho que os descontos realizados sobre a remuneração do servidor Fábio Domingos estão em conformidade com a legislação, sendo que a ausência injustificada da contraprestação laboral em razão de sua prisão preventiva justifica o ato administrativo perpetrado pelo Estado. É cediço que o servidor público deve estar à disposição da Administração Pública para exercer o cargo a fim de receber a contraprestação pelos serviços prestados. Nesse PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO PRESO PREVENTIVAMENTE: POSSIBILIDADE. NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO. 1. Remessa Necessária da sentença que concedeu a segurança para determinar à autoridade impetrada o restabelecimento dos vencimentos auferidos pelo impetrante, agente da polícia federal preso





preventivamente. Sem condenação em honorários advocatícios. 2. A suspensão da remuneração do servidor público que se encontra preso preventivamente é admitida pela jurisprudência do Colendo STJ, diante da ausência de contraprestação do servidor. 3. Este Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região também adotam o entendimento da possibilidade de suspensão da remuneração do servidor público, preso preventivamente, dada a não prestação serviço. 4. Não há se falar em ausência de motivação do ato de suspensão dos pagamentos. O motivo é conhecido: não prestação do 5. Reexame Necessário provido. (TRF-3 - ReeNec: servico. 00223295820164036100 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL HÉLIO NOGUEIRA, Data de Julgamento: 26/02/2019, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:08/03/2019). GRIFFI Reexame necessário. Mandado de segurança. Servidor preso preventivamente. Pagamento de remuneração. Contraprestação. Ausência. Conduta ilícita. 1. A suspensão dos vencimentos de servidor preso preventivamente não ofusca a constitucional presunção de inocência. 2. Não há ilegalidade na suspensão do pagamento de remuneração de servidor público preso preventivamente, pois somente fará jus à contraprestação pecuniária quando estiver à disposição da Administração, prestando-lhe o serviço que é inerente ao seu cargo. 3. Sentença reformada. (TJ-RO - REEX: 70104612220168220014 RO 7010461-22.2016.822.0014, Julgamento: 03/04/2018). GRIFEI. Deste modo, o Estado de Mato Grosso agiu dentro dos padrões de conduta a ele impostos, nos termos do art. 37, caput, da CRFB/88. Tem-se ainda a defesa de um direito social caracterizado, eis que pagar remuneração/salário a um servidor, que por conduta ilícita, não está à disposição da Administração para prestar serviço implica em prejuízo ao erário. Cabe ressaltar, que os descontos serão realizados somente na vigência da prisão, tendo assegurada a integralização de seus proventos em caso de absolvição, conforme art. 64, III, LC 04/90. Ao lado disso, restou comprovado que as servidoras Fernanda e Josane tiveram decretada a sua prisão temporária, motivo pelo qual entendo ser ilegal os descontos realizados em sua remuneração, eis que a legislação estadual refere-se somente a prisão preventiva, não se aplicando à prisão temporária posto que são institutos diversos. Portanto o desconto indevido, mesmo após tentativa de resolução pacífica administrativa é capaz de gerar obrigação de indenizar, situação vivenciada na demanda discutida. Sopesando tais orientações ponderando as circunstâncias do caso, reputo apropriada e condizente a fixação da verba indenizatória por danos morais, satisfazendo, assim, a justa proporcionalidade entre o ato ilícito e o constrangimento causado, bem como a condição econômica das reclamadas, atendendo ao caráter compensatório e ao mesmo tempo inibidor a que se propõe a pretensão indenizatória, nos moldes estabelecidos na Constituição da República, suficiente para representar um desestímulo à prática de novas condutas pelos agentes causadores do dano. Ante o exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos da exordial com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: - Declarar a nulidade do ato administrativo que determinou o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração das servidoras FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JOSANE FRANCISCA DIAS DE SOUZA; requerido a devolução dos valores descontados Condenar o indevidamente dos subsídios das servidoras FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JOSANE FRANCISCA DIAS DE SOUZA, eis que tiveram decretada a sua prisão temporária. O valor deverá ser corrigido pelo índice INPC desde o seu desconto indevido e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação válida. - Condenar o reclamado, ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais para cada servidora, FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JOSANE FRANCISCA DIAS DE SOUZA. O valor será devidamente corrigido pelo índice INPC e acrescido de juros de 1%, ambos a partir do arbitramento. - Indeferir os pedidos de declaração de nulidade do ato administrativo que determinou o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração, indenização por dano moral e material em relação ao servidor Fábio Domingos, pelos fundamentos supramencionados. Sem ônus sucumbenciais e custas, face o disposto nos artigos 27, da Lei nº12.153/09 e 55, da Lei nº 9.099/95. Publicado e registrado no PJE. Intimem-se as partes da sentença. Primavera do Leste -MT, 18 de dezembro de 2.019. EVINER VALÉRIO Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1004487-09.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

A. J. SEGATTO E CIA LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL MAZZUTTI NETO OAB - MT0016647A (ADVOGADO(A)) JANAINA ROSSAROLLA BANDO OAB - MT0012951A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GODOFREDO ALVES MACEDO (RÉU) JONATAN MACEDO DELNONDES (RÉU)

Outros Interessados:

FRANCISCO MARTINS DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1004487-09.2017.8.11.0037. AUTOR(A): A. J. SEGATTO E CIA LTDA - ME RÉU: GODOFREDO ALVES MACEDO, JONATAN MACEDO DELNONDES Vistos, Trata-se de pedido do embargante FRANCISCO MARTINS DA COSTA para que o Juízo determine ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - 40ª CIRETRAN que forneça o Certificado de Licenciamento do Veículo MARCA/MODELO FIAT/STRADA ADVENTURE 1.8, PLACA JZU3363/MT, RENAVAM 824135652, CHASSI 9BD27804642410133, COR PRATA, FABRICAÇÃO/MODELO 2004/2004. Entendo que o pedido merece ser acolhido, uma vez que é decorrência lógica da decisão de reintegração de posse do veículo que nomeou o embargante FRANCISCO MARTINS DA COSTA como fiel depositário até a apreciação do mérito (ld 20488403 confirmada em ld 20789442), posto, que para utilizar o veículo respeitando a legislação de trânsito, precisa do documento veicular de porte obrigatório. Além disso, observo que foi juntado comprovante do pagamento do licenciamento de 2019 em id 19824894. Desta forma, EXPEÇA-SE ALVARÁ AUTORIZANDO O EMBARGANTE FRANCISCO MARTINS DA COSTA A RETIRAR O DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO DO VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT/STRADA ADVENTURE 1.8, PLACA JZU3363/MT. 824135652, CHASSI 9BD27804642410133, COR PRATA, FABRICAÇÃO/MODELO 2004/2004, referente ao ano de 2019 junto ao 40ª CIRETRAN. Cumpra-se com urgência, servindo a presente decisão de alvará, devendo ser encaminhado com cópias das decisões Id 20488403 e Id 20789442. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 1001008-08.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANE KARINE DE AGUIAR AMORIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALITA MOURA BARRETO OAB - MT0019488S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE HENRIQUE CUSTODIO OAB - PE37235 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1001008-08.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: JULIANE KARINE DE AGUIAR AMORIM EXECUTADO: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Vistos, Trata-se de cumprimento de sentença pleiteada por JULIANE KARINE DE AGUIAR AMORIM em face de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Conforme depreende dos autos, a executada requer a nulidade da decisão na qual deferiu a desconsideração da personalidade jurídica por não haver dado oportunidade aos envolvidos se manifestarem sobre o incidente ocorrido. Sustenta que as pessoas de Marlene Salgado de Oliveira e Joaquim de Oliveira não pertencem ao Órgão Executivo da Empresa executada e que a pessoa de Marlene é Secretária Geral. A exequente, por sua vez, argumenta que a executada não comprovou suas alegações e requer o prosseguimento da execução, expedindo-se alvará dos valores bloqueados e consignado em juízo a título de parcelamento no percentual e 30%. É relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que merece prosperar as legações da parte executada quanto à





desconsideração da personalidade jurídica sem a abertura do incidente, nos termos do artigo 133 e 137 ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, revejo decisão proferida no evento 22875546. Instauro o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para eventual responsabilidade dos sócios (art. 28, do CDC e art. 50, do Código Civil, subsidiariamente aplicados), nos termos dos artigos 133 e 137, do Código de Processo Civil. Citem-se os sócios da empresa executada, MARLENE SALGADO DE OLIVEIRA, portadora do CPF 197.937.907-68, WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, portador do CPF 572.448.207-04, WALLACE SALGADO DE OLIVEIRA, portador do CPF 760.095.057-04 e JEFFERSON SALGADO DE OLIVEIRA, portador do CPF 717.327.057-04, para manifestarem-se no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverão apresentar e/ou requerer as provas que entenderem cabíveis. Apresentada a manifestação, vistas à exequente, também pelo prazo de 15(quinze) dias. Deixo de incluir a pessoa de Joaquim de Oliveira, visto que o mesmo não foi incluído na Ata da Diretoria, com vigência entre 2019 a 2023, juntado pela exequente, conforme se verifica do evento nº21865441. Intime-se a executada, através de seu advogado constituído, para indicar os dados bancários para expedição do alvará referente aos valores bloqueados e vinculados a conta única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Os dados bancários devem ser das pessoas as quais tiveram os valores bloqueados, já que se trata de restituição. Após, expeça-se os alvarás, somente em relação aos valores penhorados no evento n°23561663. Expeça-se, de imediato, alvará em favor da exeguente referente ao valor incontroverso consignado em juízo pela executada na importância de R\$2.063,00(dois mil, sessenta e três reais) com as correções, cujos dados bancários foram indicados nos autos (id.n°24091849). Primavera do Leste/MT, 18 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007476-17.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUZINETE GREGORIO CARNEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA DE OLIVEIRA OAB - MT0018817A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007476-17.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LUZINETE **GREGORIO** CARNEIRO REQUERIDO: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Vistos, Trata-se da ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido liminar pleiteada por LUZINETE CREGÓRIO CARNEIRO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela iurisdicional a fim de que a reclamada exclua a restrição ao crédito no valor de R\$4.202,10(...) dos órgãos de cadastro de inadimplentes. Dos Fatos. Alega, em síntese, que a requerente teve seus documentos pessoais extraviados e foi surpreendida com a negativação ao crédito no valor de R\$4,202,10(quatro mil. duzentos e dois reais e dez centavos). Sustenta que o débito foi originado pela compra de um aparelho celular no estabelecimento comercial da requerida situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n°3.300, Cuiabá/MT. Afirma que não esteve em Cuiabá e tampouco efetuou compras na rede do estabelecimento da requerida. Vieram os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência (id. n°27560037) e Extrato da negativação (id. n°27560038). É a síntese do necessário. É o relato. Decido. Inicialmente, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. Conforme se infere dos autos, a parte requerente nega relação jurídica ou comercial com a requerida que tenha dado origem ao débito, de forma que a prova negativa se mostra de dificílima, senão impossível materialização, devendo ser prestigiado neste momento o princípio da boa fé processual em seu favor. Os fatos foram confirmados no Boletim de Ocorrência bem como no termo de reclamação do Procon, ambos registrados na data de 10/12/2019. Nestes termos, ao menos em juízo de cognição sumária, há a probabilidade do direito à inexistência dos débitos cobrados, que será melhor analisado após respeitada os princípios do contraditório e ampla defesa. Diante disso, o

deferimento da liminar é medida que deve ser adotada ao caso em concreto. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO a imediata exclusão da negativação em nome da parte requerente LUZINETE GREGÓRIO CARNEIRO, portadora do 534.531.821-20, referente ao contrato n°21163400466989, no valor de R\$4.202,10(...), disponibilizado em 23/11/2019, dos órgãos de cadastro de inadimplentes (SCPC), devendo ser providenciada a exclusão da negativação diretamente nos órgãos de restrição ao crédito. Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020, às 09h00min ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de cinco dias (05) a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta de citação/mandado/ofício, inclusive para fins de exclusão da restrição diretamente pelos órgãos de restrição ao crédito. Primavera do Leste-MT, 18 de dezembro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007472-77.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GREICI MAINARDI MACHADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA ALVES DOS SANTOS OAB - MT24852/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE PRIMAVERA S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007472-77.2019.8.11.0037. REQUERENTE: GREICI MAINARDI MACHADO REQUERIDO: AGUAS DE PRIMAVERA S.A. Vistos. Trata-se da ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido liminar pleiteada por GREICI MAINARDI MACHADO em face de ÁGUAS DE PRIMAVERA S.A, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional para suspender a exigibilidade da fatura no valor de R\$1.384,78(mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) com vencimento em 30/10/2019 e abster de suspender o fornecimento de água da matrícula n°431864-1, sob pena de multa. Dos Fatos, Alega, em síntese, que a requerente é titular da matrícula nº431864-1 situado na Rua Espirito Santo, n°1254, Bairro Jardim Itália, nesta comarca de Primavera do Leste/MT. Sustenta que foi surpreendida com a fatura de consumo no valor de R\$ 1.384.78(mil. trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos). com vencimento em 30/10/2018. Relata que a fatura não foi adimplida por extrapolar a média de consumo dos últimos meses. Aduz que protocolou reclamação no Procon para readequar o valor da fatura de acordo com a média de consumo regular, no entanto não obteve êxito. Juntou histórico de consumo (id. n°27547451, 27547461); Termo de Reclamação Protocolada no Procon (id. n°27547798) e demais documentos indispensáveis para a propositura desta ação. É a síntese do necessário. É o relato. Decido. De proêmio, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. O feito discute cobranças de consumo supostamente abusiva no valor de R\$1.384,78(mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), com vencimento em 30 de outubro de 2019. Conforme se pode notar do histórico de consumo, que a média dos últimos 06(seis meses) equivale a R\$270,00(duzentos e setenta reais), que por sua vez, é suficiente para conferir a plausibilidade do direito invocado. Ou seja, ao menos em juízo de cognição sumária, há probabilidade do direito à suspensão da fatura com vencimento em outubro de 2019, que será melhor analisado após respeitada os princípio





do contraditório e a ampla defesa. Não há nos autos, a comprovação de que a parte requerente esteja inadimplente, tendo esta sustentado que deixou de pagar a fatura com vencimento em outubro de 2019, por discordar do valor nela constante, pois muito acima da média mensal. Diante disso, o deferimento da liminar é medida que deve ser adotada ao caso concreto. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO que a requerida SUSPENDA a exigibilidade da fatura no valor de valor de R\$1.384,78(mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), com vencimento em 30 de outubro de 2019, da matrícula n°431864-1, endereço Rua Espírito Santo, n°1254, Jardim Itália, Primayera do Leste em nome de Ademir Jose Sari, bem como abstenha-se de suspender o fornecimento de água, sob pena de multa por HORA que fixo em R\$500,00(quinhentos reais) até o limite de R\$5.000,00(cinco mil reais). Ressalto que tal medida acauteladora, contudo, não pode impedir eventual suspensão de fornecimento de água por superveniente inadimplemento, no curso da demanda, de faturas outras de consumo contemporâneo, já que não abarcadas pela lide. Condiciono o deferimento da liminar mediante depósito judicial concernente a média dos últimos 06(seis) meses, referente a fatura com vencimento em outubro de 2019 que não foi adimplida. Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2020, às 09h20min ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de cinco dias (05) a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta/mandado de citação e intimação. Primavera do Leste-MT, 18 de dezembro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007479-69.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS CONEJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILLA PEDROSO CONEJO OAB - MT27587/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007479-69.2019.8.11.0037. REQUERENTE: LUIS CARLOS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, Trata-se da ação de danos morais c/c tutela de urgência e multa pelo descumprimento da determinação judicial proposta por Luis Carlos Conejo em desfavor de Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A A parte reclamante possui vínculo contratual com a reclamada, sendo proprietária da unidade consumidora 6/2635945-5. Aponta que, desde o mês de outubro de 2019, há constante falta de energia em seu imóvel e também em toda a gleba/região em que este está localizado, ocorrendo algumas vezes, inclusive, demora de mais de 24 horas para o restabelecimento do fornecimento. Alega que entrou em contato com a reclamada Energisa por diversas vezes para sanar a inconsistência no fornecimento de energia, mas que até o momento todas as tentativas foram infrutíferas. Afirma que também protocolou reclamações na ANEEL e na AGER/MT. Instruiu a inicial com os documentos pertinentes. É o relato. Decido. Para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do

conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. (...) Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Desta forma, a probabilidade do direito buscado está demonstrada pelos inúmeros protocolos de registro de reclamação da constante falta de energia em seu imóvel, tanto na própria Energisa, quanto na ANEEL e na AGER/MT. No que diz respeito ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, verifica-se pela possibilidade de que as quedas de energia possam estragar aparelhos eletrônicos, bem perecíveis, além dos demais infortúnios que a falta de energia acarreta. Consigno também que a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica enquadra-se como prestação de serviços essenciais à vida em sociedade, razão pela qual se aplicam a tal atividade normas específicas, inclusive aquelas relativas à proteção do consumidor, ressaltando que as partes mantêm relação contratual de prestação de serviços. Igualmente, é direito do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art., 6°, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor), ainda mais no tocante àqueles tidos como essenciais. Nesse sentido, também é a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. OSCILAÇÃO E INTERRUPÇÃO FORNECIMENTO ENERGIA ELÉTRICA. DEVER DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO. 1 - É certo que o serviço de distribuição de energia elétrica é um serviço público essencial (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, artigo 10), o qual deve ser prestado de forma adequada (Art. 22. e parágrafo único do CDC). Sendo que o serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. 2 - A contratação de equipe para inspecionar eventual unidade consumidora e realizar manutenção na rede de distribuição de energia elétrica e está intimamente relacionada com o dever da agravante de prestar serviço adequado, ônus que cabe ao fornecedor. 3 - O perigo de dano ao agravado encontra-se configurado, pois desempenha atividade absolutamente dependente do fornecimento contínuo de energia elétrica, qual seja granja de frangos. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 02709204020198090000, Relator: AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 23/09/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 23/09/2019) Destaquei Assim, o deferimento da tutela é medida que se impõe. Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO que a reclamada proceda revisão, regularização e manutenção da rede de fornecimento de energia elétrica, garantindo o fornecimento ininterrupto de transmissão de energia para a residência do reclamante (unidade consumidora 6/2635945-5, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a cada falta de energia comprovada, bem como R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada hora que ultrapassar as sete horas regulamentares para sanar o defeito após a comprovada reclamação, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), salvo comprovada a força maior ou caso fortuito não imputável à má-prestação do serviço da reclamada. Cumpra-se com urgência, servindo a presente decisão como precatória/carta/mandado de citação e intimação/ofício, conforme dados constantes da petição inicial. Primavera do Leste-MT, 18 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode,

Processo Número: 1007478-84.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CLEITON LUIZ BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDMYLA CAETANO OAB - MT23382/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE DECISÃO Processo: 1007478-84.2019.8.11.0037. REQUERENTE: CLEITON LUIZ BORGES REQUERIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, UNIC EDUCACIONAL LTDA Vistos, Trata-se da ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido liminar pleiteada por CLEITON LUIZ BORGES em face de EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A e UNIC EDUCACIONAL LTDA, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional para que a requerida exclua as restrições ao crédito de seu nome. Dos Fatos. Alega, em síntese, que a requerente foi incluída nos órgãos de restrição ao crédito no valor de R\$196,70(...), contrato n°0196373130; vencimento em 16/05/2019, no valor de R\$196,70(...), n°0194965319, vencimento em 15/04/2019, no valor R\$196,70(...), contrato n°0194129795, vencimento em 18/03/2019 e de R\$196,70(...), contrato n°0194109181, vencimento 01/03/2019. Aduz que as restrições foram inseridas pela requerida em 19/07/2019. Sustenta que não possui vínculo contratual de prestação de serviços educacionais. Assevera que se inscreveu no vestibular de Graduação em Administração, efetuou o pagamento da prova, mas não realizou o exame, não assinou contrato de prestação de serviços, não frequentou as aulas e demais atividades acadêmicas. Vieram os seguintes documentos: Inscrição do Vestibular (id. n°27562280); Comprovante de pagamento da inscrição do vestibular (id. n°27562282) e Extrato da Negativação (id. n°27562284). É a síntese do necessário. É o relato. Decido. Inicialmente, para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302. O feito discute a inexistência de relação contratual de prestação de serviços educacionais com as requeridas e a consequente extinção das restrições ao crédito. A parte requerente sustenta que inscreveu para o vestibular que ocorrera no primeiro semestre de 2019, todavia não realizou a avaliação, não assinou contratos de prestação de servicos e tampouco participou das atividades acadêmicas. Sabe-se que a restrição ao crédito repercute negativamente na vida da pessoa, comprometendo-se a atividade comercial e o consumo em geral, financiado por operações pautadas no crédito. Neste termos, ao menos em juízo de cognição sumária, há a probabilidade do direito à inexistência dos débitos cobrados, que será melhor analisado após respeitada os princípios do contraditório e ampla defesa. Considerando que a parte requerente não possui outras negativações salvo os débitos discutidos nestes autos, deve ser presumida a plausibilidade do direito invocado, uma vez que a exclusão das negativações não trazem prejuízos para a requerida. Diante disso, o deferimento da liminar é medida que deve ser adotada ao caso em concreto. Não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, já que as cobranças podem eventualmente ser feitas a posteriori em caso de insucesso da ação, sendo ainda de se destacar que já entendeu o STJ que a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (REsp 144656-ES, Relator Ministro Adhemar Maciel, j. 6.10.97). Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e DETERMINO a imediata exclusão das negativações em nome da parte requerente CLEITON LUIZ BORGES, portador do CPF 996.045.071-68, no valor de R\$196,70(...), contrato n°0196373130; vencimento em 16/05/2019, no valor de R\$196,70(...), contrato n°0194965319, vencimento em 15/04/2019. no valor R\$196,70(...), contrato n°0194129795, vencimento em 18/03/2019 e no de R\$196,70(...), contrato n°0194109181, 01/03/2019, do órgão de restrição ao crédito (SCPC), devendo providenciada a exclusão da negativação diretamente nos órgãos de restrição ao crédito. Cite-se e intime-se para a audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2020, às 09h40min ficando a parte ciente de que o não comparecimento implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para contestar é de cinco dias (05) a contar da data da audiência de conciliação, caso não haja acordo, também sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial. O prazo para impugnação à contestação, de cinco dias, será contado a partir do vencimento do prazo para contestar, independentemente de nova intimação. Serve a presente decisão de carta de citação/mandado/ofício, inclusive para exclusão da restrição diretamente pelos órgãos de restrição ao crédito. Primavera do Leste-MT, 18 de dezembro de 2.019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001796-85.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GEOVANI VELHO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO STEFANO MAZZUTTI OAB - MT16003-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARI CHAGAS VIEIRA (REQUERIDO)

ADELAR SILVA REIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1001796-85.2018.8.11.0037. REQUERENTE: GEOVANI VFI HO OLIVEIRA REQUERIDO: ARI CHAGAS VIEIRA, ADELAR SILVA REIS Vistos, Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, nos termos do art. 354, do CPC/15. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DANOS MORAIS proposta por GEOVANI VELHO DE OLIVEIRA em face de ADELAR SILVA REIS e ARI CHAGAS VIEIRA. Afirma a parte autora que em 21/08/2014 comprou de ADELAR SILVA REIS um veículo placa jym-4344; chassi marca/modelo: semirreboque: 9EP071330v1000357; RENAVAM 00673697444; ano/modelo 1997/1997; cor: branca, pelo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Aduz que pagou por meio de cheque emitido por seu pai em favor de Adelar, sendo que o vendedor comprometeu-se a entregar o recibo de compra e venda assinado após a compensação da cártula emitida. Informa que o requerido Adelar não entregou o recibo de compra e venda, motivo pelo qual o notificou extrajudicialmente. Na exordial a parte autora esclarece que o veículo está registrado em nome de Ari Chagas Vieira bem como, recebeu de Adelar Silva Reis uma procuração pública outorgando-lhe seus poderes como proprietário. Diante disso, requer seja determinado aos requeridos a obrigação de fazer fundada na entrega dos documentos de transferência de propriedade do veículo, bem como a condenação pelos morais experimentados, além da condenação pelos lucros cessantes ou no caso de impossibilidade do cumprimento da tutela específica, a conversão em perdas e danos. Designada audiência de conciliação, tem-se que restou infrutífera ante a ausência dos requeridos. Assim, a parte autora requereu a decretação da Revelia de ambos os reclamados e a designação de audiência de instrução. O requerido Adelar Silva Reis apresentou contestação requerendo a improcedência dos pedidos postulados pelo autor e a sua condenação em litigância de má-fé. Juntou documentos. Designada audiência de instrução e julgamento colheu-se o depoimento do Autor e do requerido Ari Chagas Vieira bem como procedeu-se a oitiva da testemunha Mauro Jorge Stunn, bem como do informante Osmar de Souza Avila Junior. Instada a se manifestar a parte autora impugnou a contestação, rechaçando-a, bem como, reiterou a procedência dos pedidos inaugurais. Após, vieram os autos concluso para sentença. É o breve relato. Fundamento. Decido. Primeiramente, cumpre analisar detidamente o pedido de revelia postulado pela parte autora no id. nº 14449210, reiterado na manifestação de id nº 15198882. Compulsando os autos, verifico que os requeridos foram devidamente citados e intimados da audiência de conciliação, porém, deixaram de comparecer, conforme id. 15198882/ 13916640. Pois bem. De fato, o requerido Adelar Silva Reis apresentou contestação intempestiva em 07/12/2018, contudo, verifico que esta veio instruída com documentos esclarecedores dos fatos, hábeis a elucidar a discussão posta em Juízo. Por sua vez, o requerido Ari Chagas Vieira deixou transcorrer o prazo in albis para contestação. Desse modo, decreto à REVELIA de Adelar Silva Reis e Ari Chagas Vieira, nos termos do art. 344, do CPC/15 e do art.20, da Lei 9.099/95, no entanto, deixo de aplicar os seus efeitos com relação ao requerido Adelar Silva Reis, conforme art. 345, IV, do CPC/15, uma vez que as alegações do autor estão em contradição com as provas apresentadas nos autos. Embora tenha sido decretada a revelia dos requeridos, tem-se que os efeitos dela decorrentes não são absolutos mas, relativos, de modo que o juiz passará a analisar todo arcabouço probatório para proferir a decisão. Nesse sentido: PRELIMINAR - REVELIA. MATÉRIA ATINENTE AOS EFEITOS DA REVELIA É DE MÉRITO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO - APELAÇÃO - REVELIA - EFEITOS RELATIVOS -AUSÊNCIA DE PROVA CONCLUDENTE REFERENTE À FINALIZAÇÃO DA





VENDA DO IMÓVEL - COMISSÃO INDEVIDA - NÃO-DEFERIMENTO ÀS PARTES DE OPORTUNIDADE DE REALIZAÇÃO DE DEBATES ORAIS OU JUNTADA DE MEMORIAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO SUSCITANTE EM MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO - PRECLUSÃO. Os efeitos da revelia são relativos, ou seja, a sua ocorrência não leva, necessariamente, à procedência do pedido. Não havendo autorização expressa do dono do imóvel, ou contrato formal entre este e o intermediário, pode-se provar, através da oitiva de testemunhas, a corretagem alegada; contudo, a prova testemunhal deve ser robusta, inequívoca e induvidosa, pois, em caso contrário, é de se julgar improcedente o pleito do corretor neste sentido. Não se admite, porque preclusa, argüição de cerceamento de defesa erigida pela parte que, no momento processual oportuno, quedou-se silente a esse respeito. Recurso a que se nega provimento"". (TJ-MG 103190401599760011 MG 1.0319.04.015997-6/001(1), Relator: ROGÉRIO MEDEIROS, Data de Julgamento: 21/08/2008, Data de Publicação: 24/09/2008). Destaquei. Assim, o juiz está adstrito a todas as provas independente de quem as tenha produzido, conforme art. 371, do CPC, ponderando então o livre convencimento motivado. Cabe ressaltar que o réu revel, desde que a tempo, pode produzir provas, conforme art. 349, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 349. Ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção." Deste modo, acolho os documentos juntados, id nº 16936636, 16936638 e 16936639, eis que indispensáveis a resolução da lide, no interesse da Justiça e da verdade real. Consigno que tais provas produzidas pelo requerido Adelar Silva Reis não ofendem ao direito de ampla defesa e contraditório da parte autora, uma vez que foi oportunizado a parte autora se manifestar e apresentar contraprovas por ocasião da impugnação. Vejamos. A parte reclamante alega ter adquirido o marca/modelo: semirreboque; placa jym-4344; chassi 9EP071330v1000357; RENAVAM 00673697444; ano/modelo 1997/1997; cor: branca do reclamado Adelar, todavia, não obteve o recibo de transferência, e por isso sofreu supostamente danos morais e materiais em sua modalidade lucros cessantes. A fim de robustecer suas pretensões a parte autora juntou aos autos a cópia do cheque emitido para pagamento do veículo, procuração pública onde Adelar Silva Reis Ihe outorga poderes específicos para representá-lo junto ao Detran; Notificação Extrajudicial enviada ao sr. Adelar e extrato do DETRAN dos dados do veículo. Infere-se que o autor mesmo sem deter os documentos necessários para transferência de propriedade, repassou o veículo a título oneroso ao Sr. Claudio Velho Costa, conforme documento juntado ao id nº 16936638. Assim, restou demonstrado a existência de uma cadeia sucessiva de compra e venda, mesmo com a documentação do veículo irregular, uma vez que em audiência de instrução quando interrogado o Sr. Ari Chagas Vieira afirmou que o caminhão inicialmente foi vendido para o senhor Junior Rosales, que por possuir uma restrição não transferiu a propriedade, que soube que este vendeu o caminhão para terceiros. Ainda em depoimento, o sr. Ari Chagas Vieira afirmou que houve o extravio do recibo de transferência, sendo que o sr. Junior Rosales solicitou que ele assinasse a segunda via no nome do próximo comprador. Depreende-se do documento juntado, id nº 16936638, que o sr. Ari Chagas Vieira, assinou a autorização para transferência de propriedade de veículo em favor do comprador Claudio Velho Costa. Ora, o próprio autor em audiência de instrução afirmou que o veículo está na posse de seu primo, Sr. Claudio Velho da Costa desde 2016, o qual não teria vendido o caminhão por falta do documento de transferência e que se caso este estivesse em sua posse teria realizado a venda. Nessa toada, extrai-se que a parte reclamante não é titular dos direitos que pleiteia, inexistindo nos autos prova da sua propriedade, carecendo a ação de legitimidade ativa e interesse de agir. O art. 18 do Código de Processo Civil dispõe: "Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial." Grifei. Neste sentido: RECURSO INOMINADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA. AUTOR QUE PLEITEOU EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO. VEDAÇÃO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. (Recurso Cível Nº 71007686512, Terceira Turma Recursal Cível, Recursais, Relator: Cleber Augusto Tonial, 28/06/2018). (TJ-RS - Recurso Cível: 71007686512 RS, Relator: Cleber Augusto Tonial, Data de Julgamento: 28/06/2018, Terceira Turma Recursal

Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/07/2018). Destaquei. Incumbe ao reclamante provar a veracidade de seus alegados quanto aos fatos constitutivos do seu direito nos termos do art. 373, inciso I, do NCPC. "A regra do ônus da prova é um indicativo para o juiz se livrar do estado de dúvida e, assim, julgar o mérito e colocar fim ao processo. Tal dúvida deve ser paga pela parte que tem o ônus da prova. Se a dúvida paira sobre o fato constitutivo, essa deve ser suportada pelo autor, ocorrendo o contrário em relação aos demais fatos" (Prova, Revista dos Tribunais, 2009, p. 160)". Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil. Publicado e registrado no PJE. Intimem-se as partes da sentença. Primavera do Leste - MT, 17 de dezembro de 2.019. EVINER VALÉRIO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8012536-85.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE BATISTA PEREIRA DE ALMEIDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT0016426A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A

(ADVOGADO(A))

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 8012536-85.2015.8.11.0037. EXEQUENTE: JOSE BATISTA PEREIRA DE ALMEIDA EXECUTADO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, Vistos, Cuida-se de cumprimento de sentença requerido por JOSÉ BATISTA PEREIRA DE ALMEIDA em face de EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, em que esta alega o não cumprimento voluntário da sentença pela executado. Em impugnação ao cumprimento de sentença, Id 20736982, a executada afirma que não foi intimada, eis que não consta publicação de intimação no Diário de justiça eletrônico -DJE. Assim, requereu a nulidade dos atos processuais posteriores a publicação do acórdão, com a consequente publicação da decisão de id nº 12668848 no Diária de Justiça Eletrônico -DJE, a devolução dos prazos recursais e de liquidação de sentença. Ao analisar o processo, verifico na aba EXPEDIENTES, na qual é possível observar as intimações efetuadas, que todas elas foram realizadas apenas pelo Sistema do PJE e não pelo DJE. As normas que regulamentam o Diário da Justiça Eletrônico dispõem: Resolução 234, do CNJ: Art. 6º Serão objeto de publicação do DJEN: Inciso I. O conteúdo dos despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a emenda dos acórdãos, conforme previsão do §3° do art. 2015. da Lei 13.105/2015: Inciso II. As intimações destinadas aos advogados nos sistemas de processos judicial eletrônico, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal; Assim, considerando que não houve a intimação da parte requerida/executada via DJe, REABRO O PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, nos termos da decisão proferida de id nº 12668848, declarando-se nulo todos os atos posteriores. DEIXO DE APLICAR A MULTA DE 10% PELO DESCUMPRIMENTO. Intime-se a parte exequente para que apresente planilha de cálculo atualizada dos valores da condenação que compreendem o dano moral, a repetição do indébito e os honorários advocatícios. Intime-se a parte executada para que informe os dados para EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ e informe se deseja converter o valor já penhorado em pagamento em favor do exequente, descontando-se os valores excedentes. Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001190-57.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL BOQUE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL BOQUE DA SILVA OAB - MT0013386A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):





EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1001190-57.2018.8.11.0037. REQUERENTE: RAFAEL BOQUE DA SILVA REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A Vistos, HOMOLOGO, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, noticiado nos autos em Id. 24949010. Em consequência, julgo extinto o presente processo em conformidade com o art. 487, III, alínea "b", do CPC/2015. Deixo de deliberar sobre a expedição de alvará, uma vez que o acordo prevê o pagamento diretamente na conta corrente da reclamante, o que já foi inclusive cumprido, conforme comprovante juntado no id. 25302460. Publicado e registrado no Sistema PJE. Arquive-se, com baixa. Primavera do Leste – MT, 18 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007143-02.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

REDE FARMA DROGARIA LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS OAB - MT0013058A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEZIEL FRANCO OLIVEIRA REIS (REQUERIDO)

Magistrado(s): EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1007143-02.2018.8.11.0037. REQUERENTE: REDE FARMA DROGARIA LTDA - EPP REQUERIDO: JEZIEL FRANCO OLIVEIRA REIS Vistos, HOMOLOGO, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre REDE FARMA DROGARIA LTDA - EPP E JEZIEL FRANCO OLIVEIRA REIS, noticiado nos autos em Id.24224885. Em consequência, julgo extinto o presente processo em conformidade com o art. 487, III, alínea "b", do CPC/2015. Deixo de deliberar sobre a expedição de alvará, uma vez que o acordo prevê o pagamento diretamente no estabelecimento da reclamante. Publicado e registrado no Sistema PJE. Primavera do Leste – MT, 18 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003504-39.2019.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOSANE FRANCISCA DIAS DE SOUZA (REQUERENTE) FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE) FABIO DOMINGOS (REQUERENTE)

-ABIO DOMINGOS (REQUERENTE

Advogado(s) Polo Ativo:

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598-O (ADVOGADO(A))

FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT9405-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: REQUERENTE: 1003504-39 2019 8 11 0037 FARIO DOMINGOS FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, JOSANE FRANCISCA DIAS DE SOUZA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por FABIO DOMINGOS, FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JOSANE FRANCISCA DIAS DE SOUZA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Afirma os autores na exordial que tiveram suas prisões decretadas pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Poxoréu/MT, nos autos da ação penal nº 727-07.2018.8.11.0014, Código nº 79241, motivo pelo qual o Estado de Mato Grosso determinou o desconto de 1/3 de suas verbas salariais. Aduzem que consideram os descontos ilegais, considerando os princípios constitucionais da irredutibilidade salarial e da presunção de inocência. Diante disso requerem a procedência da ação para declarar nulo o ato administrativo, condenando o requerido a restituir os valores descontados bem como, para indenizá-los pelos danos morais experimentados no valor correspondente a 15 (quinze) salário mínimos. Dispensada a audiência de conciliação. Em contestação o requerido Estado de Mato Grosso não arguiu preliminares e requereu a

improcedência total da presente ação, eis que a conduta do Estado está pautada pela legalidade. Instada a se manifestar a parte autora deixou transcorre "in albis" o prazo para impugnar a contestação. Após, vieram os autos conclusos para sentença. É o breve relato. Da Preliminar. Não foram arguidas questões preliminares. Assim, passo a análise do mérito. Decido. Compulsando detidamente os autos, verifico que se encontra maduro para julgamento, nos termos do art. 355, I, do CPC/15. Os autores buscam o Poder Judiciário alegando terem sofrido danos morais e materiais diante do ato administrativo que determinou o desconto de 1/3 dos salários em razão da prisão decretada. Pois bem. Verifico que fora decretada a prisão preventiva de Fabio Domingos bem como, a prisão temporária de Fernanda Teixeira de Oliveira e Josane Francisca Dias de Souza, conforme documento de id nº 21105970. In casu, tem-se que o desconto de 1/3 (um terco) do subsídio em razão do afastamento por ocasião da prisão preventiva é legal e em nada afronta os princípios constitucionais da presunção de inocência e irredutibilidade salarial, nos termos do art. 64, III, da LC 04/90, que assim dispõe: "Art. 64 O servidor perderá: I - vencimento ou remuneração do dia que não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada; II - 1/3 (um terço) do vencimento ou da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço com atraso máximo de uma hora, ou quando se retirar antecipadamente; III - 1/3 (um terço) do vencimento ou da remuneração durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum, denúncia por crime funcional, condenação recorrível por crime inafiançável ou processo no qual haia pronúncia, com direito à diferenca, se absolvida: IV - 2/3 (dois terços) do vencimento ou da remuneração durante o período de afastamento em virtude da condenação por sentença definitiva, cuja pena não resulte em demissão."GRIFEI. Assim, tenho que os descontos realizados sobre a remuneração do servidor Fábio Domingos estão em conformidade com a legislação, sendo que a ausência injustificada da contraprestação laboral em razão de sua prisão preventiva justifica o ato administrativo perpetrado pelo Estado. É cediço que o servidor público deve estar à disposição da Administração Pública para exercer o cargo a fim de receber a contraprestação pelos serviços prestados. Nesse PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO PRESO PREVENTIVAMENTE: POSSIBILIDADE. NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO. 1. Remessa Necessária da sentença que concedeu a segurança para determinar à autoridade impetrada o restabelecimento dos vencimentos auferidos pelo impetrante, agente da polícia federal preso preventivamente. Sem condenação em honorários advocatícios. 2. A suspensão da remuneração do servidor público que se encontra preso preventivamente é admitida pela jurisprudência do Colendo STJ, diante da ausência de contraprestação do servidor. 3. Este Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região também adotam o entendimento da possibilidade de suspensão da remuneração do servidor público, preso preventivamente, dada a não prestação do servico. 4. Não há se falar em ausência de motivação do ato de suspensão dos pagamentos. O motivo é conhecido: não prestação do Reexame Necessário provido. (TRF-3 -00223295820164036100 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL HÉLIO NOGUEIRA, Data de Julgamento: 26/02/2019, PRIMEIRA TURMA, Data de 1 DATA:08/03/2019). e-DJF3 Judicial GRIFEI. Reexame necessário. Mandado de segurança. Servidor preso preventivamente. Pagamento de remuneração. Contraprestação. Ausência. Conduta ilícita. 1. A suspensão dos vencimentos de servidor preso preventivamente não ofusca a constitucional presunção de inocência. 2. Não há ilegalidade na suspensão do pagamento de remuneração de servidor público preso preventivamente, pois somente fará jus à contraprestação pecuniária quando estiver à disposição da Administração, prestando-lhe o serviço que é inerente ao seu cargo. 3. Sentença reformada. (TJ-RO - REEX: 70104612220168220014 RO 7010461-22.2016.822.0014, Data Julgamento: 03/04/2018). GRIFEI. Deste modo, o Estado de Mato Grosso agiu dentro dos padrões de conduta a ele impostos, nos termos do art. 37, caput, da CRFB/88. Tem-se ainda a defesa de um direito social caracterizado, eis que pagar remuneração/salário a um servidor, que por conduta ilícita, não está à disposição da Administração para prestar servico implica em prejuízo ao erário. Cabe ressaltar, que os descontos serão realizados somente na vigência da prisão, tendo assegurada a integralização de seus proventos em caso de absolvição, conforme art. 64, III, LC 04/90. Ao lado disso, restou comprovado que as servidoras





Fernanda e Josane tiveram decretada a sua prisão temporária, motivo pelo qual entendo ser ilegal os descontos realizados em sua remuneração, eis que a legislação estadual refere-se somente a prisão preventiva, não se aplicando à prisão temporária posto que são institutos diversos. Portanto o desconto indevido, mesmo após tentativa de resolução pacífica administrativa é capaz de gerar obrigação de indenizar, situação vivenciada na demanda discutida. Sopesando tais orientações ponderando as circunstâncias do caso, reputo apropriada e condizente a fixação da verba indenizatória por danos morais, satisfazendo, assim, a justa proporcionalidade entre o ato ilícito e o constrangimento causado. bem como a condição econômica das reclamadas, atendendo ao caráter compensatório e ao mesmo tempo inibidor a que se propõe a pretensão indenizatória, nos moldes estabelecidos na Constituição da República, suficiente para representar um desestímulo à prática de novas condutas pelos agentes causadores do dano. Ante o exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos da exordial com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: - Declarar a nulidade do ato administrativo que determinou o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração das servidoras FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JOSANE FRANCISCA DIAS DE SOUZA; -Condenar o requerido a devolução dos valores descontados indevidamente dos subsídios das servidoras FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JOSANE FRANCISCA DIAS DE SOUZA, eis que tiveram decretada a sua prisão temporária. O valor deverá ser corrigido pelo índice INPC desde o seu desconto indevido e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação válida. - Condenar o reclamado, ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais para cada servidora, FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E JOSANE FRANCISCA DIAS DE SOUZA. O valor será devidamente corrigido pelo índice INPC e acrescido de juros de 1%, ambos a partir do arbitramento. - Indeferir os pedidos de declaração de nulidade do ato administrativo que determinou o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração, indenização por dano moral e material em relação ao servidor Fábio Domingos, pelos fundamentos supramencionados. Sem ônus sucumbenciais e custas, face o disposto nos artigos 27, da Lei nº12.153/09 e 55, da Lei nº 9.099/95. Publicado e registrado no PJE. Intimem-se as partes da sentença. Primavera do Leste -MT, 18 de dezembro de 2.019. EVINER VALÉRIO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003841-96.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANE APPIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAELLE SILVA DE LARA PINTO OAB - MT18222-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

PROJETO DE SENTENÇA Processo n. 1003841-96.2017.8.11.0037 Promovente: ADRIANE APPIO Promovido: TELEFONICA BRASIL S.A. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em face de sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais, sob a alegação de omissão no comando sentencial. É o relatório. DECIDO. De início, cumpre salientar que os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela sentença ou acórdão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado (CPC, art. 1.022). Assim, não se prestam para reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou para incluir no debate novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais. Não verifico a presença dos vícios apontados. O entendimento do juízo foi manifestado na sentença ora embargada, tendo sido devidamente fundamentada. Cabe esclarecer que "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os seus argumentos", conforme já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo (RJT JESP 115/207). Dessa forma, o

princípio do livre convencimento motivado justifica que não seiam examinados os dispositivos que, para a parte, possam parecer relevantes, mas que, para o julgador, constituem questões superadas pelas razões que fundamentam seu julgamento. Cumpre mencionar que a declaração juntada pela autora apenas comprova que a mesma é funcionária da prefeitura de Gaúcha do Norte-MT e não que não realizou o contrato com a ré ao passo que o contrato e o termo de adesão juntados pela ré, possuem assinatura compatível com a da autora. Entendo que, na verdade, o que se infere na manifestação recursal em exame é a insistência da parte em ver reapreciada a causa, tentando fazer com que este juízo reaprecie os fatos e provas constantes nos autos, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Vejamos: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de fatos e provas, com vistas à ED 00011795120105050002 BA da decisão. (Processo 0001179-51.2010.5.05.0002, Orgão Julgador 1ª. TURMA, Partes Angelita da Silva Queiroz, Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Publicação DJ 19/06/2013. Relator: MARAMA CARNEIRO)." Portanto, não vislumbro o vício apontado pela embargante e entendo que o objetivo do presente embargos de declaração é o reexame de provas e fatos e levando em consideração que tal reexame não é admitido em embargos de declaração, entendo pelo não acolhimento de tal pedido. Com tais considerações, conheço dos presentes embargos para, no entanto, negar-lhes provimento em relação ao mérito da demanda, por ausência de omissão na sentença, mantendo-a tal como se acha lavrada. Contudo, dou provimento em parte aos embargos, somente no que concerne à condenação em litigância de má-fé. Diante das ponderações da parte reclamante e da complexidade do caso, melhor se amolda à situação dos Autos, em prestígio à inafastabilidade da jurisdição e à ausência de má-fé explícita da parte autora, o que se infere pelo relato inicial corroborado pelo conteúdo da impugnação à contestação, a mera improcedência do pedido inicial. Assim, AFASTO A CONDENAÇÃO DA RECLAMANTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, COM OS CONSECTÁRIOS DELA DECORRENTES, ficando, neste particular, corrigida a sentença prolatada. Publicado no PJE. Remeto para análise e homologação do MM. Juiz de Direito, com base no art. 40, da Lei 9.099/95. Janaina Manhani de Carvalho Juíza Leiga Vistos, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença acima. P. Leste-MT, 18.12.2019 Eviner Valério Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005277-90.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

AGRO CENTRAL COMERCIO E REPRESENTACAO AGRICOLA LTDA - ME

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO BUENO DA SILVA OAB - MT0018226A (ADVOGADO(A))

LUANA KLIMIUK OAB - MT18089/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EXPRESSO SAO LUIZ LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANE PEREIRA DE LIMA OAB - GO0029761A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVINER VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE SENTENÇA Processo: 1005277-90.2017.8.11.0037. EXEQUENTE: AGRO CENTRAL COMERCIO E REPRESENTACAO AGRICOLA LTDA - ME EXECUTADO: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA Vistos, HOMOLOGO, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre AGRO CENTRAL COMERCIO E REPRESENTACAO AGRICOLA LTDA - ME E EXPRESSO SAO LUIZ LTDA, noticiado nos autos em Id.20698313, em conformidade com o art. 487, III, alínea "b", do CPC/2015. Consigno que já houve expedição de alvará nº504030-2 à advogada da parte reclamante no montante de R\$ 2.040,28 (dois mil e quarenta reais e vinte e oito centavos) em ld 20240295, referente ao valor recolhido em ld 19723846. Em relação ao deposito judicial de ld 20495762, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO JUDICIALMENTE, até zerar a conta. Cumpra-se. Após, arquive-se. Primavera do Leste - MT, 18 de dezembro de 2019. Eviner Valério Juiz de Direito

Vara Criminal





Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 233616 Nr: 6226-63.2019.811.0037 AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIRGE MARIA SARTORI THEOTÔNIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DE SOUZA OILIVEIRA JUNIOR - OAB:

Vistos.

Diante da certidão retro, redesigno a audiência para 17/02/2020 às 15:10 horas para a oitiva da testemunha Roberto Carlos Vieira que comparecerá independente de intimação.

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, por mim, estagiária (Deborah Trindade), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Delicato Pampado

Juiz(a) de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 234654 Nr: 6686-50.2019.811.0037

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-SC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODAIR CARNETTI CORREIA, JEFERSON

GONCALVES LINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alex OAB:OAB/SC 47.806

Designo o dia 17/02/2020 às 15:30 horas para a oitiva das testemunhas ausentes.

Sem prejuízo, determino a condução coercitiva das testemunhas Marisete Dordet Vitt e Glauber Camilo Ferreira, vez que devidamente intimados não compareceram ao presente ato.

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Sai a presente intimada.

Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, por mim, estagiária (Deborah Trindade), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Delicato Pampado

Juiz(a) de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 166721 Nr: 3555-72.2016.811.0037

AÇÃO: Ação Penal -Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA,

ANTONIO ZEFERINO DA SILVA NETO ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA OLIVEIRA FREITAS -OAB:22086/O, Claudemar Gomes da Silva OAB:19169-O/MT, SANDRO ROBERTO ALMEIDA - OAB:OABMT/7.619

Nos termos do artigo 152, inciso VI c.c artigo 203, § 4°, ambos do Código de Processo Civil, artigo 3° do Código de Processo Penal, provimento 52-2007- Corregedoria Geral de Justiça e Ordens de Serviço nº 01, 02, 03, 04-2009 e 01-2013, desta Vara, intimo o advogado do acusado, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, memoriais escritos, nos termos do artigo 403, § 3° do Código de Processo Penal.

Primavera do Leste-MT, 17 de Dezembro de 2019.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 229336 Nr: 4161-95.2019.811.0037

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMUEL PASCOAL CORDEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEANCARLUS DE SOUZA

GUTERRE - OAB:GO35193

Designo o dia 17/02/2020 às 15:15 horas para a oitiva das testemunhas ausentes.

Sem prejuízo, determino a condução coercitiva das testemunhas Elizabeth Ortega Nery e Matilde Ortega Nery, devendo o oficial de justiça diligenciar no local de trabalho das mesmas.

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Sai o presente intimado.

Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, por mim estagiária, (Deborah Trindade) foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Alexandre Delicato Pampado

Juiz de Direito

Comarca de Sorriso

Diretoria do Fórum

Edital

O Edital n. 15/2019-DF completo, que torna público o gabarito definitivo e a relação dos candidatos classificados no Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado para estudantes de Nível Superior em Direito para a Comarca de Sorriso/MT, encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

1^a Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1006705-30.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: W. L. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

SUELI TEIXEIRA OAB - MT25750/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. C. G. F. (REQUERIDO)

D. M. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NIVIA NAJARA FORNARI CENCI OAB - MT0008911A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006705-30.2019.8.11.0040. REQUERENTE: WILLIAN LEMES REQUERIDO: ADRIANE CRISTINA GOMES FERREIRA, DIESCO MENDES Vistos etc. Ante a manifestação da parte requerida em id. 26726990 pág. 1-3, verifico que, de fato, a citação e intimação para comparecimento à audiência de conciliação foi realizada em prazo inferior ao legal, o que afronta o art. 334 do CPC. Sendo assim, REDESIGNO a audiência de conciliação para o dia 23 de Março de 2020, às 10h30min, a qual será realizada pelo CEJUSC, passando a contar o prazo para contestação a partir desta data, nos termos do art. 335, I, do CPC. INTIMEM-SE todos. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1006705-30.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: W I (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

SUELI TEIXEIRA OAB - MT25750/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: A. C. G. F. (REQUERIDO) D. M. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NIVIA NAJARA FORNARI CENCI OAB - MT0008911A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006705-30.2019.8.11.0040. REQUERENTE: WILLIAN LEMES REQUERIDO: ADRIANE CRISTINA GOMES FERREIRA, DIESCO MENDES Vistos etc. Ante a manifestação da parte requerida em id. 26726990 pág. 1-3, verifico que, de fato, a citação e intimação para





comparecimento à audiência de conciliação foi realizada em prazo inferior ao legal, o que afronta o art. 334 do CPC. Sendo assim, REDESIGNO a audiência de conciliação para o dia 23 de Março de 2020, às 10h30min, a qual será realizada pelo CEJUSC, passando a contar o prazo para contestação a partir desta data, nos termos do art. 335, I, do CPC. INTIMEM-SE todos. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40997 Nr: 3806-96.2007.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FGF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GAVIOLLI FACHINI - OAB:5.425-B, THOMAS GERSON RIBEIRO LEAL - OAB:24888/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON CELLA - OAB:3938, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B, LETÍCIA NISHIMOTO BRAGA - OAB:11072/MT

TERMO/CERTIDÃO DE REDUÇÃO DE PENHORA

termos do Artigo 845 §1° do CPC. Processo CUMPRIMENTO 3806-96.2007.811.0040 (Código 40997)Espécie: DF SENTENÇAExeguente: FABIANO GAVIOLI FACHINI, brasileiro, advogado devidamente inscrito no CPF sob o nº 686.925.010-345, sob o RG 12/R31228389 expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado na AVENIDA NATALINO JOÃO BRESCANSIN, BAIRRO CENTRO, CEP 78.890-000, SORRISO - MT. Executado: JOSÉ AUGUSTO ASCOLI, brasileiro, casado, agropecuarista, devidamente inscrito no CPF sob o nº 326.642.220-15, sob o RG 868312 expedido pela SSP/MT, na qualidade de DEVEDOR PRINCIPAL, residente e domiciliado na RUA AMAZONAS, Nº 853, BAIRRO CENTRO, CEP 78.890-000, SORRISO - MT. Valor da Causa Inicial: R\$ 1.621,22 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos). Valor da causa Atualizado até 11/10/2017: R\$ 2.138,27 (dois mil, cento e trinta e oito reais e vinte e sete centavos). CERTIFICO para os devidos fins e, para efeito de Registro da Penhora que perante a Primeira Vara da Comarca de Sorriso/MT, tramita os autos em epígrafe. CERTIFICO, ainda, que, nesta data, no processo acima identificado, conforme determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorriso/MT, Drª. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE, fls. 233 e vo, e nos termos do Artigo 845 §1º do CPC, reduzo a Termo a Penhora dos bens a seguir: a) 50% (cinquenta por cento) do Imóvel Rural denominado Lote Dal Bosco, com área de 315,4894 has. (trezentos e quinze hectares, quarenta e oito ares e noventa e quatro centiares), situado no município de Sorriso-MT, nos limites e confrontações descritos na matricula nº 5994 do CRI de Sorriso-MT, de propriedade de José Augusto Ascoli e José Amadeu Ascoli; b) 50% (cinquenta por cento) do Imóvel Rural denominado Dal Bosco, com área de 363 has. (trezentos e sessenta e três hectares), situado no município de Sorriso-MT, nos limites e confrontações descritos na matricula nº 19320 do CRI de Sorriso-MT, de propriedade de José Augusto Ascoli e José Amadeu Ascoli, ficando o Executado como FIÉL DEPOSITÁRIO do mesmo, comprometendo-se a não abrir mão dos bens sem ordem expressa deste juízo, ficando ciente das consequências e penalidades legais em caso de descumprimento desse compromisso. Certidão válida somente com o selo de autenticidade. E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e aceito, vai devidamente assinado por mim, Gestora Judiciária. Sorriso - MT, 11 de Março de 2019. Danila T. J. A. GARCIA Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 216535 Nr: 7802-82.2019.811.0040

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ELIAS GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELZA DE FÁTIMA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO CANDIDO DA SILVA - OAB:25.980/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Substituição de Curatela c.c. Pedido de Antecipação

de Tutela ajuizado por Elias Gomes em face de Elza de Fátima Gomes Peixoto, ambos qualificados nos autos, asseverando o seguinte:

A demandada é portadora de importantes patologias psiquiátricas, o que já foi objeto de apreciação judicial, culminando na interdição proferida nos autos nº 229/2003 (Cód. 17078), tendo o Sr. Evangelista Gomes Peixoto, irmão da requerida sido nomeado seu Curador.

Todavia, o Sr. Evangelista Gomes Peixoto veio a óbito em 15/07/2019, conforme certidão que instrui o pedido inicial.

Logo, diante da necessidade de nomeação de novo curador à ré, vem o autos, na condição de seu genitor, requerer seja nomeado para o encargo.

A inicial foi recebida pela decisão de fl. 14.

Convidado a manifestar-se, o Ministério Público Estadual, por seu representante legal, opinou favoravelmente ao pedido inicial, fls. 15/17.

É o relato do necessário. Decido.

A vista dos documentos que instruem o presente incidente, em especialmente a certidão de óbito do Sr. Evangelista Gomes Peixoto (fl. 13), evidentemente que o pedido de substituição de curador merece ser deferido, já que requerido pelo genitor da interditada.

Nessa toada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Estadual, defiro a substituição do Curador da requerida Elza de Fátima Gomes Peixoto, nomeando-se a partir de então o Sr. Elias Gomes, devidamente qualificado nos autos, como Curador da mesma, mediante lavratura do termo competente.

Por conseguinte, julgo extinto o presente incidente, na forma do art. 487, I do CPC.

Custas e honorários indevidos.

P.R.I.C.

Oportunamente, ao arquivo, inclusive os apensos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15911 Nr: 6-02.2003.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVO CHAVES (ESPÓLIO), OTÁVIO RIBEIRO CHAVES PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA GUARANI LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:3473-A/MT, PEDRO PEREIRA DE SOUZA - OAB:26621/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOVANE DALSÓQUIO - OAB:10289, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427/MT

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento ao art. 431 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de: INTIMAR o advogado que se encontra com os presentes autos em carga, para no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos na secretaria da Primeira Vara, sob pena de Busca e Apreensão, além de perder o direito à vista fora da secretaria e incorrer em multa, nos termos do art. 234, §2º do NCPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42765 Nr: 5546-89.2007.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSCONCEIÇÃO LTDA, FABIANO GAVIOLI FACHINI PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AUGUSTO ASCOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE DOS SANTOS SILVA - OAB:17.824-O, FABIANO GAVIOLLI FACHINI - OAB:5.425-B, FERNANDA GAVIOLI FACHINI - OAB:11032/MT, LEANDRO RAFAEL PERIUS - OAB:20.089/o, MATEUS MENEGON - OAB:11 229-B-MT, THOMAS GERSON RIBEIRO LEAL - OAB:24888/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON CELLA - OAB:3938, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B

TERMO/CERTIDÃO DE REDUÇÃO DE PENHORA

Nos termos do Artigo 845 §1º do CPC. Processo nº: 5546-89.2007.811.0040 (Código 42765Espécie: CUMPRIMENTO DE SENTENÇ Exequente: TRANSCONCEIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social em ERECHIM – RS, AV SETE DE SETEMBRO, Nº 345, sala 08, BAIRRO SHOPPING ATMOSPHERA, CEP: 99.700-000, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.539.851/0001-92. Executado: JOSÉ AUGUSTO ASCOLI, brasileiro, casado, agropecuarista, devidamente





inscrito no CPF sob o nº 326.642.220-15, sob o RG 868312 expedido pela SSP/MT, na qualidade de DEVEDOR PRINCIPAL, residente e domiciliado na RUA AMAZONAS, Nº 853, BAIRRO CENTRO, CEP 78.890-000, SORRISO -MT. Valor da Causa Inicial: R\$ 151.595,64 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Valor da causa Atualizado até 11/10/2017: R\$ 6.733,21 (seis mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos). CERTIFICO para os devidos fins e, para efeito de Registro da Penhora que perante a Primeira Vara da Comarca de Sorriso/MT, tramita os autos em epígrafe. CERTIFICO, ainda, que, nesta data, no processo acima identificado, conforme determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorriso/MT, Drª. PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE, fls. 276 e vo, e nos termos do Artigo 845 §1º do CPC, reduzo a Termo a Penhora dos bens a seguir: a) 50% (cinquenta por cento) do Imóvel Rural denominado Lote Dal Bosco, com área de 315,4894 has. (trezentos e quinze hectares, quarenta e oito ares e noventa e quatro centiares), situado no município de Sorriso-MT, nos limites e confrontações descritos na matricula nº 5994 do CRI de Sorriso-MT, de propriedade de José Augusto Ascoli e José Amadeu Ascoli; b) 50% (cinquenta por cento) do Imóvel Rural denominado Dal Bosco, com área de 363 has. (trezentos e sessenta e três hectares), situado no município de Sorriso-MT, nos limites e confrontações descritos na matricula nº 19320 do CRI de Sorriso-MT, de propriedade de José Augusto Ascoli e José Amadeu Ascoli, ficando o Executado como FIÉL DEPOSITÁRIO do mesmo, comprometendo-se a não abrir mão dos bens sem ordem expressa deste juízo, ficando ciente das consequências e penalidades legais em caso de descumprimento desse compromisso. Certidão válida somente com o selo de autenticidade. E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e aceito, vai devidamente assinado por mim, Gestora Judiciária. Sorriso - MT, 11 de Marco de 2019. Danila T. J. A. GARCIA Gestora Judiciária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 92363 Nr: 3986-39.2012.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACDA, HVD

PARTE(S) REQUERIDA(S): SATECDCL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA DE LIMA - OAB:14068-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA ERGANG DA SILVA -OAB:11047, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B

Diante dos calculos da contadoria retro juntado (fls. 88), impulsiono os autos para intimar a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do valor devido, consignando ainda que, caso não seja informado o número da conta pela exequente, o depósito deverá ser realizado na Conta Única.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1008830-68.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LUDMILLA CONCEICAO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA OLIARI OAB - MT0016234A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

tut ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008830-68.2019.8.11.0040. REQUERENTE: LUDMILLA CONCEICAO RODRIGUES REQUERIDO: UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Vistos etc. Compulsando os autos verifico que a exordial está endereçada ao Juizado Especial Cível desta Comarca, tendo sido distribuída a este juízo equivocadamente pelo Sistema PJE, razão pela qual DETERMINO a redistribuição do presente feito ao Juízo Competente. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008824-61.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DELICIOUS FISH AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR OAB - RS71649 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008824-61.2019.8.11.0040. REQUERENTE: DELICIOUS FISH AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO LIMINAT DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizada por DELICIOUS FISH AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA em face de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, aduzindo, em síntese, que ao receber as faturas dos últimos dois meses do corrente ano foi surpreendida com valores exorbitantes a serem cobrados pela ré. Afirma que referidos valores são indevidos eis que nega o consumo apurado nas faturas. A autora contesta especificamente as faturas dos meses de novembro e dezembro deste ano referente à Unidade Consumidora nº 6/2126660-6, nos valores de R\$ 113.366,39 (cento e treze mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) e R\$ 118.830,84 (cento e dezoito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), respectivamente, bem como a fatura do mês de dezembro deste ano relativa à Unidade Consumidora nº 6/1726654-5, com vencimento para 11/12/2019, onde consta o valor apurado de R\$ 34.375,80 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Segue narrando que ao comparar o consumo apurado nos referidos meses com os meses anteriores constatou aumento de cerca de 3 vezes a média referente a unidade consumidora nº 6/2126660-6, além do aumento de 7 vezes a média relativa a unidade consumidora nº 6/1726654-5. Por tais razões, requer a concessão da tutela de urgência a fim de que seja determinada a abstenção de inclusão do nome da autora no cadastro de inadimplentes, bem como a abstenção de suspensão do fornecimento de energia elétrica nas UCs 6/2126660-6 e 6/1726654-5. Com a inicial vieram os documentos de id. 27558080 e ss. Vieram-me os autos conclusos. EIS O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Acerca do instituto da tutela antecipada, para viabilizar o deferimento de medidas de urgência é necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Códex instrumental Civil, in verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressacir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte econômicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." O primeiro requisito, fumus boni juris, repousa na plausibilidade do direito alegado, guiado por um juízo superficial de cognição. No caso dos autos, verifica-se que a parte autora demonstrou a verossimilhança de suas alegações através dos históricos de consumo colacionados em id. 27558089 - Pág. 2 e id. 27558088 - Pág. 2, os quais evidenciam a discrepância do valor apurado nos meses de novembro e dezembro se comparados à média de consumo das referidas unidades consumidoras. Assim, mostra-se descabida a negativação do nome/CPF da requerente nos órgãos de proteção ao crédito ou mesmo a interrupção no fornecimento de energia elétrica, a qual é vital ao funcionamento da empresa, por dívida em discussão. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justica firmou o entendimento de que a discussão judicial do débito impede a inclusão do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, conforme se verifica no seguinte acórdão, assim ementado: "PROCESSO CIVIL - CAUTELAR - SPC - SERASA. I - Não há como assentir seja registrado nome de devedor inadimplente no SERASA ou no SPC, a respeito de débitos que estão sendo discutidos em ação judicial - Precedente do STJ. II - Recurso conhecido e provido (Resp 228. 790/SP, DJU de 23.10.2000, Relator Ministro Waldemar Zveiter). AÇÃO





CAUTELAR. DÍVIDA EM JUÍZO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SERASA. SPC. INSCRIÇÃO. INADEQUAÇÃO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL RECURSO ACOLHIDO. Nos termos da jurisprudência desta Corte, estando a dívida em juízo, inadequada em princípio a inscrição do devedor nos órgãos controladores de crédito". (REsp 263.546/SC, DJU de 16.10.2000, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira). Já o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação provém da real possibilidade de inscrição do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito em virtude de débito que alega indevido. Mas não é só. Verifica-se ainda que a interrupção no fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras da empresa requerente também podem impactar severamente no seu funcionamento e produção, acarretando sérios prejuízos financeiros. Válido destacar ainda que, impeditivo à concessão da tutela de urgência seria a irreversibilidade da medida, circunstância inexistente na hipótese, uma vez que constatado a legalidade da cobrança, poderá ser exigida futuramente com correção e sem prejuízo à concessionária demandada, tendo inclusive a requerente garantido o juízo através da oferta de bem imóvel em caução. Ante o exposto, demonstrados os requisitos legais, DEFIRO a tutela provisória de urgência vindicada, a fim de DETERMINAR que a demandada se abstenha de efetuar a inscrição do nome/CPF da requerente nos órgãos de proteção ao crédito quanto aos débitos ora discutidos nos autos, bem como se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica nas UCs 6/2126660-6 e 6/1726654-5, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), contudo, CONDICIONO a expedição do mandado ao prévio comparecimento do representante legal da empresa Gaspar Imobiliária Comércio e Representações LTDA, munido de seus documentos pessoais, em Cartório, para assinatura do Termo de Caução. Sem prejuízo, defiro a intimação da parte ré acerca do teor desta decisão através de oficial de justiça, conforme requerido em exordial. No mais, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 30 de Março de 2020, às 15h30min, a ser realizada pelo CEJUSC desta Comarca. CITE-SE e INTIME-SE ao comparecimento, com as advertências dos arts. 334, § 8°; c/c 344, ambos do CPC, consignando que o prazo da resposta deverá obedecer à regra do art. 335, do mesmo codex. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Às providências. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007645-92.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARNOLDO DA COSTA (EXECUTADO)

Outros Interessados:

MECANOVA COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

RIVONILDO PEPPE COSTA (TERCEIRO INTERESSADO) ELDITHA PEPPE DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)

Impulsiono os presentes autos INTIMANDO a parte autora para recolher a guia de Diligência no sítio da Internet do TJMT, comprovando o pagamento nos autos.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 87122 Nr: 6610-95.2011.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: S & S IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, AIRTON CELLA, SAMUEL PETRI SOLETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. H. SANTANA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B, SAMUEL PETRI SOLETTI - OAB:12327/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE - OAB:MT 6.730

Ante a penhora "on line" positiva intimo a parte Executada, para que se manifeste em 05 (cinco) dias, na forma do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC/2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 53574 Nr: 3871-23.2009.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDOMIRO OKADA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO TONEL KOBER - OAB:9670-A/MT, MARCELO DA PIEVE - OAB:11284/A, MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES - OAB:3540-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:14.469-A

Código n. 53574

Vistos etc.,

Em tempo, considerando que a parte executada já depositou o valor que entende como correto (fl.170/v –R\$ 16.871,07), e sendo este valor incontroverso, determino, desde já, a EXPEDIÇÃO de alvará judicial para o levantamento do referido valor, devendo a parte exequente ser intimada para apresentar conta bancária.

Por consequência, revogo o último parágrafo da decisão retro, devendo os demais termos ser cumpridos.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Sorriso/MT, de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 3531 Nr: 175-33.1996.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: FERTISUL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ORLANDO GEMMI & CIA LTDA, ANTONIO ORLANDO GEMMI, IVETE DRANCKA GEMMI, CLOVIS MIGUEL GEME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZAID ARBID - OAB:1822-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 3531

Vistos etc.,

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por BUNGE FERTILIZANTES S/A em desfavor de ANTONIO ORLANDO GEMMI E OUTROS, todos devidamente qualificados nos autos.

Ressai dos autos que dentre um ato e outro a parte exequente informou que desistente da ação executiva, razão pela qual, requer a homologação do pedido, por sentenca (fl.191).

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Sem delongas, tendo em vista que a parte exequente não deseja mais no prosseguimento da presente ação, não resta alternativa senão homologar o pedido.

Por todo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, os termos do artigo 485, VIII do CPC.

CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, conforme dispõe o artigo 90 do CPC, se devidas.

EXPEÇA-SE o necessário para levantamento de eventuais penhoras realizadas por este juízo nos autos.

Nos termos do art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes.

Sorriso/MT, ____ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart





Cod. Proc.: 10640 Nr: 2404-24.2000.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BDBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA - OAB:16555, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA -OAB:21589/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ANTENOR DE MELO LEITE - OAB:5123-A

Processo nº 10640Vistos etc., Proceda com a retificação da classe CUMPRIMENTO processual para fazer constar SENTENÇA.1.Considerando que o executado foi devidamente intimado e não cumpriram com a obrigação voluntariamente, DEFIRO o pedido de penhora online em nome da parte executada (CPF n°: 340.716.879-91), nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil.2.Assim, EFETIVE-SE o bloqueio de contas do (s) executado (s) através do sistema BACEN-JUD, na quantidade suficiente para o valor atualizado da dívida (fl.394). JUNTE-SE aos autos cópia da operação. Efetivado o bloqueio com sucesso, valerá como TERMO DE PENHORA o protocolo emitido pelo Sistema BACEN-JUD e que a quantia indicada seja transferida para a Conta única, na forma do artigo 515 §1° da CNGC. 3.Se a penhora online for realizada integralmente com sucesso, INTIME-SE a parte Executada, na pessoa de seu advogado constituído, ou , caso não tenha advogado, pessoalmente para que se manifeste EM 15 (QUINZE) DIAS, na forma do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC/2015.4.Caso não haja manifestação da parte executada, CERTIFIQUE-SE e, nesse caso, fica desde já DEFERIDO o levantamento do valor depositado na forma a ser postulada pela parte credora que deverá ser INTIMADA para se manifestar a respeito, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.5.Por outro lado, se vier aos autos embargos à execução/impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e façam-me os autos conclusos.6.Restando infrutífera as diligências supra, INTIME-SE a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora em nome da parte executada, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.7.Transcorrido o prazo o item 6 in albis, determino a SUSPENSÃO do feito pelo PRAZO DE 01 (UM) AN

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 10640 Nr: 2404-24.2000.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO BAGGIO CAVALHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA - OAB:16555, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21589/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ANTENOR DE MELO LEITE - OAB:5123-A

Ante a penhora "on line" positiva INTIMO a parte Executada, na pessoa de seu advogado constituído, ou , caso não tenha advogado, pessoalmente para que se manifeste EM 15 (QUINZE) DIAS, na forma do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC/2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 25877 Nr: 464-48.2005.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONETE INEZ PALUDO BURTET, ANDRE LUIZ BURTET PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB:3710/MT, ISABEL JUNG - OAB:17220-MT, NELSON SARAIVA DOS SANTOS - OAB:7720-B/MT, RENATA DE SOUZA POLETTI - OAB:33557/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A, SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A

Código: 25877

Vistos etc

1.) INTIME-SE a parte exequente para se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls.652/657, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DAIS.

2.) Com ou sem manifestação, façam-me conclusos.

Sorriso - MT, ____ de novembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 38660 Nr: 1547-31.2007.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMIECL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LFRP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO SILLES DIAS OAB:6913-A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB:3710/MT, NELSON SARAIVA DOS SANTOS - OAB:7720-B/MT

Processo nº 38660Vistos, etc., Verifica-se que a parte exequente, através do petitório de fls. 377/379, requereu o pedido de indisponibilização de ativos financeiros, via BACENJUD, razão pela qual DETERMINO:1.DEFIRO o pedido de penhora online em nome da parte executada, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil.2.Assim, EFETIVE-SE o bloqueio de contas do (s) executado (s) através do sistema BACEN-JUD, na quantidade suficiente para o valor atualizado da dívida. JUNTE-SE aos autos cópia da operação. Efetivado o bloqueio com sucesso, valerá como TERMO DE PENHORA o protocolo emitido pelo Sistema BACEN-JUD e que a quantia indicada seja transferida para a Conta única, na forma do artigo 515 §1° da CNGC. 3.Se a penhora online for realizada integralmente com sucesso, INTIME-SE a parte Executada, pessoalmente, para que se manifeste EM 15 (QUINZE) DIAS, na forma do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC/2015.4.Caso não haja manifestação da parte executada, CERTIFIQUE-SE e, nesse caso, fica desde já DEFERIDO o levantamento do valor depositado na forma a ser postulada pela parte credora que deverá ser INTIMADA para se manifestar a respeito, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.5.Por outro lado, se vier aos autos embargos à execução/impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e façam-me os autos conclusos.6.Caso a penhora online reste infrutífera, INTIME-SE a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora em nome dos devedores, no prazo de 20 (vinte)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 44118 Nr: 965-94.2008.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJB

PARTE(S) REQUERIDA(S): FCERL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO - OAB:18159, HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB:3710/MT, ISABEL JUNG - OAB:17.220, NELSON SARAIVA DOS SANTOS - OAB:7720-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EURIPES GOMES PEREIRA - OAB:3738

Código nº 44118Vistos, etc.O exeguente postulou pela penhora de valores via Bacenjud, a busca de veículos via Renajud, pela expedição de ofício aos registros de imóveis, bem como desconsideração da personalidade jurídica (fls. 249/252).DECIDO.Inicialmente. DEFIRO o pedido de penhora online em nome da parte executada, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil. Assim, EFETIVE-SE o bloqueio de contas do executado através do sistema BACEN-JUD, na quantidade suficiente para o valor atualizado da dívida. JUNTE-SE aos autos cópia da operação. Efetivado o bloqueio com sucesso, valerá como TERMO DE PENHORA o protocolo emitido pelo Sistema BACEN-JUD e que a quantia indicada seja transferida para a Conta única, na forma do artigo 515 §1° da CNGC. Se a penhora online for realizada integralmente com sucesso, INTIME-SE a parte Executada, pessoalmente, para que se manifeste em 05 (cinco) dias, na forma do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC/2015.Caso não haja manifestação da parte executada, CERTIFIQUE-SE e, nesse caso, fica desde já DEFERIDO o levantamento do valor depositado na forma a ser postulada





pela parte credora que deverá ser INTIMADA para se manifestar a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.Restando infrutífera a penhora online, DEFIRO, desde logo, a realização de buscas via Sistema RENAJUD, na tentativa de localização de veículos em nome da parte executada. Caso seja frutífera a diligência, PROCEDA-SE À RESTRIÇÃO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 47916 Nr: 4854-56.2008.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMAR CITADELLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONDA METALURGICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA - OAB:11.533, JOICE WOLF SCHOLL - OAB:8386-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE - OAB:MT-7440, TIAGO DAMIANI - OAB:

Processo nº 47916

Vistos etc.

INTIME-SE a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fl. 570 e requerer o que entender de direito, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário. Sorriso/MT,_____de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 53446 Nr: 3779-45.2009.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: OC

PARTE(S) REQUERIDA(S): RML

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA - OAB:11.533, JOICE WOLF SCHOLL - OAB:8386-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE - OAB:MT-7440, TIAGO DAMIANI - OAB:

Processo nº 53446Vistos etc.,Do pedido de BacenJud:1.Considerando que a parte executada, devidamente citada, não efetuou o pagamento do débito; considerando, ainda, a inexistência de embargos com efeito suspensivo associado à este feito, DETERMINO a realização de busca de ativos financeiros existentes em nome do (a)(s) executado(a)(s), via Sistema BACENJUD, observando-se o valor atual do débito, nos termos do art. 854 do CPC, determinando a indisponibilidade de eventuais valores encontrados, até ulterior deliberação deste Juízo.2.Restando positiva a consulta, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído, para manifestação NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, na forma do art. 854, § 2º, do CPC. Não havendo advogado constituído no feito, proceda a intimação pessoal da parte executada.3.Havendo impugnação da parte executada, INTIME-SE a parte credora para manifestação em igual prazo, e, após, venham conclusos para deliberações. Não havendo impugnação, ou sendo esta rejeitada por decisão irrecorrível, determino a conversão dos valores indisponíveis em penhora, independente da lavratura de termo, consoante a regra do art. 854, § 5º, do CPC. Nesta hipótese, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para a vinculação da quantia em conta judicial e, havendo requerimento da parte exequente, EXPECA-SE alvará em seu favor.Do pedido de RenaJud:4.Caso seja infrutífera a diligência, PROCEDA-SE À RESTRIÇÃO, valendo como termo o próprio extrato.5.Se encontrado bem passível de penhora, PROCEDA À RESTRIÇÃO, valendo como termo o próprio extrato. Caso conste dos autos dados suficientes, deverá ser juntada a pesquisa do valor médio de mercado do bem, conforme divulgado pela Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ficando dispensada a avaliação por Oficial de Justiça (art. 871, IV, CPC/2015). Em caso negativo, PROCEDA-SE a avaliação por oficial de justiça

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 54011 Nr: 4227-18.2009.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: GEGL PARTE(S) REQUERIDA(S): CC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA - OAB:8196

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 54011Vistos etc.,Do pedido de BacenJud:1.Considerando que a parte executada, devidamente citada, não efetuou o pagamento do débito; considerando, ainda, a inexistência de embargos com efeito suspensivo associado à este feito, DETERMINO a realização de busca de ativos financeiros existentes em nome do (a)(s) executado(a)(s), via Sistema BACENJUD, observando-se o valor atual do débito, nos termos do art. 854 do CPC, determinando a indisponibilidade de eventuais valores encontrados, até ulterior deliberação deste Juízo.2.Restando positiva a consulta, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído, para manifestação NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, na forma do art. 854, § 2°, do CPC. Não havendo advogado constituído no feito, proceda a intimação pessoal da parte executada.3.Havendo impugnação da parte executada, INTIME-SE a parte credora para manifestação em igual prazo, e, após, venham conclusos para deliberações. Não havendo impugnação, ou sendo esta rejeitada por decisão irrecorrível, determino a conversão dos valores indisponíveis em penhora, independente da lavratura de termo, consoante a regra do art. 854, § 5°, do CPC. Nesta hipótese, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para a vinculação da quantia em conta judicial e, havendo requerimento da parte exequente, EXPEÇA-SE alvará em seu favor.Do pedido RenaJud:4.Caso seja infrutífera a diligência,

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 80221 Nr: 5565-90.2010.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEGL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAPL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREYA MONTI OSORIO BUSTAMANTE - OAB:12605

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICSON CÉSAR GOMES - OAB:OAB/MT 8301-B

Processo nº 80221Vistos etc.,EXPEÇA-SE ALVARÁ para levantamento valores penhorados nos autos, conforme determinado fl.67.1.Considerando que o executado foi devidamente intimado e não cumpriram com a obrigação voluntariamente, DEFIRO o pedido de penhora online em nome da parte executada (CPF/CNPJ n°: 09.000.698/0001-10), nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil.2.Assim, EFETIVE-SE o bloqueio de contas do (s) executado (s) através do sistema BACEN-JUD, na quantidade suficiente para o valor atualizado da dívida (fl.73). JUNTE-SE aos autos cópia da operação. Efetivado o bloqueio com sucesso, valerá como TERMO DE PENHORA o protocolo emitido pelo Sistema BACEN-JUD e que a quantia indicada seja transferida para a Conta única, na forma do artigo 515 §1° da CNGC. 3.Se a penhora online for realizada integralmente com sucesso. INTIME-SE a parte Executada, na pessoa de seu advogado constituído, ou , caso não tenha advogado, pessoalmente para que se manifeste EM 15 (QUINZE) DIAS, na forma do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC/2015.4.Caso não haja manifestação da parte executada. CERTIFIQUE-SE e. nesse caso, fica desde iá DEFERIDO o levantamento do valor depositado na forma a ser postulada pela parte credora que deverá ser INTIMADA para se manifestar a respeito, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.5.Por outro lado, se vier aos autos embargos à execução/impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e façam-me os autos conclusos.6.Restando infrutífera as diligências supra, INTIME-SE a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora em nome da parte executada, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.7.Transcorrido o prazo o item 6 in albis, determino a SUSPENSÃO do feito pelo PRAZO DE 01 (UM) ANO, durante a qual se suspenderá a prescrição, conforme dispõe o artigo 921, inciso III, §1° do CPC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 81397 Nr: 389-96.2011.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: FCKW

PARTE(S) REQUERIDA(S): NFMEEL-RM





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE - OAB:11284/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 81397Vistos etc., Inicialmente, INTIME-SE a parte executada para regularizar sua representação processual, pois a procuração constante à fl.53 é ilegível. 1.Considerando que o executado foi devidamente intimado e não cumpriram com a obrigação voluntariamente, DEFIRO o pedido de penhora online em nome da parte executada (CNPJ nº 08.851.977/0006-39), nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil.2.Assim, EFETIVE-SE o bloqueio de contas do (s) executado (s) através do sistema BACEN-JUD, na quantidade suficiente para o valor atualizado da dívida (fls.82/83). JUNTE-SE aos autos cópia da operação. Efetivado o bloqueio com sucesso, valerá como TERMO DE PENHORA o protocolo emitido pelo Sistema BACEN-JUD e que a quantia indicada seja transferida para a Conta única, na forma do artigo 515 §1° da CNGC. 3.Se a penhora online for realizada integralmente com sucesso, INTIME-SE a parte Executada, na pessoa de seu advogado constituído, ou , caso não tenha advogado, pessoalmente para que se manifeste EM 15 (QUINZE) DIAS, na forma do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC/2015.4.Caso não haja manifestação da parte executada, CERTIFIQUE-SE e, nesse caso, fica desde já DEFERIDO o levantamento do valor depositado na forma a ser postulada pela parte credora que deverá ser INTIMADA para se manifestar a respeito, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.5.Por outro lado, se vier aos autos embargos à execução/impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e facam-me os autos conclusos.6.Restando infrutífera as diligências supra, INTIME-SE a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora em nome da parte executada, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81397 Nr: 389-96.2011.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA CRISTINA KAMINSKI WERMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOVA FLORESTA MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS LTDA - RIO MÓVEIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE - OAB:11284/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante a busca BACENJUD NEGATIVA ou de VALOR IRRISÓRIO, procedo a Intimação do exequente para indicar bens penhoráveis, apresentando cálculo atualizado do débito, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 83529 Nr: 2577-62.2011.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DCDCCERCL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES - OAB:237773, FABIANO GAVIOLLI FACHINI - OAB:5.425-B, MATEUS MENEGON - OAB:11 229-B-MT, THOMAS GERSON RIBEIRO LEAL - OAB:24888/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 83529Vistos etc., Inicialmente, cadastre os novos advogados da parte exequente, conforme requerido à fl.135.Do pedido de adjudicação: À fl.130, foi determinada a intimação da parte executada para se manifestar acerca do pedido de adjudicação feito pelo exequente às fls. 127/128, contudo, a tentativa de intimação resultou negativa com a informação "mudou-se" (fl.131/v).Pois bem. O Código de Processo Civil estabelece que:Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: (...)V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva; Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único.

Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 87405 Nr: 6908-87.2011.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEI BORGES DOS SANTOS, AGLAUCIO VIANA DE SOUZA, ELIANE PEREIRA BORGES DOS SANTOS, DERLI BORGES DOS SANTOS VIANA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO -CELICE IVANAGA VELASQUES -OAB:5200/MS, OAB:16.595/MS. CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB:12002. CRISTIANA **VASCONSELOS BORGES** MARTINS OAB:OAB/MT13.994-A, DANILO SILVA OLIVEIRA OAB:15.359-B. FERNANDA NASCIMENTO - OAB:13953, LARISSA MARQUES BRANDÃO OAB:19574, NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE - OAB:13.714, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:4.867-A, RODOLFO FREGADOLI GONÇALVES - OAB:16338, SUENE CINTYA DA CRUZ -OAB:28.002/GO, YANA CAVALCANTE DE SOUZA - OAB:22930 GO ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos INTIMANDO a parte autora para recolher a diligência complementar do Sr. Oficial de Justiça nos termos da certidão juntada aos autos;

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 89163 Nr: 747-27.2012.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ZLP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JRT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEDOCIR ANHOLETTO - OAB:7.502-B

Processo nº 89163Vistos etc.,Do pedido de BacenJud:À fl.143, foi determinada a intimação da parte executada para se efetuar o pagamento do débito voluntariamente, contudo, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 146 o executado não foi localizado, pois mudou-se para cidade de Ipiranga do Norte/MT, sem comunicar a mudança ao juízo. Ademais, consta no sistema Apolo que o executado foi intimar por intermédio de seu advogado, via Dje n° 10284, publicado no dia 02/07/2018.Pois bem. O Código de Processo Civil estabelece que:Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: (...)V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva; Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.Art. 876. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados. (...)§ 2º Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no art. 274, parágrafo único. Assim, considerando que a parte executada, devidamente intimada, não efetuou o pagamento do débito; considerando, ainda, a inexistência de embargos com efeito suspensivo associado à este feito.

Intimação das Partes





JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 89296 Nr: 882-39.2012.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO RIBEIRO PAIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB:3710/MT, NELSON SARAIVA DOS SANTOS - OAB:7720-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO SILLES DIAS -

OAB:6913-A-MT

Processo nº: 89296

Vistos etc.,

Diante da manifestação das partes (fl. 92 e 93), bem como a decisão de fl.89, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2020, às 13h:30.

Ressalto que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada da audiência supra, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, caput, CPC), salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do § 4º do art. 455, CPC, cumprindo ao causídico, ainda, o dever de juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (CPC, art. 455, § 1º).

Caso seja requerido depoimento pessoal por algumas das partes, determino, desde já, a sua intimação pessoal para comparecimento a solenidade, sob pena de confesso, na forma do artigo 385, §1º, do CPC.

Não apresentado o rol de testemunhas e não requerido depoimento pessoal, fica, desde já, cancelada a audiência.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Sorriso/MT _____ dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 98459 Nr: 1022-39.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: LUCAS DE SOUZA MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR ANTÔNIO FÁVERO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO HENRIQUE DE SOUZA MACHADO - OAB:23206/O, FERNANDO LANZ - OAB:12971-E ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 98459

Vistos etc.,

Diante do requerimento de fl.89, DEFIRO tão somete o levantamento da restrição feita nos veículos de propriedade da parte executada (fl. 61), tendo em vista que para o levantamento dos valores penhorados nos autos (fl.44), mediante expedição de alvará, há a necessidade de indicar a conta bancária do executado.

- 1. Por todo exposto, INTIME-SE a parte exequente para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, indicar a conta bancária do executado para levantamento dos valores penhorados à fl. 44.
- 2. Apresentada a conta, EXPEÇA-SE ALVARÁ e, em seguida, se nada mais for requerido, ARQUIVE-SE os autos com as cautelas necessárias.
- 3. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Sorriso/MT, ____ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 136397 Nr: 8685-68.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDIR ALARCÃO CIVIDINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, GENERALI DO BRASIL CIA NACIONALN DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANUSA SERENA ONEDA - OAB:12.124-B/MT, GILMAR ANTONIO VIEIRA - OAB:21496/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA CAROLINA LEÃO DIÓGENES MELO - OAB:114.825

Código: 136397

Vistos etc.,

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO proposta WALDIR ALACÃO CIVIDINI em desfavor de GENERALI DO BRASIL CIA NACIONALN DE SEGUROS E OUTRO ambos qualificados nos autos.

Ressai dos autos que dentre um ato e outro, as parte firmaram acordo com o objetivo de porem fim à lide e pugnam pela homologação e extinção da ação (fls.782/785).

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Verifico que as partes pugnam pela homologação judicial do acordo entabulado, bem como pela extinção da ação.

Mister discorrer que a atividade jurisdicional tem por finalidade justamente a pacificação social por meio da solução dos litígios que lhe são submetidos a julgamento, dessarte, havendo autocomposição entre as partes nada mais resta senão homologá-lo.

Por todo exposto, e tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução das demandas existentes entre elas, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, o acordo entabulado.

Custas e honorários se houver, na forma transigida pelas partes no acordo.

Com fundamento nos art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes, ARQUIVE-SE com as cautelas necessárias.

Sorriso/MT, de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 144096 Nr: 865-61.2016.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HBBS-BM PARTE(S) REQUERIDA(S): AF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO -OAB:5200/MS, CAMILLA DIAS G. LOPES DOS SANTOS - OAB:56709. CELICE **IVANAGA VELASQUES** OAB:16.595/MS, **CRISTIANA** VASCONCELOS **BORGES MARTINS** OAB:OAB/MT 13994-A. BORGES CRISTIANA **VASCONSELOS** MARTINS OAB:OAB/MT13.994-A. DANILO SILVA OLIVEIRA - OAB:15.359-B. EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, FABIANNY CALMON **RAFAEL** OAB:21897/O, **FERNANDA** NASCIMENTO - OAB:13953, LARISSA MARQUES BRANDÃO OAB:19574. LUCIANA COSTA PEREIRA - OAB:17498. LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA - OAB:4681, LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - OAB:5143-B/TO, MAURO SOMACAL OAB:58.806, NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE - OAB:13.714/MS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:4.867-A. RODOLFO FREGADOLI GONÇALVES - OAB:16338, SUENE CINTYA DA CRUZ -OAB:28.002/GO, YANA CAVALCANTE DE SOUZA - OAB:22930 GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

o protocolo emitido pelo Sistema BACEN-JUD e que a quantia indicada seja transferida para a Conta única, na forma do artigo 515 §1° da CNGC. 3.Se a penhora online for realizada integralmente com sucesso, INTIME-SE a parte Executada, na pessoa de seu advogado constituído, ou , caso não tenha advogado, pessoalmente para que se manifeste EM 15 (QUINZE) DIAS, na forma do artigo 854, § 2º e 3º, do CPC/2015.4.Caso não haja manifestação da parte executada, CERTIFIQUE-SE e, nesse caso, fica desde já DEFERIDO o levantamento do valor depositado na forma a ser postulada pela parte credora que deverá ser INTIMADA para se manifestar a respeito, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.5.Por outro lado, se vier aos autos embargos à execução/impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade e façam-me os autos conclusos.6.Restando infrutífera as diligências supra, INTIME-SE a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora em nome da parte executada, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.7.Transcorrido o prazo o item 6 in albis, determino a SUSPENSÃO do feito pelo PRAZO DE 01 (UM) ANO, durante a qual se suspenderá a prescrição, conforme dispõe o artigo 921, inciso III, §1° do CPC. 8.Decorrido o prazo da suspensão sem a indicação pela parte exequente acerca da localização da parte devedora e/ou bens penhoráveis, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO,





independente de nova intimação da parte exequente (Enunciado 195, FPPC), iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no §4°, do artigo 921, CPC. 9.Transcorrido o prazo prescricional/arquivamento, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (Resp. 1.589.753-PR). Após, façam-me os autos conclusos, conforme §5° do referido dispositivo legal.10.INTIME-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Sorriso/MT,____, de ______ de 2019.DAIENE VAZ CARVALHO GOULARTJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 144096 Nr: 865-61.2016.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO FABRICIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO -OAB:5200/MS, CAMILLA DIAS G. LOPES DOS SANTOS - OAB:56709, CELICE IVANAGA VELASQUES _ OAB:16.595/MS. **CRISTIANA** VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB:OAB/MT 13994-A. CRISTIANA **VASCONSELOS BORGES** MARTINS OAB:OAB/MT13.994-A, DANILO SILVA OLIVEIRA OAB:15.359-B. EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B, FABIANNY CALMON RAFAEL OAB:21897/O. **FERNANDA** NASCIMENTO -OAB:13953, LARISSA MARQUES BRANDÃO OAB:19574, LUCIANA COSTA PEREIRA - OAB:17498, LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA - OAB:4681, LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - OAB:5143-B/TO, MAURO SOMACAL OAB:58.806, NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE - OAB:13.714/MS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:4.867-A, RODOLFO FREGADOLI GONÇALVES - OAB:16338, SUENE CINTYA DA CRUZ -OAB:28.002/GO, YANA CAVALCANTE DE SOUZA - OAB:22930 GO ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante a penhora "on line" infrutífera , INTIMO a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora em nome da parte executada, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

3ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008253-90.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BORGNO TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WISLEY SILVA E SANTOS OAB - GO35913 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEIZIANE DE ALMEIDA RODRIGUES (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ, no prazo de cinco dias sob pena de devolução desta deprecata.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008619-32.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: BRF S.A. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE HASSON OAB - MT17727-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERLIRA AGRONEGOCIOS LTDA - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008619-32.2019.8.11.0040. AUTOR(A):

BRF S.A. RÉU: COOPERLIRA AGRONEGOCIOS LTDA - EPP Vistos etc., 1. Preenchidos os requisitos legais, bem como recolhidas as custas RECEBO a inicial. 2. DESIGNE-SE audiência de conciliação e/ou sessão de mediação junto ao CEJUSC local, com prazo antecedente mínimo de 20 (vinte) dias para citação. Após, INTIME-SE a parte autora para comparecimento ao ato, na pessoa de seu advogado constituído, consignando-se a necessidade de se fazer acompanhar por seu causídico (art. 334, § 9°, NCPC). 3. Em ato contínuo, CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para comparecimento à audiência, consignando-se as advertências do art. 334, § 8°, e art. 344, ambos do NCPC, cientificando-a de que o prazo de contestação (15 dias) será contado na forma do art. 335 do NCPC. 4. CUMPRA-SE. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008827-16.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NUBIA SALASAR CORES DE PAULA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA VIEIRA LIMA OAB - MT18738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008827-16.2019.8.11.0040. AUTOR(A): NUBIA SALASAR CORES DE PAULA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc., Preenchidos os requisitos legais, RECEBO a inicial. DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora (art. 99, § 3°, CPC), advertindo-a de que a benesse poderá ser revogada no curso do processo, caso reste evidenciado que reúna condições de arcar com as custas e despesas processuais. Considerando o histórico de demandas para cobrança de seguro DPVAT, em que a conciliação se mostra inviável, deixo de designar audiência de mediação ou conciliação, por medida de celeridade e economia processual. CITE-SE a parte requerida, consignando-se as advertências legais. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1000641-09.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO DA COSTA MARQUES OAB - MT17154-O (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DILSON SA DE SOUZA (REQUERIDO)

n٥ Processo 1000641-09.2016.8.11.0040 CERTIDÃO IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, acessando o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionando o menu Serviços na barra superior, escolhendo a opção "Guias" que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação, nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, outras informações podem ser encontradas no "Manual da Central de Pagamento de Diligências". O valor da diligência é de R\$ 35,00 (urbana) por ato a ser praticado ou pessoa a ser intimada, ou ainda, ou R\$ 3,50 (rural) por km rodado, em se tratando de zona rural. Sorriso/MT, 18/12/2019.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1002133-02.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AURIM VIEIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)





Processo nº 1002133-02.2017.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, acessando o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionando o menu Serviços na barra superior, escolhendo a opção "Guias" que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação, nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, outras informações podem ser encontradas no "Manual da Central de Pagamento de Diligências". O valor da diligência é de R\$ 35,00 (urbana) por ato a ser praticado ou pessoa a ser intimada, ou ainda, ou R\$ 3,50 (rural) por km rodado, em se tratando de zona rural. Sorriso/MT, 18/12/2019.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1001748-83.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELISANDRA ROSSI ALVES (REQUERIDO)

Processo n° 1001748-83.2019.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a parte REQUERENTE, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Meirinho. Sorriso/MT, 18/12/2019.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1001636-22.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948-O (ADVOGADO(A)) JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE WOLATAN LIMA RIBEIRO DA CUNHA (REQUERIDO)

Processo n° : 1001636-22.2016.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a PARTE REQUERENTE, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008530-09.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ESDRAS PEREIRA BRAGANCA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO CRISTOFOLINI OAB - MT0015882A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THIAGO BUZZATTI DE RAMOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1008530-09.2019.8.11.0040. EXEQUENTE: ESDRAS PEREIRA BRAGANCA EXECUTADO: THIAGO BUZZATTI DE RAMOS Vistos etc., 1.) Preenchidos os requisitos legais, bem como recolhida as custas iniciais RECEBO a inicial. 2.) CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 CPC), consignando-se no mandado/carta precatória o prazo de 15 (quinze) dias para oposição dos embargos, os quais não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese do art. 919, §1º, do CPC. 3.) Não havendo pagamento no prazo legal, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando o auto de penhora e intimando a parte executada na mesma oportunidade. Havendo indicação de bens para livre penhora, deverá ser consignada no mandado/carta precatória, para observância do Oficial de Justiça. 4.) Não havendo

depositário judicial na Comarca, nomeio depositário dos bens móveis ou imóveis urbanos eventualmente penhorados a própria parte exequente, que deverá firmar compromisso. 5.) Não encontrado o(a)(s) devedor(a) (s), proceda o Sr. Oficial de Justiça ao arresto de quantos bens quantos bastem para garantia da execução, observado o procedimento previsto no art. 830, § 1°, do CPC. Não encontrados bens suficientes para garantia da execução, deverá o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento dos devedores. 6.) Em conformidade com o art. 827 do NCPC, fixo honorários em favor do advogado da parte exeguente no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução, verba que será reduzida à metade em caso de pagamento no prazo legal. 7.) Se requerido na inicial, proceda a Secretaria a expedição de certidão de admissão da execução para fins de averbação premonitória no registro público, nos termos do art. 828 do CPC, após recolhida a devida taxa de expedição. 8.) CUMPRA-SE. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008782-12.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA MARA PEREIRA RAGUZONI (REQUERIDO)

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003433-28.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:
N. R. B. J. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

EMANUEL LIMA COSTA OAB - MT0019534A (ADVOGADO(A))

IVONETE RODRIGUES DE OLIVEIRA CECCONELLO OAB - MT0019535A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. B. (RÉU) E. D. M. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMUEL PETRI SOLETTI OAB - MT0012327A (ADVOGADO(A)) AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A)) ARTUR MITSUO MIURA OAB - PR65559 (ADVOGADO(A))

Processo nº: 1003433-28.2019.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte Autora para impugnar a contestação, no prazo legal. Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-496 GUARDA **Processo Número:** 1003135-70.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: J. S. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL WURZIUS OAB - MT0014006A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: A. D. S. P. (REQUERIDO)

Processo n° 1003135-70.2018.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar o autor, a fim de que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. II e/ou III, § 1°, do NCPC. Sorriso/MT,







Ato Ordinatório Classe: CNJ-27 OPOSIÇÃO **Processo Número:** 1002809-76.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA RODRIGUES DA SILVA (OPOENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAM MACEDO FRANCA OAB - MT24832/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEONIR DA ROSA (OPOSTO)

CELOIR SANTOS DA ROSA (OPOSTO)

GILBERTO DA ROSA (OPOSTO)

IVONETE RODRIGUES (OPOSTO)

Processo nº: 1002809-76.2019.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte Autora para impugnar a contestação, no prazo legal. Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000904-07.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: L. G. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. C. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVONETE RODRIGUES DE OLIVEIRA CECCONELLO OAB - MT0019535A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000904-07.2017.8.11.0040. AUTOR(A): LARISSA GASTALDON RÉU: JORGE CICHACZEWSKI Vistos etc., Ab initio, passo à análise do pedido de redução do valor fixado a título de alimentos provisórios contido no ID n.º 24919200. Pois bem, em sede de tutela fora fixado a título de alimentos provisórios o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, ocorre que, dos documentos que se encontram nos autos, em especial o de ID n.º 22770053, é possível inferir que o requerido não possui capacidade financeira de arcar com tal ônus sem que comprometa sua própria subsistência, ou seja, não subsiste o critério "possibilidade". Pois bem, é cediço que a obrigação alimentar é regida pela cláusula rebus sic stantibus, ou seja, passível de modificação em virtude modificação no binômio necessidade-possibilidade. Nesse sentido o posicionamento do TJMT: "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. FILHO MENOR. ALTERAÇÃO DO BINOMIO ALIMENTAR. REDUÇÃO DO ENCARGO. CABIMENTO. A obrigação alimentar é regida pela CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS, sendo passível de modificação o quantum estabelecido a título de ALIMENTOS quando sobrevier mudança no binômio alimentar, a teor do disposto no artigo 1.699 do Código Civil. (...)" (Apelação Cível Nº 70079669917, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 28/11/2018). E ainda, o Código Civil e a Lei n.º 5.478/68, respectivamente, lecionam acerca do tema, in verbis: Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. Art. 15. A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados. Dessa maneira, diante da juntada de documentos que possuem o condão de demonstrar que a parte requerida não possui a capacidade de arcar com o valor dos alimentos fixados provisoriamente, REDUZO o valor destes para 01 (um) salário mínimo, bem como, determino o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias que eventualmente ocorrerem. Por fim, diante das informações contidas na cota ministerial de ID n.º 18188381, certifique a Gestora Judiciária se a parte autora fora devidamente intimada acerca das decisões prolatadas neste feito. Após, remeta os autos ao parquet. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000904-07.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: L. G. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. C. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVONETE RODRIGUES DE OLIVEIRA CECCONELLO OAB - MT0019535A

(ADVOGADO(A))
Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000904-07.2017.8.11.0040. AUTOR(A): LARISSA GASTALDON RÉU: JORGE CICHACZEWSKI Vistos etc., Ab initio, passo à análise do pedido de redução do valor fixado a título de alimentos provisórios contido no ID n.º 24919200. Pois bem, em sede de tutela fora fixado a título de alimentos provisórios o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, ocorre que, dos documentos que se encontram nos autos, em especial o de ID n.º 22770053, é possível inferir que o requerido não possui capacidade financeira de arcar com tal ônus sem que comprometa sua própria subsistência, ou seja, não subsiste o critério "possibilidade". Pois bem, é cediço que a obrigação alimentar é regida pela cláusula rebus sic stantibus, ou seja, passível de modificação em virtude modificação no binômio necessidade-possibilidade. Nesse sentido o posicionamento do TJMT: "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. FILHO MENOR. ALTERAÇÃO DO BINOMIO ALIMENTAR. REDUÇÃO DO ENCARGO. CABIMENTO. A obrigação alimentar é regida pela CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS, sendo passível de modificação o quantum estabelecido a título de ALIMENTOS quando sobrevier mudança no binômio alimentar, a teor do disposto no artigo 1,699 do Código Civil. (...)" (Apelação Cível Nº 70079669917, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 28/11/2018). E ainda, o Código Civil e a Lei n.º 5.478/68, respectivamente, lecionam acerca do tema. in verbis: Art. 1.699. Se. fixados os alimentos. sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. Art. 15. A decisão iudicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados. Dessa maneira, diante da juntada de documentos que possuem o condão de demonstrar que a parte requerida não possui a capacidade de arcar com o valor dos alimentos fixados provisoriamente, REDUZO o valor destes para 01 (um) salário mínimo, bem como, determino o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias que eventualmente ocorrerem. Por fim, diante das informações contidas na cota ministerial de ID n.º 18188381, certifique a Gestora Judiciária se a parte autora fora devidamente intimada acerca das decisões prolatadas neste feito. Após, remeta os autos ao parquet. Cumpra-se. Daiene Vaz Carvalho Goulart Juíza de Direito.

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1005484-12.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELDER REIMANN (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO HEMING OAB - MT2869-O (ADVOGADO(A))

LAIS DE QUEVEDO CANEZ SIPMANN OAB - MT26059-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (EMBARGADO)

Impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre impugnação aos embargos apresentada pela parte embargada.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1005169-81.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVA VITORIA GALVAO LOURENCO (REQUERIDO)

n٥ 1005169-81.2019.8.11.0040 CERTIDÃO Processo IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, acessando o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionando o menu Serviços na barra superior, escolhendo a opção "Guias" que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação, nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Diligência, outras informações podem ser encontradas no "Manual da Central de Pagamento de Diligências". O valor da diligência é de R\$ 35,00 (urbana) por ato a ser praticado ou pessoa a ser intimada, ou ainda, ou R\$ 3,50 (rural) por km rodado, em se tratando de zona rural. Sorriso/MT, 18/12/2019.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002166-21.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NIVIA NAJARA FORNARI CENCI (EXEQUENTE) JOSE NILSO LAITARTE DA SILVA (EXEQUENTE)

RICARDO LAITARTE RODRIGUES (EXEQUENTE)

MARIA CONCEICAO DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NIVIA NAJARA FORNARI CENCI OAB - MT0008911A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS RAMOS GUAICARA - ME (EXECUTADO)

PAULO R FERREIRA & CIA LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT4050/B (ADVOGADO(A))

Processo n° : 1002166-21.2019.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4°, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a PARTE REQUERENTE, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005407-71.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO ROSSET (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADERSON ROSSET OAB - MT0015129A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEIVA ZIMMERMANN LEMAINSKI (EXECUTADO)

JOSE TADEU LEMAINSKI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSENILDE DUARTE JARA OAB - MT14987/A (ADVOGADO(A))

Processo nº : 1005407-71.2017.8.11.0040 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 16 do Capitulo 06 da CNGC/MT e art. 203, § 4º, do NCPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, INTIMAR a PARTE REQUERENTE, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini

Cod. Proc.: 139800 Nr: 10556-36.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RABALITO

PARTE AUTORA: DPDEDMG, AKMDC, RMSDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): RSDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI

- OAB:Defens. Pública

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Sem delongas e considerando que o requerido foi devidamente citado (fls. 30), tendo-lhe sido nomeado advogado dativo, bem como apresentada contestação (fls. 33 e 36/42) acompanho o parecer ministerial de fls. 107 e INDEFIRO a pretensão de fls. 105/106.

No mais, em prosseguimento ao feito, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o DIA 15 DE maio DE 2018, ÀS 14:45 HORAS, fixando o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, nos termos do art. 357, § 4°, do NCPC. Ressalto que caberá aos próprios advogados das partes intimar as respectivas testemunhas para comparecimento à audiência, independentemente de intimação judicial, consoante a regra descrita no art. 455, "caput", do NCPC, ressalvadas as hipóteses descritas no § 4° do mesmo dispositivo legal.

Consigno que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, nos termos do art. 385, § 1º, do NCPC. Para tanto, determino suas intimações pessoais, consignando-se no mandado expressamente a advertência contida no citado artigo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Glauber Lingiardi Strachicini

Cod. Proc.: 139800 Nr: 10556-36.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DPDEDMG, AKMDC, RMSDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): RSDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI - OAB:Defens. Pública

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por fim o MM. Juiz de Direito GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI deliberou:

- 1- Considerando que a parte autora não arrolou testemunhas, declaro preclusa a produção de prova oral pela parte requerente.
- 2- Considerando o rol de testemunhas apresentado pelo requerido às fls. 43, depreque-se suas oitivas para a comarca de Goiania/GO, observando-se os benefícios da gratuidade judiciária.
- 3— Requisite-se a elaboração do estudo psicossocial junto a equipe técnica do juízo, conforme já determinado em despacho anterior.
- 4– Com a juntada do relatório psiossocial e o retorno da precatória devidamente cumprida, vista as partes e ao MPE para alegações finais.
- 5 Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 144417 Nr: 1085-59.2016.811.0040

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FORTGREEN COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLENA INSUMOS E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, RICARDO ALEXANDRE DE PÁDUA, ODAIR TIRITAN, ANA CLAUDIA SOZIN TIRITAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER TADEU YAMADA - OAB:19.012/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão do meirinho, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, BEM COMO, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Complementação de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41620 Nr: 4437-40.2007.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo PARTE(S) REQUERIDA(S): GUERINO PALOSCHI, VALTER JOÃO LORENZI, VILSO PAULO LORENZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT13.994-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN
OAB:5079-B/MT

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para se manifestar acerca da certidão do meirinho, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, BEM COMO, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R\$ 1.793,70 (mil setecentos e noventa e três reais, e setenta centavos), devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Complementação de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 4573 Nr: 115-55.1999.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ELZIRA MARIA VOGEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OCLIDES TAFFAREL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B, MARCIA BRESSAN CELLA - OAB:13981-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO ANNONI PAZETO - OAB:7.324

Intimo a parte autora para que, no prazo de 05 dias, providencie o recolhimento das custas (preparo) da carta precatória para posterior encaminhamento ao juízo deprecado via malote digital ou, para, querendo, retirar a carta precatória a fim de distribuir na Comarca deprecada.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 12374 Nr: 1611-51.2001.811.0040

AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MARISTELA LAGEMANN FEDRIZZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DIAS DAS NEVES, SAMUEL BIFFON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:3473-A/MT, ISADORA BIONDO DE SOUZA - OAB:26003/O, PEDRO PEREIRA DE SOUZA - OAB:26621/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BLEY ROBERT SABER - OAB:841/MT, HEBER AZIZ SABER - OAB:9825

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de carga dos autos à Defensoria Pública Estadual, pelo prazo de 15 dias.

Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 168410 Nr: 2404-28.2017.811.0040

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMINDO SCHRADER - ESPÓLIO, MARCIA BEATRIZ SCHRADER, CARMO KLASENER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR NASCIMENTO CAMAPUM
- OAB:44006, DIOGO DA COSTA ARAÚJO - OAB:30829, JULIANA
ANDRADE DE OLIVEIRA - OAB:31826, RILDO RIBEIRO DO AMARAL OAB:33334

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JARBAS LINDOMAR ROSA - OAB:9876, MARCELO FRAGA DE MELLO - OAB:8166-B/MT, MARCIA RODRIGUES MELO FERREIRA - OAB:2.1809-0, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7868-A

Processo: 2404-28.2017.811.0040

Código: 168410

Vistos etc..

Entre um ato e outro, e após o regular trâmite processual, as partes apresentaram petição conjunta de acordo, pugnando por sua homologação judicial.

Pois bem. A causa versa sobre direitos patrimoniais disponíveis, os quais admitem transação. Ademais, verifica-se que o acordo em comento foi livremente pactuado, contendo as assinaturas das partes/procuradores, não havendo qualquer indicativo de vícios no consentimento. Em virtude disso, a homologação da avença é medida que se impõe.

Verifico, ainda, que o embargado Carmo Klasener, apesar de não ter participado da transação, manifestou anteriormente às fls. 369/371, concordando com os pedidos iniciais formulados pela parte embargante.

Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, o ACORDO a que chegaram as partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil.

EXPEÇAM-SE os alvarás de autorização para venda dos grãos depositados junto ao Armazém da GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, conforme requerido no último parágrafo de fls. 481, ressalvadas as despesas de armazenagens que deverão ser suportadas por cada parte até o limite de liberação pactuado no parágrafo primeiro da cláusula III do acordo celebrado entre as partes.

No mais, com fundamento no art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes.

Custas e honorários advocatícios, se houver, na forma transigida pelas partes no acordo.

P.C.

Sorriso/MT, 17 de dezembro de 2019. Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 56009 Nr: 91-41.2010.811.0040

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTII

PARTE(S) REQUERIDA(S): SORRIBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8794-A/MT, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:84206/SP ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º: 91-41.2010.8.11.0040.

Código n.º: 56009.

Vistos etc.,

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse promovida por BRADESCO LEASING S/A ARREND.MERC., em face de SORRIBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, já qualificados nos autos.

Às fls. 148, a parte autora foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Compulsando estes autos, verifico o total desinteresse da parte autora pelo deslinde da demanda, estando o feito completamente paralisado, sem qualquer manifestação viável ao fim da lide, vez que a parte autora foi intimada a dar regular andamento ao feito, porém permaneceu inerte, mesmo tendo sido expressamente advertida quanto à possibilidade de extinção do feito pelo abandono.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do NCPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pela parte autora.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais.

Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso/MT, ____ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart





Cod. Proc.: 111774 Nr: 3748-49.2014.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS BARP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11047, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO n.º: 3748-49.2014.811.0040.

CÓDIGO n.º: 111774.

Vistos etc.,

Trata-se de Ação de Cobrança promovida por CARLOS BARP, em face de CLAUDIA DIAS DE ALMEIDA, todos qualificados nos autos.

Às fls. 148, foi juntada aos autos o Aviso de Recebimento devolvido pelos Correios sem o devido cumprimento, tendo em vista a não existência do número.

Pois bem.

É sabido que as partes devem manter o endereço atualizado nos autos, informando sempre que houver mudanças (art. 77, V, do NCPC), nesse sentido, diante do AR devolvido (fls. 148), está nítido o desinteresse da parte autora pelo deslinde do feito, considerando-se assim, válida a intimação de fls. 147 (art. 274, parágrafo único, do NCPC).

Colaciono ainda o seguinte julgado:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - ENDEREÇO DESATUALIZADO - DESÍDIA DA PARTE AUTORA - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO.

Justificada a extinção do processo quando frustrada a tentativa de intimação da parte autora para dar andamento no feito, por não ter sido encontrada no endereço fornecido na inicial (art. 274 do CPC).

(N.U 0014020-31.2016.8.11.0041, GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 09/08/2017, Publicado no DJE 14/08/2017)." grifei

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do NCPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pela parte autora.

Eventuais custas e honorários pela parte autora.

Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, 16 de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART.

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 90251 Nr: 1865-38.2012.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANE BOCCHI, IPS, IRACEMA BOCHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. DE TRABALHO MÉDICO, NARA TEREZINHA FORNARI - ME (DESIGNER JOIAS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVADI RODRIGO CHIAPETTI - OAB:15331-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO ALVES PEREIRA - OAB:3277-B/MT, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA - OAB:3418-A, NÍVIA NAJARA FORNARI CENCI - OAB: 8.911/MT

PROCESSO n.º: 1865-38.2012.8.11.0040.

CÓDIGO n.º: 90251.

Vistos etc.,

Trata-se de Ação Declaratória promovida por LUCIANE BOCHI e IRACEMA BOCHI em face de UNIMED NORTE DO MATO GROSSO, todos qualificados nos autos.

Às fls. 214-215, foi juntados aos autos os Avisos de Recebimento devolvido pelos Correios sem o devido cumprimento, com o motivo da devolução como "mudou-se" em ambas as cartas.

Pois bem.

É sabido que as partes devem manter o endereço atualizado nos autos, informando sempre que houver mudanças (art. 77, V, do NCPC), nesse sentido, diante dos ARs devolvidos (fls. 214-215), está nítido o desinteresse da parte autora pelo deslinde do feito, considerando-se

assim, válida a intimação de fls. 212-213 (art. 274, parágrafo único, do NCPC).

Colaciono ainda o seguinte julgado:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - ENDEREÇO DESATUALIZADO - DESÍDIA DA PARTE AUTORA - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO.

Justificada a extinção do processo quando frustrada a tentativa de intimação da parte autora para dar andamento no feito, por não ter sido encontrada no endereço fornecido na inicial (art. 274 do CPC).

(N.U 0014020-31.2016.8.11.0041, GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 09/08/2017, Publicado no DJE 14/08/2017)." grifei

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do NCPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pela parte autora.

Custas e honorários pela parte autora, suspendendo sua exigibilidade em razão da gratuidade judiciária deferida às fls. 37v.

Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, ___de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART.

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 83078 Nr: 2045-88.2011.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAIR CARLINHOS CAVALHEIRO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMB MAQUINA E EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA DE PAULA BERGAMASCHI - OAB:7367

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º: 2045-88.2011.8.11.0040.

Código n.º: 83078.

Vistos etc.,

Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido por CLAIR CARLINHOS CAVALHEIRO, em face de RMB MÁQUINA E EMBALAGENS LTDA, já qualificados nos autos.

Às fls. 110, a parte autora foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Pois bem.

Compulsando estes autos, verifico o total desinteresse da parte autora pelo deslinde da demanda, estando o feito completamente paralisado, sem qualquer manifestação viável ao fim da lide, vez que a parte autora foi intimada a dar regular andamento ao feito, porém permaneceu inerte, mesmo tendo sido expressamente advertida quanto à possibilidade de extinção do feito pelo abandono.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do NCPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pela parte autora.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas

Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, ____ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 100296 Nr: 3030-86.2013.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEIXARIA E RESTAURANTE AÇAFRÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM DE MATOS BORGES RUGINSKI - OAB:13462/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE DE DAVID - OAB:84740





Processo: 3030-86.2013.8.11.0040.

Código-Apolo: 100296.

Vistos etc.,

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por PEIXARIA E RESTAURANTE AÇAFRÃO LTDA em face de VIVO S/A ambos qualificados nos autos.

Às fls. 65-68 a parte executada informa que foi impossibilitada de fazer carga dos autos visto que o mesmo encontrava-se em carga com a parte exequente.

Manifestação da parte exequente às fls. 70-72.

DECIDO

Compulsando os autos verifica-se que o processo foi retirado da secretaria em carga pela advogada do exequente em 03/10/2019, data inicial do prazo para pagamento, bem como sendo devolvido em 15/10/2019, decorrendo-se apenas 9 (nove) dias, sendo que após a devolução do mesmo em secretaria, logo foi realizada a carga do processo pela advogada do executado, constituída às fls. 68.

Isto posto, não há que se falar em impossibilidade de acesso aos autos, ou ainda, na devolução do prazo para pagamento, tendo em vista que houve prazo hábil para cumprimento da obrigação, nesse sentido INDEFIRO o pedido de fls. 65-68.

INTIME-SE a parte executada para que complemente o pagamento realizado às fls. 75-79, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o cálculo juntado pelo exequente às fls. 70-72.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Sorriso-MT, ___ de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 57748 Nr: 1447-71.2010.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO SORRISENSE DE EDUCAÇÃO LTDA - UNIC/CUIABÁ, MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO, DENISE FERREIRA GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEMAR LUIZ BRUSTOLIN ou EDMAR LUIZ BRUSTOLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE FERREIRA GARCIA - OAB:6129-B/7142-B, MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO - OAB:6129-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 57748

Vistos etc.,

Bacen.lud

Considerando que a parte executada, devidamente citada, não efetuou o pagamento do débito; considerando, ainda, a inexistência de embargos com efeito suspensivo, DEFIRO a busca de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s), via Sistema BACENJUD, observando-se o valor atual do débito, nos termos do art. 854 do CPC, determinando a indisponibilidade de eventuais valores encontrados, até ulterior deliberação deste Juízo.

Restando positiva a consulta, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 2º, do CPC. Não havendo advogado constituído no feito, proceda a intimação pessoal da parte executada.

Havendo impugnação da parte executada, intime-se a parte credora para manifestação em igual prazo, e, após, venham conclusos para deliberações. Não havendo impugnação, ou sendo esta rejeitada por decisão irrecorrível, determino a conversão dos valores indisponíveis em penhora, independente da lavratura de termo, consoante a regra do art. 854, § 5°, do CPC. Nesta hipótese, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para a vinculação da quantia em conta judicial e, havendo requerimento da parte exequente, expeça-se alvará em seu favor.

Em caso de resultado negativo do BacenJud, DEFIRO o requerimento de fl. 132, a fim de determinar a pesquisa junto ao sistema INFOJUD. Consigno que, caso frutífera a busca o resultado será arquivado em pasta própria, devendo ser armazenado na secretaria, ficando à disposição das partes pelo prazo de 06 (seis) meses na forma do art. 477, da CNGC.

Feita a pesquisa e sendo ela positiva, INTIME-SE o exequente para que

promova a indicação da localização de eventuais bens, a fim de possibilitar a efetivação da penhora, nos termos do artigo 839 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

SerasaJud

Havendo requerimento da parte exequente, DEFIRO, também, a inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes, conforme regra do art. 782, § 3°, do CPC, via Sistema SERASAJUD, observando-se o valor atual do débito. Para tanto, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para o cumprimento da ordem, devendo atentar-se para o disposto no § 4° do mesmo dispositivo legal.

Arquivo Provisório

Restando infrutíferas todas as tentativas acima, em consonância com o disposto no art. 485, § 1º, do CPC, DETERMINO intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o regular prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, sob pena de extinção do feito e/ou remessa dos autos ao arquivo provisório.

Findo o prazo supra e não havendo manifestação nos autos, DETERMINO a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921. inciso III. do CPC.

Decorrido o prazo de suspensão sem a localização de bens penhoráveis e/ou dos executados, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no §4º, do artigo 921, do CPC, OBSERVANDO-SE a ressalva do art. 198, inc. I, no que tange os menores de 16 (dezesseis) anos.

Intimem-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Sorriso/MT, ___ de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 118361 Nr: 8935-38.2014.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A - CASSILANDIA/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056

Código: 118361

Vistos etc.

Prefacialmente, retifique a capa dos autos, bem como, no sistema Apolo, a parte executada, fazendo constar a pessoa de POOLLIVERSON GOMES DE FARIA.

BacenJud

Considerando que a parte executada, devidamente citada, não efetuou o pagamento do débito; considerando, ainda, a inexistência de embargos com efeito suspensivo, DEFIRO a busca de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s), via Sistema BACENJUD, observando-se o valor atual do débito, nos termos do art. 854 do CPC, determinando a indisponibilidade de eventuais valores encontrados, até ulterior deliberação deste Juízo.

Restando positiva a consulta, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 2º, do CPC. Não havendo advogado constituído no feito, proceda a intimação pessoal da parte executada.

Havendo impugnação da parte executada, intime-se a parte credora para manifestação em igual prazo, e, após, venham conclusos para deliberações. Não havendo impugnação, ou sendo esta rejeitada por decisão irrecorrível, determino a conversão dos valores indisponíveis em penhora, independente da lavratura de termo, consoante a regra do art. 854, § 5°, do CPC. Nesta hipótese, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para a vinculação da quantia em conta judicial e, havendo requerimento da parte exequente, expeça-se alvará em seu favor.

erasaJud

Havendo requerimento da parte exequente, DEFIRO, também, a inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes, conforme regra do art. 782, § 3°, do CPC, via Sistema SERASAJUD, observando-se o valor atual do débito. Para tanto, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para o cumprimento da ordem, devendo atentar-se para o disposto no § 4° do mesmo dispositivo legal.





Arquivo Provisório

Restando infrutíferas todas as tentativas acima, em consonância com o disposto no art. 485, § 1º, do CPC, DETERMINO intimação da parte exequente, assim como do Parquet, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o regular prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, sob pena de extinção do feito e/ou remessa dos autos ao arquivo

Findo o prazo supra e não havendo manifestação nos autos, DETERMINO a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, do CPC.

Decorrido o prazo de suspensão sem a localização de bens penhoráveis e/ou dos executados, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no §4º, do artigo 921, do CPC, OBSERVANDO-SE a ressalva do art. 198, inc. I, no que tange os menores de 16 (dezesseis) anos.

Intimem-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Sorriso/MT, ____ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 103515 Nr: 6527-11.2013.811.0040

Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: MSN, MVSN, BERNARDETE FICHER SABINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SINOP-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY FRANCISCO LINS FARIA - OAB:13.126-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLEY FRANCISCO LINS FARIA - OAB:13.126-B/MT

Impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para informar a qualificação dos menores para cumprimento do mandado de averbação de usucapião junto ao Cartório do 1º Ofício de Sorriso-MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 136959 Nr: 9056-32.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEI RAFALSKY NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:20853/A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.°: 9056-32.2015.8.11.0040.

Código: 136959 Vistos etc..

Considerando que a presente foi convertida em Ação de Execução em fls. 68/69 e o bem objeto da busca e apreensão foi penhorado em fls. 91/93, indefiro o pleito requerido pela exequente em fls. 109/110 e 111/112.

No mais, intime-se a parte exequente para requerer a adjudicação ou hasta pública do bem, assim como apresentar planilha de débito remanescente se houver.

Às providências.

Sorriso - MT, ___ _ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART,

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 171024 Nr: 3991-85.2017.811.0040

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: MICHAEL DE MIRANDA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA **CASATI - OAB:19724/O**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB:16.308-A

Processo: 3991-85.2017.811.0040

Código-Apolo: 171024

Vistos etc..

Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por MICHAEL DE MIRANDA ALVES em desfavor de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, qualificados nos autos, pelos fatos e fundamentos descritos na inicial.

Aduz, em síntese, que na data de 05/11/2013, firmou com o Sr. Odair Tiritan um contrato de compra e venda do veículo Caminhonete, Toyota Hilux CD 4X4 SRV, cor prata, ano/modelo 2010/2010, placa NUC-0510, Renavam 00253525616, CHASSI 8AJFZ29G0A6115559, objeto dos autos da Ação de Busca e Apreensão apensa (Código 136389), tendo seu veículo apreendido em razão da medida liminar deferida na aludida ação.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 21/51.

Em decisão de fls. 53/55 foi indeferida a liminar de suspensão da medida constritiva de busca e apreensão deferida nos autos apensos (Código

Devidamente citada e intimada dos termos da presente demanda, a parte embargada deixou transcorrer em branco o prazo para apresentação de sua defesa, conforme certificado às fls. 71.

Em manifestação de fls. 72 a parte embargante pugnou pela decretação da referida da parte embargada, com a procedência dos pedidos iniciais.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O presente feito comporta julgamento antecipado a teor do artigo 355, incisos I e II do CPC, uma vez que a parte requerida, embora devidamente citada, não contestou a presente ação.

Deste modo, em observância ao disposto no artigo 344, do CPC/2015, reputo como verdadeiros os fatos alegados na inicial, consignado, desde já, que a decretação da revelia não implica obrigatoriamente na procedência total do pedido, por tratar-se de presunção relativa.

Pois bem. Pois bem. Diante da alegação de que o embargante comprovou o veículo objeto da Ação de Busca e Apreensão apensa da empresa AGRO FLORESTAL PASSO DO RIO SALTINO S/A, sem restrição/anotação de alienação fiduciária e restando declarado como verdadeiros os fatos alegados na inicial, entendo que a procedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe, com a determinação de restituição do veículo ao embargante.

A propósito:

"APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDÊNCIA - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VEÍCULO APREENDIDO APÓS A BAIXA DO GRAVAME - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO - BOA-FÉ DO ADQUIRENTE - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CABÍVEL - VALOR INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO -RESTITUIÇÃO DO BEM OBSERVADA AS CONDIÇÕES DO VEÍCULO À ÉPOCA DA APREENSÃO - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS Demonstrada que a busca e apreensão movida pelo embargado se deu após a baixa do gravame pela própria instituição financeira credora quando o bem já se encontrava na posse do embargante e com restrição revela-se correta a procedências dos embargos para desconstituir a constrição judicial que recai sobre o veículo e determinar a restituição do bem. Preenchidos os requisitos que ensejam a reparação civil, é o caso de manter a indenização por danos morais, máxime se considerada a constrição indevida pelo banco, bem como a violação do patrimônio do embargante ao ficar privado do uso do seu bem por tempo significativo. Comporta redução do valor indenizatório, se fixado em quantum excessivo, ante as peculiaridades do caso. Em caso de impossibilidade de entrega do bem a ser restituído ou se se verificar a sua depreciação, caberá ao banco indenizar o embargante na medida da depreciação do veículo ou o seu valor, observada as condições do veículo à época da apreensão" (TJMT, N.U 0005721-66.2008.8.11.0002, , GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/01/2018, Publicado no DJE 26/01/2018) - destaquei. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e assim o faço para DESCONSTITUIR a constrição judicial que recai sobre o veículo de fls. 24 e determinar a restituição do bem ao embargante.

CONDENO a parte embargada ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado





da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC.

JUNTE-SE cópia desta sentença aos autos principais.

Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.

Havendo recurso de apelação, proceda na forma do art. 1.010, §§ 1º e 3º do NCPC.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso - MT, 16 de dezembro de 2019.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 136389 Nr: 8680-46.2015.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RADP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA ROMÃO CALVO -OAB:19.370 - MT, ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB:16.308-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 8680-46.2015.811.0040

Código-Apolo: 136389

Vistos etc..

Diante da sentença proferida nos autos apensos (Código 171024), INTIME-SE a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Sorriso, 16 de dezembro de 2019.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 137504 Nr: 9381-07.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ALCIDES BERTOTI PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILMAR SELLEGRINI, ODAIR JOSÉ VIEIRA, ROMÁRIO DE MATOS, NATALÍCIO JOAQUIM DE MEDEIROS, ENOKE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER -OAB:6298-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA MARIA PEREIRA -

Impulsiono NOVAMENTE os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R\$ 1.587,00 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais), CONFORME CERTIDÃO DE 11/09/2017, FLS. 1304/1305, devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Complementação de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 203598 Nr: 11617-24.2018.811.0040

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JHENEFFER APARECIDA DE SOUZA BENITES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MARCHIORI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.°: 11617-24.2018.8.11.0040

Código-Apolo: 203598.

Vistos etc..

1 – Recebo a petição de fls. 27-59 como cumprimento provisório de

sentença, na forma do art. 522 do NCPC.

- 2- Observada a regra do art. 513, § 2°, do NCPC, INTIME-SE a parte executada para que efetue o cumprimento da obrigação estipulada em sentença ou o pagamento do débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas e despesas processuais.
- 3 Fica a parte desde já advertida de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo concedido, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários advocatícios também em 10%, na forma do art. 523, § 1º do NCPC

4- INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Sorriso - MT, ____ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 207809 Nr: 2088-44.2019.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MPDEDM, KVPDS, NP

PARTE(S) REQUERIDA(S): LLDS, EP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA DE LIMA -

OAB:14068-B, WILDINEIA MARQUES RIBEIRO - OAB:12.984/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º: 207809 Vistos etc

Em atenção ao parecer de fls. 150, DETERMINO nova realização de estudo psicossocial do caso pela equipe técnica deste Juízo, a ser realizado na residência da avó materna da menor, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

Com a juntada do laudo do estudo psicossocial realizado, translade-se cópia aos autos de código n.º:207810, e após, vista ao MPE.

Cumpra-se.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 219493 Nr: 9670-95.2019.811.0040

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS JOSÉ FRANCK SCHLINDWEIN PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO LUIZ KZYZANOSKI -OAB:14595-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 9670-95.2019.811.0040

Código-Apolo: 219493

Vistos etc..

RECEBO a inicial, uma vez que estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do Código de Processo Civil.

Da tutela de urgência

Acerca dos embargos de terceiros, estabelecem os artigos 674 e 677, do NCPC, o seguinte:

"Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro".

"Art. 677. Na petição inicial, o embargante fará a prova sumária de sua posse ou de seu domínio e da qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas"

Quanto à tutela de urgência, assim dispõe o art. 300 do CPC:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida





quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão."

Pois bem. Os presentes embargos decorrem do bloqueio via RENAJUD, realizado nos autos apensos (Código nº 138032), do veículo Hilux, modelo CS 4X4, cor branca, ano 2007/2008, placa NIY-8652, sendo que tomou conhecimento da restrição na data de 15/11/2019.

Afirma que o bem constrito é de propriedade exclusiva do autor, eis que o adquiriu na data de 02/06/2015 junto a empresa Agro Terra Comércio e Representações Ltda, a qual, através do sócio Marcelo Fernandes assinou a autorização para transferência, com reconhecimento de firma em 18/06/2015, conforme documentos anexos. Por tais razões, pugna pela concessão de tutela de urgência a fim de que seja cancelada a restrição judicial.

Pois bem. Em análise dos documentos juntados pelo embargante, verifico que a autorização de transferência do veículo em questão está datada de 03/06/2015, portanto, anterior a distribuição da execução apensa (Código 138032).

Deste modo, em juízo de cognição sumária, levando em consideração que, em se tratando de bem móvel, a transferência da propriedade se dá no ato da entrega do bem, ou seja, com a tradição, entendo que restou demonstrada a probabilidade do direito da embargante e o risco ao resultado útil do processo, razão pela qual o deferimento do pedido liminar é medida que se impõe.

Neste sentido, vejamos o julgado abaixo:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA -CONSTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO (INDISPONIBILIZAÇÃO DE BENS) -EMBARGOS DE TERCEIROS - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA -INDEFERIMENTO NO JUÍZO A QUO - AQUISIÇÃO PELO EMBARGANTE EM DATA PRETÉRITA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA -AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO DETRAN/MT - IRRELEVÂNCIA -PROPRIEDADE DE BENS MÓVEIS SE ADQUIRE COM A TRADIÇÃO -INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 237 E 1.267 DO CC - VERIFICAÇÃO PELO JUÍZO AD QUEM DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA SUA CONCESSÃO - INTERLOCUTÓRIA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Para obter êxito na concessão do pedido de antecipação de tutela, que visa desembaraçar bens móveis (veículos) constritados judicialmente em sede de embargos de terceiro, basta que a parte demonstre a presença de dois requisitos: relevância do pedido e a possibilidade da medida tornar-se inócua, caso venha a ser concedida somente em sentença final. Uma vez constatado pelo tribunal ad quem em sede de agravo de instrumento, a presença de tais requisitos, imperiosa é a reforma da decisão interlocutória combatida, que indeferiu a medida antecipatória perquirida. 2 - A ausência de registro junto ao DETRAN da operação de compra e venda realizada não tem o condão de prejudicar o adquirente de boa-fé, ou seja, a agravante, uma vez que a propriedade de bens móveis se adquire com a tradição, nos termos do art. 237 e 1.267 do CC, e não com a formalização do registro no órgão competente, mormente se a aquisição se verificou em data pretérita ao ajuizamento da ação que originou a constrição (Ação Civil Pública)" (Al 84651/2015, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 12/09/2016, Publicado no DJE 19/09/2016) -

Diante do exposto, com amparo no art. 678 c/c art. 300, ambos do CPC, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada e determino seja liberada a constrição recaída sobre o bem descrito na exordial (fls. 35/36), mantendo-se o bem na posse do embargante, até o julgamento final destes embargos.

CITE-SE a parte embargada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação (art. 679 do NCPC),

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Sorriso - MT, 10 de outubro de 2019.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 3633 Nr: 229-62.1997.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SORRISO

LTDA - COOPERSORRISO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB:4070

Código nº: 3633

Vistos etc.,

Tendo em vista o esgotamento dos atos expropriatórios no feito DEFIRO o requerimento de fls. 421 a fim de determinar a pesquisa junto ao sistema INFOJUD. Consigno que, caso frutífera a busca o resultado será arquivado em pasta própria, devendo ser armazenado na secretaria, ficando à disposição das partes pelo prazo de 06 (seis) meses na forma do art. 477, da CNGC.

Feita a pesquisa e sendo ela positiva, INTIME-SE o exequente para que promova a indicação da localização de eventuais bens, a fim de possibilitar a efetivação da penhora, nos termos do artigo 839 do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Lado outro, não sendo localizado bens do devedor, desde já, DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921, III, §1º, do CPC.

Findo o prazo supra e não havendo manifestação nos autos com indicação de bens do devedor, determino a remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no §4°, do artigo 921, do CPC.

Intimem-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Sorriso-MT, ____ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 11099 Nr: 254-36.2001.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CWA, CAW, CDCW PARTE(S) REQUERIDA(S): NA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEFERSON CARLOTT - OAB:6679-B/MT

Código: 11099

Vistos etc.,

BacenJud

Considerando que a parte executada, devidamente citada, não efetuou o pagamento do débito; considerando, ainda, a inexistência de embargos com efeito suspensivo, DEFIRO a busca de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s), via Sistema BACENJUD, observando-se o valor atual do débito, nos termos do art. 854 do CPC, determinando a indisponibilidade de eventuais valores encontrados, até ulterior deliberação deste Juízo.

Restando positiva a consulta, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 2º, do CPC. Não havendo advogado constituído no feito, proceda a intimação pessoal da parte executada.

Havendo impugnação da parte executada, intime-se a parte credora para manifestação em igual prazo, e, após, venham conclusos para deliberações. Não havendo impugnação, ou sendo esta rejeitada por decisão irrecorrível, determino a conversão dos valores indisponíveis em penhora, independente da lavratura de termo, consoante a regra do art. 854, § 5°, do CPC. Nesta hipótese, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para a vinculação da quantia em conta judicial e, havendo requerimento da parte exequente, expeça-se alvará em seu favor.

Protesto

Determino a realização do protesto do pronunciamento judicial, nos termos dos artigos 517 c.c. 528, § 1º, ambos do CPC.

Arquivo Provisório

Restando infrutíferas todas as tentativas acima, em consonância com o disposto no art. 485, § 1º, do CPC, DETERMINO intimação da parte exequente, assim como do Parquet, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o regular prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, sob pena de extinção do feito e/ou remessa dos autos ao arquivo provisório.

Findo o prazo supra e não havendo manifestação nos autos, DETERMINO a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, do CPC.

Decorrido o prazo de suspensão sem a localização de bens penhoráveis





e/ou dos executados, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no §4º, do artigo 921, do CPC, OBSERVANDO-SE a ressalva do art. 198, inc. I, do CC, no que tange aos menores de 16 (dezesseis) anos.

Intimem-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Sorriso - MT, ____ de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 27641 Nr: 2167-14.2005.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CLÓVIS MORAES, LIANI LUCIA BERNARDI MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÉDER ANDREGHETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS SOARES DE JESUS - OAB:4711-B, ÉDEN OSMAR ROCHA - OAB:4.297-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER ANDREGHETTO - OAB:9431/MT, ROSILARA FREITAS DA CUNHA - OAB:8226-B

Processo n.º 2167-14.2005.8.11.0040.

Código n.º: 27641.

Vistos etc.,

HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, o ACORDO a que chegaram as partes fls. 303-304, JULGANDO EXTINTO O FEITO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Honorários na forma do acordo.

Custas pro rata, suspendendo sua exigibilidade em razão da gratuidade judiciária que desde já defiro ao requerido conforme postulado no acordo.

Com fundamento nos art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso-MT, ___ de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 29356 Nr: 3796-23.2005.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELIA CAIXETA ATTIE

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOVA NAUTICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLINE FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB:47454, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7868-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CAMERLINGO ALVES - OAB:104.857

PROCESSO n.º: 3796-23.2005.8.11.0040.

CÓDIGO n.º: 29356.

Vistos etc.,

Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido por CELIA CAIXETA ATTIE em face de NOVA NÁUTICA LTDA., todos qualificados nos autos.

Às fls. 615, foi juntada aos autos o Aviso de Recebimento devolvido pelos Correios sem o devido cumprimento, com o motivo da devolução como "desconhecido".

Pois bem.

É sabido que as partes devem manter o endereço atualizado nos autos, informando sempre que houver mudanças (art. 77, V, do NCPC), nesse sentido, diante do AR devolvido (fls. 615), está nítido o desinteresse da parte autora pelo deslinde do feito, considerando-se assim, válida a intimação de fls. 614 (art. 274, parágrafo único, do NCPC).

Colaciono ainda o seguinte julgado:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - ENDEREÇO DESATUALIZADO - DESÍDIA DA PARTE AUTORA - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO.

Justificada a extinção do processo quando frustrada a tentativa de intimação da parte autora para dar andamento no feito, por não ter sido encontrada no endereço fornecido na inicial (art. 274 do CPC).

(N.U 0014020-31.2016.8.11.0041, GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 09/08/2017, Publicado no DJE 14/08/2017)." grifei

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do NCPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pela parte autora.

Eventuais custas e honorários pela parte autora.

Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, ___de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART.

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 31129 Nr: 333-39.2006.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NM

PARTE(S) REQUERIDA(S): VJS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO - OAB:59.455

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FRAGA DE MELLO - OAB:8166-B/MT, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7868-A

Código-Apolo: 31129

Vistos etc.,

Tendo em vista que o executado foi devidamente intimado acerca do bloqueio de valores realizado às fls. 80/81 e os embargados à execução por ele propostos foram julgados improcedentes, conforme cópia da sentença de fls. 121/124, devendo ser observando, portanto, o disposto no artigo 1.012, §1º, III, do CPC, DEFIRO o pedido de fls. 115/116 e DETERMINO a expedição de alvará judicial para transferência dos valores na conta bancária informada pelo exequente.

Cumprida a providência acimam, façam-me os autos conclusos para análise dos demais pedidos de fls. 115/116.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Sorriso, 17 de dezembro de 2019.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 35149 Nr: 4285-26.2006.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OBJETIVA AGRICOLA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANA DE OLIVEIRA NUNES, ALTAMIR GIMENES DO AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA - OAB:10082/MT, FERNANDO MASCARELLO - OAB:11.726/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 4285-26.2006.8.11.0040.

Código-Apolo: 35149.

Vistos etc.,

Diante do AR devolvido de fls. 223, DETERMINO a intimação pessoal da parte autora (no endereço contido na inicial) para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção na forma do art. 485, inciso III, do NCPC.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso - MT, ____ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 41595 Nr: 4327-41.2007.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CWA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFERSON CARLOTT - OAB:6679-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON CELLA - OAB:3938,





DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B, MARCIA BRESSAN CELLA - OAB: 2 471- RO

Código: 41595

Vistos etc.,

Trata-se de petitório de fls. 265/266 perquirindo o bloqueio e apreensão de bem e inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Com relação ao pedido relacionado ao bem, tem-se que este fora descrito nos autos da execução registrado sob o código 30259, portanto, naqueles autos devem ser requeridos, visto que o presente embargos à execução já se encontra inclusive com sentença transitada em julgado (fl. 267), portanto. INDEFIRO.

No que tange ao pedido de inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, DEFIRO-O, para tanto, determino a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, conforme regra do art. 782, § 3º, do CPC, via Sistema SERASAJUD, observando-se o valor atual do débito. Para tanto, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para o cumprimento da ordem, devendo atentar-se para o disposto no § 4º do mesmo dispositivo legal.

Cumprido o acima determinado e nada sendo requerido, remeta os autos ao arquivo com as baixas pertinentes.

Intimem-se.

Cumpra-Se, expedindo o necessário. Sorriso - MT, ____ de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 57838 Nr: 1495-30.2010.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA BEATRIZ SCHRADER
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMO KLASENER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FRAGA DE MELLO - OAB:8166-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JARBAS LINDOMAR ROSA -

OAB:9876, KARINA KASSYEEN SUZIN - OAB:21722/0 Processo: 1495-30 2010 811 0040

Código-Apolo: 57838

Vistos etc.,

CUMPRA-SE conforme determinado nos autos apensos (Código 168410).

INTIME-SE. CUMPRA-SE. Sorriso, 17 de dezembro de 2019.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 61008 Nr: 4301-38.2010.811.0040

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: JULIO BENITES FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MARCHIORI, ANGELINO DOMINGOS DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZA NETZ DO AMARAL - OAB:10.566, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12790-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DERLISE MARCHIORI - OAB:20014/O

Processo: 4301-38.2010.8.11.0040

Código-Apolo: 61008.

Vistos etc.,

Considerando a interposição de Recursos de Apelação, depois de adotadas as providências de praxe, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, procedendo as baixas necessárias, bem como, grafando nossas sinceras homenagens.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Sorriso-MT, ___ de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 61183 Nr: 4477-17.2010.811.0040

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHARK TRATORES E PEÇAS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR M. LEDUR & CIA LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIMAR PIZZATO
OAB:PR-15818

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º: 4477-17.2010.8.11.0040.

Código n.º: 61183.

Vistos etc.,

Trata-se de Ação Monitória promovida por SHARK TRATORES E PEÇAS LTDA., em face de JAIR ME LEDUR & CIA LTDA EPP, já qualificados nos autos.

Às fls. 116, a parte autora foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Pois bem.

Compulsando estes autos, verifico o total desinteresse da parte autora pelo deslinde da demanda, estando o feito completamente paralisado, sem qualquer manifestação viável ao fim da lide, vez que a parte autora foi intimada a dar regular andamento ao feito, porém permaneceu inerte, mesmo tendo sido expressamente advertida quanto à possibilidade de extinção do feito pelo abandono.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do NCPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pela parte autora.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais.

Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso/MT, ____ de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Intimação das Partes

Juíza de Direito

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 87571 Nr: 7083-81.2011.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELI LINO SAIBO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRRIGAFÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO I TDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELI LINO SAIBO - OAB:3326 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO MONARIN OAB:7874-B

Código: 87571

Vistos etc.,

BacenJud

Considerando que a parte executada, devidamente citada, não efetuou o pagamento do débito; considerando, ainda, a inexistência de embargos com efeito suspensivo, DEFIRO a busca de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s), via Sistema BACENJUD, observando-se o valor atual do débito, nos termos do art. 854 do CPC, determinando a indisponibilidade de eventuais valores encontrados, até ulterior deliberação deste Juízo.

Restando positiva a consulta, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 2º, do CPC. Não havendo advogado constituído no feito, proceda a intimação pessoal da parte executada.

Havendo impugnação da parte executada, intime-se a parte credora para manifestação em igual prazo, e, após, venham conclusos para deliberações. Não havendo impugnação, ou sendo esta rejeitada por decisão irrecorrível, determino a conversão dos valores indisponíveis em penhora, independente da lavratura de termo, consoante a regra do art. 854, § 5°, do CPC. Nesta hipótese, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para a vinculação da quantia em conta judicial e, havendo requerimento da parte exequente, expeça-se alvará em seu favor.

SerasaJud

Havendo requerimento da parte exequente, DEFIRO, também, a inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes, conforme regra do art. 782, § 3°, do CPC, via Sistema SERASAJUD, observando-se o valor





atual do débito. Para tanto, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para o cumprimento da ordem, devendo atentar-se para o disposto no § 4º do mesmo dispositivo legal.

Arquivo Provisório

Restando infrutíferas todas as tentativas acima, em consonância com o disposto no art. 485, § 1º, do CPC, DETERMINO intimação da parte exequente, assim como do Parquet, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o regular prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, sob pena de extinção do feito e/ou remessa dos autos ao arquivo provisório.

Findo o prazo supra e não havendo manifestação nos autos, DETERMINO a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, do CPC.

Decorrido o prazo de suspensão sem a localização de bens penhoráveis e/ou dos executados, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no §4º, do artigo 921, do CPC, OBSERVANDO-SE a ressalva do art. 198, inc. I, no que tange os menores de 16 (dezesseis) anos.

Intimem-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Sorriso/MT, ____ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 92768 Nr: 4437-64.2012.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PAN S/A - BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:OAB/SP 206.339, NELSON PASCHOALOTTO OAB:8.530-A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º: 4437-64.2012.8.11.0040.

Código n.º: 92768.

Vistos etc.,

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão promovida por BANCO PANAMERICANO S/A, em face de LEANDRO SILVA SANTOS, já qualificados nos autos

Às fls. 119, a parte autora foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pois bem

Compulsando estes autos, verifico o total desinteresse da parte autora pelo deslinde da demanda, estando o feito completamente paralisado, sem qualquer manifestação viável ao fim da lide, vez que a parte autora foi intimada a dar regular andamento ao feito, porém permaneceu inerte, mesmo tendo sido expressamente advertida quanto à possibilidade de extinção do feito pelo abandono.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do NCPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pela parte autora.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas

Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso/MT, ___ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 93962 Nr: 5602-49.2012.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA LEITE BRUM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT13.994-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 5602-49.2012.8.11.0040

Código-Apolo: 93962.

Vistos etc

Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial promovida por HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO em face de LUCIANA LEITE BRUM ambos qualificados nos autos.

INDEFIRO o pedido de fls. 155-156, tendo em vista que não houve a citação válida da parte devedora. Além disso, a parte autora não esgotou os meios de promover a citação da requerida.

INTIMEM-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.

CUMPRA-SE.

Sorriso - MT. de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 94923 Nr: 6708-46.2012.811.0040

Extrajudicial->Processo AÇÃO: Execução de Título Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COTERPA - CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON MANDU GAIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO n.º: 6708-46.2012.8.11.0040.

CÓDIGO n.º: 94923.

Vistos etc..

Trata-se de Ação de Execução de Título promovida por COTERPA -CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA em face de EDSON MADU GAIA, todos qualificados nos autos.

Às fls. 100, foi juntado aos autos o Aviso de Recebimento devolvido pelos Correios sem o devido cumprimento, com o motivo da devolução como "mudou-se" em ambas as cartas.

Pois bem

É sabido que as partes devem manter o endereço atualizado nos autos, informando sempre que houver mudanças (art. 77, V, do NCPC), nesse sentido, diante do AR devolvido (fls. 100), está nítido o desinteresse da parte autora pelo deslinde do feito, considerando-se assim, válida a intimação de fls. 99 (art. 274, parágrafo único, do NCPC).

Colaciono ainda o seguinte julgado:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - ENDEREÇO DESATUALIZADO -DESÍDIA DA PARTE AUTORA - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO -RECURSO DESPROVIDO.

Justificada a extinção do processo quando frustrada a tentativa de intimação da parte autora para dar andamento no feito, por não ter sido encontrada no endereço fornecido na inicial (art. 274 do CPC).

(N.U 0014020-31,2016,8,11,0041, GUIOMAR TEODORO QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 09/08/2017, Publicado no DJE 14/08/2017)." grifei

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do NCPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pela parte autora.

Custas, honorários e demais despesas pela parte autora.

Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, ___de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART.

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 97974 Nr: 482-88.2013.811.0040

Especiais ACÃO: Inventário->Procedimentos de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: BERNADETE BERTIN TRICHES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZEFERINO TRICHES - ESPOLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO - OAB:9 546-A-MT, JORGE YASSUDA - OAB:8875-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





Processo: 482-88.2013.811.0040

Código-Apolo: 97974

Vistos etc.

Trata-se de inventário dos bens deixados em razão do falecimento de ZEFERINO TRICHES. Consta da inicial e das primeiras declarações que a falecida era casada com Bernadete Bertin Triches, sob regime de Comunhão universal de Bens, deixando quatro filhos, Giovani Triches, Tatiane Triches, Cleiton Triches e Cleonice Triches.

A Viúva meeira foi nomeada inventariante, apresentando as primeiras declarações às fls. 23/26.

As cartas retidas para a citação dos herdeiros foram devolvidas, sem o devido cumprimento, conforme fls. 74/75

No decorrer do feito, a Fazenda Pública Estadual se manifestou pugnando pela avaliação dos bens, recolhimento do ITCD, apresentação de certidão negativa e nova vistas após a regularização do feito, fls. 77/79.

A avaliação dos bens do espólio foi juntada às fls. 108/119.

Às fls. 133/139 foi apresentado o formal de partilha pela inventariante, que pugnou pela sua homologação.

Pois bem. Compulsando os autos, entendo que antes da homologação da partilha apresentada pela inventariante necessária a regularização do feito, com a comprovação da citação dos herdeiros na forma prevista no artigo 626 do CPC, §1º c/c artigo 247, ambos do CPC, bem como a apresentação da certidão negativa de débitos estaduais e nova vistas ao Estado de Mato Grosso, conforme pleiteado às fls. 77/79.

Diante disto, converto o julgamento/homologação em diligência DETERMINO a intimação da inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1- Comprovar a citação/ciência de todos os herdeiros, promovendo as devidas citações, se for o caso;
- 2- Juntar a certidão negativa de débitos estaduais.

Com o devido cumprimento, DETERMINO a intimação do Estado de Mato Grosso para nova manifestação, conforme requerido às fls. 77/79.

Após, conclusos,

Intimem-se, Cumpra-se,

Sorriso - MT, 29 de novembro de 2019.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 98250 Nr: 777-28.2013.811.0040

ACÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: VICENTE JOSE BOCOLLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN EVERTON DE SOUZA FARDIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL PETRI SOLETTI -OAB:12327/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA - OAB:4929-B

Processo: 777-28 2013 8 11 0040

Código-Apolo: 98250.

Vistos etc..

- 1.) Trata-se de Ação Monitória, na qual foi entabulado acordo entre as partes. Tendo em vista a notícia do cumprimento integral do mesmo (fls. 82), declaro satisfeita a obrigação por conseguinte julgo extinto o feito, com fulcro no art. 924, II, do NCPC.
- 2.) Custas e honorários na forma do acordo.
- 3.) Com fundamento nos art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes.
- 4.) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso - MT, de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 98756 Nr: 1336-82.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: PEIXARIA E RESTAURANTE AÇAFRÃO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE DE DAVID -

OAB:84740, ISABELA BRESSAN MANZ - OAB:16895-0/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE ESBROGLIO DE BAROS LIMA - OAB:310.300

Processo: 1336-82.2013.8.11.0040

Código-Apolo: 98756.

Vistos etc.,

Considerando a interposição de Recurso de Apelação, bem como já juntadas as Contrarrazões, depois de adotadas as providências de praxe, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, procedendo as baixas necessárias, bem como, grafando nossas sinceras homenagens.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Sorriso-MT, ____ de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 100178 Nr: 2902-66.2013.811.0040

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: MARICELMA CRISTINA DE MORAES, PIETRO DE MORAES VICINOSKI FLIEGNER, MEIRE BAGINI BARROS, EDUARDA BAGINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER - ESPOLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIZIANE PADILHA DA SILVA SÁFADI - OAB:14834-MT, JOSÉ CARLOS MOURA - OAB:16233, JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES - OAB:8502 B, SOLANGE DA COSTA SILVA - OAB:15.270

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 2902-66.2013.811.0040

Código-Apolo: 100178

Vistos etc.

Em manifestação de fls. 242/243, Luciana Maria Vazniak Silva e Lene Engler da Silva, na qualidade de terceiros, pugnaram pela exclusão do imóvel matriculado sob o nº 20.751 do CRI de Sorriso, do rol dos bens a ser partilhados no presente inventário. Juntaram os documentos de fls. 244/274.

Instada a se manifestara, a representante do MPE pugnou pelo indeferimento do pedido dos terceiros, conforme fls. 284/285.

O artigo 612, do CPC dispõe que "o juiz decidirá todas as questões de direito desde que os fatos relevantes estejam provados por documento, só remetendo para as vias ordinárias as questões que dependerem de outras provas".

Assim, compete ao juiz do inventário a solução de toda e qualquer questão de que dependa o julgamento do inventário e da partilha, entretanto, como o procedimento especial da sucessão causa mortis não contempla dilação probatória, sempre que os documentos disponíveis não forem suficientes para a solução das questões surgidas, o magistrado do inventário remeterá os interessados para as vias ordinárias.

Diante disto, e considerando que a questão apresentada pelos terceiros iá é objeto da ação ordinária nº 1002403-26.2017.8.11.0040, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, na qual, inclusive, foi deferido liminarmente o pedido de reserva do bem imóvel em questão, INDEFIRO o pedido de fls. 244/274.

No mais, diante da renúncia de fls. 221 e devolução da carta de intimação da inventariante de fls. 227, e havendo interesse de menores, INTIME-SE o Ministério Público Estadual para requerer o que de direito.

Após, Conclusos, Intime-se. Cumpra-se. Sorriso - MT, 17 de dezembro de 2019. Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 100747 Nr: 3564-30.2013.811.0040

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A





PARTE(S) REQUERIDA(S): ABEL CRIVELARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8794-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º: 3564-30.2013.8.11.0040.

Código n.º: 100747.

Vistos etc.,

Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido por BANCO BRADESCO S/A, em face de ABEL CRIVELARO, já qualificados nos autos.

Às fls. 85, a parte autora foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Pois bem.

Compulsando estes autos, verifico o total desinteresse da parte autora pelo deslinde da demanda, estando o feito completamente paralisado, sem qualquer manifestação viável ao fim da lide, vez que a parte autora foi intimada a dar regular andamento ao feito, porém permaneceu inerte, mesmo tendo sido expressamente advertida quanto à possibilidade de extinção do feito pelo abandono.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do NCPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pela parte autora.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais.

Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso/MT, ____ de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 100983 Nr: 3807-71.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT13.994-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES - OAB:7679

Vistos etc.,

Entre um ato e outro, as partes apresentaram petição conjunta de acordo (fls.167-168), pugnando por sua homologação judicial.

Pois bem. A causa versa sobre direitos patrimoniais disponíveis, os quais admitem transação. Ademais, verifica-se que o acordo em comento foi livremente pactuado, contendo as assinaturas das partes/procuradores, não havendo qualquer indicativo de vícios no consentimento. Em virtude disso, a homologação da avença é medida que se impõe.

Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, o ACORDO a que chegaram as partes e, diante do cumprimento integral da obrigação entabulada, conforme comprovado em (fls. 316-319) JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", c/c 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes.

Custas e honorários advocatícios, se houver, na forma transigida pelas partes no acordo.

P.C.

Às providências.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 102887 Nr: 5853-33.2013.811.0040

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO FERREIRA LEITE, LUCILENE COELHO LEITE DOS SANTOS, MARIA COELHO LEITE DA SILVA, MARCOS COELHO LEITE, MARCIA COELHO LEITE, MAURA COLEHO LEITE MOURA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MARTA COELHO LEITE ALVES,

SILVANIL COELHO LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA COELHO LEITE - ESPOLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI - OAB:DEFENSOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 5853-33.2013.811.0040

Código-Apolo: 102887

Vistos etc.,

DEFIRO o pedido de fls. 114 e DETERMINO a expedição do formal de partilha para a transferência do quinhão de Luciana Coelho Leite dos Santos para Pedro Ferreira Leite, possibilitando o seu registro junto ao CRI, com gratuidade das despesas cartorárias. EXPEÇA-SE o necessário.

Nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas de praxe.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Sorriso, 16 de dezembro de 2019.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 104210 Nr: 7267-66.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CdLAdACdM
PARTE(S) REQUERIDA(S): VECL. AAV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º: 7267-66.2013.8.11.0040.

Código n.º: 104210.

Vistos etc.,

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial promovida por COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO SICREDI em face de VASCONCELOS E CIA LTDA-ME e ANDERSON ANTUNES VASCONCELOS, já qualificados nos autos.

Às fls. 102, a parte autora foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Pois hem

Compulsando estes autos, verifico o total desinteresse da parte autora pelo deslinde da demanda, estando o feito completamente paralisado, sem qualquer manifestação viável ao fim da lide, vez que a parte autora foi intimada a dar regular andamento ao feito, porém permaneceu inerte, mesmo tendo sido expressamente advertida quanto à possibilidade de extinção do feito pelo abandono.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do NCPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pela parte autora.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais

Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, ____ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 106766 Nr: 9795-73.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILCO APARECIDO CANDIDO - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONSELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT13.994-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº: 106766

Vistos etc.,

Tendo em vista o esgotamento dos atos expropriatórios no feito DEFIRO o requerimento de fls. 166-168 a fim de determinar a pesquisa junto ao sistema INFOJUD. Consigno que, caso frutífera a busca o resultado será arquivado em pasta própria, devendo ser armazenado na secretaria, ficando à disposição das partes pelo prazo de 06 (seis) meses na forma do art. 477, da CNGC.





Feita a pesquisa e sendo ela positiva, INTIME-SE o exequente para que promova a indicação da localização de eventuais bens, a fim de possibilitar a efetivação da penhora, nos termos do artigo 839 do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Lado outro, não sendo localizado bens do devedor, desde já, DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921, III, §1º, do CPC.

Findo o prazo supra e não havendo manifestação nos autos com indicação de bens do devedor, determino a remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no §4°, do artigo 921, do CPC.

Intimem-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Sorriso-MT, ___ de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

DAIENE VAZ CARVALHO GOULAR

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 113443 Nr: 5128-10.2014.811.0040

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL CHAGAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO EUGENIO LICKOWSKI, LAURA TERESIHA TRACIENSKI, SÉRGIO TRACIENSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR RUHOFF - OAB:17782/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEIZE MARCHIORO VASCONCELOS - OAB:21469-MT, MARCIANE DANIELI LICKOWSKI -

OAB:25393/0

Processo: 5128-10.2014.811.0040

Código-Apolo: 113443 Vistos etc..

Diante da petição de fls. 109, manifestando o cumprimento integral do acordo, declaro satisfeita a obrigação JULGANDO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios se houver, na forma transigida pelas partes no acordo.

Com fundamento nos art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso - MT, ___ de dezembro de 2019.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 114959 Nr: 6327-67.2014.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R. BADU CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INBRANDS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISA ALBINO DA SILVA DE

CAMPOS PONTES - OAB:12.414/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE KZYZANOSKI OAB:19539-0, RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS OAB:RJ/108.513, Simone Piloni Zortea - OAB:16716

Código 114959

Vistos etc.,

BacenJud

Considerando que a parte executada, devidamente citada, não efetuou o pagamento do débito; considerando, ainda, a inexistência de embargos com efeito suspensivo, DEFIRO a busca de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s), via Sistema BACENJUD, observando-se o valor atual do débito, nos termos do art. 854 do CPC, determinando a indisponibilidade de eventuais valores encontrados, até ulterior deliberação deste Juízo.

Restando positiva a consulta, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 2º, do CPC. Não havendo advogado constituído no feito, proceda a intimação pessoal da parte executada.

Havendo impugnação da parte executada, intime-se a parte credora para

manifestação em igual prazo, e, após, venham conclusos para deliberações. Não havendo impugnação, ou sendo esta rejeitada por decisão irrecorrível, determino a conversão dos valores indisponíveis em penhora, independente da lavratura de termo, consoante a regra do art. 854, § 5°, do CPC. Nesta hipótese, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para a vinculação da quantia em conta judicial e, havendo requerimento da parte exequente, expeça-se alvará em seu favor.

RenaJud

Restando infrutífera a busca de ativos financeiros e observando a ordem de preferência do art. 835 do CPC, DEFIRO a restrição de veículos existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s), via Sistema RENAJUD. Nesta hipótese, em caso positivo, caberá à parte exequente indicar a localização do bem para a concretização da penhora, mormente porque, em se tratando de bem móvel, este se transfere pela simples tradição.

Indicada a localização do veículo, expeça-se mandado ou carta precatória para penhora e avaliação, lavrando-se o respectivo auto/termo, consoante a regra do art. 838 do CPC. Após, ato contínuo, proceda a intimação da parte executada quanto à efetivação da constrição, na forma do art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC.

Havendo impugnação da parte executada, intime-se a parte credora para manifestação em igual prazo, e, após, venham conclusos para deliberações. Não havendo impugnação, ou sendo esta rejeitada, prossiga-se o feito com a realização dos atos expropriatórios (alienação/adjudicação), intimando-se a parte exequente para requerer o que entender cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

SerasaJud

Havendo requerimento da parte exequente, DEFIRO, também, a inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes, conforme regra do art. 782, § 3º, do CPC, via Sistema SERASAJUD, observando-se o valor atual do débito. Para tanto, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para o cumprimento da ordem, devendo atentar-se para o disposto no § 4º do mesmo dispositivo legal.

Arquivo Provisório

Restando infrutíferas todas as tentativas acima, em consonância com o disposto no art. 485, § 1°, do CPC, DETERMINO intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o regular prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, sob pena de extinção do feito e/ou remessa dos autos ao arquivo provisório.

Findo o prazo supra e não havendo manifestação nos autos, DETERMINO a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921. inciso III. do CPC.

Decorrido o prazo de suspensão sem a localização de bens penhoráveis e/ou dos executados, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no §4º, do artigo 921, do CPC, OBSERVANDO-SE a ressalva do art. 198, inc. I, no que tange os menores de 16 (dezesseis) anos.

Intimem-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Sorriso/MT, ____ de dezembro de 2019.
DAIENE VAZ CARVALHO GOULART
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 116324 Nr: 7340-04.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POLLEANE FERREIRA LEMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA - OAB:Defens.Publico

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 7340-04.2014.8.11.0040.

Código n.º: 116324.

Vistos etc.,

HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, o ACORDO a que chegaram as partes fls. 87-90, JULGANDO EXTINTO O FEITO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Custas e honorários pro rata, suspendendo sua exigibilidade em razão da gratuidade judiciária que desde já defiro ao requerido conforme postulado no item "7" do referido acordo.





EXPEÇA-SE o competente mandado para averbação conforme requerido às fls. 91.

Com fundamento nos art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso-MT, ____ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 123552 Nr: 1545-80.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Execução->FROCESSO CIVEL E DO TRABALITO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de

Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPLEMAQ IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, ALMIR ANTONIO DOTTO, TIAGO PERDOMO DOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS -DAB:12113/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO n.º: 1545-80.2015.8.11.0040.

CÓDIGO n.º: 123552.

VISTOS.

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial promovida por COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO SICREDI, em face de IMPLEMAQ IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, ALMIR ANTÔNIO DOTTO e TIAGO PERDOMO DOTTO, todos qualificados nos autos.

Devidamente intimado e advertido para manifestar interesse no prosseguimento do feito (fls. 107-108), a parte autora permaneceu inerte/omissa, demonstrando desinteresse pelo deslinde da demanda.

Pois bem.

Compulsando estes autos, verifico o total desinteresse da parte autora pelo deslinde da demanda, uma vez que foi intimada a dar regular andamento ao feito, porém permaneceu inerte, mesmo tendo sido expressamente advertida quanto à possibilidade de extinção do feito pelo abandono (fls. 107).

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do NCPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em face do abandono da causa pela parte autora.

Eventuais custas e honorários pela parte autora.

Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, __ de dezembro de 2019.

DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 128061 Nr: 4231-45.2015.811.0040

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANA DOS SANTOS FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER - ESPOLIO, MARICELMA CRISTINA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA PAULA BELLATO - OAB:14065/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO n.º: 4231-45.2015.8.11.0040.

CÓDIGO n.º: 128061

Vistos etc.,

Trata-se de Pedido de Habilitação de Crédito promovida por FABIANA DOS SANTOS FERNANDES, em face do espólio de AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER, representada pela inventariante Maricelma Cristina de Moraes, todos qualificados nos autos.

No decorrer do feito, e intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (fls. 42), a parte autora permaneceu inerte/omissa, demonstrando desinteresse pelo deslinde da demanda.

Pois bem.

Compulsando estes autos, verifico o total desinteresse da parte autora pelo deslinde da demanda, uma vez que foi intimada pessoalmente a dar

regular andamento ao feito, permaneceu inerte, mesmo tendo sido expressamente advertida quanto à possibilidade de extinção do feito pelo abandono.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face do abandono da causa pela parte autora.

Custas remanescente, se houve, pela parte autora.

Transitada em julgado esta sentença, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso, 16 de dezembro de 2019.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 129000 Nr: 4762-34.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEI BORGES DOS SANTOS

OAB:3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680/MT

Processo: 4762-34.2015.811.0040

Código-Apolo: 129000

Vistos etc.,

Cumpra-se conforme decisão retro.

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso, 16 de dezembro de 2019.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 129617 Nr: 5141-72.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ADALBERTO GRANDO

PARTE AUTORA: ADALBERTO GRANDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCEU PFEIFER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATEUS MENEGON - OAB:11 229-B-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HEMING JUNIOR - OAB:20.865

Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão do meirinho, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, BEM COMO, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R\$ 1.559,30 (mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Complementação de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 132133 Nr: 6459-90.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO AUGUSTO SCARAVELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON SANTO GUOLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE FERNANDA RÉQUIA - OAB:20.113, DIEGO PIVETTA - OAB:16725, ZILTON MARIANO DE ALMEIDA - OAB:6.934-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 6459-90.2015.8.11.0040.

Código-Apolo: 132133.

Vistos etc.,

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposto por RICARDO AUGUSTO SCARAVELLI em face de EDSON SANTOS GUOLO ambos qualificados nos autos.





Às fls. 65-67 a parte exequente pugnou pela liberação dos valores bloqueados, bem como nova tentativa de penhora online. DECIDO.

Tendo em vista que foi expedida carta de intimação da parte executada para o endereço constante dos autos, tendo o AR retornado pelo motivo "desconhecido", e sendo dever das partes a manutenção de seus endereços atualizado nos autos, DEFIRO o pedido de fls. 65-67 e DETERMINO a expedição de alvará judicial para transferência dos valores na conta bancária informada pelo exequente.

Após, façam-me os autos conclusos para análise dos demais pedidos de fls. 65/67.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 138032 Nr: 9655-68.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROTERRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

LTDA - ME, LUCIANO DA CAS, MARCELO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 9655-68.2015.811.0040

Código-Apolo: 138032

Vistos etc.,

Diante do pedido de suspensão do feito formulado na petição de fls. 101/102, e com observância no disposto no artigo 921, III, §1º, do CPC, DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data do requerimento (08/11/2019).

Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação da parte exequente, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no §4º, do artigo 921, do CPC.

Transcorrido o prazo prescricional, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam-me os autos conclusos, conforme §5º do referido dispositivo legal.

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT. 17 de dezembro de 2019.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 139211 Nr: 10236-83.2015.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: SIDNEI BORGES DOS SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056

Processo: 102363-83.2015.811.0040

Código-Apolo: 139211

Vistos etc.,

Tratam-se de Embargos Declaratórios ofertados por SIDNEI BORGES DOS SANTOS, em face da r. sentença de fls. 191/195, alegando omissão do juízo acerca do plano de recuperação judicial da devedora principal com premissas de supressão de garantias reais e fidejussórias prestadas pela embargante (fls. 309/314).

A parte embargada se manifestou acerca dos embargados declaratórios às fls. 231/236.

Pois bem. Em que pesem as alegações do embargante, entendo que não há que se falar em omissão da sentença embargada, sendo certo que todas as questões foram enfrentadas pelo juízo, o qual entendeu por aplicar o disposto no §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 e Súmula 581 do STJ, conservando aos credores do devedor em recuperação judicial os direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Assim, qualquer irresignação do embargante em relação à sentença

prolatada deve ser objeto de recurso cabível na espécie.

Diante de todo exposto, CONHEÇO, todavia, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 309/314, mantendo-se a sentença proferida em seus exatos termos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso - MT, 16 de dezembro de 2019.

Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 139602 Nr: 10455-96.2015.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇO PRONTO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO LOPES SOBRINHO-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 139602

Vistos etc.,

BacenJud

Considerando que a parte executada, devidamente citada, não efetuou o pagamento do débito; considerando, ainda, a inexistência de embargos com efeito suspensivo, DEFIRO a busca de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s), via Sistema BACENJUD, observando-se o valor atual do débito, nos termos do art. 854 do CPC, determinando a indisponibilidade de eventuais valores encontrados, até ulterior deliberação deste Juízo.

Restando positiva a consulta, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 2º, do CPC. Não havendo advogado constituído no feito, proceda a intimacão pessoal da parte executada.

Havendo impugnação da parte executada, intime-se a parte credora para manifestação em igual prazo, e, após, venham conclusos para deliberações. Não havendo impugnação, ou sendo esta rejeitada por decisão irrecorrível, determino a conversão dos valores indisponíveis em penhora, independente da lavratura de termo, consoante a regra do art. 854, § 5°, do CPC. Nesta hipótese, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para a vinculação da quantia em conta judicial e, havendo requerimento da parte exequente, expeça-se alvará em seu favor.

. RenaJud

Restando infrutífera a busca de ativos financeiros e observando a ordem de preferência do art. 835 do CPC, DEFIRO a restrição de veículos existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s), via Sistema RENAJUD. Nesta hipótese, em caso positivo, caberá à parte exequente indicar a localização do bem para a concretização da penhora, mormente porque, em se tratando de bem móvel, este se transfere pela simples tradição.

Indicada a localização do veículo, expeça-se mandado ou carta precatória para penhora e avaliação, lavrando-se o respectivo auto/termo, consoante a regra do art. 838 do CPC. Após, ato contínuo, proceda a intimação da parte executada quanto à efetivação da constrição, na forma do art. 841, §§ 1º e 2º. do CPC.

Havendo impugnação da parte executada, intime-se a parte credora para manifestação em igual prazo, e, após, venham conclusos para deliberações. Não havendo impugnação, ou sendo esta rejeitada, prossiga-se o feito com a realização dos atos expropriatórios (alienação/adjudicação), intimando-se a parte exequente para requerer o que entender cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

SerasaJud

Havendo requerimento da parte exequente, DEFIRO, também, a inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes, conforme regra do art. 782, § 3°, do CPC, via Sistema SERASAJUD, observando-se o valor atual do débito. Para tanto, proceda a Sra. Gestora Judiciária o necessário para o cumprimento da ordem, devendo atentar-se para o disposto no § 4° do mesmo dispositivo legal.

Arquivo Provisório

Restando infrutíferas todas as tentativas acima, em consonância com o disposto no art. 485, § 1º, do CPC, DETERMINO intimação da parte exequente, assim como do Parquet, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o regular prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, sob pena de extinção do feito e/ou remessa dos autos ao arquivo





provisório.

Findo o prazo supra e não havendo manifestação nos autos, DETERMINO a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921. inciso III. do CPC.

Decorrido o prazo de suspensão sem a localização de bens penhoráveis e/ou dos executados, REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, iniciando a contagem do prazo prescricional, na forma prevista no §4º, do artigo 921, do CPC, OBSERVANDO-SE a ressalva do art. 198, inc. I, no que tange os menores de 16 (dezesseis) anos.

Intimem-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Sorriso/MT, ___ de dezembro de 2019. DAIENE VAZ CARVALHO GOULART

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 146155 Nr: 2045-15.2016.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO ROSSET

 ${\sf PARTE}(S) \ \ {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{: JOSÉ TADEU LEMAINSKI, NEIVA ZIMERMANN}$

LEMANSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JADERSON ROSSET - OAB:15.129/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB:3710/MT, ISABEL JUNG - OAB:17.220, ROSENILDE DUARTE JARA - OAB:14.987-A

Impulsiono os presentes autos com o fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R\$ 7.911,60 (sete mil novecentos e onze reais e sessenta centavos), devendo, para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção 'Guias' que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico Emissão de Guia de Complementação de Diligência, nos termos do Provimento nº 07/2017-CGJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiene Vaz Carvalho Goulart

Cod. Proc.: 163221 Nr: 11106-94.2016.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMO KLASENER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMINDO SCHRADER, MARCIA BEATRIZ SCHRADER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JARBAS LINDOMAR ROSA - OAB:9876, KARINA KASSYEEN SUZIN - OAB:21722/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FRAGA DE MELLO
- OAB:8166-B/MT, MARCIA RODRIGUES MELO FERREIRA OAB:2.1809-O, ROGERIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7868-A

Processo: 11106-94.2016.811.0040

Código-Apolo: 163221

Vistos etc.,

CUMPRA-SE conforme determinado nos autos apensos (Código 168410).

INTIME-SE. CUMPRA-SE. Sorriso, 17 de dezembro de 2019. Daiene Vaz Carvalho Goulart

Juíza de Direito

Edital de Notificação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 159132 Nr: 8666-28.2016.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TIAGO DAL BEM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS CARLOS CORTES - OAB:17750/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO PIZZATTO - OAB:5082/MT, MARCO AURÉLIO PIACENTINI - OAB:7.170-A

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) TIAGO PACHECO DOS SANTOS, para devolução dos autos nº 8666-28.2016.811.0040, Protocolo 159132, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de

adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

4ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003779-76.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SALETE GONZATTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI OAB - MT0009216A-O

(ADVOGADO(A))

LUCIANA DE JESUS RIBEIRO OAB - 827.411.589-91 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1003779-76.2019.8.11.0040. VISTOS ETC, Encerrada a fase de instrução, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Saem os presentes intimados.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1000534-57.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

HINGRITTY BORGES MINGOTTI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONIKY APIO CARON OAB - MT24928/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC SORRISO LTDA (IMPETRADO) SIMONE PILON ZORTEA (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1000534-57.2019.8.11.0040. IMPETRANTE: HINGRITTY BORGES MINGOTTI IMPETRADO: UNIC SORRISO LTDA, SIMONE PILON ZORTEA VISTOS ETC, Trata-se de "Mandado de Segurança" impetrado por Hingritty Borges Mingotti, em face de Simone Piloni Zortea e Unic Sorriso Ltda. Decisão reconhecendo a incompetência do juízo à ref. 17689359. À ref. 17699343 a parte autora requereu a desistência do feito. É o que relato. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifico que a impetrante pleiteou a desistência do feito. Assim, o pedido da autora deve ser deferido, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, que preconiza: "o juiz não resolverá o mérito quando: (...) Inciso VIII - homologar a desistência da ação". Desnecessário a intimação do réu, diante da ausência de resposta até o presente momento. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Sem custas e honorários advocatícios. distribuição. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jaciara-MT, 2 de outubro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005170-66.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA SANTOS DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIANE PILATTI OAB - MT25698/B (ADVOGADO(A)) AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCIELE GONCALVES IZIDORIO OAB - MT0013194A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005170-66.2019.8.11.0040. AUTOR(A): FRANCISCA SANTOS DE SOUSA RÉU: PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO VISTOS ETC, Nos termos do voto do eminente relator do RAI nº 1012776-71.2019.8.11.0000





(id. 26077326), remetam-se os autos imediatamente ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca, verbis: "(...) Vistos, etc. 1-Recurso de Agravo de Instrumento recebido do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por força do julgamento do IRDR 85560/2016, que concluiu que as ações até 60 salários-mínimos, independente da complexidade devem ser de absoluta intervenção dos Juizados da Fazenda Pública; 2 - Diante disso, determino ao magistrado da 4ª Vara Cível de Sorriso, até então titular da ação, que, em obediência ao Desembargador prolator da decisão, que envie o feito de origem 1005170-66.2019.8.11.0040 para o trâmite perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso; (...) ISTO POSTO, entendo que presentes os requisitos para a suspensão da liminar concedida pelo magistrado de origem, dentre eles: prejuízo ao erário público sem a devida contraprestação dos serviços, de forma precoce e sem a realização da perícia judicial, de onde, diante de tais premissas: suspendo a liminar concedida na origem, apenas no que tange da implantação imediata do auxílio doença, mantendo-se os demais termos atinentes da perícia médica já agendada. (...)". Às providências. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005170-66.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA SANTOS DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIANE PILATTI OAB - MT25698/B (ADVOGADO(A)) AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES $\dot{}$

DE SORRISO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCIELE GONCALVES IZIDORIO OAB - MT0013194A-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005170-66.2019.8.11.0040. AUTOR(A): FRANCISCA SANTOS DE SOUSA RÉU: PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO VISTOS ETC. Nos termos do voto do eminente relator do RAI nº 1012776-71.2019.8.11.0000 (id. 26077326), remetam-se os autos imediatamente ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca, verbis: "(...) Vistos, etc. 1-Recurso de Agravo de Instrumento recebido do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por força do julgamento do IRDR 85560/2016, que concluiu que as ações até 60 salários-mínimos, independente da complexidade devem ser de absoluta intervenção dos Juizados da Fazenda Pública; 2 - Diante disso, determino ao magistrado da 4ª Vara Cível de Sorriso, até então titular da ação, que, em obediência ao Desembargador prolator da decisão, que envie o feito de origem 1005170-66.2019.8.11.0040 para o trâmite perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso; (...) ISTO POSTO, entendo que presentes os requisitos para a suspensão da liminar concedida pelo magistrado de origem, dentre eles: prejuízo ao erário público sem a devida contraprestação dos serviços, de forma precoce e sem a realização da perícia judicial, de onde, diante de tais premissas: suspendo a liminar concedida na origem, apenas no que tange da implantação imediata do auxílio doença, mantendo-se os demais termos atinentes da perícia médica já agendada. (...)". Às providências. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005726-68.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA PEREIRA DE CARVALHO CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE MAKARI MANFRIM OAB - SP343731 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO (RÉU)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005726-68.2019.8.11.0040. AUTOR(A): ELZA PEREIRA DE CARVALHO CAMPOS RÉU: PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos/CF Nos termos do art. 99, §§ 2° e 3° do Código de Processo Civil, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Trata-se de AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDOS ALTERNATIVOS DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ c/ TUTELA DE URGÊNCIA, manejada por ELZA PEREIRA DE CARVALHO CAMPOS em face do PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, alegando o exposto na inicial (id. 22736073). Com a inicial juntou-se documentos. É o relatório. Decido. Exige a lei (Novo Código de Processo Civil, art. 300) para a concessão da tutela de urgência a probabilidade do direito do autor e o perigo de dano ou o risco do resultado útil do processo: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1 o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela de urgência uma vez que, a verossimilhança das alegações da parte autora depende de contraditório, não se vislumbrando em sede de cognição sumária razões suficientes para afastar a presunção de regularidade da conduta administrativa guerreada. Citem-se os requeridos para contestarem a ação, no prazo legal. ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se os réus não contestarem a ação serão considerados revéis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Intimem-se Às providências.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005726-68.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA PEREIRA DE CARVALHO CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE MAKARI MANERIM OAB - SP343731 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

DE SORRISO (RÉU)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005726-68.2019.8.11.0040. AUTOR(A): ELZA PEREIRA DE CARVALHO CAMPOS RÉU: PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO VISTOS ETC, Elza Pereira de Carvalho Campos ajuizou a presente "Ação Previdenciária" em face da PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso almejando a condenação da autarquia ré à concessão do beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. Observo, na espécie, clara afronta à norma inserta no art. 2º da Lei 12.153/09, segundo a qual "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.". Trata-se de regra de competência material, portanto, absoluta, conforme dispõe o art. 2º, § 4º da referida Lei, verbis: "Art. 2º (...) § 40 No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta." Inobstante as disposições da Lei nº 12.153/09, o v. acórdão proferido no Incidente de Resolução de Demandadas Repetitivas - IRDR - nº 85560/2016 reconheceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para apreciar as ações cuja pretensão não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, como no caso dos autos. Nessa toada, colho o voto proferido no RAI nº 1014056-48.2017.8.11.0000, de relatoria da eminente Juíza de Direito, Dra Patrícia Ceni, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, verbis: "EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - SERVIDOR MUNICIPAL - AUSÊNCIA PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - PERÍCIA QUE ATESTA A CAPACIDADE LABORAL -





DECISÃO A QUO QUE MERECE REFORMADA - RETORNO DA SERVIDORA AO TRABALHO, MEDIANTE DESVIO DE FUNÇÃO - RECURSO PROVIDO. (...) Egrégia Turma; Primeiramente, registro que o presente feito está tramitando pelos Juizados Especiais, por força do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº. 85560/2016, que concluiu pela competência de tal matéria perante os Juizados Especiais. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, contra a decisão liminar proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, que nos autos da Ação Previdenciária de Concessão do Benefício de Auxílio-Doença, deferiu a liminar pleiteada, determinando a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença, no prazo máximo de 30 dias. (...) Assim, DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para determinando o retorno da Agravada/autora ao trabalho em sede de desvio de função, readaptação funcional. (...) Comunique-se ao magistrado acerca da presente decisão, bem como ressalto que a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais, conforme IRDR n. 85560/2016 e em consonância com Portaria Conjunta n. 555, de 23 de abril de 2019. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a TURMA RECURSAL ÚNICA do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des (a). VALMIR ALÉCIO DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO". (Agravo de Instrumento nº 1014056-48.2017.8.11.0000 - Origem: 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO (EM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO TJMT) Agravante: PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO -Agravado (a) ALZIRA BRUNHOLI - Juíza Relatora: Patrícia Ceni - Data do Julgamento: 29/10/2019). No mesmo sentido, é o teor da decisão prolatada pelo eminente relator Juiz de Direito, Marcelo Sebastião Prado de Moraes, nos autos do RAI nº 1012776-71.2019.8.11.0000, redistribuído perante a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do TJ/MT, verbis: "(...) Vistos, etc. 1 - Recurso de Agravo de Instrumento recebido do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por força do julgamento do IRDR 85560/2016, que concluiu que as ações até 60 salários-mínimos, independente da complexidade devem ser de absoluta intervenção dos Juizados da Fazenda Pública; 2 - Diante disso, determino ao magistrado da 4ª Vara Cível de Sorriso, até então titular da ação, que, em obediência ao Desembargador prolator da decisão, que envie o feito de origem 1005170-66.2019.8.11.0040 para o trâmite perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso; (...) ISTO POSTO, entendo que presentes os requisitos para a suspensão da liminar concedida pelo magistrado de origem, dentre eles: prejuízo ao erário público sem a devida contraprestação dos serviços, de forma precoce e sem a realização da perícia judicial, de onde, diante de tais premissas: suspendo a liminar concedida na origem, apenas no que tange da implantação imediata do auxílio doenca, mantendo-se os demais termos atinentes da perícia médica AGRAVO DΕ INSTRUMENTO: agendada. (...) (FEITO 1012776-71.2019.8.11.0000 (PJE) NΑ 1005170-66.2019.8.11.0040 - PJE) COMARCA DE ORIGEM: 4ª VARA DE SORRISO DECLINADA PELO TJMT PARA A TURMA RECURSAL/JUIZADOS ESPECIAIS - AGRAVANTE: PREVISO - FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AGRAVADA: FRANCISCA SANTOS DE SOUZA (...)". considerando que essa Comarca possui Juizado da Fazenda Pública instalado, e a matéria não se amolda em nenhumas das exceções previstas no art. 2º, §1ª da Lei 12.153/2009, é daquele juízo a competência para apreciação da lide. Ante o exposto, com fundamento no §4°, do art. 2º da Lei 12.153/09 c/c o entendimento firmado no INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR nº 85560/2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Comum para apreciar o pedido. Determino a remessa imediata do feito ao juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005025-10.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARINEI DE FATIMA ROSSETTO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA ANDREA CALEGARO OAB - MT17769/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO (RÉU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCIELE GONCALVES IZIDORIO OAB - MT0013194A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005025-10.2019.8.11.0040. AUTOR(A): MARINEI DE FATIMA ROSSETTO SILVA RÉU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO VISTOS ETC, Marinei de Fátima Rossetto Silva ajuizou a presente "Ação Previdenciária" em face da PREVISO -Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de almejando a condenação da autarquia ré à concessão do beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. Observo, na espécie, clara afronta à norma inserta no art. 2º da Lei 12.153/09, segundo a qual "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.". Trata-se de regra de competência material, portanto, absoluta, conforme dispõe o art. 2º, § 4º da referida Lei, verbis: "Art. 2º (...) § 40 No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta." Inobstante as disposições da Lei nº 12.153/09, o v. acórdão proferido no Incidente de Resolução de Demandadas Repetitivas -IRDR - nº 85560/2016 reconheceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para apreciar as ações cuja pretensão não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, como no caso dos autos. Nessa toada, colho o voto proferido no RAI nº 1014056-48.2017.8.11.0000, de relatoria da eminente Juíza de Direito, Dra Patrícia Ceni, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, verbis: "EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - SERVIDOR MUNICIPAL - AUSÊNCIA PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - PERÍCIA QUE ATESTA A CAPACIDADE LABORAL -DECISÃO A QUO QUE MERECE REFORMADA - RETORNO DA SERVIDORA AO TRABALHO, MEDIANTE DESVIO DE FUNÇÃO - RECURSO PROVIDO. (...) Egrégia Turma; Primeiramente, registro que o presente feito está tramitando pelos Juizados Especiais, por força do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº. 85560/2016, que concluiu pela competência de tal matéria perante os Juizados Especiais. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, contra a decisão liminar proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, que nos autos da Ação Previdenciária de Concessão do Benefício de Auxílio-Doenca, deferiu a liminar pleiteada, determinando a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença, no prazo máximo de 30 dias. (...) Assim, DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para determinando o retorno da Agravada/autora ao trabalho em sede de desvio de função, readaptação funcional. (...) Comunique-se ao magistrado acerca da presente decisão, bem como ressalto que a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais, conforme IRDR n. 85560/2016 e em consonância com Portaria Conjunta n. 555, de 23 de abril de 2019. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a TURMA RECURSAL ÚNICA do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des (a). VALMIR ALÉCIO DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO". (Agravo de Instrumento nº 1014056-48.2017.8.11.0000 - Origem: 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO (EM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO TJMT) Agravante: PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO -Agravado (a) ALZIRA BRUNHOLI - Juíza Relatora: Patrícia Ceni - Data do Julgamento: 29/10/2019). No mesmo sentido, é o teor da decisão prolatada pelo eminente relator Juiz de Direito, Marcelo Sebastião Prado de Moraes, nos autos do RAI nº 1012776-71.2019.8.11.0000, redistribuído perante a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do TJ/MT, verbis: "(...) Vistos, etc. 1 - Recurso de Agravo de Instrumento recebido do Tribunal de





Justiça do Estado de Mato Grosso, por força do julgamento do IRDR 85560/2016, que concluiu que as ações até 60 salários-mínimos, independente da complexidade devem ser de absoluta intervenção dos Juizados da Fazenda Pública; 2 - Diante disso, determino ao magistrado da 4ª Vara Cível de Sorriso, até então titular da ação, que, em obediência ao Desembargador prolator da decisão, que envie o feito de origem 1005170-66.2019.8.11.0040 para o trâmite perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso; (...) ISTO POSTO, entendo que presentes os requisitos para a suspensão da liminar concedida pelo magistrado de origem, dentre eles: prejuízo ao erário público sem a devida contraprestação dos serviços, de forma precoce e sem a realização da perícia judicial, de onde, diante de tais premissas: suspendo a liminar concedida na origem, apenas no que tange da implantação imediata do auxílio doença, mantendo-se os demais termos atinentes da perícia médica AGRAVO DE INSTRUMENTO: (...) (FEITO 1012776-71.2019.8.11.0000 (PJE) NΑ ORIGEM: 1005170-66.2019.8.11.0040 - PJE) COMARCA DE ORIGEM: 4ª VARA DE SORRISO DECLINADA PELO TJMT PARA A TURMA RECURSAL/JUIZADOS ESPECIAIS - AGRAVANTE: PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO AGRAVADA: FRANCISCA SANTOS DE SOUZA (...)". Portanto considerando que essa Comarca possui Juizado da Fazenda Pública instalado, e a matéria não se amolda em nenhumas das exceções previstas no art. 2º, §1ª da Lei 12.153/2009, é daquele juízo a competência para apreciação da lide. Ante o exposto, com fundamento no §4°, do art. 2º da Lei 12.153/09 c/c o entendimento firmado no INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR nº 85560/2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Comum para apreciar o pedido. Determino a remessa imediata do feito ao juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005025-10.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARINEI DE FATIMA ROSSETTO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA ANDREA CALEGARO OAB - MT17769/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO (RÉU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCIELE GONCALVES IZIDORIO OAB - MT0013194A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005025-10.2019.8.11.0040. AUTOR(A): MARINEI DE FATIMA ROSSETTO SILVA RÉU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO VISTOS ETC, Marinei de Fátima Rossetto Silva ajuizou a presente "Ação Previdenciária" em face da PREVISO -Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso almejando a condenação da autarquia ré à concessão do beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. Observo, na espécie, clara afronta à norma inserta no art. 2º da Lei 12.153/09, segundo a qual "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.". Trata-se de regra de competência material, portanto, absoluta, conforme dispõe o art. 2º, § 4º da referida Lei, verbis: "Art. 2º (...) § 40 No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta." Inobstante as disposições da Lei nº 12.153/09, o v. acórdão proferido no Incidente de Resolução de Demandadas Repetitivas - IRDR - nº 85560/2016 reconheceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para apreciar as ações cuja pretensão não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, como no caso dos autos. Nessa toada, colho o voto proferido no RAI nº 1014056-48.2017.8.11.0000, de relatoria da eminente Juíza de Direito, Dra Patrícia Ceni, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, verbis: "EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÃO PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - SERVIDOR MUNICIPAL - AUSÊNCIA PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - PERÍCIA QUE ATESTA A CAPACIDADE LABORAL -DECISÃO A QUO QUE MERECE REFORMADA - RETORNO DA SERVIDORA AO TRABALHO, MEDIANTE DESVIO DE FUNÇÃO - RECURSO PROVIDO. (...) Egrégia Turma; Primeiramente, registro que o presente feito está tramitando pelos Juizados Especiais, por força do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº. 85560/2016, que concluiu pela competência de tal matéria perante os Juizados Especiais. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, contra a decisão liminar proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, que nos autos da Ação Previdenciária de Concessão do Benefício de Auxílio-Doença, deferiu a liminar pleiteada, determinando a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença, no prazo máximo de 30 dias. (...) Assim, DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para determinando o retorno da Agravada/autora ao trabalho em sede de desvio de função, readaptação funcional. (...) Comunique-se ao magistrado acerca da presente decisão, bem como ressalto que a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais, conforme IRDR n. 85560/2016 e em consonância com Portaria Conjunta n. 555, de 23 de abril de 2019. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a TURMA RECURSAL ÚNICA do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des (a). VALMIR ALÉCIO DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO". (Agravo de Instrumento nº 1014056-48.2017.8.11.0000 - Origem: 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO (EM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO TJMT) Agravante: PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO -Agravado (a) ALZIRA BRUNHOLI – Juíza Relatora: Patrícia Ceni – Data do Julgamento: 29/10/2019). No mesmo sentido, é o teor da decisão prolatada pelo eminente relator Juiz de Direito, Marcelo Sebastião Prado de Moraes, nos autos do RAI nº 1012776-71.2019.8.11.0000, redistribuído perante a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do TJ/MT, verbis: "(...) Vistos, etc. 1 - Recurso de Agravo de Instrumento recebido do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por força do julgamento do IRDR 85560/2016, que concluiu que as ações até 60 salários-mínimos, independente da complexidade devem ser de absoluta intervenção dos Juizados da Fazenda Pública; 2 - Diante disso, determino ao magistrado da 4ª Vara Cível de Sorriso, até então titular da ação, que, em obediência ao Desembargador prolator da decisão, que envie o feito de origem 1005170-66.2019.8.11.0040 para o trâmite perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso; (...) ISTO POSTO, entendo que presentes os requisitos para a suspensão da liminar concedida pelo magistrado de origem, dentre eles: prejuízo ao erário público sem a devida contraprestação dos serviços, de forma precoce e sem a realização da perícia judicial, de onde, diante de tais premissas: suspendo a liminar concedida na origem, apenas no que tange da implantação imediata do auxílio doença, mantendo-se os demais termos atinentes da perícia médica agendada. AGRAVO DΕ INSTRUMENTO: (...) (FEITO 1012776-71.2019.8.11.0000 (PJE) 1005170-66.2019.8.11.0040 - PJE) COMARCA DE ORIGEM: 4ª VARA DE SORRISO DECLINADA PELO TJMT PARA A TURMA RECURSAL/JUIZADOS ESPECIAIS - AGRAVANTE: PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO AGRAVADA: FRANCISCA SANTOS DE SOUZA (...)". Portanto. considerando que essa Comarca possui Juizado da Fazenda Pública instalado, e a matéria não se amolda em nenhumas das exceções previstas no art. 2º, §1ª da Lei 12.153/2009, é daquele juízo a competência para apreciação da lide. Ante o exposto, com fundamento no §4°, do art. 2º da Lei 12.153/09 c/c o entendimento firmado no INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR nº 85560/2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Comum para apreciar o pedido. Determino a remessa imediata do feito ao juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1003804\text{-}89.2019.8.11.0040$





Parte(s) Polo Ativo:

CICERA APARECIDA TEODORA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO DA PIEVE OAB - MT11284-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1003804-89.2019.8.11.0040. AUTOR(A): CICERA APARECIDA TEODORA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos ETC, Trata-se de "Ação Previdenciária" ajuizada por CICERA APARECIDA TEODORA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, qualificados nos autos. Recebida a inicial, o pedido de concessão de tutela de urgência foi por ora indeferido (ref. 20772224). Devidamente citado, o réu apresentou contestação (ref. 21914156). A requerente, então, apresentou réplica (ref. 25413491). É o relatório. Decido. Destarte, não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo-o à fase instrutória. Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, NOMEIO como perito o Dr. Fabio Junior da Silva, CRM 9227/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do NCPC). Designo o dia 9 de janeiro de 2020, às 11h00min para realização da perícia, que acontecerá nas dependências do fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para comparecer à perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez (art. Art. 28, § 1°, CJF-RES-2014/00305). Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos existe um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados. Faculto às partes, dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar seus assistentes técnicos, nos termos do artigo 465 § 1º inciso I e II do Código de Processo Civil. Os quesitos já foram apresentados pela parte ré. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar os quesitos. Com a perícia nos autos abra-se vistas às partes a fim de que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo certifique-se e venham os autos conclusos. Intime-se. Certifique-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008700-78.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JANETE BARBOZA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO ALVES MATTOS OAB - MT0012097A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008700-78.2019.8.11.0040. AUTOR(A): JANETE BARBOZA DOS SANTOS RÉU: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS ETC, Janete Barboza dos Santos ajuíza a presente "Ação Previdenciária com Pedido de Tutela de Urgência" em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos devidamente qualificados nos autos, almejando liminarmente a concessão do benefício de auxílio-doença. Alega ser segurada da Previdência Social, bem como, estar incapacitada para o trabalho, porquanto apresentar o quadro de Transtornos Internos dos joelhos (CID M 23), razão pela qual o torna incapacitada para a realização das atividades laborais. Verbera que, em virtude de seu quadro clínico, requereu administrativamente o benefício de auxílio-doença em 01/08/2019, no entanto, indeferido pela autarquia ré, ao argumento de "Não constatação de Incapacidade Laborativa". Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. 1. Da gratuidade da justiça De plano defiro o pedido de gratuidade da justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, pois a Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua

família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita ao requerente a fim de permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5°, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Nessa toada: "Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé". (TJMT - RAI nº 97.585/2008 - 3ª Câm. Cív. - Rel. Des. Diocles de Figueiredo - j. 03/11/08 - unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO -GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE - RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justica. Recurso provido". (TJMT - 1ª Câm. Cív. - RAI nº 108.087/09 - j. 12/01/10 - DJ 19/01/10). Disso posto, CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Da tutela de urgência Como visto, pretende a parte autora, via antecipação de tutela, a concessão do benefício de auxílio-doença, aduzindo estar incapacitada para o trabalho em razão das moléstias narradas na peça de ingresso, devendo, portanto, ser concedido liminarmente o benefício postulado nesta fase de cognição sumária, e que ao final da presente ação o mesmo lhe seja concedido de forma definitiva. O pedido de tutela urgência em caráter liminar está amparado no Código de Processo Civil em seu art. 300 e parágrafos seguintes. Tratando-se, porém, de pedido que visa antecipar um dos efeitos da tutela final pretendida pela parte, qual seja, a constituição de pagamento de benefício auxílio-doença em favor da parte requerente, o caso é de análise dos requisitos próprios à concessão da tutela de urgência almejada. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, em particular no seu § 3º, verifica-se que é requisito imprescindível para à concessão da medida de urgência à ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão que concederá a tutela. "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (...) § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." Em que pesem os argumentos expendidos na exordial, bem como os documentos acostados aos autos, compulsando detidamente o feito não vislumbro de plano, ao menos nessa quadra processual, os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada, no caso, a comprovação robusta de que a parte requerente esteja totalmente incapacitada para o trabalho. É sabido que, para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela demandante, é mister que o Juiz se convença da probabilidade do direito, além de se fazer necessária a presença do fundado receio de perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Destarte, conclui-se que, por ser uma medida de antecipação dos efeitos da sentença de mérito, a tutela de urgência antecipatória só deve ser deferida quando demonstrada a verossimilhança do direito pleiteado. A não comprovação do atendimento aos pressupostos exigidos pela lei inviabiliza a presunção de legalidade do deferimento, o que se verifica no caso dos autos. De outra banda, por se tratar de verba com caráter alimentar, qualquer adiantamento implicará em patente perigo de irreversibilidade a parte contrária, o que à luz da regra esculpida no art. 300, § 3º do Código de Processo Civil impossibilita a concessão da tutela de urgência na forma pretendida. Com efeito, inexistentes os requisitos legais do art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 3. Da Prova Pericial Antes de determinar a citação da autarquia federal requerida, em atenção à Recomendação Conjunta do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, datada de 01/12/2015, extraída do Ofício Circular n. 14/2016-DAP, DETERMINO: i) A intimação do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo promovido pela parte autora, incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias realizadas; ii) A realização de perícia médica, e, para tanto, NOMEIO como perito o Dr. Fabio Junior da Silva, CRM 9227/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). iii) Designo o dia 9 de janeiro de 2020, às 11h30min para realização da





perícia, que acontecerá nas dependências do fórum desta Comarca. iv) A parte requerente deverá se apresentar para a perícia na data designada portando todos os seus exames. v) Cientifique ainda o Sr. perito que fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos existe um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados. vi) Nas hipóteses de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, deverá o senhor perito fazer constar no laudo os dados gerais do processo (número do processo e vara); dados completos do periciando (nome completo, estado civil, sexo, CPF, data de nascimento, escolaridade e formação técnico-profissional); dados gerais da perícia (data do exame, nome completo do perito com CRM, nomes dos assistentes técnicos); histórico laboral do periciado (profissão declarada, tempo de profissão, atividade declarada como exercida, tempo de atividade, experiência laboral anterior e data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido), bem como, responder aos quesitos deste juízo, desde já elencados: vii) Exame Clínico e Considerações Médico-Periciais sobre a Patologia: a) Queixa que o (a) periciado (a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da (s) doença/moléstia (s) incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o (a) periciado (a) incapacitada para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do periciado (a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável de início da (s) doença/lesão/moléstia (s) que acomete (m) o (a) periciado (a). i) Da provável da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de indício da (s) doença/moléstia (s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o (a) periciado (a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o (a) periciado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual e quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O (a) periciado (a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o (a) periciado (a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. viii) Depois de cumpridas todas as determinações retro e estando encartadas aos autos, cite-se a autarquia requerida para responder à presente demanda, fazendo-se acompanhar o LAUDO PERICIAL JUDICIAL, possibilitando, desta forma, a apresentação de proposta de acordo ou resposta pela Procuradoria-Geral Federal. Com ou sem a contestação, certifique-se, em seguida, intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo legal, impugnar. Intime-se. Cumpra-se. Às providências, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1005271\text{-}74.2017.8.11.0040$

Parte(s) Polo Ativo:

ALZIRA BRUNHOLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

DE SORRISO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCIELE GONCALVES IZIDORIO OAB - MT0013194A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005271-74.2017.8.11.0040. VISTOS ETC, Nos termos do voto da eminente relatora do RAI nº 1014056-48.2017.8.11.0000 (id. 26566114), provido à unanimidade, conforme o v. acórdão de id. 26566118, remetam-se os autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca. É o teor do julgado, verbis: "(...) Assim, DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para determinando o retorno da Agravada/autora ao trabalho em sede de desvio de função, readaptação funcional. Sem custas e sem honorários, pois não cabíveis à espécie. Comunique-se ao magistrado acerca da presente decisão, bem como ressalto que a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para a Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais, conforme IRDR n. 85560/2016 e em consonância com a Portaria Conjunta n. 555, de 3 de abril de 2019. É como voto. (...) ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a TURMA RECURSAL ÚNICA do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). VALMIR ALÉCIO DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO". (q.d.n) Às providências. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005271-74.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALZIRA BRUNHOLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCIELE GONCALVES IZIDORIO OAB - MT0013194A-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005271-74.2017.8.11.0040. VISTOS ETC. termos do voto da eminente relatora do 1014056-48.2017.8.11.0000 (id. 26566114), provido à unanimidade, conforme o v. acórdão de id. 26566118, remetam-se os autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca. É o teor do julgado, verbis: "(...) Assim, DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para determinando o retorno da Agravada/autora ao trabalho em sede de desvio de função, readaptação funcional. Sem custas e sem honorários, pois não cabíveis à espécie. Comunique-se ao magistrado acerca da presente decisão, bem como ressalto que a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para a Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais, conforme IRDR n. 85560/2016 e em consonância com a Portaria Conjunta n. 555. de 3 de abril de 2019. É como voto. (...) ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a TURMA RECURSAL ÚNICA do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). VALMIR ALÉCIO DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO". (g.d.n) Às providências. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006429-67.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO OAB - MS10647 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE





SORRISO DESPACHO P.Je 1006429-67 2017 8 11 0040 Embargantes: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Sorriso -SICREDI e Outros Embargado: Estado de Mato Grosso VISTOS ETC, Em tempo, chamo o feito à ordem. Compulsando detidamente os autos, observo que os embargantes não juntaram o comprovante de recolhimento das custas judiciais no ato da distribuição da presente demanda. Destarte, com fundamento no art. 290, do Código de Processo Civil, c/c art. 456, §§ 1° e 3°, da C.N.G.C[1]., intimem-se os embargantes por meio de seu (s) advogado (s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovAR o recolhimento das custas JUDICIAIS, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito sem resolução de mérito. Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 456. A taxa judiciária, as custas judiciais e despesas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, exceto nos casos em que a parte incapacidade momentânea do pagamento, desde comprovada tal necessidade ou impossibilidade no momento exigível. § 1º Não havendo preparo no prazo de 30 (trinta) dias, a secretaria certificará o fato, enviará o feito ao gabinete para análise acerca do julgamento sem resolução do mérito com o arquivamento definitivo pela secretaria, sendo desnecessário a anotação na Central de Distribuição. (...) § 3 ° O prazo a que alude o § 1º será contado a partir da intimação do advogado da parte, feita por meio do Diário da Justiça ou outra forma prescrita em lei.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002178-06.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: H. A. D. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: E. D. M. G. (RÉU)

PJe n° 1002178-06.2017.8.11.0040 Requerente: Hueliton Aguiar da Silva Requerido: Estado de Mato Grosso VISTOS ETC, Hueliton Aguiar da Silva ajuizou a presente "Ação Indenizatória" em face do Estado de Mato Grosso almejando a condenação do requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais. Para tanto, aduziu que procurou a Comarca de Sorriso-MT para expedição de uma Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal do Estado de Mato Grosso e foi informado acerca da (autos existência de um processo criminal seu nome 002138-44.2010.811.0086, Código 46715), em trâmite na Comarca de Nova Mutum-MT, onde teria sido condenado à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) dias e 15 (quinze) dias de multa pela prática do crime de furto, ocorrido em 2010. Verberou que contra si não consta nenhum antecedente criminal, bem como, o verdadeiro autor do fato, quando preso em flagrante utilizou documentos falsos em seu nome, fato que pode ser comprovado por vídeos juntados naqueles autos. Asseverou que 24/09/2014 após ter ciência do ocorrido, opôs recurso de embargos de declaração informando não se tratar da mesma pessoa do réu naqueles autos. O recurso foi provido para sanar o erro material constante da sentença consistente na qualificação equivocada do acusado, não sem antes lhe causar prejuízos, dentre eles, a suspensão de seus direitos políticos em consequência da condenação criminal transitada em julgado contra si. Forte em tais fundamentos pugnou pela procedência dos pedidos. Instruiu a inicial com documentos. Em contestação (id. 1351359), o requerido arguiu a configuração da prescrição quinquenal como prejudicial de mérito, ao fundamento que ultrapassado mais de 5 (cinco) anos entre o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos nº 002138-44.2010.811.0086, Código 46715, e o ajuizamento da presente demanda. Sustentou, ainda a improcedência por se tratar de fato exclusivo de terceiro, tendo em vista que o condenado no ato da prisão se identificou com RG em nome do autor, não havendo a necessidade de identificação criminal do preso, nos termos do art. 1°, da Lei n° 12.037/09, além do que, todas as providências foram tomadas para o fim de excluir o nome do autor do processo crime. Juntou documentos. Réplica no id. 14142684. Intimadas, as partes informaram não haver interesse na produção de outras provas (ids. 17109877 e 17417255). É o necessário. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, pois, trata-se de matéria exclusivamente de direito, não havendo a necessidade da produção de provas senão daquelas já produzidas nos autos, conforme preconiza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo

sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; (...) Acerca do tema: "APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE PROCESSUAL E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA (ART. 330, I, DO CPC). NORMA COGENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade assim proceder". (STJ. Quarta Turma. REsp n. 2.832. Ministro Relator Sálvio de Figueiredo. Julgado de 14-8-1990). Nesse sentido: "(...) A decisão judicial que considera desnecessária a realização de determinada diligência probatória, desde que apoiada em outras provas e fundada em elementos de convicção resultantes do processo, não ofende cláusula constitucional que assegura a plenitude de defesa. Precedentes. (STF, Min. Celso de Mello. Agrag. 153467-MG). "(...) O julgamento antecipado da lide é poder-dever do magistrado, dispensada a realização de audiência para produção de provas, quando constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento." (TRF - 1ª Região - AC nº 5179-MA - Rel. Des. Fed. Tourinho Neto - j. 28/03/05 - 3a T. - DJ 08/04/05 - p.32) "(...) O preceito é cogente: 'conhecerá', e não 'poderá conhecer', se a questão for exclusivamente de direito, o julgamento antecipado da lide é obrigatório. Não pode o juiz, por sua mera conveniência, relegar para fase ulterior a prolação da sentença, se houver absoluta desnecessidade de ser produzida prova em audiência." (NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 408). Ademais, as partes manifestaram expressamente o desinteresse de produção de outras provas específicas. Portanto, estando o feito devidamente instruído a satisfazer o convencimento deste magistrado, com esteio no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo a lide no estado em que se encontra. 1. Da prescrição Em defesa, o requerido suscitou os efeitos da prescrição quinquenal quanto à pretensão indenizatória almejada pelo autor, porquanto, ultrapassados mais de 5 (cinco) anos entre o trânsito em julgado da sentença exarada nos autos nº 002138-44.2010.811.0086, Código 46715, e o ajuizamento da presente demanda. A prejudicial de mérito não prospera. Na espécie, o marco inicial da contagem do prazo prescricional parte da data do conhecimento do autor quanto à existência de uma ação penal em nome, fato que somente ocorreu no ano de 2014, consoante a farta os autos. Destarte, não que acompanha acolhimento a tese do requerido de que o prazo prescricional para efeito da pretensão indenizatória nasce da data da sentenca que condenou erroneamente o terceiro identificado como sendo o requerente, fato que resultou na sua indevida inclusão no banco de dados de condenados da justiça. Sobre o tema, colho o aresto do STJ: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO MORAL. DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO AFASTADA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto por Roger Garzoni Losso, com fundamento no artigo 105, III, a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado: RESPONSABILIDADE CIVIL.(fl. 245) DANO MORAL. FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Reconhecida a prescrição quinquenal da pretensão, nos moldes do Decreto-Lei n. 20.910/32. Na irresignação especial que ora se apresenta, o recorrente sustenta, além de dissídio jurisprudencial, afronta ao art. 1º do Decreto 20.910/32, ao argumento de que a sua pretensão não estaria prescrita, pois a data do conhecimento de sua lesão que levou ao ajuizamento da presente demanda se deu em 06/02/2001, ou seja, menos de cinco anos antes do ingresso da presente demanda, que se deu em 13/07/2004. Contrarrazões às fls. 302-310. Admissão do recurso na Corte de origem à fl. 312.É relatório. Decido. O órgão julgador a quo, conforme consta do voto condutor da apelação, decidiu pela incidência do prazo quinquenal previsto no Decreto 20.910/32, uma vez que o recorrente teria laborado como militar entre 07/03/1944 e 06/03/1997, e a presente ação só foi ajuizada em 13/07/2004, ou seja, aproximadamente sete anos depois evento danoso. (...) No entanto, a ação somente foi ajuizada em 13/7/2004. Assim, não se admite posição diversa da considerada na sentença, em pleno vigor para as ações ajuizadas perante a Fazenda Pública. Registre-se que a prescrição das pretensões fundadas em direitos fundamentais tem sido relativizada pelos Tribunais Superiores somente em casos ocorridos em contexto social de anormalidade, o que não se verifica nestes autos. Com efeito, há que se considerar o termo





inicial do lapso prescricional para o requerente deduzir a sua pretensão contra o Estado, levando em conta o momento da sua ciência inequívoca do dano que lhe fora causado, ante o princípio actio nata, e não o da ocorrência do ato ou fato que ocasionou o problema. (...) Assim, verificado que o ora recorrente somente tomou ciência da lesão que sofreu em 06/02/2001 e que o ajuizamento da presente demanda se deu em 13/07/2004, aproximadamente três anos após a ciência inequívoca do dano, é mister considerar que a sua pretensão não está abarcada pela prescrição quinquenal aludida. Ante o exposto, nos termos do art. 557, 1-A. do CPC, dou provimento ao recurso especial para afastar a prescrição verificada pelo Tribunal a quo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 09 de novembro de 2009. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator (DF)" (STJ - REsp: 1147504, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJe 12/11/2009) Afasto, pois, a prejudicial de mérito. No mérito propriamente dito, a demanda é parcialmente procedente. O fato que deu origem ao dano moral dos autos (inclusão indevida do seu nome no banco de dados de condenados da justica) e, de conseguência, à pretensão indenizatória postulada é incontroverso, pois, seguer impugnado pelo réu. Nesse passo, a decisão que acolheu os embargos opostos pelo requerente nos autos nº 002138-44.2010.811.0086, Código 46715, depois de ouvido o representante do Ministério Público, revela de forma cristalina a existência de grande equívoco na identificação do acusado, verbis: "Vistos, etc. Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração interposto às fls.97/99 por Hueliton Aguiar da Silva, ora Embargante, sob argumento de que a sentença às fls. 69/72 padeceria do vício da contradição, ante um erro envolvendo o seu nome e documentos. Conheço o presente recurso, eis que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade, vez que erro material é perfeitamente passível correção, mesmo com o trânsito em julgado da sentença. (...) Aduz a parte Embargante, em síntese, que a referida sentenca foi contraditória, uma vez que houve um equívoco, ou seja, o reeducando apresentou documentos falsos às autoridades policiais. De fato. detidamente os autos, constata-se que ocorreu erro material quando da prolação da referida sentença, eis que em análise aos documentos juntados pelo embargante e em consulta realizada junto ao SIEL, verifico que ele de fato reside no endereço informado na petição, o nome dos pais está de acordo, bem como no INFOSEG constata-se que o nº do RG corresponde. Assim, de forma a sanar a contradição ocorrida, faço consignar, substituindo o nome constante da sentença por: "qualificação ignorada". Proceda-se a serventia com as baixas e anotações pertinentes junto ao Cartório Distribuidor desta Comarca que se refere ao nome do embargante, trocando por qualificação ignorada, tanto no sistema, na capa dos autos e guia de recolhimento provisória e definitiva. Ainda, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, o Instituto de Identificação Estadual e Federal e demais órgãos necessários, para que também providenciem a baixa e anotações necessárias no nome do embargante junto aos seus respectivos bancos, fazendo trocar por qualificação ignorada: Nome: Hueliton Aguiar da Silva Nome da mãe: Marinez Aguiar da Silva Nome do pai: Adelson Rabelo da Silva CPF: 000.628.291-14 RG: 2539859-8. Ex positis, nos termos do art. 535, I, do Código de Processo Civil, concedo provimento ao Recurso de Embargos de Declaração interposto às fls. 97/99, cujo ponto de contradição já fora devidamente analisado acima e passa a ser parte integrante da r. sentença às fls. 69/72. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Com urgência. Nova Mutum/MT, 15 de março de 2016. Cássio Leite de Barros Netto Juiz de Direito." Assim, a controvérsia firmada nos autos caminha tão somente quanto à ausência de demonstração de culpa e de responsabilidade do réu, em razão do alegado fato exclusivo de terceiro, o qual teria se identificado à autoridade policial como sendo o autor, mediante apresentação do RG. Neste ponto, cabe registrar que a apresentação dos documentos ou a indicação dos dados pelo acusado, em nome do requerente, não afasta o dever de cuidado dos agentes públicos estatais quanto à fiel veracidade apresentada pela parte. Como se observa dos fundamentos da decisão dos embargos de declaração "(...) e em consulta realizada junto ao SIEL, verifico que ele de fato reside no endereco informado na petição, o nome dos pais está de acordo, bem como no INFOSEG constata-se que o nº do RG corresponde", ou seja, a situação em exame revela evidente falta de atenção da autoridade policial no momento da identificação do preso, ao deixar de adotar todos os cuidados necessários para o fim de quanto à fidelidade dos documentos de apresentados pelo preso. Assim, concluo que o ato consistente na omissão por parte do agente público em não verificar a autenticidade do

documento ou das informações narradas pelo preso foi o fator preponderante para causar ao autor o inequívoco dano experimentado, preenchendo, portando, os requisitos da responsabilidade civil. Na espécie, uma vez demonstrado o nexo de causalidade entre o fato e o dano provocado pelos agentes da Administração Pública, é de se observar que a responsabilidade civil do Estado é objetiva - Teoria do Risco Administrativo -, consoante disposição do art. 37, §6°, da Carta da República de 1988, ficando obrigado a indenizar o lesado como no caso dos autos independentemente da ocorrência de dolo ou culpa, verbis: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." Nesse diapasão: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO (ART. 37, § 6°, DA CR/88) -DANO E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS - DANOS MATERIAIS -CONFIGURAÇÃO - CASO CONCRETO - DEVER DE INDENIZAR SENTENÇA MANTIDA. Comprovado o nexo de causalidade entre a conduta da pessoa jurídica de direito público e o dano ocorrido, não tendo se verificado a ocorrência de nenhuma das causas excludentes da responsabilidade, tem-se por certo o dever de reparação." (TJ-MG - AC: 10390160028259001 MG, Relator: Geraldo Augusto, Data de Julgamento: 02/04/2019, Data de Publicação: 09/04/2019) Noutra banda, o Código Civil vigente em seu art. 927 preconiza que: "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." Deste modo, é cristalina a responsabilidade civil do demandado em reparar os danos morais oriundos do ato arbitrário consistente na inclusão do nome do autor como de condenado da justiça. De outro lado, o dano moral experimentado pelo autor caracteriza-se como presumido - in re ipsa -, não comportando a necessidade de sua demonstração, inobstante o fato de a situação colocada à baila (inclusão do nome do autor na lista de condenados da justiça) por si só é suficientemente capaz de ensejar diversos prejuízos, dentre eles, de cunho extrapatrimonial. Com efeito, tanto a configuração do fato que gerou a lesão ao requerente quanto o nexo de causalidade entre o fato e dano restaram amplamente demonstrado, ônus de incumbência do autor (art. 373, inciso I, do CPC), cabendo, assim, apenas a quantificação do pleito indenizatório. Como evidenciado, a omissão dos agentes públicos ao não tomarem as cautelas necessárias para o fim de se assegurar a fidelidade dos documentos ou das informações apresentadas pelo preso no momento de sua prisão, configurou prática ilícita e, como tal, passível de reparação na esfera extrapatrimonial, porquanto, violou a honra, a dignidade e a imagem do lesado, ou seja, direitos da personalidade, na forma do art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, verbis: "Art. 5°. (...) V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação." Em relação ao quantum indenizatório, a Corte Superior de Justiça vem aplicando o método bifásico para sua definição. Essa metodologia tem como esteio avaliar um valor básico para a indenização, considerando o interesse jurídico lesado e os precedentes em caso similares. Num segundo momento, analisam-se as circunstâncias do caso concreto para fixação do valor da indenização definitiva. Nesse diapasão: "RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CRITÉRIOS DE **ARBITRAMENTO EQUITATIVO PELO** JUIZ. MÉTODO **JURÍDICO** VALORIZAÇÃO DO **INTERESSE** LESADO Ε CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. 1. Discussão restrita à quantificação da indenização por dano moral sofrido pelo devedor por ausência de notificação prévia antes de sua inclusão em cadastro restritivo de crédito (SPC). 2. Indenização arbitrada pelo tribunal de origem em R\$ 300,00 3. Dissídio jurisprudencial caracterizado (trezentos reais). precedentes das duas turmas integrantes da Segunda Secção do STJ. 4. Elevação do valor da indenização por dano moral na linha dos precedentes desta Corte, considerando as duas etapas que devem ser percorridas para esse arbitramento. 5. Na primeira etapa, estabelecer um valor básico para a indenização, considerando o interesse





jurídico lesado, com base em grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes. 6. Na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para fixação definitiva do valor da indenização, atendendo a determinação legal de arbitramento equitativo pelo juiz. 7. Aplicação analógica do enunciado normativo do parágrafo único do art. 953 do CC/2002. 8. Arbitramento do valor definitivo da indenização, no caso concreto, no montante aproximado de vinte salários mínimos no dia da sessão de julgamento, com atualização monetária a partir dessa data (Súmula 362/STJ). 9. Doutrina e jurisprudência acerca do tema. 10. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (REsp. 1152541/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 21/09/2011) Quanto à primeira fase de arbitramento dos danos morais, analisando os precedentes jurisprudenciais em casos análogos, concluo pela fixação da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em atenção aos princípios da segurança jurídica e isonomia. Neste sentido: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE INIDENIZAÇÃO DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA INCIDENCIA DO DOCRETO Nº 20.910/32 -EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO ERRADA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS -CONTRIBUIÇÃO DA PARTE PARA O EVENTO DANOSO - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO -SENTENÇA REEXAMINADA RETIFICADA EM PARTE. A Corte Cidadã tem entendimento de que a pretensão indenizatória contra a Fazenda Pública sujeita-se à prescrição qüinqüenal estabelecida no Decreto 20.910/1932 e não ao Código Civil. O direito à reparação do dano moral encontra-se respaldado na Constituição Federal, artigo 5°, V. Também, a responsabilidade civil do Estado encontra-se expressa na Carta Magna, artigo 37, § 6º.O direito à indenização surge da demonstração do dano e do nexo de causalidade entre aquele e a conduta do agente público, independente da comprovação de culpa ou dolo. A emissão de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais com registro de indiciamento incorreto deu causa ao dano. Cabe ao juiz fixar o quantum não devendo a reparação ser pífia, nem tampouco causar enriquecimento sem causa. In casu o valor deve ser reduzido para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante razoável e adequado para compensar o sofrimento causado ao autor, e para desestimular a repetição da conduta por parte do réu." (N.U 0000017-24.2002.8.11.0086, , JOSÉ TADEU CURY, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 24/04/2012, Publicado no DJE 23/05/2012) "APELAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE INFORMAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - REQUERENTE QUE TEVE SEU NOME INSERIDO EM REGISTRO CRIMINAL - APONTAMENTO EQUIVOCADO -FALHA NO SERVIÇO PÚBLICO CONFIGURADA - DANO MORAL -INDENIZAÇÃO DEVIDA, NO ENTANTO, COM REDUÇÃO DO VALOR PARA PATAMAR ADEQUADO AO PREJUÍZO EFETIVAMENTE SOFRIDO - DANO MATERIAL NÃO DEMONSTRADO - APLICAÇÃO DA LEI 11.960/09 QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DESTA A PARTIR DA PROLAÇÃO DO DECISUM (SÚMULA 362 DO C. STJ)-SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso do autor desprovido. Recurso da ré parcialmente provido. (TJ-SP 10026692120158260604 SP 1002669-21.2015.8.26.0604, Relator: João Negrini Filho, Data Julgamento: 16/10/2017, 13ª Câmara Extraordinária de Direito Público, Data de Publicação: 19/10/2017) "RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MATERIAL E MORA. ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. Responde a ré, Fazenda do Estado, por danos materiais e morais decorrente da errônea inserção do nome da autora nos sistemas administrativos, gerando, com isso, folha de antecedentes criminais onde constou, indevidamente, o nome da autora como responsável por ilícito criminal. Sentença reformada. (TJ-SP APL: 00048344020118260526 SP Recurso provido." 0004834-40.2011.8.26.0526, Relator: Nogueira Diefenthaler, Data Julgamento: 07/04/2014, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/04/2014) No tocante ao segundo elemento bifásico a ser aquilatado na aplicação do quantum indenizatório, observo que o requerente não demonstrou que o fato de ter sido incluído no rol de pessoas com antecedentes criminais tenha lhe causado maiores transtornos a subsidiar uma valoração ainda maior da indenização. In casu, embora afirme ter postulado a expedição da certidão negativa de antecedentes criminais nesta comarca para o fim de uma vaga de emprego, o autor não juntou a certidão aos autos, assim como sua CTPS, tampouco indicou de forma precisa para qual empresa deixou de ser contratado em razão de constar positivamente com antecedentes criminais, ônus de sua incumbência (art.

373, inciso I, do CPC). Ademais, o fato de ter seu título eleitoral suspenso em razão da condenação criminal, conforme certidão de id. 6772260, medida sanada após o provimento do recurso de embargos de declaração interposto pelo autor na ação penal, verbis "(...) Ainda, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral (...) para que também providenciem a baixa e anotações necessárias no nome do embargante junto aos seus respectivos bancos, fazendo trocar por qualificação ignorada igualmente não autoriza uma valoração maior em relação ao quantum pretendido, até porque, não se tem nos autos notícias concretas que o eleitor tenha sido impedido de votar durante o período de suspensão. Com efeito, considerando as disposições do art. 944 do Código Civil vigente "A indenização mede-se pela extensão do dano[1]", nesta segunda fase do critério bifásico para fixação do valor indenizatório em relação aos danos morais, por não haver comprovação robusta de um alcance maior do dano, não há que se falar em majoração da quantia base, esta que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), suficientes para satisfazer, ainda que precariamente, diante do subjetivismo na fixação do valor reparatório do dano moral, a dupla finalidade da indenização, qual seja, a reparação da lesão suportada pela requerente, e a reprimenda ao ato lesivo praticado pelo agente. Invoco a respeito o magistério de Maria Helena Diniz: "Na reparação do dano moral, o magistrado deverá apelar para o que lhe parecer equitativo ou justo, agindo sempre com um prudente arbítrio, ouvindo as razões das partes, verificando os elementos probatórios, fixando moderadamente uma indenização. O valor do dano moral deve ser estabelecido com base em parâmetros razoáveis, não podendo ensejar uma fonte de enriquecimento nem mesmo ser irrisório ou simbólico. A reparação deve ser justa e digna. Portanto, ao fixar o quantum da indenização, o juiz não procederá a seu bel prazer, mas como um homem de responsabilidade, examinando as circunstâncias de cada caso, decidindo com fundamento e moderação." (Revista Jurídica Consulex, n. 3, de 31.03.97). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenAR o requerido ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais em favor do autor, acrescidos de juros de mora a partir da citação válida, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, e correção monetária pelo IPCA-E a partir desta sentença (RE 870.947). Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência, CONDENO o demandado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o bom zelo do advogado (a) da parte requerente, a relativa complexidade da demanda e o tempo despendido com a mesma, consoante previsão do inciso I, §3º, do art. 85 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as necessárias. Publique-se. Registre-se. providências Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 944. A indenização mede-se pela extensão

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005884-94.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VERALUCIA COLOMBO PALHARI (AUTOR(A)) ONILDO APARECIDO PALHARI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON CARLOTT OAB - MT0006679A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SORRISO/MT (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DESPACHO Processo: 1005884-94.2017.8.11.0040. AUTOR(A): ONILDO APARECIDO PALHARI, VERALUCIA COLOMBO PALHARI RÉU: MUNICIPIO DE SORRISO/MT VISTOS ETC, Encerrada a instrução, mantenho os autos em gabinete para prolação de sentença.

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 135187 Nr: 8080-25.2015.811.0040

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E





DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINORTE SORRISO DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA, KEILA APARECIDA SURDI, EVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - OAB:PROC-ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): REINORTE SORRISO DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA, CNPJ: 07158708000114. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 08/09/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO em face de REINORTE SORRISO DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA, KEILA APARECIDA SURDIE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de EXECUÇÃO FISCAL, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 6216/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: //

- Valor Total: R\$ 46.663,44 - Valor Atualizado: R\$ 46.663,44 - Valor Honorários: R\$ 0.00

Despacho/Decisão: Vistos etc.Proceda-se com a REQUISIÇÃO DE ENDERECO iunto ao sistema BACEN-JUD. RENAJUD. INFOJUD e SIEL.Ingressando o endereco diverso do constante nos autos, cumpra-se o ato obstado.Do contrário, caso o requerido não seja localizado, CITE-SE POR EDITAL.Transcorrido o prazo sem resposta, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.Não indicados bens passíveis de penhora, ou acaso não localizados, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO 01 ANO, devendo ser а autora intimada.Não manifestação/indicação de bens penhoráveis no prazo de suspensão, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, CIENTIFICANDO O AUTOR, os quais poderão ser desarquivados a qualquer tempo, nos termos do §§2º e 3º do art. 40 da LEF.Intime-se. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Caroline Portilho Dutra, digitei.

Sorriso, 24 de agosto de 2018

Rosilene M. Antunes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008700-78.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JANETE BARBOZA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO ALVES MATTOS OAB - MT0012097A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008700-78.2019.8.11.0040. AUTOR(A): JANETE BARBOZA DOS SANTOS RÉU: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS ETC, Janete Barboza dos Santos ajuíza a presente "Ação Previdenciária com Pedido de Tutela de

Urgência" em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos devidamente qualificados nos autos, almejando liminarmente a concessão do benefício de auxílio-doença. Alega ser segurada da Previdência Social, bem como, estar incapacitada para o trabalho, porquanto apresentar o quadro de Transtornos Internos dos joelhos (CID M 23), razão pela qual o torna incapacitada para a realização das atividades laborais. Verbera que, em virtude de seu quadro clínico, requereu administrativamente o benefício de auxílio-doença em 01/08/2019, no entanto, indeferido pela autarquia ré, ao argumento de "Não constatação de Incapacidade Laborativa". Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. 1. Da gratuidade da justiça De plano defiro o pedido de gratuidade da justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, pois a Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita ao requerente a fim de permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Nessa toada: "Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé". (TJMT - RAI nº 97.585/2008 - 3ª Câm. Cív. - Rel. Des. Diocles de Figueiredo - j. 03/11/08 - unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO -GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE - RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido". (TJMT - 1ª Câm. Cív. - RAI nº 108.087/09 - j. 12/01/10 - DJ 19/01/10). Disso posto, CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Da tutela de urgência Como visto, pretende a parte autora, via antecipação de tutela, a concessão do benefício de auxílio-doença, aduzindo estar incapacitada para o trabalho em razão das moléstias narradas na peça de ingresso, devendo, portanto, ser concedido liminarmente o benefício postulado nesta fase de cognição sumária, e que ao final da presente ação o mesmo lhe seja concedido de forma definitiva. O pedido de tutela urgência em caráter liminar está amparado no Código de Processo Civil em seu art. 300 e parágrafos seguintes. Tratando-se, porém, de pedido que visa antecipar um dos efeitos da tutela final pretendida pela parte, qual seja, a constituição de pagamento de benefício auxílio-doença em favor da parte requerente, o caso é de análise dos requisitos próprios à concessão da tutela de urgência almejada. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, em particular no seu § 3°, verifica-se que é requisito imprescindível para à concessão da medida de urgência à ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão que concederá a tutela. "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (...) § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." Em que pesem os argumentos expendidos na exordial, bem como os documentos acostados aos autos, compulsando detidamente o feito não vislumbro de plano, ao menos nessa quadra processual, os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada, no caso, a comprovação robusta de que a parte requerente esteja totalmente incapacitada para o trabalho. É sabido que, para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela demandante, é mister que o Juiz se convença da probabilidade do direito, além de se fazer necessária a presença do fundado receio de perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Destarte, conclui-se que, por ser uma medida de antecipação dos efeitos da sentença de mérito, a tutela de urgência antecipatória só deve ser deferida quando demonstrada a verossimilhança do direito pleiteado. A não comprovação do atendimento aos pressupostos exigidos pela lei inviabiliza a presunção de legalidade do deferimento, o que se verifica no caso dos autos. De outra banda, por se tratar de verba com caráter alimentar, qualquer adiantamento implicará em patente perigo de irreversibilidade a parte contrária, o que à luz da regra esculpida no art.





300, § 3º do Código de Processo Civil impossibilita a concessão da tutela de urgência na forma pretendida. Com efeito, inexistentes os requisitos legais do art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 3. Da Prova Pericial Antes de determinar a citação da autarquia federal requerida, em atenção à Recomendação Conjunta do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, datada de 01/12/2015, extraída do Ofício Circular n. 14/2016-DAP, DETERMINO: i) A intimação do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo promovido pela parte autora, incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias realizadas; ii) A realização de perícia médica, e, para tanto, NOMEIO como perito o Dr. Fabio Junior da Silva, CRM 9227/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). iii) Designo o dia 9 de janeiro de 2020, às 11h30min para realização da perícia, que acontecerá nas dependências do fórum desta Comarca. iv) A parte requerente deverá se apresentar para a perícia na data designada portando todos os seus exames. v) Cientifique ainda o Sr. perito que fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos existe um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados. vi) Nas hipóteses de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, deverá o senhor perito fazer constar no laudo os dados gerais do processo (número do processo e vara); dados completos do periciando (nome completo, estado civil, sexo, CPF, data de nascimento, escolaridade e formação técnico-profissional); dados gerais da perícia (data do exame, nome completo do perito com CRM, nomes dos assistentes técnicos); histórico laboral do periciado (profissão declarada, tempo de profissão, atividade declarada como exercida, tempo de atividade, experiência laboral anterior e data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido), bem como, responder aos quesitos deste juízo, desde já elencados: vii) Exame Clínico e Considerações Médico-Periciais sobre a Patologia: a) Queixa que o (a) periciado (a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da (s) doença/moléstia (s) incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o (a) periciado (a) incapacitada para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do periciado (a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável de início da (s) doença/lesão/moléstia (s) que acomete (m) o (a) periciado (a). i) Da provável da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de indício da (s) doença/moléstia (s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o (a) periciado (a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o (a) periciado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual e quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O (a) periciado (a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o (a) periciado (a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. viii) Depois de cumpridas todas as determinações retro e estando encartadas aos autos, cite-se a autarquia requerida para

responder à presente demanda, fazendo-se acompanhar o LAUDO PERICIAL JUDICIAL, possibilitando, desta forma, a apresentação de proposta de acordo ou resposta pela Procuradoria-Geral Federal. Com ou sem a contestação, certifique-se, em seguida, intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo legal, impugnar. Intime-se. Cumpra-se. Às providências, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003804-89.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CICERA APARECIDA TEODORA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO DA PIEVE OAB - MT11284-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1003804-89.2019.8.11.0040. AUTOR(A): CICERA APARECIDA TEODORA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos ETC, Trata-se de "Ação Previdenciária" ajuizada por CICERA APARECIDA TEODORA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, qualificados nos autos. Recebida a inicial, o pedido de concessão de tutela de urgência foi por ora indeferido (ref. 20772224). Devidamente citado, o réu apresentou contestação (ref. 21914156). A requerente, então, apresentou réplica (ref. 25413491). É o relatório. Decido. Destarte, não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo-o à fase instrutória. Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, NOMEIO como perito o Dr. Fabio Junior da Silva, CRM 9227/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do NCPC). Designo o dia 9 de janeiro de 2020, às 11h00min para realização da perícia, que acontecerá nas dependências do fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para comparecer à perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez (art. Art. 28, § 1°, CJF-RES-2014/00305). Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos existe um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados. Faculto às partes, dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar seus assistentes técnicos, nos termos do artigo 465 § 1º inciso I e II do Código de Processo Civil. Os quesitos já foram apresentados pela parte ré. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar os quesitos. Com a perícia nos autos abra-se vistas às partes a fim de que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo certifique-se e venham os autos conclusos. Intime-se. Certifique-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005025-10.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARINEI DE FATIMA ROSSETTO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA ANDREA CALEGARO OAB - MT17769/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO (RÉU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCIELE GONCALVES IZIDORIO OAB - MT0013194A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005025-10.2019.8.11.0040. AUTOR(A): MARINEI DE FATIMA ROSSETTO SILVA RÉU: PREFEITURA MUNICIPAL DE





SORRISO/MT. PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO VISTOS ETC, Marinei de Fátima Rossetto Silva ajuizou a presente "Ação Previdenciária" em face da PREVISO -Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso almejando a condenação da autarquia ré à concessão do beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. Observo, na espécie, clara afronta à norma inserta no art. 2º da Lei 12.153/09, segundo a qual "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.". Trata-se de regra de competência material, portanto, absoluta, conforme dispõe o art. 2°, § 4° da referida Lei, verbis: "Art. 2° (...) § 40 No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta." Inobstante as disposições da Lei nº 12.153/09, o v. acórdão proferido no Incidente de Resolução de Demandadas Repetitivas - IRDR - nº 85560/2016 reconheceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para apreciar as ações cuja pretensão não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, como no caso dos autos. Nessa toada, colho o voto proferido no RAI nº 1014056-48.2017.8.11.0000, de relatoria da eminente Juíza de Direito, Dra Patrícia Ceni, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, verbis: "EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENCA - SERVIDOR MUNICIPAL - AUSÊNCIA PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - PERÍCIA QUE ATESTA A CAPACIDADE LABORAL -DECISÃO A QUO QUE MERECE REFORMADA - RETORNO DA SERVIDORA AO TRABALHO, MEDIANTE DESVIO DE FUNÇÃO - RECURSO PROVIDO. (...) Egrégia Turma; Primeiramente, registro que o presente feito está tramitando pelos Juizados Especiais, por força do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº. 85560/2016, que concluiu pela competência de tal matéria perante os Juizados Especiais. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, contra a decisão liminar proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, que nos autos da Ação Previdenciária de Concessão do Benefício de Auxílio-Doença, deferiu a liminar pleiteada, determinando a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença, no prazo máximo de 30 dias. (...) Assim, DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para determinando o retorno da Agravada/autora ao trabalho em sede de desvio de função, readaptação funcional. (...) Comunique-se ao magistrado acerca da presente decisão, bem como ressalto que a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais, conforme IRDR n. 85560/2016 e em consonância com Portaria Conjunta n. 555, de 23 de abril de 2019. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a TURMA RECURSAL ÚNICA do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des (a). VALMIR ALÉCIO DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO". (Agravo de Instrumento nº 1014056-48.2017.8.11.0000 - Origem: 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO (EM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO TJMT) Agravante: PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO -Agravado (a) ALZIRA BRUNHOLI - Juíza Relatora: Patrícia Ceni - Data do Julgamento: 29/10/2019). No mesmo sentido, é o teor da decisão prolatada pelo eminente relator Juiz de Direito, Marcelo Sebastião Prado de Moraes, nos autos do RAI nº 1012776-71.2019.8.11.0000, redistribuído perante a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do TJ/MT, verbis: "(...) Vistos, etc. 1 - Recurso de Agravo de Instrumento recebido do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por força do julgamento do IRDR 85560/2016, que concluiu que as ações até 60 salários-mínimos, independente da complexidade devem ser de absoluta intervenção dos Juizados da Fazenda Pública; 2 - Diante disso, determino ao magistrado da 4ª Vara Cível de Sorriso, até então titular da ação, que, em obediência ao Desembargador prolator da decisão, que envie o feito de origem 1005170-66.2019.8.11.0040 para o trâmite perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso; (...) ISTO POSTO, entendo que presentes os requisitos para a suspensão da liminar concedida pelo magistrado de origem, dentre eles: prejuízo ao erário público sem a devida contraprestação dos serviços, de forma precoce e sem a realização da

perícia judicial, de onde, diante de tais premissas: suspendo a liminar concedida na origem, apenas no que tange da implantação imediata do auxílio doença, mantendo-se os demais termos atinentes da perícia médica agendada. (...) AGRAVO DΕ INSTRUMENTO: (FEITO 1012776-71.2019.8.11.0000 (PJE) NΑ ORIGEM: 1005170-66.2019.8.11.0040 - PJE) COMARCA DE ORIGEM: 4ª VARA DE SORRISO DECLINADA PELO TJMT PARA A TURMA RECURSAL/JUIZADOS ESPECIAIS - AGRAVANTE: PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO FRANCISCA SANTOS DE SOUZA AGRAVADA: (...)". Portanto. considerando que essa Comarca possui Juizado da Fazenda Pública instalado, e a matéria não se amolda em nenhumas das exceções previstas no art. 2º, §1ª da Lei 12.153/2009, é daquele juízo a competência para apreciação da lide. Ante o exposto, com fundamento no §4°, do art. 2º da Lei 12.153/09 c/c o entendimento firmado no INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR nº 85560/2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Comum para apreciar o pedido. Determino a remessa imediata do feito ao juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005170-66.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA SANTOS DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIANE PILATTI OAB - MT25698/B (ADVOGADO(A)) AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCIELE GONCALVES IZIDORIO OAB - MT0013194A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005170-66.2019.8.11.0040. AUTOR(A): FRANCISCA SANTOS DE SOUSA RÉU: PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO VISTOS ETC. Nos termos do voto do eminente relator do RAI nº 1012776-71.2019.8.11.0000 (id. 26077326), remetam-se os autos imediatamente ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca, verbis: "(...) Vistos, etc. 1-Recurso de Agravo de Instrumento recebido do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por força do julgamento do IRDR 85560/2016, que concluiu que as ações até 60 salários-mínimos, independente da complexidade devem ser de absoluta intervenção dos Juizados da Fazenda Pública; 2 - Diante disso, determino ao magistrado da 4ª Vara Cível de Sorriso, até então titular da ação, que, em obediência ao Desembargador prolator da decisão, que envie o feito de origem 1005170-66.2019.8.11.0040 para o trâmite perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso; (...) ISTO POSTO, entendo que presentes os requisitos para a suspensão da liminar concedida pelo magistrado de origem, dentre eles: prejuízo ao erário público sem a devida contraprestação dos serviços, de forma precoce e sem a realização da perícia judicial, de onde, diante de tais premissas: suspendo a liminar concedida na origem, apenas no que tange da implantação imediata do auxílio doença, mantendo-se os demais termos atinentes da perícia médica já agendada. (...)". Às providências. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004929-63.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO NEVES DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1004929-63.2017.8.11.0040. AUTOR(A): RODRIGO NEVES DE LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar reiteradamente intimado pela Gestora desta 4^a injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 08h20min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faco com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005265-67.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA DA SILVA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JUSILEI CLAUDIA CANOSSA OAB - MT21749/O (ADVOGADO(A)) FERNANDO BRUGNEROTTO OAB - MT0013710S (ADVOGADO(A))

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT4050/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005265-67.2017.8.11.0040. AUTOR(A): LUZIA DA SILVA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial

anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de Gestora 4ª intimado pela desta injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 08h30min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005600-86.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NISIANE TERESINHA SERGEL CORDEIRO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SHARLON WILIAN SCHMIDT OAB - MT0016178A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005600-86.2017.8.11.0040. REQUERENTE: NISIANE TERESINHA SERGEL CORDEIRO DE OLIVEIRA REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo





legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 08h40min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006412-31.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ARIANE DE OLIVEIRA SIQUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA THOMAZI GARCIA OAB - MT24151-B (ADVOGADO(A)) ADRIANA RODRIGUES OAB - MT0017745A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006412-31.2017.8.11.0040. AUTOR(A): ARIANE DE OLIVEIRA SIQUEIRA RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível. injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não

realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 08h50min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005379-06.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANTERIO SOARES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO MEAZZA OAB - MT11110/B (ADVOGADO(A))
AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))
MARCIA BRESSAN CELLA OAB - RO2471 (ADVOGADO(A))
JUSILEI CLAUDIA CANOSSA OAB - MT21749/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005379-06.2017.8.11.0040. AUTOR(A): ANTERIO SOARES DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de intimado pela Gestora desta 4ª Vara reiteradamente injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a





devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 09h00min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faco com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001704-35.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DEVANIR PAVAO (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1001704-35.2017.8.11.0040. AUTOR(A): DEVANIR PAVAO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 09h50min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos

honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000652-67.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELVI MIGUEL LAUXEN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELEOMAR RENE BLOCHER OAB - MT0017865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000652-67.2018.8.11.0040. REQUERENTE: ELVI MIGUEL LAUXEN REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de intimado pela Gestora desta 4ª Vara reiteradamente injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 10h00min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para,





querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1° As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000752-22.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EUGENIO KOZLOWSKI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

JUSILEI CLAUDIA CANOSSA OAB - MT21749/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000752-22.2018.8.11.0040. AUTOR(A): EUGENIO KOZLOWSKI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 10h40min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes

da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000578-13.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: B. G. D. S. (AUTOR(A))

NEUZA JOAO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI OAB - MT0009216A-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000578-13.2018.8.11.0040. AUTOR(A): BARRUAN GASPAR DOS SANTOS, NEUZA JOAO DOS SANTOS RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longíngua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 10h50min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000738-38.2018.8.11.0040





Parte(s) Polo Ativo:

IONE COSTA JACINTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JUSILEI CLAUDIA CANOSSA OAB - MT21749/O (ADVOGADO(A))

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000738-38.2018.8.11.0040. AUTOR(A): IONE COSTA JACINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longíngua data de 28/02/2019. revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 11h20min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005549-41.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS COLDEBELLA OAB - MT21969/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

SORRISO DECISÃO Processo 1005549-41.2018.8.11.0040 Requerente: Maria Aparecida Neves de Oliveira Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longíngua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 12h00min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005080-92.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IRINEU SCHLICK (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1005080-92.2018.8.11.0040 Requerente: Irineu Schlick Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora





desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 12h10min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005271-74.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALZIRA BRUNHOLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCIELE GONCALVES IZIDORIO OAB - MT0013194A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005271-74.2017.8.11.0040. VISTOS ETC, Nos termos do voto da eminente relatora do RAI nº 1014056-48.2017.8.11.0000 (id. 26566114), provido à unanimidade, conforme o v. acórdão de id. 26566118, remetam-se os autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca. É o teor do julgado, verbis: "(...) Assim, DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para determinando o retorno da Agravada/autora ao trabalho em sede de desvio de função, readaptação funcional. Sem custas e sem honorários, pois não cabíveis à espécie. Comunique-se ao magistrado acerca da presente decisão, bem como ressalto que a remessa dos autos originários

para o Juizado Especial ou para a Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais, conforme IRDR n. 85560/2016 e em consonância com a Portaria Conjunta n. 555, de 3 de abril de 2019. É como voto. (...) ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a TURMA RECURSAL ÚNICA do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). VALMIR ALÉCIO DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO". (g.d.n) Às providências. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005726-68.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA PEREIRA DE CARVALHO CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE MAKARI MANFRIM OAB - SP343731 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

DE SORRISO (RÉU)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1005726-68 2019 8 11 0040 AUTOR(A): ELZA PEREIRA DE CARVALHO CAMPOS RÉU: PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO VISTOS ETC, Elza Pereira de Carvalho Campos ajuizou a presente "Ação Previdenciária" em face da PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso almejando a condenação da autarquia ré à concessão do beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. Observo, na espécie, clara afronta à norma inserta no art. 2º da Lei 12.153/09, segundo a qual "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.". Trata-se de regra de competência material, portanto, absoluta, conforme dispõe o art. 2º, § 4º da referida Lei, verbis: "Art. 2º (...) § 40 No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta." Inobstante as disposições da Lei nº 12.153/09, o v. acórdão proferido no Incidente de Resolução de Demandadas Repetitivas - IRDR - nº 85560/2016 reconheceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para apreciar as ações cuja pretensão não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, como no caso dos autos. Nessa toada, colho o voto proferido no RAI nº 1014056-48.2017.8.11.0000, de relatoria da eminente Juíza de Direito, Dra Patrícia Ceni, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, verbis: "EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - SERVIDOR MUNICIPAL - AUSÊNCIA PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - PERÍCIA QUE ATESTA A CAPACIDADE LABORAL -DECISÃO A QUO QUE MERECE REFORMADA - RETORNO DA SERVIDORA AO TRABALHO, MEDIANTE DESVIO DE FUNÇÃO - RECURSO PROVIDO. (...) Egrégia Turma; Primeiramente, registro que o presente feito está tramitando pelos Juizados Especiais, por força do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº. 85560/2016, que concluiu pela competência de tal matéria perante os Juizados Especiais. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, contra a decisão liminar proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, que nos autos da Ação Previdenciária de Concessão do Benefício de Auxílio-Doença, deferiu a liminar pleiteada, determinando a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença, no prazo máximo de 30 dias. (...) Assim, DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para determinando o retorno da Agravada/autora ao trabalho em sede de desvio de função, readaptação funcional. (...) Comunique-se ao magistrado acerca da presente decisão, bem como ressalto que a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais, conforme IRDR n. 85560/2016 e





em consonância com Portaria Conjunta n. 555, de 23 de abril de 2019. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a TURMA RECURSAL ÚNICA do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des (a). VALMIR ALÉCIO DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO". (Agravo de Instrumento nº 1014056-48.2017.8.11.0000 - Origem: 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO (EM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO TJMT) Agravante: PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO -Agravado (a) ALZIRA BRUNHOLI - Juíza Relatora: Patrícia Ceni - Data do Julgamento: 29/10/2019). No mesmo sentido, é o teor da decisão prolatada pelo eminente relator Juiz de Direito, Marcelo Sebastião Prado de Moraes, nos autos do RAI nº 1012776-71.2019.8.11.0000, redistribuído perante a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do TJ/MT, verbis: "(...) Vistos, etc. 1 - Recurso de Agravo de Instrumento recebido do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por força do julgamento do IRDR 85560/2016, que concluiu que as ações até 60 salários-mínimos, independente da complexidade devem ser de absoluta intervenção dos Juizados da Fazenda Pública; 2 - Diante disso, determino ao magistrado da 4ª Vara Cível de Sorriso, até então titular da ação, que, em obediência ao Desembargador prolator da decisão, que envie o feito de origem 1005170-66.2019.8.11.0040 para o trâmite perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso; (...) ISTO POSTO, entendo que presentes os requisitos para a suspensão da liminar concedida pelo magistrado de origem, dentre eles: prejuízo ao erário público sem a devida contraprestação dos serviços, de forma precoce e sem a realização da perícia judicial, de onde, diante de tais premissas: suspendo a liminar concedida na origem, apenas no que tange da implantação imediata do auxílio doença, mantendo-se os demais termos atinentes da perícia médica AGRAVO DF INSTRUMENTO: agendada. (...) 1012776-71.2019.8.11.0000 (PJE) (FEITO NΑ 1005170-66.2019.8.11.0040 - PJE) COMARCA DE ORIGEM: 4ª VARA DE SORRISO DECLINADA PELO TJMT PARA A TURMA RECURSAL/JUIZADOS ESPECIAIS - AGRAVANTE: PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO AGRAVADA: FRANCISCA SANTOS DE SOUZA (...)". considerando que essa Comarca possui Juizado da Fazenda Pública instalado, e a matéria não se amolda em nenhumas das exceções previstas no art. 2º, §1ª da Lei 12.153/2009, é daquele juízo a competência para apreciação da lide. Ante o exposto, com fundamento no §4°, do art. 2º da Lei 12.153/09 c/c o entendimento firmado no INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR nº 85560/2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Comum para apreciar o pedido. Determino a remessa imediata do feito ao juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006008-77.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUCIR GREGOL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1006008-77.2017.8.11.0040. AUTOR(A): CLAUCIR GREGOL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL -INSS VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor

perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 08h10min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004318-13.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: E. B. B. D. L. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A)) LUCIELE LISBOA BATISTA OAB - 044.319.321-51 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1004318-13.2017.8.11.0040. AUTOR(A): EDUARDO BENJAMIM BATISTA DE LUCENA REPRESENTANTE: LUCIELE LISBOA BATISTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL -INSS VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de intimado pela Gestora desta 4ª reiteradamente Vara injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no





prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 09h10min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008766-58.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELA APARECIDA SOARES (AUTOR(A))

M. S. V. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BANDEIRA BASTOS OAB -

MT10525/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SORRISO/MT (RÉU)

RICARDO KAULE (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008766-58.2019.8.11.0040. AUTOR(A): MATHEUS SOARES VOLPATO, MARCELA APARECIDA SOARES RÉU: MUNICIPIO DE SORRISO/MT, RICARDO KAULE VISTOS ETC, Matheus Soares Volpato, menor de idade devidamente representado por sua genitora Marcela Aparecida Soares, ajuíza Ação Indenizatória em face do Município de Sorriso e do servidor público municipal Ricardo Kaule, almejando a concessão da tutela provisória de urgência consistente no pagamento de pensão mensal em razão das lesões corporais causadas pelo segundo demandado na condução de veículo de propriedade do primeiro requerido. Em apertada síntese, alega que no dia 09/05/2018, enquanto brincava de bicicleta nas proximidades da rua Campos Novos (bairro Rota do Sol), foi atropelado pelo caminhão de coleta de lixo de propriedade do Município de Sorriso-MT conduzido pelo servidor público municipal Ricardo Kaule, sofrendo fratura exposta da tíbia e fíbula esquerda. Alegou que mesmo submetendo-se ao tratamento cirúrgico, medicamentoso e fisioterápico, inclusive com a colocação de pinos na perna, as extensas lesões deixaram inúmeras sequelas, dentre elas: dor crônica, deformidade e edema no membro inferior esquerdo, constante inchaço da perna esquerda, dificuldade para andar, correr, subir e descer escada, abaixar-se, dificuldade para sustentar o peso do corpo do lado do referido membro lesionado, com limitação funcional da perna esquerda, perda da força motora e limitação dos movimentos, encurtamento da perna

esquerda, perda da sensibilidade dos dedos do pé esquerdo, perda dos movimentos dos dedos do pé esquerdo, deformidade do pé esquerdo, cicatrizes, etc. Esclarece que atualmente conta com apenas 11 anos de idade e em razão do acidente precisou de longo período de afastamento escolar, tendo em vista a necessidade de total imobilização da perna. Relata que sempre esteve sob os cuidados de sua genitora, que alterou sua rotina doméstica e laboral para cuidar do requerente. Alega, ainda, que mesmo diante da gravidade do sinistro o Município de Sorriso-MT e o servidor demandado não prestaram nenhum tipo de assistência, sendo agravante o fato do autor ainda permanecer sob tratamento médico sem previsão de alta, com visível deformidade na perna esquerda, perda da massa muscular e da sensibilidade dos dedos do pé, encurtamento do tamanho da perna, de outras sequelas. Forte em tais argumentos, pede o deferimento da liminar para determinar aos requeridos o pagamento de pensão alimentícia mensal no patamar equivalente a 01 (um) salário mínimo, com termo inicial a contar da data do acidente, acrescido de juros e correção monetária na forma da lei, até a resolução final do processo. É o necessário. Decido. 01. Da gratuidade da justica. O Código de Processo Civil, ao tratar da justiça gratuita, em seus artigos 98 e 99, §§ 2º e 3º, dispõe, verbis: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 20 O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3o alegação verdadeira de insuficiência Presume-se а deduzida exclusivamente por pessoa natural." Outrossim, o art. 4º da Lei nº 1.060/1950 da Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita ao postulante a fim de lhe permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Nessa toada: "Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé". (TJMT -RAI nº 97.585/2008 - 3ª Câm. Cív. - Rel. Des. Diocles de Figueiredo - j. 03/11/08 - unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE -RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido". (TJMT - 1ª Câm. Cív. - RAI nº 108.087/09 - j. 12/01/10 - DJ 19/01/10). Defiro, pois, a gratuidade da justiça. 02. Da tutela provisória de urgência. A pretensão de tutela antecipada formulada pela parte autora está assim prevista no art. 300, do NCPC, verbis: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a PROBABILIDADE DO DIREITO e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." A primeira condição para o deferimento da tutela de urgência - probabilidade do direito - é em verdade "aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O Juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a tutela provisória" (Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil. Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr, Eduardo Talamini e Bruno Dantas. RT, 2015, p. 782). Em outras palavras, o autor "deve demonstrar que seu direito muito provavelmente existe (...) A esse direito aparente ou muito provável costuma-se vincular a expressão fumus boni juris" (Novo Código de Processo Civil Comentado. José Miguel Garcia Medina. RT, 2015, p. 472). Na espécie, é plenamente provável a configuração do direito do autor em razão dos fortes indícios da responsabilidade civil da Administração Pública Municipal quanto ao evento danoso narrado na





inicial, cuia consumação é atribuída à conduta de seu preposto, que na condução aparentemente culposa do veículo de propriedade do Município de Sorriso-MT ocasionou danos físicos e estéticos ao postulante. O boletim de ocorrência acostado à inicial demonstra satisfatoriamente o nexo de causa entre as lesões sofridas pelo autor e a conduta imputada aos demandados, especialmente considerando as particularidades da fase processual inicial. De acordo com referido documento, logo após o acidente envolvendo o requerente uma equipe da polícia militar compareceu ao local e em conversa com o segundo reguerido constatou que este, na condução do veículo de coleta de lixo do Município no bairro Rota do Sol "só percebeu o acidente quando foi informado por um dos colegas que faziam a coleta do lixo" e, segundo o próprio demandado, "o fato aconteceu tão rápido que não foi possível evitar o acidente de Preenchido à saciedade, portanto, trânsito". o pressuposto probabilidade do direito invocado na inicial. Quanto ao requisito da urgência este também é evidente nos autos, pois, se tratando o autor de uma criança de tenra idade (11anos) ainda submetida a tratamentos médicos em razão das inúmeras seguelas sofridas pela conduta do preposto do Município de Sorriso-MT, a demora na prestação jurisdicional com a conclusão do feito pode lhe causar transtornos irreversíveis. O pagamento de pensão mensal em decorrência do evento danoso encontra alicerce nos arts. 950 e 951, ambos do Código Civil, verbis: "Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu." No caso dos autos, toda a documentação médica que acompanha a inicial aponta para o fato de que a criança Matheus Soares Volpato atualmente sofre inúmeras limitações em consequência da conduta dos requeridos, necessitando, portanto, de suporte financeiro para a continuidade do seu tratamento médico e do constante acompanhamento de sua genitora, o resulta em prejuízos à renda familiar. Neste sentido: "RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO. AGRAVO REGIMENTAL. NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO MÉDICO. PARALISIA CEREBRAL. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE PENSÃO. VÍTIMA MENOR DE IDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. INCAPACIDADE PERMANENTE. PENSÃO VITALÍCIA. 1. Possibilidade de pagamento de pensão nos casos em que a vítima é menor de idade, pertencente a família humilde e sem trabalho remunerado. Precedentes. (...)." (STJ - AgRg no AREsp nº 388.448/RJ - Rel. Min. Herman Benjamin - 2ª T. -j. 21/11/13 -DJe 06/03/14). "(...) Sendo o menor portador de tetraplegia espástica grave, dependendo permanentemente do cuidado de outras pessoas para sobreviver, seu direito a pensionamento mensal vitalício revela-se patente. (...) Recursos do réu e remessa oficial, bem como recurso dos autores conhecidos e parcialmente providos." (TJDFT - Ac. nº 635062 -20070111136983-APO - Rel. Ana Maria Duarte Amarante Brito -6ª T. Cív. - j. 14/11/12 - DJE 22/11/12 - p. 223). Com relação às hipóteses de vedação à concessão de medidas antecipatórias em face da Fazenda Pública previstas nas Lei nºs 12.016/09, 9.494/97 e 8.437/92, registro que o caso dos autos não se amolda em nenhuma das proibições legais. A propósito, o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, não estabelece vedação de concessão de liminar em situação tratada nos autos, verbis: "Art. 7º... § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza." Com relação à última situação impeditiva "extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza", é óbvio que a norma se refere às situações contidas no dispositivo, ou seja, pagamentos de vantagens aos servidores públicos, o que não é a hipótese em exame. A Lei nº 8.437/92, por sua vez, também não se amolda ao caso ora em discussão, verbis: "Art. 1°. Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal. § 1°. Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal". Por fim, a Lei nº 9.494/97 assim dispõe em seu art. 1º, verbis: "Art. 1º. Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos

arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da lei 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da lei 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da lei 8.437, de 30 de junho de 1992." É certo que no julgamento da ADC nº 4, Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 1º da lei 9.494/97 por entender que a previsão orçamentária da Administração Pública não deve ser constantemente surpreendida por decisões liminares que ordenem imediato dispêndio financeiro. Todavia, como já exposto, essas vedações não se encaixam no caso ora tratado, além do mais, a ação do Estado que gere dano à esfera individual do sujeito em situações excepcionais, como ocorre nos autos, impõe o imediato dever de reparação. Sendo assim, configurados os requisitos autorizadores do deferimento da medida liminar, é impositivo deferimento da tutela emergencial com a determinação ao Município de Sorriso ao pensionamento mensal em valor equivalente a 01 (um) salário mínimo em favor do autor, suficiente para auxiliar o sustento da vítima, possibilitando-lhe o acesso aos tratamentos necessários a sua melhor qualidade de vida, sem ocasionar, noutra banda, ônus excessivo ao réu, Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para determinar ao Município de Sorriso que efetue o pagamento mensal de pensão ao autor no valor de 01 (um) salário mínimo a contar da data do evento danoso (corrigido pelo IPCA) e até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Citem-se os réus para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal. Em tempo, intime-se a parte autora para manifestar-se, em cinco dias, a respeito de possível ilegitimidade passiva ad causam do requerido Ricardo Kaule, considerando os precedentes do Supremo Tribunal Federal oriundos do ARE 908.331-AgR/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, 2ª Turma, RE 327.904/SP, Rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma e RE nº 344.133-PE. Intime-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008779-57.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EUNICE BARROS DE OLIVEIRA FAUSTINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008779-57.2019.8.11.0040. AUTOR(A): EUNICE BARROS DE OLIVEIRA FAUSTINO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Eunice Barros de Oliveira Faustino ajuíza a presente "Ação Previdenciária c/c Pedido de Tutela Antecipada" em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos qualificados nos autos, almeiando liminarmente o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Alega que é filiada da Previdência Social na condição de contribuinte facultativa e acometida por CID M19 - Outras artroses; CID S60 - Contusão Mão Esquerda 4º dedo, M25 - artralgia Mão Esquerda, tendinoipatiano ombro esquerdo e espondiloartrose na coluna lombar, cid 10 m75.5 (bursite do ombro), m54.4 lumbago com ciática e m51.1 transtornos de disco lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia. Aduz que em razão do seu quadro de saúde se encontra incapacitada para as atividades laborativas, razão pela qual requereu a concessão do benefício de auxílio-doença, negado pela autarquia ré, ao fundamento de "ausência de incapacidade laborativa". Postula a gratuidade da justiça. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. I - Da gratuidade das custas judiciais O Código de Processo Civil em seus artigos 98 e 99, §§ 2º e 3º dispõe que, verbis: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 20 O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência





deduzida exclusivamente por pessoa natural." Outrossim, o art. 4º da Lei nº 1.060/1950 da Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita à parte postulante a fim de lhe permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5°, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Nessa toada: "Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé". (TJMT -RAI nº 97.585/2008 - 3ª Câm. Cív. - Rel. Des. Diocles de Figueiredo - j. 03/11/08 - unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE -RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido". (TJMT - 1ª Câm. Cív. - RAI nº 108.087/09 - j. 12/01/10 - DJ 19/01/10). Defiro, pois, a gratuidade da justiça. II - Da tutela de urgência. Como visto, pretende a parte autora, via antecipação de tutela, a concessão do benefício de auxílio-doença nesta fase de cognição sumária, ao argumento de estar incapacitada para as atividades laborativas, bem como, que ao final da presente ação o mesmo lhe seja concedido de forma definitiva. O pedido de tutela urgência em caráter liminar está amparado no Código de Processo Civil em seu art. 300 e parágrafos seguintes. Tratando-se, porém, de pedido que visa antecipar um dos efeitos da tutela final pretendida pela parte, qual seja, a constituição de pagamento de benefício auxílio-doença em favor da parte requerente, o caso é de análise dos requisitos próprios à concessão da tutela de urgência almejada. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, em particular no seu § 3º, verifica-se que é requisito imprescindível para à concessão da medida de urgência à ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão que concederá a tutela. "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (...) § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." Em que pesem os argumentos expendidos na exordial, assim como os documentos acostados aos autos, compulsando detidamente o feito não vislumbro de plano, ao menos nessa quadra processual, os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada, no caso, a demonstração concreta da incapacidade laboral da requerente. É sabido que, para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pelo demandante, é mister que o Juiz se convença da probabilidade do direito, além de se fazer necessária a presença do fundado receio de perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Destarte, conclui-se que, por ser uma medida de antecipação dos efeitos da sentença de mérito, a tutela de urgência antecipatória só deve ser deferida quando demonstrada a verossimilhança do direito pleiteado. A não comprovação do atendimento aos pressupostos exigidos pela lei inviabiliza a presunção de legalidade do deferimento, o que se verifica no caso dos autos. De outra banda, por se tratar de verba com caráter alimentar, qualquer adiantamento implicará em patente perigo de irreversibilidade a parte contrária, o que à luz da regra esculpida no art. 300, § 3º do Código de Processo Civil impossibilita a concessão da tutela de urgência na forma pretendida. Com efeito, inexistentes os requisitos legais do art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. III - Da Prova Pericial Antes de determinar a citação da autarquia federal requerida, em atenção à Recomendação Conjunta do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, datada de 01/12/2015, extraída do Ofício Circular n. 14/2016-DAP, DETERMINO: i) A intimação do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo promovido pela parte autora, incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias realizadas; ii) A realização de perícia médica, e, para tanto, NOMEIO como perito o Dr. Fabio Junior da Silva, CRM 9227/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do NCPC).

iii) Designo o dia 09 de janeiro de 2020, às 11h50min para a realização da perícia, que será realizada nas dependências do fórum desta Comarca. iv) A parte requerente deverá se apresentar para a perícia na data designada portando todos os seus exames. v) Cientifique ainda o Sr. perito que fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados. vii) Nas hipóteses de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, deverá o senhor perito fazer constar no laudo os dados gerais do processo (número do processo e vara); dados completos do periciando (nome completo, estado CPF, data de nascimento, escolaridade e formação civil. sexo. técnico-profissional); dados gerais da perícia (data do exame, nome completo do perito com CRM, nomes dos assistentes técnicos); histórico laboral do periciado (profissão declarada, tempo de profissão, atividade declarada como exercida, tempo de atividade, experiência laboral anterior e data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido), bem como, responder aos quesitos deste juízo, desde já elencados: viii) Exame Clínico e Considerações Médico-Periciais sobre a Patologia: a) Queixa que o (a) periciado (a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da (s) doença/moléstia (s) incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o (a) periciado (a) incapacitada para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do periciado (a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável de início da (s) doença/lesão/moléstia (s) que acomete (m) o (a) periciado (a). i) Da provável da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de indício da (s) doença/moléstia (s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o (a) periciado (a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o (a) periciado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual e quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O (a) periciado (a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o (a) periciado (a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. ix) Depois de cumpridas todas as determinações retro e estando encartadas aos autos, cite-se a autarquia requerida para à presente demanda, fazendo-se acompanhar o LAUDO PERICIAL JUDICIAL, possibilitando, desta forma, a apresentação de proposta de acordo ou resposta pela Procuradoria-Geral Federal. Com ou sem a contestação, certifique-se, em seguida, intime-se a parte para, querendo, no prazo legal, impugnar. Intime-se. Cumpra-se. Às providências, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008802-03.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DAILSON RIBEIRO DE ANCHIETA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA VIEIRA LIMA OAB - MT18738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU) Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008802-03.2019.8.11.0040. AUTOR(A): DAILSON RIBEIRO DE ANCHIETA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL VISTOS ETC, DAILSON RIBEIRO DE ANCHIETA ajuíza a presente "Ação Previdenciária c/c Pedido de Tutela Antecipada" em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos qualificados nos autos, almejando liminarmente o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Alega que é filiado da Previdência Social e acometido por sequelas de acidente de trânsito/trabalho ocorrido em 16/08/2017, vindo a fraturar a coluna vertebral lombar. Aduz que em razão do seu quadro de saúde se encontra incapacitado para as atividades laborativas, razão pela qual recebeu auxílio-doença, contudo, o último pedido de manutenção do benefício foi negado pela autarquia ré, ao "ausência de incapacidade laborativa". Postula a fundamento de gratuidade da justiça. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. I - Da gratuidade das custas judiciais O Código de Processo Civil em seus artigos 98 e 99, §§ 2º e 3º dispõe que, verbis: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." "Art. 99 O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 20 O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." Outrossim, o art. 4º da Lei nº 1.060/1950 da Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita à parte postulante a fim de lhe permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5°, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Nessa toada: "Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé". (TJMT -RAI nº 97.585/2008 - 3ª Câm. Cív. - Rel. Des. Diocles de Figueiredo - j. 03/11/08 - unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE -RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido". (TJMT - 1ª Câm. Cív. - RAI nº 108.087/09 - j. 12/01/10 - DJ 19/01/10). Defiro, pois, a gratuidade da justiça. II - Da tutela de urgência. Como visto, pretende a parte autora, via antecipação de tutela, a concessão do benefício de auxílio-doença nesta fase de cognição sumária, ao argumento de estar incapacitado para as atividades laborativas, bem como, que ao final da presente ação o mesmo lhe seja concedido de forma definitiva. O pedido de tutela urgência em caráter liminar está amparado no Código de Processo Civil em seu art. 300 e parágrafos seguintes. Tratando-se, porém, de pedido que visa antecipar um dos efeitos da tutela final pretendida pela parte, qual seja, a constituição de pagamento de benefício auxílio-doença em favor da parte requerente, o caso é de análise dos requisitos próprios à concessão da tutela de urgência almejada. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, em particular no seu § 3º, verifica-se que é requisito imprescindível para à concessão da medida de urgência à ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão que concederá a tutela. "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (...) § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade

dos efeitos da decisão." Em que pesem os argumentos expendidos na exordial, assim como os documentos acostados aos autos, compulsando detidamente o feito não vislumbro de plano, ao menos nessa quadra processual, os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada, no caso, a demonstração concreta da incapacidade laboral do requerente. É sabido que, para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pelo demandante, é mister que o Juiz se convença da probabilidade do direito, além de se fazer necessária a presença do fundado receio de perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Destarte, conclui-se que, por ser uma medida de antecipação dos efeitos da sentença de mérito, a tutela de urgência antecipatória só deve ser deferida quando demonstrada a verossimilhança do direito pleiteado. A não comprovação do atendimento aos pressupostos exigidos pela lei inviabiliza a presunção de legalidade do deferimento, o que se verifica no caso dos autos. De outra banda, por se tratar de verba com caráter alimentar, qualquer adiantamento implicará em patente perigo de irreversibilidade a parte contrária, o que à luz da regra esculpida no art. 300, § 3º do Código de Processo Civil impossibilita a concessão da tutela de urgência na forma pretendida. Com efeito, inexistentes os requisitos legais do art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. III - Da Prova Pericial Antes de determinar a citação da autarquia federal requerida, em atenção à Recomendação Conjunta do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, datada de 01/12/2015, extraída do Ofício Circular n. 14/2016-DAP DETERMINO: i) A intimação do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo promovido pela parte autora, incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias realizadas; ii) A realização de perícia médica, e, para tanto, NOMEIO como perito o Dr. Fabio Junior da Silva, CRM 9227/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). iii) Designo o dia 09 de janeiro de 2020, às 12h10min para a realização da perícia, que será realizada nas dependências do fórum desta Comarca. iv) A parte requerente deverá se apresentar para a perícia na data designada portando todos os seus exames. v) Cientifique ainda o Sr. perito que fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados. vii) Nas hipóteses de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, deverá o senhor perito fazer constar no laudo os dados gerais do processo (número do processo e vara); dados completos do periciando (nome completo, estado CPF, data de nascimento, escolaridade e formação civil, sexo, técnico-profissional); dados gerais da perícia (data do exame, nome completo do perito com CRM, nomes dos assistentes técnicos); histórico laboral do periciado (profissão declarada, tempo de profissão, atividade declarada como exercida, tempo de atividade, experiência laboral anterior e data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido), bem como, responder aos quesitos deste juízo, desde já elencados: viii) Exame Clínico e Considerações Médico-Periciais sobre a Patologia: a) Queixa que o (a) periciado (a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da (s) doença/moléstia (s) incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o (a) periciado (a) incapacitada para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do periciado (a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável de início da (s) doença/lesão/moléstia (s) que acomete (m) o (a) periciado (a). i) Da provável da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de indício da (s) doença/moléstia (s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é





possível afirmar se o (a) periciado (a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o (a) periciado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual e quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O (a) periciado (a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o (a) periciado (a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. ix) Depois de cumpridas todas as determinações retro e estando encartadas aos autos, cite-se a autarquia requerida para responder à presente demanda, fazendo-se acompanhar o LAUDO PERICIAL JUDICIAL, possibilitando, desta forma, a apresentação de proposta de acordo ou resposta pela Procuradoria-Geral Federal. Com ou sem a contestação, certifique-se, em seguida, intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo legal, impugnar. Intime-se. Cumpra-se. Às providências, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008754-44.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA APARECIDA ESTANISLAU (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO FRAGA DE MELLO OAB - MT0008166A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008754-44.2019.8.11.0040. AUTOR(A): ROSANGELA APARECIDA ESTANISLAU RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, ROSANGELA APARECIDA ESTANISLAU ajuíza a presente "Ação Previdenciária c/c Pedido de Tutela Antecipada" em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos qualificados nos autos, almejando liminarmente o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Alega que é filiada da Previdência Social na condição de contribuinte facultativa e acometida por CID: M54.4 - Lumbago com ciática, CID: M54.5 - Dor Lombar Baixa e CID: M54.1 - Radiculopatia. Aduz que em razão do seu quadro de saúde se encontra incapacitada para as atividades laborativas, razão pela qual requereu a concessão do benefício de auxílio-doença, negado pela autarquia ré, ao fundamento de "ausência de incapacidade laborativa". Postula a gratuidade da justiça. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. I - Da gratuidade das custas judiciais O Código de Processo Civil em seus artigos 98 e 99, §§ 2º e 3º dispõe que, verbis: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 20 O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." Outrossim, o art. 4º da Lei nº 1.060/1950 da Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita à parte postulante a fim de lhe permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5°, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Nessa toada: "Não

existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé". (TJMT -RAI nº 97.585/2008 - 3ª Câm. Cív. - Rel. Des. Diocles de Figueiredo - j. 03/11/08 - unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE -RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido". (TJMT - 1ª Câm. Cív. - RAI nº 108.087/09 - j. 12/01/10 - DJ 19/01/10). Defiro, pois, a gratuidade da justiça. II - Da tutela de urgência. Como visto, pretende a parte autora, via antecipação de tutela, a concessão do benefício de auxílio-doença nesta fase de cognição sumária, ao argumento de estar incapacitada para as atividades laborativas, bem como, que ao final da presente ação o mesmo lhe seja concedido de forma definitiva. O pedido de tutela urgência em caráter liminar está amparado no Código de Processo Civil em seu art. 300 e parágrafos seguintes. Tratando-se, porém, de pedido que visa antecipar um dos efeitos da tutela final pretendida pela parte, qual seja, a constituição de pagamento de benefício auxílio-doença em favor da parte requerente, o caso é de análise dos requisitos próprios à concessão da tutela de urgência almejada. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, em particular no seu § 3°, verifica-se que é requisito imprescindível para à concessão da medida de urgência à ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão que concederá a tutela. "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (...) § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." Em que pesem os argumentos expendidos na exordial, assim como os documentos acostados aos autos, compulsando detidamente o feito não vislumbro de plano, ao menos nessa quadra processual, os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada, no caso, a demonstração concreta da incapacidade laboral da requerente. É sabido que, para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pelo demandante, é mister que o Juiz se convença da probabilidade do direito, além de se fazer necessária a presença do fundado receio de perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Destarte, conclui-se que, por ser uma medida de antecipação dos efeitos da sentença de mérito, a tutela de urgência antecipatória só deve ser deferida quando demonstrada a verossimilhança do direito pleiteado. A não comprovação do atendimento aos pressupostos exigidos pela lei inviabiliza a presunção de legalidade do deferimento, o que se verifica no caso dos autos. De outra banda, por se tratar de verba com caráter alimentar, qualquer adiantamento implicará em patente perigo de irreversibilidade a parte contrária, o que à luz da regra esculpida no art. 300, § 3º do Código de Processo Civil impossibilita a concessão da tutela de urgência na forma pretendida. Com efeito, inexistentes os requisitos legais do art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. III - Da Prova Pericial Antes de determinar a citação da autarquia federal requerida, em atenção à Recomendação Conjunta do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, datada de 01/12/2015, extraída do Ofício Circular n. 14/2016-DAP, DETERMINO: i) A intimação do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo promovido pela parte autora, incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias realizadas; ii) A realização de perícia médica, e, para tanto, NOMEIO como perito o Dr. Fabio Junior da Silva, CRM 9227/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do NCPC). iii) Designo o dia 09 de janeiro de 2020, às 11h40min para a realização da perícia, que será realizada nas dependências do fórum desta Comarca. iv) A parte requerente deverá se apresentar para a perícia na data designada portando todos os seus exames. v) Cientifique ainda o Sr. perita que fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de





recorrentes escusas por parte dos nomeados. vii) Nas hipóteses de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, deverá o senhor perito fazer constar no laudo os dados gerais do processo (número do processo e vara); dados completos do periciando (nome completo, estado civil, sexo, CPF, data de nascimento, escolaridade e formação técnico-profissional); dados gerais da perícia (data do exame, nome completo do perito com CRM, nomes dos assistentes técnicos); histórico laboral do periciado (profissão declarada, tempo de profissão, atividade declarada como exercida, tempo de atividade, experiência laboral anterior e data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido), bem como, responder aos quesitos deste juízo, desde já elencados: viii) Exame Clínico e Considerações Médico-Periciais sobre a Patologia: a) Queixa que o (a) periciado (a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da (s) doença/moléstia (s) incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o (a) periciado (a) incapacitada para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais baseou a conclusão. q) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do periciado (a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável de início da (s) doença/lesão/moléstia (s) que acomete (m) o (a) periciado (a). i) Da provável da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de indício da (s) doença/moléstia (s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o (a) periciado (a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o (a) periciado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual e quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O (a) periciado (a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o (a) periciado (a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. ix) Depois de cumpridas todas as determinações retro e estando encartadas aos autos, cite-se a autarquia requerida para responder à presente demanda, fazendo-se acompanhar o LAUDO PERICIAL JUDICIAL, possibilitando, desta forma, a apresentação de proposta de acordo ou resposta pela Procuradoria-Geral Federal. Com ou sem a contestação, certifique-se, em seguida, intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo legal, impugnar. Intime-se. Cumpra-se. Às providências, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008780-42.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: ELSIO KUHN (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008780-42.2019.8.11.0040. AUTOR(A): ELSIO KUHN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Processo: 1008780-42.2019.8.11.0040 VISTOS ETC, ELSIO KUHN ajuíza a presente "Ação Previdenciária c/c Pedido de Tutela Antecipada" em face do

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ambos qualificados nos autos, almejando liminarmente o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Alega que é filiado da Previdência Social e acometido por sequelas de acidente de trânsito ocorrido em 29/07/2018. Aduz que em razão do seu quadro de saúde se encontra incapacitado para as atividades laborativas, razão pela qual recebeu auxílio-doença até 21/08/2019, contudo, o último pedido de manutenção do benefício foi negado pela autarquia ré, ao fundamento de "ausência de incapacidade laborativa". Postula a gratuidade da justiça. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. I - Da gratuidade das custas judiciais O Código de Processo Civil em seus artigos 98 e 99, §§ 2º e 3º dispõe que, verbis: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 20 O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3o alegação de insuficiência Presume-se verdadeira deduzida а exclusivamente por pessoa natural." Outrossim, o art. 4º da Lei nº 1.060/1950 da Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justica gratuita à parte postulante a fim de lhe permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Nessa toada: "Não existindo provas contundentes que venham a espançar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé". (TJMT -RAI nº 97.585/2008 - 3ª Câm. Cív. - Rel. Des. Diocles de Figueiredo - j. 03/11/08 - unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE -RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido". (TJMT - 1ª Câm. Cív. - RAI nº 108.087/09 - j. 12/01/10 - DJ 19/01/10). Defiro, pois, a gratuidade da justiça. II - Da tutela de urgência. Como visto, pretende a parte autora, via antecipação de tutela, a concessão do benefício de auxílio-doença nesta fase de cognição sumária, ao argumento de estar incapacitado para as atividades laborativas, bem como, que ao final da presente ação o mesmo lhe seja concedido de forma definitiva. O pedido de tutela urgência em caráter liminar está amparado no Código de Processo Civil em seu art. 300 e parágrafos seguintes. Tratando-se, porém, de pedido que visa antecipar um dos efeitos da tutela final pretendida pela parte, qual seja, a constituição de pagamento de benefício auxílio-doença em favor da parte requerente, o caso é de análise dos requisitos próprios à concessão da tutela de urgência almejada. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, em particular no seu § 3°, verifica-se que é requisito imprescindível para à concessão da medida de urgência à ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão que concederá a tutela. "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (...) § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." Em que pesem os argumentos expendidos na exordial, assim como os documentos acostados aos autos, compulsando detidamente o feito não vislumbro de plano, ao menos nessa quadra processual, os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada, no caso, a demonstração concreta da incapacidade laboral do requerente. É sabido que, para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pelo demandante, é mister que o Juiz se convença da probabilidade do direito, além de se fazer necessária a presença do fundado receio de perigo de dano ou do risco ao resultado





útil do processo. Destarte, conclui-se que, por ser uma medida de antecipação dos efeitos da sentença de mérito, a tutela de urgência antecipatória só deve ser deferida quando demonstrada a verossimilhança do direito pleiteado. A não comprovação do atendimento aos pressupostos exigidos pela lei inviabiliza a presunção de legalidade do deferimento, o que se verifica no caso dos autos. De outra banda, por se tratar de verba com caráter alimentar, qualquer adiantamento implicará em patente perigo de irreversibilidade a parte contrária, o que à luz da regra esculpida no art. 300, § 3º do Código de Processo Civil impossibilita a concessão da tutela de urgência na forma pretendida. Com efeito, inexistentes os requisitos legais do art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. III - Da Prova Pericial Antes de determinar a citação da autarquia federal requerida, em atenção à Recomendação Conjunta do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, datada de 01/12/2015, extraída do Ofício Circular n. 14/2016-DAP, DETERMINO: i) A intimação do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo promovido pela parte autora, incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias realizadas; ii) A realização de perícia médica, e, para tanto, NOMEIO como perito o Dr. Fabio Junior da Silva, CRM 9227/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). iii) Designo o dia 09 de janeiro de 2020, às 12h00min para a realização da perícia, que será realizada nas dependências do fórum desta Comarca. iv) A parte requerente deverá se apresentar para a perícia na data designada portando todos os seus exames. v) Cientifique ainda o Sr. perito que fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados. vii) Nas hipóteses de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, deverá o senhor perito fazer constar no laudo os dados gerais do processo (número do processo e vara); dados completos do periciando (nome completo, estado civil, sexo, CPF, data de nascimento, escolaridade e formação técnico-profissional); dados gerais da perícia (data do exame, nome completo do perito com CRM, nomes dos assistentes técnicos); histórico laboral do periciado (profissão declarada, tempo de profissão, atividade declarada como exercida, tempo de atividade, experiência laboral anterior e data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido), bem como, responder aos quesitos deste juízo, desde já elencados: viii) Exame Clínico e Considerações Médico-Periciais sobre a Patologia: a) Queixa que o (a) periciado (a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da (s) doença/moléstia (s) incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o (a) periciado (a) incapacitada para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do periciado (a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável de início da (s) doença/lesão/moléstia (s) que acomete (m) o (a) periciado (a). i) Da provável da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de indício da (s) doença/moléstia (s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o (a) periciado (a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o (a) periciado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual e quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O (a) periciado (a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o

tempo e o eventual tratamento necessários para que o (a) periciado (a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. ix) Depois de cumpridas todas as determinações retro e estando encartadas aos autos, cite-se a autarquia requerida para responder à presente demanda, fazendo-se acompanhar o LAUDO PERICIAL JUDICIAL, possibilitando, desta forma, a apresentação de proposta de acordo ou resposta pela Procuradoria-Geral Federal. Com ou sem a contestação, certifique-se, em seguida, intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo legal, impugnar. Intime-se. Cumpra-se. Às providências, expedindo-se o necessário, Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005769-39.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo: GENTIL HECK (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1005769-39.2018.8.11.0040 Requerente: Gentil Heck Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longíngua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 12h50min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito





protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007268-58.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ALVES LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1007268-58.2018.8.11.0040 Requerente: Jose Alves Lima Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 12/09/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2º. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 14h20min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450.00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008479-95.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANEZA SAGAIS DE PAULA OAB - MT24934/O-O (ADVOGADO(A)) EDER SANSO SAGAIS OAB - MT23348/O-O (ADVOGADO(A))

VANUZA SAGAIS OAB - MT0013113A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008479-95.2019.8.11.0040. REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC., Antes de apreciar os pedidos iniciais formulados pelo requerente, observo uma irregularidade na peça inicial que impõe sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC. Observo que a parte autora não acostou aos autos o comprovante de endereço. Assim, intime-se o requerente por meio de seu advogado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial e juntar aos autos o comprovante de endereço da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Sorriso/MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008529-24.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA MACIESKI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008529-24.2019.8.11.0040. AUTOR(A): TEREZINHA MACIESKI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC., Antes de apreciar os pedidos iniciais formulados pelo requerente, observo uma irregularidade na peça inicial que impõe sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC. Observo que a parte autora não acostou aos autos o comprovante de endereço. Assim, intime-se o requerente por meio de seu advogado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial e juntar aos autos o comprovante de endereço da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Sorriso/MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008533-61.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO ANTUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008533-61.2019.8.11.0040. AUTOR(A): ROBERTO ANTUNES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC., Antes de apreciar os pedidos iniciais formulados pelo requerente, observo uma irregularidade na peça inicial que impõe sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC. Observo que a parte autora não acostou aos autos o comprovante de endereço. Assim, intime-se o requerente por meio de seu advogado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial e juntar aos autos o comprovante de endereço atualizado da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Sorriso/MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni





da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008532-76.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008532-76.2019.8.11.0040. AUTOR(A): ROBERTO JOSE DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC., Antes de apreciar os pedidos iniciais formulados pelo requerente, observo uma irregularidade na peça inicial que impõe sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC. Observo que a parte autora não acostou aos autos o comprovante de endereço, bem como, a decisão administrativa indeferindo o pedido do benefício. Assim, intime-se o requerente por meio de seu advogado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial e juntar aos autos o comprovante de endereço atualizado da parte autora, bem como, a decisão administrativa indeferindo o pedido do benefício nº 609.861.024-3, sob pena de indeferimento da inicial. Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Sorriso/MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008660-96.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIANE PILATTI OAB - MT25698/B (ADVOGADO(A)) AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008660-96.2019.8.11.0040. AUTOR(A): PEDRO RODRIGUES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Pedro Rodrigues ajuíza a presente "Ação Previdenciária com Pedido de Tutela de Urgência" em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos devidamente qualificados nos autos, almejando liminarmente a concessão do benefício de auxílio-doença. Alega estar incapacitado para o trabalho, porquanto, é portador de enfermidades, tais como, hipertensão arterial sistêmica (CID10 I10) e diabetes mellitus insulino dependente (CID10 E10). Atualmente, apresenta ainda diagnóstico de cálculo em vesícula biliar (CID10 K80.0), necessitando de repouso permanente, o tornando incapacitado para as atividades laborais. Verbera que, em virtude de seu estado de saúde, requereu administrativamente o benefício de auxílio-doença em 14/10/2019, qual foi indeferido pela autarquia ré, ao argumento de "não constatação de incapacidade laborativa". Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. 1. Da gratuidade da justiça De plano defiro o pedido de gratuidade da justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, pois a Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justica gratuita ao requerente a fim de permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Nessa toada: "Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé". (TJMT - RAI nº 97.585/2008 - 3ª Câm. Cív. - Rel. Des. Diocles de Figueiredo - j. 03/11/08 - unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO -

GRATUIDADE DE JUSTICA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE - RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido". (TJMT - 1ª Câm. Cív. - RAI nº 108.087/09 - j. 12/01/10 - DJ 19/01/10). Disso posto, CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Da tutela de urgência Como visto, pretende a parte autora, via antecipação de tutela, a concessão do benefício de auxílio-doença, aduzindo estar incapacitado para o trabalho em razão das moléstias narradas na peça de ingresso, devendo, portanto, ser concedido liminarmente o benefício postulado nesta fase de cognição sumária, e que ao final da presente ação o mesmo lhe seja concedido de forma definitiva. O pedido de tutela urgência em caráter liminar está amparado no Código de Processo Civil em seu art. 300 e parágrafos seguintes. Tratando-se, porém, de pedido que visa antecipar um dos efeitos da tutela final pretendida pela parte, qual seja, a constituição de pagamento de benefício auxílio-doença em favor da parte requerente, o caso é de análise dos requisitos próprios à concessão da tutela de urgência almejada. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, em particular no seu § 3º, verifica-se que é requisito imprescindível para à concessão da medida de urgência à ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão que concederá a tutela. "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (...) § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." Em que pesem os argumentos expendidos na exordial, bem como os documentos acostados aos autos, compulsando detidamente o feito não vislumbro de plano, ao menos nessa quadra processual, os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada, no caso, a comprovação robusta de que a parte requerente esteja totalmente incapacitada para o trabalho. É sabido que, para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pelo demandante, é mister que o Juiz se convença da probabilidade do direito, além de se fazer necessária a presença do fundado receio de perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Destarte, conclui-se que, por ser uma medida de antecipação dos efeitos da sentença de mérito, a tutela de urgência antecipatória só deve ser deferida quando demonstrada a verossimilhanca do direito pleiteado. A não comprovação do atendimento aos pressupostos exigidos pela lei inviabiliza a presunção de legalidade do deferimento, o que se verifica no caso dos autos. De outra banda, por se tratar de verba com caráter alimentar, qualquer adiantamento implicará em patente perigo de irreversibilidade a parte contrária, o que à luz da regra esculpida no art. 300, § 3º do Código de Processo Civil impossibilita a concessão da tutela de urgência na forma pretendida. Com efeito, inexistentes os requisitos legais do art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 3. Da Prova Pericial Antes de determinar a citação da autarquia federal requerida, em atenção à Recomendação Conjunta do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, datada de 01/12/2015, extraída do Ofício Circular n. 14/2016-DAP, DETERMINO: i) A intimação do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo promovido pela parte autora, incluindo eventuais perícias administrativas e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias realizadas; ii) A realização de perícia médica, e, para tanto, NOMEIO como perito o Dr. Fabio Junior da Silva, CRM 9227/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do NCPC). iii) Designo o dia 9 de janeiro de 2020, às 11h10min para realização da perícia, que acontecerá nas dependências do fórum desta Comarca. iv) A parte requerente deverá se apresentar para a perícia na data designada portando todos os seus exames. v) Cientifique ainda o Sr. perito que fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos existe um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados. vi) Nas hipóteses de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, deverá o senhor





perito fazer constar no laudo os dados gerais do processo (número do processo e vara); dados completos do periciando (nome completo, estado civil, sexo, CPF, data de nascimento, escolaridade e formação técnico-profissional); dados gerais da perícia (data do exame, nome completo do perito com CRM, nomes dos assistentes técnicos); histórico laboral do periciado (profissão declarada, tempo de profissão, atividade declarada como exercida, tempo de atividade, experiência laboral anterior e data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido), bem como, responder aos quesitos deste juízo, desde já elencados: vii) Exame Clínico e Considerações Médico-Periciais sobre a Patologia: a) Queixa que o (a) periciado (a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da (s) doença/moléstia (s) incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o (a) periciado (a) incapacitada para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do periciado (a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável de início da (s) doença/lesão/moléstia (s) que acomete (m) o (a) periciado (a). i) Da provável da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de indício da (s) doença/moléstia (s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o (a) periciado (a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o (a) periciado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual e quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O (a) periciado (a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o (a) periciado (a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. viii) Depois de cumpridas todas as determinações retro e estando encartadas aos autos, cite-se a autarquia requerida para responder à presente demanda, fazendo-se acompanhar o LAUDO PERICIAL JUDICIAL, possibilitando, desta forma, a apresentação de proposta de acordo ou resposta pela Procuradoria-Geral Federal. Com ou sem a contestação, certifique-se, em seguida, intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo legal, impugnar. Intime-se. Cumpra-se. Às providências, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008548-30.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE EDIVAN DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO MEAZZA OAB - MT11110/B (ADVOGADO(A)) AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008548-30.2019.8.11.0040. AUTOR(A): JOSE EDIVAN DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC., Antes de apreciar os pedidos iniciais formulados pelo requerente, observo uma irregularidade na peça inicial que impõe sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC. Observo que a parte autora não acostou aos autos o comprovante de

endereço, bem como, a decisão administrativa indeferindo o pedido do benefício. Assim, intime-se o requerente por meio de seu advogado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial e juntar aos autos o comprovante de endereço atualizado da parte autora, bem como, a decisão administrativa indeferindo o pedido do benefício, sob pena de indeferimento da inicial. Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Sorriso/MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007471-83.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDA NONATA DUARTE FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))
JOSIANE PILATTI OAB - MT25698/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

DE SORRISO (RÉU)
Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007471-83.2019.8.11.0040. AUTOR(A): RAIMUNDA NONATA DUARTE FERREIRA RÉU: PREVISO -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO VISTOS ETC, Raimunda Nonata Duarte Ferreira ajuizou a presente "Ação Previdenciária" em face da PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso almejando a condenação da autarquia ré à concessão do beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. Observo, na espécie, clara afronta à norma inserta no art. 2º da Lei 12.153/09, segundo a qual "É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.". Trata-se de regra de competência material, portanto, absoluta, conforme dispõe o art. 2°, § 4° da referida Lei, verbis: "Art. 2° (...) § 40 No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta." Inobstante as disposições da Lei nº 12.153/09, o v. acórdão proferido no Incidente de Resolução de Demandadas Repetitivas - IRDR - nº 85560/2016 reconheceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para apreciar as ações cuja pretensão não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, como no caso dos autos. Nessa toada, colho o voto proferido no RAI nº 1014056-48.2017.8.11.0000, de relatoria da eminente Juíza de Direito, Drª Patrícia Ceni, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, verbis: "EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA -CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - SERVIDOR MUNICIPAL - AUSÊNCIA PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - PERÍCIA QUE ATESTA A CAPACIDADE LABORAL - DECISÃO A QUO QUE MERECE REFORMADA - RETORNO DA SERVIDORA AO TRABALHO, MEDIANTE DESVIO DE FUNÇÃO - RECURSO PROVIDO. (...) Egrégia Turma; Primeiramente, registro que o presente feito está tramitando pelos Juizados Especiais, por força do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº. 85560/2016, que concluiu pela competência de tal matéria perante os Juizados Especiais. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, contra a decisão liminar proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, que nos autos da Ação Previdenciária de Concessão do Benefício de Auxílio-Doença, deferiu a liminar pleiteada, determinando a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença, no prazo máximo de 30 dias. (...) Assim, DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para determinando o retorno da Agravada/autora ao trabalho em sede de desvio de função, readaptação funcional. (...) Comunique-se ao magistrado acerca da presente decisão, bem como ressalto que a remessa dos autos originários para o Juizado Especial ou para Vara que possua competência para julgar e apreciar a matéria relativa aos Juizados Especiais, conforme IRDR n. 85560/2016 e em consonância com Portaria Conjunta n. 555, de 23 de abril de 2019. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a TURMA RECURSAL ÚNICA do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a





Presidência Des (a). VALMIR ALÉCIO DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO". (Agravo de Instrumento nº 1014056-48.2017.8.11.0000 - Origem: 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO (EM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO TJMT) Agravante: PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO -Agravado (a) ALZIRA BRUNHOLI - Juíza Relatora: Patrícia Ceni - Data do Julgamento: 29/10/2019). No mesmo sentido, é o teor da decisão prolatada pelo eminente relator Juiz de Direito, Marcelo Sebastião Prado de Moraes, nos autos do RAI nº 1012776-71.2019.8.11.0000, redistribuído perante a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do TJ/MT, verbis: "(...) Vistos, etc. 1 - Recurso de Agravo de Instrumento recebido do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por força do julgamento do IRDR 85560/2016, que concluiu que as ações até 60 salários-mínimos, independente da complexidade devem ser de absoluta intervenção dos Juizados da Fazenda Pública; 2 - Diante disso, determino ao magistrado da 4ª Vara Cível de Sorriso, até então titular da ação, que, em obediência ao Desembargador prolator da decisão, que envie o feito de origem 1005170-66.2019.8.11.0040 para o trâmite perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Sorriso; (...) ISTO POSTO, entendo que presentes os requisitos para a suspensão da liminar concedida pelo magistrado de origem, dentre eles: prejuízo ao erário público sem a devida contraprestação dos serviços, de forma precoce e sem a realização da perícia judicial, de onde, diante de tais premissas: suspendo a liminar concedida na origem, apenas no que tange da implantação imediata do auxílio doença, mantendo-se os demais termos atinentes da perícia médica AGRAVO DΕ INSTRUMENTO: agendada. (...) 1012776-71.2019.8.11.0000 (PJE) (FEITO NΑ 1005170-66.2019.8.11.0040 - PJE) COMARCA DE ORIGEM: 4ª VARA DE SORRISO DECLINADA PELO TJMT PARA A TURMA RECURSAL/JUIZADOS ESPECIAIS - AGRAVANTE: PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO AGRAVADA: FRANCISCA SANTOS DE SOUZA (...)". Portanto. considerando que essa Comarca possui Juizado da Fazenda Pública instalado, e a matéria não se amolda em nenhumas das exceções previstas no art. 2º, §1ª da Lei 12.153/2009, é daquele juízo a competência para apreciação da lide. Ante o exposto, com fundamento no §4°, do art. 2º da Lei 12.153/09 c/c o entendimento firmado no INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR nº 85560/2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Comum para apreciar o pedido. Determino a remessa imediata do feito ao juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 16 de dezembro 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008686-94.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CELSO COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIMA THAYS DIAS DE MENDONCA OAB - MT21160/O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

Magistrado(s):

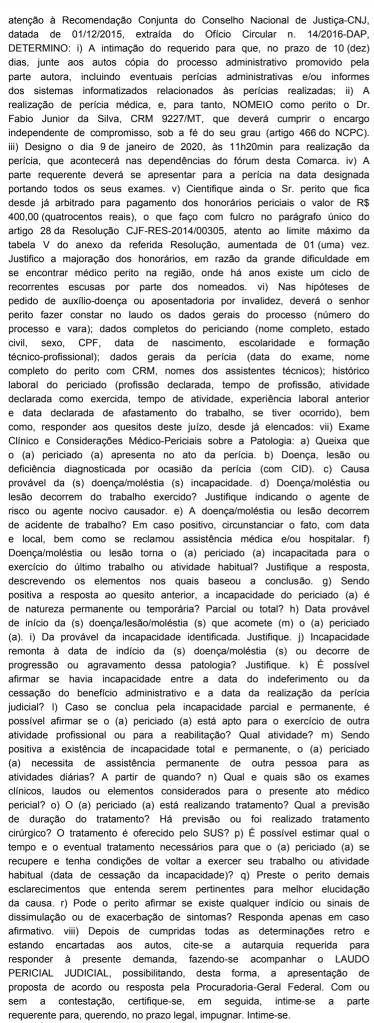
VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1008686-94.2019.8.11.0040. AUTOR(A): JOSE CELSO COSTA RÉU: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS ETC, José Celso Costa ajuíza a presente "Ação Previdenciária com Pedido de Tutela de Urgência" em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos devidamente qualificados nos autos, almejando liminarmente a concessão do benefício de auxílio-doença. Alega estar incapacitado para o trabalho, porquanto, é portador de enfermidades, tais como, CID10 M54.4 LUMBAGO COM CIÁTICA: CID10 M51 OUTROS **TRANSTORNOS** DF DISCOS INTERVERTEBRAIS; CID10 M19 OUTRAS ARTROSES; CID10 G58 OUTRAS MONONEUROPATIAS; CID10 M79 OUTROS TRANSTORNOS DOS TECIDOS MOLES, NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE; ESPONDILOARTROSE; LOMBOCIATALGIA: HÉRNIA DISCAL: DIABETES: HIPERTENSÃO ARTERIAL; ALTERAÇÕES INESPECÍFICAS DA REPOLARIZAÇÃO

VENTRICULAR, o tornando incapacitado para as atividades laborais. Verbera que, em virtude de seu estado de saúde, requereu administrativamente o benefício de auxílio-doença em 09/12/2019, qual foi indeferido pela autarquia ré, ao argumento de "não constatação de incapacidade laborativa". Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Instruiu a inicial com documentos. É o necessário. Decido. 1. Da gratuidade da justiça De plano defiro o pedido de gratuidade da justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, pois a Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justica gratuita ao requerente a fim de permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Nessa toada: "Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé". (TJMT - RAI nº 97.585/2008 - 3ª Câm. Cív. -Rel. Des. Diocles de Figueiredo - j. 03/11/08 - unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE - RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justica gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido". (TJMT - 1ª Câm. Cív. - RAI nº 108.087/09 - j. 12/01/10 - DJ 19/01/10). Disso posto, CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Da tutela de urgência Como visto, pretende a parte autora, via antecipação de tutela, a concessão do benefício de auxílio-doença, aduzindo estar incapacitado para o trabalho em razão das moléstias narradas na peça de ingresso, devendo, portanto, ser concedido liminarmente o benefício postulado nesta fase de cognição sumária, e que ao final da presente ação o mesmo lhe seja concedido de forma definitiva. O pedido de tutela urgência em caráter liminar está amparado no Código de Processo Civil em seu art. 300 e parágrafos seguintes. Tratando-se, porém, de pedido que visa antecipar um dos efeitos da tutela final pretendida pela parte, qual seja, a constituição de pagamento de benefício auxílio-doença em favor da parte requerente, o caso é de análise dos requisitos próprios à concessão da tutela de urgência almejada. Do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, em particular no seu § 3º, verifica-se que é requisito imprescindível para à concessão da medida de urgência à ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão que concederá a tutela. "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (...) § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." Em que pesem os argumentos expendidos na exordial, bem como os documentos acostados aos autos, compulsando detidamente o feito não vislumbro de plano, ao menos nessa quadra processual, os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada, no caso, a comprovação robusta de que a parte requerente esteja totalmente incapacitada para o trabalho. É sabido que, para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pelo demandante, é mister que o Juiz se convença da probabilidade do direito, além de se fazer necessária a presença do fundado receio de perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Destarte, conclui-se que, por ser uma medida de antecipação dos efeitos da sentença de mérito, a tutela de urgência antecipatória só deve ser deferida quando demonstrada a verossimilhança do direito pleiteado. A não comprovação do atendimento aos pressupostos exigidos pela lei inviabiliza a presunção de legalidade do deferimento, o que se verifica no caso dos autos. De outra banda, por se tratar de verba com caráter alimentar, qualquer adiantamento implicará em patente perigo de irreversibilidade a parte contrária, o que à luz da regra esculpida no art. 300, § 3º do Código de Processo Civil impossibilita a concessão da tutela de urgência na forma pretendida. Com efeito, inexistentes os requisitos legais do art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. 3. Da Prova Pericial Antes de determinar a citação da autarquia federal requerida, em







Cumpra-se. Às providências, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007244-93.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO BATISTA RIBAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILLA AFONSO DE BRITO OAB - MT0014187A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1007244-93.2019.8.11.0040. AUTOR(A): ANTONIO BATISTA RIBAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) VISTOS ETC., Antes de apreciar os pedidos iniciais formulados pelo requerente, observo irregularidades na peça inicial que impõe sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC. Observo que a parte autora não acostou aos autos o comprovante de endereço, bem como, declaração de hipossuficiência, procuração e documentos pessoais do autor. Assim, intime-se o requerente por meio de seu advogado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial e juntar aos autos o comprovante de endereço atualizado da parte autora, bem como, declaração de hipossuficiência, procuração e documentos pessoais do autor, sob pena de indeferimento da inicial. Nada postulado, certifique-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Sorriso/MT, 13 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002728-98.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NEUSA IUNG DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1002728-98.2017.8.11.0040. AUTOR(A): NEUSA IUNG DE ALMEIDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de intimado pela Gestora desta 4ª injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 10h10min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames.





Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000638-83.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

DONIZETE ALVES VITOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000638-83.2018.8.11.0040. AUTOR(A): DONIZETE ALVES VITOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 10h20min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos

trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1° As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006585-21.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NORBERTO CORREA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

POLIANA PERIN BURATO OAB - MT24663/O (ADVOGADO(A)) KARINA WU ZORUB OAB - MT11433/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1006585-21.2018.8.11.0040 Requerente: Norberto Correa Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2º. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 09h40min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20





(vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001146-29.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DOS ANJOS ROSSI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ GOBBI OAB - MT0019229A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1001146-29.2018.8.11.0040. AUTOR(A): MARIA DOS ANJOS ROSSI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910. não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de desta 4ª intimado pela Gestora injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 11h40min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002516-43.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO GOMES LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ OAB - MT6014-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1002516-43.2018.8.11.0040 Requerente: Gilberto Gomes Lima Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (guinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Sorava Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 11h00min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006167-83.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ALDERICO POLITTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

POLIANA PERIN BURATO OAB - MT24663/O (ADVOGADO(A)) KARINA WU ZORUB OAB - MT11433/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1006167-83.2018.8.11.0040 Requerente: Alderico Politta Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Sorava Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 10h30min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faco com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000979-12.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DOS REIS FREITAS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JEANNE GRAPIGLIA MACHADO DA SILVA OAB - MT23566/O (ADVOGADO(A))

ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI OAB - MT0009216A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000979-12.2018.8.11.0040. AUTOR(A): MARIA DOS REIS FREITAS DA SILVA RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de

reiteradamente intimado nela Gestora desta Vara injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 11h50min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004834-96.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELZIRA TRESSMANN FRANKLIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA BRESSAN CELLA OAB - RO2471 (ADVOGADO(A))

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1004834-96.2018.8.11.0040 Requerente: Elzira Tressmann Franklin Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido





qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 13h10min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda Selis assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005434-20.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VALCIR LUIZ SCARIOTT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SHARLON WILIAN SCHMIDT OAB - MT0016178A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1005434-20.2018.8.11.0040 Requerente: Valcir Luiz Scariott Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e

seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 12h40min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006460-53.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

TANEA MARIA MALDONADO VANI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELEOMAR RENE BLOCHER OAB - MT0017865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1006460-53.2018.8.11.0040 Requerente: Tanea Maria Maldonado Vani Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longíngua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 12h30min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data





designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005635-12.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA OLIVEIRA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA WU ZORUB OAB - MT11433/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1005635-12.2018.8.11.0040 Requerente: Antonia Oliveira Silva Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 13h00min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em

consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1° As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006705-64.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDA VIANA DE ARAUJO MORAIS SOUZA (AUTOR(A))

JOSE CARLOS DE ARAUJO VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

JUSILEI CLAUDIA CANOSSA OAB - MT21749/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1006705-64.2018.8.11.0040 Requerente: Jose Carlos de Araújo Vieira Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Sorava Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 12h20min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de





2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006280-37.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

NEUZA CONCEICAO SOARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO ALVES MATTOS OAB - MT0012097A (ADVOGADO(A)) ROGERIO FERREIRA DA SILVA OAB - MT7868/A (ADVOGADO(A))

ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO OAB - MT17232/C

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1006280-37.2018.8.11.0040 Requerente: Neuza Conceição Soares Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 13h40min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma

das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004340-03.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

IVANETE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DEIZIANE PADILHA DA SILVA OAB - MT0014834A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1004340-03.2019.8.11.0040 Requerente: Ivanete da Silva Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 12/09/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 14h00min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001554-20.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LURDES SIRLEI ZYLKOSKI DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JUSILEI CLAUDIA CANOSSA OAB - MT21749/O (ADVOGADO(A))

AIRTON CELLA OAB - MT3938/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU) Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1001554-20.2018.8.11.0040 Requerente: Lurdes Sirlei Zylkoski dos Santos Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Cumpra-se integralmente a decisão contida no id. 22272204, para tanto, oficie-se a Agência e Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, IMPLANTAR o benefício previdenciário ou comprovar sua implantação em favor do requerente, sob pena de incorrer no crime de desobediência, consoante previsão do §1°, do art. 536 do CPC. 1. Da Prova Pericial Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longíngua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2º. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 13h30min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006051-77.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA CONCEICAO SOUSA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO ALVES MATTOS OAB - MT0012097A (ADVOGADO(A)) ROGERIO FERREIRA DA SILVA OAB - MT7868/A (ADVOGADO(A))

ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO OAB - MT17232/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU) Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1006051-77.2018.8.11.0040 Requerente: Maria da Conceição Sousa dos Santos Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3º, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 13h50min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005100-49.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ ALBERTO GIASSON (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON CELLA OAB - 468.273.580-20 (PROCURADOR)

JUSILEI CLAUDIA CANOSSA OAB - MT21749/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1005100-49.2019.8.11.0040 Requerente: Luiz Alberto Giasson Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Luiz Alberto Giassori Requerido. Instituto Nacional do Seguro Social





VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 12/09/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". Destarte, considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 14h10min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005129-36.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GREGORIO SALVALAGGIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANO EUSTAQUIO DE SOUZA JUNIOR OAB - MT23547/O-O

(ADVOGADO(A))

DANIEL HENRIQUE DE MELO OAB - MT0012671A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo 1005129-36.2018.8.11.0040 Requerente: Gregorio Salvalaggio Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 21/03/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468,

inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Soares Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o encargo independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 13h20min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda seus assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000819-84.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LUZINETE PEDRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SORRISO DECISÃO Processo: 1000819-84.2018.8.11.0040. AUTOR(A): LUZINETE PEDRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS ETC, Considerando que o perito judicial anteriormente nomeado nos autos, Dr. Carlos José Borba Valiente, CRM n. 7910, não cumpriu o encargo para o qual foi nomeado, pois, apesar de reiteradamente intimado pela Gestora desta 4ª Vara Cível, injustificadamente deixou de entregar o laudo médico da perícia realizada na longínqua data de 28/02/2019, revelando total despreparo profissional e desrespeito ao Poder Judiciário e à parte autora, determino sua substituição com fundamento no art. 468, inciso II, do CPC, verbis: "Art. 468. O perito pode ser substituído quando: (...) II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado". Fica o senhor perito advertido que, caso tenha recebido qualquer quantia a título de pagamento integral ou adiantamento de honorários periciais, deverá restituir os valores de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções impostas nos §§ 2º e 3°, do mesmo dispositivo processual, verbis: "Art. 468... § 2°. O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como





perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 3º. Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário". considerando ser imprescindível a realização de prova técnica para o deslinde da controvérsia, nomeio como perita a Dra. Soraya Kaffashi Castro, CRM 2311/MT, que deverá cumprir o independente de compromisso, sob a fé do seu grau (artigo 466 do CPC). Designo o dia 15 de abril de 2020, às 09h30min para realização da perícia, que será realizada no fórum desta Comarca. Intime-se a parte autora para se apresentar para a perícia na data designada, cientificando-a que deverá portar todos os seus exames. Arbitro para pagamento dos honorários periciais o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo único do artigo 28 da Resolução CJF-RES-2014/00305, atento ao limite máximo da tabela V do anexo da referida Resolução, aumentada de 01 (uma) vez. Justifico a majoração dos honorários, em razão da grande dificuldade em se encontrar médico perito na região, onde há anos há um ciclo de recorrentes escusas por parte dos nomeados, bem como, levando-se em consideração a distância do local para realização dos trabalhos. Com a juntada do laudo pericial, vistas às partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem, podendo ainda assistentes técnicos em igual prazo apresentar seus respectivos pareceres, sob pena de preclusão (art. 477, §1° do CPC[1]). Feito isso, certifique-se o necessário. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso-MT, 17 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito [1]Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. §1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em iqual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1007384-64.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GHELLER E CRESTANI LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALVADI RODRIGO CHIAPETTI OAB - MT15331/O (ADVOGADO(A)) PAULO CESAR BARBIERI OAB - MT0017739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CHEFE DA DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MT (IMPETRADO)

Magistrado(s):

VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA

Processo nº. 1007384-64.2018.8.11.0040 Impetrante: Gheller e Crestani Ltda Impetrado: Chefe do Corpo de Bombeiros Militar de Sorriso/MT VISTOS ETC, Gheller e Crestani Ltda impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato inquinado de ilegal e arbitrário imputado ao Chefe da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar de MT, consistente no "indeferimento" do Alvará/Licença de Corpo de Bombeiros Militar. Pede a concessão da tutela jurisdicional no sentido de autorizar O funcionamento de suas atividades nos dias 14 e 15 de dezembro de 2018, considerando a realização de show artístico musical em suas dependências agendado para o período e, ao final, a concessão da ordem mandamental. Instruiu a inicial com documentos. A liminar foi deferida no id. 17106226. O Ministério Público manifestou desinteresse na lide (id. 17163145). O impetrado apresentou manifestação e juntou documentos (id. 17328305). Réplica id. 17546955. É o necessário. Decido. Como relatado, o writ foi impetrado contra ato inquinado como ilegal e abusivo praticado pelo impetrado em razão das exigências impostas para liberação de Alvará de Licença de Funcionamento do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso, mediante Vistoria Técnica nº 243, de 03/08/2018 (id. 17093813). Nessa toada, observo que a impetrante tomou ciência expressa quanto às exigências no dia da vistoria, conforme evola sua assinatura no documento (id. 17093813), impetrando o presente mandado de segurança tão somente em 14/12/2018, ou seja, ultrapassado o prazo decadencial previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/09, verbis: "Art. 23. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120

(cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado." Vale ressaltar que o pedido de reconsideração da decisão administrativa que indeferiu o Alvará/Licença não suspende ou interrompe o prazo decadencial. A propósito: "PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO -APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - REMOÇÃO -IMPETRAÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA SUSPENSÃO OU DA INTERRUPÇÃO DE PRAZO -IMPOSSIBILIDADE - DECADÊNCIA - RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, contra a decisão que removeu o servidor não tem o condão de suspender, ou interromper, o prazo decadencial de 120 dias para impetração do mandado de segurança Tendo sido a ação constitucional ajuizada após o prazo de 120 dias, a que alude o art. 23 de Lei n. 12.016/2009, não há como afastar a decadência do direito à reconhecido pelo juízo de origem." 0042267-56.2015.8.11.0041, MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 17/06/2019, Publicado no DJE 25/06/2019) "MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS PARA IMPETRAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE OU INTERROMPE O PRAZO DECADENCIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. (Mandado de Segurança Nº 71008501355, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luís Francisco Franco, Julgado em 02/04/2019)." (TJ-RS - MS: 71008501355 RS, Relator: Luís Francisco Franco, Data de Julgamento: 02/04/2019, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/04/2019) Ante o exposto, RECONHECO ex officio a DECADÊNCIA do direito da impetrante em impetrar o presente mandamus e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar id. 17106226. Transitada em julgado, certifique-se. Ciência ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta comarca para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008829-83.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA PERONDI (REQUERENTE)
JULLIANO MATIELLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELLA FANINI FRANKLIN OAB - MT22714-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008829-83.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:ANA CAROLINA PERONDI e outros ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ISABELLA FANINI FRANKLIN POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 05/08/2020 Hora: 08:20 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008833-23.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CIBELI TREVELIN RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO VALENTE FUGA PIRES OAB - MT0007679A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008833-23.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:CIBELI TREVELIN RODRIGUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO,





das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 12/08/2020 Hora: 08:10 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008834-08.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RAILSON SILVA SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS ALEXANDRE VILAR BORGES OAB - MT25812/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008834-08.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:RAILSON SILVA SOARES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DOUGLAS ALEXANDRE VILAR BORGES POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 12/08/2020 Hora: 08:20, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000383-62.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELA PATRICIA DOS SANTOS (EXECUTADO)

Processo: 1000383-62.2017.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que se manifeste sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010541-96.2013.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MONDADORI & MONDADORI LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANDERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES (EXECUTADO)

Processo: 8010541-96.2013.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que se manifeste sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1008844\text{-}52.2019.8.11.0040$

Parte(s) Polo Ativo:

ANA LIDIA DE ARAUJO FROIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

FABIO CLEBER DO PRADO OLIVEIRA OAB - MT25618/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008844-52.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:ANA LIDIA DE ARAUJO FROIS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIO CLEBER DO PRADO OLIVEIRA, MAURICIO VIEIRA SERPA POLO PASSIVO: BANCO

BRADESCO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 12/08/2020 Hora: 08:50, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008846-22.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CAROLINE FROEDER NICKNIG (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO LENOAR MARTINS OAB - MT7.975-B (ADVOGADO(A))
MATHIS HALEY PUERARI PEDRA OAB - MT22764/O (ADVOGADO(A))
RHENAN ARTHUR FUZINATO OAB - MT26183/O (ADVOGADO(A))
WALTER DJONES RAPUANO OAB - MT0016505A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008846-22.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:CAROLINE FROEDER NICKNIG ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RHENAN ARTHUR FUZINATO, WALTER DJONES RAPUANO, ANTONIO LENOAR MARTINS, MATHIS HALEY PUERARI PEDRA POLO PASSIVO: OI BRASILTELECOM FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 12/08/2020 Hora: 09:00, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010763-30.2014.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA PAULA COSTA (EXECUTADO)

Processo: 8010763-30.2014.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que se manifeste sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001867-15.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MONDADORI & MONDADORI LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERLY OLIVEIRA KEPPI DEZIDERIO DAL CORTIVO (EXECUTADO)

PROCESSO Nº. PJE 1001867-15.2017.8.11.0040 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte exequente(advogado) para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da carta precatória devolvida juntada no ID. 23914669. Sorriso/MT, 18 de Dezembro de 2019 – Cristiane V. Kuhn – Técnica Judiciária.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1007050-30.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

THAIS NOVAES FERREIRA (EXEQUENTE)

FERNANDO LANZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LANZ OAB - MT16425/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (EXECUTADO)





Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA OAB - MT22195-O (ADVOGADO(A)) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103/A (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO Processo nº 1007050-30.2018.8.11.0040 Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do NOVO CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte executada (advogado), para que cumpra a sentença/acordão proferida nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado na atualização, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. No mais, fica ciente ainda que, transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019 ELITE CAPITANIO

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002041-24.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MONDADORI & MONDADORI LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZILMAR LOPES DA SILVA (EXECUTADO)

PROCESSO Nº. PJE 1002041-24.2017.8.11.0040 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte exequente(advogado) para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça juntada no ID. 23914669, requerendo que entender de direito. Sorriso/MT, 18 de Dezembro de 2019 — Cristiane V. Kuhn — Técnica Judiciária.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1001759\text{-}15.2019.8.11.0040$

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA M. FISCHER - ME - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA MARQUES DOS SANTOS OAB - MT0021071A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KATIA REGINA DOS SANTOS LOCH (REQUERIDO)

Processo: 1001759-15.2019.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo quanto ao pagamento do acordo, se foi ou não efetuado, sob pena de devolução da missiva, . Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010726-32.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RONDACAR AUTO PECAS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANUZA SAGAIS OAB - MT0013113A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE BORGES ALBUQUERQUE (EXECUTADO)

Processo n 8010726-32.2016.8.11.0040 CERTIDÃO Certifico e dou fé que, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado cumprisse voluntariamente a sentença em 11/07/2019. Certifico ainda o transcurso do prazo estabelecido no artigo 525 do Código de Processo Civil, sem que houvesse qualquer manifestação até a presente data. No mais impulsiono estes autos a fim de intimar o exequente para apresentar atualização do débito com a incidência da multa acima referida, em 05 (cinco) dias, prazo este subsequente ao assinalado no item anterior, independente de nova intimação. Sorriso - MT, 18 de Dezembro de 2019 Elite Capitanio Gestora Judiciaria

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001410-46.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

A M COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LEANDRO RENZ OAB - RS66613 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSILDA SILVANA BARRETO (EXECUTADO)

Processo: 1001410-46.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo quanto ao pagamento do acordo, se foi ou não efetuado sob pena de devolução da missiva, . Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002009-53.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GUIDO JOSE WALKER EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALUISIO FELIPHE BARROS OAB - MT0015712A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SGANDERLA MOVEIS PLANEJADOS LTDA. - ME (EXECUTADO)

SECRETARIA DA VARA ESPECIALIZADA DO PROCESSO Nº. PJE 1002009-53.2016.8.11.0040 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte exequente(advogado) para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça juntada no ID. 21577532 requerendo que entender de direito. Sorriso/MT, 18 de Dezembro de 2019 – Cristiane V. Kuhn – Técnica Judiciária.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8011115-85.2014.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARINEIVA HOFFMANN - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZENILDA APARECIDA MADUREIRA (EXECUTADO)

Processo: 8011115-85.2014.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo quanto ao pagamento do acordo, se foi ou não efetuado sob pena de devolução da missiva, . Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8011133-09.2014.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARINEIVA HOFFMANN - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAIR BOGO DOS SANTOS (EXECUTADO)

Processo: 8011133-09.2014.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo quanto ao pagamento do acordo, se foi ou não efetuado sob pena de devolução da missiva, . Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000352-71.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLEI ESTER NEUHAUS & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA ELIZA BENITEZ DE ARAUJO OAB - MT24676/O-O

(ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIA ROSEANE DOS SANTOS (EXECUTADO)

PROCESSO Nº. PJE 1002009-53.2016.8.11.0040 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte exequente(advogado) para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça juntada no ID. 22885749, requerendo que entender de direito. Sorriso/MT, 18 de Dezembro de 2019 - Cristiane V. Kuhn - Técnica Judiciária.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1008852\text{-}29.2019.8.11.0040$

Parte(s) Polo Ativo:

GRACIELE LIMA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT0012961A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008852-29.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:GRACIELE LIMA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RAFAEL CELINO DA SILVA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 12/08/2020 Hora: 09:40 , no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004585-82.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARGARETE LAZZARE GATTO - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE MAKARI MANFRIM OAB - SP343731 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXTER INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -

ME (EXECUTADO)

PROCESSO Nº. PJE 1004585-82.2017.8.11.0040 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte exequente(advogado) para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da correspondência devolvida juntada no ID. 21633020, requerendo que entender de direito. Sorriso/MT, 18 de Dezembro de 2019 - Cristiane V. Kuhn - Técnica Judiciária.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004585-82.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARGARETE LAZZARE GATTO - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELLIPE MAKARI MANFRIM OAB - SP343731 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXTER INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -

ME (EXECUTADO)

PROCESSO Nº. PJE 1004585-82.2017.8.11.0040 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte exequente(advogado) para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da correspondência devolvida juntada no ID. 21633020, requerendo que entender de direito. Sorriso/MT, 18 de Dezembro de 2019 - Cristiane V. Kuhn - Técnica Judiciária.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001586-25.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

RETISOL RETIFICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS L TDA - ME

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA ANDRIGUETTI OAB - MT23897/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA MARIA DA SILVA (EXECUTADO)

HELIO PEREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

Processo: 1001586-25.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Autora (advogado) para que se manifeste sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008853-14.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA PEREIRA DA SILVA CORREIA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT0012961A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1008853-14.2019.8.11.0040 POLO ATIVO:ANGELA PEREIRA DA SILVA CORREIA DO NASCIMENTO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RAFAEL CELINO DA SILVA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO-JUIZADOS ESPECIAIS Data: 12/08/2020 Hora: 10:00, no endereço: Rua Canoas, 641, CENTRO, SORRISO - MT - CEP: 78890-000. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003550-24.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VERA COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOGLY ADAS COSTA OAB - MT0018094A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEJANDRA MONGOLI CORDEIRO (EXECUTADO)

SECRETARIA DA VARA ESPECIALIZADA DO PROCESSO Nº. PJE 1003550-24.2016.8.11.0040 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte exequente(advogado) para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da carta precatória devolvida juntada no ID. 24021773. Sorriso/MT, 18 de Dezembro de 2019 – Cristiane V. Kuhn – Técnica Judiciária.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000148-95.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

E A DE OLIVEIRA SERVICOS - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MIRIAM DE OLIVEIRA SOUSA (EXECUTADO)

PROCESSO Nº. PJE 1000148-95.2017.8.11.0040 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO- ATOS ORDINATÓRIOS Certifico que em cumprimento ao § 42 da Lei nº 9.099/95 ou Capitulo 5, seção 16, item 19 da CNGC/MT, 5.16, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte exequente(advogado) para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça juntada no ID. 22807185, requerendo o que entender de direito. Sorriso/MT, 18 de Dezembro de 2019 - Cristiane V. Kuhn - Técnica Judiciária.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1004053-74.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANI APARECIDA FLORENTINO CASTELINI & CIA LTDA - ME





(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA OAB - MT22107-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENATA FERNANDES GABRIEL (EXECUTADO)

Processo: 1004053-74.2018.8.11.0040 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 55/2007 – CGJ, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar qual endereço especificamente quer sejam expedidas as intimações os quais não são objeto de diligência pretérita, sob pena de extinção. Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019. Kelly Cimi Analista Judiciária

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 187132 Nr: 2378-93.2018.811.0040

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALINE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, MILENA

APARECIDA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO MILITAO DE FREITAS

- OAB:19747/O

PROCESSO N. 187132

Vistos etc.

Em que pese a manifestação de fl.81, consonante ao Enunciado 114 do FONAJE, determino a intimação da suposta autora do fato MILENA APARECIDA DA SILVA MARTINS, para que cumpra a transação penal nos termos da proposta de fl. 46, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com relação ao pedido de fl. 78, determino o parcelamento em até 10 (dez) vezes, todavia não há o que se falar em redução do valor.

Comprovado o cumprimento ou decorrido o prazo, certifique-se e oportunize-se nova manifestação ao Ministério Público.

Às providências.

Sorriso/MT, 13 de dezembro de 2019.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito,

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro Mano

Cod. Proc.: 210689 Nr: 4001-61.2019.811.0040

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO SILVA OLIVEIRA, SERGIO BERTIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO MILITAO - OAB:, EDER DE MEIRA COELHO - OAB:24.136

Vistos etc.

Primeiramente, intime-se a defesa do acusado Sergio Bertiel para que diga, no prazo de 5 (cinco) dias, se este já realizou a cirurgia que disse ser necessária à fl. 78 dos autos em apenso, ou a data prevista para tanto, juntando documentos, bem como para que traga um comprovante de endereço atualizado do acusado.

Com a juntada dos documentos, considerando a certidão de fl. 237, cumpra-se conforme fl. 216, último parágrafo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro Mano

Cod. Proc.: 216341 Nr: 7705-82.2019.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIVER MESQUITA GRUDKA, VANESSA CARLA AGUIAR FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONIKY APIO CARON - OAB:24928/0

Processo n.º 7705-82.2019.811.0040.

Código n.º 216341.

Vistos etc.

I - Do recebimento da denúncia.

Trata-se de denúncia em desfavor de Oliver Mesquita Grudka e Vanessa Carla Aguiar Farias, imputando-lhes a prática, em tese, dos delitos tipificados nos art. 33, caput, e 35, caput, ambos c.c art. 40, VI da Lei 11.343/06, em concurso material de crimes (art. 69 do CP).

Notificados, os acusados apresentaram defesas preliminares, fls. 79/102 e 107.

Primeiramente, quanto às alegações de falta de justa causa para ação penal, inexistência de indícios de autoria delitiva e desclassificação do delito descrito no art. 33, caput, para o art. 28 da Lei de Drogas, aventadas pela defesa do acusado Oliver, entendo que estas se confundem com o mérito da causa, devendo serem melhor analisadas no decorrer da instrução processual.

A Defesa da denunciada Vanessa, por sua vez, não alegou quaisquer matérias preliminares, fls. 107/108.

Assim, estando a denúncia conforme com os critérios do art. 41, CPP; inexistindo quaisquer das hipóteses do art. 43, CPP; inexistindo, por ora, causas excludentes da ilicitude e/ou da culpabilidade, salvo melhor instrução; havendo probabilidade da materialidade e da autoria, salvo, também, melhor instrução, recebo-a integralmente.

Distribua-se, registre-se e autue-se como ação penal.

Nos termos do artigo 394 do CPP c/c artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de janeiro de 2020. às 17h00m.

Intimem-se e/ou requisitem-se os acusados.

Intime-se e/ou requisitem-se as testemunhas arroladas às fls. 61, 102 e 108. Expeça-se Carta Precatória para oitiva daquelas que não residem nesta Comarca, se for o caso.

II – Dos pedidos de revogação da prisão preventiva veiculados pela Defesa do acusado Oliver, fls. 79/102 e 109/116.

Primeiramente, às fls. 79/102, a defesa aduz que o acusado se trata de um usuário, não tendo sido encontrado na posse de quaisquer das substâncias entorpecentes encontradas, que a decisão que decretou a prisão preventiva carece de fundamentação, uma vez que utilizou termos abstratos e genéricos para fundamentar a necessidade de prisão do réu, destaca também que o réu possui residência fixa, emprego lícito e bons antecedentes, e que deseja colaborar com o andamento do feito, ressaltando que a decretação se pautou na gravidade abstrata do delito bem como que, em caso de em condenação futura, provavelmente será imposto regime diverso do fechado. Assinalou ainda que sua situação processual é similar a da ré vanessa, não merecendo receber tratamento diferente.

Já às fls. 109/116 a defesa aduz que o acusado está preso há mais de 99 (noventa e nove) dias, ou seja, a mais de três meses sem que se tenha iniciado a instrução criminal, configurando excesso de prazo, já tendo se dissipado os motivos que ensejaram a aplicação da medida.

Manifestação do MP às fls. 117/134 pelo indeferimento dos pedidos.

Conforme consta dos autos, a Polícia Militar desta Comarca recebeu denúncias anônimas de que, em uma residência na Rua Sacramento, em um sobrado em frente à Praça dos Ipês, o casal Vanessa e Oliver comercializava entorpecentes, utilizando-se para tanto de um menor de idade (Paulo Henrique, vulgo "Bebê"). Chegando ao local, os policiais visualizaram Oliver em frente à residência mencionada na denúncia e o menor Paulo Henrique em meio a outras pessoas, tendo empreendido fuga do local assim que os agentes se aproximaram.

Com o menor, foi encontrada uma porção de substância análoga à maconha e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Já com Oliver, que foi abordado em frente à residência, foi encontrado, no bolso de sua bermuda, 7 (sete) porções de substância análoga à maconha e R\$ 60,00 (sessenta reais). Na residência em questão, onde mora a denunciada Vanessa, foi encontrado um tablete de substância similar à maconha e a quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Em seu depoimento na Delpol, o denunciado Oliver declarou que não portava as substâncias apreendidas quando de sua abordagem e que não conhece "Bebê" ou Paulo Henrique. Ao contrário, o Paulo Henrique declarou conhecer Oliver apenas de vista.





Pois bem. Em relação ao pedido de revogação de fls. 79/102, entendo que os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva ainda subsistem, considerando as circunstâncias da prisão, que contou com a apreensão de certa quantidade de entorpecente e de dinheiro, e com a presença de um menor de idade, situação apta a revelar a gravidade concreta da conduta e a sua periculosidade à ordem pública.

A decisão que decretou a prisão preventiva pontuou que a necessidade da medida se justificava em razão da gravidade concreta do delito, diante das circunstâncias em que se deu a prisão, e também no fundado risco de reiteração delitiva do acusado, visto que este responde a outra ação, penal cód. nº 209968, onde foi denunciado por furto, receptação e tráfico de drogas e corrupção de menores, tendo sido colocado em liberdade na data de 11 de abril de 2019, quando lhe fora oferecida proposta de transação penal, o que demonstra que medidas mais brandas são insuficientes para manter o acusado longe de práticas delitivas. Neste ponto, importante ressaltar que a ré Vanessa não possuía qualquer registro criminal em seu desfavor.

Sobre essa ação penal, é importante ressaltar que o denunciado é acusado de ter participado de três furtos em relação a três estabelecimentos comerciais na data de 10 de abril de 2019, tendo sido encontrado em frente à residência do menor Paulo Henrique, vulgo bebê, juntamente com, aproximadamente, quatro gramas de substância análoga à pasta base, conforme anexos.

Importante considerar, também, que a análise da proporcionalidade da medida em relação a eventual quantidade de pena e do regime a ser imposto não é possível no presente momento processual, sob pena de adiantamento da análise do mérito da causa cujo momento processual adequado é o da prolação da sentença.

Nesse sentido:

PROCESSUAL PENAL E PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. DESPROPORCIONALIDADE. DESCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO. INSUFICIÊNCIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RECURSO EM HABEAS CORPUS IMPROVIDO. 1. Mostra-se descabida a alegação de desproporcionalidade da medida com base em futura e hipotética condenação a pena que será cumprida em regime menos gravoso que o fechado, uma vez que somente após a finalização da instrução criminal é que poderá o Juízo, em caso de condenação, dosar a pena e fixar o respectivo regime de cumprimento sendo possível antecipar esta análise. 2. Apresentada fundamentação concreta para a decretação da prisão preventiva, evidenciada na quantidade da droga apreendida, qual seja, 203,9 gramas de cocaína, além da apreensão da arma de fogo, não se há falar em ilegalidade do decreto prisional. 3. Havendo a indicação de fundamentos concretos para justificar a custódia cautelar, não se revela cabível a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, visto que insuficientes para resguardar a ordem pública. 4. Recurso em habeas corpus improvido. (STJ - RHC: 97057 MG 2018/0084475-2, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 07/08/2018, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/08/2018).

Quanto ao pedido de fls. 109/116, primariamente há que se ponderar que a razoabilidade do prazo de prisão provisória não deve ser analisada com base em critérios meramente matemáticos, devendo, antes, levar-se em consideração as particularidades da causa, as diligências requeridas pelas partes e o comportamento do Juízo.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. PARALISAÇÃO OU INÉRCIA PROCESSUAL NÃO DEMONSTRADOS. LETARGIA INEXISTENTE. CITAÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. DILAÇÃO JUSTIFICADA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1 - Os prazos processuais não possuem contagem fixa ou rígida, mas sim caráter global. Isto quer dizer que o prazo total estipulado para o término da instrução criminal não deve ser interpretado de forma peremptória ou definitiva. Desta forma, a análise do eventual excesso de prazo não se trata de mero diagnóstico aritmético, mas deve ser ponderada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo realizada a partir do cotejo do tempo de segregação cautelar e das circunstâncias fáticas e da complexidade do processo. É de se dizer ainda que o legislador fixou um procedimento diferenciado na apuração dos delitos envolvendo tráfico de drogas, se configurando o excesso de prazo, salvo situações excepcionais, apenas

quando ultrapassado o limite temporal lá estabelecido, a contar da efetiva prisão, sem que a audiência de instrução tenha sido realizada. 2 - O extrato processual demonstra que o processo não se encontra paralisado ou inerte, ao contrário, evidencia constantes movimentações, desde ainda da prisão em flagrante do paciente. A propósito, também não se identifica qualquer letargia excessiva nos atos judiciais, notadamente de apreciação dos pedidos da defesa. Com efeito, se verifica que o magistrado está tomando todas as providências possíveis para a regular marcha processual, sendo, entretanto, necessária a citação do paciente por carta precatória, tendo em vista ele se encontrar custodiado fora da comarca do juízo de origem. Neste contexto, não há que se falar em excesso de prazo injustificado, decorrente de paralisação ou inércia processual, ou ainda letargia nos atos judiciais, a justificar o reconhecimento do constrangimento ilegal vindicado, devendo ser rejeitada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa. 3 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior. (TJ-PI - HC: 00136253620178180000 PI, Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Data de Julgamento: 21/02/2018, 1ª Câmara Especializada Criminal)

Assim, o andamento do procedimento encontra-se justificado na complexidade do feito, que possui dois denunciados, além da necessidade de oitiva de testemunhas e realização de perícias, não se observando qualquer indício de que o Juízo ou a acusação estejam contribuindo para a prorrogação do andamento do feito, mesmo porque ambos os denunciados já foram notificados e apresentaram defesa preliminar, sendo a denúncia recebida nesta oportunidade.

Ademais, conforme se vê dos extratos em anexo, o presente inquérito foi distribuído na data de 25 de setembro de 2019, tendo a defesa realizado dois pedidos de revogação da prisão preventiva nos autos de prisão em flagrante então apenso (cód. nº 215152), o primeiro na data de 06 de setembro, analisado pelo Juízo em 12 de setembro, após a abertura de vista ao MP, e o segundo em 19 de setembro, analisado em 30 de setembro, após manifestação ministerial, além dos pedidos de fls. 79/102 e 109/116 realizados nestes autos e ora analisados, também após concessão de prazo ao MP, diligências essas que retardam o andamento do feito.

Diante disso, INDEFIRO os pedidos de revogação da prisão preventiva efetuados pela Defesa do denunciado Oliver Mesquita Grudka.

Ciência ao MP e à Defesa.

Cumpra-se

Sorriso - MT, em 16 de dezembro de 2019. Emanuelle Chiaradia Navarro Mano

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro Mano

Cod. Proc.: 171325 Nr: 4176-26.2017.811.0040

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO GUERRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉLIDE MANZINI DE CAMPOS - OAB:PROMOTORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENER FELIPE FELIZARDO E SILVA - OAB:OAB/MT 21.678

Vistos etc.

Primeiramente, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos.

No mais, considerando a certidão de fl. 553 verso, expeça-se guia de execução definitiva, de acordo com as modificações do acórdão de

fls. 549/553 e remeta-se, juntamente com cópia e fls. 549/553 ao Processo de execução penal nº 2000012-13.2019.8.11.0040.

Após, cumpridas as demais determinações constantes da sentença, arquivem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 214274 Nr: 6364-21.2019.811.0040

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME FELIPE DA SILVA, MARIANA REIS MOSCATELLI DE CARVALHO, EDUARDO SILVA DO AMARAL, ANDIARA KARINNY LOPES BRITO, GUSTAVO MIGUEL SCHWERTZ, RAYANE DANIELI AUGUSTA DE CRISTO, GABRIEL REINALDO LOPES DE JESUS,





FLAVIANO ALVES SILVA, LAILA LUCIANA VIEIRA CARVALHO, GREICY PEREIRA NUNES, RAQUEL SOUZA GOMES DA SILVA, MARCELO DE BARBA, PEDRO RICARDO D'AVILA MACHADO DE SOUZA, LAYANE CRISTINA BIRNFELD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH -OAB:30428-PR, JOÃO CARNEIRO BARROS NETO - OAB:15216/MT, WILLIAM DOS SANTOS PUHL - OAB:24067/O

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA ACUSADA GREICY PEREIRA NUNES, DR. JOÃO CARNEIRO BARROS NETO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA PREVIA NOS PRESENTES AUTOS.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 164460 Nr: 238-23.2017.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSTACIO BUENO DE ALMEIDA, MARIA

TEREZINHA DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA - OAB:5810/MT

Processo: 238-23.2017.811.0040 Código 164460

Vistos/FP

Diante do que estabelece o art. 89 da Lei nº 9.099/95, não existindo vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, HOMOLOGO a suspensão condicional do processo em tablado, mediante as condições oferecidas pelo MPE.

Especificamente sobre o regular cumprimento do SURSIS em tablado, sendo comunicado seu descumprimento, certifique nos autos e, então vista ao MPE pelo prazo de 05 (cinco) dias e, na sequencia, à conclusão para analise e deliberação.

DETERMINO que os valores recolhidos seiam vinculados ao Processo n.º 9199-50.2017.811.0040 (Código: 180114), da Segunda Vara Criminal, nos termos da Portaria n.º 01/2017 da Segunda Vara Criminal desta Comarca, os quais futuramente serão destinados a uma Entidade Publica e/ou Entidades Privadas com destinação social, devidamente cadastradas neste juízo, nos termos da Resolução 29/2019 - CGJ e Resolução n.º 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Durante o período de prova este incidente processual permanecerá no ARQUIVO PROVISÓRIO, conforme CNGC/MT.

Intimem-se. Ciência ao MPE e à DPE.

Sorriso/MT. 11 de novembro de 2019.

ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 207755 Nr: 2054-69.2019.811.0040

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: AP, DSDSC PARTE(S) REQUERIDA(S): EC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com supedâneo no artigo 18 et seq da Lei 11.340/2006, JULGO PROCEDENTE esta ação cautelar, e RATIFICO a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. A presente medida de proteção, de cunho cautelar, produzirá efeitos pelo prazo registrado anteriormente na decisão que deferiu as medidas.Logo, havendo o descumprimento das medidas, a requerente deverá comparecer à Delegacia de Polícia Judiciária Civil e informar o descumprimento, para que seja instaurado procedimento de inquérito policial por crime previsto no artigo 24-A, da Lei 11.340/06, bem como, representação por outras medidas mais gravosas, como fixação de multa, prisão processual, etc., sem prejuízo da tomada de outras medidas que se entender cabíveis. Por outro lado, havendo o transcurso do tempo de 06 (seis) meses da vigência das medidas, caso a vítima tenha interesse na manutenção delas, deverá comparecer à Delegacia de Polícia Judiciária

Civil e comunicar que deseja a manutenção das medidas, justificando a necessidade, que será autuada como novo pedido de medidas protetivas. (...). Após o cumprimento da decisão com a intimação das partes, dê-se ciência ao MPE, e arquivem-se os autos, dando-se as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Sorriso/MT, 09 de dezembro de 2019.ANDERSON CANDIOTTOJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 213233 Nr: 5696-50.2019.811.0040

ACÃO: Acão Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYCON PETTERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLON ZABLOSKI DAVOGLIO - OAB:21143/O

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE procedente a ação penal para CONDENAR Maycon Petterson Almeida de Oliveira, já qualificado, nas penas do crime descrito no artigo 157, §2°, II e V, e §2°-A, I, do Código Penal, e para ABSOLVÊ-LO da imputação do crime descrito no artigo 14, da lei 10.826/03, com fulcro no artigo 386, III, do CPP.(...) fixando-a de forma definitiva em 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, à míngua de causa de diminuição de pena.Da pena de multa.Diante da dosimetria alhures, conforme regra dos artigos 49 e 60, ambos do CP, condeno o acusado ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa no importe de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional vigente, devido à situação econômica do réu. DISPOSIÇÕES FINAIS.Fixo o regime inicial FECHADO, conforme artigo 33, §2º, "a", do CP.Mantenho o ergástulo provisório do réu, pois ainda presentes os seus requisitos, consoante fundamentado na decisão que decretou a prisão preventiva, mormente em razão da condenação em regime inicial fechado, sendo certo que nessa situação respondeu à ação penal. Condeno o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais.(...).Sorriso/MT, 09 de dezembro de 2019.ANDERSON CANDIOTTOJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 218887 Nr: 9252-60.2019.811.0040

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: AP, GMRDC PARTE(S) REQUERIDA(S): PPC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LENOAR MARTINS -OAB:7579-B, MATHIS HALEY PUERARI PEDRA - OAB:22764/0, RHENAN ARTHUR FUZINATO - OAB:26183/O, WALTER DJONES RAPUANO -OAB:16505/B

Nos Termos da legislação vigente e provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar o (a,s) advogado (a,s) do requerido (a,s) para apresentar o seu endereço atualizado, tendo em vista certidão de intimação negativo (fls. 27).

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 214661 Nr: 6617-09.2019.811.0040

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: AP, MDJR PARTE(S) REQUERIDA(S): RNPdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Filiação: Luzia Pereira, brasileiro(a), solteiro(a), Telefone 66996087161. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Diante do exposto, com supedâneo no artigo 18 et seg da Lei 11.340/2006, JULGO PROCEDENTE esta ação cautelar, e RATIFICO a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. A presente





medida de proteção, de cunho cautelar, produzirá efeitos pelo prazo registrado anteriormente na decisão que deferiu as medidas.Logo, havendo o descumprimento das medidas, a requerente comparecer à Delegacia de Polícia Judiciária Civil e informar o descumprimento, para que seja instaurado procedimento de inquérito policial por crime previsto no artigo 24-A, da Lei 11.340/06, bem como, representação por outras medidas mais gravosas, como fixação de multa, prisão processual, etc., sem prejuízo da tomada de outras medidas que se entender cabíveis. Por outro lado, havendo o transcurso do tempo de 06 (seis) meses da vigência das medidas, caso a vítima tenha interesse na manutenção delas, deverá comparecer à Delegacia de Polícia Judiciária Civil e comunicar que deseja a manutenção das medidas, justificando a necessidade, que será autuada como novo pedido de medidas protetivas. DO CUMPRIMENTO DA SENTENCA.NOTIFIQUE pessoalmente a VÍTIMA e requerido para conhecimento e cumprimento desta decisão POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, considerando o Protocolo assinado pela Rede de Proteção da mulher em Sorriso/MT, que tem por objetivo a implementação de programas e ações de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; levando em consideração também que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou por unanimidade a utilização do aplicativo Whatsapp como ferramenta para intimações, durante o julgamento virtual do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) 0003251-94.2016.2.00.000, ao passo que diversos Tribunais começaram a utilizar a intimação via aplicativo; e que o Poder Judiciário de Mato Grosso instituiu o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagem WhatsApp, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e da Turma Recursal Única; assim como à luz da Teoria Geral do Processo, do sincretismo processual, do princípio da eficiência e economia processual, da natureza híbrida do procedimento em que tramita as medidas protetivas de urgência, é possível e recomendado o uso de tecnologias aplicadas nos Juizados Especiais para facilitar a agilidade das intimações de procedimentos em que tramitam pedidos de medidas protetivas de urgência em razão de violência doméstica. E sendo necessário, expeça-se carta precatória, para cumprimento imediato, ut CNGC/MT.Fica o requerido advertido que o não cumprimento da determinação poderá importar na revisão das medidas ora determinadas, inclusive, se for o caso, e presentes os requisitos legais, na decretação de sua prisão preventiva, conforme autoriza o artigo 19, § 2°, c/c artigo 20, da Lei nº 11.340/2006.Ainda, deverá a ofendida ser cientificada que, de acordo com o artigo 28, da Lei nº 11.340/2006, terá garantida sua assistência judiciária pela Defensoria Pública atuante neste Juízo, se assim desejar e manifestar expressamente perante a DPE. Havendo MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ultrapassado o prazo de vigência das medidas protetivas, sem comunicação de descumprimento ou pedido justificado de manutenção da tornozeleira eletrônica e do botão do pânico, o que deverá ser certificado, deverá o requerido comparecer até o CRS local, que desde já fica autorizado a retirar o equipamento, devendo comunicar o juízo através de ofício. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO. Sem custas. Após o cumprimento da decisão com a intimação das partes, dê-se ciência ao MPE, e arquivem-se os autos, dando-se as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Sorriso/MT, 10 de dezembro de 2019.ANDERSON CANDIOTTOJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Carolina Soares Fortes Barreto, digitei.

Sorriso, 17 de dezembro de 2019

Lidiane Dias de Campos Maraschin Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Comarca de Tangará da Serra

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 083/2019/DF

O MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que o servidor Sandro Debus Cargnelutti, matrícula 9797, Gestor Judiciário da 4ª Vara Cível desta comarca estará de licença prêmio no período de 14 de outubro a 11 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Diretor do Foro tomar providências de ordem administrativa relacionadas com a fiscalização e regularidade dos serviços forenses;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Analista Judiciário, matrícula nº 20.578, para exercer o cargo de Gestor Judiciário da 4ª Vara Cível desta comarca, no período de 20 de dezembro de 2019 a 11 de janeiro de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Tangará da Serra, 16 de dezembro de 2019.

ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006623-51.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA REGINA ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006623-51.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:SONIA REGINA ANDRADE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA POLO PASSIVO: estado de mato grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 10/06/2020 Hora: 13:30 , no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006626-06.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

SUELI IZIDORO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006626-06.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:SUELI IZIDORO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 10/06/2020 Hora: 13:45, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006627-88.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

SUZANA SCHNEIDER SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006627-88.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:SUZANA SCHNEIDER SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA POLO PASSIVO: estado de mato grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para





comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 10/06/2020 Hora: 14:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006628-73.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA DAUFENBACH MARTINS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006628-73.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:TEREZINHA DAUFENBACH MARTINS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 02/04/2020 Hora: 10:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006629-58.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

VILMA LEONCIO RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006629-58.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:VILMA LEONCIO RAMOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 10/06/2020 Hora: 14:15, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1006630\text{-}43.2019.8.11.0055$

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON VILA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006630-43.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:WILSON VILA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA POLO PASSIVO: estado de mato grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 10/06/2020 Hora: 14:30, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006631-28.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ZILDA DE FATIMA DE SOUZA BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006631-28.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:ZILDA DE FATIMA DE SOUZA BATISTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 10/06/2020 Hora: 14:45, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006632-13.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO GONCALVES MATEUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA LUZIA DE FREITAS OAB - MT19951/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INVESTPREV SEGURADORA S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006632-13.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:DIEGO GONCALVES MATEUS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDRESSA LUZIA DE FREITAS POLO PASSIVO: INVESTPREV SEGURADORA S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 10/06/2020 Hora: 15:00 , no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006633-95.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ZILDA FAUSTA DINIZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006633-95.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:ZILDA FAUSTA DINIZ ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 10/06/2020 Hora: 15:15, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006634-80.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

HENRIQUE CRISTOVAO ALMEIDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE CRISTOVAO ALMEIDA OAB - MT0009585A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)

PROCESSO n. 1006634-80.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:HENRIQUE CRISTOVAO ALMEIDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: HENRIQUE CRISTOVAO ALMEIDA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO





Data: 10/06/2020 Hora: 15:30 , no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006635-65.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

WENICIOS FAGNER COUTINHO QUEIROZ DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA LUZIA DE FREITAS OAB - MT19951/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARUANA SEGUROS S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006635-65.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:WENICIOS FAGNER COUTINHO QUEIROZ DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDRESSA LUZIA DE FREITAS POLO PASSIVO: ARUANA SEGUROS S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 10/06/2020 Hora: 15:45, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006636-50.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LAZARO GABRIEL DA ROCHA 99092107891 (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EULIENE ROSA TORRES DA SILVA OAB - MT11127-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDINEIA OLIVEIRA PEREIRA (REQUERIDO) VALERIA PEREIRA JOENCK (REQUERIDO)

1006636-50.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:LAZARO **PROCESSO** n. GABRIEL DA ROCHA 99092107891 ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EULIENE ROSA TORRES DA SILVA POLO PASSIVO: CLAUDINEIA OLIVEIRA PEREIRA e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 10/06/2020 Hora: 16:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100 . CUIABÁ, 18 de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) dezembro de Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006637-35.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ELIDIO VAGNER YENIS SUARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006637-35.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:ELIDIO VAGNER YENIS SUARES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 10/06/2020 Hora: 16:15, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006638-20.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ELIDIO VAGNER YENIS SUARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006638-20.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:ELIDIO VAGNER YENIS SUARES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA POLO PASSIVO: estado de mato grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 10/06/2020 Hora: 16:30 , no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006639-05.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

RONISMAR GOMES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIO MIGUEL DA SILVA OAB - MT24594/O (ADVOGADO(A))

LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA OAB - MT0012107A (ADVOGADO(A))

RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO OAB - MT24867/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON APARECIDO DE SENA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006639-05.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:RONISMAR GOMES DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO, ELIO MIGUEL DA SILVA, LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA POLO PASSIVO: EDSON APARECIDO DE SENA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 10/06/2020 Hora: 16:45, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002119-36.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRESSA KAROLINE TRAGE PAGNUSSAT (REQUERENTE)
CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO HENRIQUE ZOCH LEITE OAB - MT25162/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS CESAR ROMERO (REQUERIDO)

JOSE DA SILVA (REQUERIDO)

PROJETO DE SENTENÇA 1. RELATÓRIO: Dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. Compulsando-se os autos depreende-se a pois o feito encontra-se desnecessidade de dilação probatória, devidamente instruído com provas documentais suficientes para a formação do convencimento do julgador. Assim, incide na espécie o permissivo contido no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, cuja aplicação, vale dizer, não acarreta cerceamento do direito das partes de





produzir provas, mas, antes, impõe a observância do princípio da eficiência no Poder Judiciário, assegurando a celeridade processual que concretiza a garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII da CRFB). Presentes os pressupostos de constituição e de validade do processo, bem como as condições da ação, e inexistindo preliminares a tratar, nulidades a declarar, irregularidades a sanar, ou questões incidentes a serem resolvidas, passa-se à análise do mérito. Importante mencionar que os réus não se não se fizeram presente à audiência de conciliação realizada na data de 02 de setembro de 2019, às 14h45m (cf. ID 23162292), apesar de devidamente citados (cf. certidão de oficial de justiça ID 22982659 que comprova sua ciência em 22 de Agosto de 2019). Conforme disposto no artigo 20 da Lei 9.099/95, comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz Posto isso, impõe-se a decretação de revelia em desfavor do requerido JOSÉ DA SILVA. A revelia é ato processual que produz vários efeitos, entre eles a presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora, presumem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do julgador. Todavia, não tendo réu contestado o feito, apresentado manifestação ou comparecido audiência, e havendo verossimilhança das alegações do autor, reputo no presente caso verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 344 do CPC. Narram os autores que na data de 07/06/2017 negociaram verbalmente com os requeridos a venda de um veículo Renault Duster ano/modelo 2012/2013, placa NSC-0708 no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), sendo o valor totalmente quitado. Afirma que José da Silva é o comprador do veículo e Carlos Cesar Romero intermediou a negociação e avalizou o pagamento do veículo. Neste contexto, afirmam que ficou estipulado que o comprador estava ciente do IPVA de 2017 não havia sido pago e que os comparadores anuíram no pagamento do IPVA em atraso. Alega os autores que houve a tradição do bem e comunicaram ao DETRAN a venda do veículo para o requerido JOSÉ DA SILVA. Deste modo, foi realizado negócio jurídico com o requerido, que, após reconhecer firma da autorização de transferência, não a realizou, situação que gerou protestos de títulos contra a autora no valor de R\$ 1.647,13 junto a Procuradoria do Estado do Mato Grosso do Sul. Afirmam os autores que quitaram a dívida do IPVA de 2017, providenciou baixa do protesto e tiveram que suportar despesas extraordinárias no valor de R\$ 2.001,89 (dois mil e um reais e oitenta e nove centavos). Por tal motivo, os autores propõem a presente ação de cobrança cumulada com a obrigação de fazer consistente transferência do veículo para o nome do réu para tanto em seu pleito busca a retenção do veículo para a regularização do veículo, bem como busca indenização por danos morais. Diante dos efeitos da revelia no presente caso tenho que a tradição do veículo em questão aconteceu na forma narrada pela parte autora. Em decorrência disso, nos termos do art. 123, § 1º, do CTB, competia ao novo proprietário tomar as providências necessárias para a efetivação da transferência junto ao órgão de trânsito (DETRAN) no prazo de 30 dias. Entretanto, pelo que os documentos atrelados à inicial indicam o réu assim não procedeu, tanto houve protesto na dívida ativa referente ao IPVA do bem móvel em questão. Não se olvida o que estabelece o art. 134 do CTB, no sentido de que também é ônus do alienante a comunicação da transferência ao DETRAN, sob pena de responder solidariamente pelas penalidades impostas até a data da comunicação. No entanto, a jurisprudência vem mitigando o texto frio da lei, quando há evidências de que tenha efetivamente ocorrido a transferência física do bem a terceiro. Esse entendimento já está, inclusive, consolidado no C. Superior Tribunal de Justiça: [...] 2. Ademais, o entendimento da Corte de origem não diverge do posicionamento da jurisprudência do STJ, cujo posicionamento assevera que: "comprovada a transferência da propriedade do veículo, afasta-se a responsabilidade do antigo proprietário pelas infrações cometidas após a alienação, mitigando-se, assim, o comando do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro" (AgRg no REsp 1.024.8687/SP, Rel. Min. César Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe de 06.09.11). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 448.058/RS (2013/0406223-5), 1ª Turma do STJ, Rel. Sérgio Kukina. j. 16.10.2014, unânime, DJe 22.10.2014). [...] 1. Comprovada a transferência da propriedade do veículo, afasta-se a responsabilidade do proprietário pelas infrações cometidas após a alienação, mitigando-se, assim, o comando do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro. 2. A mitigação do art. 134 do CTB não implica em declaração de

inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, tampouco o afastamento desse, mas tão somente a interpretação do direito infraconstitucional aplicável à espécie, razão pela qual não há se falar em violação à cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97 da CF e muito menos à Súmula Vinculante 10 do STF (AgRg no AREsp 357.723/RS, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 10.09.2014). 3. Agravo Regimental do DETRAN/RS desprovido. pág. 539. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 454.738/RS (2013/0417795-0), 1ª Turma do STJ, Rel. Napoleão Nunes Maia Filho. j. 04.11.2014, unânime, DJe 18.11.2014). Com efeito, considerando o teor dos documentos constantes dos autos, necessária é a procedência parcial do pedido - especificamente no tocante ao pleito mandamental. Assim, entendo ser mais eficaz para satisfazer os interesses dos autores (enquanto resultado prático equivalente) a determinação ao Órgão de Transito responsável (DETRAN/MT) para que providencie a transferência do veículo para o nome do réu, bem como para que transfira eventuais multas e demais infrações de transito ocorridas a partir de 30 de junho de 2017 (data da comunicação da venda cf ID 15153641). . Nesse sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO NO DETRAN - DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL - RÉU REVEL CITADO POR EDITAL - COMINAÇÃO DE ASTREINTES - IMPOSSIBILIDADE -INEFICÁCIA DA MEDIDA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN - ART. 464 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -SENTENÇA ADEQUADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É cediço que a cominação de astreintes é um mecanismo posto à disposição do Poder Judiciário para forçar a parte, normalmente ré, a cumprir com uma obrigação imposta pelo magistrado que decidir a lide. O objetivo da multa cominatória não é obrigar o réu a pagar o seu valor, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação específica. Assim, não se deve fixar multa diária em uma obrigação de fazer, quando o réu sequer foi citado pessoalmente para responder a demanda, uma vez que esta obrigação, obviamente, não será cumprida de maneira alguma, tornando-se ineficaz e resultando em um valor astronômico da pena pecuniária aplicada. O melhor a se fazer para alcançar um resultado prático, in casu, é que o Poder Judiciário determine que o Órgão de Trânsito responsável (DETRAN), providencie a transferência do veículo para o nome do recorrente, bem como transfira eventuais multas e demais infrações de trânsito ocorridas a partir da data em que o recorrido comunicou tal órgão acerca da venda do veículo. (Ap 90890/2014, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 21/01/2015, Publicado no DJE 27/01/2015) Com efeito, a presunção de veracidade decorrente da não apresentação de defesa por parte da ré, somada aos documentos constantes dos autos, implicam na procedência parcial do pedido - especificamente no tocante ao pleito mandamental. Outrossim, consigna-se que a retenção do veículo por agentes de trânsito com a finalidade de compelir a parte ré na obrigação de transferir o bem não se revela como medida mais adequada. Primeiro, porque está em descompasso com o pedido final dos autores para transferência do bem ao réu; em segundo lugar, porque já está sendo tomada nesta decisão medida adequada à sua pretensão (expedição de ofício ao DETRAN). Por fim, considerando-se as circunstâncias do caso, de lesão aos direitos da personalidade da autora (especialmente à sua imagem e nome), a condição econômica das partes, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o caráter pedagógico condenação, entende-se que o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais a ser pago pelo réu JOSÉ DA SILVA. Por outro lado, analisando o conjunto fático probatório apresentado, tenho que a presente ação desafia a extinção, sem resolução do mérito, ante a flagrante ilegitimidade passiva da parte ré CARLOS CÉSAR ROMERO. Com efeito, como os próprios autores afirmaram na inicial, referida parte participou exclusivamente da intermediação da venda do bem. Nesse sentido, não pode ser responsabilizado pela não realização da transferência no tempo oportuno, porque nunca foi o comprador do veículo. 3. DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, opino por JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial. a) Para tanto, opino por determinar o réu José da Silva providencie ao junto Detran/MT a transferência do veículo Renault Duster ano/modelo 2012/2013. Cor: Preta. Placa NSC-0708. RENAVAM nº 499182510. b) Condeno o réu no reembolso da parte autora no valor de R\$ 2.001,89 (dois mil e um reais e oitenta e nove centavos). que deverá ser acrescido de juros de mora de 1% um por cento ao mês, na forma simples, a partir do reembolso e correção monetária pelo INPC a incidir da





data do reembolso. b) Condeno o réu no pagamento a título de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso - data da inscrição na dívida ativa - (cf. súmula 54 do STJ), e correção monetária, pelo INPC, a partir do arbitramento cf. súmula 362 do STJ. c) Julgo o processo extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 485, inciso VI do CPC o pleito autoral em face do réu Carlos Cesar Romero. Mantenho a tutela de urgência. Sem custas nesta fase (Lei n. 9.099/95, art. 55). Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 12 de Dezembro de 2019. LIVRADA GAETE Juíza Leiga Matrícula nº 40.669 Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 12 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito [1] Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 - Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010356-71.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ALUMINIO TANGARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA OAB - MT11674-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

V. DE OLIVEIRA COMERCIO DE RODOS E VASSOURAS - ME (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 03/04/2019, às 16h45min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000694-37.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

DAIANE CAROLINE GOBBI DE MATOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAIKE FERREIRA DOS ANJOS OAB - MT26101/O (ADVOGADO(A))

RODRIGO NUSS OAB - MT16509-O (ADVOGADO(A))

MARIANA DO NASCIMENTO SANTOS OAB - MT13900/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 18/06/2019, às 13h30min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1002575\text{-}49.2019.8.11.0055$

Parte(s) Polo Ativo:

DELLALIBERA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAIKE FERREIRA DOS ANJOS OAB - MT26101/O (ADVOGADO(A))

MARIANA DO NASCIMENTO SANTOS OAB - MT13900/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAIR BENEDITO DE SOUZA JUNIOR (REQUERIDO)

PROJETO DE SENTENÇA 1. Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Outrossim, consigna-se que o relatório é dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. 2. Em miúdos, as partes realizaram acordo em extrajudicial (cf. ID nº 27305034). Sendo o direito transigível, de natureza patrimonial, é devida a homologação por ato judicial. 3. Ante o exposto, opino por HOMOLOGAR o citado acordo, que passa a fazer parte da presente sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e, consequentemente, JULGAR EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas nessa fase, conforme dicção do artigo 55 da Lei 9.099/95. Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019, LIVRADA A, GAETE Matricula nº 40.669 Juíza Leiga Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito. [1] Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 -Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8011325-33.2010.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ZELINDA FURNI DA SILVA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT0007557A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLORISVALDO BENEDITO SARNEIRO (EXECUTADO)

PROJETO DE SENTENÇA 1. Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação





prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Outrossim, consigna-se que o relatório é dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. 2. Em miúdos, as realizaram acordo extrajudicial (cf. ID nº 26880076). Posteriormente, a exequente manifestou que o executado cumpriu totalmente o acordo entabulado entre as partes, pugna pela desconstituição da penhora e extinção do feito (cf.ID 27168679). Sendo o direito transigível, de natureza patrimonial, é devida a homologação por ato judicial. 4. Ante o exposto, opino por HOMOLOGAR o citado acordo, que passa a fazer parte da presente sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e, consequentemente, JULGAR EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas nessa fase, conforme dicção do artigo 55 da Lei 9.099/95. Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 12 de Dezembro de 2019. LIVRADA A. GAETE Matricula nº 40.669 Juíza Leiga Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 12 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito. [1] Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 -Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001819-74.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON MUNHOZ (REQUERENTE)

LUCIANA QUARESMA BARBOZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

APARECIDA MARIA VIEIRA OAB - MT0016718A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

PROJETO DE SENTENÇA 1. RELATÓRIO: Dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. Compulsando-se os autos depreende-se desnecessidade de dilação probatória, pois o feito devidamente instruído com provas documentais suficientes para a

formação do convencimento do julgador. Assim, incide na espécie o permissivo contido no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, cuja aplicação, vale dizer, não acarreta cerceamento do direito das partes de produzir provas, mas, antes, impõe a observância do princípio da eficiência no Poder Judiciário, assegurando a celeridade processual que concretiza a garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5°, inciso LXXVIII da CRFB). Ab initio, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ré, bem como não merece acolhimento os argumentos de inépcia da inicial em razão de não apresentação do valor pretendido a titulo de danos morais. Afasto a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pelas rés por entender ser legitimo o direito de ação do autor no presente caso, não havendo falar em comprovação de pretensão resistida da ré como condição para a propositura da demanda. Afirmar o contrário é obstar o acesso à Justiça de forma desarrazoada, o que violaria a Constituição da República (cf. art. 5°, inc. XXXV). Presentes os pressupostos de constituição e de validade do processo, bem como as condições da ação, e inexistindo preliminares a tratar, nulidades a declarar, irregularidades a sanar, ou questões incidentes a serem resolvidas, passa-se à análise do mérito. A priori, no caso em epígrafe resta configurada relação de consumo, nos termos do art. 2º c/c art. 3º da Lei 8.078/90, portanto restam aplicáveis as normas referentes ao microssistema consumerista. Malgrado irresignação da parte adversa, por existir relação de consumo entre as partes (artigos 2º, c/c artigos 3º), necessário é inverter-se o ônus da prova, com fundamento no 6º, VIII, do Código de Processo Civil, pois presentes os requisitos da verossimilhança e hipossuficiência técnica em relação a ré. Pois bem, A parte autora narra, em síntese que efetuou o pagamento da segunda parcela do IPVA do ano de 2017, na modalidade de boleto no valor de R\$ 298,33 junto à ré. Afirma que ao efetuar o pagamento do IPVA de 2018 foi surpreendida, pois seu nome esta inserido na dívida ativa referente ao fato gerador de IPVA de 2017, que havia pago, porém não houve a compensação bancaria do boleto. Assevera que devido o inadimplemento do tributo de 2017 não pôde parcelar os tributos referentes ao ano de 2018, que não teve alternativa senão efetuar os pagamentos dos débitos a vista, situação que lhe causou transtornos financeiros. Alega que devidos a juros e correção monetária pagou o IPVA de 2017 o valor de R\$ 894,99. Afirma que após 01(um) ano a ré estornou sem correção de juros o valor do boleto não compensando. Dessa forma, a parte autora busca a repetição em dobro, condenação no reembolso do IPVA de 2017, pagamento de indenização por danos morais. A ré, em sua contestação, afirma que o autor não colacionou provas do abalo moral, que não houve má prestação dos serviços, que a conduta da ré não configura atos ilícitos, pugna pela improcedência da demanda. Analisando o acima narrado, reputo assistir parcial razão ao autor. Isto porque, analisando o comprovante de pagamento juntado aos autos, houve pagamento da fatura, a ré acusou o recebimento do débito e por falha no sistema de compensação da requerida, a parte autora ficou vinculada a uma divida já adimplida, sendo que a ré deveria ter adotado as cautelas necessárias para a baixa do débito em seu sistema, o que não ocorreu vindo a acarretar a restrição na dívida ativa do nome do autor configurando-se, pois, a ilicitude de sua conduta. Consoante disposto no art. 14 do CDC, todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens ou prestação de serviços terá o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente da existência de culpa. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ERRO NO CÓDIGO DE BARRAS DE BOLETO BANCÁRIO - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - INCLUSÃO INDEVIDA DOS DADOS DA PARTE NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO -DÍVIDA QUITADA - DEVER DE INDENIZAR - FIXAÇÃO DO VALOR -RAZOABILIDADE. - A falha do código de barras do boleto bancário, ou a sua leitura incorreta não pode ser atribuída ao consumidor, sendo que cabe ao fornecedor desenvolver seu serviço de forma satisfatória e responsável, procedendo de forma diligente em seus negócios e adotando procedimentos que afastem a possibilidade de ocorrência de atos capazes de causar danos a seus clientes e a terceiros, devendo estar munida de informações seguras para não submeter seus clientes a situações gravosas A cobrança indevida de valor, com a consequente inclusão do nome da parte autora em cadastros restritivos de crédito, configura dano moral 'in re ipsa' pela violação do direito e da norma consumerista - A reparação por danos morais, ao mesmo tempo em que não deve permitir o enriquecimento injustificado do lesado, também não pode ser fixada em valor insignificante, pois deve servir de reprimenda





para evitar a repetição da conduta abusiva. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.10.131742-8/001, Relator(a): Des.(a) Valdez Leite Machado , 14a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/04/2013, publicação da súmula em 12/04/2013). Outrossim, no tocante a indenização por danos materiais, entendo o pedido procedente, nos documentos juntados verifica-se que o IPVA 2017 foi pago pelo autor com correção de juros no valor de R\$ 894,99 (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), sendo devido à repetição de débito do valor pago em excesso, na forma do parágrafo Único do art. 42 do CDC. Entretanto, a ré realizou o estorno do boleto pago no valor de R\$ 298,33, (duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), assim sendo devido o pagamento do indébito com dedução do valor do estorno, sob pena de enriquecimento ilícito. Ademais, após um ano do pagamento do boleto não compensado a ré realizou o estorno do valor de R\$ 298,33 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), sem a devida correção de juros, devendo ser condenada a pagar os juros dos valores acima mencionados. Devido à falha na prestação dos servicos a parte autora, além do nome restrito na divida ativa, experimentou a frustração do serviço bancário, o transtorno de não conseguir obter o pagamento na forma de parcelamento do IPVA de 2018 em razão de débito anterior de 2017. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Assim, no que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: b) Condenar a ré a restituir o valor o valor pago em excesso na forma dobrada, descontados o valor do estorno de R\$ 298,33 (duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), sobre os quais incidirá correção monetária pelo INPC, a partir de data do pagamento mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. c) Condenar, ao pagamento ao autor do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, pela conduta ilícita perpetrada, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso - data do desconto da primeira fatura (Súmula 54 - STJ), e correção monetária, pelo INPC, a partir do arbitramento (Súmula 362 - STJ). Sem custas ou honorários nesta fase Lei n. 9.099/95, art. 55. Por consequência, julgo extinto o feito com julgamento de mérito. Mantém-se a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, tornando definitiva a obrigação de Submete-se a decisão à análise do magistrado Sem custas ou honorários nesta fase (Lei n. 9.099/95, art. 55). Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. LIVRADA GAETE Juíza Leiga Matrícula nº 40.669 Vistos etc. Trata-se procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito [1] Art. 2º O processo orientar-se-á critérios da oralidade, simplicidade, informalidade. processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 - Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000939-82.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LIMA TINTAS COMERCIO LTDA ME - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALECANDRA COSTA DE ASSIS OAB - MT12602/O (ADVOGADO(A))

ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA OAB - MT0017758A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LUANA SILVA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONIDAS CARGNIN QUATRIN OAB - MT22284/O (ADVOGADO(A)) NATALIA CARGNIN QUATRIN OAB - MT0017737A (ADVOGADO(A))

1. RELATÓRIO: Dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. Compulsando-se os autos depreende-se a desnecessidade de dilação probatória, pois o feito devidamente instruído com provas documentais suficientes para a formação do convencimento do julgador. Assim, incide na espécie o permissivo contido no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, cuja aplicação, vale dizer, não acarreta cerceamento do direito das partes de produzir provas, mas, antes, impõe a observância do princípio da eficiência no Poder Judiciário, assegurando a celeridade processual que concretiza a garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII da CRFB). Todavia, razão não lhe assiste a requerida. Ademais, presentes os pressupostos de constituição e de validade do processo, bem como as condições da ação, e não havendo preliminares, nulidades a declarar, irregularidades a sanar, ou questões incidentes a serem resolvidas, passa-se à análise do mérito. Em síntese, afirma a parte autora que é credora da ré do valor de R\$ 4.252,04 (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), decorrentes de aquisição de produtos inadimplidos, após a realização da primeira compra a requerida autorizou por contato telefônico que terceiros efetuasse compras de produtos que estavam faltando junto ao estabelecimento da parte autora. Por tal razão, requer a parte autora que seja julgado procedente o pedido da presente ação para condenar a ré ao pagamento quantia acima citada. A requerida sustenta que não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda tendo em vista que as assinaturas constantes nos documentos são de terceiros que não integram a presente demanda. No mérito alega que a nota assinada no valor de R\$ 3.874,74 (ID 12662718), trata-se de orçamento, que apenas comprou alguns produtos que foram pagos no valor de R\$ 220,06 (duzentos e vinte reais e seis centavos). Afirma que parte autora não se desincumbiu do ônus de demonstrar a realização da compra e pugna pela improcedência dos pedidos. A autora demonstra nos autos a realização do negócio jurídico juntando comprovante de venda (ID 12662718), devidamente assinado pela ré (assinatura semelhante constante na procuração e no mandado de citação ID 14325680). Método probatório suficiente para ilidir dúvidas em referência à existência da citada relação jurídica. Depreende-se dos autos que os documentos assinados pela requerida são documentos idôneos que descrevem as características dos produtos adquiridos, o código dos produtos, quantidade e forma de pagamento, indicando que a primeira compra foi realizada em 26/10/2015 com entrada de R\$ 1.000,00 em 30/11/2015 e seis parcelas de R\$ 497,00 totalizando o valor de R\$ 3.874,74, conforme venda nº 0175863. E a segunda compra (Nota nº 0176390) realizada na data de 16/11/2015 no valor de R\$ 139,64, com vencimento em 28 dias (14/12/2015). Cumpre salientar, no presente caso, aplica-se o sistema de proteção do código de defesa do consumidor com





seus consectários lógicos, dentre os quais a inversão do ônus da prova em favor do consumidor. Contudo, infere-se que a parte autora não se desincumbiu de demonstrar que a requerida autorizou de forma verbal que terceiros realizasse compras em nome da requerida. Deste modo, ausentes provas suficientes da regularidade das compras realizadas por terceiros em nome da requerida, forçoso reconhecer a exigibilidade das cobranças notas de vendas nº 0176542, 0176490 e 0176050. (cf ID 12662718). Restou incontroverso o inadimplemento pelo réu, razão pela qual se mostra parcialmente procedente o pedido indenizatório da autora, nos termos do art. 944 c/c art. 186 do Código Civil, restando dúvidas quanto a correção monetária e juros aplicados à espécie. Neste ponto, entendo que a mora da obrigação de pagar quantia certa discutida nos autos possui natureza ex re (por se tratar de obrigação líquida e certa), por tal motivo a incidência dos juros deve ser fixada a partir do vencimento da citada obrigação (art. 397 do CC) e não da data da citação. Bem como, a correção monetária deve se dar a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Assim, como dito, resta inequívoco que a autora é credora da requerida, que deve ser corrigida monetariamente pelo INPC a partir do prejuízo (considerando o pagamento em parcelas, o cálculo deverá ser realizado individualmente). Bem como, deverá incidir juros simples, na base de 1% ao mês, considerando o inadimplemento de cada parcela. 3. DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, opino JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial para condenar o réu ao pagamento de R\$ 4.014,38 (quatro mil cento e quatorze reais e trinta e oito centavos), a título de indenização por danos materiais, que deverá ser acrescidos de juros de mora simples de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a incidir da data do vencimento de cada das parcelas inadimplidas. Sem custas nesta fase (Lei n. 9.099/95, art. 55). Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 12 de Dezembro de 2019. LIVRADA A. GAETE Juíza Leiga Matrícula:40.669 Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 12 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito [1] Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 - Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justica, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001541-39.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA SABINO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ANTONIO BATISTAO OAB - MT0016904A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

SABEMI SEGURADORA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

JULIANO MARTINS MANSUR OAB - RJ0113786A (ADVOGADO(A))

1. RELATÓRIO: Dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente

projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. Compulsando-se os autos depreende-se desnecessidade de dilação probatória, pois o feito encontra-se devidamente instruído com provas documentais suficientes para formação do convencimento do julgador. Assim, incide na espécie o permissivo contido no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, cuja aplicação, vale dizer, não acarreta cerceamento do direito das partes de produzir provas, mas, antes, impõe a observância do princípio da eficiência no Poder Judiciário, assegurando a celeridade processual que concretiza a garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5°, inciso LXXVIII da CRFB). Ab initio, afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível para a causa de alta complexidade suscitada pela primeira ré, considerando ser desnecessária a realização de quaisquer pericias no em epígrafe. A segunda requerida alega que não é parte legitima para figurar no polo passivo da presente demanda, uma vez que, os descontos em corrente foi realizada pela primeira ré. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da ré. Presentes os pressupostos de constituição e de validade do processo, bem como as condições da ação, superada a preliminar suscitada, inexistindo nulidades a declarar, irregularidades a sanar, ou questões incidentes a serem resolvidas, passa-se à análise do mérito. Vejamos: A priori, no caso em epígrafe resta configurada relação de consumo, nos termos do art. 2º c/c art. 3º da Lei 8.078/90, portanto restam aplicáveis as normas referentes ao microssistema consumerista. A parte autora, em síntese, narra que é aposentado segurado do INSS e teve descontos realizados indevidamente sobre os seus proventos, os referidos descontos decorrentes de negócios jurídicos desconhecidos pelo autor e com débito em conta autorizados pela instituição financeira. Todavia, nega veemente ter realizado qualquer negócio jurídico com a primeira ré, bem como ilustra haver negligência da segunda requerida em permitir os descontos indevidos. Salienta ter buscado resolver o imbróglio administrativamente, porém tal medida se mostrou infrutífera. Diante desse fato pleiteia a repetição em dobro dos valores cobrados de forma indevida, bem como a compensação por danos morais que alega ter sofrido da conduta das rés. A primeira ré, por sua vez, afirma que não realizou qualquer conduta ilícita, uma vez que os descontos ocorridos derivam de contrato de seguro devidamente contratado pela parte autora na modalidade verbal. Assevera que os seguros não possuem vigência previa, a autora poderia cancelar o com firma contrato mediante requerimento expresso reconhecida identificação. Alega acompanhado de documentos de os valores descontados são devidos, motivo pelo qual não se falar em devolução em dobro, que o evento não trouxe abalo suscetível de indenização por danos morais, pugna pela improcedência da demanda. A segunda ré, em síntese narra que não praticou qualquer ato que pudesse causar danos a autora, não há motivo plausível que justifique a manutenção da ré no polo passivo na presente feito, pugna pela improcedência da demanda. Analisando o acima narrado, bem como a prova produzida nos autos e a distribuição do ônus probatório in casu, resta controversa a contratação pela parte autora, eventual responsabilidade por fraude perpetrada por terceiros e as consequências daí advindas. Após detida análise dos autos, entendo assistir parcial razão a autora. A Autora demonstrou a existência de descontos em seu benefício e, portanto, se desincumbiu do ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito. Por outro lado, as requeridas não trouxeram prova idônea da demonstração da contratação do seguro. Logo, os requeridos não se desincumbiram do ônus probatório. O contrato só se forma regulamente com a manifestação de vontade das partes. Porque, no caso, não houve adesão da parte autora, não se constituiu validamente os contratos, dele não decorrendo qualquer obrigação para a autora. Impõe-se a declaração de inexistência da contratação do seguro. Assim, diante da ausência de comprovação de que a Autora efetivamente contratou os serviços da Ré e os utilizou, não há que se falar em cobrança, razão pela qual devem os débitos cobrados serem declarados inexigíveis. Quanto à responsabilidade civil, tem-se que a do fornecedor por defeitos relativos à prestação de serviço, é objetiva, a teor da simples leitura do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, a segunda ré não demonstrou ter atuado com diligência quando permitiu os





descontos na conta corrente do autor, tampouco ter se precavido em relação à possibilidade de fraude perpetrada por terceiro. Assim, entendo existente falha na prestação do serviço (contratação por terceiro fraudador) e consequente dever de compensar. Saliento que, embora exista contrato de parceria firmado entre as rés, qualquer cláusula de irresponsabilidade neste contido deve ser entendida como abusiva, na forma do art. 51, I do CDC. Por tal razão, desconsidero seus termos para a resolução da lide. Nesse caso a responsabilidade pelos decorrentes deste ato é da ré, tanto por ser objetiva a responsabilidade do fornecedor (cf. art. 14 do CDC[5]), tanto por lhe ser inerente o risco do negócio. Neste sentido é o posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, in verbis: [...] Descurando-se o estabelecimento comercial das cautelas necessárias à realização de venda mediante de crédito, responde pelos danos decorrentes de fraude perpetrada por terceiros. Se o comerciante não comprovou ter agido com a diligência devida para regularidade da negociação, deverá assumir o risco do negócio. (Ap 102663/2015, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/12/2015, Publicado no DJE 14/12/2015) (grifo nosso). É oportuno salientar que a falta de cautela da empresa em seu procedimento de contratação, acarretando a cobrança de pessoa que não contratou os serviços, é ato ilícito que gera dever de indenizar. Assim, considerando ser a ré responsável pelos descontos indevidos nos proventos do autor, mormente porque a ela competia o dever de cautela quanto aos seus negócios, necessário é que os danos advindos desta negligência sejam devidamente reparados. Assim, considerando ser ambas as rés responsáveis pelos descontos indevidos na conta corrente do autor, mormente porque a elas competia o dever de cautela quanto aos seus negócios, necessário é que os danos advindos desta negligência sejam devidamente reparados. Por fim, não há olvidar que, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem maiores consequências, não são passíveis de indenização por dano moral. No entanto, em se tratando de descontos não autorizados, dúvida não há que há violação a bem jurídico passível de indenização, prescindindo a efetiva comprovação materialização do dano. Neste sentido é o entendimento da Turma Recursal Única do Mato Grosso: RECURSO INOMINADO - DESCONTO INDEVIDO DE VALORES DA CONTA CORRENTE DO AUTOR - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (RI 618/2012, DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 14/06/2012, Publicado no DJE 10/07/2012) Logo, comprovada que os descontos indevidos na conta corrente do autor, bem como o dano moral puro, não há que se falar em ausência do nexo causal, que, no caso, é cristalino diante do fato de que o evento danoso ocorreu em consequência da circunstância provada consubstanciada no referido ato ilícito. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Assim, no que concerne a fixação do valor que corresponda à justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Outrossim, no tocante a indenização por danos materiais, entendo o pedido procedente. Isso porque não há dúvidas de que a ré - constatada a fraude - deveriam ter cancelado o contrato e as cobranças futuras, bem como devolvido todos os pagamentos realizados (e comprovados nos autos) pelo autor. Não o fazendo atuaram negligentemente. Deste fato surge o dever de repetir o indébito de forma dobrada, na forma do parágrafo único do art. 42 do CDC. 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento 487, inciso I, do Código de Processo Civil, opino julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) Declarar inexistente o contrato que dá supedâneo aos descontos mensais nos subsídios do autor, e inexigíveis quaisquer cobranças desse pacto advindas; b) Condenar solidariamente as requeridas a restituir, de forma

dobrada os valores descontados na conta corrente do autor exclusivamente os comprovados nos autos (cf. ID 22160082) sobre os quais incidirá correção monetária pelo INPC, a partir de cada desembolso, mais juros de mora simples de 1% ao mês, a partir da citação; c) Condenar solidariamente as requeridas no pagamento ao autor do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, pela conduta ilícita perpetrada, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso - data do desconto nos proventos comprovado nos autos (Súmula 54 - STJ), e correção monetária, pelo INPC, a partir do arbitramento (Súmula 362 - STJ). Mantém-se a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, tornando definitiva a obrigação de fazer. Extingue-se o feito com julgamento de mérito. Sem custas ou honorários nesta fase (Lei n. 9.099/95, art. 55). Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 16 de dezembro de 2019. Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 16 dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito [1] Art. 2º O processo orientar-se-á critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 - Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência. [5] Neste sentido, mutatis mutandis, é o entendimento do E. STJ: "1. A responsabilidade do fornecedor é interpretada de forma objetiva, até porque ficou configurado que ele não se cercou das cautelas necessárias para diminuir o risco do seu negócio, pois emitiu crédito a terceiros que se utilizaram dos dados pessoais do usuário, o que resultou na sua inclusão em cadastro de inadimplentes. [...] (AgRg no AREsp 658.346/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002052-71.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO MACHADO EISING (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CORREA BRAGA FILHO OAB - MT0016482A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REQUERIDO)

Adam and (a) Data Da

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL SANTOS ALBERTTI OAB - PR44655-O (ADVOGADO(A))

PROJETO DE SENTENÇA 1. Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Outrossim, consigna-se que o relatório é dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. 2. Em miúdos, as partes realizaram acordo em audiência (cf. ID nº 26593018). Sendo o direito transigível, de natureza patrimonial, é devida a homologação por ato





judicial. 3. Ante o exposto, opino por HOMOLOGAR o citado acordo, que passa a fazer parte da presente sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e, consequentemente, JULGAR EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas nessa fase, conforme dicção do artigo 55 da Lei 9.099/95. Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. LIVRADA A. GAETE Matricula nº 40.669 Juíza Leiga Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito. [1] Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 -Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justica, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000696-75.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

- ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C FPP ADVOCACIA BRIDI

(REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

LEDI FIGUEIREDO BRIDI OAB - MT0009413A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI **RODRIGUES** OAB MT11065-A

(ADVOGADO(A))

PROJETO DE SENTENÇA: 1. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. 2. Inicialmente é importante explanar que o presente processo tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[1]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[2]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO promovidos por BANCO BRADESCO S/A, em face de ADVOCACIA BRIDI ADVS. ASSOCIADOS S/C. Em síntese, os embargos versam sobre excesso de penhora decorrentes do montante da condenação. Depreende-se dos autos que na data de 18/12/2018 houve penhora BACENJUD no valor de R\$ 54.923,24 (cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e três reais), conforme ID 17176184. Todavia, a embargada realizou o pagamento em 19/12/2018 mediante deposito judicial no valor de R\$ 56.855,30 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), conforme ID 17261488. Neste ínterim, restando pacífico entre as partes o quantum da condenação, procedentes são os termos dos embargos opostos. Portanto, tem-se excesso na execução perfaz a monta de R\$ 56.855,30 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). 3. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, por reconhecer excesso de execução, na

forma do art. 525, V do Código de Processo Civil. Assim, deverá ser levantado em favor do exequente/embargado o valor objeto do bloqueio do ID 17261488, restituindo-se ao executado/embargante o remanescente que estiver depositado nos autos. Sem custas nesta fase (Lei n. 9.099/95, art. 55). Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 14 de Dezembro de 2019. LIVRADA GAETE. Juíza Leiga Matrícula Nº 40.669 Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitada em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores em favor do exequente, tornando os autos conclusos para extinção (art. 924, II, do CPC). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 14 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito [1] Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 -Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [1] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [2] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001054-69.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

OSMAR DE JESUS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO **MARQUES PONTES JUNIOR** OAB MT16873/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

PROJETO DE SENTENÇA 1. Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Outrossim, consigna-se que o relatório é dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. 2. Em miúdos, as partes realizaram acordo em extrajudicial (cf. ID nº 27478217). Sendo o direito transigível, de natureza patrimonial, é devida a homologação por ato judicial. 3. Ante o exposto, opino por HOMOLOGAR o citado acordo, que passa a fazer parte da presente sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e, consequentemente, JULGAR EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas nessa fase, conforme dicção do artigo 55 da Lei 9.099/95. Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 17 de Dezembro de 2019. LIVRADA A. GAETE Matricula nº 40.669 Juíza Leiga Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos.





Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 17 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito. [1] Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 -Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001689-50.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMIR DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

PROJETO DE SENTENÇA 1. RELATÓRIO: Dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. Compulsando-se os autos depreende-se desnecessidade de dilação probatória, pois o feito encontra-se devidamente instruído com provas documentais suficientes para formação do convencimento do julgador. Assim, incide na espécie o permissivo contido no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, cuja aplicação, vale dizer, não acarreta cerceamento do direito das partes de produzir provas, mas, antes, impõe a observância do princípio da eficiência no Poder Judiciário, assegurando a celeridade processual que concretiza a garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII da CRFB). Ab initio, afasto a preliminar de ausência de iuntada de extrato oficial do SPC ou SERASA, apesar de não se tratar do extrato unificado extraído do balcão dos órgãos de proteção, possui todos os dados de identificação e de validação de acesso, não possuindo aparência de fraude ou adulteração, de modo que serve como meio de prova. Afasto a alegação de preliminar da prescrição, pois a contagem do prazo prescricional se dá a partir da data que o consumidor toma ciência da negativação. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial do TJMT: EMENTA RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO REJEITADA - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - TELA E FATURAS UNILATERAIS INSUFICIENTES - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - DANO MORAL CONFIGURADO - DANO IN RE IPSA - INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL - JUROS DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. É de três anos o prazo prescricional para a pretensão de reparação civil, nos termos do artigo 203, §3º, V, do Código Civil. Entretanto, o marco inicial de contagem do prazo prescricional é a data em que o consumidor toma ciência da restrição nos órgãos de proteção. Havendo alegação de inexistência de relação jurídica pelo consumidor, incumbe ao fornecedor de produtos e serviços que requereu

a negativação comprovar que houve a contratação, a contraprestação do serviço e o respectivo inadimplemento. As telas e faturas juntadas em contestação não são suficientes para demonstrar a contratação e a origem do débito, posto que são provas unilaterais que devem ser admitidas apenas quando corroboradas por meio de outros elementos de prova. A contratação, quando negada, se prova mediante a juntada do contrato escrito ou do áudio oriundo de "call center" e não por meio de provas unilaterais consubstanciadas em telas de computador interno. A inscrição indevida do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito é causa que enseia o recebimento de indenização por dano moral. uma vez que se trata de dano moral "in re ipsa". O valor da indenização por dano moral deve ser mantido quando fixada com razoabilidade. Os juros, em se tratando de relação extracontratual, fluem do evento danoso. Sentença mantida. Recurso desprovido. (N.U 1000085-57.2018.8.11.0033, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 12/07/2019, Publicado no DJE 16/07/2019). Presentes os pressupostos de constituição e de validade do processo, bem como as condições da ação, inexistindo preliminares a tratar, nulidades a declarar, irregularidades a sanar, ou questões incidentes a serem resolvidas, passa-se à análise do mérito. Pois bem. A priori, no caso em epígrafe resta configurada relação de consumo, nos termos do art. 2º c/c art. 3º da Lei 8.078/90, portanto restam aplicáveis as normas referentes ao microssistema consumerista. Narra à parte autora, em síntese, que foi negativada por ordem da ré por uma dívida no valor total de R\$ 159,37 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) como prova certidão de restrição anexa à petição inicial. Todavia, afirma peremptoriamente a autora que desconhece a origem da dívida bem como o contrato nº 266875988000099FI, razão pela qual a inclusão de seu nome no cadastro de devedores se mostrou indevida e, consequentemente, causou-lhe danos de ordem moral. A ré na contestação assevera que a pretensão do autor está acobertada pela prescrição, a inscrição ocorreu em 18/09/2015 e o ajuizamento da ação foi em 07/08/2019, afirma que há relação jurídica entre as partes e inexiste dano moral a ser compensado, pugna pela improcedência da demanda. Neste cotejo analítico, entendo assistir razão a autora. Diante dessa negativa, caberia à ré demonstrar a regularidade da dívida constituída em nome da autora, nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, porque inviável a produção de prova negativa. Entretanto, a ré, em sua defesa, nenhum contrato ou documento apresentou para justificar os débitos cobrados e os serviços que afirma ter fornecido. Diante dessas particularidades, entendo inexistir negócio jurídico válido e eficaz apto a ensejar as cobranças em nome do autor. Aliás, é oportuno consignar que o risco do negócio jurídico corre por conta exclusiva do fornecedor de serviços, não podendo o consumidor responder por eventual fraude perpetrada por terceiro. A ocorrência desta não caracteriza excludente de responsabilidade. munir-se o fornecedor de devendo todas para evitá-las, absorvendo ferramentas necessárias os danos decorrentes da sua atividade. Por tudo isso, ausente à comprovação de que os serviços foram de fato contratados, conclui-se pela sua inexistência, sendo procedente a declaração de inexistência do débito pretendida, bem como a inexigibilidade de quaisquer valores relacionados ao contrato em questão. Neste contexto, inexistindo contrato entabulado entre as partes, a inclusão no cadastro de devedores ocasionou danos de ordem moral suportados pela parte autora, que prescindem de comprovação fática, na forma da iterativa jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça[5] É oportuno salientar que a falta de cautela da empresa em seu procedimento de contratação, acarretando a cobrança de pessoa que não contratou os serviços, é ato ilícito que gera dever de indenizar. Neste sentido, mutatis mutandis, é o entendimento da Turma Recursal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, conforme julgados abaixo colacionados: [...] 1 - Não há se falar em ilegitimidade passiva, porquanto a parte Recorrente fora a responsável por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do CDC e decorre da violação de um dever de segurança. Além disso, a pessoa jurídica deve se responsabilizar pelos prejuízos causados a terceiros em razão da sua atividade: este é o risco do negócio. 2 - O fornecedor ou prestador de serviço, deve ser diligente na condução dos negócios, prevenindo a ocorrência de danos ao consumidor. Inteligência do artigo 6º, inciso VI, da Lei 8.078/90), que é a parte hipossuficiente na relação. 3 - Afirma o autor que foi lançado indevidamente em sua fatura do cartão de crédito, valores referentes a compras não efetuadas por ele. Ao autor é impossível a realização de prova negativa, qual seja, de que não realizou as compras questionadas. Cabe, portanto, ao requerido a prova de que tais





transações foram efetivamente realizadas pelo requerente. insuficiente para tanto a simples assertiva de que não havia evidências de fraude. Não tendo restado comprovado que a utilização do cartão de crédito, em nome do autor, para contrair os débitos impugnados na inicial, teve como origem ação dele própria ou de terceiro por ele autorizado, não há como a ré pretender eximir-se de sua responsabilidade alegando que tenha adotado as cautelas necessárias. A fragilidade do sistema da ré que permite a compra sem a certificação da real identidade do consumidor ou dos dados que lhe são fornecidos, enseja o dano moral puro - in re ipsa. 4 - Desse modo, não existindo prova nos autos de que a parte autora tenha de fato firmado a relação negocial com a recorrente que pudesse dar ensejo a cobrança do débito, é inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida oriunda de um débito que não era de sua responsabilidade, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 5 - O agir ilícito da parte ré, consubstanciado na injusta e negligente cobrança de um débito inexistente, o dano moral dele advindo e o nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ao patrimônio moral da parte Autora, imperiosa a devolução em dobro do valor pago indevidamente, com fulcro no art. 42, parágrafo único, do CDC. O valor a ser restituído deverá ficar limitado àquele comprovado nos autos. 6 - A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da valor arbitrado pelo juízo está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal, a fim de dissuadi-lo de novo Ponderação que recomenda a manutenção do quantum indenizatório fixado na sentença. 7 - Recurso conhecido e não provido. (RI 631/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) (grifo nosso). [...] Todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa. Demonstrado o ato ilícito com a inscrição do nome do suposto devedor nos cadastros de proteção ao crédito, por conta de débito inexistente, nasce a obrigação de indenizar, independentemente da prova de prejuízo, porque, nesta hipótese, o dano é presumido, basta a comprovação da ocorrência do fato que o gerou. A indenização por dano moral deve ser fixada em montante que não onere em demasia o ofensor, mas, por outro lado, atenda à finalidade para a qual foi concedida, compensando o sofrimento da vítima e desencorajando a outra parte quanto aos outros procedimentos de igual natureza. Na indenização por dano moral, os juros moratórios devem incidir a partir da data do arbitramento. (Ap 149082/2014, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/03/2015, Publicado no DJE 11/03/2015) (grifo nosso). Por fim, não há olvidar que, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem maiores consequências, não são passíveis de indenização por dano moral. No entanto, em se tratando de descontos automáticos não autorizados, dúvida não há que há violação a bem jurídico passível de indenização, prescindindo a efetiva comprovação da materialização do dano. Neste sentido é o entendimento da Turma Recursal Única do Mato Grosso: RECURSO INOMINADO - DESCONTO INDEVIDO DE VALORES DA CONTA CORRENTE DO AUTOR - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (RI 618/2012, DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 14/06/2012, Publicado no DJE 10/07/2012) Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Assim, no que concerne a fixação do valor que corresponda à justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, quantia essa que atende

critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) Declarar inexiste o contrato nº 266875988000099Fl, que dá lastro as cobranças indevidas, bem como declarar inexigíveis as cobranças deste advindas; b) Condenar a ré no pagamento ao autor do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, pela conduta ilícita perpetrada, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso - data do desconto da primeira fatura (Súmula 54 - STJ), e correção monetária, pelo INPC, a partir do arbitramento (Súmula 362 - STJ). Sem custas ou honorários nesta fase Lei n. 9.099/95, art. 55. Por consequência, julgo extinto o feito com julgamento de mérito. Mantém-se a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, tornando definitiva a obrigação de fazer. Submete-se a decisão à análise do magistrado Sem custas ou honorários nesta fase (Lei n. 9.099/95, art. 55). Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 17 de Dezembro de 2019. LIVRADA GAETE Juíza Leiga Matrícula nº 40.669 Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 17 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito [1] Art. 2º O orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 - Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência. [5] [...] 3. Consoante à jurisprudência desta Corte, "nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova" (REsp n. 1.059.663/MS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008). [...] (AgInt no AREsp 1214839/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 08/03/2019)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001664-37.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

DENILSON FERREIRA DOS ANJOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PROJETO DE SENTENÇA 1. RELATÓRIO: Dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a





analisar a lide posta. Compulsando-se os autos depreende-se a desnecessidade de dilação probatória. pois o feito encontra-se devidamente instruído com provas documentais suficientes para formação do convencimento do julgador. Assim, incide na espécie o permissivo contido no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, cuja aplicação, vale dizer, não acarreta cerceamento do direito das partes de produzir provas, mas, antes, impõe a observância do princípio da eficiência no Poder Judiciário, assegurando a celeridade processual que concretiza a garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII da CRFB). A preliminar aventada pela requeira não merece ser acolhida, pois, o endereço indicado na inicial trata-se de localidade deste Município, sendo a competência deste juízo e demais disso, a extinção prematura do feito afronta os princípios de inafastabilidade da jurisdição e a de acesso a justiça contidos no art. 5º da XXXV da CF. Afasto a preliminar de ausência de juntada de extrato oficial do SPC ou SERASA, apesar de não se tratar do extrato unificado extraído do balcão dos órgãos de proteção, possui todos os dados de identificação e de validação de acesso, não possuindo aparência de fraude ou adulteração, de modo que serve como meio de prova. Não mercê acolhimento a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pelas rés por entender ser legitimo o direito de ação do autor no presente caso, não havendo falar em comprovação de pretensão resistida da ré como condição para a propositura da demanda. Afirmar o contrário é obstar o acesso à Justiça de forma desarrazoada, o que violaria a Constituição da República (cf. art. 5°, inc. XXXV) Presentes os pressupostos de constituição e de validade do processo, bem como as condições da ação, superada a preliminar suscitada, inexistindo nulidades a declarar, irregularidades a sanar, ou questões incidentes a serem resolvidas, passa-se à análise do mérito. Vejamos: A priori, no caso em epígrafe resta configurada relação de consumo, nos termos do art. 2º c/c art. 3º da Lei portanto restam aplicáveis as normas referentes microssistema consumerista. Narra à parte autora, em síntese, que foi negativada por ordem da ré por uma dívida no valor total de R\$ 180,50 (cento e oitenta reais e cinquenta centavos) como prova junta certidão de restrição anexa à petição inicial. Todavia, afirma peremptoriamente a parte autora que desconhece a dívida em questão por não ter contratado com a ré, razão pela qual a inclusão de seu nome no cadastro de devedores se mostrou indevida e, consequentemente, causou-lhe danos de ordem moral. Assim, havendo negativa de contratação, cabe à ré demonstrar a existência do negócio jurídico realizado entre as partes, nos termos do art. 373, inc. Il do CPC, porque inviável a produção de prova negativa. A ré, em sua contestação, aduziu que a parte autora deixou de efetuar o pagamento das faturas, não constituindo qualquer irregularidade do apontamento do débito, alegou inexistência de danos morais, pugnou pela improcedência da demanda. Com efeito, a ré demonstra nos autos a realização do negócio jurídico, de modo que colacionou telas sistêmicas e relatórios de chamadas. Método probatório suficiente para ilidir dúvidas em referência à existência da citada relação jurídica. Nesse diapasão, reputo ser incontroverso e existente o negócio jurídico em questão, restando apurar se no presente caso a cobrança efetuada pela ré se mostra devida ou não. Logo, demonstrada está à origem do débito negativado, conclui-se que a ré agiu em exercício regular do direito, não cometendo qualquer ilícito. É oportuno salientar que a prova de quitação - enquanto prova constitutiva do direito - é ônus da parte autora, na forma do art. 373, I do CPC. E, por inexistir nos autos comprovante de pagamento, legítima se mostra a cobrança por parte da ré. Neste sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, in verbis: EMENTA RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA - JUNTADA DE ÁUDIO COM CONFIRMAÇÃO DA CONTRATAÇÃO- DADOS PESSOAIS DEVIDAMENTE CONFIRMADOS - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO-INSCRIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS -LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - PERCENTUAL DE MULTA APLICADO ACIMA DO PREVISTO EM LEI - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - REDUÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há se falar em perícia grafotécnica quando houve a juntada de áudio em que o consumidor adere o plano de telefonia, confirma dados pessoais, endereço e, ainda, inclui a linha da esposa para o mesmo plano. Havendo alegação de inexistência de relação jurídica pelo consumidor, incumbe ao fornecedor de produtos e serviços que requereu a negativação do nome

serviço e o respectivo inadimplemento. Havendo a comprovação da relação jurídica mediante a juntada de áudio em que o consumidor adere à CONTRATAÇÃO, bem como havendo a juntada de faturas com alguns pagamentos, de rigor o reconhecimento de que a inscrição ocorreu de forma devida, no exercício regular de direito. Havendo provas da existência de CONTRATAÇÃO que foi veementemente negada na inicial, inclusive para extensão dos benefícios do plano de telefonia para o TELEFONE, a esposa, o pedido inicial deve ser julgado improcedente, devendo ser mantida a condenação por litigância de má-fé em razão da alteração da verdade dos fatos. Entretanto, o valor da multa por litigância não pode ser igual ou superior a 10%, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil, de modo que deve ser reduzido ao patamar permitido por lei. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido. (N.U 1000414-44.2018.8.11.0009, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 23/07/2019, Publicado no DJE 24/07/2019). Ante o exposto, reputo no presente caso não assistir razão à parte autora. Isto porque uma vez demostrada a relação jurídica firmada com a ré, o inadimplemento contratual daí decorrente, o posterior cancelamento do serviço e, por consequência, a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes, se conclui que a ré atuou legitimamente, não praticando qualquer ilícito no presente caso. 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, opino por JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Extingue-se o feito com julgamento de mérito. Sem custas ou honorários nesta fase (Lei n. 9.099/95, art. 55). Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. LIVRADA A. GAETE Matrícula 40.669 Juíza Leiga Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito. [1] Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 - Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

do consumidor provar que houve CONTRATAÇÃO, a contraprestação do

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001373-71.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

HENRIQUE CRISTOVAO ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE CRISTOVAO ALMEIDA OAB - MT0009585A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Intimo a parte autora para manifestar nos autos requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000758-47.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

NEVIO BORTOLUZZI (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON MELLO ROBERTO OAB - MT8095-O (ADVOGADO(A)) KELLY ANAYANA BORTOLUZZI OAB - MT10062-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BGM PRESTADORA DE SERVICOS S.A. (REQUERIDO)

Intimo a parte autora para manifestar nos autos requerendo o que





entender de direito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002509-06.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO VOLTOLINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A-O (ADVOGADO(A))

ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DΙ IATFIIA OAB MG109730

(ADVOGADO(A))

Intimo a parte autora para manifestar nos autos requerendo o que

entender de direito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000095-98.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

GARIBAUTO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALECANDRA COSTA DE ASSIS OAB - MT12602/O (ADVOGADO(A))

ADRIANA PASSAMANI DF OLIVEIRA OAR MT0017758A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

MST SERVICOS ELETRICOS LTDA (REQUERIDO)

Intimo a parte autora para manifestar nos autos requerendo o que

entender de direito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001090-82.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CELIO DANTAS - MOVEIS PLANEJADOS - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRO COSTA PINHEIRO OAB - MT0021482A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CIELO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA EMILIA GONCALVES RUEDA DF OAB PF23748-0

(ADVOGADO(A))

Intimo a parte autora para manifestar nos autos requerendo o que

entender de direito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006640-87.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA LUZIA DE FREITAS OAB - MT19951/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A. (REQUERIDO)

1006640-87.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:RODRIGO n. RODRIGUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDRESSA LUZIA DE FREITAS POLO PASSIVO: ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 15/06/2020 Hora: 13:30, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT -78070-100 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002871-71.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO MARCELO NORA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA CARGNIN QUATRIN OAB - MT0017737A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Procedo a intimação da(s) parte(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) para comparecer(em) à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/02/2020, às 14H45MIN, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001381-14.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BELEZA COSMETICOS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA OAB - MT20975/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA MARIA PINHEIRO (REQUERIDO)

Procedo a INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu/sua advogado(a), para que compareça à audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 30/09/2019, às 15h00min, horário de Mato Grosso, o não comparecimento pessoal à audiência implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010287-15.2012.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MORIZZO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB - MT5475-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ALINE SALES GRAMARIN (EXECUTADO)

ALAN SALES GRAMARIN (EXECUTADO)

AMELIA SALES BELTRAN GRAMARIN (EXECUTADO)

ALICE DE OLIVEIRA SALES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

Vistos. Considerando a informação quanto ao endereço atualizado dos executados, cumpra-se nos termos da primeira parte do despacho do ID 20957782. No mais, não havendo tempo hábil para citação dos executados, proceda-se o cancelamento da audiência designada para o dia 18.12.2019, designando-se nova data para realização do ato. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 18 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001522-33.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

NEUSA BRABO DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PONTES MARCELO MARQUES JUNIOR OAB MT16873/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

PROJETO DE SENTENÇA 1. RELATÓRIO: Dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º





da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. Compulsando-se os autos depreende-se desnecessidade de dilação probatória, pois o feito encontra-se devidamente instruído com provas documentais suficientes para formação do convencimento do julgador. Assim, incide na espécie permissivo contido no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, cuja aplicação, vale dizer, não acarreta cerceamento do direito das partes de produzir provas, mas, antes, impõe a observância do princípio da eficiência no Poder Judiciário, assegurando a celeridade processual que concretiza a garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5°, inciso LXXVIII da CRFB). Ab initio, afasto a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pelas rés por entender ser legitimo o direito de ação do autor no presente caso, não havendo falar em necessidade de requerimento administrativo como pressuposto objetivo do citado direito. Afirmar o contrário é obstar o acesso à Justica de forma desarrazoada, o que violaria a Constituição da República (cf. art. 5°, inc. XXXV). Aduz a requerida que a autora colacionou aos autos comprovante de residência em nome de terceiro, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito. A preliminar aventada pela requeira não merece ser acolhida, pois, o endereco indicado na inicial trata-se de localidade desse Munícipio, sendo a competência desse juízo e demais disso, a extinção prematura do feito afronta os princípios de inafastabilidade da jurisdição e a de acesso a justiça contidos no art. 5º da XXXV da CF. Presentes os pressupostos de constituição e de validade do processo, bem como as condições da ação, inexistindo preliminares a tratar, nulidades a declarar, irregularidades a sanar, ou questões incidentes a serem resolvidas, passa-se à análise do mérito. Pois bem. Vejamos: A priori, no caso em epígrafe resta configurada relação de consumo, nos termos do art. 2º c/c art. 3º da Lei 8.078/90, portanto restam aplicáveis as normas referentes ao microssistema consumerista. Neste ínterim, reputo que as afirmações da parte autora são verossímeis, bem como se mostra o consumidor parte frágil e hipossuficiente nessa relação de consumo, não possuindo conhecimento específico sobre os serviços prestados pela ré e nem meios de constituir amplo acervo probatório. Dito isso, aplicando-se o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverte-se o ônus da prova. Narra à parte autora, em síntese, que foi negativada por ordem da ré por uma dívida no valor total de R\$ 170,43 (cento e setenta reais e quarenta e três centavos) como prova certidão de restrição anexa à petição inicial. Todavia, afirma peremptoriamente a autora que desconhece a origem da dívida bem como o contrato nº 15353729000034FI, razão pela qual a inclusão de seu nome no cadastro de devedores se mostrou indevida e, consequentemente, causou-lhe danos de ordem moral. A ré em contestação, em síntese afirma que não possui qualquer responsabilidade inexistem dano moral a ser compensado, pugna pela improcedência da demanda. Neste cotejo analítico, entendo assistir razão a autora. Diante dessa negativa, caberia à ré demonstrar a regularidade da dívida constituída em nome da autora, nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, porque inviável a produção de prova negativa. Entretanto, a ré, em sua defesa, nenhum contrato ou documento apresenta para justificar os débitos cobrados e os serviços que afirma ter fornecido. Diante dessas particularidades, entendo inexistir negócio jurídico válido e eficaz apto a ensejar as cobranças em nome do autor. Aliás, é oportuno consignar que o risco do negócio jurídico corre por conta exclusiva do fornecedor de serviços, não podendo o consumidor responder por eventual fraude perpetrada por terceiro. não caracteriza excludente ocorrência desta de responsabilidade. devendo munir-se o fornecedor de todas as ferramentas necessárias para evitá-las, absorvendo os danos decorrentes da sua atividade. Por tudo isso, ausente à comprovação de que os serviços foram de contratados. conclui-se pela sua inexistência. sendo procedente de inexistência do débito pretendida, declaração bem inexigibilidade de quaisquer valores relacionados ao contrato em questão. Neste contexto, inexistindo contrato entabulado entre as partes, a inclusão no cadastro de devedores ocasionou danos de ordem moral suportados pela parte autora, que prescindem de comprovação fática, na forma da iterativa jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça[5]. É oportuno salientar que a falta de cautela da empresa em seu procedimento de contratação, acarretando a cobrança de pessoa que não contratou os serviços, é ato ilícito que gera dever de indenizar. Neste sentido, mutatis mutandis, é o entendimento da Turma Recursal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, conforme julgados abaixo colacionados: [...] 1 -

Não há se falar em ilegitimidade passiva, porquanto a parte Recorrente fora a responsável por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do CDC e decorre da violação de um dever de segurança. Além disso, a pessoa jurídica deve se responsabilizar pelos prejuízos causados a terceiros em razão da sua atividade: este é o risco do negócio. 2 - O fornecedor ou prestador de serviço, deve ser diligente na condução dos negócios, prevenindo a ocorrência de danos ao consumidor. Inteligência do artigo 6º, inciso VI, da Lei 8.078/90), que é a parte hipossuficiente na relação. 3 - Afirma o autor que foi lançado indevidamente em sua fatura do cartão de crédito, valores referentes a compras não efetuadas por ele. Ao autor é impossível a realização de prova negativa, qual seja, de que não realizou as compras questionadas. Cabe, portanto, ao requerido a prova de que tais transações foram efetivamente realizadas pelo requerente, sendo insuficiente para tanto a simples assertiva de que não havia evidências de fraude. Não tendo restado comprovado que a utilização do cartão de crédito, em nome do autor, para contrair os débitos impugnados na inicial, teve como origem ação dele própria ou de terceiro por ele autorizado, não há como a ré pretender eximir-se de sua responsabilidade alegando que tenha adotado as cautelas necessárias. A fragilidade do sistema da ré que permite a compra sem a certificação da real identidade do consumidor ou dos dados que lhe são fornecidos, enseja o dano moral puro - in re ipsa. 4 - Desse modo, não existindo prova nos autos de que a parte autora tenha de fato firmado a relação negocial com a recorrente que pudesse dar ensejo a cobrança do débito, é inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seus dados nos anais de proteção ao crédito, por dívida oriunda de um débito que não era de sua responsabilidade, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 5 - O agir ilícito da parte ré, consubstanciado na injusta e negligente cobrança de um débito inexistente, o dano moral dele advindo e o nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ao patrimônio moral da parte Autora, imperiosa a devolução em dobro do valor pago indevidamente, com fulcro no art. 42, parágrafo único, do CDC. O valor a ser restituído deverá ficar limitado àquele comprovado nos autos. 6 - A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da valor arbitrado pelo juízo está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal, a fim de dissuadi-lo de novo atentado. Ponderação que recomenda a manutenção do quantum indenizatório fixado na sentença. 7 - Recurso conhecido e não provido. (RI 631/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 03/07/2012, Publicado no DJE 16/08/2012) (grifo nosso). [...] Todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos vícios defeitos dos bens ou e serviços independentemente de culpa. Demonstrado o ato ilícito com a inscrição do nome do suposto devedor nos cadastros de proteção ao crédito, por de débito inexistente, nasce a obrigação de indenizar, independentemente da prova de prejuízo, porque, nesta hipótese, o dano é presumido, basta a comprovação da ocorrência do fato que o gerou. A indenização por dano moral deve ser fixada em montante que não onere em demasia o ofensor, mas, por outro lado, atenda à finalidade para a qual foi concedida, compensando o sofrimento da vítima e desencorajando a outra parte quanto aos outros procedimentos de igual natureza. Na indenização por dano moral, os juros moratórios devem incidir a partir da data do arbitramento. (Ap 149082/2014, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/03/2015, Publicado no DJE 11/03/2015) (grifo nosso). Por fim, não há olvidar que, como decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou irritação, sem maiores consequências, não são passíveis indenização por dano moral. No entanto, em se tratando de descontos automáticos não autorizados, dúvida não há que há violação a bem jurídico passível de indenização, prescindindo a efetiva comprovação da materialização do dano. Neste sentido é o entendimento da Turma Recursal Única do Mato Grosso: RECURSO INOMINADO - DESCONTO INDEVIDO DE VALORES DA CONTA CORRENTE DO AUTOR - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (RI 618/2012, DR. GONÇALO





ANTUNES DE BARROS NETO, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 14/06/2012, Publicado no DJE 10/07/2012) Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Assim, no que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) Declarar inexistente o contrato que dá lastro as cobranças indevidas, bem como declarar inexigíveis as cobranças deste advindas; b) Condenar asa ré, no pagamento ao autor do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, pela conduta ilícita perpetrada, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso - data do desconto da primeira fatura (Súmula 54 - STJ), e correção monetária, pelo INPC, a partir do arbitramento (Súmula 362 -STJ). Sem custas ou honorários nesta fase Lei n. 9.099/95, art. 55. Por consequência, julgo extinto o feito com julgamento de mérito. Mantém-se a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, tornando definitiva a obrigação de fazer. Submete-se a decisão à análise do magistrado Sem custas ou honorários nesta fase (Lei n. 9.099/95, art. 55). Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. LIVRADA GAETE Juíza Leiga Matrícula nº 40.669 Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito [1] Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 - Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência. [5] [...] 3. Consoante à jurisprudência desta Corte, "nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova" (REsp n. 1.059.663/MS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008). [...] (AgInt no AREsp 1214839/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 08/03/2019)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002458-92.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA PEDRO CALIXTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ANTONIO BATISTAO OAB - MT0016904A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LIBERTY SEGUROS S/A (REQUERIDO)

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT228213-O (ADVOGADO(A))

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

PROJETO DE SENTENÇA 1. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. 2. A parte requerente levantou os valores depositados nos autos (cf. ID n.22271770). Assim, havendo comprovação da satisfação da obrigação, manifestação do exequente que houve o cumprimento integral da obrigação (cf. ID n 25008514), necessário é a extinção do presente feito. 5. Ex positis, diante da satisfação da obrigação pela parte executada, opino por julgar extinto o processo, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. LIVRADA GAETE Juíza Leiga Matrícula nº 40.669 Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006641-72.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

DANILO GERSON PISSINATTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA LUZIA DE FREITAS OAB - MT19951/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006641-72.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:DANILO GERSON PISSINATTO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDRESSA LUZIA DE FREITAS POLO PASSIVO: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 15/06/2020 Hora: 13:45, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT -78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006642-57.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

KELEM TATIANA ALIEVI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA LUZIA DE FREITAS OAB - MT19951/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LATAM AIRLINES GROUP S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006642-57.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:KELEM TATIANA ALIEVI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDRESSA LUZIA DE FREITAS POLO PASSIVO: LATAM AIRLINES GROUP S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 15/06/2020 Hora: 14:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002473-27.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

DIOGO FERNANDO DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAKELINE KENNEDY RIBEIRO DA SILVA OAB (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANDRO DE MORAIS FERREIRA (EXECUTADO)

VISTOS. Defiro o pedido de processamento da execução. Cite(m)-se e intime(m)-se os devedor(es) executado(s) por correspondência (art. 247





c.c. art. 249 do CPC) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Código de Processo Civil de 2015, art. 829). Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, deverá ser expedido mandado para que o Oficial de Justiça proceda a penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade o credor e o executado e, se casado for, sua esposa, da aludida penhora, caso recaia sobre bem imóvel (art. 829, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, providencie o exequente, sem prejuízo da intimação do executado, o registro da penhora no oficio imobiliário para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, tudo de conformidade com o art. 844 do CPC de 2015. Não há necessidade de mandado judicial, bastando a exibição de certidão do auto ou termo de penhora no Cartório de Registro (art. 845, § 1º, do CPC de 2015). Em seguida, cumpra-se o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95, designando-se audiência de conciliação, quando, se infrutífera, deverá ser oportunizada a apresentação de embargos, ou se for o caso, a escolha pelo credor de uma das alternativas dos §§ 2º e 3º, do mesmo artigo. Não sendo opostos embargos, optando o credor pela alienação, designe-se data para leilão ou praça, expedindo-se editais, que deverão ser afixados nos locais de costume, dispensada a publicação em jornais se o bem penhorado for de valor inferior a vinte salários mínimos (Lei nº 9.099/95, art. 52, VIII). Ficam autorizados o credor, o devedor e o Sr. Escrivão a proceder na forma do art. 52, VII, desde que haja prévia autorização judicial, quanto à ultimação da alienação, podendo, ainda, o credor proceder a aquisição do bem na conformidade do art. 895. § 2º. do CPC. Deverá o exequente promover o necessário. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 30 de outubro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1005831\text{-}97.2019.8.11.0055$

Parte(s) Polo Ativo:

RITA SOARES DOS SANTOS RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA ANDRADE DA SILVA OAB - MT24784/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

Procedo a intimação da(s) parte(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) para comparecer(em) à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/04/2020, às 15H45MIN, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006610-52.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARGARIDA MENDES FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALECANDRA COSTA DE ASSIS OAB - MT12602/O (ADVOGADO(A))

ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA OAB - MT0017758A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (REQUERIDO)

Procedo a intimação da(s) parte(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) para comparecer(em) à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/06/2020, às 15H15MIN, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001789-05.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

KAYLOR WILLIAN CRESTANI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIVIA SETTER BACCON OAB - MT24273/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCILO DOS SANTOS JUNIOR OAB - MT0012359S (ADVOGADO(A))

VISTOS. Para a concessão da liminar pretendida, necessária a análise da presença dos requisitos próprios da antecipação da tutela final perseguida, nos termos do art.300, do Código de Processo Civil. A probabilidade do direito se relaciona com a adequação do alegado com o direito lesado, ou seja, é a análise feita em sede de confronto entre o caso em questão com o teor da norma violada, ou passível de violação, juntamente com a análise das provas existentes, que não devem ser equívocas. Já o perigo da demora no provimento jurisdicional consiste na inviabilização do efetivo exercício do direito caso haja um retardar no provimento jurisdicional. Como consequência, deve estar demonstrada a necessidade da concessão da tutela de urgência antecipada, bem como que, sendo a tutela concedida tão-somente ao final, de nada adiantaria, isto é, seria ineficaz. O reclamante alega que possui um condomínio com nove economias na Unidade Consumidora nº 5.901.021 e que a reclamada vem efetuando cobranças por estimativa ou por multiplicação de economias, que não coaduna com o consumo efetivo. Em análise dos documentos juntados com a inicial é possível verificar que a reclamada vem utilizando como parâmetro para cobrança do serviço de água prestado em áreas condominiais, que possuem um único hidrômetro, o valor mínimo multiplicado por cada economia. Nesse passo, sustenta o reclamado que a cobrança era realizada conforme determinava o art. 82 da Lei Municipal 1.618/2000, porém que após a decisão dada nos autos da Ação Civil Pública nº 11.536-69.2014.811.0055, ajustou as cobranças para o consumo efetivo aferido no hidrômetro. Não obstante a existência de lei municipal admitindo a forma de cobrança tal como está sendo realizada na unidade consumidora do reclamante, verifica-se que referida lei está em descompasso com os ditames estabelecidos na legislação consumerista e com os princípios da modicidade e isonomia das tarifas públicas. Com efeito, dispõe o artigo 6º, X, do CDC, que é direito básico do consumidor a prestação dos serviços públicos de forma adequada e eficaz. Por servico adequado, nos termos do artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95, se entende o serviço que satisfaz as condições de eficiência, regularidade, modicidade das tarifas públicas, dentre outros. O reclamado, ao efetuar a cobrança nos locais com hidrômetro que possuem mais de uma economia com base no valor mínimo multiplicado pelos números de economias, como no presente caso, sem aferir o efetivo consumo, pratica conduta abusiva, na medida em que compele os usuários a efetuar pagamento de quantia por serviço não prestado, ou prestado a menor. A jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, tem o entendimento no sentido de que é abusiva a cobrança pela multiplicação do consumo mínimo pelo número de economias: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM ANULAÇÃO DE COBRANÇA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. CONDOMÍNIO EDILÍCIO COMERCIAL. TARIFA MÍNIMA. LEGALIDADE (LEI 6.528/78, ART. 4°; LEI 11.445/2007, ART. 30). MULTIPLICAÇÃO DO CONSUMO MÍNIMO PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS (SALAS COMERCIAIS). IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 39, V e X, do CDC, E 6°, § 1°, DA LEI 8.987/95. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. 1. O Tribunal de Justiça, com base nos fatos e provas, concluiu que o recorrente não comprovou o defeito no hidrômetro nem a existência de solicitação dirigida à CEDAE para sua substituição. Logo, a pretensão de anulação da cobrança do serviço de fornecimento de água e esgoto, durante o período em que o hidrômetro estaria defeituoso, é insuscetível de análise nesta instância superior, porquanto depende, necessariamente, do reexame do contexto fático-probatório (Súmula 7/STJ). 2. É lícito o faturamento do serviço de fornecimento de água com base na tarifa mínima, desde que o consumo seja inferior aos limites mínimos definidos para cada categoria de consumidores. 3. A Lei 6.528/78 não foi ab-rogada nem derrogada pela superveniência da Lei 8.987/95. Sua revogação somente ocorreu, expressamente, pela recente Lei 11.445/2007, que, contudo, não extinguiu a tarifa mínima, mas reafirmou sua utilização (art. 30). 4. Nos condomínios edilícios comerciais e/ou residenciais, onde o consumo total de água é medido por um único hidrômetro, a fornecedora não pode multiplicar o consumo mínimo pelo número de unidades autônomas, devendo ser observado, no faturamento do serviço, o volume real aferido. 5. O cálculo da CEDAE desconsidera a ratio legis subjacente à finalidade da tarifa instituída no escopo de se assegurar a viabilidade econômico-financeira do sistema, e não para proporcionar lucros





abusivos à custa dos usuários. 6. São direitos básicos do consumidor a proteção contra práticas abusivas no fornecimento de serviços e a efetiva prevenção/reparação de danos patrimoniais (CDC, art. 6º, IV e VI), sendo vedado ao fornecedor condicionar o fornecimento de serviço, sem justa causa, a limites quantitativos, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, bem como elevar sem justa causa o preço de serviços (CDC, art. 39, I, V e X). 7. Os usuários têm direito ao serviço público adequado, assim entendido aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (Lei 8.987/95, arts. 6°, § 1°, e 7°, I). 8. A remuneração pelo fornecimento de água e esgotamento sanitário não tem natureza jurídica tributária (taxa), mas constitui tarifa cujo valor deve guardar relação de proporcionalidade com o serviço efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento sem causa. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido, apenas para se determinar a restituição simples dos valores indevidamente recolhidos pela CEDAE, acrescidos de juros moratórios legais e correção monetária. (REsp 655.130/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 28/05/2007, p. 287) (grifos). Portanto, o texto legal que a autarquia reclamada utiliza como base para a cobrança na forma ora questionada (artigos 96 e 97 da Lei Municipal nº 1.618/2000) realmente é de duvidosa constitucionalidade. Tanto é que o d. Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação Civil Pública nº 11.536-69.2014.811.0055 (cód. 170324), por sentença proferida no dia 23.10.2018, declarou (em controle difuso) inconstitucionais os dispositivos legais ora questionados, determinando à autarquia reclamada que promova a cobrança tendo em consideração o consumo efetivo aferido pelo hidrômetro, e não por estimativa. A referida sentença já transitou em julgado (18.11.2019) e, por esse motivo, adquiriu o efeito erga omnes previsto no art. 16 da Lei de Ação Civil Pública. Assim, em juízo de cognição sumária, é possível vislumbrar com clareza suficiente a ilegalidade cometida pelo reclamado, no sentido de cobrar pelo serviço de água utilizando como referência o mínimo multiplicado pelo número de economias. O periculum in mora evidencia-se pelo fato de que a manutenção da cobrança irá acarretar prejuízos à parte reclamante. Presente, pois, o fundado receio de dano de difícil reparação. Outrossim, verifico ausência de perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que a qualquer tempo e até por ocasião do julgamento final, poderá perfeitamente ser revogada esta decisão, em todos os seus termos, sem qualquer prejuízo ao reclamado. Por fim, considerando a ilegalidade acima apontada cabível o deferimento dos pedidos para determinar que a reclamada se abstenha de inscrever o nome do reclamante na dívida ativa, nos órgãos de proteção ao crédito e de interromper o fornecimento do serviço de água, apenas com relação às faturas discutidas nos autos. Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 300, do CPC, DEFIRO a tutela de urgência vindicada, determinando que a autarquia reclamada promova a cobrança do serviço disponibilizado na Unidade Consumidora nº 5.901.021 com base apenas no consumo efetivo aferido pelo hidrômetro. Recebo a petição inicial eis que preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015. Não obstante discipline a Lei nº 12.153/2009 (art. 7º) que, os entes públicos legitimados a figurar no polo passivo de demandas que tenham trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública, devem ser citados para comparecimento à audiência de conciliação, é fato que os representantes da Fazenda Pública raramente comparecem ao referido ato. A adoção do referido procedimento (que remete ao que está previsto na Lei nº 9.099/95), portanto, com a realização de um ato processual inútil e desnecessário, não preservaria a celeridade que deve permear procedimentos da espécie; ao contrário, apenas oneraria as partes e atravancaria demasiadamente a marcha orientação procedimental. Considerando a forte doutrinária e jurisprudencial no sentido de admitir-se a aplicação subsidiária do CPC ao microssistema dos Juizados Especiais, bem como tendo em vista que restarão preservados os princípios descritos no art. 2º da Lei nº 9.099/95, hei por bem determinar, especificamente no que tange à citação e prazo para resposta do reclamado, que seja observado o disposto no art. 335 do CPC de 2015. Assim, cite-se a parte reclamada pessoalmente (art. 6º da Lei nº 12.153/2009, c.c. art. 247, III, do CPC de 2015), para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 12.153/2009 (não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual, inclusive apresentação de resposta ou interposição de recurso). Com a apresentação da resposta ou o decurso do prazo, certifique-se e

intime-se o reclamante para manifestação, em 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução ou julgamento antecipado da lide. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe, através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000557-55.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CARMEN CARDOSO DE OLIVEIRA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUUD GULLIT CARDOSO RIBEIRO OAB - MT25601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (EXECUTADO)

INTIMO a Parte Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000486-53.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI TAVARES DE OLIVEIRA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA OAB - MT0012107A

(ADVOGADO(A))

RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO OAB - MT24867/B

(ADVOGADO(A))

ELIO MIGUEL DA SILVA OAB - MT24594/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSELY BORGES DE SOUZA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BENEDITO CESAR SOARES ADDOA OAB - MT0003943A

(ADVOGADO(A))

Certifico a tempestividade da Contestação, INTIMO a Parte Reclamante para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003246-72.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

GRAFICA E EDITORA SANCHES LTDA - ME - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0015154A-O (ADVOGADO(A))

JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A-O (ADVOGADO(A))

RODRIGO FERREIRA DE ANDRADE OAB - 551.769.841-72

(REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DELTA DESIGN LTDA - ME (REQUERIDO)

Procedo a intimação da(s) parte(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) para comparecer(em) à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/06/2020, às 16H00MIN, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000629-76.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

THALES MENDES MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ANTONIO BATISTAO OAB - MT0016904A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

PROJETO DE SENTENÇA 1. RELATÓRIO: Dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Compulsando-se os autos depreende-se a desnecessidade de dilação probatória, pois o feito





encontra-se devidamente instruído com provas documentais suficientes para a formação do convencimento do julgador. Assim, incide na espécie o permissivo contido no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, cuja aplicação, vale dizer, não acarreta cerceamento do direito das partes de produzir provas, mas, antes, impõe a observância do princípio da eficiência no Poder Judiciário, assegurando a celeridade processual que concretiza a garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII da CRFB). Ab initio, afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial para causas de alta complexidade suscitada pela ré, considerando ser desnecessária a realização de quaisquer perícias no presente caso, isto porque toda a celeuma posta (a saber: má prestação de serviços) pode ser resolvida em análise do acervo probatório já juntado aos autos. Ademais, presentes os pressupostos de constituição e de validade do processo, bem como as condições da ação, e superada a preliminar suscitada, inexistindo nulidades a declarar, irregularidades a sanar, ou questões incidentes a serem resolvidas, passa-se à análise do mérito. A priori, no caso em epígrafe resta configurada relação de consumo, nos termos do art. 2º c/c art. 3º da Lei 8.078/90, portanto restam aplicáveis as normas referentes microssistema consumerista. Malgrado irresignação da parte adversa, por existir relação de consumo entre as partes (artigos 2º, c/c artigos 3º), necessário é inverter-se o ônus da prova, com fundamento no 6º, VIII, do Código de Processo Civil, pois presentes os requisitos da verossimilhança e hipossuficiência técnica em relação a ré. Vejamos: A parte autora narra que em 19/12/2017 solicitou a instalação de serviços de internet, que a ré instalou os cabos de telefonia fixa e não instalou o serviço de internet e que a ré informou que retornaria para concluir os serviços contratados. Todavia, não houve o retorno para conclusão dos serviços de instalação de internet. Afirma a parte autora recebeu cobranças referentes à linha telefônica fixa não utilizada, uma vez que não possui aparelho fixo em sua residência, solicitou o cancelamento dos serviços de internet 06/02/2018. Com receio da inclusão do nome nos órgãos de proteção ao credito o autor pagou as faturas referentes à linha telefônica. Agora busca o ressarcimento em dobro no valor de R\$ 96,94 (noventa seis reais noventa e quatro reais), referentes às faturas de telefonia e afirma ter sofrido danos de ordem moral em razão da má prestação dos serviços. A ré, em sua peça contestatória, alegou a incompetência do juizado especial cível, haja vista a complexidade da causa e necessidade de pericia técnica, no mérito alegou que os serviços de telefonia foi devidamente instalados no endereço do autor e não foi constada nenhuma irregularidade que as cobranças dos serviços de telefonia foram devidas no exercício regular do direito, motivo pelo qual deve ser afastado o dever de indenizar, afirma a inexistência de danos morais pugna improcedência da demanda. Indefiro a preliminar, porque a análise do conflito não demanda a produção de nenhuma prova pericial. Diante da afirmação autoral de que a dívida é inexistente, cabe à ré demonstrar a regularidade da dívida constituída em nome da autora, nos termos do art. 373, II do CPC, porque inviável a produção de prova negativa. Neste sentido é o posicionamento da Turma Recursal Única do Estado do Mato Grosso: [...]. Se o consumidor alega que solicitou o cancelamento do serviço de telefonia, compete à empresa prestadora do comprovar, por meio de fatura, a existência de eventuais dívidas pendentes, ônus do qual, todavia, não se desincumbiu. Incidência do art. 6°, VIII, do CDC. [...]. (RI 562/2013, DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 08/08/2013, Publicado no DJE 19/08/2013) (grifo nosso) Analisando o acima narrado, bem como a prova produzida nos autos e a distribuição do ônus probatório in casu, resta controversa a cobrança de fatura já paga pelo autor. Neste cotejo, reputo assistir parcial razão à parte autora A ré, em sua defesa, não juntou nenhum contrato ou documento apresenta justificando os débitos cobrados e os serviços que afirma ter fornecido. Limita-se a juntar "tela" na qual supostamente demonstra a contratação do serviço citado - porém, por ser documento produzido unilateralmente, bem como de fácil alteração por parte da empresa ré, reputo este inidôneo a demonstrar a contratação dos servicos in casu. Em que pese tenha o autor contratado os servicos da ré, evidente que o fez para que pudesse se utilizar dos serviços de internet, os quais foram ofertados e não disponibilizados pela ré. Tivesse o reclamante conhecimento de que o serviço não seria disponibilizado, certamente não teria contratado a linha telefônica. Aliás, é oportuno consignar que o risco do negócio jurídico correr por conta exclusiva do fornecedor de serviços, não podendo o consumidor responder por eventual fraude perpetrada por terceiro. A ocorrência desta não

responsabilidade. caracteriza excludente de devendo todas ferramentas necessárias para as absorvendo os danos decorrentes da sua atividade. Uma vez invertido o ônus probatório, caberia à ré demonstrar que as cobranças em questão eram devidas - ônus este do qual não se desincumbiu. Ademais, não há dúvidas de que a compra foi cancelada. Assim, entendo que a ré não efetivou o cancelamento quando solicitado pela autora, sendo indevidas as cobranças realizadas a partir de então. Nesse sentido, mutatis mutandis, é a posição da Turma Recursal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, in verbis: [...] A responsabilidade civil da empresa de telefonia é objetiva, pois que a sua condição de prestadora de serviços lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado, incluindo neste contexto o dever de informação, proteção e boa-fé objetiva para com o consumidor. Comprovada a falha do serviço prestado pela recorrente, a qual deixou de realizar o cancelamento do terminal telefônico solicitado pelo consumidor, em face da não utilização, passando a realizar novas cobranças e anotação no cadastro de proteção ao crédito, mostra-se correta a sentenca que a condenou ao pagamento de dano moral, o qual, na espécie, não necessita da prova, em razão do seu caráter in re ipsa. Considerando o caráter compensatório e dissuasório da medida e, em face da análise conjunta da condição social e econômica do lesado, bem como da repercussão do dano, deve ser mantido o valor da condenação arbitrado a título de danos morais, pois se mostra de acordo com os preceitos inseridos nos princípios da razoabilidade proporcionalidade. (RI 6371/2010, DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, 3ª TURMA RECURSAL, Julgado em 30/06/2011, Publicado no DJE 05/07/2011) (grifo nosso). RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - COBRANÇAS INDEVIDAS ANTES E APÓS O PEDIDO DE CANCELAMENTO - INCANSÁVEIS TENTATIVAS DE RESOLUÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA - PERSISTÊNCIA DAS COBRANÇAS - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - PLEITO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO OU MINORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - DANO MORAL EXCESSIVO -REDUÇÃO DO QUANTUM - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Diante das cobranças indevidas, houve o pedido de cancelamento dos serviços, deve a empresa responsável proceder ao cancelamento e estorná-lo no caso de cobrança indevida, o que não restou comprovado. A cobrança de valores indevidos nas faturas enseja o pagamento de indenização por danos morais, especialmente se houve o pedido de cancelamento administrativo e não fora respeitado. Reforma da sentença para reduzir o valor dos danos morais experimentados. (RI 510/2014, DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 10/06/2014, Publicado no DJE 16/07/2014) (grifo nosso). RECURSO INOMINADO - COMPRA FEITA POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO - CANCELAMENTO DO NEGÓCIO - PERSISTÊNCIA COBRANCAS -FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO COMERCIANTE - DANO MORAL RECONHECIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, fundada na teoria do risco da atividade, inexistindo necessidade de culpa. 2. A cobrança e seu respectivo pagamento após o cancelamento da compra é suficiente para gerar direito à reparação por dano moral. 3. Reduz-se o "quantum" indenizatório quando fixado fora dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. (RI 804/2013, DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 17/09/2013, Publicado no DJE 26/09/2013) (grifo nosso). Por tudo isso, ausente a comprovação de que os serviços foram de fato contratados, conclui-se pela sua inexistência, sendo procedentes os pedidos do autor no que tange aos valores cobrados de forma indevida, bem como o cancelamento da linha e eventuais faturas referentes a linha de telefone fixa. Quanto às normas que regem a responsabilidade dos prestadores de serviços, dispõe o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor o seguinte: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (...) §3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Pela leitura da norma, extrai-se que a responsabilidade civil da ré, portanto, é objetiva, ou seja, independe da comprovação da existência de culpa. Contudo, não é absoluta, pois se admite a exclusão da responsabilidade caso se demonstre - e o ônus da





prova é do fornecedor - que o defeito não existe ou que a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro. Na espécie, verifica-se que a ré não refuta o não atendimento do serviço de internet, limitando-se na alegação de realização de serviços de linha telefônica fixa e que o defeito inexiste. Entretanto, com o máximo respeito, a ré não se desincumbiu minimamente de seu ônus de provar o fato alegado, assim, evidenciada a falha na prestação de serviço, torna-se imperioso acolher o pedido de indenização por danos morais. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Assim, no que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. No que toca ao dano material pleiteado, consistente na devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente pela ré, entendo, com fulcro na posição do Superior Tribunal de Justiça, que os requisitos para aplicação do instituto estão preenchidos in casu: o engano na cobrança indevida não foi justificado, ao contrário, há prova de conhecimento do cancelamento desde a primeira parcela - portanto, há má-fé na cobrança reiterada (requisito subjetivo), bem como houve cobrança indevida e pagamento pelo consumidor (requisitos objetivos)[1]. Assim, procedente é o pedido de indenização por danos materiais, devendo a ré restituir os valores pagos indevidamente pela autora, de forma dobrada, corrigidos monetariamente desde o desembolso. 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: · Declarar inexistente o débito que é oriundo do contrato no 5054547513. · Condenar a ré a restituir o autor o valor indevidamente cobrado no importe de R\$ 96,94 (noventa e seis reais e noventa e quatro reais), em dobro sobre o qual incidirá correção monetária pelo INPC, a partir do desembolso, mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. · Condenar a ré ao pagamento ao autor do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, pela conduta ilícita perpetrada, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso - 21 de outubro de 2015[2] (Súmula 54 - STJ), e correção monetária, pelo INPC, a partir do arbitramento (Súmula 362 - STJ). . Mantém-se a tutela antecipada anteriormente deferida Sem custas ou honorários nesta fase Lei n. 9.099/95, art. 55. Por consequência, julgo extinto o feito com julgamento de mérito. Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 13 de Dezembro de 2019. LIVRADA A. GAETE Matrícula 40.669 Juíza Leiga Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 13 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito [1] Exempli gratia: [...] 6- A devolução do indébito em dobro pressupõe o preenchimento de requisitos objetivos, consubstanciados na cobrança indevida e no pagamento pelo consumidor, e subjetivo, concernente ao engano injustificável do fornecedor ou prestador do serviço. [...] (Ap 117287/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 16/12/2015, Publicado no DJE 21/01/2016) (grifo nosso). [2] Data do cancelamento do pacote.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006644-27.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIANE DE LIMA SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LO RUAMA SOARES DE OLIVEIRA OAB - MT25645/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006644-27.2019.8.11.0055 POLO ATIVO: JOSIANE DE LIMA SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LO RUAMA SOARES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO SA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 15/06/2020 Hora: 14:15, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1006645-12.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MAIARA GANDOLFI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LO RUAMA SOARES DE OLIVEIRA OAB - MT25645/O (ADVOGADO(A))
JULIANA DE FATIMA LANI OAB - MT0016059A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006645-12.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:MAIARA GANDOLFI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LO RUAMA SOARES DE OLIVEIRA, JULIANA DE FATIMA LANI POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 15/06/2020 Hora: 14:30, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001471-22.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE DE LIMA SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO DE SOUZA OAB - MT22523/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certifico a tempestividade do Recurso interposto. INTIMO a Parte Reclamante para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001142-78.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

NILZA MAURICIO BERTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILKER CHRISTI CORREA OAB - MT12228/O-O (ADVOGADO(A))

JUCELI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))

KESSILA RODRIGUES LOPES OAB - MT19952/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da(s) parte(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) para comparecer(em) à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2017, às 13H45MIN, bem como da r.decisão que deferiu a tutela de urgência, parte final, a seguir transcrita: "...a fim de determinar que a reclamada emita faturas, no valor contratado de R\$ 117,00 por mês, restabeleça o serviço de internet e linha telefônica móvel nos moldes contratados e se abstenha de inscrever o nome da reclamante nos órgãos de proteção ao crédito, com relação aos débitos objeto da presente demanda. Recebo a petição inicial eis que preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se a parte reclamada por carta com aviso de recepção, intimando-a também para comparecimento à audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da reclamada na audiência de conciliação





importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95), bem como que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato e as partes dispensem a produção de provas em audiência de instrução e julgamento. Caso as partes manifestem o desejo de produzir provas em audiência de instrução, o prazo fatal para a oferta de resposta escrita ou oral será a data da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se."

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1006646-94.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MAIARA GANDOLFI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA DE FATIMA LANI OAB - MT0016059A (ADVOGADO(A)) LO RUAMA SOARES DE OLIVEIRA OAB - MT25645/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

PROCESSO 1006646-94.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:MAIARA GANDOLFI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LO RUAMA SOARES DE OLIVEIRA, JULIANA DE FATIMA LANI POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 15/06/2020 Hora: 14:45, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001219-19.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

M J - COMERCIO DE FRALDAS, CONFECCOES E PRODUTOS INFANTIS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA OAB - MT24951/O (ADVOGADO(A)) ESTELA REDIVO DA COSTA OAB - MT0016663A (ADVOGADO(A)) MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES OAB - 385.500.831-00 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NICASSIA ALVES SILVA (REQUERIDO)

PROJETO DE SENTENÇA 1. Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Outrossim, consigna-se que o relatório é dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. 2. Em miúdos, as partes realizaram acordo extrajudicial (cf. ID nº 26536582). Sendo o direito transigível, de natureza patrimonial, é devida a homologação por ato judicial. 3. Ante o exposto, opino por HOMOLOGAR o citado acordo, que passa a fazer parte da presente sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e, consequentemente, JULGAR EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas nessa fase, conforme dicção do artigo 55 da Lei 9.099/95. Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 05 de Dezembro de 2019. LIVRADA A. GAETE Matricula nº 40.669 Juíza Leiga Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou

segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 05 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito. [1] Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 -Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000411-14.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZEU DIAS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAIKE FERREIRA DOS ANJOS OAB - MT26101/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REDE MEDIO NORTE DE COMUNICACOES LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO OAB - MT15329-O

(ADVOGADO(A))

PROJETO DE SENTENÇA 1. Inicialmente é importante explanar que a presente ação tramita pelo rito sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95, portanto é orientada pelos princípios da simplicidade e celeridade processual, entre outros (cf. art. 2º da Lei 9.099/95[1]). E, diante da especialidade do microssistema citado, não se aplicam as disposições do art. 489 do Código de Processo Civil à decisão proferida em seu iter processual (cf. Enunciado 162 do FONAJE[2]). Ademais, consigna-se que o presente projeto de sentença foi elaborado por juiz leigo sob orientação prévia e posterior do juiz togado supervisor deste Juizado Especial, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95[3]. Deste modo, esclarece-se que não existe sentença proferida por juiz leigo (mero auxiliar da justiça, cf. art. 7º da Lei 9.099/95[4]), uma vez que todo e qualquer ato decisório é exarado pelo ilustre magistrado lotado no Juizado Especial Cível de Tangará da Serra/MT. Outrossim, consigna-se que o relatório é dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. Realizados os esclarecimentos supramencionados, passa-se a analisar a lide posta. 2. Em miúdos, as partes realizaram acordo em extrajudicial (cf. ID nº 27790874). Sendo o direito transigível, de natureza patrimonial, é devida a homologação por ato judicial. 3. Ante o exposto, opino por HOMOLOGAR o citado acordo, que passa a fazer parte da presente sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e, consequentemente, JULGAR EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas nessa fase, conforme dicção do artigo 55 da Lei 9.099/95. Submete-se a decisão à análise do magistrado. Tangará da Serra/MT, 17 de Dezembro de 2019. LIVRADA A. GAETE Matricula nº 40.669 Juíza Leiga Vistos etc. Trata-se de procedimento cível que tramitou segundo a Lei 9.099/1995, perante Juizado Especial desta Comarca, e julgado por Juiz Leigo. A decisão proferida foi submetida ao juízo para apreciação. Verificando o teor dos autos, com lastro no artigo 40 da Lei 9.099/1995, HOMOLOGO a decisão para produzir seus legais efeitos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 17 de Dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito. [1] Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. [2] ENUNCIADO 162 -Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). [3] Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a





submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [4] Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006649-49.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

POLIANA PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006649-49.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA POLO PASSIVO: POLIANA PEREIRA DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: FRANCINE Data: 27/04/2020 Hora: 14:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006650-34.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BARBARA NATHALIA DE SOUZA COSTA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006650-34.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA POLO PASSIVO: BARBARA NATHALIA DE SOUZA COSTA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 04/06/2020 Hora: 09:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100. CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006651-19.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIENE SANTANA DA SILVA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1006651-19.2019.8.11.0055 POLO ATIVO:IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA POLO PASSIVO: ELIENE SANTANA DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: THIAGO Data: 04/06/2020 Hora: 09:15 , no endereço: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100 . CUIABÁ, 18 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Citação

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001789-05.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

KAYLOR WILLIAN CRESTANI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIVIA SETTER BACCON OAB - MT24273/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCILO DOS SANTOS JUNIOR OAB - MT0012359S (ADVOGADO(A))

VISTOS. Para a concessão da liminar pretendida, necessária a análise da presença dos requisitos próprios da antecipação da tutela final perseguida, nos termos do art.300, do Código de Processo Civil. A probabilidade do direito se relaciona com a adequação do alegado com o direito lesado, ou seja, é a análise feita em sede de confronto entre o caso em questão com o teor da norma violada, ou passível de violação, juntamente com a análise das provas existentes, que não devem ser equívocas. Já o perigo da demora no provimento jurisdicional consiste na inviabilização do efetivo exercício do direito caso haja um retardar no provimento jurisdicional. Como consequência, deve estar demonstrada a necessidade da concessão da tutela de urgência antecipada, bem como que, sendo a tutela concedida tão-somente ao final, de nada adiantaria, isto é, seria ineficaz. O reclamante alega que possui um condomínio com nove economias na Unidade Consumidora nº 5.901.021 e que a reclamada vem efetuando cobranças por estimativa ou por multiplicação de economias, que não coaduna com o consumo efetivo. Em análise dos documentos juntados com a inicial é possível verificar que a reclamada vem utilizando como parâmetro para cobrança do serviço de água prestado em áreas condominiais, que possuem um único hidrômetro, o valor mínimo multiplicado por cada economia. Nesse passo, sustenta o reclamado que a cobrança era realizada conforme determinava o art. 82 da Lei Municipal 1.618/2000, porém que após a decisão dada nos autos da Ação Civil Pública nº 11.536-69.2014.811.0055, ajustou as cobranças para o consumo efetivo aferido no hidrômetro. Não obstante a existência de lei municipal admitindo a forma de cobranca tal como está sendo realizada na unidade consumidora do reclamante, verifica-se que referida lei está em descompasso com os ditames estabelecidos na legislação consumerista e com os princípios da modicidade e isonomia das tarifas públicas. Com efeito, dispõe o artigo 6º, X, do CDC, que é direito básico do consumidor a prestação dos serviços públicos de forma adequada e eficaz. Por serviço adequado, nos termos do artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95, se entende o serviço que satisfaz as condições de eficiência, regularidade, modicidade das tarifas públicas, dentre outros. O reclamado, ao efetuar a cobrança nos locais com hidrômetro que possuem mais de uma economia com base no valor mínimo multiplicado pelos números de economias, como no presente caso, sem aferir o efetivo consumo, pratica conduta abusiva, na medida em que compele os usuários a efetuar pagamento de quantia por serviço não prestado, ou prestado a menor. A jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, tem o entendimento no sentido de que é abusiva a cobrança pela multiplicação do consumo mínimo pelo número de economias: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM ANULAÇÃO DE COBRANÇA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. CONDOMÍNIO EDILÍCIO COMERCIAL. TARIFA MÍNIMA. LEGALIDADE (LEI 6.528/78, ART. 4°; LEI 11.445/2007, ART. 30). MULTIPLICAÇÃO DO CONSUMO MÍNIMO PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS (SALAS COMERCIAIS). IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 39, V e X, do CDC, E 6°, § 1°, DA LEI 8.987/95. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. 1. O Tribunal de Justiça, com base nos fatos e provas, concluiu que o recorrente não comprovou o defeito no hidrômetro nem a existência de solicitação dirigida à CEDAE para sua substituição. Logo, a pretensão de anulação da cobrança do serviço de fornecimento de água e esgoto, durante o período em que o hidrômetro estaria defeituoso, é insuscetível de análise nesta instância superior, porquanto depende, necessariamente, do reexame do contexto fático-probatório (Súmula 7/STJ). 2. É lícito o faturamento do serviço de fornecimento de água com base na tarifa mínima, desde que o consumo seja inferior aos limites mínimos definidos para cada categoria de consumidores. 3. A Lei 6.528/78 não foi ab-rogada nem derrogada pela superveniência da Lei 8.987/95. Sua revogação somente ocorreu,





expressamente, pela recente Lei 11.445/2007, que, contudo, não extinguiu a tarifa mínima, mas reafirmou sua utilização (art. 30). 4. Nos condomínios edilícios comerciais e/ou residenciais, onde o consumo total de água é medido por um único hidrômetro, a fornecedora não pode multiplicar o consumo mínimo pelo número de unidades autônomas, devendo ser observado, no faturamento do serviço, o volume real aferido. 5. O cálculo da CEDAE desconsidera a ratio legis subjacente à finalidade da tarifa instituída no escopo de se assegurar econômico-financeira do sistema, e não para proporcionar abusivos à custa dos usuários. 6. São direitos básicos do consumidor a proteção contra práticas abusivas no fornecimento de serviços e a efetiva prevenção/reparação de danos patrimoniais (CDC, art. 6°, IV e VI), sendo vedado ao fornecedor condicionar o fornecimento de serviço, sem justa quantitativos, causa. limites exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, bem como elevar sem justa causa o preço de serviços (CDC, art. 39, I, V e X). 7. Os usuários têm direito ao serviço público adequado, assim entendido aquele que satisfaz as condições de continuidade. eficiência. regularidade. segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (Lei 8.987/95, arts. 6°, § 1°, e 7°, I). 8. A remuneração pelo fornecimento de água e esgotamento sanitário não tem natureza jurídica tributária (taxa), mas constitui tarifa cujo valor deve guardar relação de proporcionalidade com o serviço efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento sem causa. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido, apenas para se determinar a restituição simples dos valores indevidamente recolhidos pela CEDAE, acrescidos de juros moratórios legais e correção monetária. (REsp 655.130/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 28/05/2007, p. 287) (grifos). Portanto, o texto legal que a autarquia reclamada utiliza como base para a cobrança na forma ora questionada (artigos 96 e 97 da Lei Municipal nº 1.618/2000) realmente é de duvidosa constitucionalidade. Tanto é que o d. Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação Civil Pública nº 11.536-69.2014.811.0055 (cód. 170324), por sentença 23.10.2018, no dia declarou (em controle inconstitucionais os dispositivos legais ora questionados, determinando à autarquia reclamada que promova a cobrança tendo em consideração o consumo efetivo aferido pelo hidrômetro, e não por estimativa. A referida sentença já transitou em julgado (18.11.2019) e, por esse motivo, adquiriu o efeito erga omnes previsto no art. 16 da Lei de Ação Civil Pública. Assim, em juízo de cognição sumária, é possível vislumbrar com clareza suficiente a ilegalidade cometida pelo reclamado, no sentido de cobrar pelo serviço de água utilizando como referência o mínimo multiplicado pelo número de economias. O periculum in mora evidencia-se pelo fato de que a manutenção da cobrança irá acarretar prejuízos à parte reclamante. Presente, pois, o fundado receio de dano de difícil reparação. Outrossim, verifico ausência de perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que a qualquer tempo e até por ocasião do julgamento final, poderá perfeitamente ser revogada esta decisão, em todos os seus termos, sem qualquer prejuízo ao reclamado. Por fim, considerando a ilegalidade acima apontada cabível o deferimento dos pedidos para determinar que a reclamada se abstenha de inscrever o nome do reclamante na dívida ativa, nos órgãos de proteção ao crédito e de interromper o fornecimento do serviço de água, apenas com relação às faturas discutidas nos autos. Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 300, do CPC, DEFIRO a tutela de urgência vindicada, determinando que a autarquia reclamada promova a cobrança do serviço disponibilizado na Unidade Consumidora 5.901.021 com base apenas no consumo efetivo aferido hidrômetro. Recebo a petição inicial eis que preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015. Não obstante discipline a Lei nº 12.153/2009 (art. 7º) que, os entes públicos legitimados a figurar no polo passivo de demandas que tenham trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública, devem ser citados para comparecimento à audiência de conciliação, é fato que os representantes da Fazenda Pública raramente comparecem ao referido ato. A adoção do referido procedimento (que remete ao que está previsto na Lei nº 9.099/95), portanto, com a realização de um ato processual inútil e desnecessário, não preservaria a celeridade que deve permear procedimentos da espécie; ao contrário, apenas oneraria as partes e atravancaria demasiadamente a marcha procedimental. Considerando а forte orientação doutrinária jurisprudencial no sentido de admitir-se a aplicação subsidiária do CPC ao microssistema dos Juizados Especiais, bem como tendo em vista que restarão preservados os princípios descritos no art. 2º da Lei nº 9.099/95,

hei por bem determinar, especificamente no que tange à citação e prazo para resposta do reclamado, que seja observado o disposto no art. 335 do CPC de 2015. Assim, cite-se a parte reclamada pessoalmente (art. 6º da Lei nº 12.153/2009, c.c. art. 247, III, do CPC de 2015), para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 12.153/2009 (não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual, apresentação de resposta ou interposição de recurso). apresentação da resposta ou o decurso do prazo, certifique-se intime-se o reclamante para manifestação, em 05 (cinco) dias. Após. tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução ou julgamento antecipado da lide. O advogado que estiver patrocinando os interesses de qualquer das partes deverá ele próprio providenciar a habilitação no sistema PJe. através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", conforme dispõe o art. 21, da Resolução nº 03/TP-TJMT, de 12.04.2018. Nesse sentido, quando necessário, desde já determino que a Secretaria providencie a intimação prevista no § 1º do referido dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 11 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001106-65.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA MARIA DA SILVA CAMPOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

VISTOS. O reclamante formula pedido para cumprimento de decisão que determinou aos reclamados a disponibilização ao reclamante procedimento/medicamento necessário para o acompanhamento do seu quadro clínico bem como para que preste o acompanhamento que o caso recomendar, seja medicamentoso, ambulatorial, ou cirúrgico. Devidamente intimados para dar cumprimento ao mandamento judicial, sob pena de bloqueio de valores, os reclamados deixaram de fazê-lo, razão pela qual sobreveio o pedido de bloqueio de verbas públicas visando o cumprimento da tutela específica concedida nos autos. Eis a síntese do necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. O pedido de bloqueio de verbas públicas, em casos como o presente, comporta acolhimento não obstante referido pareça, em um primeiro momento, contrastar com constitucionais afetas à execução contra a Fazenda Pública. Como é cediço, o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público é inalienável, submetendo-se a execução contra aqueles entes ao rito excepcional previsto na Constituição Federal, o chamado regime de precatórios. Ademais, o artigo 100, §6º da CF autoriza o sequestro de verbas públicas apenas em caso de preterição do direito de precedência na ordem dos pagamentos de precatórios judiciais ou no caso de não alocação orçamentária do valor necessário ao pagamento de um precatório. Assim, seja num caso ou no outro, a Constituição autoriza apenas e tão somente o sequestro da exata quantia necessária ao adimplemento do débito preterido. No entanto, o caso posto em debate alude à prestação de tratamento de saúde (medicamentoso, ambulatorial ou cirúrgico) a pessoa carente que não dispõe de recursos suficientes para arcar com os seus custos, cuja sentença de procedência já encontrou seu trânsito em julgado. Sendo assim, a análise da pretensão deve ser realizada, nesta sede, de forma a conciliar dois direitos fundamentais agasalhados na Constituição: o da indisponibilidade do patrimônio público e o regime especial de execução contra a Fazenda Pública por intermédio do regime de precatórios (art. 100) e outros concernentes à dignidade da pessoa humana (art. 1°, III), ao direito à vida (art. 5°, caput) e à saúde (art. 196, caput), igualmente assegurados na Carta Magna, cabendo então, ao Julgador, harmonizar os direitos em tensão, a partir do pressuposto da igual dignidade normativa dos dispositivos da Constituição. Diante de um contexto como o delineado nos autos, fatalmente o julgador se verá obrigado a afastar a incidência de uma norma ou princípio constitucional a fim de dar efetividade a outro que, naquele caso concreto, se revela mais importante. Com esse espírito, a Jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça vem admitindo de forma reiterada a determinação de bloqueio de verbas públicas em casos que envolvam questões de saúde onde exista





recalcitrância dos órgãos públicos em prestar atendimento adequado aos administrados que não disponham de renda suficiente para arcar com o necessário. Em casos dessa estirpe, considera-se a prevalência daqueles postulados antes mencionados frente ao interesse financeiro do Estado, fator que legitima a tomada da medida. Outrossim, a medida tem como amparo legal o art. 497 do CPC de 2015, que coloca à disposição do juiz algumas medidas coercitivas visando o completo adimplemento da obrigação de fazer imposta na decisão judicial. Nesse passo, importante o julgador pode adotar qualquer medida que reputar mais eficaz para a obtenção do resultado prático equivalente à tutela. No caso em testilha, diante da prevalência do direito à vida e à saúde ostentado pelo reclamante em relação ao direito meramente patrimonial defendido pelos reclamados, aliado à recalcitrância destes últimos em cumprir e promover o adequado tratamento de saúde da promovente, o bloqueio de verbas públicas na quantidade exata para o cumprimento da tutela específica se revela a medida mais adequada. Com efeito, a simples advertência de que poderia ocorrer o bloqueio revelou-se ineficaz para compeli-los ao cumprimento da ordem judicial, sendo imperiosa a tomada de medida de cunho mais drástico visando a efetividade do comando judicial. A título de ilustração do entendimento firmado no C. STJ trago o entendimento explicitado nos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVIABILIDADE. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. 1. É vedado ao STJ analisar violação de dispositivo constitucional, por se tratar de competência reservada pela Constituição Federal ao Supremo Tribunal Federal. 2. Possibilidade de bloqueio de valores em contas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Estado. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp 1033825 / RS, Min. Rel. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, j: 05.06.2008) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA. -FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - ART. 461, § 5°, DO CPC -BLOQUEIO DE VALORES PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃOJUDICIAL - POSSIBILIDADE. 1. Inexiste omissão capaz de ensejar a ofensa ao art. 535 do CPC se o Tribunal de origem examina, ainda que implicitamente, a questão dita omissa. 2. É vedada a esta Corte, em sede especial, analisar suposta violação a dispositivos recurso constitucionais. 3. Inexistência de similitude fática entre os arestos confrontados no recurso especial, sendo inviável o conhecimento recurso pela alínea "c" do permissivo constitucional. 4. Tem prevalecido no STJ o entendimento de que é possível, com amparo no art. 461, § 5°, do CPC, o bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Estado. 5. Embora venha o STF adotando a "Teoria da Reserva do Possível" em algumas hipóteses, em matéria de preservação dos direitos à vida e à saúde, aquela Corte não aplica tal entendimento, por considerar que ambos são bens máximos e impossíveis de ter sua proteção postergada. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido. (STJ - REsp 784241 / RS Ministra ELIANA CALMON T2 - SEGUNDA TURMA, j: 08.04.2008) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MEIOS DE COERÇÃO AO DEVEDOR (CPC,ART. 461, § 5°). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. CONFLITO ENTRE A URGÊNCIA NA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO E O SISTEMA DE PAGAMENTO DAS CONDENAÇÕES JUDICIAIS PELA FAZENDA. PREVALÊNCIA DA ESSENCIALIDADE DO DIREITO À SAÚDE SOBRE OS INTERESSES FINANCEIROS DO ESTADO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, DESDE LOGO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. (STJ - Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) T1 - PRIMEIRA TURMA, j: 02.10.2007) No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o mesmo entendimento também foi consolidado, confira-se: APELAÇAO CÍVEL -AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NECESSIDADE DE MEDICAÇÃO - TRATAMENTO DE SAÚDE - PODER PÚBLICO - OBRIGATORIEDADE - GARANTIA CONSTITUCIONAL - DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS (ART. 461, § 5°, DO CPC) - POSSIBILIDADE -ASSEGURA A EFETIVAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Cumpre ao Estado e/ou ao Município assegurar a todos cidadãos o direito à saúde, conforme previsão constitucional, demorada formalidade burocrática. sobretudo no fornecimento medicamentos, quando se tratar de moléstia grave e com atendimento de urgência. II - É permitido, excepcionalmente, o bloqueio de verba pública a fim de compelir o ente público ao cumprimento da decisão judicial de

fornecimento de medicamento a quem dele necessita para sobreviver, porquanto tal medida se subsume no próprio direito à vida a ser protegido acima de qualquer outro, como corolário do Estado democrático de direito. (TJ/MT - número: 18700, Des. José Silvério Gomes, ano: 2011) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA -PACIENTE COM PROBLEMAS DE SAÚDE - LIMINAR DEFERIDA - DEVER DE QUALQUER UM DOS ENTES PÚBLICOS - SOLIDARIEDADE - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E À VIDA - IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA -BLOQUEIO DE VALORES NAS CONTAS DA FAZENDA PÚBLICA -CABIMENTO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO 1. O direito à saúde e, por conseguinte, o direito à própria vida, consubstancia direito fundamental inerente a todo ser humano, de sorte a fazer nascer para os entes federativos o dever de assegurar à sociedade um tratamento de saúde digno. 2. Deve ser mantida a liminar que determina o Estado a providenciar o exame de eletroencefalograma e demais procedimentos necessários para o tratamento de saúde da menor, sendo que os seus pais não possuem condições financeiras para custeá-lo. 3 - É cabível, mesmo contra a Fazenda Pública, a cominação de multa diária (astreintes) como meio executivo para cumprimento de obrigação de fazer ou entregar coisa. 4- Tem prevalecido no STJ o entendimento de que é possível, com amparo no art. 461, § 5°, do CPC, o de verbas públicas para garantir o fornecimento medicamentos pelo Estado, no caso dos autos, o fornecimento é de exames médicos específicos, chamado de eletroencefalograma. (TJ/MT número: 121801, Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos, ano: 2010) A medida tem inteira aplicação nos procedimentos que tramitam perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, consoante disciplina o art. 13, § 1º, da Lei nº 12.153/2009, inclusive com dispensa da oitiva da Fazenda Pública para análise do pedido de sequestro. Com essas considerações, o pedido relativo ao bloqueio judicial de verbas públicas visando o cumprimento da tutela específica encontra pleno amparo tanto nas normas constitucionais quanto na legislação processual, razão pela qual deve ser deferido como medida de direito. Tendo em vista a natureza do procedimento que, nos termos da legislação em vigor, se insere dentre aqueles que é de atribuição primária do Estado reclamado, hei por bem determinar, por ora, o bloqueio de valores apenas do Estado reclamado. Ante o exposto, DEFIRO o bloqueio judicial dos valores indicados no ID 27166276. Intimem-se as partes acerca do bloqueio realizado, para que requeiram o que entender cabível. Após o levantamento, certifique-se e, caso nada mais seja requerido no prazo legal, tornem os autos conclusos para extinção (924, II, do CPC de 2015). Intimem-se. Cumpra-se, COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Tangará da Serra/MT, 18 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000254-75.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

RONICLEI BATISTA DE MORAIS - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI OAB - MT14864/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REGINALDO DOS SANTOS DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELO JUDAI JUNIOR

Vistos. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1995. Em síntese, a parte autora requereu a desistência do feito (ID 27419034). O pleito é perfeitamente possível, registrando-se que à parte autora compete analisar a conveniência ou não de prosseguir com a ação, dispondo do direito que lhe é garantido constitucionalmente, observados os requisitos da legislação instrumental. Ressalva-se que, na dicção do art. 485 §5º do CPC[1], a desistência pode ser realizada até a prolação da sentença, e, em conformidade com o Enunciado de nº. 90 do FONAJE[2], este ato independe de aquiescência da parte adversa, desde que não se trate de lide temerária ou haja indicio de litigância de má-fé. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora, para que surtam seus jurídicos efeitos, fazendo-o por sentença, nos termos do art. 200, §2º, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inc. VIII, do mesmo diploma legal, c/c. art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas





nessa fase, conforme dicção do artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Tangará da Serra/MT, 18 de dezembro de 2019. ANGELO JUDAI JUNIOR Juiz de Direito [1] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] § 50 A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença. [2] ENUNCIADO 90 — A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária.

Comarca de Lucas do Rio Verde

Diretoria do Fórum

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

PORTARIA N. 115/2019-/DF – de 18 de dezembro de 2019.

EXMO. DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Assessora de Gabinete II Rafaela Aline Custódio Puhl, Matricula nº. 26.098, lotada no Gabinete da Primeira Vara, a partir da publicação.

Art. 2º- NOMEAR Rafaela Aline Custódio Puhl Matricula nº. 26.098 para exercer a função de Assessor de Gabinete I, no Gabinete da Segunda Vara, da Comarca de Lucas do Rio Verde, a partir da assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação desta Portaria.

P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Hugo José Freitas da Silva

Juiz de Direito - Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT PORTARIA N. 116/2019-/DF – de 18 de dezembro de 2019.

EXMO. DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Assessor de Gabinete I Sandro Artur Belló, Matricula nº. 24.542, lotado no Gabinete da Segunda Vara, a partir da publicação.

Art. 2º- NOMEAR Sandro Artur Belló, Matricula nº. 24.542 para exercer a função de Assessor de Gabinete II, no Gabinete da Primeira Vara, da Comarca de Lucas do Rio Verde, a partir da assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação desta Portaria.

P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso.

Hugo José Freitas da Silva

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Central de Arrecadação e Arquivamento

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 29070 Nr: 3087-65.2008.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A, GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALANDARC DA ROSA DANTAS - OAB:MT/8.140-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA LEHNEN - OAB:10.752-B/MT, ELOANE VALENTIM EVANGELISTA - OAB:20.645/MT, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4482/MT, RENAN NADAF GUSMÃO - OAB:16.284/MT

Certifico, para os devidos fins que, retificando a certidão anteriormente aportada aos autos, segundo os embargos de declaração apresentados aos autos às fls. 305/306, a parte requerente, anteriormente condenada ao pagamento de 58% (cinquenta e oito por cento), foi beneficiada pela assistência judiciária gratuita. Desta forma, referido pagamento resta suspenso a sua exigibilidade de cobrança. Desta feita, encaminho os autos a Central de Arrecadação e Arquivamento para os devidos procedimentos. O referido é verdade e dou fé.

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003379-47.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE DE LIMA RAMIRES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Agendado pericia do processo 1003379-47.2019.8.11.0045 para dia 22/01/20 a partir das 8:30h por ordem de chegada

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000832-39.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIO DE VEICULOS MOTOS E TRANSPORTES GUSE LTDA - ME (RÉU)

ELINEIA LUCIA FRANK (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIONATAN GOMES DUARTE OAB - PR0071613A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA APORTADA AO FEITO.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005500-48.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:
B. B. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O

(ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-C

(ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

VITORIA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT24570/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L. G. D. S. (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA APORTADA AO FEITO.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005164-44.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:





SANDRA MARA BURGARDT HARTMANN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELENIR MARIA GANZER COELHO FERNANDES OAB - MT0019107A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

Agendado pericia do processo 1005164-44.2019.8.11.0045 para dia

22/01/20 a partir das 8:30h por ordem de chegada

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002874-56.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ELIANE FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA SOUZA BAHDUR ROMUALDO OAB - PR0048359A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Agendado pericia do processo 1002874-56.2019.8.11.0045 para dia

22/01/2020 a partir das 8:30h por ordem de chegada

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001877-73.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ENEDIVA VAZ SOUTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE OAB - MT0010955A

(ADVOGADO(A))

HEMELLY BURATTO OAB - MT0012243A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Agendado pericia do processo 1001877-73.2019.8.11.0045 para dia

22/01/2020 a partir das 8:30h por ordem de chegada

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002252-74.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ELCILEIA SARMENTO PINHEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUIDO ICARO FRITSCH OAB - MT19381/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE CERTIDÃO TRIAGEM Certifico que foi designado perícia para o dia 22/01/2020. LUCAS DO RIO VERDE, 7 de outubro de 2019. BELQUES SOLANGE GRISA LESEUX Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 1ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA MATO GROSSO, 1912, JARDIM DAS PALMEIRAS, LUCAS DO RIO VERDE - MT - CEP:

78455-000 TELEFONE: (65) 35492787

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002298-63.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

IDUIGE LEAL FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUIDO ICARO FRITSCH OAB - MT19381/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE CERTIDÃO TRIAGEM Certifico que foi agendado perícia para o dia 22/01/2020. LUCAS DO RIO VERDE, 7 de outubro de 2019. BELQUES SOLANGE GRISA LESEUX Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 1ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA MATO GROSSO, 1912, JARDIM DAS PALMEIRAS, LUCAS DO RIO VERDE - MT - CEP: 78455-000 TELEFONE: (65) 35492787

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002322-91.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUELINE XAVIER DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUIDO ICARO FRITSCH OAB - MT19381/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Agendado pericia do processo 1002322-91.2019.8.11.0045 para dia 22/01/2020 a partir das 8:30h por ordem de chegada

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 3550 Nr: 1005-76.1999.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS VALDEMAR BUTTNER, ELAINE KESSLER BUTTNER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO - OAB:9012/MT

INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE ACERCA DO DESPACHO APORTADA AO FEITO.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 96670 Nr: 3276-33.2014.811.0045

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASS. DO CENTRO NORTE DO MT - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE GUERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE SOUZA VIGO - OAB:17074-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 3276-33.2014.811.0045

ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASS. DO CENTRO NORTE DO MT - SICREDI

PARTE RÉ: ANDRE GUERRA

CITANDO(A, S): ANDRE GUERRA, Lugar não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/06/2014

VALOR DA CAUSA: R\$ 15.321,41

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: "Vistos etc. I. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102 a); II. DEFIRO, pois, de plano, a expedição do mandado, com o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102 b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o Requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC art. 1.102 c, § 1°), fixados, entretanto, estes, para o





caso de não cumprimento, no valor 10% (dez por cento); III. Conste ainda, do mandado que, nesse prazo, o Requerido poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC art. 1.102 c). IV. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde-MT, 27 de junho de 2014. CÁSSIO LUÍS FURIM, JUIZ DE DIREITO"

RESUMO DA INICIAL: "A autora é credora do valor de R\$15.321,41 (quinze mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº B295925, em decorrência de limite de crédito em conta corrente nº 18150-1 e Cartão Crédito Visa – 4763.3100.2609.4138. A autora buscou todas as vias amigáveis a fim de compor com os réus, sem sucesso, não lhe restando outra saída senão a busca da tutela jurisdicional."

Eu, C.A.S.P, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de dezembro de 2019.

Fátima Luiz da Silva Guarienti

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101934 Nr: 22433-89.2014.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE

ASS. DO CENTRO NORTE DO MT - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO AGOSTINHO KERN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:OAB/MT 19077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 22433-89.2014.811.0045

ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE

ASS. DO CENTRO NORTE DO MT - SICREDI

PARTE RÉ: MARIO AGOSTINHO KERN

CITANDO(A, S): MARIO AGOSTINHO KERN, Lugar não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/12/2014

VALOR DA CAUSA: R\$ 9.023,23

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: "Vistos etc. I. CITE-SE o Executado para que no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, efetue o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC), ou indique bens passíveis de penhora (art. 652, § 3°, do CPC); ou ainda, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 736 c/c 738, ambos do CPC). II. Os honorários são fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida e, caso o pagamento seja realizado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade. III. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens quanto bastem para garantir a totalidade da dívida, com sua avaliação, e depósito, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intimando a parte Executada (arts. 659 e 665 do CPC). IV. Não sendo encontrado o Executado, o oficial de justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, promovendo-se, na sequência, o procedimento inserto no § único do art. 653 do CPC. V. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde-MT, 15 de dezembro de 2014. CÁSSIO LUÍS FURIM, JUIZ DE DIREITO"

RESUMO DA INICIAL: "A exequente é credora do valor de R\$ 9,023,23 (nove mil vinte e três reais e vinte e três centavos), decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº B31430244-0, nos termos da Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004. Ocorre, entretanto, que após a concessão do crédito os

devedores não procederam com o devido adimplemento do título, conforme se verifica da ficha gráfica em anexo. A exequente buscou todas as vias amigáveis a fim de compor com o executado, sem sucesso, não lhe restando outra saída senão a busca da tutela jurisdicional."

Eu, C.A.S.P, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de dezembro de 2019.

Fátima Luiz da Silva Guarienti

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32463 Nr: 4208-31.2008.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): M.A.DE OLIVEIRA SOUZA & CIA LTDA, OZIAS

BARBOSA DE SOUZA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOM JUNIOR - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 4208-31.2008.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): M.A.DE OLIVEIRA SOUZA & CIA LTDA e OZIAS BARBOSA DE SOUZA e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

CITANDO(A, S): M.A.DE OLIVEIRA SOUZA & CIA LTDA, OZIAS BARBOSA DE SOUZA e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA, Lugar não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/07/2009

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.556.01

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O Executado possui divida ativa perante a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$2.556,01 (Dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e um centavo).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, C.A.S.P, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 18 de dezembro de 2019.

Fátima Luiz da Silva Guarienti

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 118704 Nr: 8775-61.2015.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOGRIN TRASPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL





PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 8775-61.2015.811.0045

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO EXECUTADO(A, S): RODOGRIN TRASPORTES RODOVIÁRIOS LTDA CITANDO(A, S): RODOGRIN TRASPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Lugar

não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/12/2015

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.103.575,74

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O Executado possui divida ativa perante a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 842.580,15 (Oitocentos e guarenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e quinze centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, C.A.S.P, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 18 de dezembro de 2019.

Fátima Luiz da Silva Guarienti

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006266-04.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

LIVIA DE SOUSA VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AURELINA DO NASCIMENTO CAMPOS LIMA OAB - MT0019733A

(ADVOGADO(A))

ANNA KAROLYNE DA SILVA DE NOVAES OAB - MT25802/O

(ADVOGADO(A))

ANGELA FLAVIA XAVIER MESQUITA OAB - MT19168/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA

Vistos etc., Trata-se Ação Previdenciária com pedido de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez, c.c tutela antecipada. Decido. Inicialmente, defiro o processamento gratuito. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que o pedido de concessão de tutela de urgência encontra guarida. Conforme se extrai da dicção do artigo 300 do Código de Processo Civil, para o deferimento da denominada tutela de urgência, imprescindível se mostra a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Pois bem. No que tange ao auxílio-doença, dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91: "Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos." Por sua vez, estabelece o art. 25: "Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência: I auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 contribuições mensais; (...)" Percebe-se assim, a necessidade de preenchimento do requisitos: (i) da incapacidade para o trabalho; (ii) da qualidade de segurado; e (iii) do período de carência necessário. Quanto ao período de carência, verifico que a autora teve seu pedido administrativo apresentado em 21/10/2019 negado pelo motivo de não ter sido constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual. Ou seja, não foi contestada sua qualidade de segurada. Além disso, tal condição pode ser evidenciada pelo CNIS juntado aos autos. Por outro lado, quanto à incapacidade para o trabalho, tenho que, no caso, encontra-se presente a plausibilidade do direito substancial

impede, nesse momento, de exercer o labor para o qual se encontrava habituada e apta (vide laudos e exames médicos anexados a inicial). Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar ao INSS que conceda o auxílio doença à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). a) O nome da segurada: Livia Vieira Lopes; b) O benefício concedido: Auxílio-doença; c) CPF: 975.675.902-04; d) A renda mensal atual: Não consta; e) Data do início do pagamento: 30 (trinta) dias da data da intimação da decisão, vez que deferida neste ato à antecipação dos efeitos da tutela. De acordo com o §8º da Lei 13.457/2017, fixo o prazo estimado de duração do benefício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da concessão da antecipação da tutela/cumprimento da liminar, a fim de que a demanda se encerre sem prejuízo à parte autora. Tenho que este tempo será hábil para a realização dos atos processuais até a sentença. Intime-se e notifique-se o Instituto requerido quanto ao conteúdo da presente. Antes, porém, de determinar a citação do Instituto requerido, seguindo posicionamento doutrinário recente, DETERMINO a realização antecipada de perícia médica. Com efeito, para a realização da perícia médica, nomeio para atuar como expert deste Juízo o Dr. Guido Vaca Cespedes, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos. Quanto ao valor dos honorários periciais, em processos que tramitam na justiça estadual em virtude de competência federal delegada, quando o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, foi regulamentado pelo Conselho da Justiça Federal por intermédio da Resolução nº 305/2014. É facultado ao juiz ultrapassar o limite máximo estabelecido (R\$ 200,00), em até 3 (três) vezes, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização [art. 28 p. único c/c 25 da Resolução 305/2014]. Portanto, considerando-se a enorme dificuldade para encontrar profissionais que aceitem o encargo nas comarcas do interior, aliada ao grau de complexidade do exame e à diligência e zelo profissional, ARBITRO os honorários periciais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem arcados pela Justiça Federal. A parte autora fica desde já intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, e caso já não tenha feito, apresentar quesitos e indique assistente técnico. Por sua vez, em relação aos quesitos do INSS, junte-se cópia de quesitação pelo Instituto Requerido nas apresentada ordinariamente previdenciárias. Vale ressaltar que, a Medida Provisória nº 767, de 2017 foi convertida em Lei n.º 13.457/ 2017, que altera a Lei nº 8.213/91, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, assim com base no art. 60 § 8º da Lei 13.457/17 é imprescindível que, nos laudos periciais produzidos nos processos, os peritos judiciais informem a data estimada em que o periciando estará suscetível de reabilitação, ou seja, a data possível de alta do segurado para que assim o magistrado possa fixar o prazo estimado para a duração do benefício. Com o laudo nos autos, cite-se o Instituto requerido para que responda a presente ação, se quiser, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme inteligência do art. 183 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes sobre o resultado da perícia, podendo os assistentes técnicos eventualmente indicados pelas partes oferecerem seus pareceres, no prazo de dez dias, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 477, §1º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a requerente para no prazo legal apresentar impugnação, caso queira. Em seguida, imediatamente conclusos para deliberação. Por fim, embora a Lei processual de regência preveja realização de audiência de conciliação inicial, temos que o instituto requerido já informou, por ofício, que não comparecerá ao ato, de forma que deixo de designar audiência de conciliação/mediação. LRV, 18 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito em substituição legal

invocado a revelar que a autora encontra-se acometida de patologia que a

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006212-38.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

EDICLEIA PAULA PIVETTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT0011840A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (RÉU)

Magistrado(s):

GISELE ALVES SILVA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS **VERDE PRIMEIRA** VARA **PROCESSO** RIO 1006212-38.2019.8.11.0045 AUTOR(A): EDICLEIA PAULA PIVETTA RÉU: UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Vistos, etc. I. Trata-se Ação de Obrigação de Fazer proposta por Edicleia Paula Pivetta em desfavor de Unimed Norte do Mato Grosso -Cooperativa de Trabalho Médico. Consta na exordial, que a Autora apresenta quadro clínico de insuficiência istmocervical (colo curto), já tendo passado por duas gestações com óbito fetal posterior, nos anos de 2016 e 2018, de modo que lhe fora indicado o método do útero de substituição, considerando a contra indicação de nova gestação. Informa que realizou procedimento de gestação por substituição, tendo logrado êxito com a fertilização da sua cunhada. Senhora Rubia Vergínia Bortolini. considerando o desejo de planejamento familiar. Narra, que postulou junto a parte Requerida a cobertura do período pré-natal até o puerpério, da Senhora Rubia Vergínia Bortolini, na qualidade de beneficiária temporária, a qual fora negada. Diante da atitude da parte Requerida, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela de urgência tendente a determinar que a parte Requerida estenda a cobertura dos procedimentos médicos à Senhora Rubia Vergínia Bortolini, considerando a condição de útero de substituição. Com a inicial (id. n. 27423776), juntou documentos, inclusive a negativa da Requerida no id. n. 27427597. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Pois bem. II. De proêmio, anoto que a gratuidade da justiça não deve ser admitida na hipótese em tela, já que não restou suficientemente demonstrada a impossibilidade da Requerente Edicleia Paula Pivetta em suportar as despesas processuais. Com efeito, compulsando o material cognitivo produzido no processo, principalmente da dicção da petição inicial, deflui-se que subsistem vestígios externos que detém a capacidade de demonstrar que a parte Autora não se enquadra no conceito de pobreza e miserabilidade e tampouco que, dado o valor das custas judiciais, pode, no estado potencial, ser privada do acesso do acesso ao Poder Judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou da unidade familiar. Nesse sentido, cabe salientar que realizada pesquisa via Sistema Renajud, documento anexo, a disponibilidade de veículo, indica condição econômica favorável. Em reforço ao exposto, de grande a valia a lição da Desembargadora Maria Helena Garglione Póvoas, nos autos do Recurso de Apelação nº 91568/2013: "[...] embora a Lei diga que a concessão da gratuidade de justiça dá-se pela afirmação de pobreza pela parte, o Juiz não pode ser considerado mero protocolista, pronto a despachar todo e qualquer pedido formulado nesse sentido. Vale dizer, sendo constatado no caso concreto que o benefício não é devido, o Juiz, ao contrário do que possa parecer pela leitura de letra fria da Lei, tem o dever de indeferir o pedido." (Sem grifos no original). II.1 Assim, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça veiculado. II.2 Intime-se, portanto, a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas e despesas de ingresso, sob pena de seu indeferimento, consoante dispõe o artigo 290 c.c. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. II.3 O cumprimento do disposto nos itens "III" e "IV" ficam condicionados ao pagamento das despesas processuais devidas. III. Da Antecipação dos Efeitos da Tutela de Urgência. Estabelece o art. 300 do Código de Processo Civil, que a requerimento da parte o Juiz poderá antecipar os efeitos da tutela pretendida à inicial, em caráter de urgência, quando observar manifesta a existência de probabilidade do direito, bem como haver receio de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Necessário dizer que a antecipação dos efeitos da tutela em caráter de urgência é uma grande inovação trazida ao nosso sistema processual para dar maior agilidade aos feitos, bem como para que o Autor possa, no início da lide, gozar do direito que somente lhe seria concedido com a coisa julgada material. Justamente pela antecipação dos efeitos da tutela conceder em caráter "initio litis" o próprio direito em litígio, sua concessão é precedida da apreciação rigorosa dos pressupostos do art. 300 do Código de Processo Civil. Assim, a parte deverá apresentar probabilidade de direito, sendo este um dos elementos mais marcantes do instituto, sendo sua presenca necessária para antecipação dos efeitos da tutela em caráter de urgência. Dadas estas considerações iniciais, passo ao exame do caso concreto. Compulsando-se os autos, depreende-se dos documentos acostados à exordial, que a parte Requerente pretende a extensão do seu plano de saúde à Senhora Rúbia Vergínia Bortolini, considerando a condição de gravidez de substituição. O caso revela que a Requerente apresenta contra indicação para gestação, conforme prescrição médica no id. n.

27423781-Pág. 2, já tendo passado por duas gestações com óbito fetal posterior, nos anos de 2016 e 2018. No intento de concretizar o desejo pela formação familiar, a Requerente e seu esposo, Senhor Edi Junior Bortolini, realizaram procedimento de reprodução assistida (RA) com gestação de substituição pela Senhora Rúbia Vergínia Bortolini, irmã do Senhor Edi Junior Bortolini. No tocante a gestação por substituição, trata-se de cessão de útero para gestação de prole de outra mulher, sem a participação genética da mulher que carrega o feto, assim, a Senhora Rúbia Vergínia Bortolini carrega em seu ventre o feto, cuja paternidade pertencem à Autora Edicleia Paula Pivetta e ao Senhor Edi Junior Bortolini. Assim, é imperioso reconhecer que a tutela que ora se persegue decorre de direito da própria Requerente, ou seja, o direito à maternidade com toda a sua beleza biológica e respectivos desdobramentos jurídicos. E, não obstante o desenvolvimento gestacional esteja ocorrendo na pessoa da Senhora Rúbia Vergínia Bortolini, a gestação em sí decorre do planejamento familiar da Autora. Nestes termos, a negativa da Requerida ao dizer, que os efeitos tão somente ocorrem entre as partes envolvidas, não encontra amparo na própria situação apresentada, pois o feto, cuio desenvolvimento esteja ocorrendo em substituição gestacional é da própria Autora. Não raras vezes as questões jurídicas se sobrepõem à lei, pois a vida em sociedade, marcada pela evolução constante e dinamismo, está sempre em vanguarda quando comparada a norma legal, contudo, a falta de regulamentação específica não afasta a tutela do direito que se pretende proteger, porquanto direito fundamental, consoante disposto no art. 5°, XXXV, da Constituição Federal. Não obstante inexistam no ordenamento iurídico disposições civis acerca da gestação substituição, o assunto já fora abordado pelo Conselho Federal de Medicina por meio da Resolução CFM n. 2.168/2017, a qual apresenta regras "Sobre a Gestação de Substituição (Cessão Temporária do Útero)", bem como pelo Conselho Nacional de Justica, no Provimento n. 63/2017, o qual aborda normas para o registro de nascimento decorrente de reprodução assistida. Considerando, ainda, que na aplicação da lei, o juiz deve atender aos fins sociais a que se destina, e as exigências do bem comum (art. 5° da LINDB), a gestação em substituição, deve ser analisada sob a ótica da Lei n. 9.263/1996, que trata do planejamento familiar, cujo conteúdo destaco: "Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei." (Sem grifos no original). "Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal." (Sem grifos no original). " Art. 9º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção. Parágrafo único. A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia." (Sem grifos no original). Em consonância com a Lei n. 9.656/98, que dispõe sobre os planos privados de saúde, em especial, o art. 35-C, III, com redação "in verbis": "Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: III - de planejamento familiar." (Sem grifos no original). O direito da Autora em ser mãe, para além do ato humano capaz de gerar vida, encontra amparo principal na Constituição Federal, a qual abarca em seu texto todos os direitos, desde que compactuados com a dignidade da pessoa humana, na esteira da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. As jurídicas, para além da divisão clássica entre direito público e privado, apontam para a visão de um ordenamento jurídico único, tendo por preceito fundamental base a Constituição Federal, a qual através do processo de constitucionalização do direito, harmoniza todas as normas de acordo com os preceitos máximos estampado no texto constitucional. Em reforço ao exposto, eis o entendimento jurisprudencial estampado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 201819/RJ: "SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. RECURSO DESPROVIDO. I. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção





dos particulares em face dos poderes privados. [...] A autonomia privada, que encontra claras limitações de ordem jurídica, não pode ser exercida em detrimento ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, especialmente aqueles positivados em sede constitucional, pois a autonomia da vontade não confere aos particulares, no domínio de sua incidência e atuação, o poder de transgredir ou de ignorar as restrições postas e definidas pela própria Constituição, cuja eficácia e força normativa também se impõem, aos particulares, no âmbito de suas relações privadas, em tema de liberdades fundamentais. [...] IV. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO." Nestes termos, a garantia do direito à gestação da Autora, uma vez que a gestação em substituição em essência pertence aos genitores biológicos, encontra amparo nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal. A família tida como base fundamento da sociedade, deve, por todos deve ser defendida, com garantias do direito à vida e à saúde, com expressa proibição de discriminação relativas à filiação, até porque "Ser mãe é sê-lo em contexto de vida diferentes". O cenário apresentado, confere probabilidade ao direito da parte Autora, requisito fundamental para concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, o qual tenho por satisfeito, considerando que o direito tutelado é a própria gestação da Autora, cujo desenvolvimento está ocorrendo em útero de substituição. Presente, ainda, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, porquanto, adequado a cobertura do plano de saúde durante o período gestacional. Todavia, não se pode olvidar que a obrigação da Requerida é aquela legalmente contratada pela Autora, quando, então, a extensão da cobertura do plano deve realizar-se nos exatos termos contratados pela Requerente, uma vez que conforme dito alhures, sendo o direito próprio da Autora, os deveres e obrigações contratuais também lhe são. Assim, para fins deste juízo sumário de cognição, os coerentes argumentos expostos na inicial são suficientes à demonstração da probabilidade de seu direito, em especial quando observada a lide sob o prisma da boa-fé que deve orientar a conduta das partes em Juízo. III.1 Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência, forte no art. 300, "caput", do Código de Processo Civil, uma vez que, presente os requisitos legais, para fins de: DETERMINAR que a Requerida Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico estenda a cobertura do plano de saúde cuja titular é a Autora Edicleia Paula Pivetta para a gestante (barriga solidária ou útero de substituição), Senhora Rubia Vergínia Bortolini, cunhada da Requerente, desde o período pré-natal até o parto e ao puerpério, incluindo-a como beneficiária temporária, nos limites e termos do plano de saúde a qual faz jus a Autora. IV. Da Citação e Audiência de Conciliação. IV.1 Designo audiência de conciliação/mediação para a data de 09/03/2020, às 17h, a qual será realizada perante o CEJUSC, nos termos do enunciado 27 do FONAMEC. IV.2 Intime-se a parte Requerida com relação à audiência e a presente decisão, bem como cite-a quanto aos termos da petição inicial. O prazo para resposta será de 15 dias úteis (art. 219) e se iniciará: a. Na data da audiência inicial de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b. Do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese de ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4o, inciso I); c. No caso de litisconsórcio passivo, e havendo desinteresse na realização da audiência - que deverá ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, § 6°), o termo inicial, para cada um dos réus, será a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência. IV.3 Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CPC art. 341 c.c 344). IV.4 As partes devem comparecer acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9°, do CPC). IV.5 A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10°, do CPC). IV.6 O não comparecimento injustificado da parte Requerente ou da parte Requerida à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°, do CPC). Havendo desinteresse na autocomposição, a parte Requerida deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 8º do CPC). IV.7 A audiência somente não se realizará se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse

na composição consensual (art. 334, § 4°, I, do CPC). V. Intime-se. VI. Cumpra-se, expedindo o necessário. VII. Às providências. Com urgência. Lucas do Rio Verde/MT, 18 de dezembro de 2019. Gisele Alves Silva Juíza de Direito, em Substituição Legal.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 82489 Nr: 1884-29.2012.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DÉLIA ROCHA DOS SANTOS PIRAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, FERNANDO BARROSO SEVILHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RIBEIRO DA GUIA - OAB:14169

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo Neto OAB:238.946/SP. CAIO MEDICI MADUREIRA - OAB:236735. DANIEL SIRCILLI MOTTA - OAB:235506, Danilo Vicari Crastelo - OAB:226.654, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA OAB:13245-A, Belanda - OAB:271.000/SP, Frederico Augusto Veiga - OAB:211.774, Jose Luiz Ragazzi OAB:124.595, Mauricio 1770 Losco OAB:148.562/SP

PUBLICADO DJE: _____ CÓDIGO: 82489

Vistos etc

 Conforme orientação da CNGC (item 2.3.8), proceda-se a Secretaria Judicial com a abertura de um novo volume.

II. Segundo o disposto no Código de Processo Civil, em específico arts. 5º e 6º, cujos dispositivos descrevem que aquele que, de qualquer forma, venha a participar do processo deverá comportar-se de acordo com a boa-fé e cooperarem entre si para que, em tempo razoável, haja decisão de mérito justa e efetiva.

Posto isto, sabendo-se que esta juíza esta atuando no presente momento como substituta da 1ª vara e cumulando ainda a jurisdição do presente juízo além da atribuição titular da 6ª vara, por tratar-se de análise complexa no tocante a exceção de pre-executividade apresentada pela executada, deixo por ora de analisa-la devendo o mesmo retornar concluso para a devida análise da magistrada titular.

III. Intimem-se. Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde/MT, em 16 de dezembro de 2019.

GISELE ALVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 106699 Nr: 2169-17.2015.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NADIA CUTTIER DE MEDEIROS FLORENTINO, THIAGO MEIRA FLORENTINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CUIABÁ INDÚSTRIA DE PISCINAS LTDA – EPP, CLÁUDIO ANTÔNIO DAMKE & CIA LTDA – EPP.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO - OAB:14187

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA -OAB:OAB-RS 6438, HUGO ROGÉRIO GROKSKREUTZ -OAB:MT/13.407-B, SÉRGIO ALBERTO BOTEZINI - OAB:8189-B/MT

Certifico e dou fé que, impulsiono o feito e intimo, as partes requeridas, a fim de se manifestarem no feito no prazo de 5(cinco) dias, conforme determinado no item IV, do despacho de fls. 159.

3ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1005891-03.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

FAZENDA NACIONAL - MINISTERIO DA FAZENDA (REQUERENTE)







SERGIO LUIS GALELLI & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERIDO)

PABLO DA SILVA (TESTEMUNHA)

RAUL FERNANDO NUNES PALUDO WAGNER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HEMELLY BURATTO OAB - MT0012243A (ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE OAB - MT0010955A

(ADVOGADO(A))

Carta Precatória n.º 1005891-03.2019.8.11.0045. DESIGNO o dia 19 de fevereiro de 2020, às 15h30min, para realização de audiência para oitiva da testemunha Pablo da Silva. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando os dados da presente carta precatória e a data agendada para a realização de audiência, bem como, solicitando o envio da petição que requereu a oitiva da testemunha e, a contestação da ré Mapfre Seguros Gerais S.A. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 16 de novembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000421-59.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA RENILDA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

Outros Interessados:

GUIDO VACA CESPEDES (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMO a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias dê prosseguimento no feito.

no iono.

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1002655-14.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEIA MARCOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIS DALTO DE MORAES OAB - MT0013458S-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL FRANCA SILVA OAB - DF24214-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 1.284 da CNGC os presentes autos permanecerão nesta secretaria pelo prazo de 15 dias úteis aguardando o início do cumprimento de sentença pela parte interessada. Art. 1.284. Transitada em julgado a sentença, e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora, expressando o desejo de executá-la, arquivar os autos.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006149-13.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

IRONI FATIMA PASTORE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JANICE MARIA LONGHI GIOTTO OAB - MT8699-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1006149-13.2019.8.11.0045. Com fundamento no teor do art. 321 c/c o art. 319, ambos do Código de Processo Civil, Determino que a autora proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à emenda da petição inicial, com a finalidade de juntar declaração de hipossuficiência. Intime-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005080-77.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

M. M. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

WILLIAM DOS SANTOS PUHL OAB - MT24067/O (ADVOGADO(A))
ANDERSON RODRIGO DA SILVA OAB - 029.355.941-42

(REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1005080-77.2018.8.11.0045. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, apresentando de forma fundamentada a sua necessidade. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Depois, voltem conclusos. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002083-24.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

LAURA ALENCAR SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1002083-24.2018.8.11.0045. Redesigno a realização da perícia para o dia 04/03/2020, a partir das 08h30min., observada a ordem de chegada. Intime-se a requerente, através do advogado constituído, via DJe, e mediante a expedição de mandado judicial, para que, na data agendada para a realização da perícia, compareça no consultório médico do Dr. Guido V. Cespedes [Av. Mato Grosso, n.º 936-S, Bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT; Fone: (65) 3549-3226], munida de todos os exames/atestados médicos. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003285-70.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ADENIZALDO MARTINS DE BRITO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

TEREZA DE JESUS BRITO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERGIO ALBERTO BOTEZINI OAB - 422.238.220-53 (CURADOR)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

GUIDO VACA CESPEDES (PERITO / INTÉRPRETE)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1003285-70.2017.8.11.0045. Tendo em vista que não houve a intimação pessoal do curador da requerida acerca da perícia médica designada, Redesigno a realização da perícia médica para o dia 04/03/2020, a partir das 08h30min., observada a ordem de chegada. Intime-se o curador da requerida, mediante a expedição de mandado judicial, para que, na data agendada para a realização da perícia, compareça no consultório médico do Dr. Guido V. Cespedes [Av. Mato Grosso, n.º 936-S, Bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT; Fone: (65) 3549-3226], acompanhado da requerida, a fim de que esta seja submetida a perícia. Proceda-se a realização da perícia psicossocial, nos termos da decisão acostada ao ID n.º 12942007. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004359-28.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo: E. N. R. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A))





RICARDO ROBERTO DALMAGRO OAB - RS28591-A (ADVOGADO(A)) RUTH PORTES DA ROSA OAB - 013.488.341-10 (REPRESENTANTE) WILLIAM DOS SANTOS PUHL OAB - MT24067/O (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1004359-28.2018.8.11.0045. À míngua da existência de necessidade de se produzir outros meios de prova, Declaro encerrada a instrução processual e determino a abertura de vista dos autos às partes para que, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações finais. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002346-56.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCILEIDE FERREIRA PINHEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUIDO ICARO FRITSCH OAB - MT19381/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1002346-56.2018.8.11.0045. À míngua da existência de necessidade de se produzir outros meios de prova, Declaro encerrada a instrução processual e determino a abertura de vista dos autos às partes para que, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações finais. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000279-21.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DOS SANTOS GUILHERME (AUTOR(A))

MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS GUILHERME (AUTOR(A))

MARIA GENARIA DOS SANTOS GUILHERME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EVERTON COVRE OAB - MT0015255A (ADVOGADO(A)) FERNANDA DENICOLO OAB - MT17713/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDETE FELIZARDA MORAES NERES (RÉU) REGINALDO CLEMENCIA NERES (RÉU)

REGINALDO CLEMENCIA NERES (REU

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1000279-21.2018.8.11.0045. Considerando-se que a consumação da citação pessoal dos requeridos, secundada com o exaurimento de todos os meios tradicionais de localização, inclusive através de pesquisa realizada em bancos de dados de natureza pública (ID n.º 11788349, ID n.º 15064389, ID n.º 15233433, ID n.º 15233437, ID n.º 15233448, ID n.º 15233451, ID n.º 15233455, ID n.º 15233460, ID n.º 15233464, ID n.º 15233467, ID n.º 18955776, ID n.º 18955790 e ID n.º 22747852, pág. 7), se frustrou, com lastro no teor do art. 257, inciso I do Código de Processo Civil, Determino que se proceda à citação dos requeridos, mediante a expedição de edital. Estabeleço, com fundamento no art. 257, inciso III do Código de Processo Civil, prazo de 60 (sessenta) dias. Cancele-se, do sistema PJe, o evento n.º 15233443, pois não tem relação alguma com o processo. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003903-78.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO GALVAO EVANGELISTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUIDO ICARO FRITSCH OAB - MT19381/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Outros Interessados:

GUIDO VACA CESPEDES (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1003903-78.2018.8.11.0045. Como medida de prudência e evitar a configuração de nulidade processual, tendo em vista que não houve a intimação pessoal da parte autora acerca da perícia designada, Redesigno a realização da perícia médica para o dia 04/03/2020, a partir das 08h30min, observada a ordem de chegada. Intime-se o requerente, mediante a expedição de mandado e, também, através do advogado constituído, via DJe, para que compareçam no consultório médico do Dr. Guido V. Cespedes [Av. Mato Grosso, nº 936-S, Bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT; Fone (65) 3549-3226], a fim de que o requerente seja submetido a perícia, registrando-se que o não comparecimento produzirá, como consequência, na decretação da perda da prova. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002516-91.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS BARRETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Humberto de Oliveira Junior OAB - MT0011208A-B

(ADVOGADO(A))

APARECIDA MAIELO BARRETO OAB - 006.118.771-20 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEBORA ALINE PINHEIRO OAB - MT25641/O (ADVOGADO(A))
ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA OAB - MT0015318S (ADVOGADO(A))

LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT0012089A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1002516-91.2019.8.11.0045. Considerando-se a existência de evidências que demonstram que o requerente faleceu (ID n.º 23689434), com lastro no conteúdo normativo do art. 313, inciso I do Código de Processo Civil, Determino a Suspensão do andamento do processo. A escrivania deverá elaborar certidão, com o objetivo de especificar se foi ajuizada ação de inventário ou de arrolamento do bens deixados em virtude do falecimento do 'de cujus' Antônio Carlos Barreto. Intime-se o advogado que patrocina os interesses do autor, via DJe, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a habilitação dos sucessores do falecido, na forma do art. 687 'usque' art. 692, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006198-54.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANIR PAULO JAROSESKI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Carta Precatória n.º 1006198-54.2019.8.11.0045. Cumpra-se na forma deprecada, servindo a cópia como mandado. Após, com as baixas pertinentes, devolva-se a missiva, consignando-se as homenagens de estilo. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006211-53.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

GERCI PRAZERES DA SILVA HOLDEFER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA OAB - MT0014077S

(ADVOGADO(A))

LIRANE BORTOLANZA GAIAO OAB - MT0013753A (ADVOGADO(A))







AMELIO PEDRASSANI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Carta Precatória n.º 1006211-53.2019.8.11.0045. Cumpra-se na forma deprecada, servindo a cópia como mandado. Após, com as baixas pertinentes, devolva-se a missiva, consignando-se as homenagens de estilo. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006131-89.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MONTMAQ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME (RÉU)

RUBEM STEFFENS ROQUE (RÉU)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1006131-89.2019.0045. Proceda-se à citação dos réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam ao pagamento da quantia em dinheiro descrita na inicial, acrescida de honorários de advogado no percentual de 5% do valor atribuído à causa [art. 701 do Código de Processo Civil], ou formulem embargos à ação monitória [art. 702 do Código de Processo Civil]. O cumprimento espontâneo do mandado judicial isentará os réus do pagamento de custas do processo [art. 701, § 1.º do Código de Processo Civil]. A ausência de pagamento e a não-apresentação de embargos à ação monitória produzirá a constituição, de pleno direito, de título executivo judicial, independentemente de qualquer tipo de formalidade [art. 701, § 2.º do Código de Processo Civil]. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1005470\text{-}47.2018.8.11.0045$

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CEZAR DE GODOY (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUIDO ICARO FRITSCH OAB - MT19381/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1005470-47.2018.8.11.0045. Com lastro no conteúdo normativo do art. 435, parágrafo único do Código de Processo Civil, Defiro o pedido de juntada de documento formulado pela requerida (ID n.º 23171136), visto que se consolida como elemento de informação que, potencialmente, podem influenciar no julgamento da questão. Intimem-se. Após, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1006219-30.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSANE MARIA BERTOLDO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1006219-30.2019.8.11.0045. Cite-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, realize o pagamento integral da dívida, acrescida de juros, multa e demais encargos da mora, ou promova a garantia da ação executiva [art. 6.º e art. 8.º, ambos da Lei n.º 6.830/1980]. Não subsistindo pagamento voluntário ou a indicação de

bens, passíveis de garantir a execução, proceda-se à penhora e à avaliação de bens [art. 10 da Lei n.º 6.830/1980]. Concretizada a penhora, proceda-se: a) à intimação do exequente a respeito da efetivação do ato de constrição judicial; b) à intimação da executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça embargos à execução [art. 12 e art. 16, ambos da Lei n.º 6.830/1980]. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004574-04.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILDA MUNIZ DE PAULA OAB - MT20690/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIA VAREJO S/A (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1004574-04.2018.8.11.0045. Com fundamento no teor do art. 437, §1º do Código de Processo Civil, determino a intimação da requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o conteúdo dos documentos juntados pelo requerente nos eventos nº 20121256, 20121257, 20121259 e 20121264. Proceda-se também a intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, apresentando de forma fundamentada a sua necessidade. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO **Processo Número:** 1003304-42.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

CAROLINA BRAGA EBERSOL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI OAB - MT0009216A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO BRAGA EBERSOL (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1003304-42.2018.8.11.0045. A regra de competência modelada no comando normativo do art. 50 do Código de Processo Civil, embora defina critério territorial é, entretanto, de natureza absoluta, haja vista que deriva de norma cogente, que tem como fundamento a incidência do princípio da prevalência e da preservação dos interesses do incapaz. Assim, nos processos de curatela/interdição, a regra da 'perpetuatio jurisdictionis' cede lugar, devendo o processo ser remetido ao juízo mais condizente com os interesses do interditado, facilitando o acesso do juiz ao incapaz para realização dos atos de fiscalização da curatela [STJ, CC 109.840/PE, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 16/02/2011]. Porém, dado a vedação de decisão com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar ("decisão surpresa") [art. 10 do Código de Processo Civil], Determino que se intime a requerente, bem como abra-se vista dos autos à Defensoria Pública e ao Ministério Público, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca do deslocamento de competência. Após, voltem-me os autos conclusos para exame. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002199-64.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTADORA NOVA FRONTEIRA LTDA (EXECUTADO)





CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA MOREIRA DE CASTRO (EXECUTADO) EDIO MOREIRA DE CASTRO (EXECUTADO) VAGNER MOREIRA DOS ANJOS (EXECUTADO) IDALINA PADILHA PEREIRA DOS ANJOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alan Vagner Schmidel OAB - MT7504-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1002199-64.2017.8.11.0045. Como forma de concretizar os comandos da decisão de segunda instância (ID n.º 22284386, págs. 3/5), Determino que se expeça mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos na petição encartada no ID n.º 18680497. No momento da confecção do expediente, a escrivania deverá deixar registrado que incumbirá a executada Transportadora Nova Fronteira Ltda o encargo de depositária fiel, devendo, o seu representante legal, prestar em Juízo o respectivo compromisso. Concretizada a penhora e a avaliação dos bens, proceda-se à intimação das partes litigantes, através de seus advogados constituídos, via DJe [art. 841, §1º, do Código de Processo Civil/2015], acerca do conteúdo dos atos processuais efetivados. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-121 LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

Processo Número: 1006194-17.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

AMBROZINA MARIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1006194-17.2019.8.11.0045. Proceda-se à intimação da autarquia executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente impugnação [art. 535 do Código de Processo Civil]. Havendo a apresentação de impugnação, proceda-se à intimação da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Em seguida, venham os autos conclusos. Decorrido o prazo sem a apresentação de impugnação à execução, ou havendo a concordância da executada quanto ao cálculo de liquidação da dívida, com fundamento no conteúdo do art. 535, § 3.º do Código de Processo Civil, DETERMINO, desde já, que se providencie o pagamento da quantia em dinheiro exigida no requerimento de cumprimento de sentença, mediante Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006187-25.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

CREONIDA SOARES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANE CARLETTO ZANETTE LUCION OAB - MT0016974A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1006187-25.2019.8.11.0045. Com efeito, de acordo com a norma de regência, para a concessão da tutela de urgência se mostra imprescindível que, fundamentado em prova inequívoca, desponte razoável a probabilidade de êxito na ação após cognição exauriente, traduzida através da plausibilidade do direito e da verossimilhança da alegação ('fumus boni iuris') e, ao mesmo tempo, também subsista fundado risco de dano grave irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que quando caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte adversa ('periculum in mora'). Interpretação que resulta da exegese do conteúdo do art. 300 do Código de Processo Civil. Pois bem. Compulsando o contingente probatório produzido no processo,

denota-se, em um juízo de cognição não-exauriente, a ausência de prova inequívoca das alegações da autora, no tocante à qualidade de dependente do segurado junto à Previdência Social, por ocasião do óbito do instituidor do benefício da pensão por morte. A verificação da existência de união estável, na hipótese concreta, configura-se como temática/assunto que exige dilação probatória. De modo que, as alegações da autora e os documentos acostados deverão ser complementados durante a instrução processual, sob o crivo do contraditório. Além disso, não restou demonstrado risco concreto de dano atual e iminente, condição necessária para a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que a autora aufere benefício previdenciário da Previlucas (evento nº 27341361 - pág. 1), contando, por decorrência, com recursos para prover o seu respectivo sustento, posto que inexistem quaisquer indicativos de que possua obrigações pecuniárias de grande vulto, de forma a comprometer seus rendimentos mensais. Por via de consequência, dado a não-configuração da plausibilidade do direito invocado e do fundado risco de dano grave irreparável ou de difícil reparação ('fumus boni iuris' e 'periculum in mora") e tendo em vista que a concessão de tutela antecipada 'inaldita altera pars' é medida de exceção, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Considerando-se as particularidades da causa e como forma de adequar o rito processual às necessidades do conflito [art. 139, inciso VI do Código de Processo Civill, visto que, como é cediço, a autarquia requerida, via de regra, não comparece às audiências marcadas e, como regra geral, também não formula proposta de acordo, deixo, para momento oportuno, a análise da conveniência da realização da audiência de conciliação [Enunciado n.º 35 da ENFAM]. Proceda-se à citação do réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação [art. 335 do Código de Processo Civil]. O prazo, para oferecimento da contestação, será contabilizado a partir da data da juntada do aviso de recebimento ou do mandado judicial, devidamente cumprido [art. 335, inciso III e 231, ambos do Código de Processo Civil]. A falta de contestação acarretará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial [art. 344 do Código de Processo Civil]. Concedo à requerente o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz

Decisão Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1002959-42.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO DE MATOS OAB - MT0014561A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1002959-42.2019.8.11.0045. Considerando-se o teor da certidão encartada no evento nº 23849065, com lastro no art. 290 c/c o art. 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo sem a resolução do mérito e, por consequência, Determino o cancelamento da distribuição do feito. Intime-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho. Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1003016-60.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

FATIMA HELENA FARIAS CORREIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO DE MATOS OAB - MT0014561A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1003016-60.2019.8.11.0045. Considerando-se o teor da certidão encartada no evento nº 23854031, com lastro no art. 290 c/c o art. 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo sem a resolução do mérito e, por consequência, Determino o cancelamento da distribuição do feito. Intime-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO





Processo Número: 1003087-62.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO JOSE DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO DE MATOS OAB - MT0014561A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1003087-62.2019.8.11.0045. Considerando-se o teor da certidão encartada no evento nº 23854893, com lastro no art. 290 c/c o art. 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo sem a resolução do mérito e, por consequência, Determino o cancelamento da distribuição do feito. Intime-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-31 ARRESTO

Processo Número: 1002157-15.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

DASSOLER AGRONEGOCIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE DASSOLER OAB - MT0009926A (ADVOGADO(A))

RICARDO GOMES DE ALMEIDA OAB - MT5985-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: GILDO HOTZ (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDA DENICOLO OAB - MT17713/O (ADVOGADO(A)) EVERTON COVRE OAB - MT0015255A (ADVOGADO(A))

ELIANDRA GOMES OAB - MT21503/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1002157-15.2017.8.11.0045. Compulsando o contingente probatório produzido no processo, depreende-se que o devedor, devidamente citado, deixou de realizar a entrega/depósito de 60.000,00 kg (sessenta mil quilogramas) de feijão Caupi a granel, objeto do contrato firmado entre as partes litigantes (evento n.º 8129105, págs. 1/4), e que, logo após, expedido mandado de busca e apreensão, não foi possível localizar/apreender a integralidade do feijão devido, visto que foram arrestados apenas 42.440,00 kg do produto (eventos nº 9751133 - pág. 10 e nº 9751139 - pág. 3). Portanto, tomando-se em consideração que o executado-devedor não realizou, de modo espontâneo, a entrega ou depósito integral da coisa, objeto do contrato celebrado entre as partes, com espeque no conteúdo normativo do art. 809 do Código de Processo Civil/2015 [art. 627 do Código de Processo Civil/1973], Determino a conversão da ação de execução para entrega de coisa incerta em execução por quantia certa. D'outra banda, com relação à liquidação do valor da coisa e perdas e danos, ao detalhar os elementos informativos engendrados no processo, principalmente do teor do documento juntado no evento nº 8129105 - págs. 1/4, depreende-se que as partes litigantes, na data de 22/06/2016, firmaram contrato de compra e venda de feijão Caupi, em que o executado obrigou-se a entregar, imediatamente, para a requerente, a quantia de 60.000 kg (sessenta mil quilogramas), sendo fixado o valor/preço de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real), por quilograma do produto, a ser pago no prazo de 7 (sete) dias após o embarque. E mais, de acordo com a cláusula 10.5 do contrato, no caso de o vendedor/executado não entregar o produto, incide juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mercadoria faltante (saldo descumprido), além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. Segundo os informes produzidos no processo, é possível divisar que a prestação de entregar 60.000,00 kg (sessenta mil quilogramas) de feijão Caupi a granel, não foi cumprida na data aprazada/avençada (22/06/2016) e que, logo após, expedido mandado de busca e apreensão, na data de 17/06/2017, foram arrestados 42.440,00kg do produto (eventos nº 9751133 - pág. 10 e nº 9751139 - pág. 3). Pois bem. Com o intento de conferir caráter reparatório, e não punitivo, da cláusula penal, o art. 413 do Código Civil dispõe que a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo em vista a natureza e a finalidade do negócio. Isso significa dizer, portanto, que o magistrado tem o poder-dever de modificar equitativamente, até mesmo de

ofício, a cláusula penal avençada, para manter a indenização na extensão do dano verificado [cnf.: STJ, REsp n. 1.641.131/SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 23/2/2017; STJ, AgRg no AREsp n. 592.075/RJ, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, DJe 17/3/2015]. Logo, nessa ordem de ideias, levando-se por linha de estima que houve o arresto de parte do produto contratado, sem que a compradora/exequente tenha antecipado pagamentos ao vendedor, considero que, no caso concreto, não pode ser mantida cobrança/execução da multa contratual de 50% do total da obrigação, devendo ser reduzido o percentual contratado, para patamar que não se mostre abusivo/excessivo, sendo justo e razoável fixar no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação inadimplida, o que equivale a quantia de 12.000,00 kg (doze mil quilogramas) de feijão Caupi a granel. Portanto, levando-se em consideração que, devido à mora do devedor, a exequente fazia jus a quantia equivalente a 102.420,00 kg (cento e dois mil, quatrocentos e vinte quilogramas) de feijão Caupi a granel, que houve o arresto de 42.440,00 kg do produto, deflui-se, por força de proposição lógica, que o saldo devedor remonta em 59.980,00 kg (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta quilogramas), cuja conversão pelo valor/preço, preconizado no âmbito do contrato, em R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real) por quilograma, perfaz a quantia em dinheiro equivalente a R\$ 44.985,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Desse montante deve ser abatida a contraprestação financeira líquida assumida pela exequente na cláusula quarta do contrato (R\$ 43.965,00), resultando na existência de um saldo devedor (principal e honorários) na quantia de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), além das custas/despesas processuais (eventos nº 8148324, 8167950 e 8167951) e da multa diária pelo descumprimento da obrigação ('astreintes'), que foi limitada em R\$ 40.000,00 (evento nº 8165600). Segundo os informes produzidos no processo, mormente o teor do documento juntado no evento nº 11943378, é possível divisar que a exequente incluiu, no cálculo de liquidação da dívida, honorários sucumbenciais iniciais. Todavia, como o contrato já previa, na cláusula 10.5, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), depreende-se que sua cumulação, com honorários sucumbenciais, constituem-se 'bis in idem' [cnf.: TJRS, Apelação Cível nº 70079520318, 16ª Câmara Cível, Relator: Jucelana Lurdes Pereira dos Santos, Jul. 29-11-2018; TJRS, Apelação Cível nº 70074214222, 16ª Câmara Cível, Relator: Cláudia Maria Hardt, Jul. 27-07-2017]. Por via de consequência, diante desta perspectiva, reduzido o percentual da multa contratual e afastada a possibilidade de cobrança de honorários sucumbenciais (mantidos os honorários contratuais), deflui-se que o saldo devedor (R\$ 1.020,00), acrescido das 'astreintes' e das custas/despesas processuais, remonta a soma em dinheiro correspondente a R\$ 43.508,29 (quarenta e três mil, quinhentos e oito reais e vinte e nove centavos), atualizado até janeiro/2018, conforme cálculo juntado no evento nº 11943378. Por conseguinte, diante desta moldura, considerando-se que a metodologia, para efeito de elaboração do cálculo de liquidação da dívida, deve se sujeitar a ajustamentos técnico-formais, Determino que o valor da coisa e perdas e danos deva corresponder a R\$ 43.508,29 (quarenta e três mil, quinhentos e oito reais e vinte e nove centavos), atualizado até janeiro/2018. Providencie-se a regularização dos registros de distribuição do processo, para efeito de retificar a natureza da demanda, visto que se trata de ação de execução por quantia certa. Proceda-se à citação do executado para que, no prazo de 03 (três) dias, realize a quitação da dívida, das custas e despesas processuais [art. 829 do Código de Processo Civil] ou, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, de depósito ou de caução, se oponha à execução, através de embargos de devedor [art. 914 e art. 915, ambos do Código de Processo Civil]. A ausência de pagamento voluntário, no prazo de 03 (três) dias, acarretará: a) na expedição de mandado de penhora e avaliação [art. 829, § 1.º do Código de Processo Civil]; b) na inclusão de registro desabonador em cadastros de proteção ao crédito [art. 782, § 3.º do Código de Processo Civil]. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006239-21.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON JUNG (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANICE MARIA LONGHI GIOTTO OAB - MT8699-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS





(EXECUTADO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTO

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1006239-21.2019.8.11.0045. Compulsando os autos, verifica-se que a presente demanda foi distribuída erroneamente para este Juízo, visto que se trata de cumprimento de sentença proferida no processo nº 2657-74.2012.811.0045, Cód: 83179. Diante disto, Determino a remessa deste processo ao Juízo da 6.ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, que detém competência para apreciar a matéria da demanda [art. 516, inciso II do Código de Processo Civil]. Intimem-se. Preclusa esta decisão, cumpra-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006276-48.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

EDERVANI LIMA RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILLA AFONSO DE BRITO OAB - MT0014187A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) (RÉU)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1006276-48.2019.8.11.0045. Como é cedico, devido à aplicação do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário [art. 5º, inciso XXXV da CRFB/88], não subsiste a obrigatoriedade de promover-se o prévio exaurimento da instância administrativa para que a parte possa desfrutar do acesso à prestação jurisdicional. Todavia, a desnecessidade de condicionar-se o exercício do acesso à prestação jurisdicional ao prévio exaurimento da via administrativa, não descarta/rechaça imprescindibilidade de a parte autora exteriorizar a caracterização de interesse de agir — que, como condição da ação, configura-se como a existência do critério necessidade-utilidade da pretensão e, portanto, parte da premissa da pré-existência de resistência e do conflito de interesses no âmbito do direito material. Portanto, diante desta moldura, conclui-se, por força de proposição lógica, que não há interesse de agir na pretensão de obtenção de benefício previdenciário quando inexistente prévio requerimento administrativo. Tal exigência está pautada em precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal, o qual, ao julgar o RExtr n.º 631.240/MG, 631.240/MG (Tribunal Pleno, Rel.: Min. Roberto Barroso, j. 07/11/2014), decidiu que, na hipótese então julgada, o regular exercício do direito de ação poderia ser condicionado, sem ofensa ao disposto no art. 5°, inc. XXXV, da CF/88, de modo a efetivamente se caracterizar o interesse de agir. É de suma importância enfatizar, por oportuno, o conteúdo dos pontos 3 e 4 do referido julgado do STF. Ou seja, dispensa-se o requerimento administrativo: a) nas hipóteses em que o entendimento do órgão previdenciário sobre a questão de direito for reiteradamente e notoriamente contrário ao pretendido pelo segurado e b) se os pedidos de manutenção, restabelecimento e revisão de benefício previdenciário envolverem matéria exclusivamente de direito, pois, se a matéria for de fato, exigindo para seu deslinde de produção de prova, ficará condicionada ao requerimento junto à previdência. Isso significa dizer, portanto, que o caso em tela, em que o requerente pretende a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, não se enquadra em nenhuma das exceções previstas no julgado. Portanto, à míngua de existência de requerimento administrativo prévio, para concessão/conversão do benefício de aposentadoria por invalidez, objeto da demanda, com fundamento no conteúdo do art. 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO que a parte autora providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a emenda da petição inicial para que demonstre a formulação/protocolo do requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006225-37.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE MEINERZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANE MARCON OAB - MT0004660A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO DIHARDY RODRIGUES - ME (REQUERIDO)

PAULO DIHARDY RODRIGUES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Processo n.º 1006225-37.2019.8.11.0045. Com efeito, de acordo com a norma de regência, para a concessão da tutela de urgência se mostra imprescindível que, fundamentado em prova inequívoca, desponte razoável a probabilidade de êxito na ação após cognição exauriente, traduzida através da plausibilidade do direito e da verossimilhança da alegação ('fumus boni iuris') e, ao mesmo tempo, também subsista fundado risco de dano grave irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que quando caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte adversa ('periculum in mora'). Interpretação que resulta da exegese do conteúdo do art. 300 do Código de Processo Civil. Compulsando o contingente probatório produzido no depreende-se, em um juízo de cognição não-exauriente, que subsistem indícios que demonstram que o débito, que dinamizou o protesto do título e, consequentemente, o registro desabonador do nome do autor nos ao crédito, de proteção encontra-se devidamente compensado/liquidado (evento n.º 27469484 - pág. 1). Portanto, diante desta perspectiva, através de um juízo de convicção de natureza provisória e precária, deduz-se que o protesto do título e a consequente inscrição do nome do requerente nos cadastros de proteção ao crédito não se efetivou de modo regular - o quê dá vigor à plausibilidade do direito invocado ('fumus boni iuris'). D'outra banda, de suma importância enfatizar, também, que a permanência do registro do nome do autor nos cadastros de inadimplentes, até o julgamento final da lide, pode acarretar dano à reputação e, ao mesmo tempo, restrição de acesso ao crédito, de maneira que a demora da prestação jurisdicional pode comprometer o direito de proteção à privacidade [art. 5.º, inciso X da CRFB/88; Lei Complementar n.º 105/2001], o direito de acesso, de retificação e de complementação de informações [art. 5.°, inciso XXXIII da CRFB/88; Lei n.º 9.507/1998] e de defesa da dignidade da pessoa humana [art. 3.º, inciso III da CRFB/88] e, inclusive, pôr em situação de risco concreto a eficácia do provimento principal ('periculum in mora'). Por via de conseguência, diante desta moldura, tomando-se em consideração a configuração da plausibilidade do direito invocado, visto que o questionamento da validade e da regularidade do protesto do título se lastreia em fundamentos fático-jurídicos idôneos e sólidos ('fumus boni iuris'), e a caracterização do perigo na demora da prestação jurisdicional, dado à possibilidade e iminência de o requerente suportar prejuízos, derivados da manutenção do registro desabonador ('periculum in mora'), considero que a concessão do pedido liminar é medida que se impõe. Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de tutela de urgência, para o fim de Determinar a sustação do protesto do título descrito no documento encartado no evento n.º 27469998 - pág. 1. Expeça-se oficio ao Cartório do 2.º Oficio da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, com o objetivo de, no prazo de 03 (três) dias, realizar a sustação do protesto. Com lastro no teor do art. 334 do Código de Processo Civil e do Enunciado n.º 27 do FONAMEC, Determino a remessa do processo para o CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT que deverá realizar audiência de conciliação/mediação no dia 04 de março de 2020, às 14horas. Intime-se o requerente. Proceda-se à citação e à intimação dos réus. O prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento da contestação, será contabilizado a partir da data da realização da audiência de conciliação [art. 335, inciso I do Código de Processo Civil]. A falta de contestação acarretará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial [art. 344 do Código de Processo Civil]. O comparecimento à audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, que outorgue poderes para transigir). A ausência injustificada à solenidade configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa, arbitrada em até 2% sobre o valor atribuído a causa [art. 334, § 8.º do Código de Processo Civil]. As partes devem estar acompanhadas de advogado ou de Defensor Público [art. 334, § 9.º do Código de Processo Civil]. Intimem-se. Lucas do Rio Verde/MT, em 18 de dezembro de 2019. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito.

4ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida







Cod. Proc.: 170785 Nr: 4099-31.2019.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CHERRANIO CARDOSO DA SILVA, WILDSON WAGNER DE CASTRO PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ FIGUEREDO DA SILVA - OAB:21214/O

Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o acusado CHERRANIO CARDOSO DA SILVA, na pessoa de seu procurador, DR ANDRE FIGUEIREDO DA SILVA, OAB/MT 21214-O, para que, no prazo legal, apresente MEMORIAS FINAIS.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 143174 Nr: 5161-77.2017.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEI BESSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR - OAB:20055/MT, LUCIMAR RODRIGUES DE FREITAS VALÉRIO - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): WANDERLEI BESSA, Cpf: 03688471105, Rg: 2129167-5, Filiação: Maria Helena Bessa e José Carlos Bessa, data de nascimento: 22/02/1989, brasileiro(a), natural de Lucas do Rio Verde-MT, solteiro(a), operador de esteira, Telefone (65) 99694-4213. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a Peça Inicial Acusatória, para CONDENAR o acusado WANDERLEI BESSA, qualificado nos autos, no crime descrito no artigo 155, "caput", do Código Penal.DA FIXAÇÃO DA PENAA pena prevista para o crime de furto simples é de um (01) a quatro (04) anos de reclusão, e multa.Na primeira fase do procedimento trifásico, analisando detidamente as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal, não vislumbro a necessidade de maiores reprovações. Desta forma, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.Na segunda fase da dosimetria da pena, reconheço a circunstância agravante da reincidência (art. 61, inciso I, do CP), haja vista o contido na guia de execução penal juntada nesta oportunidade pelo "Parquet", por ser documento público e conter as informações necessárias à configuração de tal instituto (artigo 63 e 64 do Código Penal), e de consequência, agravo a pena em 02 (dois) meses de reclusão, e 01 (um) dia-multa. Reconheço também a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, "d", do CP), haja vista o declarado pelo acusado na fase policial, e de consequência, atenuo a pena em 02 (dois) meses de reclusão, e 01 (um) dia-multa.Desta forma, encontro a pena provisória de 01 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.Na terceira e última fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena de 01 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. Fixo o regime de pena inicialmente semiaberto, haja vista a reincidência na forma da lei, nos termos do artigo 33, § 2°, alínea "c", do CP (a contrario sensu); e o valor do dia-multa na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, em face da situação econômica do acusado. Incabível substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito (artigo 44, do CP), bem como sursis (artigo 77, do CP), vez que reincidente na forma da lei.DISPOSIÇÕES FINAISCondeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, contudo suspendo a cobrança beneficiário da assistência judiciária gratuita, vez que assistido pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Incabível reparação de dano (art. 387, inciso IV, do CPP), por ausência de pedido formal, sob pena de violação a princípios processuais comezinhos.Considerando que o réu permaneceu solto durante toda a instrução processual, e não vislumbrando os requisitos da

prisão preventiva, mantenho-o em liberdade no caso de eventual recurso. Sentença publicada em audiência. Certificado o trânsito em julgado, procedam-se os seguintes atos: 1) Anote-se no Sistema Apolo; 2) Oficie-se ao Instituto de Identificação Nacional e Estadual; 3) Oficie-se ao TRE/MT; 4) Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5) Expeça-se guia de execução penal definitiva, encaminhando-a ao juízo competente; 6) Proceda-se o cálculo de pena de multa e intime-se o acusado para pagamento voluntário no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo sem pagamento, certifique-se e oficie-se ao Ministério Público para execução, anexando os documentos necessários (ADI nº 3150 do STF); e, 7) Atendam-se as demais determinações constantes na CNGC/MT. Após, arquive-se o presente feito e o apenso, com as cautelas de estilo. Cumpra-se".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, NELSA LECEUX ALVES PIRES, digitei.

Lucas do Rio Verde, 17 de dezembro de 2019

Izabela Fagundes Euzébio Teixeira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

5ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005339-38.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

IZETE BRANDAO DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HEMELLY BURATTO OAB - MT0012243A (ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE OAB - MT0010955A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE

LUCAS DO RIO VERDE/MT (RÉU)

MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE PEZZINI OAB - MT13844/A-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, por seus advogados e via DJE, para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação às contestações.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001218-98.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

GENILSON SILVA LIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1001218-98.2018.8.11.0045. REQUERENTE: GENILSON SILVA LIRA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. Intimem-se as partes. concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentarem os requerimentos que entenderem pertinentes, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo. Certifique-se o Gestor Judiciário se é necessária a inversão do polo das partes para que não haja equívocos na fase de cumprimento de sentença. Se for o caso de cumprimento de sentença, referente a condenação em dinheiro, a parte credora deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial, para o que se recomenda, a título de sugestão, a utilização da função atualização disponível n o site possibilita, (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), que inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em





momentos distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento do STJ já firmado pela Sistemática de Precedentes (Recurso Repetitivo REsp 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à fase executiva (art. 2º da Lei 9.099/95), o credor deverá atender o disposto no artigo 524, inciso VII, do CPC, informando em destaque o número do CPF ou CNPJ das partes (inciso I), a indicação dos bens passíveis de penhora (inciso VII) e dos sistemas on line aue pretende aue seiam utilizados (BACENJUD/RENAJUD). Não havendo manifestação arquive-se. Havendo o requerimento do cumprimento de sentença com a expressa quantificação do valor do crédito, intime-se a parte devedora para que, (via AR, se revel, cf. STJ REsp 1009293/SP), no prazo de 15 dias, realize o pagamento do débito, devidamente atualizado até a data do pagamento, e comprove nos autos, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, e de penhora de tantos bens guantos forem necessários para a garantia do juízo. Juntamente com o comprovante de pagamento, o devedor deverá apresentar planilha detalhada de cálculo de atualização do débito até o dia do efetivo pagamento, com exata observância ao comando judicial, para o que se recomenda, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível no site DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), que possibilita, inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Comprovando o pagamento, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se expressamente se o pagamento realizado nos autos é suficiente para a integral quitação do débito, sob pena de concordância tácita e a conseguente extinção do processo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora, renove-se a conclusão. Oferecendo bens à penhora, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de concordância tácita e a consequente formalização da penhora. Fica registrado, desde logo, que a impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução) somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. Havendo o pagamento e a concordância da parte promovente, renove-se a conclusão (para Análise de Alvará) Havendo oferecimento de bens à penhora e concordância da parte credora, lavre-se o auto de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001168-38.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO CHAGAS DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

DERLISE MARCHIORI OAB - MT20014/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1001168-38.2019.8.11.0045. INTERESSADO: MAURO CHAGAS DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Intimem-se as partes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentarem os requerimentos que entenderem pertinentes, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo. Certifique-se o Gestor Judiciário se é necessária a inversão do polo das partes para que não haja equívocos na fase de cumprimento de sentença. Se for o caso de cumprimento de sentença, referente a condenação em dinheiro, a parte credora deverá apresentar planilha de

cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial, para o que se recomenda, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível no site DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), possibilita, inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento do STJ já firmado pela Sistemática de Precedentes (Recurso Repetitivo REsp 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à fase executiva (art. 2º da Lei 9.099/95), o credor deverá atender o disposto no artigo 524, inciso VII, do CPC, informando em destaque o número do CPF ou CNPJ das partes (inciso I), a indicação dos bens passíveis de penhora (inciso VII) e dos sistemas on line que pretende que sejam utilizados (BACENJUD/RENAJUD). Não havendo manifestação das partes, arquive-se. Havendo o requerimento do cumprimento de sentença com a expressa quantificação do valor do crédito, intime-se a parte devedora para que, (via AR, se revel, cf. STJ REsp 1009293/SP), no prazo de 15 dias, realize o pagamento do débito, devidamente atualizado até a data do pagamento, e comprove nos autos, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, e de penhora de tantos bens quantos forem necessários para a garantia do juízo. Juntamente com o comprovante de pagamento, o devedor deverá apresentar planilha detalhada de cálculo de atualização do débito até o dia do efetivo pagamento, com exata observância ao comando judicial, para o que se recomenda, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível nο site DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), aue possibilita. inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Comprovando o pagamento, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se expressamente se o pagamento realizado nos autos é suficiente para a integral quitação do débito, sob pena de concordância tácita e a consequente extinção do processo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora, renove-se a conclusão. Oferecendo bens à penhora, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de concordância tácita e a consequente formalização da penhora. Fica registrado, desde logo, que a impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução) somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 53, §1°, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. Havendo o pagamento e a concordância da parte promovente, renove-se a conclusão (para Análise de Alvará) Havendo oferecimento de bens à penhora e concordância da parte credora, lavre-se o auto de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, § §4º e 5º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001455-35.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA OAB -MT0013970S

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ANTONIO FACHINI JUNIOR (REQUERIDO)

FERNANDO CARLOS FACHINI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO HENRIQUE CABRERA RODRIGUES OAB SP348113 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL





CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DESPACHO Processo: 1001455-35.2018.8.11.0045. REQUERENTE: ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA REQUERIDO: ANTONIO FACHINI JUNIOR, FERNANDO CARLOS FACHINI Vistos. Intimem-se as partes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentarem os requerimentos que entenderem pertinentes, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo. Certifique-se o Gestor Judiciário se é necessária a inversão do polo das partes para que não haja equívocos na fase de cumprimento de sentença. Se for o caso de cumprimento de sentença, referente a condenação em dinheiro, a parte credora deverá apresentar planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito, com exata observância ao comando judicial, para o que se recomenda, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível no site DrCalc.net (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), que possibilita. inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Destaca-se que neste cálculo não deverá constar ainda a multa do artigo 523, §1°, do CPC (Lei nº 13.105/2015), visto que esta é cabível somente após a intimação específica do devedor para o pagamento, conforme entendimento do STJ já firmado pela Sistemática de Precedentes (Recurso Repetitivo REsp 1102460/RS). Com o objetivo do proporcionar o máximo de celeridade à fase executiva (art. 2º da Lei 9.099/95), o credor deverá atender o disposto no artigo 524, inciso VII, do CPC, informando em destaque o número do CPF ou CNPJ das partes (inciso I), a indicação dos bens passíveis de penhora (inciso VII) e dos on line pretende que seiam utilizados sistemas que (BACENJUD/RENAJUD). Não havendo manifestação das partes, arquive-se. Havendo o requerimento do cumprimento de sentença com a expressa quantificação do valor do crédito, intime-se a parte devedora para que, (via AR, se revel, cf. STJ REsp 1009293/SP), no prazo de 15 dias, realize o pagamento do débito, devidamente atualizado até a data do pagamento, e comprove nos autos, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, e de penhora de tantos bens guantos forem necessários para a garantia do juízo. Juntamente com o comprovante de pagamento, o devedor deverá apresentar planilha detalhada de cálculo de atualização do débito até o dia do efetivo pagamento, com exata observância ao comando judicial, para o que se recomenda, a título de sugestão, a utilização da função atualização monetária disponível no site (http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc), possibilita, inclusive, indicação do termo inicial dos juros e da correção monetária em momentos distintos. Comprovando o pagamento, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se expressamente se o pagamento realizado nos autos é suficiente para a integral quitação do débito, sob pena de concordância tácita e a consequente extinção do processo. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens à penhora, renove-se a conclusão. Oferecendo bens à penhora, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de concordância tácita e a consequente formalização da penhora. Fica registrado, desde logo, que a impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução) somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 53, $\S1^{\circ}$, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. Havendo o pagamento e a concordância da parte promovente, renove-se a conclusão (para Análise de Alvará) Havendo oferecimento de bens à penhora e concordância da parte credora, lavre-se o auto de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias (Enunciado 142 do Fonaje), apresente impugnação ao cumprimento de sentença (ou Embargos à Execução), sob pena de preclusão. Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 525, §§4º e 5º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 18 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito

6ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1006146-58.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSO SCHENEIDER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVANA CARVALHO DA GRACA OAB - MT24004/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUELI APARECIDA CONCEICAO (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006146-58.2019.8.11.0045. AUTOR(A): ADILSO SCHENEIDER RÉU: SUELI APARECIDA CONCEICAO VISTO. Trata-se de AÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, tendo as partes acima identificadas. Inicialmente, defiro o pedido de oferecimento de alimentos na proporção de 15,03 % do salário mínimo vigente, equivalente hoje a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, além das despesas eventuais, como as médicas, odontológicas, farmacêuticas e escolares, na proporção de 50%, mediante recibo/nota fiscal, em conta a ser indicada pela genitora, a ser pago todo dia 10 de cada mês. Desde já, designo audiência de conciliação/mediação, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), no dia 23 de janeiro de 2020, às 09h30min. Sem prejuízo, determino a realização de estudo psicossocial do caso pela equipe multidisciplinar do Juízo, para melhor instruir o feito, visto tratar-se de questão relativa à guarda de menor. Cite-se o requerido para comparecer à audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada, observando o disposto nos § § 1º e 2º, do art. 695, CPC, devendo o Oficial de Justica certificar eventual proposta de auto composição (art. 154, VI, CPC). Cite-se o requerido para comparecer ao ato designado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada, observando o disposto nos § § 1º e 2º, do art. 695, NCPC. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 1º, CPC), de parte representada pela Defensoria Pública. Consigne-se que as partes deverão comparecer ao ato designado acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 695, § 4º, NCPC). Não havendo conciliação o réu poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias (art. 335, inciso I, CPC), consignando que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 341 do CPC). Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se a Genitora para que indique conta para o depósito dos alimentos. Cumpra-se, expedindo o necessário. Dê ciência ao Ministério Público. Lucas do Rio Verde/MT, 11 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006268-71.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZABET DE CHAVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANICE MARIA LONGHI GIOTTO OAB - MT8699-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(EXECUTADO)

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1006268-71.2019.8.11.0045. EXEQUENTE: ELIZABET DE CHAVES EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS. RECEBO o presente cumprimento de sentença. INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, por carga ou remessa dos autos, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, bem como o cálculo que a instrui, na forma do artigo 535, do CPC. Certificado o não oferecimento de impugnação, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV) ou instruindo-o com os conforme o caso, necessários, encaminhando ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. No mais, certifique-se a Sra. Gestora, nos autos físicos originários, o número do presente cumprimento de sentença e sua forma de tramitação. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Lucas do Rio Verde/MT, 18 de dezembro de 2019. GISELE ALVES SILVA Juíza de Direito

Expediente

Intimação das Partes JUIZ(A):





Cod. Proc.: 97897 Nr: 4276-68.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IGOR FELIPE BOLLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA APARECIDA GONÇALVES DOURADO TURTERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO - OAB:14187, JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB:21330, MICHELE CRISTINA CHAGURI - OAB:34965/GP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS - OAB:11840/MT, HUGO ROGERIO GROKSKREUTZ - OAB:13407, SERGIO ALBERTO BOTEZINI - OAB:8189-B MT

Impulsiono os autos para intimação das partes, tomarem ciência da designação de audiência a ser realizada na comarca deprecada, conforme ofício de pp.123/124.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98374 Nr: 4705-35.2014.811.0045

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAF, IDEIVA RASIA FOLETTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo F. Villela OAB:9.973/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO SCHNEIDER - OAB:5238/MT, OSMAR SCHNEIDER - OAB:MT/2152-B

Após a expedição do alvará, intimo a parte autora para que manifeste-se requerendo o que entender de direito, em termos do prosseguimento do feito, consignando que a ausência de manifestação implicará na extinção do feito, face a quitação da obrigação. Prazo: 10 (dez) dias.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente**

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO DE ANEXOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO

EDITAL Nº 15/2019-DF

A Excelentíssima Juíza de Direito em Substituição Legal na Diretoria do Foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Doutora Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n.º 08/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, na Resolução n.º 20/PRES/TP, de 16 de outubro de 2014, e na Resolução n.º 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, c.c. Edital nº 10/2019-DF, de 31/10/2019, deste Juízo, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 10612/2019, em 04/11/2019, torna público o gabarito definitivo e a relação dos candidatos classificados no Processo Seletivo para Estágio Curricular Remunerado para estudantes de Nível Superior em Direito para a Comarca de Sorriso/MT.

GABARITO DEFINITIVO

GADARITO DEFINITIVO			
1) B	14) B		
2) B	15) A		
3) C	16) B		
4) C	17) A		
5) B	18) B		
6) C	19) B		
7) C	20) C		
8) C	21) D		
9) B	22) B		
10) B	23) D		
11) B	24) C		
12) C	25) C		
13) A			

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

TIPO DE VAGA – AMPLA CONCORRÊNCIA

N. DE ORDEM	NOME	NOTA
1)	GREICE GOMES MANCINI	8,8
2)	IARA CRUZ DOS SANTOS DE J. FREITAS**	8,8
3)	AGNALDO DORTA DE MORAES	8,8
4)	EDUARDA PERIN FACCIO	8,4
5)	EDILEUZA RIBEIRO DOS SANTOS	8,4
6)	JEFFERSON CHAGAS	8,0
7)	ANTONIO MIRANDA DE LIMA FILHO	7,6
8)	QUÉREM HAPUQUE RAMOS LIMA	7,6
9)	LINCOLN FABIANO DA SILVA **	7,6
10)	MARIA EDUARDA STANGARLIN PALHARI	7,6
11)	VALDINEI GOMES MENEZES	7,6
12)	THAUANA CAROLINE SILVA GRANDO	7,2
13)	GABRIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	7,2
14)	JONATHAN JORGE VARELA	7,2
15)	EMERSON DE OLIVEIRA SILVA SOUZA	7,2
16)	VICTOR AUGUSTO CECCONELLO	7,2
17)	GEOVANNA A. NOVAK	7,2
18)	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS A. DA SILVA	7,2
19)	KELLY KAUANE DA SILVA MELO	7,2
20)	AMANDA CAROLINE DOS SANTOS **	6,8
21)	JOSÉ VINICIUS PIRES ROCHA	6,8
22)	KAWANY PEREIRA NASCIMENTO **	6,8
23)	BRENA SEBASTIANA RODRIGUES CAXIAS	6,8
24)	DALYLA SCHMIDT	6,8
25)	PATRICIA DIAS DA SILVA **	6,4
26)	ANA THAYLA ALVES NASCIMENTO DA SILVA	6,4
27)	ANGELA A DA SILVA	6,4

28)	VIVIAN ANDRADE MAESTRO	6,4
29)	CAMILA VIEIRA V. SCARIOT	6,4
30)	WANDERSON CARLOS O. DA SILVA	6,4
31)	TAILE ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS **	6,0
32)	NICELMA MARIA VIEIRA RATAYCRYK	6,0
33)	ADÉLIA DA SILVA CHOTTEN	5,6
34)	DAYARA JOICE DE SOUZA ZENGO *	5,6
35)	KASSIANE VIZENTIN	5,6
36)	GRACIELE TELES FRIGERI	5,6
37)	TACIANE PINTO FIGUEIREDO	5,2
38)	ALBENICE ANDRADE DE SOUSA*	5,2

^{*} Candidatos que optaram concorrer as vagas destinadas aos Candidatos Portadores de Deficiência

TIPO DE VAGA - RESERVADA CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Nº de Ordem	Nome	Notas
1.	DAYARA JOICE DE SOUZA ZENGO	5,6
2.	ALBENICE ANDRADE DE SOUSA	5,2

TIPO DE VAGA - RESERVADA CANDIDATO NEGRO

Nº de Ordem	Nome	Notas
1.	IARA CRUZ DOS SANTOS DE J. FREITAS	8,8
2.	LINCOLN FABIANO DA SILVA	7,6
3.	AMANDA CAROLINE DOS SANTOS	6,8
4.	KAWANY PEREIRA NASCIMENTO	6,8
5.	PATRICIA DIAS DA SILVA	6,4
6.	TAILE ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS	6,0

Observação:

- 1. Não houve recurso do gabarito provisório.
- 1. Foram considerados classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva.
- 2. A classificação foi efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na prova objetiva.
- 3. Para desempate foram priorizados os candidatos que:
- a) Apresentaram melhor pontuação na prova de Português;
- b) Apresentaram melhor pontuação na prova de raciocínio lógico;
- c) Tiveram maior idade.
- 4. A nota final no processo seletivo foi a soma algébrica da nota obtida na prova objetiva.
- 5. Do resultado final do Processo Seletivo serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do presente Edital;
- 6. Os recursos deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico <u>sorriso@tjmt.jus.br</u>, conforme o prazo estabelecido;
- 7. Os prováveis recursos relativos a este processo seletivo serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para recrutamento de estagiários.
- 8. Não serão conhecidos os recursos sem fundamentação clara, objetiva e consistente.

Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2019.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito em Substituição Legal na Diretoria do Foro

^{**} Candidatos que optaram as vagas destinadas a Candidatos Negros